SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 05 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2646

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSORCIO PÚBLICO CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0007/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO DE N °001/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública dos Municípios do Consórcio Público CIMAG.

O Presidente do Consórcio Público CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos deste processo, diante do julgamento apresentado, contra o qual foi interposto recurso e considerando a plena regularidade de todo o processo, **HOMOLOGA** o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei, a Empresa **VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, com sede na Rua Rita de Araújo Lima, n° 14, Loja 2, Bairro Santo Antônio, na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, CNPJ N° 18.747.757/0001-09, cuja ordem de serviço será expedida para iniciar os trabalhos em 27 de janeiro de 2020, conforme disposto no instrumento convocatório;

Caxambu, 22 de novembro de 2019.

DIOGO CURI HAUEGEN
Presidente do Consórcio Público CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:6FD4EFA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 –** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP,** conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência". A sessão pública será realizada no dia **17 de Dezembro de 2019 às 09h00min,** na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site **www.consorcioamesp.com.br** para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br –

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:98B4FDAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
A RESOLUÇÃO DE N. 15/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES,no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, em vista do Artigo 4º Inciso I, da Resolução nº 05, de 21/09/2018, **resolve:**

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de Crédito Adicional, suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) ao orçamento vigente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES nas formas a seguir:

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1002 – AÇÕES DO CIDES
2007 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC
20.604.3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1002 – AÇÕES DO CIDES
2007 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC
20.604.3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA:
R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES:

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1002 – AÇÕES DO CIDES
2007 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO - SIMC
20.604.3.3.90.30.01.00 –COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 11 de novembro 2019

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva do CIDES

ANA GERALDA CRUVINEL
Contador/ CRC/MG- 075336/O-9

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:CD80EB3E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018

Proc. 26/18. PP11/18. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97. *Objeto:* Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93.Assinatura: 22/11/2019.Vigência: 01/01/20 a 31/12/20.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:0C6AF300

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018

Proc. 40/18. PP13/18. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97. *Objeto:* Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93.Assinatura: 22/11/2019.Vigência: 01/01/20 a 31/12/20.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:3CFF4CD2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018

Proc. 19/18. PP09/18. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97. *Objeto:* Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Assinatura: 22/11/2019. Vigência: 01/01/20 a 31/12/20.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:14225E0B

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

CISTM – Aviso de Credenciamento. Processo 48/2019, Credenciamento Público 04/2019. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar, a partir da publicação deste aviso até o dia 11/12/2019 às 16hs, credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar exames médicos especializados (endoscopias) no município de Ituiutaba/MG. A abertura será no dia 12/12/2019, às 13h30, na sede do CISTM em Uberlândia. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo telefone (34)3213-2433 ou e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:47CD869E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

CISTM – Aviso de Credenciamento. Processo 49/2019, Credenciamento 05/2019. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar, a partir da publicação deste aviso até o dia 11/12/2019 às 16hs, credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar exames médicos especializados (ultrassonografias) no município de Ituiutaba/MG. A abertura será no dia 12/12/2019, às 09hs, na sede do CISTM em Uberlândia. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo telefone (34)3213-2433 ou e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:7064EB69

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 14/2019

CISTM – Aviso de Licitação. Processo 47/2019, Pregão Presencial 14/2019. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 17/12/2019, às 08:30hs, o Pregão Presencial 14/2019, do tipo menor preço por item, para contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas, exames e cirurgias para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:91407E41

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 DISPENSA Nº 09/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

DISPENSA Nº 09/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Edésio Eustáquio Avelar, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2019, DISPENSA Nº 09/2019. OBJETO: aquisição de equipamentos para gravação e transmissão (câmera, filmadora, tripé e placa de captura). Aprovo os procedimentos realizados para a contratação das licitantes UNIVERSE IMPORTS – CNPJ 97.418.347/0001-90 para o item câmera fotográfica; PEDRO CINE FOTO LTDA – CNPJ 17.227.448/0001-45 para o item filmadora; CAMPVIDEO – CNPJ 13.026.533/0001-94 para os itens placa de captura e tripé. Carmo do Cajuru/MG, 03 de dezembro de 2019.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:C0545674

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
EMENDA ORGANIZACIONAL N.º 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ACRESCENTA O ART. 126-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva- MG, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, após aprovação, faz saber, publicar e promulgar a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica incluído o art. 126-A com seus parágrafos e incisos na Lei Orgânica do Município de Itapeva-MG, com a seguintes redações:

*"***Art. 126-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso II do § 2º doart. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§4º. O detalhamento das emendas individuais, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda, conforme Anexo I, integrante desta Emenda Organizacional, deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício financeiro que se referir a lei orçamentária.

§5º. A programação a que se refere o *caput* deste Artigo não será de execução obrigatória nos casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica, observado o disposto no §6º deste Artigo.

§6º. Nos casos de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação prevista no §5º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos até o último dia útil do mês de março do exercício financeiro que se referir a lei orçamentária;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados;

III – até 10 (dez) dias após o prazo previsto no inciso II o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ou expedirá o respectivo decreto, dispondo sobre o remanejamento ou suplementação da programação cujo impedimento seja insuperável;

§7º. Nos casos dos impedimentos justificados nos termos do inciso I do §6º, não havendo deliberação do projeto referido no inciso III deste Artigo, pelo Poder Legislativo, a execução da programação a que se refere o caput deste Artigo não será obrigatória.

§8º. Os restos a pagar processados poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste Artigo.

§9º. O Poder Executivo manterá na internet relação atualizada das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no §1º, informando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes.

§10. A relação atualizada de que trata o §9 deste Artigo informará:

I – classificação funcional e programática da programação;

II – número da emenda;

III – número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – eventuais impedimentos, bloqueios e outras ocorrências, com a devida justificativa." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2019.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa
ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA
Vice-Presidente
TONI TOSHIO YAMASHITA
Secretário da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:86746B1E

MESA DIRETORA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/11/2019

Ata da 20ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) cinco de novembro do ano de 2019, às 19:30 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA e TONI TOSHIO YAMASHITA. Ausente, justificadamente, a Dra. Alexandra Olga Somodi. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador TONI TOSHIO YAMASHITA, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte:
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: SOLICITA RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2019. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: SOLICITA RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: SOLICITA RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2019. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 26 DE 08 DE MAIO DE 2015, A LEI COMPLEMENTAR Nº 652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - MATÉRIA DO LEGISLATIVO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2019 de autoria dos Vereadores ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRA OLGA SOMODI, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA e TONI TOSHIO YAMASHITA: - ACRESCENTA O ART. 126-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. - INDICAÇÕES: Do Vereador HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA: - Nº 6/2019 - HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, vereador em regular exercício de seu mandato, neste município de Itapeva/MG, respeitosamente, vem à presença deste Plenário para que, após os trâmites regimentais, encaminhe a presente indicação à senhora Prefeita Municipal, para analise a possibilidade de implantar benefício vale alimentação a todos os servidores efetivos do Poder Executivo. - É o que tem a indicar. - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2019 de autoria Executivo: - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1459 DE 329 DE NOVEMBRO DE 2018, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos. - (Relator: ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA)
RESULTADO DA VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2019, aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação.
Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes, encerrou a sessão, do que, para constar, eu, TONI TOSHIO YAMASHITA, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata.

ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA,

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES,

ALEXANDRE SABINO BRAGA,

DANIEL PEREIRA DO COUTO,

DEVANIL LAURINDO DA SILVA,

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA,

JOSÉ RONALDO PEREIRA E

TONI TOSHIO YAMASHITA

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:0E94900C

MESA DIRETORA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/11/2019

Ata da 21ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) dezenove de novembro do ano de 2019, às 19:30 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRA OLGA SOMODI, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA e TONI TOSHIO YAMASHITA. Ausente o Vereador Adailton Aparecido Marques da Silva. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador TONI TOSHIO YAMASHITA, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte:
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA RELATÓRIOS DA LOA - 2020. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 15 DE JUNHO DE 2015, E A LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1493 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO CARNÊ DE IPTU INFORMANDO DIREITO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1494 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE VACINAL PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO DE ITAPEVA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1495 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS QUE ESPECFICA, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1496 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE REFERENDA O INSTRUMENTO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG E A EMPRESA CONVERGENCE TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS - EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.460.194/0001-10, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - INDICAÇÕES: Do Vereador ALEXANDRE SABINO BRAGA: - Nº 7/2019 - ALEXANDRE SABINO BRAGA, Vereador em regular exercício de seu mandato, neste Município de Itapeva / MG, vem à presença deste Plenário para indicar a necessidade de ser expedido ofício à senhora Prefeita Municipal de Itapeva - MG, INDICANDO para que esta aplique os planos de carreiras existentes no Município, a saber, Leis 652 e 653/1999, no que se refere às progressões e promoções aos servidores públicos, bem como os demais benefícios que os referidos estatutos disponham, visando a valorização dos servidores efetivos. - É o que tem a indicar. - Do Vereador HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA: - Nº 8/2019 - HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, vereador em regular exercício de seu mandato, neste município de Itapeva/MG, respeitosamente, vem à presença deste Plenário para que, após os trâmites regimentais, encaminhe a presente indicação à senhora Prefeita Municipal, para analise a possibilidade de informatizar os trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, com a implantação de sistemas informatizados e tablets, para facilitar os trabalhos e para o melhor atendimento da população. - É o que tem a indicar. - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2019 de autoria Executivo: - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA) - 2. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. - (Relator: TONI TOSHIO YAMASHITA) - 3. Parecer Favorável da Comissão de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável. - (Relator: ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES) - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2019 de autoria Executivo: - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAPEVA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA) - 2. Parecer Favorável da Comissão de Educação, Saúde e Assistência. - (Relator: JOSÉ RONALDO PEREIRA) - 3. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. - (Relator: TONI TOSHIO YAMASHITA) - 4. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos. - (Relator: ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA) - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2019 de autoria de ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRA OLGA SOMODI, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA, TONI TOSHIO YAMASHITA: - ACRESCENTA O ART. 126-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA) - 2. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos. - (Relator: ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA) - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2019 de autoria Executivo: - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1459 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos. - (Relator: ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA).

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2019, aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação. Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2019, aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação. Emenda Organizacional n.º 001/2019, aprovado em primeira discussão e votação, por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2019, aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação.

Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes, encerrou a sessão, do que, para constar, eu, TONI TOSHIO YAMASHITA, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata.

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES,

ALEXANDRA OLGA SOMODI,

ALEXANDRE SABINO BRAGA,

DANIEL PEREIRA DO COUTO,

DEVANIL LAURINDO DA SILVA,

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA,

JOSÉ RONALDO PEREIRA E

TONI TOSHIO YAMASHITA

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:E7CA9A02

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 – Entre a Câmara Municipal de João Monlevade x **SHINE ON LTDA - EPP** - Objeto: O valor global inicial do Contrato, destinado às publicações institucionais que é de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil), fica acrescido em 14% (quatorze por cento), correspondente a R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade. Base Legal: Processo Licitatório nº 11/2018, Tomada de Preços nº 01/2018, cláusula 6ª, subitem 6.2.28 do contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Recursos Orçamentários nºs: 01007001.0113101012.146-Publicações Institucionais 339039 F.72 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente. Data: 26/11/2019.

GERALDO CAMILO LELES PONTES
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:178B28FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação com as seguintes características: **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 04/2019. **TIPO:** Menor preço por item. **OBJETO:** Contratação de

empresa para aquisição de 01 (uma) motocicleta "0" (zero) quilômetro, incluída a assistência técnica decorrente de garantia, seguro obrigatório, emplacamento e licenciamento, e demais acessórios correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I. **ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/12/2019, às 09:10h**. **LOCAL:** Sala de Licitações, nº 415, na sede da Câmara Municipal.

Pará de Minas, 04 de dezembro de 2019.

EVANDRO RAFAEL SILVA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site:* www.parademinas.mg.leg.br

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:B34BF818

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVA INTEGRALMENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-EXERCÍCIO DE 2013.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes APROVA:

Art. 1º - Fica aprovada, integralmente, e sem ressalvas, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio - exercício 2013, acatando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de novembro de 2019.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Comissão de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:B74D9024

ATOS NORMATIVOS
ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020, realizada no dia dezenove de novembro de dois mil e dezenove, sob a presidência do Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas e dez minutos. Foi executado o Hino de Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr. Ver. Ricardo Balila. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alexandre Vitor Castro da Cruz (Prof.); Joel da Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita);Raquel Aparecida Rezende Morais;Roberto Margari de Souza; Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Thiago Oliveira Malagoli. Foi justificada a ausência do vereador Carlos Alberto Silva (Carlão). A Ata da 36ª (Trigésima Sétima) Reunião Ordinária da 3ª (Terceira) Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020 foi aprovada por unanimidade. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que gostaria que fosse lida uma correspondência protocolada no dia de hoje. Na leitura das correspondências e comunicações foi lida Comunicação de autoria do vereador Paulo Roberto dos Santos (Panxita) sobre o afastamento do Chefe do Executivo, desde o dia 5 de novembro, de suas funções para a realização de uma intervenção cirúrgica, argumentando que deveria ter sido solicitado a esta Casa de Leis licença médica correspondente, conforme o teor do art. 16, inciso VI, da Lei Orgânica, bem como que a situação será encaminhada ao Ministério Público. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que como parlamentar se sentiu no dever de comunicar acerca das responsabilidades do Prefeito, que somente pode se afastar por até 15 (quinze) dias sem comunicar formalmente; que o Executivo está sem um Chefe; que isso é uma irregularidade; que a lei é clara quando determina que por motivos de doença o Prefeito precisa se afastar; que o Vice-Prefeito deve assumir o cargo; que, eventualmente, tomará providências junto ao Ministério Público; que espera que ele se recupere para voltar o mais rápido para a Prefeitura, a fim de realizar o trabalho que vem fazendo até hoje; que se estiver errado que lhe corrijam; que desde o dia 5 de novembro o município está sem um Prefeito; que até hoje os enfeites de natal ainda não foram colocados no centro da cidade para incentivar o povo, mesmo que este esteja sem dinheiro; que desconhece a causa do problema de saúde do Prefeito, por isso pede que esta Casa tome as devidas providências para que haja o esclarecimento devido. O Sr. Presidente disse que hoje começaram as atividades para enfeitar a cidade; que hoje despachou com o Prefeito do hospital, assim como o Prefeito de São Paulo; que ele tem atendido todos que lhe procuram. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que é publico e notório que o Prefeito está passando por motivos de doença, mas que ele continua despachando até mesmo em sua casa; que o município não está sem Prefeito; que desde a semana passada as armações dos enfeites estão sendo colocados nos devidos lugares. Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos:**Processo de Lei nº 410/2019** – Estabelece a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres (autor: Ver. Ricardo Balila); **Processo de Decreto Legislativo nº 164/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Maria Aparecida Santanna Henrique. (autora: Vereadora Adriana de Paula); **Processo de Decreto Legislativo nº 165/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Meigue Fátima de Almeida e Fonseca . (autora: Vereadora Neuza Mendes). **ORDEM DO DIA. 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. Processo de Lei nº 407/2019** – Denomina de Avenida "Maria Silva Nunes" o logradouro público que especifica (autor: Ver. Valtinho do Jandaia). **Processo** APROVADO por unanimidade. **1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**. **Processo de Lei nº 392/2019 (PL nº 46/2019)** – Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Patrocínio para o exercício de 2020 (autor: Prefeito Municipal). O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que foi apresentada a possibilidade da emenda impositiva; que pelas regras esta precisa ser aprovada antes da lei orçamentária; que se trata de dar certa flexibilidade aos vereadores; que em muitos municípios os vereadores podem colaborar nesse sentido; que votar a lei orçamentária agora extinguirá a possibilidade da emenda impositiva; que sugeria que a lei orçamentária fosse retirada de pauta para que se dê maior sustentabilidade ao trabalho do vereador que poderá indicar recursos às instituições que mais necessitarem; que isso não beneficiará ninguém especificamente; que muitas vezes os parlamentares se frustram por não terem "poder de mando"; que há uma série de regras a serem cumpridas, logo estarão fazendo história para o município; que requeria a retirada de pauta do projeto em questão. Requerimento REJEITADO por 7 (sete) votos contrários e 4 (quatro) favoráveis. O Sr. Ver. Paulo Roberto Santos (Panxita) disse que a emenda positiva será boa para o município e para os vereadores; que cada um teria a obrigação de gastar 50% (cinquenta por cento) com saúde, ou seja, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); que seriam mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); que seus

projetos não são aprovados por serem travados por esta Casa, que é omissa; que muitos estão sem alvará porque esta Casa reprovou o projeto de sua autoria; que os projetos são feitos para ajudar a população; que, mesmo assim, não são aprovados aqueles de autoria dele e dos vereadores José de Arimatéia, Thiago e Prof. Alexandre; que alguns poderiam, inclusive, ajudar o Executivo ou o cidadão; que talvez na próxima gestão ou no próximo mandato algo mude. Foram lidas as emendas de autoria dos vereadores Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz e Paulo Roberto dos Santos (Panxita). Foi lido o **Parecer** pela não tramitação das emendas. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que a lei orçamentária trata de dinheiro; que tudo gera despesas; que não adianta enviar o projeto se não podem apresentar emendas; que no ano passado suas emendas também foram rejeitadas; que 30% (trinta por cento) do orçamento será do Prefeito de novo; que nesta Casa não se pode apresentar emendas; que isso é fazer o vereador de bobo, porque nada podem fazer a não ser votar; que estão votando algo fictício; que Patrocínio não arrecadará R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) em 2020; que esta Casa é omissa e trata como certo tudo que vem do Prefeito. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que por uma questão de respeito todos deveriam ter conhecimento dos pareceres previamente; que a supressão de incisos do projeto é para facilitar, não significando a menção de que alguém fará algo errado; que em 2018 tivemos um orçamento de quase R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), porém no site "Fiscalizando com o TCE", de fácil acesso a todos, estão descritos apenas R$ 287.000.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões de reais); que isso mostra que é autorizado um valor maior do que aquele que realmente será arrecadado, ficando o valor flexível incoerente com o valor real; que a emenda seria para diminuir os 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento) e para suprimir a possibilidade de se criar novas oportunidades transferindo recursos de um lugar para outro; que o projeto como está retira dos vereadores o poder de fiscalização, porque além de autorizar de início os 30% (trinta por cento) ainda permite a criação de outras situações; que a intenção não é dificultar, mas possibilitar que os aumentos ocorram na medida da real necessidade; que respeita o Jurídico desta Casa, mas se preocupa no sentido de que há um entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a criação de despesas; que o Poder Legislativo não pode, de fato, criar novas despesas, mas pode adequar o orçamento; que não se trata de desconfiança; que se esta Casa está disposta a dar maior liberdade ao Executivo deverá estar preparada para ouvir as críticas da população; que é contrário ao parecer, porque impossibilita a fiscalização por parte dos vereadores que poderiam controlar um pouco a questão da arrecadação e dos percentuais que o Executivo pode transferir ou remanejar. **Parecer** APROVADO por 8 (oito) votos favoráveis e 4 (quatro) contrários. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o país hoje é travado por falta de dinheiro; que o atual governo transformou a cidade; que não faz sentido dar 15% (quinze por cento) para depois dar outros mais; que é preciso dar governabilidade ao Executivo dando de início o recurso necessário para quem sabe administrar. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que estão falando de orçamento, não de credibilidade; que o Prefeito nunca veio a esta Casa dar esclarecimentos sobre os gastos; que o Portão da Transparência é o pior que existe; que não falaria nada sobre o Prefeito, mas que não param de falar sobre obras; que ninguém vê que o dinheiro está "sumindo"; que R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) é muito dinheiro; que cada vereador tem um custo elevadíssimo só com correspondências e há quem se preocupe com lanche de servidor; que o Prefeito pode cometer erros como todos; que de onde sairão os R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) de acréscimo no orçamento; que ninguém está dizendo que o Prefeito não sabe administrar. Por votação nominal foram favoráveis os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Joel da Silva Carvalho, José Roberto dos Santos (Salitre), Marcilene Jacinto Queiroz, Neusa Mendes, Raquel Aparecida Resende de Morais, Ricardo Balila, Roberto Margari e Thiago Malagoli (com ressalvas); e contrários os vereadores Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, José de Arimatéia Neves e Paulo Roberto dos Santos (Panxita). **Processo** APROVADO por 9 (nove) votos favoráveis e 3 (três) contrários. A Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz disse que o Prefeito tem um compromisso com a sociedade; que ao estabelecer a lei orçamentária tem as especificações para onde os recursos serão direcionados; que os vereadores são mal interpretados por alguns pares, porque estão dando governabilidade ao Prefeito por confiarem nele; que há normas que norteiam as questão orçamentárias; que têm responsabilidade quanto ao projeto, lendo-o a fim de votarem de forma consciente; que o Prefeito sempre menciona os vereadores como apoiadores à Administração. **Processo de Decreto Legislativo nº 163/2019** – Aprova integralmente as contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio exercício de 2013. (autor: Comissão de Finanças e Orçamento). Por votação nominal foram favoráveis, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas, os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, José de Arimatéia Neves, José Roberto dos Santos (Salitre), Marcilene Jacinto Queiroz, Neusa Mendes (com ressalvas), Paulo Roberto dos Santos (Panxita), Raquel Aparecida Rezende Morais, Roberto Margari, Thiago Malagoli (com ressalvas); e desfavoráveis os vereadores Joel da Silva Carvalho e Ricardo Balila. **Processo** APROVADO por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) contrários. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.** Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, as seguintesINDICAÇÕES: De autoria doSr. Ver. José de Arimatéia Neves: **nº 1387/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a aquisição de um espelho para uma sala na Praça Céu das Artes, no bairro Marciano Brandão, destinada às aulas de dança, bem como a adaptação do piso e o conserto ou aquisição de um novo filtro de água; **nº 1388/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a construção de uma passarela no final da rua Adalberto Nascimento, no bairro Matinha, bem como a instalação de iluminação público no local. De autoria da Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz: **nº 1389/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a adesão ao Programa Vida Saudável na modalidade Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa. De autoria daSr.ª Ver.ª Neusa Mendes: **nº 1390/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando uma passarela elevada para pedestre na avenida Rui Barbosa, em frente à Caixa Econômica Federal. De autoria do Sr. Ver. Ricardo Balila: **nº 1391/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a iluminação e decoração de natal em todas as praças dos bairros; **nº 1392/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a reforma da estrada rural da comunidade de Santo Antônio da Lagoa Seca; **nº 1393/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando ajuda contra a infestação de escorpiões; **nº 1394/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a limpeza das calçadas da av. João Alves do Nascimento. De autoria doSr. Ver. Thiago Malagoli: **nº 1395/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a aquisição de caminhões e mini escavadeiras hidráulicas para atender as necessidades da seção operacional de campo do DAEPA; **nº 1396/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a aquisição ou destacação na frota municipal de veículo a ser disponibilizado aos grupos de congado participantes dos eventos regionais que divulgam a cultura e a cidade; **nº 1397/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a reativação imediata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; **nº 1398/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a ampliação do número de ruas enfeitadas para o natal, bem como o acréscimo na quantidade de enfeites; **nº 1399/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a concessão mensal do valor no cartão cesta de alimentos dos servidores públicos; **nº 1400/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a realização de projeto multifuncional coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando a utilização do esporte na socialização de crianças com Transtorno do Espectro Autista. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que novamente conclama esta Casa em favor dos servidores públicos; que desde o início da legislatura pediu a recomposição salarial de 2017; que tudo o que Patrocínio está vivendo de bom se deve aos servidores; que chegou o momento dos servidores serem reconhecidos; que votou favorável a um orçamento de R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais); que não há desculpas para dizer que não se pode fazer um reajuste digno ou oferecer cesta básica mensal; que esta Casa vota favorável para o Executivo "abrir as pernas", mas que aqui é preciso economizar; que é preciso dar os mesmo tratamento aos 2 (dois) Poderes; que faz postagens com o dinheiro desta Casa, mas que faz as devidas prestações de contas; que foi, inclusive, buscar orientações junto ao Ministério Público; que o Legislativo precisa ser forte e coerente, não omisso, para que não se venda com barganhas; que não se trata de desperdício de dinheiro; que vereador é muito mais forte do que o Prefeito; que se aqueles não aprovarem, este não governa; que é nesta Casa que os erros são consertados; que pede que o Prefeito se lembre

de sua luta de 8 (oito) anos quando for dar o reajuste; que não é porque ele é independente que deve ser deixado de lado; que o Conselho da Mulher precisa ser reativado com a formação do Conselho, a fim de reivindicar as devidas questões; que a Secretária de Cultura pediu o apoio dos vereadores quanto ao congado; que através da Indicação nº 400/2017 conseguiu sensibilizar o Prefeito em relação aos novos enfeites natalinos; que amanhã será comemorado o Dia da Consciência Negra. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que gostaria que os Distritos não fossem esquecidos quanto aos enfeites natalinos. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que também os bairros precisam ser lembrados em relação aos enfeites natalinos; que o problema quanto às vacinas no bairro Boa Esperança já foi sanado; que o cidadão é atendido no Pronto Socorro, mas que os exames são realizados no Posto de Saúde do bairro para depois voltar com os resultados no PS; que isso é sério e está errado; que não há como voltar para casa sem saber o real problema do paciente, tendo somente sido medicado contra a dor; que se trata de um desserviço para a saúde municipal; que reivindica uma mudança nesse procedimento, a fim de que os exames pertinentes sejam realizados no próprio PS para que o paciente saia de lá sabendo o que tem; que o asfalto do bairro Boa Esperança ainda não foi concluído. A Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz disse que o Ministério da Cidadania determinou que até o dia 2 de dezembro os municípios façam a adesão ao Programa Vida Saudável na modalidade Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa; que governo federal tem se preocupado com a população idosa; que há alguns anos protocolou nesta Casa solicitação para que nas ações da Casa seja incluída a medalha Zumbi dos Palmares em comemoração à consciência negra. Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, as seguintesMOÇÕES DE APLAUSOS: De autoria daSr.ª Ver.ª Neusa Mendes : **nº 472/2019**, ao Studio de Dança Angélica Fonseca pelos serviços prestados no município. De autoria do Sr. Ver. Thiago Malagoli: **nº 473/2019**, ao Dr. Geraldo Júnior Gonçalves, Delegado de Polícia que assumiu recentemente a Delegacia de Plantão; **nº 474/2019**, à Dr.ª Letícia Cristina Giacomolli, Delegada de Polícia que assumiu recentemente a Delegacia de Plantão; **nº 475/2019**, à Dr.ª Marília Gabriela Melgaço de Melo Wenceslau, Delegada de Polícia que assumiu recentemente a Delegacia de Trânsito e Vigilância Geral; **nº 476/2019**, à Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, Delegada de Polícia que assumiu recentemente a Delegacia de Homicídios, Mulheres e Adolescentes no município de Serra do Salitre; **nº 477/2019**, ao Dr. Renato Mendonça Cardoso, Delegado de Polícia que assumiu recentemente a Delegacia de Furtos, Roubos e Tóxicos. De autoria doSr. Ver. José de Arimatéia Neves: **nº 478/2019**, à Sr.ª Dandara de Melo Silva, ao Sr. Sebastião Ribeiro, à Sr.ª Dalva Martins Bustamente e à Sr.ª Creusa Maria da Silva; **nº 479/2019**, ao Pastor Daniel Delogu. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que gostaria de assinar a Moção nº 479/2019 com o vereador Arimatéia por se tratar de seu pasto; que na semana passado aprovou Moção para ele também, que merece várias Moções de Aplausos. A Sr.ª Ver.ª Adriana Fátima de Paula Magalhães disse que cada um faz seu trabalho respeitando o do outro; que em julho de 2018 foi a 2 (duas) escolas com o deputado Antônio Lerin, uma vez que cada uma delas foi contemplada com R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); que fizeram um vídeo na época; que em agosto do mesmo ano teve a conquista em relação ao Projeto Ser, da APAE, onde também foi feito um vídeo, esclarecendo que a entidade passou a receber o valor mensal de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **GRANDE EXPEDIENTE**. Não houve inscritos. OSr. Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.

Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em dezenove de novembro de dois mil e dezenove.

ANDRÉIA CÔRTES PEREIRA QUEIROZ

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:98AF9930

ATOS NORMATIVOS
ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020, realizada no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, sob a presidência do Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas e sete minutos. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr. Ver. Roberto Margari. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alexandre Vitor Castro da Cruz (Prof.); Carlos Alberto Silva (Carlão); Joel da Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita);Raquel Aparecida Rezende Morais;Roberto Margari de Souza; Ricardo Antoni Rodrigues (Balila), Rogério Moreira Silva (Rogério Nelis) e Thiago Oliveira Malagoli. Foram entregues Moções, de Aplausos de autoria do vereador prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, às profs.ª Deyse Ferreira e Josiane Nascimento; à prof. Taisa Nunes Andrade; juntamente com o vereador José de Arimatéia Neves, à Ilma de Oliveira Campos. Foi entregue Moção de Aplausos, de autoria da vereadora Neusa Mendes, ao Studio de Dança Angélica Fonseca. A Ata da 37ª (Trigésima Sétima) Reunião Ordinária da 3ª (Terceira) Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020 foi aprovada por unanimidade. O Sr. Ver. Roberto Margari leu o convite para o culto em ação de graças pela reinauguração da Igreja Presbiteriana Central no dia 8 de dezembro às 19h30min. A Sr.ª Marcilene Jacinto Queiroz convidou todos os servidores e demais membros da Casa para a Novena que acontecerá na sala de reuniões às 14h30min. A Sr.ª Ver.ª Adriana de Fátima de Paula Magalhães requereu a retirada das Indicações nº 1405/2019 e 1407/2019, de sua autoria, por estarem prejudicadas. Na leitura das correspondências e comunicações foi lido Ofício encaminhado pela Associação de Pais e Voluntários dos Autistas de Patrocínio solicitando o cumprimento da Lei Municipal nº 4.995/18; bem como do vereador Carlos Alberto Silva (Carlão) solicitando a retirada de seu nome da Emenda apresentada à Lei Orçamentária. A Sra. Ver.ª Dra. Neusa Mendes requereu, a inserção na Ordem do Dia, com votação em Regime de Urgência, do **Processo de Decreto Legislativo 165/2019**; e, como Líder do Governo, do **Processo de Lei nº 411/2019 (PL nº 53/2019)** – Altera o § único do art. 4º da Lei nº 5.143/2019 que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). Requerimento APROVADO por unanimidade.O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que os projetos são votados em regime de urgência sem tempo hábil para a Comissão emitir seu parecer; que votou contra a venda dos lotes porque não dizia exatamente onde seria utilizado o dinheiro; que agora dizem que será para construir a av. João Alves do Nascimento; que estão vendendo por vender. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que havia dito que não precisava do dinheiro dos lotes; que pela justificativa do projeto, no seu entendimento, o município conseguiu recuperar o dinheiro referente ao Pronto Socorro; que o importante é não devolvê-lo ao Estado; que agora dará para construir as 2 (duas) avenidas; que votará favorável na expectativa de que seja, de fato, isso. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que o projeto representa melhorias para o município. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que seu voto dê governabilidade ao Executivo; que até agora estão trabalhando na construção do Pronto Socorro. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que está falando sobre o dinheiro referente à venda dos lotes; que o dinheiro não foi revertido, visto que já foi perdido; que esse valor se trata de dívidas do Estado para com o Município; que são origens diversas; que o dinheiro estava direcionado para algo e agora está sendo redirecionado; que tem dúvidas se a assinatura no projeto é, de fato, do Prefeito Deiró Marra, porque em outros projetos sua assinatura é diferente. Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos:**Processo de Lei nº 411/2019 (PL nº 53/2019)** – Altera o § único do art. 4º da Lei nº 5.143/2019 que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 412/2019** – Dispõe sobre a inclusão anualmente, na programação pedagógica das escolas da rede de educação básica do Município, do debate sobre o tema do combate à Violência contra a Mulher (autor: Vereador Ricardo Balila); **Processo de Lei nº 413/2019** – Denomina

de "José Geraldo de Paula" a Rua Sete de Abril, no bairro Cidade Jardim, em Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula); **Processo de Decreto Legislativo nº 166/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Solimar Nunes Cândido Rodrigues. (autora: Vereadora Raquel Rezende); **Processo de Decreto Legislativo nº 167/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Bruna Montemor Rachid Gagliard Marra. (autor: Vereador Rogério Nelis); **Processo de Decreto Legislativo nº 168/2019** – Concede Titulo de Cidadão Honorário ao Sr. Joaquim Pires Filho. (autor: Vereador Valtinho do Jandaia); **Processo de Decreto Legislativo nº 169/2019** – Concede Titulo de Cidadão Honorário ao Coronel Waldimir Soares Ferreira – Comandante da 10ª região de Polícia Militar. (autor: Vereador José Roberto dos Santos). **ORDEM DO DIA. 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. Processo de Lei nº 392/2019 (PL nº 46/2019)** – Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Patrocínio para o exercício de 2020 (autor: Prefeito Municipal). A Sr.ª Ver.ª Marcilene Jacinto Queiroz disse que o Secretário de Ação Social pediu que fosse apresenta Emenda referente ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para capitanear recursos, ferramenta utilizada na redução dos impostos; que por não ter conseguido falar com o Jurídico emitiu o parecer; que saber sobre a regra regimental referente à autorização de emendas em segunda votação somente quando forem redacionais; que se isso não for possível gostaria que fosse solicitado ao Prefeito o encaminhamento de projeto abrindo crédito especial. O Sr. Presidente disse que tão logo recebeu a Emenda percebeu que o prazo para apresentação de emendas havia terminado. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que questionava quantas vezes esta Casa quebrou um protocolo por motivos "idiotas"; que devido à integridade do assunto justificaria o recebimento da Emenda referente ao Fundo do Idoso; que poderiam, até mesmo, se posicionarem nominalmente; que isso mostraria a força do Poder Legislativo; que a união e o trabalho são justamente o lema do governo. O Sr. Presidente disse que entende o posicionamento do vereador, mas que em segunda votação não se admite emendas e que a mesma não se encontra na pauta. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que a emenda apresenta por ele foi julgada inconstitucional na reunião passada; que todos os anos emendas como esta são aprovadas; que se trata de orçamento, algo em que é possível mexer; que em outros anos apresentou a mesma emenda; que gostaria que retirassem o parecer pela inconstitucionalidade; que quer um parecer jurídico falando sobre esta inconstitucionalidade; que buscará seus direitos junto à justiça; que não quer um parecer emitido por Comissão. O Sr. Presidente disse para que o vereador faça um requerimento por escrito. O Sr. Thiago Malagoli disse que no projeto do orçamento não possui em momento algum a palavra "idoso"; que no projeto referente à polêmica quanto ao material de construção apresentaram emenda em segunda votação e a votaram; que deveriam acrescentar a emenda hoje e votá-la. O Sr. Presidente disse que não está em pauta; que tem certeza de que o Prefeito encaminhará o projeto adequado para votação em regime de urgência. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que também deveriam acrescentar os deficientes. **Processo** APROVADO por 11 (onze) votos favoráveis e 3 (três) contrários. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que votou contra novamente porque a lei orçamentária é fictícia, uma vez que nunca arrecadarão R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais); que não nesse momento de crise vivenciado; que é preciso ser realista e falar a verdade ao cidadão; que não tem redes sociais nem fica mostrando seu trabalho; que está aqui para votar a favor do que é bom e dizer a verdade; que defende o Pronto Socorro, mas que arrecadou o dinheiro para a construção foi o Prefeito Deiró Marra, principalmente com as multas abusivas; que o povo, então, é que está construindo o PS. **Processo de Decreto Legislativo nº 163/2019** – Aprova integralmente as contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio exercício de 2013. (autor: Comissão de Finanças e Orçamento). Por votação nominal foram favoráveis, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas, os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, José de Arimatéia Neves, José Roberto dos Santos (Salitre), Marcilene Jacinto Queiroz, Neusa Mendes, Paulo Roberto dos Santos (Panxita), Raquel Aparecida Rezende Morais, Roberto Margari, Rogério Nelis, Thiago Malagoli (com ressalvas); e desfavoráveis os vereadores Joel da Silva Carvalho e Ricardo Balila. **Processo** APROVADO por 12 (doze) votos favoráveis e 2 (dois) contrários. **1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**. **Processo de Lei nº 411/2019 (PL nº 53/2019)** – Altera o § único do art. 4º da Lei nº 5.143/2019 que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal que especifica, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). Em regime de urgência. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que seu parecer foi favorável ao projeto; que se trata de imóveis que estavam causando transtornos para os moradores vizinhos; que a av. João Alves do Nascimento será totalmente reformulada; que parte do recurso da venda será para isso, embora insuficiente; que nas Administrações passadas havia o recurso, mas a obra não foi realizada; que trará segurança para a população; que, por Indicação, solicitou ao Prefeito o alargamento desta mesma avenida. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que, apesar de favorável ao projeto, acredita que a verdade precisa ser dita; que nas Administrações passadas não houve má vontade; que havia um grupo de vereadores que barravam tudo que o governo tentava fazer; que continuará íntegro demonstrando sempre sua postura; que foi contra a venda dos 54 (cinquenta e quatro) lotes por entender ser degradação do patrimônio público; que para isso ser feito somente se fosse para resolução de um grande problema, não na situação ocorrida; que o município tem uma "saúde financeira" boa, sendo desnecessária a venda destes lotes; que quanto mais obras forem feitas, melhor para a população, mas que nunca viu tanto patrimônio público ser vendido; que votou contra a lei orçamentária porque esta é inflável, não verdadeira, o que comprovou na reunião passada. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) é insuficiente para construir meia avenida, quem dirá 2 (duas); que se precisarem de dinheiro para suprir dívidas dos servidos aposentados anteriores ao concurso não haverá; que os novos servidores terão muito dinheiro quando se aposentarem; que ainda há quem diga que devem vender mais patrimônio público; que foi contra a venda, mas já que serão vendidos que o serviço seja digno, já que todos realmente reclamam desta avenida; que esta Casa está facilitando a vida do Prefeito para que ele faça o que quiser. O Sr. Presidente disse que somente com o apoio dos vereadores é possível o Executivo fazer a cidade crescer; que também é preciso olhar para o servidor público. **Processo de Decreto Legislativo nº 164/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Maria Aparecida Santanna Henrique. (autora: Vereadora Adriana de Paula). Em regime de urgência. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **Processo de Decreto Legislativo nº 165/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Meigue Fátima de Almeida e Fonseca. (autora: Vereadora Neuza Mendes). Em regime de urgência. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **Processo de Decreto Legislativo nº 166/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Solimar Nunes Cândido Rodrigues. (autora: Vereadora Raquel Rezende). Em regime de urgência. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **Processo de Decreto Legislativo nº 167/2019** – Concede Titulo de Cidadã Honorária a Sra. Bruna Montemor Rachid Gagliard Marra. (autor: Vereador Rogério Nelis). Em regime de urgência. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **Processo de Decreto Legislativo nº 168/2019** – Concede Titulo de Cidadão Honorário ao Sr. Joaquim Pires Filho. (autor: Vereador Valtinho do Jandaia). Em regime de urgência. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **Processo de Decreto Legislativo nº 169/2019** – Concede Titulo de Cidadão Honorário ao Coronel Waldimir Soares Ferreira – Comandante da 10ª região de Polícia Militar. (autor: Vereador José Roberto dos Santos). Em regime de urgência. **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela não tramitação do Processo de Lei nº 321/2019** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da municipalidade plantar 10 (dez) árvores a cada corte de 01 (uma) árvore, no âmbito do Município (autor: Vereador Thiago Malagoli). O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que todos que tiverem sensibilidade a favor da água não terão coragem de votar contra o projeto como esse, sendo contrários à aprovação do parecer; que esse projeto beneficia o mundo como um todo. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que justamente no dia em que viajou, tendo feito requerimento de viagem, o Presidente colocou seus projetos em pauta; que isso foi incoerente; que por tal motivo desistiu da viagem; que se trata de um

tema importante; que todos sabem que se cortar uma árvore é preciso plantar duas, mas gostaria que fossem dez; que não discutirá o parecer pela inconstitucionalidade; que ainda há outros 3 (três) pareceres contrários a projetos de sua autoria; que um deles se trata da questão das "mães especiais", onde até mesmo o STF é favorável, e esta Casa está sendo contrária; que outro projeto é o que isenta pacientes de doenças graves do pagamento de IPTU, onde várias cidades aprovaram projeto semelhante; que vota a favor de projetos que beneficiam a população; que somente é contra o aumento de tributo, o que está registrado em cartório; que nunca votou contra o povo; que existem outros meios que não seja tributar o povo; que a cidade realmente vive de multas; que no natal o centro da cidade será um caos; que os "amarelinhos" estão usando os carros da Secretaria para ir almoçar; que ele tem fotos dos carros e das placas na garagem de apartamento no Condomínio Pôr do Sol; que isso é absurdo; que acredita que há mais de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) arrecadados com multas; que a Câmara, ainda assim, dá parecer contrário a projetos sociais como estes; que para acrescentar o Fundo do Idoso no orçamento esta Casa dificulta; que o vereador tem o direito de legislar e contribuir; que o Prefeito que vete, mas esta Casa precisa aprovar; que isso reflete um medo desnecessário do Deiró votando contra; que fica indignado com a rejeição destes projetos, que têm fundamento, inclusive, em leis federais; que os projetos estavam nesta Casa há quase 1 (um) ano e quando são colocados na pauta são rejeitados. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que a Lei nº 150 não teve o voto do vereador Thiago porque ele era Presidente; que os mototaxistas foram tributados; que as atas mostram isso; que é preciso ser justo; que não dá para dizer que não votou a favor de tributação; que se ele segurou o projeto referente ao calçadão poderia também ter segurado o projeto que originou a Lei nº 150. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que gostaria de saber do vereador Balila sobre o que se trata a Lei nº 150 ou se a mesma aumenta imposto. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que não responderia no momento a fim de lê-la no dia seguinte para melhor embasamento; que tudo na Prefeitura ficou mais difícil; que a lei taxa sim e com certeza aumenta imposto porque a pessoa não consegue nenhum documento se não pagar tudo que deve; que trará o teor da mesma para ser mais claro. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que nunca votou, de fato; que a Lei nº 150 somente obriga o cidadão a pagar o que tem em atraso; que a regulamentação do motatáxi hoje está sendo benéfica; que sempre trabalhou em harmonia com o Prefeito quando era Presidente; que nunca engavetou projetos; que o único que não foi colocado na pauta foi o referente à praça Santa Luzia porque faltava documentos como impacto; que fez uma Audiência Pública e foi por diversas vezes às Rádios, e também no Ministério Público; que é chamado de oposição porque levanta seu posicionamento; que era oposição de fato no mandato passado. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que todos querem uma política legítima em prol do crescimento do município. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que só quer que respeitem seu posicionamento; que nunca quebrou um compromisso feito com o Prefeito; que o único projeto que não passou foi o da praça, com o aval do Prefeito. **Parecer** pela não tramitação APROVADO por 7 (sete) favoráveis e 6 (seis) contrários. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que votou favorável à tramitação do projeto do vereador Thiago, que é bom para Patrocínio; que se votasse contra teria sido contra ele mesmo, porque já fez Indicação nesse sentido; que não poderia ter sido incoerente. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que também não votaria contra o projeto, visto que se trata do meio ambiente. O Sr. Ver. Carlos Alberto Silva (Carlão) disse que jamais votaria contra o meio ambiente. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro do Cruz disse que por questão de regimento têm direito da recontagem dos votos, porque não ficou claro para ele. O Sr. Presidente já proclamou o resultado. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que sempre será favorável ao meio ambiente; que como membro da Comissão não poderia incumbir o município a determinar esse plantio, porque oneraria. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que o vereador Rogério Nelis se levantou antes do encerramento da votação; que não existe ser a favor e votar contra; que é a favor da recontagem dos votos; que houve erro na contagem; que isso pode ser comprovado com a gravação. O Sr. Presidente disse que já proclamou o resultado; que o vereador Rogério Nelis se levantou posteriormente. O Sr. Ver. Rogério Nelis disse que gostaria de registrar seu voto contrário ao parecer pela inconstitucionalidade. O Sr. Presidente disse que o resultado estava proclamado. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que isso é vergonhoso. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que gostaria que fossem retirados de pauta os demais pareceres pela inconstitucionalidade por se tratarem de projetos essenciais, a fim de serem melhor analisados. Requerimento APROVADO por unanimidade. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que o próprio Prefeito pode enviar a esta Casa projetos tratando sobre os temas objeto dos projetos de sua autoria; que o importante é a aprovação. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que realmente é preciso dar a isenção tributária; que se for devem insistir para que o Prefeito envie os mesmo. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que novamente pedirá que os pareceres sejam apresentados previamente; que não tem ficado sabendo sobre os mesmos; que o STF entende que vereador não pode aumentar receita, mas pode contribuir para a coletividade; que gostaria de saber se as pessoas têm ciência de que há uma Medida Provisória retirando o assistente social do INSS, o que é uma perda irreparável, e outra retirando do trabalhador o acidente de trabalho ocorrido no seu trajeto; que ontem a Ministra da Mulher e dos Direitos Humanos, em uma coletiva de imprensa, deu o silêncio como resposta referente ao Dia Internacional da Violência contra a Mulher, o que envergonhou todos; que está havendo medidas ditatoriais a nível federal, o que pode prejudicar a coletividade, embora haja alguns acertos; que os projetos cujos pareceres são pela inconstitucionalidade ainda podem ser votados e, inclusive, serem vetados. Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, as seguintesINDICAÇÕES: De autoria doSr. Ver. Ricardo Balila: **nº 1401/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando um pediatra para prestar atendimento no Posto de Saúde do bairro Boa Esperança; **nº 1403/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a instalação de ventiladores nas salas do CRAS Dona Emidinha, situado na Av. Odir Aleixo, nº 220, bairro Enéas Ferreira Aguiar; **nº 1404/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a instalação de ventiladores na sala de recepção do Centro Viva Vida Dona Lica; **nº 1406/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a realização de exames específicos dos pacientes no atendimento do Pronto Socorro Municipal; **nº 1408/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a construção de uma calçada na ura Melchiades Inácio de Lima a partir da Escola Celia Lemos até a Av. Gerson Barbosa, bairro Ouro Preto. De autoria dos Vers. Carlos Alberto Silva (Carlão) e Adriana Fátima de Paula Magalhães: **nº 1402/2019**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a construção de calçadas e meio-fio na comunidade de Martins. Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, as seguintesMOÇÕES DE APLAUSOS: De autoria daSr.ª Ver.ª Raquel Aparecida Resende de Morais: **nº 480/2019**, à empresa Protege Minas Saúde e Segurança do Trabalho e equipe. De autoria do Sr. Ver. José Roberto dos Santos (Salitre): **nº 481/2019**, ao 46º Batalhão da Polícia Militar e individualmente a todos os militares a ele pertencentes. O Sr. Ver. José Roberto dos Santos (Salitre) disse que o Coronel Waldimir trouxe 4 (quatro) viaturas e 12 (doze) militares para o município; que abria a oportunidade dos demais vereadores assinarem com ele as Moções de Aplausos. O Sr. Ver. Carlos Alberto Silva (Carlão) disse que gostaria de assinar a Moção; que na comunidade de Martins, bem como nas demais, há obras, motivo pelo qual parabeniza a Administração; que está nesta Casa para fazer o bem para a população patrocinense, que depende deste governo. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que a realização de exames específicos para os pacientes do Pronto Socorro é importantíssima; que isso acontece desde o início de funcionamento do PS; que, se for preciso, fará vídeos; que o novo PS tenha a aparelhagem necessária; que a presença de um pediatra no Posto de Saúde do bairro Boa Esperança é solicitada pela população e é urgente; que providências precisam ser tomadas, caso contrário irá até o Ministério Público. Os Requerimentos de Informação nº 33/2019 e nº 34/2019 foram retirados de pauta por ausência do autor. **GRANDE EXPEDIENTE**. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que esteve na praça do bairro Carajás, que está um caos; que pedia à Administração providências quanto à iluminação e esgoto; que gostaria que o Presidente conversasse com a Dr. Sandra a fim de que fosse realizada a Biometria Itinerante para percorrer os bairros, que facilitaria para a população; que se quem não fizer a biometria terá o título cancelado, tendo problemas em relação a vários outros documentos. O Sr. Presidente disse que o Dr. Bruno, Juiz Eleitoral, informou que há apenas uma carreta móvel para todo o Estado. O Sr. Ver. Rogério Nelis disse que aquele que faz o alistamento eleitoral tem direito ao abono do dia do trabalho; que esse dia não pode ser descontado do trabalhador. O Sr. Presidente disse que mais de 20%

(vinte por cento) da população ainda não fez a biometria; que o município disponibilizará 10 (dez) ônibus para o transporte da população; que o Fórum já alterou o horário de atendimento que é das 10h às 18h; que juntamente com o Juiz Eleitoral terá ciência de como será nos dias de recesso forense. O Sr. Ver. Rogério Nelis disse que poderiam tentar fazer um convênio com o Banco do Brasil, único estabelecimento bancário que recebe o pagamento da multa de quem não votou em eleições passadas; que talvez consigam um local para esse serviço próximo ao Fórum para evitar que a pessoa tenha de ir ao centro para efetuar tal pagamento. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que se disponibiliza a andar junto com a carreta móvel; que gostaria que os demais vereadores assinassem com ele ofício que encaminhará ao Secretário de Saúde quanto ao seu pedido para que mais médicos sejam disponibilizados no Pronto Socorro para nos momentos em que algum deles adoeça e se afaste não fique somente um médico para atender a população. O Sr. Ver. Thiago Malagoli disse que aguarda o encaminhamento a esta Casa o projeto de reajuste do servidor público; que em 2017 o município não tinha condições de realizar este reajuste; que em 2018 o mesmo foi escalonado; que em 2019 o valor foi um pouco acima do oferecido pelo governo federal; que para 2020 há uma grande expectativa; que se sente no dever de reivindicar esse reajuste, visto que enquanto Presidente desta Casa não conseguiu efetivar o mesmo; que as cidades com maior estrutura financeira estão tentando reajustar adequadamente a remuneração dos seus servidores, cobrindo a inflação de 2017 e 2020; que também luta pelos servidores do Pronto Socorro a fim de que as condições de trabalho dos mesmos sejam melhoradas; que o município está bem financeiramente, com as dívidas em dia; que o momento do servidor, que tem realizado um belo trabalho, chegou. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que o reajuste é uma esperança de todos; que em uma reunião, provavelmente no mês de junho, comentou sobre a vinda de uma carreta itinerante para o município, que é uma luta da deputada Greyce Elias. OSr. Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.

Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove.

ANDRÉIA CÔRTES PEREIRA QUEIROZ

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:35743CC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 61/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 154 do Regimento Interno e reconhecendo a urgência da matéria abaixo discriminada, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores para a **4ª Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária de 2019,** a realizar-se no próximo **dia 13 (treze) de dezembro de 2019, sexta-feira, às 15 horas,** no local de costume, para a deliberação das seguintes matérias:

PROCESSADO LEGISLATIVO 216/2019 - MENSAGEM N. 62/2019 – projeto de lei que estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2020, no valor total de R$ 886.710.488,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). Autoria: Executivo.

PROCESSADO LEGISLATIVO N. 262/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 14/2019 – Referenda a despesa da Câmara Municipal de Poços de Caldas para o Orçamento do exercício de 2020, no valor total de R$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais). Autoria: Mesa Diretora.

Poços de Caldas, 4 de dezembro de 2019.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:DDE2F52D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG. Processo Licitatório Nº 00016/2019, DISPENSA Nº 00015/2019. Regiana Aparecida de Morais Rezende, Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o extrato do Termo de Homologação referente ao processo para a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte de vereadores da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG para participação em curso na cidade de Belo Horizonte, com o tema "Conselho de políticas públicas, programas e melhoria nos municípios", nos dias 10 a 13 de dezembro de 2019. Fornecedor: TRANSCOMPE LTDA - EPP - CNPJ: 64.469.919/0001-01 – Valor: R$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Bento Abade em 04/12/2019.

São Bento Abade - MG, 04 de dezembro de 2019.

REGIANA APARECIDA DE MORAIS REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG

Publicado por:
Michele Shigihara de Souza
Código Identificador:D10A2A31

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019

O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – o CREDENCIAMENTO das seguintes pessoas jurídicas:

Adriana Gomes da Silva 08114425601, CNPJ nº. 34.892.371/0001-47;
Antonio Batista Dias 86082710606, CNPJ nº. 34.873.387/0001-02;
Claudio dos Reis Alves de Araujo 09269153630, CNPJ nº. 34.798.402/0001-03;
Deuza Rodrigues Pereira 28871460847, CNPJ nº. 34.796.026/0001-00;
Edilson Cardoso Barbosa 04089322681, CNPJ nº. 34.795.996/0001-90;
Edvilson Almeida Silva 12086414684, CNPJ nº. 34.888.845/0001-87;
Gesinei Ramos Ferreira 12064600671, CNPJ nº. 35.551.098/0001-50;
Ilda Mendes dos Santos 07954501680, CNPJ nº. 34.796.058/0001-05;
José Asterio Pereira dos Santos 14043660839, CNPJ nº. 34.798.206/0001-20;
José Emerson de Almeida 00789802678, CNPJ nº. 34.798.057/0001-08;
José Nilson Pereira dos Santos 26062529850, CNPJ nº. 34.795.935/0001-23;

Vanderlei Cardoso de Queiroz 0554161600, CNPJ nº.34.799.061/0001-82.
Cujo Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, QUE PODERÃO SER CHAMADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOUVER DEMANDA.** Informações pelos fones: (38)3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

MAÍRES TEIXEIRA NASCIMENTO
Presidente da CLP.

Publicado por:
Maíres Teixeira Nascimento
Código Identificador:6FEA303E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.Pregão Presencial n° 0011/2019 – Processo 0040/2019. Torna público que conforme a Ata nº 001/2019, da Comissão Permanente de Licitação na sessão pública, visando contratação de empresas para execução de serviços de engenharia para reforma da Casa Lar na cidade de Oratórios/MG e reforma nas salas exclusivas destinadas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – AMAPI na cidade de Ponte NovaMG, na forma das especificações pormenorizadas no instrumento regente, onde ficou constatado que nenhuma empresa protocolou envelopes para referida Licitação, tornando-se assim "DESERTA". Em virtude da licitação ter sido "Deserta" e tendo em vista que foram cumpridas as exigências contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizo o arquivamento do presente processo licitatório.

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ,
Presidente do CIMVALPI, Prefeito de Rio Doce.

Ponte Nova, 03 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Wellington Untaler da Silva
Código Identificador:1CBC29CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que firmou na data de 29 de novembro de 2019 o **PRIMEIRO** termo aditivo ao **contrato 040/2019** referente ao PAL n°. 042/2019, DL n°. 026/2019.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG, DISTRITO DE PLANALTO DE MINAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO COMO MORADIA PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE OBRAS DO CII-AMAJE ENQUANTO ESTIVEREM EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO LAUDO DE AVALIAÇÃO. **Contratado: JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES. Valor: R$400,00 (quatrocentos reais).** Prorrogando o prazo de vigência contratual para 31/12/2019.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:6705427A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 13/2017

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos, odontológicos e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.122.0001.2001 Manutenção das Atividades Administrativas – RATEIO - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- Empresa credenciada:

CASTRO & CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 20.838.872/0001-30

Muriaé, 18 de novembro de 2019.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:0A46F39B

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 04/2017

Nº: 35/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE
Credenciada: CASTRO & CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas médicas e serviços médicos odontológicos para atendimento aos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios associados.
Assinatura: 18/11/19
Vigência: 18/11/2019 a 31/12/19
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 13/2017; Credenciamento: nº 04/2017
Signatários: Almiro Marques de Lacerda Filho – Presidente do Cisleste
Patrick de Castro Guimarães – CASTRO & CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:4AE31A2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

CISAMAPI – PAL N.º 050/2019 - Dispensa N.º 029/2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, atualização e hospedagem do site do CISAMAPI.** Valor Global: R$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais). Contrato N.º CL 37/2019. Contratada à empresa **INFORMATIZA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA,** CNPJ n.º 14.789.676/0001-10 com sede na Avenida Dom Bosco, n.º 641, Triangulo, Ponte Nova-MG.

Ponte Nova, 03 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:D1C82473

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

CISAMAPI – PAL N.º 051/2019 - Dispensa N.º 030/2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA. Objeto: **Contratação de serviço de telecomunicações – Internet Dedicada, visando atender as necessidades do Polo do CISAMAPI em Rio Casca para o exercício de 2020.** Valor Global: R$ 900,00 (Novecentos reais). Contrato N.º CL 38/2019. Contratada à empresa **MAXBR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** CNPJ n.º 09.207.009/0001-42 com sede na Rua Doutor Olinto de Abreu, n.º 58, loja B, Bairro Centro, Abre Campo - MG, Cep 35.365-000.

Ponte Nova, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:929A77D1

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

CISAMAPI – PAL N.º 049/2019 - Inexegibilidade N.º 006/2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA. Objeto: **Contratação de prestação de serviços de atendimento de plantão médico de Urgência e Emergência, em períodos ininterruptos de 24 horas, 07 dias por semana, destinada à população da área de abrangência do SUS, compreendida pelos 21 munícipios integrantes do CISAMAPI.** Valor Global: R$ 1.572.403,13 (hum milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e treze centavos). Contrato N.º CL 36/2019. Contratada à empresa **FUNDAÇÃO FILANTROPICA E BENEFICENTE DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO,** CNPJ n.º 26.150.979/0001-78 com sede na Avenida Dr. José Grossi, n.º 16, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova-MG, Cep 35.430-213.

Ponte Nova, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:6BA47C21

CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019. A Pregoeira e Equipe de Apoio do CISAMAPI faz tornar público Pregão Presencial nº 016/2019, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de limpeza e artigos de supermercado para a Unidade Assistencial do CISAMAPI e para o polo em Rio Casca, para o exercício de 2020. Maiores informações e edital poderão ser fornecidos junto a CPL, na sede do CISAMAPI, situada a Av. Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova, MG, telefone (31) 3819.8817, pelo endereço de E-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br ou pelo site http://www.cisamapi.mg.gov.br/.

Ponte Nova, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:0A398E93

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 031/2019 Á 038/2019

CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA.
AVISOS DE CREDENCIAMENTOS
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de **06 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019,** estará recebendo os envelopes para os CREDENCIAMENTOS abaixo citados: **CREDENCIAMENTO nº 031/2019 para** contratação de pessoas jurídicasprestadores de serviços deexames de alta complexidade, para fins de diagnósticos, para atendimento nos municípios de João Monlevade e Itabira. **CREDENCIAMENTO Nº 032/2019** para contratação de pessoas jurídicasprestadores deexames de alta e média complexidade para fins de diagnósticos, para atendimento nos municípios de Belo Horizonte, João Monlevade e Itabira. **CREDENCIAMENTO Nº 033/2019** para contratação de prestadores de serviços deexames de alta e média complexidade para fins de diagnósticos, com atendimento nos municípios da região de saúde de João Monlevade**. CREDENCIAMENTO Nº 034/2019** para contratação de empresa para realização de procedimento de cirurgia de catarata com atendimento no município de João Monlevade. **CREDENCIAMENTO nº 035/2019** para contratação de pessoas jurídicasprestadores deexames de alta e média complexidade para fins de diagnósticos, para atendimento nos municípios de Belo Horizonte e João Monlevade. **CREDENCIAMENTO Nº 036/2019** para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva neonataL (UTI MÓVEL NEONATAL). **CREDENCIAMENTO nº 037/2019** para contratação de pessoas jurídicasprestadores de serviços para emissão de laudos para exames de mamografia com atendimento no município João Monlevade. **CREDENCIAMENTO nº 038/2019** para prestação de serviços de plantão médico urologista para atendimento aos municípios consorciados. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISMEPI situado na Rua Santa Lúcia, n.º 291, Bairro Aclimação, em João Monlevade, ou pelo telefone 31 3852 2970.

João Monlevade, 04 de Dezembro de 2019.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Presidente do CPL.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:2895F4BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 120/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto ao DMAAE o Processo nº. 120/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019, modalidade Pregão Presencial nº 032/2019, do tipo menor preço por item, Registro de Preços para aquisição de barrilha e polímeropara uso exclusivo na ETA (Estação de tratamento de água) do DMAAE, conforme edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia **16/12/2019**, às 9horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 16h, na Rua Padre João Rabelo, 60, Ouro Fino - MG, ou pelo site: www.dmaaeof.com

BRUNO ZUCARELI
Diretor.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:22758047

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
AVISO PREGÃO 040/19-PROCESSO 056/19

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados à composição de 04(quatro) academias ao ar livre para equipar praças e demais espaços públicos no Município de Açucena/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer .Abertura 17/12/2019 às 09h30min horas. O Edital encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura-Telefone 33-3298-1520.

Açucena 04 de dezembro de 2019.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:E0281D8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2019,tipo menor preço por item, cujo objeto será A contratação de empresa no fornecimento de Licença de uso de sistema de informática integrado de Gestão Publica Municipal, com implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento e Prestação de serviço em suporte técnico contábil. O credenciamento e recebimento de envelopes será no dia 17/12/2019 às 09:00Informações complementares no site da prefeitura:www.aguasvermelhas.mg.gov.br, no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min ou através do e-mail:licitacao.prefeirturaav@gmail.com.

Águas Vermelhas/MG,04/12/2019

CLÉCIO TEIXEIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clecio Teixeira Alves
Código Identificador:F8E313B0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2019,tipo menor preço por item, cujo objeto será oregistro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de blocos de concreto para atender as necessidades da Secretaria de obras do município de Aguas Vermelhas. O credenciamento e recebimento de envelopes será no dia 17/12/2019 às 12:00 horas.Informações complementares no site da prefeitura:www.aguasvermelhas.mg.gov.br, no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min ou através do e-mail:licitacao.prefeirturaav@gmail.com.

Águas Vermelhas/MG, 04/12/2019

CLÉCIO TEIXEIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clecio Teixeira Alves
Código Identificador:59DCA5CD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2019,tipo menor preço por item, cujo objeto será oregistro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia para atender as demandas das secretarias do município de Aguas Vermelhas. O credenciamento e recebimento de envelopes será no dia 18/12/2019 às 08:00 horas.Informações complementares no site da prefeitura:www.aguasvermelhas.mg.gov.br, no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min ou através do e-mail:licitacao.prefeirturaav@gmail.com.

Águas Vermelhas/MG, 04/12/2019 –

CLÉCIO TEIXEIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clecio Teixeira Alves
Código Identificador:690F7D3A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG, com sede à Rua São Vicente, 164, Centro, 39.990-000, torna-se público que se encontra em aberto o **CREDENCIAMENTO 006/2019** de clínicas médicas para realização de exames cardiológicos para atendimento ás demandas da secretaria de saúde de Águas Vermelhas MG. A primeira seleção ocorrerá em 17/12/2019 às 16h00min, permanecendo aberto para futuros e eventuais interessados. Informações complementares no endereço acima mencionado, no site: www.aguasvermelhas.mg.gov.br ou através do e-mail: licitacao.prefeituraav@gmail.com.

Águas Vermelhas/MG, 04/12/2019

MAXWELL PEREIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Clecio Teixeira Alves
Código Identificador:9A6D2B95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2019

PROCESSO N.º: 137/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019.

OBJETO: REGISTRO PREÇOS para futura e eventual compra de **OXIGÊNIO MEDICINAL**, necessários para atender as demandas de Determinações Judiciais, pelo período de 12 (meses), em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

DATA ASSINATURA: 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019

CONTATO: REVENDEDORA DE GASES CARMENSE LTDA - ME , inscrita no CNPJ N° 39.553.615/0001-80- Tel. (32) 3462-6055 e-mail: revgasescarmense@gmail.com .

A empresa **REVENDEDORA DE GASES CARMENSE LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ 39.553.615/0001-80, com o valor total de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos reais).

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
001	OXIGENIO MEDICINAL (DOIS LITROS/MINUTO) COM FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE CILINDRO	7.500	M³	R$ 17,00	R$ 127.500,00

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:7B89EA30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 067/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/UFJF**, que tem por objeto a disponibilização de **17 (dezessete)** Licenças do Software Sistema Web SisLAME – Sistema Integrado para Apoio à Administração e Controle Escolar (tecnologia de gestão escolar da UFJF), de Gerenciamento de Informações da Educação e Treinamento de respectivos Usuários no âmbito da Rede Escolar de Educação do município de **Além Paraíba** e prestação de Serviços Tecnológicos de Consultoria e Implantação, Manutenção e Suporte para as referidas licenças, em conformidade com o Processo Administrativo nº 093/2017
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até **30 de Novembro de 2020,** a contar de **01 de Dezembro de 2019**.
VALOR : **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor estimado de R$ **R$1.610,00** (um mil, seiscentos e dez reais), consequentemente no valor global de **R$19.320,00** (dezenove mil trezentos e vinte reais) e **10** (dez) licenças de forma gratuita, além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 02.04.00.12.361.0004.**2.0039**.3.3.90.39-Manutenção do Ensino Fundamental
Data da Assinatura: 28/11/2019

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:C4759453

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO PAL 100/2018 TP 18/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 18/11/2019, O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2018, COM A EMPRESA CONSTRUTORA ARAÇUAÍ LTDA, ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA SUBCLÁUSULA 3.1 DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180(CENTO E OITENTA) DIAS, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/11/2019, PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/05/2020.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:92231FD5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 124/2019 PP 079/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 19/11/2019, TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM DECORRÊNCIA DO PAL 124/2019 – PP N° 079/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A CLINICA ODONTOLÓGICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ- MG, ATA DE REGISTRO **Nº 236/2019**- EMPRESA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS - EIRELLI VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 91.227,00(NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS), **Nº 237/2019**- EMPRESA EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 917,50(NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **Nº 238/2019**- EMPRESA A S GOMES DISTRIBUIDORA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 25.295,10(VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), **Nº 239/2019**- EMPRESA EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 592.423,85(QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) ASSINATURA 19/11/2019, VALIDADE DE **12(DOZE) MESES**.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:536CAE3D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL118/2019 TP 012/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 28/11/2019 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 118/2019 – TOMADA DE PREÇO N°012/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS EM DE CONCRETOS SEXTAVADOS, EM TRECHO DAS RUAS DOUTOR ARMANDO MESQUITA, RUA REDELVINO ALMEIDA, RUA PROFESSORA APARECIDA DUTRA, RUA JUIZ DE PAZ JAIME DA CUNHA MELO, AV. PEDRO DA COSTA ALMEIDA, TRAVESSA C, RUA ANA CARMEM, TRAVESSA B, AV. PEDRO DA COSTA ALMEIDA, TRAVESSA CANTIDIO AMARAL, RUA PREFEITO CANTIDIO AMARAL E RUA GERALDO DA COSTA ALMEIDA NO BAIRRO CANOEIRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 246/2019**- SIGNATÁRIO **GIUSEPPE FIGUEIRÓ ONNIS**, VALOR ESTIMADO R$ **803.563,81(OITOCENTOS E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).** ASSINATURA 28/11/2019, VALIDADE 06(SEIS) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:8479CA29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N º: 078/2019
MODALIDADE: Pregão presencial 052/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS GRÁFICOS. A comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Araújos resolve ADJUDICAR as empresas: AMAZONASCOMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES CNPJ 11.383.230/0001-01, valor 68.977,00,GRAFICA ABREU LTDA CNPJ58.295.429/0001-33 valor 12.208,00,RENATO SOARES DA SILVA CNPJ 35.101.843/0001-69 valor 13.900,00, RS
COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP CNPJ 19.288.485/0001-99 valor 41.636,00.Que poderão firmar compromissocom o município de acordo com as necessidades da administração.

Araújos/MG,03 de dezembro de 2019.

ADIMELIA XAVIER GARCIA .
Pregoeira.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:9CB52C4A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO 072/2019

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Aviso de Adiamento de Licitação: Processo 072/2019
– Pregão Presencial 049/2019 – Objeto: Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada de informática para prestação de serviços em manutenção de sistema e equipamentos de informática da Prefeitura: Adiada para o Dia 17 de dezembro de 2019 às 13h00min – Abertura dos envelopes: Dia 17 de dezembro de 2019 às 13h15min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:372DAAE8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N º: 080/2019
EDITAL Nº: 054/2019
MODALIDADE: Pregão
OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de solução tecnológica, composta de licença de software e prestação de serviços, para a aplicação nas escolas do município de Araújos/MG.
O prefeito Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº8.666/93 alterada pela lei 8.883/94.

Araújos/MG 03 de dezembro 2019.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:05C76684

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO ATA 085/2019
N.º Processo: 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 054/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: DIGINFOR EIRELI, CNPJ/MF sob o no 01.652.264/0001-92. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de solução tecnológica, composta de licença de software e prestação de serviços, para a aplicação nas escolas do município de Araújos/MG.Vigência: 12 meses – valor: 241.392,00 Data de assinatura 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 045/2019
N.º Processo: 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 054/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: DIGINFOR EIRELI, CNPJ/MF sob o no 01.652.264/0001-92.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de solução tecnológica, composta de licença de software e prestação de serviços, para a aplicação nas escolas do município de Araújos/MG.Vigência: 12 meses – valor: 241.392,00 Data de assinatura 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:B1558B3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO -PL-654-2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 654/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de pastilha de cloro para tratamento de água de poços artesianos, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI	1	1	82.470,0000
Classificação Geral			
Fornecedor		**Valor Total**	
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI		82.470,0000	
Valor Total Adjudicado		**82.470,00**	

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 654/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019

Objeto: Aquisição de pastilha de cloro para tratamento de água de poços artesianos

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 654/2019 Pregão nº 151/2019, e seu julgamento, adjudicando-se o

objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI	1	1	27,4900	82.470,00
Classificação Geral				
Fornecedor			**Valor Total**	
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI			82.470,0000	

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº259/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 654/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019
Objeto: Aquisição de pastilha de cloro para tratamento de água de poços artesianos

Fornecedor	Valor Total
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI	82.470,0000

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:D1308C2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar as candidatas classificadas no Concurso Público de Provas e Títulos (Edital nº 001/2019), homologado através do Decreto nº 4.832/19 e considerando a necessidade temporária de ocupar cargo público, para atendimento domiciliar decorrente de Decisão Judicial e obedecendo a classificação verificada no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/18, para Contrato por tempo determinado, na função pública conforme abaixo relacionada.
NÃO TRATA-SE DE CONVOCAÇÃO EFETIVA, APENAS TEMPORÁRIA PARA ATENDER À DECISÃO JUDICIAL.
As candidatas classificadas e ora convocadas, assinarão no ato da convocação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal e que não possui parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, Secretários Municipais, servidores ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, nos termos da Lei Municipal nº 2.242/2009.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO: DO DIA 05/12/2019 À 06/12/2019

HORÁRIO: DE 12 ÀS 18 HORAS

CARGO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATAS:

38 - SOFIA LOREN PEREIRA DA SILVA MACEDO

39 - ELISANGELA KARINA MARTINS

Arcos/MG, 04 de dezembro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:020985A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 681/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº681/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº019/2019
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reabilitação da Avenida João Vaz Sobrinho, Trecho I, 2ª etapa referente à proposta SICONV nº 8800542/2018. ABERTURA DA SESSÃO:Dia 20 de dezembro de 2019 as 13:30 horas.LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, telefone: (37) 3359-7905. Departamento de Licitações e Contratos supracitado

SORAYA DE MELO NOGUEIRA
Presidente da CPL

ARCOS,03 de dezembro de 2019

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F0635C9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL691/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº691/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº020/2019
OBJETO: contratação de empresa para execução de sistema de abastecimento de água das comunidades dos varões e vermelhos do município de Arcos/MG. ABERTURA DA SESSÃO:Dia 20 de dezembro de 2019 as 16:30 horas.LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, telefone: (37) 3359-7905. Departamento de Licitações e Contratos supracitado

SORAYA DE MELO NOGUEIRA
Presidente da CPL

ARCOS,03 de dezembro de 2019

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:337F0236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 682/2019

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 682/2019

CHAMAMENTO PUBLICO Nº021/2019
Objeto: Seleção de projeto de viabilidade da retirada do pátio de manobras ferroviário do centro do município de Arcos
DATA: até dia 06 de janeiro de 2020 até as 13:30 horas, *no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3° andar, centro — CEP: 35.588-000*

EDITAL NA ÍNTEGRA E ANEXOS PELO SITE: www.arcos.mg.gov.br

INFORMAÇÕES: Pelo telefone: (37) 3359.7905 ou 7908, de 13h00 às 17h00
E-mails: arcoslicita@arcos.mg.gov.br.

Arcos, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:1D6FAA0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
HOMOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS-MG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no parecer da Procuradoria Jurídica, HOMOLOGA e ADJUDICA**,** a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2019, tipo Menor Preço, no regime de empreitada por preço global, à empresa Jarede Miler Oliveira Alves & Cia Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF 20.466.035/0001-28, objeto da licitação: Contratação de empresa de engenharia civil**,** para a execução de serviços de obras na, reforma e Cobertura de Quadra, obra com recursos do Orçamento Geral da União– OGU Convenio nº 861861/2017- Contrato de repasse operação nº 1039.950-58/2017- Programa Esportes e grandes eventos, Ministério do Esporte/Caixa- Implantação e Modernização de infraestrutura Esportiva.

Arinos, MG 04 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:CBB92B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO CONTRATO Nº 133/2019

Extrato do Contrato nº 133/2019, Tomada de Preços nº 008/2019- Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa. Jarede Miler Oliveira Alves & Cia Ltda -ME, Objeto: Reforma e Cobertura Quadra, obra com recursos do Orçamento Geral da União– OGU, Convenio nº 861861/2017- Contrato de repasse operação nº 1039.950-58/2017- Programa Esportes e grandes eventos, MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA. Valor Global R$ 366.146,63, Vigência 90 dias.

Arinos, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2017- Pregão Presencial nº 049/2017- Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa. GONÇALVES EASSESSORIA LTDA- ME, Objeto: Reajustar em 3,1665%, correspondente ao índice de correção do IGPM, do ince acumulado mês de agosto de 2019, passando o contrato a vigorar com o preço mensal de R$ 3.094,99. Fundamento no art.65 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/1993.

Arinos, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:AB3EFDAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATOS DE TERMO ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2019- Tomada de Preços nº 05/2019- Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa. MARTINS & BRITO CIA LTDA- ME, Objeto: prorrogar até 13 de Janeiro de 2020, a vigência do contrato inicial.

Arinos 04 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2019- Tomada de Preços nº 05/2019- Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa. MARTINS & BRITO CIA LTDA- ME, Objeto: Acrescentar, 24,96% ao acréscimo de objeto previsto no instrumento original, o acréscimo em questão perfazem o total de R$ 17.464,28 passando a ser o valor global do contrato nº. 141/2019 R$ 87.416,27, fundamento legal o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 65 da lei federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Arinos 04 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:090197C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO PROCESSO 201/2019 - PREGÃO 111/2019

ERRATA AO PROCESSO EM EPÍGRAFE

ATENTE-SE À ERRATA ACERCA DAS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 05, 06 E 07 DO PROCESSO EM QUESTÃO.

PARA ACESSO À MESMA ACESSE:
www.barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:913DA19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 209/2019 - PREGÃO 114/2019

O MUNICÍPIO DE BARROSO TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO EPÍGRAFE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL.

DATA DE ABERTURA: 18/12/2019 ÀS 14 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES E ACESSO AO EDITAL:

www.barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:B2097AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 211/2019 - PREGÃO 116/2019

O MUNICÍPIO DE BARROSO TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO EPÍGRAFE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL.

DATA DE ABERTURA: 18/12/2019 ÀS 16 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES E ACESSO AO EDITAL:

www.barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:2C36FEE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO:
OBJETO:**Contratação de prestação de serviços artísticos da BANDA OS BARÕES DA PISADINHA**, a realizar-se na festividade de comemoração dos 57 (cinqüenta e sete) anos de emancipação política do Município de Belo Oriente (MG), a saber,**28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020**, sendo a referida apresentação artística de até uma hora e trinta minutos de duração, com horário previsto para inicio do show às 23:30h.

CONTRATO Nº. 114/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Oriente – MG.
Valor:R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Contratada:L2 PRESTACIONAL LTDA

EXTRATO DE CONTRATO:
OBJETO:**Contratação deprestação de serviços artísticos da BANDA DIMAS FERREIRA COSTA**, a realizar-se na festividade de comemoração dos 57 (cinqüenta e sete) anos de emancipação política do Município de Belo Oriente (MG), a saber,**01 (primeiro) de março de 2020**, sendo a referida apresentação artística de até uma hora e trinta minutos de duração, com horário previsto para início do show as 20:00 h.

CONTRATO Nº. 113/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Oriente – MG.
Valor:R$ 15.000,00 (quinze mil reais),
Contratada:DIMAS FERREIRA COSTA

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Presidente CPL

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:D06B49CA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que as Empresas Vencedoras do Pregão Presencial nº 051/2019, Processo Licitatório nº 093/2019, cujo Objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e notebooks, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Belo Oriente/MG. As licitantes vencedoras foram **INOVA SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI.**

Belo Oriente, MG, 03 de dezembro de 2019.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:C3767FD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-76/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CUSTOMIZA ENERGIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados desta data, cujo objeto é a continuidade da prestação de serviços jurídicos objetivando a atuação no contencioso de segunda instância (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região) e Tribunais Superiores em Brasília (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho), bem como nos Tribunais de Contas (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União). **VALOR:** R$ 333.627,84 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:643B7697

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 136/2019. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a realização de show pirotécnico para as festividades do Reveillon 2019, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução, a ser realizada na virada do dia 31/12/2019 para 01/01/2020. Abertura: 17/12/2019 - 10h00min. Edital no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rogério Ayres Nogueira
Código Identificador:64A087F4

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 08/2019. Tipo Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico, construção de calçada, ciclovia e meio fio na Av. Governador Aureliano Chaves, Bairro Jardim Nova Esperança deste Município, compreendendo a mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem empregados. Entrega dos envelopes até às 10:00 horas de 20/12/2019. Edital e Anexos no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:607CAECF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 050/2019
Processo Licitatório nº 075/2019
Pregão Presencial nº 043/2019

OBJETO:
Registro de Preços para locação de equipamentos de Som, Iluminação, Palco para realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

EDITAL COM EXCLUSIVIDADE A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, dentro das especificações solicitadas.

CREDENCIAMENTO: Dia 18/12/2019 às 09h30min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia 18/12/2019 às 10h00min.
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br
Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119
E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br

REFERÊNCIA DO TEMPO: Horário de Brasília

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:73443E64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

DECRETOS
DECRETO Nº 00473/2019

DECRETO Nº 00473, de 29 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 828, de 13 de Dezembro de 2018, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.02.10.305.0009.2.040 - SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353	BLVGS	250	8.120,00
319013 - Obrigacoes Patronais	354	BLVGS	250	1.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**9.920,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**9.920,00**
TOTAL DE RECURSOS	**9.920,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 29 de novembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:17D137C3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CTO 08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 156/2018 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019 – MED CENTER COMERCIAL LTDA.. Valor: 1.461,20. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0316 - Assinatura: 25/11/2019 - Vigência: 31/12/2019

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:9882A00D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 101/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 124/2019 - Contrato nº 101/2019 – Contratada: LAVANDERIA SUL MINEIRA LTDA - ME. Valor: 4.680,00. Objeto: Prestação de serviços lavanderia industrial, compreendendo a higienização e tratamento de enxoval hospitalar, através da utilização de produtos químicos, equipamentos adequados e de mão de obra qualificada. Dotação orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339039.0320 – Assinatura: 01/11/2019 – Vigência: 31/12/2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:01D5B9AA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 118/2019 - Contrato nº 102/2019 – Contratada: SEBASTIÃO ILTO DE ANDRADE JUNIOR. Valor: 63.762,11. Objeto: Execução de obra pública em regime de empreitada global para Iluminação do Parque Municipal de Bom Repouso, à Rua São Roque, Centro, Bom Repouso/MG. Dotação orçamentária:
02.04.02.15.451.0002.1.012.449051.0077 -
02.04.02.15.451.0002.1.012.449051.0078
– Assinatura: 12/11/2019 – Vigência: 12/02/2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:3B3AB15A

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 0861/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 0861/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera a Lei Municipal nº 784/2017, de 10 de novembro de 2017 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de

2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019."

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.046 – Aquisição de Veículo para CRAS no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, a qual será vinculada ao programa 0.010 – Proteção Social, com as seguintes características:

Ação: 1.046 – Aquisição de Veículo para CRAS		
Programa: 0.010 – Proteção Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Início previsto:11 /2019	Término previsto: 12/2019	
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Produto / unidade de medida	Custo / meta p/2019	Custo / meta p/2020
Veículo adquirido / UN	R$ 50.000,00 / 1	R$ 0,00 / 0

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para fazer face a execução da ação de que o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0010.1046 - Aquisição de Veículo para CRAS
449052 – Equipamento e Material Permanente
Recurso – 229 – FNAS
Valor - R$ 37.554,62
02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0010.1046 - Aquisição de Veículo para CRAS
449052 – Equipamento e Material Permanente
Recurso – 192 – ALIENAÇÃO
Valor - R$ 12.445,38
Art. 3º - Os recursos para abertura do referido crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) disposto no artigo anterior, serão oriundos de Superávit Financeiro, existente na fonte de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social no valor de R$ 37.554,62 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), e Excesso de Arrecadação, ocorrido na fonte de recursos de Alienação, no valor de R$ 12.445,38 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)
Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir suplementações no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor autorizado no artigo segundo desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:1E8B8D45

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 0862/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 0862/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre cessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de um lote de terreno com 240mtrs2 para construção moradia, sendo o lote 03 da quadra 05, localizado na Rua Vereador Luiz Vieira da Costa, Conjunto Habitacional Vereador Luiz Batista da Costa, nesta cidade, à pessoa natural de Bom Repouso, Sr. Luiz Carlos de Freitas, portador do CPF/MF nº 998.961.606-06.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata a presente Lei será concedida por prazo inderminado.

Parágrafo único. Caso o cessionário venha a falecer a presente cessão de uso ficará automaticamente rescindida.

Art. 3º. Fica o cessionário obrigado a utilizar o referido imóvel apenas para fins de moradia.

Art. 4º. As demais condições da presente cessão de uso serão estipuladas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:6FC4981E

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 863/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 863/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Autoriza Concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contem outras providencias.*"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições as instituições relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

Nome da Instituição	*Finalidade da Instituição*	*Valor (R$) da Transferência*
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede em Bom Repouso/MG	*Assistência Pedagógica e assistencial as pessoas portadoras de deficiência*	*75.000,00*
Recanto Santa Luzia, com sede em Bueno Brandão/MG	*Assistência aos idosos, manutenção de asilo*	*30.000,00*
Fundação Geriátrica Padre Antonio Paschoal, com sede em Cambuí/ MG	*Assistência aos idosos, manutenção de asilo*	*30.000,00*
Cruzada Pró-Infância de Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Senador Amaral e Bom Repouso/MG	*Acolhimento temporário de crianças em situação de vulnerabilidade*	*24.000,00*
Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso	*Serviços de divulgação de serviços de utilidade pública, educativos, culturais e outros*	*12.000,00*
TOTAL		***171.000,00***

Parágrafo Único: As transferências as entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atender direito publico, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, medica e educacional;
II – não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no ultimo ano, emitida no exercício de 2019 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade publica;
VI – apresentar o Plano de Aplicação de Recursos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convenio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo a padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, para entidades publicas e privadas, a qualquer titulo, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer titulo a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio-funeral, auxilio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de material de construção a pessoas carentes, auxílio-transporte, auxilio de assistência medica e hospitalar, auxilio de medicamentos e concessão de cestas básicas a pessoas pobres e desvalidas até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 10 – Revoga-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Bom Repouso, 02 de dezembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:C018B081

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
PORTARIA Nº 053/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 053/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Nomeia e empossa os membros do Conselho Municipal de Educação – CME."

Messias Crispim Brandão, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Municipal de Educação - CME os seguintes Membros Titulares e respectivos suplentes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Terezinha de Fátima Alcântara Crispim;
Suplente: Maria do Carmo Rodrigues Silva.

II – Representantes de Professores:
Titulares: Messias Izael de Alameida e Nilda A. Crispim Brandão;
Suplentes: Maria Sirlene da Silva Pedro e Viviana Aparecida Borba Brandão;

III - Representantes da Comunidade Escolar:
Titular: Rosana Muzel Rodrigues Cavichioli;
Suplente: Cláudia Xavier Pereira;

IV - Representantes de Pais de Alunos:
Titulares: Angla Darcilene S. Ferreira e Silva e Jéssica Adriana Domiciano de Castro;
Suplentes: Maria de Fátima Cezar Martins e Sueli Aparecida Brandão Andrade;

V - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Mairon Teotônio Brandão;
Suplente: Bruna Flávia da Costa;

VI - Representantes do CRAS:
Titular: Natali Alcântara Brandão;
Suplente: Marta Cristina Silva Borba;

VII - Representantes de Entidades Religiosas:
Titular: Márcio Aparecido de Oliveira;
Suplente: Elaine Cristina da Silva Almeida;

VIII - Representantes da APAE:
Titular: Adailsa Dircinéia da Silva;
Suplente: Shayane Tatielly da Silva de Godói;

X - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Edna Andrade dos Santos;
Suplente: Maria José Oliveira da Silva Brandão.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:B05BA11C

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 466/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Retificação do Loteamento Sebastião Brandão aprovado pela Lei Municipal n.º 015/1993, de 01 de outubro de 1993 e pelo Decreto Municipal n.º 064/2007, de 02 de julho de 2007".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0295/2003 de 30 de dezembro de 2003:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a retificação do loteamento urbano denominado "Sebastião Brandão", de propriedade real do Sr. Vilson Crispim Brandão, localizado dentro do perímetro urbano desta cidade, entre os confrontantes: Anilton Bento da Silva e outros, Eliza Andrade da Costa e outros, Espólio de Ciro Ribeiro de Lima, Sebastião Ilto de Andrade Júnior e Célio Andrade Brandão; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí-MG, sob o n.º **M-21.171**;

ocupando a área total de **16.565,04m2 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e quatro centímetros quadrados)**; divididos em um total de 39 (trinta e nove) lotes, distribuídos em 05 (cinco) quadras, sendo: 8.422,84m2 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) de área loteada, 5.181,70m2 (cinco mil, cento e oitenta e um metros e setenta centímetros quadrados) de ruas e 2.960,50m2 (dois mil, novecentos e sessenta metros e cinqüenta centímetros quadrados) de área destinada à preservação ambiental, conforme planta e memorial descritivo que passarão a integrar este Decreto.

Art. 2º. As áreas correspondentes às ruas do loteamento passaram a pertencer a esta Prefeitura Municipal, na condição de uso público.

Art. 3º. As obras estruturais básicas do loteamento serão executadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 13 de Novembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:436C3058

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 470/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Aprova Desmembramento de Área Urbana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0295/2003 de 30 de dezembro de 2003:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano localizado às margens da Rua João Luiz de Andrade, no Bairro N. Sra. de Fátima; de propriedade de Ercílio Pereira Crispim, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º **M-38.771**, contendo a área total de **847,64m2**.

Parágrafo único. A área a ser desmembrada, passará a constituir: o Lote correspondente ao n.º 05A com área de **434,00m2**, o Lote correspondente ao n.º 05B com área de **215,30m2** com a benfeitoria de uma casa de morada com 130,05m2 de área construída e o Lote correspondente ao n.º 06 com área de **198,34m2**; como constante na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que constituem partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições do Decreto n.º 379/2019, de 26 de Março de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 22 de Novembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:8E0E4FDD

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 471/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Aprova Desmembramento de Área Urbana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0295/2003 de 30 de dezembro de 2003:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano localizado às margens da Rua Padre Florentino, no Bairro Centro; de propriedade de Pedro Andrade Brandão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º **M-1.815**, contendo a área total de **704,55m2**.

Parágrafo único. A área a ser desmembrada, passará a constituir: o Lote A com área de **262,15m2** e o Lote B com área de **442,40m2**; como constante na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que constituem partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 22 de Novembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:627BFCCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/va'lor/prazo/data: 129/2019 Rosimar da Silva, cantineira na Escola Municipal "Julius Peter Paul Katz", R$998,00, p/mês, 01/11/2019 a 20/12/2019.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:E0ED4146

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: 130/2019 Agda Rosaria Ferreira, prestação de serviços autônomo de Mãe Social Protetiva na Casa – Lar "Viver Melhor", R$998,00, p/mês, 04/11/2019 a 04/05/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:7A3AEAD8

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: 131/2019 Luciene Maraiza Batista, Professora de Educação Básica II na Escola Municipal "Julius Peter Paul Katz", em substituição a servidora Valdirene Morais Severino, que se encontra de férias prêmio, R$2.079,50, p/mês, 11/11/2019 a 04/12/2019.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:21E24944

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 140/2018 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Angela Laurinda Ferreira, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 140/2018 pelo prazo de 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, tendo vigência a partir do dia 03/10/2019 e término no dia 30/11/2019.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:956EE1E2

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 093/2019 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Ilma Aparecida Lino Rodrigues, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 093/2019 pelo prazo de 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias, tendo vigência a partir do dia 03/11/2019 e término no dia 20/12/2019.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:0F2F0698

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 097/2019 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Daiane Peres Bento, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 097/2019 pelo prazo de 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias, tendo vigência a partir do dia 14/11/2019 e término no dia 31/12/2019.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:76D5D535

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 100/2019 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Eduarda Kalysia Pereira Campos, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 100/2019 pelo prazo de 23 (vinte e três) dias, tendo vigência a partir do dia 28/11/2019 e término no dia 20/12/2019.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:1EC719C3

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 122/2019 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Lorrany Flancyelle Barbosa, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 122/2019 pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, tendo vigência a partir do dia 18/11/2019 e término no dia 18/12/2019.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:C7D34DBF

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 125/2019 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Dezeniy Rodrigues Sousa, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 125/2019 pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, tendo vigência a partir do dia 30/11/2019 e término no dia 20/12/2019.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:31592A27

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 207/2013 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Paula Franciele Gonçalves, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 207/2013, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir do dia 17/11/2019 e término no dia 17/11/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:53CD52FE

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 081/2014 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Carliela Gonçalves Carneiro da Silva, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 081/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir do dia 09/11/2019 e término no dia 09/11/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D577C97F

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 050/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Decio Jose Dias, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 050/2015, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/11/2019 e término no dia 02/05/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:37DE62A9

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 052/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Cristiane Conceição da Rocha, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 052/2015, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 13/11/2019 e término no dia 13/05/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:7D9FF8B6

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 077/2015 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Lucileide Alves da Silva, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 077/2015, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/11/2019 e término no dia 08/05/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:3B285831

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 046/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Wanderson Miguel Ferreira da Silva, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 046/2016, pelo prazo de 04 (quatro) meses, tendo vigência a partir do dia 09/11/2019 e término no dia 09/03/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:6E003832

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 048/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Waldemar Eustaquio de Melo, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 048/2016, pelo prazo de 04 (quatro) meses, tendo vigência a partir do dia 09/11/2019 e término no dia 09/03/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:24F57D85

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 052/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Naira Tavares dos Santos, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 052/2016, pelo prazo de 04 (quatro) meses, tendo vigência a partir do dia 09/11/2019 e término no dia 09/03/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:BD930AC4

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 043/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Naiara Rosa Gonçalves, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 043/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 07/1 1/2019 e término no dia 07/05/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:94CDED40

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 046/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Renato Ferreira de Melo, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 046/2017, pelo prazo de 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, tendo vigência a partir do dia 20/11/2019 e término no dia 10/01/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:20EDD3DB

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 044/2018 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Leticia Alves dos Santos, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 044/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir do dia 29/11/2019 e término no dia 29/11/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:AA4B901A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 015/2019 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Cynthia Maria Ribeiro dos Santos, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 015/2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 03/11/2019 e término no dia 03/05/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:AF1C2DE2

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 034/2019 Jerferson dos Reis Costa, motorista, R$ 1.186,41 p/mês, 26/11/2019 a 26/05/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D6FCDA30

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 035/2019 Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica, Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, R$ 1.186,41 p/mês, 26/11/2019 a 26/05/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:2B874ABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Tomada de Preços nº 03/2019. Processo nº 527/2019. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta prefeitura o processo licitatório em epígrafe, do tipo menor preço por item, para locação de imóvel onde será instalada a sede do Departamento de Assistência Social. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 27/12/2019, às 10 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:9625D11E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 73/2019, PRC nº 481/2019, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços de prestação de serviços de cópias e impressões, com o fornecimento de equipamentos e manutenção. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20/12/2019, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:8060C356

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 214/19

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n.º 214/19 – Pregão Presencial n.º 066/19***. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a *locação de palcos e demais acessórios, sistema de iluminação, sonorização e gerador, para as festividades de final de ano, nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, neste município*. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***OMEGA PRODUCOES LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 00.806.643/0001-27, no valor global de R$ 42.900,00 (Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais).

Cachoeira de Minas, 04 de Dezembro de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:1B949CEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/19

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 198/19 – Pregão Presencial n.º 063/19*** para a *aquisição de materiais e equipamentos permanentes para atender as necessidades da secretaria municipal de educação*. As pessoas jurídicas ***EVOLUTI LTDA – ME, ROGER EDUARDO DOS SANTOS, FILIPE MOISES GARCIA, COMERCIAL FARAH LTDA – ME, BLU EQUIPAMENTOS EIRELI, VICTOR HUGO TORQUATO, ZEFA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA – ME*** e ***MEGADATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI*** apresentaram toda a documentação exigida e válida na forma da Lei, ficando, portanto, consideradas *habilitadas* para a próxima fase do processo. As pessoas jurídicas ***M & R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA – ME, MOBILLE-AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – ME*** e ***DIMIPEL LIMITADA – ME*** não apresentaram toda a documentação exigida e válida na forma da Lei, ficando, portanto, consideradas *inabilitadas* para a próxima fase do processo. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 05 (Cinco) de Dezembro de 2019 (Dois Mil e Dezenove) às 8h (Oito Horas) para *adjudicação* dos *itens* constantes do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 04 de Dezembro de 2019.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:D4B99F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***1º Termo Alteração ao Contrato n.º 135/19****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS***.
Objeto: Acréscimo de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), correspondente a 7,78% (Sete Inteiros e Setenta e Oito Milésimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado em contrato, referente á contratação de empresa especializada para fins de realização do concurso publico, para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do município.
Processo Licitatório n.º 133/19 – Pregão Presencial n.º 041/19.

Cachoeira de Minas, 21 de Novembro de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:DA64C28D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO LICITATORIO Nº 90/2019

Municipal de Cajuri/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade P. Presencial nº 046/2019, na data de 17/12/2019, às 14h00min, Registro de Preço nº 039/2019, "contratação de empresa especializada, objetivando futuras e eventuais execuções de obras de calçamento poliédrico, bloquete, pisos de concreto pré-moldado, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em CBUQ entre outros serviços em diversas vias, praças e ruas do município de Cajuri". O Edital poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br Site: www.cajuri.mg.gov.br ou junto ao setor de licitação, localizado,

na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri – MG, Tel.: (0xx31) 3898-1106.

Cajuri/MG, 04/12/2019.

UDERLAINDO J. BATALHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:18693ED9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO Nº 00058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG–CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna Público o Processo Licitatório nº 00097/2019 – PREGÃO Nº 00058/2019 – REGISTRO DE PREÇOS –. Objeto: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS , FUNILARIA E PINTURA, ALINHAMENTO , BALANCEAMENTO, USINAGEM,TORNO E TAPEÇARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS LINHAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG. –** Valor total Estimado : R$ 773.201,86. DATA DE ABERTURA: 19/12/2019 às 14:00 Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35) 3261-1059 – Email:licitacampanha@gmail.com

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Diretora do Depto de Compras e Licitações

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:55BD22AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 091/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 062/2019 - SRP 041/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório 091/2019 - Pregão Presencial 062/2019 - SRP 041/2019. Objeto: Registro de preços de materiais de limpeza, utensílios descartáveis, de higiene pessoal e afins, a serem utilizados na manutenção dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre/MG. Contratada: ARP_SL116/2019_ Carlos Roberto Maciel, inscrita no CNPJ nº 25.941.501/0001-01, no valor total de R$ 13.111,20 (Treze mil cento e onze reais e vinte centavos); ARP_SL117/2019_ CH Comercial Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.171.284/0001-28, no valor total de R$ 52.733,40 (Cinquenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos); ARP_SL118/2019_ Eco Plast Comercio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.161.464/0001-97, no valor total de R$ 74.466,00 (Setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais); ARP_SL119/2019_ Irineu Valentim Tonelotto-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.690.808/0001-31, no valor total de R$ 35.088,46 (Trinta e cinco mil oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos); ARP_SL120/2019_Multi Serviços Técnicos Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 19.487.570/0001-86, no valor total de R$ 2.635,50 (Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e ARP_SL121/2019_ Rivaldo Valério Neto EPP, inscrita no CNPJ nº 14.459.158/0001-39, no valor total de R$ 76.308,30 (Setenta e seis mil trezentos e oito reais e trinta centavos). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 13/11/2019 até o dia 12/10/2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:75183FD5

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 093/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 064/2019 - SRP 043/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório 093/2019 - Pregão Presencial 064/2019 - SRP 043/2019. Objeto: Registro de preço de refeição do tipo marmitex, em atendimento das diversas Secretarias da Administração Municipal. Contratada: ARP_SL123/2019_ Juliana Ferreira CPF 069.282.816-85 – ME, inscrita no CNPJ nº 07.411.162/0001-61, no valor total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar do dia 28/11/2019 até o dia 27/11/2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:2573245C

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 094/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 065/2019 - SRP 044/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório 094/2019 - Pregão Presencial 065/2019 - SRP 044/2019. Objeto: Registro de preço de leite pasteurizado, que será destinado ao cumprimento legal da merenda escolar e no atendimento ao programa de distribuição de leite pasteurizado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratada: ARP_SL122/2019_ Indústria de Laticínios Tradição de Minas Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 02.272.495/0001-33, no valor total de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 27/11/2019 até o dia 26/11/2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:CE5AAB2A

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 095/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 066/2019 - SRP 045/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório 095/2019 - Pregão Presencial 066/2019 - SRP 045/2019. Objeto: Registro de preços de fraldas geriátricas para fornecimento a pacientes acamados do Município, por se tratar de uma necessidade básica e para que proporcione ao paciente bem estar e comodidade no tratamento diário. Contratada: ARP_SL124/2019_ Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP E, inscrita no CNPJ nº 24.826.631/0001-22, no valor total de R$ 16.608,00 (dezesseis mil seiscentos e oito reais); ARP_SL125/2019_ Ana Flávia Garcia Chagas - ME, inscrita no CNPJ nº 25.052.801/0001-21, no valor total de R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar do dia 28/11/2019 até o dia 27/11/2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:6C7564EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2019
CONCORRENCIA PUBLICA 004/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna publico nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Processo Licitatório nº 114/2019 – Concorrência Pública nº 004/2019, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO** para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE RAIO X EM SALA LOCALIZADA NO PRONTO ATENDIMENTO COM APROXIMADAMENTE 14,55 M² CONTENDO ANTE SALA COM APROXIMADAMENTE 2,84 M²; DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO LOCALIZADA A RUA ALFREDO PAULA Nº 65.** A Abertura dos envelopes ocorrerá no dia **06 DE JANEIRO DE 2020 as 09h00min horas**. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0213.

Campo Florido-MG 05 de dezembro de 2019.

RENATO SOARES DE FREITAS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:785AC207

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 5º Termo de aditamento ao contrato Nº 09/2019, Processo Nº 01/2019, Pregão Nº 01/2019, para registro de preço para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Campos Altos-MG e convênios, O presente termo de aditivo tem por objeto aditar 25% do item 05 Reagente Arla 32 balde de 20 lts CD, quantidade licitada 30 BD, quantidade aditada 7 BD.

Campos Altos – MG, 04/12/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8B9B6761

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público o edital da Tomada de Preço **nº 006/2019**, contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada global, para executar a reforma da Praça Monsenhor Castro, situada entre as igrejas de Nossa Senhora das Candeias e Bom Jesus de Matozinhos, na Av. Dezessete de Dezembro**.**. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 23 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, tel.(35)38331300, ramal 211

ROSILENE LOPES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitações.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:36291ADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 016/2017 -TP Nº 001/2017 - CONTRATO N° 021/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 08.254.076/0001-55.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG.
VIGÊNCIA: 04/12/2019 a 31/12/2020.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:C3EF8BC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 017/2017 -TP Nº 002/2017 - CONTRATO N° 022/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 08.254.076/0001-55.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG.
VIGÊNCIA: 04/12/2019 a 31/12/2020.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:80384E6A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 022/2018 -PP Nº 014/2018 - CONTRATO N° 020/2018
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CELIA GONÇALVES MEIRA – ME, CNPJ 16.722.401/0001-95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FINS DE PONTUAÇÃO E

ARRECADAÇÃO NO PROPÓSITO DA LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, CRITÉRIOS: ICMS – PATRIMÔNIO CULTURAL, ICMS TURÍSTICO, ICMS ESPORTES, SUPORTE TÉCNICO ASSÍDUO AOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E ESPORTES; E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, "DEMANDA ESPONTÂNEA E DEMANDA INDUZIDA", JUNTO AO GOVERNO FEDERAL.
VIGÊNCIA: 04/12/2019 a 31/12/2020.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:28C736CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 060/2017 -TP Nº 005/2017 - CONTRATO N° 097/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GUSMAO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.251.185/0001-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, BEM COMO ATUAÇÃO EM AÇÕES COMPLEXAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ATUAÇÃO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARBONITA E/OU SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA COM ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES, BELO HORIZONTE E EM BRASÍLIA, EM QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E CONTENCIOSAS DE SEGUNDA INSTÂNCIA, BEM COMO NO MUNICÍPIO
VIGÊNCIA: 04/12/2019 a 31/12/2020.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:8FADA2BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 117/2019 -TP Nº 005/2019 - CONTRATO N° 054/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GUSMAO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.251.185/0001-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, BEM COMO ATUAÇÃO EM AÇÕES JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ATUAÇÃO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO
VIGÊNCIA: 04/12/2019 a 31/12/2020.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:5C2B796F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATORIO Nº 124/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARBONITA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RATIFICA O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93, NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DA BANDA RICARDINHO DA BAHIA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, SHOW DA VIRADA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 EM CARBONITA. **VALOR R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:47787B49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA E RICARDINHO DA BAHIA SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 26.835.747/0001-53. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA RICARDINHO DA BAHIA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, SHOW DA VIRADA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 EM CARBONITA.
VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 04/12/2019 A 31/01/2020.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:FDEFD8C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO 057/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 – PROCESSO Nº 074/2019. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Pregão Presencial nº 057/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 07/01/2020, às 13:00 horas. Informações e editais: www.carmodamata.mg.gov.br.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:E22F1A6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU. Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 146/19 do PL nº. 156/19 – TP nº. 10/19. Objeto: Conclusão da construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Vitória, visando o atendimento da Resolução SES/MG 3.771, de 12 junho de 2013. Empresa: **CONSTRUTORA W AMARAL EIRELI**, com sustentação jurídica nos termos do artigo 65, I, "a" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Valor R$ 852,73.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:25331985

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 200/19 - PP Nº. 67/2019. Objeto: Aquisição de projetor de imagens e caixa de som portátil para as Escolas Municipais. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: dia 18/12/2019, às 09h00min. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A17DE2D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

Extrato de Edital para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Caixa d'água
A Caixa Escolar Juscelino Kubitscheck torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/12/2019, as 10:00 horas, Processo licitatório nº 06/2019, Modalidade Convite para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Caixa d'água. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Bom Sucesso, localizada na Rua Antonio das Graças Oliveira n° 1050 CEP 38.290-000 – Telefone (0XX34) 3454-1094, Carneirinho - MG e-mail: escola.159255@educacao.mg.gov.br. Entrega das propostas até o dia 11/12/2019, às 17:00 horas.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:234416D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019

Extrato de Edital para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Materiais de papelaria
A Caixa Escolar Juscelino Kubitscheck torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/12/2019, as 10:00 horas, Processo licitatório nº 07/2019, Modalidade Convite para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Materiais de papelaria. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Bom Sucesso, localizada na Rua Antonio das Graças Oliveira n° 1050 CEP 38.290-000 – Telefone (0XX34) 3454-1094, Carneirinho - MG e-mail: escola.159255@educacao.mg.gov.br. Entrega das propostas até o dia 11/12/2019, às 17:00 horas.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:D5AF0FB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL nº **88/2019.** Menor Preço Global. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para a contratação de agência de eventos, para fornecimento de serviços, locações diversas e suporte logístico e operacional para a realização do evento Reveillon 2020, a realizar-se no Balneário Gilomé Machado de Queiroz, localizado no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho-MG, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2019, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital. Credenciamento: 17/12/2019, a partir das 08:30 hs. Data/hora de abertura dos envelopes: 17/12/2019, às 08:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho-MG, 04/12/2019.

LUCIANO SEBASTIÃO DE MENEZES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:A05BB2DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - CONTRATACAO DIRETA Nº 411/2019

O Município de Catas Altas/MG torna público a ratifico da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, processo autuado sob n° 411/2019. Contratada: **Pittersom Eventos Ltda. – ME.** Objeto: contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de 01 painel de Led de Alta Definição – Tamanho 4x3 metros – Notebook com 02 processadores de vídeo Full HD com entradas HDMI, DVI, SD e SDI, RCA adaptadores de vídeo para Mac, estrutura de Box Truss Q-30 para montagem, com operador técnico, para os dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2019, durante as comemorações do aniversário da cidade de Catas Altas, que acontecerá na Praça Monsenhor Mendes. Valor do contrato: R$8.900,00. Contrato nº 086/2019. Fund. Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da ratificação: 02/12/2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:A62BC4EF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO - 2ª ATA - TP Nº 008/2019

Tomada de Preços nº 008/2019 – PRC 369/2019. 2ª Ata – Fase de Classificação. Data da sessão: 04/12/2019. Após esgotar o prazo para interposição de recursos, a CPL intimou as proponentes para sessão de abertura das propostas comerciais e após análise das mesmas, declarou a licitante Construtora Fanag Ltda.-ME, CNPJ nº 17.329.294/0001-00, vencedor do certame com a proposta no valor de R$35.397,29 e desclassificou a proponente Towers Engenharia Ltda.-ME, CNPJ nº 14.272.475/0001-41. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos e o processo está com vista franqueada aos interessados. A presente Ata na íntegra encontra-se disponível no site:http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: licitacoes@catasaltas.mg.gov.br e cpl@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 04 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:AEC57D32

DEPARTAMENTO PESSOAL
HOMOLOGAÇÃO - EDITAL 08/2019

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decorridos os prazos legais, HOMOLOGA a Classificação Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 08/2019 para contratação temporária, conforme quadros seguintes:

EDUCADOR FÍSICO I		
CANDIDATO	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
BRUNA NUNES COELHO SILVA BLANCO	53,00	1º LUGAR
EDUCADOR FÍSICO II		
CANDIDATO	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
DANIEL JÚLIO DE ARAÚJO	66,00	1º LUGAR
CÁSSIO FERREIRA FIGUEIREDO	62,00	2º LUGAR

Catas Altas, 02 de dezembro de 2019

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:34655523

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 052/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº084/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE TODOS OS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS NOS ANOS ANTERIORES, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO E PARECER JURÍDICO, IDENTIFICANDO A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E/OU DECADÊNCIA, COM FINS DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PAGOS INDEVIDAMENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO REFERENTES A PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS A APOSENTADORIA (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE) E RETIFICAÇÃO DAS GFIPs DOS PERÍODOS APURADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2019, tipo menor preço unitário, a empresa: **GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.**

Centralina, 07 de novembro de 2019.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:F6839460

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

TERMO DA RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2019

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso II da Lei 8666/93, dispensa de licitação em favor da pessoa jurídica **GOIÁS CORNINAS INDUSTRIA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.296.850/0001-66.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE CORTINAS NO PRÉDIO DO ANFITEATRO E CASA DA CULTURA.

VALOR GLOBAL: R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Centralina-MG, 04 de dezembro de 2019.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:AB0B81FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2019, tipo menor preço unitário, a empresa: **J. L. DO B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS EIRELI – ME.**

Centralina, 11 de novembro de 2019.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:DF85CFAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 059-2019-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026-2019-AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 059/2019 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 026/2019

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 17/12/2019 AS 08:30 HORAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, destinada à **Registro de Preços para futura contratação de empresa para Prestação de serviços de lavagem nos veículos da frota da Prefeitura de Cipotânea**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pela Lei nº. 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº. 10.520/02. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos licitantes.

Cipotânea, 04 de dezembro de 2019.

BENÍCIO PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:6C1D9B61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 309/2019-ERRATA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– ERRATA I– Processo licitatório nº 309/2019,Pregão Presencial 101/2019, autuado em 18/11/2019. RETIFICA-SE a data de abertura do certame para o dia 18/12/2019 às 09h

Cláudio, 04 de Dezembro de 2019.

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:BE22FE1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA PROPOSTA TP 036/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃODO MATO DENTRO/MG -O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará a abertura de envelopes de proposta das empresas habilitadas no Processo nº 188/2019 – Tomada de Preço nº 036/2019, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**; cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepipedo em vias no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e desenhos técnicos, anexos a este edital n° 188/2019. Dia da abertura: 10 de dezembro de 2019 às 14h30min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gisele de Sousa Cunha
Código Identificador:4883CC79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

03/12/2019	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 310.655,13
03/12/2019	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 36.537,42
03/12/2019	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 966,65
03/12/2019	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 219,94

Conquista, 03 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:9B95DA35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº071/2019

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº071/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAM, 14 LUGARES OU SUPERIOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIODE CORAÇÃO DE JESUS. Horário/Data:07:30:00 de Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

EGUIMÉRCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:5488078F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 083/2018

Extrato do 2 Termo Aditivo ao contrato nº 083/2018 – Data da assinatura: 09/10/2019 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: H H ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - Processo Administrativo nº 0104/2018 – Modalidade: Pregão Presencial 0063/2018 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESU – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2020, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

H H ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:4F1990C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 039/2017

Extrato do 5 Termo Aditivo ao contrato nº 039/2017 – Data da assinatura: 24/10/2019 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: R. S. BARBOSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA - Processo Administrativo nº 0033/2017 – Modalidade: Pregão Presencial 0014/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO NA GESTÃO PÚBLICA – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 24 de novembro de 2019, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Quinta-feira , 24 de Outubro de 2019

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

R. S. BARBOSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA
Contratada

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:1F8D9B0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2019

AVISO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIOFINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39/2019

Extrato do primeiro Termo Aditivo a ata de registro de preço N° 39/2019 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: DANIELE RODRIGUES SANTOS - ME - Processo Administrativo nº 53/2019 – Modalidade: Pregão Presencial N° 24/2019 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA ENTREGA PARCELADA**– Fica alterada a cláusula 4.1do respectiva ata de registro de preço.

Valor do contrato Registrado: R$ 14,07 (quatorze reais e sete centavos)
Valor do contrato atualizado: R$ 19,56 (Dezenove reais e cinquenta e seis centavos)
Percentual do reajuste: 5,79%

Justificativa do aditivo: Devido ao aumento comprovado nos preços da carne bovina.

Coração de Jesus/MG, 04 de dezembro de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:362DE873

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG - Objeto: torna público o edital de licitação 041/2019, Pregão Presencial 032/2019, compreendendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a serem custeados com recursos oriundos da conta de investimento saúde 0624049-5, em atendimento a secretaria de saúde. Licitação do tipo menor preço por item e regime de execução de empreita por preço unitário, artigo 6, VIII, "b", da Lei 8.666/93, a realizar-se no dia **18/12/2019 às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

GLEISE KELLY FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:38600937

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público que fará realizar Pregão Presencial Nº22/2019, autorizado pelo PL Nº 35/2019, objetivando a contratação de serviços de levantamento topográfico para regularização fundiária urbana. Data da Sessão: 18/12/2019 às 13.00h. Edital disponível em: www.cristianootoni.mg.gov.br.

Cristiano Otoni, 04/12/2019.

HARLON SORDI DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:202A2B63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público que fará realizar Pregão Presencial Nº 23/2019, autorizado pelo PL Nº 36/2019, objetivando a contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de lubrificantes, graxas e produtos de limpeza automotiva para a frota municipal. Data da Sessão: 18/12/2019 às 09.00h. Edital disponível em: www.cristianootoni.mg.gov.br.

Cristiano Otoni, 04/12/2019.

HARLON SORDI DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:CA59ABDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.889, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na e na Lei Municipal nº 3.272, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.01 Secretaria Municipal Administração, Políticas Sociais e Desenv. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2022 Gestão Secretaria Municipal Administração
3.1.90.94.00 142 Indenizações e Restituições Trabalhistas 400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 400,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT. DESPORTO LAZER E TURISMO
02.07.02 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1302 História e Vida
13.392.1302.2221 Realização/Apoio Eventos Culturais
3.3.90.39.00 561 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.200,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração

04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.3.90.14.00 904 Diárias - Pessoal Civil 800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 800,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.400,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.01 Secretaria Municipal Administração, Políticas Sociais e Desenv. Sustentável
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
18.541.1801.1012 Implantação Parque Municipal da Biquinha
3.3.90.39.00 161 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 400,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT. DESPORTO LAZER E TURISMO
02.07.03 Fundo Municipal Turismo - FUMTUR
23 Comercio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.2301 Turismo e Desenvolvimento
23.695.2301.2057 Realização/Apoio Eventos Populares, Cívicos, Religiosos e Culturais
3.3.90.30.00 562 Material de Consumo 1.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.200,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.1039 Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00 923 Obras e Instalações 800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 800,00
TOTAL: R$ 2.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 04 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:95EB860A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.890, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 112, § 3º da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 258/2019, da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação Comunitária de Currais, permissão de uso a título precário, gratuito e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, do imóvel da antiga Escola Padre Joaquim Luiz, na localidade rural denominada "Currais", em Curvelo/MG, para o funcionamento da área administrativa da instituição.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante termo de permissão de uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:
I - a natureza gratuita da permissão;
II - a finalidade exclusiva do uso de bem imóvel pela Associação Comunitária de Currais;
III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer se seja, dos direitos decorrentes da permissão;
IV - a proibição da modificação do uso a quem se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração;
V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;
VI - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública Municipal;
b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.
VII - a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Público Municipal;
VIII - prazo e prorrogação.

Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público em benefício da Associação Comunitária de Currais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 04 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:27E63AB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2019

Partes: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. - Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública à organização da sociedade civil, oriundos da Portaria nº 1.647, de 26 de maio de 2019, no valor total de R$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais), que será utilizado no reforço de custeio das ações e serviços de saúde prestados a pessoa com deficiência Intelectual e Múltipla, em todas as faixas etárias, através da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais do Sistema Único de Saúde (SUS), na APAE. - Valor: R$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais). - Dotação Orçamentária nº: 02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41.00-746 - Contribuições - Fonte de Recursos: 1.49.00 - R$ 11.950,00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2021. - Data da Assinatura: 02/12/2019.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3ECB7F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG – ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de material para sinalização viária, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Alteração do Edital em seu item 16, subitem 16.7, e consequentemente no Anexo I do Edital, item 6, subitem 6.7, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato (Cláusula Décima Terceira, subitem 13.7), passa a vigorar com a seguinte redação: "Em cada pedido de aquisição, após a entrega, o município se reserva o direito de enviar amostras dos itens para análise em laboratório associado à ABIPTI, incluindo todas as despesas com laudos e frete por conta do licitante vencedor". Permanecem inalteradas, todas as demais condições editalícias. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 18/12/19, às 14h.

Curvelo/MG, 4/12/19.

ELAINE R. M.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:0E27695E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 048B/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, pelo período de 12 meses, em cumprimento de O. J., com observância da Res. CMED nº 004 de 18/12/06, no que tange a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços). Abertura da sessão dia 19/12/19 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 4/12/19

VALQUÍRIA M. D.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:99CF167D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 064A/2019

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de higiene pessoal, provenientes de O. J. pelo período de 12 meses. Exclusivo para ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão dia 20/12/19 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 4/12/19

VALQUÍRIA M. D.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:7045A63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 045B/2019

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos, em cumprimento de O. J. (demandas atuais e futuras). Resolução CMED 004 de 18/12/06, no tange a aplicação do CAP. Abertura da sessão dia 18/12/19 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 4/12/19

VALQUÍRIA M. D.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:15C6F7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 078/2019

Objeto: registro de preços para fornecimento de material de higiene pessoal, demandas atuais e futuras, em cumprimento de O. J., ação civil pública e decisão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Curvelo/MG. Exclusivo para ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão dia 20/12/19 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 4/12/19

ELAINE R. M.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:35748319

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 076/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de material para construção em geral(cimento). Com item com reserva de cota para ME, EPP ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 18/12/19 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 4/12/19.

GILVÂNIA A. O.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:9BC25A61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

Processo Edital nº 008/2019 – Chamamento Público nº 004/2019
Objeto: Realização de chamamento público para apresentação de propostas para utilização do imóvel público para implementação de políticas ambientais e de saúde pública com o fim de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Diamantina/MG.
Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 29 de 19 de janeiro de 2019.
Período de entrega de documentos: 06/01/2020 A 10/01/2020

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:A44516AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Processo Licitatório n.º 235/2019, Modalidade: Tomada de Preços n.º 010/2019. Objeto: contratação de empresa para a execução de projeto paisagístico para o Cemitério dos Escravos, no Distrito de Mendanha,

Município de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que na sessão restrita de análise realizada em 03/12/2019, a Comissão Permanente de Licitação decidiu desclassificar a proposta apresentada pela empresa Construaltovale Construções e Comércio Ltda, por inconformidade com as disposições do edital. Intimada a licitante do prazo do § 30 do artigo 48 da Lei 8.666/93 para apresentação de nova proposta.

Diamantina, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:2452D309

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.663, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente projeto regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Divinópolis/MG.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, este projeto adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/12 e as suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Para fins do presente projeto considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular ou locado, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da autorização e da operação

Art. 3º A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, dependerá de cadastro e autorização do Município de Divinópolis, concedida por intermédio da SETTRANS às pessoas físicas, jurídicas e veículos inscritos em plataformas tecnológicas, conforme critérios fixados neste projeto e em seu regulamento.

Art. 4º A autorização para exploração do serviço que trata este projeto, será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO.

Parágrafo único. O Custo de Gerenciamento Operacional – CGO – que trata este artigo será recolhido, para veículos cadastrados, proporcionalmente à data de conclusão do cadastro e anualmente no mês de Julho correspondente a 05 (cinco) UPFMD conforme Lei nº 7107/2009.

Art. 5º As plataformas tecnológicas deverão atender as disposições contidas no Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis (LC.007/91 e modificações), para fins de recolhimento dos tributos determinados pela Lei nº 13640, de 26 de março de 2018.

Art. 6º Os condutores, bem como os veículos que prestarão o serviço de que trata este projeto, deverão ser cadastrados na SETTRANS. Os condutores ficam obrigados, quando solicitados, a abrir e compartilhar os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 7º Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros:

I - Organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - Intermediar conexão entre os usuários e os condutores;

III - Disponibilizar mecanismos, para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata este projeto ao usuário;

IV - Disponibilizara o usuário do serviço, que trata este projeto, informação que possibilite a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo por meio de adesivo com modelo elaborado pela SETTRANS;

V - Estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - Disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - Disponibilizar o serviço previsto neste projeto, às pessoas portadoras de deficiência;

VIII - Disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata este projeto, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Art. 8º As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataformas tecnológicas.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 9º Fica vedado o embarque de usuários, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi, transporte coletivo por ônibus ou transporte intermunicipal para embarque de passageiros, pelos prestadores do serviço que trata este projeto.

Art. 10 A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Divinópolis, é limitada a um veículo por 03 (três) condutores, mediante autorização expedida pela SETTRANS.

Seção II
Do cadastramento, deveres e proibições dos condutores

Art. 11. Aquele que pretende exercer a prestação do serviço que trata este projeto, além de se credenciar nas plataformas tecnológicas, deverá apresentar os seguintes documentos à SETTRANS:

I - Carteira Nacional de Habilitação – CNH – na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - Comprovante de inscrição no INSS e no Imposto sobre Serviços - ISS com o condutor autônomo ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

III - Certidão ou comprovante de consulta de pontuação, nos últimos 12(doze) meses não tenha atingido a contagem prevista no §1º do art. 261 da Lei 9.503/2008;

IV - Comprovante de endereço atualizado;

V - Certidão negativa de registro criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça com menos de 60 (sessenta) dias, devendo ser apresentada a cada renovação do cadastro;

VI - Documento comprobatório de cadastro como condutor em plataformas tecnológicas, podendo ser feita inclusive através da cópia da tela do cadastro da plataforma.

Art. 12. É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata este projeto, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - Portar autorização específica emitida pela SETTRANS para exercer a atividade de condutor;

II - Tratar com urbanidade todo o passageiro;

III - Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

IV - Cumprir rigorosamente, as normas prescritas neste projeto, e nos demais atos administrativos expedidos;

V - Não fazer ponto ou angariar passageiros nos pontos estabelecidos para os transportes de táxis, coletivos e ou transporte intermunicipal, ou permanecer em local não permitido pelas normas de circulação de trânsito;

VI - Somente efetuar o transporte de pessoas que tenham contratado o serviço pelo aplicativo, conforme regras estabelecidas por este projeto, sendo vedado parar em via pública ou em outros locais para oferecer o serviço;

VII - Apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;

VIII - Somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;

IX - Manter afixado, do lado direito do para brisa do veículo, o selo de inspeção veicular;

X - Atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;

XI - Utilizar para o serviço que trata este projeto, somente o veículo cadastrado para este fim;

XII - Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;

XIII - Efetuar o recolhimento de multa e/ ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;

XIV - Prestar o serviço, que trata este projeto, às Pessoas com Necessidades Especiais -PNE;

XV - Na hipótese de transporte de Pessoas com Necessidades Especiais - PNE - a cadeira de rodas ou demais acessórios deverão ser acomodados no porta malas.

XVI - Não usar de adesivos e dispositivos luminosos de cunho publicitário na parte interna e externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto neste projeto.

Seção III
Dos veículos

Art. 13. Os veículos que serão utilizados no serviço que trata este projeto, deverão apresentar as seguintes características:

I - Capacidade: de 05(cinco) ocupantes, inclusive o condutor, devendo possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas;

II - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto;

III - Possuir ar-condicionado;

IV - Estar devidamente licenciado e com respectivo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres(DPVAT), quitado, do ano em exercício;

Parágrafo Único. No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.

Art. 14 Os veículos convencionais e adaptados deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31(trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 10(dez) anos de fabricação.

Art. 15 O veículo autorizado a prestar serviço constante deste projeto, receberá da SETTRANS um modelo de adesivo padrão, para que seja confeccionado a cargo do prestador do serviço e que deverá será fixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias ao município.

Art. 16 Fica autorizada a veiculação de publicidade e propaganda exclusivamente no para-brisas traseiro dos veículos cadastrados para a execução do serviço previsto neste projeto, nos seguintes termos:

§ 1º A veiculação da publicidade e propaganda deverá observar as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as devidas Resoluções do CONTRAN.

§ 2º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá visar à divulgação de:

I - Bebidas alcoólicas;

II - Produtos derivados do tabaco, álcool ou outras substâncias consideradas entorpecentes;

III - Propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;

IV - De caráter obsceno, ofensivo ou imoral.

§ 3º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito pelos passageiros, tampouco impedir a visibilidade dos agentes de trânsito sobre o interior dos veículos.

CAPÍTULO III
DA VISTORIA

Art. 17 Os veículos, cadastrados pela SETTRANS, para executar o serviço que trata este projeto, serão submetidos à vistoria anual, por empresa credenciada junto ao INMETRO, com homologação do DENATRAM e que atenda as Resoluções do CONTRAN, CONAMA e portarias do DENATRAN, normas da ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO.

§ 1º O órgão fiscalizador, poderá notificar a plataforma tecnológica e o condutor autorizado, sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo cadastrado;

§ 2º Em se tratando de vistorias realizadas pelas plataformas tecnológicas, apresentar o laudo de Inspeção Veicular para análise da SETTRANS;

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 O Poder de Polícia será exercido pela SETTRANS que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste projeto.

Art. 19 O Município tomará as providências que julgar necessárias à regularidade da execução dos serviços.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20 Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas neste regulamento e demais instruções complementares.

Art. 21 A fiscalização deste projeto poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 22 Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator, acarretando em penalidades e medidas administrativas previstas neste projeto, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal de circulação no município, no prazo máximo de 90(noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior, iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

Art. 23 A notificação por infração e descumprimento das regras estabelecidas no presente projeto, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município de Divinópolis, através da SETTRANS.

Seção I
Das penalidades

Art. 24 A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Divinópolis, acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos, independente daqueles já previstos no CTB.

Penalidades:
Advertência;
Multa;
Cassação da autorização.

Art. 25 As infrações punidas com multa serão atribuídas e classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

I - infração leve, multa de 01 UFPMD;

II - infração média, multa de 02 UPFMD;

III - infração grave, multa de 03 UPFMD;

IV - infração gravíssima, multa de 04 UPFMD.

Seção II
Das infrações

Art. 26 Da tipificação e classificação das infrações:

I - Descumprir as regras determinadas no artigo 12 deste projeto;
Infração: Média
Penalidade: Multa.

II - Embarcar o usuário e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação do serviço através de plataformas tecnológicas (aplicativos).

Infração: Grave
Penalidade: Multa. Cassação da autorização no caso de reincidência.

III - Desacatar servidor público do município de Divinópolis no exercício de suas funções;

Infração: Gravíssima
Penalidade: Multa e Cassação da autorização.

IV - Utilizar do ponto de táxi, de transporte coletivo ou transporte intermunicipal para aguardar o comparecimento de passageiro para o embarque.

Infração: Grave
Penalidade: Multa. Cassação da autorização em caso de reincidência.

Art. 27 A prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por aplicativos, realizado no município de Divinópolis, por pessoa jurídica ou pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto neste projeto, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no município de Divinópolis, será considerada transporte ilegal, e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei 9.503, de 23de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A fiscalização terá início após 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste projeto, período em que os interessados providenciarão o cadastro junto à SETTRANS.

Art. 29 Compete ao Poder Executivo à regulamentação desta Lei, tornando sem efeito o Decreto 13.443/2019.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0E9F270A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.662, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$4.336.395,25 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$4.336.395,25 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.302.0012.2439 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.90.39.00 - F. 1014 - Fonte 149 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$350.000,00

02.12.02.10.302.0012.2444 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.39.00 - F. 1050 - Fonte 149 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.692.754,62

02.12.02.10.305.0012.2449 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 1089 - Fonte 150 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$293.640,63

Total .....R$4.336.395,25

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação das Fontes149 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) e 150 (Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde), de acordo com metodologia do cálculo apresentado no Anexo I desta Lei.

Total .....R$4.336.395,25

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:436F36FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 054/2019

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando o Decreto 12.409 datado de 18/01/17 publicado em 23/01/17;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST – Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, da seguinte servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99024817	Rosilene Ribeiro Reis	Agente Comunitário de Saúde	Período de 365 dias, a partir de 25/11/2019

Art. 2º - Temporariamente, fica funcionalmente readaptado(a), o(a) servidor(a) conforme descrito acima, no período de 25/11/2019 a 24/11/2020, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, até a reavaliação do Cresst e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2019.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:34709BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): JANAINA GOMES PEIXOTO, CV 94/14/UNICEB.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 28/11/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:95896A24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): MAYKON RODRIGO ARRUDA, CV 62/16/UEMG.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 28/11/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B22F6D47

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): MARIANA DE PAULA SILVA, CV 62/16/UEMG.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 19/11/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:97C2A82B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 003/2019 – CT 002/2017 – PL 10/2017. CONTRATADO: DIVIBUS TRANSPORTES LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei 8.666/93. **ASS:** 26/11/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A5AB717D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 001/2019 – CT 014/2016 – PL 182/2016. CONTRATADA: PERFIL ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Demonstração do cálculo do reajustamento de preços contratuais com base na variação dos índices setoriais de junho de 2016, até junho de 2019, para aplicação sobre os preços contratuais para serviços executados a partir deste período; o índice de reajustamento conforme cálculo é de 0,12656 ou 12,656%, conforme Lei 10.192/01 e art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93. **ASS:** 01/11/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:63FDE4C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 001/2019 – CT 014/2016 – PL 182/2016. CONTRATADA: PERFIL ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Demonstração do cálculo do reajustamento de preços contratuais com base na variação dos índices setoriais de junho de 2016, até junho de 2019, para aplicação sobre os preços contratuais para serviços executados a partir deste período; o índice de reajustamento conforme cálculo é de 0,12656 ou 12,656%, conforme Lei 10.192/01 e art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

Divinópolis, 01 de novembro de 2019.

JÚLIO CÉSAR BELISÁRIO CAMPOLINA
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:65CF0A45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.567/2019

NOMEIA INTERINAMENTE KATRINA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULO NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - SETTRANS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente, **KATRINA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULO,** no cargo em comissão de Coordenadoria Administrativa e de Controle Orçamentário, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública - SETTRANS, sem prejuízo de suas atribuições e com a retribuição pecuniária do cargo ora nomeado.

Parágrafo único. A vigência do presente Decreto corresponde ao período de afastamento por motivo de férias da titular do cargo, de 14/11/2019 à 22/12/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BD2DAF12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.562/2019

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$455.602,96 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.547 de 2018, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$455.602,96 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.03.01.20.122.0003.2152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.3.90.39.00 - F. 0297 –Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$1.207,50

02.03.01.20.606.0014.2159 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.3.90.39.00 - F. 0334 –Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$10.000,00

02.07.02.27.812.0015.2290 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTE E JUVENTUDE
3.3.90.30.00 - F. 0668 - Material de Consumo..... R$10.000,00

02.12.02.10.301.0012.2437 –Fonte100 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 - F. 0984 –Fonte 148 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$129.913,06

02.12.02.10.302.0012.2439 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.90.39.00 - F. 1014 –Fonte 149 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$166.680,86

02.12.02.10.305.0012.2449 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 1089 –Fonte 150 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 37.801,54
3.1.90.11.00 - F. 1089 –Fonte 250 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$100.000,00

Total..... R$455.602,96

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.07.01.27.812.0015.2280 - APOIO AS ATIVIDADES DOS NÚCLEOS E OFICINA DE ESPORTE
3.3.90.30.00 - F. 0645 –Fonte 100 Material de Consumo..... R$10.000,00

02.10.01.15.122.0003.2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS
4.4.90.52.00 - F. 0809 –Fonte100 Equipamentos e Material Permanente..... R$11.207,50

02.12.02.10.301.0012.2436 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.92.00 - F. 0972 –Fonte 148 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$19.014,19

02.12.02.10.301.0012.2437 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 0979 –Fonte 148 Material de Consumo..... R$94.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0986 –Fonte 148 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$16.898,87

02.12.02.10.302.0012.2438 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.90.36.00 - F. 0997 –Fonte 149 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1001 –Fonte 149 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.860,97

02.12.02.10.302.0012.2439 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.90.30.00 - F. 1009 –Fonte 149 Material de Consumo..... R$2.834,22

02.12.02.10.302.0012.2440 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.3.90.30.00 - F. 1025 –Fonte 149 Material de Consumo..... R$80.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1029 –Fonte 149 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$1.171,33
3.3.90.92.00 - F. 1031 –Fonte149 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$3.647,17

02.12.02.10.302.0012.2443 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)
3.3.90.30.00 - F. 1040 –Fonte149 Material de Consumo..... R$32.567,20
3.3.90.92.00 - F. 1045 –Fonte 149 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.500,00

02.12.02.10.302.0012.2444 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.92.00 - F. 1052 –Fonte 149 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$42.099,97

02.12.02.10.305.0012.2449 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 1094 –Fonte 150 Material de Consumo..... R$ 22.902,42
3.3.90.30.00 - F. 1094 –Fonte 250 Material de Consumo..... R$100.000,00

3.3.90.32.00 - F. 1095 –Fonte 150 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit..... R$7.940,00
3.3.90.36.00 - F. 1098 –Fonte 150 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$2.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1099 –Fonte 150 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$4.959,12

Total..... R$455.602,96

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2019.

Art.4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/11/2019.

Divinópolis, 22 de novembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D1C4FBEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento à Empresa ELMA DOS SANTOS - EPP, referente ao Empenho nº. 45/2019, datado em 02/09/2019, e pedido parcial nº. 1082/10, Protocolo nº. 27572/2019, referente à nota fiscal nº. 12.180, no valor R$ 4.251,00, vencida em 01/12/2019. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de flores ao Serviço Social do Luto, com atendimento 24 horas. Tal fornecimento é imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Serviço Social do Luto, e, tendo em vista a manifestação da empresa quanto à possibilidade de rescisão contratual, o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional se faz o motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA ABREU MACHADO
Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4DEB7951

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GSI Gestão de Segurança Integrada – Vigilância e Segurança, empenho estimativo nº. 9299/19, datado em 04/11/2019 e pedido parcial nº. 3401-4, vencido em 30/11/2019, no valor de R$ 24.217,14, referente nota fiscal nº. 0089. O referido pagamento refere se a prestação de serviços de vigilância armada, 24 horas, no Aterro Controlado do Município de Divinópolis. Tal serviço, por ser um compromisso assumido através de um TAC com o Ministério Público, se mostra imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público, e, tendo em vista a manifestação da empresa quanto à possibilidade de rescisão contratual, o risco de descontinuidade da prestação de um serviço de relevância para o cumprimento da missão institucional se faz o motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA ABREU MACHADO
Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:394E57AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMC – EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – DISPENSA 097/2019 – PL 281/2019.

Respaldado no artigo 24 – Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município 1266/2019, objeto do Processo Administrativo Licitatório 281/2019, com os poderes a mim conferidos pelo decreto 12.859/2019, RATIFICO a prestação de serviço de atualização de software para Biblioteca Municipal de Divinópolis, em favor da empresa INFOSIS INFORMAÇÃO TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7E2BC78B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.568/2019

EXONERA ADRIANA CONCEIÇÃO SIMÕES MACHADO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLITICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **ADRIANA CONCEIÇÃO SIMÕES MACHADO** do cargo em comissão de Coordenadoria Administrativa, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6DB8C99F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 164/2019, na modalidade Leilão Público n° 011/2019. AVISO DE LICITAÇÃO - Objeto: Alienação dos seguintes bens móveis inservíveis ao Município de Dores do Indaiá-MG, conforme descrição a seguir: Sucata do veiculo ônibus placa GMM-2075 e Retroescavadeira New Holland LB90 ano 2006/2006, no estado que se encontra. A ser realizado no dia 20/12/2019 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:E93F09DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Oficineiro nº 002/2019. Contratado: Ivan Teixeira Almeida. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 29/11/2019 a 31/12/2019. Valor Mensal: R$ 800,00. Justificativa: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. 29/11/2019.

RACHEL ESQUERDO GUERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:2F1F5F97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo nº 052/2019. Pregão Presencial nº 023/2019 pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, para **Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Tipo: Menor Preço. Objeto:** Futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos novos e originais para os veículos pesados e semi-pesados da Administração, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestes veículos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e IX deste Edital. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 961/2014, 963/2014 e 922/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 17/12/2019, às 08h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua Lauro Barbosa, 254, Centro, na cidade de Estrela Dalva, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min. às 13h00min., site da Prefeitura ou pelo e-mail pmed.licitacao@gmail.com, até a data aprazada para o julgamento. 03/12/2019.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:47919EF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 00075/2019, Adesão nº005/2019. Objeto: **Adesão a ata da instituição de cooperação intermunicipal de médio Paraopeba -ICISMEP- ata**

de registro de preços nº081/2019, processo licitatório nº0088/2019, pregão presencial nº0055/2019 para a futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos.
Empresa vencedora:

Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	R$1.166,52
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	R$262,00
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R$268,58
Pró-Saúde Distribuidora de Medicamento Rireli-ME	R$43,66

Vigência: 28/06/2019 à 14/07/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Estrela do Indaiá/MG, 28/06/2020.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:65E3E61A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial **nº 00027/2019**

A **Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG**, torna público o extrato do contrato n° 00118/2019, referente ao procedimento licitatório nº 0054/2019, Pregão Presencial nº 00027/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de cópias tipo monocromáticas e policromáticas, disponibilizando equipamentos de primeiro uso (novos) que serão instalados nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, conforme quantidades e especificações constantes no anexo i do edital. Contratado: **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI.** Valor: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).** Vigente até 24 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:9ED0A943

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial **nº 00028/2019**
A **Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG**, torna público o extrato do contrato n° 00119/2019, referente ao procedimento licitatório nº 0055/2019, Pregão Presencial por Registro de preço nº 00028/2019. Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet através de conexões por fibra óptica link dedicado, fibra óptica e via rádio, conforme descrição das conexões e pontos no anexo I do edital. Contratado: **WGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Valor: **R$ 2.195,00 (Dois mil cento e noventa e cinco reais).** Vigente até 18 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:6B133ABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO Nº: 001/2019

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO Nº: 001/2019. (PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019 – PREGÃO 001/2019)

Contratante: Caixas Escolares dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais. Contratada: Andorinha Alimentos Ltda. - ME. Realinhamento de preço dos itens:

Produto	Preço Homologado	Preço Reajustado
Carne bovina tipo Acém moída.	10,70	14,64
Carne bovina em pedaços (cubos), músculo traseiro.	13,50	18,47

Fundamentando-se no art. 65, II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. Data: 03/12/2019.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:39AE3752

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 099/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 099/2019. Processo Licitatório nº: 0179/2019 – Inexigibilidade nº: 014/2019.Contratante: Município de Formiga-MG**,**através do FMS**. Contratada:** Santa Casa de Caridade de Formiga. **Objeto**: Contratação de serviços de saúde que contemplam a atenção hospitalar e/ou ambulatorial, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a serem prestados pela contratada por intermédio da pactuação de metas no âmbito dos Programas Federais, Estaduais e Municipais, bem como atendimento de retaguarda de urgência e emergência, realizado na Unidade Pronto Atendimento do Município de Formiga-MG.**Vigência**: 12 (doze) meses.**Valor Mensal Estimado:** R$ 1.953.486,95 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**Valor Total Estimado:** R$23.441.843,40 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), **Dotação Orçamentária:** *09.02.10.302.0009.2491. 33.90.39.00.00.00.00.0149 – Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – MAC / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. **Data:** 02/12/2019.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0B40DDAB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.018

DECRETO Nº 8.018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais moveis e imóveis da Administração Direta e Indireta do Município de Formiga-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a obrigação de desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação dos bens do ativo para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como os princípios da Contabilidade e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 548, de 24 de setembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Formiga-MG.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

II - Apropriação: incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da verificação de seu custo de produção ou fabricação;

III - Bem ocioso: quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

IV - Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contabilidade;

V - Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

VI - Avaliação: é a atribuição de valor a um bem, na necessidade de avaliação decorre da identificação de um bem que reconhecidamente pertence a Administração Direta ou Indireta, que não dispõe de documento específico ou que será alienado;

VII - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VIII - Recebimento: ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem.

IX - Redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

X - Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados;

XI- Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa e ou centro de custo para outro;

XII- Valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

XIII - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

XIV - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XV - Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI - Setor de Patrimônio: Unidade Administrativa, Centro de Custo ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;

XVII - Sistema Patrimonial: sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente;

XVIII - Unidade Administrativa: todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta

XIX - Centros de Custos: são todos os setores da Administração Indireta.

XX - Bem inservível: bens sucateados, danificados ou obsoletos que não sejam mais capazes de cumprir com a sua função precípua, e que, portanto, possam ser vendidos ou doados pela administração pública. Não se aplica a doação de bens pela Administração Indireta.

XXI - Bem recuperável: quando a recuperação do bem for viável e economicamente viável e vantajoso;

XXII - Bens dados em cedência: bens de propriedade do município e que, por interesse público, foram cedidos para uso de terceiros, mediante contrato.

XXIII - Bens recebidos em cedência: bens de propriedade de terceiros e que, por interesse públicos, foram solicitados para uso do município, mediante contrato.

XXIV - Bem intangível: bem que não possui forma física, mas que tenha valor econômico. Caracteriza-se por seu uma propriedade imaterial, cujo conjunto é composto por elementos tais como: Direito de uso de software; Carteira de Clientes; Patentes; Marcas; Direitos Autorais; Tecnologia.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, e depreciação dos bens do ativo, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, os bens que se enquadrarem nos seguintes fatores excludentes:

I- Bens que, por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II- Bens cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

III- Bens que, quando sujeitos à modificações (químicas ou físicas), em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deterioram ou perdem sua característica normal de uso;

IV- Bens que, quando destinados à incorporação a outro bem, não podem ser retirados sem prejuízo das características principais;

V- Bens adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir como parte deste;

VI- Livros das bibliotecas públicas.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL

Capítulo I
DAS ROTINAS

Seção I
Do Ingresso

Art. 3º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, produção própria, reposição, reativação e afins.

Parágrafo único. Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devem ser controlados com número patrimonial, serão registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

Art. 4º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal e o Termo de Doação.

Seção II
Das responsabilidades patrimoniais

Art. 5º As Unidades Administrativas e ou Centros de Custo que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis e imóveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 6º É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor Geral de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor Geral de Patrimônio.

Art. 8º Os responsáveis pelas Unidades Administrativas e ou Centros de Custo têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 9º Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e ou Termo de Transferência, gerados pelo sistema informatizado do setor geral de patrimônio.

Art. 10. São deveres do responsável pelo bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I - zelar pela guarda, segurança e conservação;

II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III - comunicar ao Setor Geral de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV - informar ao Setor Geral de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - solicitar ao Setor Geral de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria destes;

VI - comunicar ao Setor Geral de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

Art. 11. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa e ou Centro de Custo.

Parágrafo único. Caso a conferência prevista no caput deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Capítulo II
DA INCORPORAÇÃO

Art. 12. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 13. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo da doação.

Seção I
Dos Procedimentos Gerais

Art. 14. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

Art. 15. A Contabilidade juntamente com o Setor Geral de Patrimônio, são responsáveis pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente, levando em consideração os parâmetros excludentes elencados no art. 3º da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 448, de 13 de setembro de 2002:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação;

Parágrafo único. Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Seção II
Do registro e controles patrimoniais analíticos

Subseção I
Do Tombamento

Art. 16. Os procedimentos relacionados ao registro de controle analítico das rotinas de incorporação patrimonial, atribuição de responsabilidades, transferência, baixa, reavaliação, redução a valor de mercado, depreciação, observarão às normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 17. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do termo de responsabilidade.

Art. 18. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.

Art. 19. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 20. Não serão depreciados os terrenos, parte integrante dos imóveis, cujos valores deverão ser registrados e controlados separadamente das benfeitorias.

Art. 21. As benfeitorias adquiridas, incorporadas e ou construídas serão depreciadas, contadas a partir do início da efetiva utilização do bem, ou de reavaliação quando da vida útil residual estimada.

Parágrafo único. No caso da depreciação, esta será realizada de acordo com a tabela de vida útil e valor residual, constante no Anexo Único.

Subseção II
Do Emplaquetamento

Art. 22. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Art. 23. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

Capítulo III
DA TRANSFERÊNCIA E DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

Seção I
Do Termo de Transferência

Art. 24. A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade para outra, de um centro de custo para outro, que deverá ser assinada pelos responsáveis que transferem, por quem recebe o bem e pelo setor de patrimônio.

Capítulo IV
DA BAIXA

Art. 25. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel e imóvel do patrimônio quando verificado furto, extravio, sinistro alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da baixa.

§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível.

§ 2º O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos.

Art. 26. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

Art. 27. A baixa de bem patrimonial móvel e imóvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório.

Capítulo V
DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO

Art. 28. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado, utilizando-se o método de custo/redução ao valor recuperável.

§ 1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 2º Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.

Art. 29. Poderão servir de fonte de informação para a reavaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I – A média apurada pelo valor realizado por pesquisa, busca em sites ou diretamente por ligações telefônicas ao comércio.

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

Art. 30. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, se pode defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Capítulo VI
DA DEPRECIAÇÃO

Art. 31. O valor depreciado dos bens móveis ou imóveis, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação o método das quotas constantes.

§ 2º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual, ou zero, caso não seja atribuído o valor residual àquele bem.

§ 3º Para fins do cálculo da depreciação de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que são instaladas.

Art. 32. Não estão sujeitos ao regime de depreciação:
I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão/entidade que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 33. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação será calculada e registrada sobre o novo valor e redefinida uma nova vida útil.

Parágrafo único. Os bens adquiridos como novos serão incorporados ao patrimônio público pelo seu valor de aquisição e terão a sua vida útil estabelecida de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Capítulo VII
DO INVENTÁRIO

Art. 34. A realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis deve atender às normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 35. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis deverá ser encaminhado anualmente à Contabilidade, após o encerramento do exercício contábil.

Art. 36. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis será realizado por comissão específica devidamente designada, com auxílio dos responsáveis pelas unidades administrativas e ou centros de custo.

Art. 37. Os bens imóveis identificados, localizados por ocasião do inventário e que estejam sem registro no SGP, deverão ser avaliados e incorporados ao patrimônio, desde que a propriedade ou posse seja comprovada por documentos idôneos, iniciando-se a depreciação a partir do seu registro, estimando-se a vida útil das benfeitorias de acordo com o tipo de construção, o estado de conservação e sua expectativa de uso, com base em parecer técnico e ou laudo de vistoria e avaliação.

Art. 38. As chefias de cada unidade administrativa e ou centros de custo serão comunicadas pelo Setor Geral de Patrimônio da realização do inventário.

Art. 39. O inventário deverá evidenciar, para cada um dos bens, os seguintes itens:

a) existência e localização;

b) estado de conservação;

c) estado da codificação (plaqueta e/ou código de barras);

d) condição de funcionamento e utilização;

e) valor.

Parágrafo único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contabilidade poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de novembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Valor residual em %
Aparelhos de medição e orientação	15	10 %
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	10 %
Aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar	15	10 %
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões aparelhos e utensílios	10	10 %
Aparelhos domésticos armamentos coleções e materiais bibliográficos	10	10 %
Equipamentos de manobra e patrulhamento	10	10 %
Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10 %
Instrumentos musicais e artísticos	10	10 %
Máquinas e equipam. De natureza industrial	10	10 %
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10 %
Máquinas e equipamentos gráficos	15	10 %
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10 %
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10 %
Equipamentos de processamento de dados	5	10 %
Utensílios de escritório máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10 %
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	10	10 %
Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	10	10 %
Mobiliário em geral	10	10 %
Veículos	15	10 %
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10 %
Veículos de tração mecânica	15	10 %
Acessórios para automóveis	5	10 %
Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	10	10 %
Outros materiais permanentes	10	10 %

Demais Bens

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Valor residual em %
Instalações	10	10 %
Edificações	25	10 %

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B6C4E49C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0089/2019 - PREGÃO Nº 075/2019 – REGISTRO DE PREÇOS - SAAE FORMIGA/MG

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA – EPP** vencedora nos itens: **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17 e 18** no valor estimado de: **R$183.336,00** e **CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** vencedora nos itens: **02, 10, 11, 15, 19 e 20** no valor estimado de: **R$65.050,00.** Totalizando o valor geral estimado de **R$248.386,00** *(Duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais)* – Processo Licitatório nº **0089/2019**, na modalidade Pregão nº **075/2019** – Registro de preços – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F99C1BA8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 138 E 139/2019 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE-FORMIGA-MG - Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nº: **138 e 139/2019**. Processo Licitatório nº **0089/2019**, na modalidade Pregão nº **075/2019** – Registro de preços. Contratadas: **GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA – EPP** vencedora nos itens: **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17 e 18** no valor estimado de: **R$183.336,00** e **CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** vencedora nos itens: **02, 10, 11, 15, 19 e 20** no valor estimado de: **R$65.050,00.** Totalizando o valor geral estimado de **R$248.386,00** *(Duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais)*. Vigência: **04/12/2019 a 03/12/2020**.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:337C167E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0088/2019 - PREGÃO Nº 074/2019 - SAAE FORMIGA/MG

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **DIRETA MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA** vencedora no item **06** no valor estimado de **R$13.000,00; FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA – EPP** vencedora no item **07** no valor estimado de **R$67.350,00; *ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, INSPEÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS EIRELI – EPP*** vencedora no item **02** no valor estimado de **R$11.450,00; LAFFERDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI – EPP** vencedora nos itens **01, 03 e 08** no valor estimado de **R$26.119,90;** e, **LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** vencedora no item **05** no valor estimado de **R$750,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$118.669,90** (Cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). Processo Licitatório nº **0088/2019**, na modalidade Pregão nº **074/2019 – Registro de Preços**. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B77310E0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NOS: 0140, 0141, 0142, 0143 E 0144/2019 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preços nos: **0140, 0141, 0142, 0143 e 0144/2019**. Processo Licitatório nº: **0088/2019**, Pregão nº: **074/2019** – Registro de Preços. Contratadas: **DIRETA MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA** vencedora no item **06** no valor estimado de **R$13.000,00; FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA – EPP** vencedora no item **07** no valor estimado de **R$67.350,00; *ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, INSPEÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS EIRELI – EPP*** vencedora no item **02** no valor estimado de **R$11.450,00; LAFFERDU INDÚSTRIA E**

COMÉRCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI – EPP vencedora nos itens **01, 03 e 08** no valor estimado de **R$26.119,90;** e, **LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** vencedora no item **05** no valor estimado de **R$750,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$118.669,90** (Cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). Vigência: **04/12/2019 a 03/12/2020.**

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1ECC090C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.019

DECRETO Nº 8.019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 4.914, de 28 de março de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera os incisos XX e XXI do § 1º do art. 13 do Anexo Único do Decreto nº 4.914, de 28 de março de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

XX – Adjudicação: documentação geral;
XXI – Arrematação judicial: documentação geral;

Art. 2º Altera o inciso III do § 1º do art. 35 do Anexo Único do Decreto nº 4.914, de 28 de março de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – na restituição por não realização da transação: original da guia da DAM paga, cópia do distrato da compra e venda ou Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis, cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente lançados na guia de DAM, e instrumento de procuração, em sendo o caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 27 de novembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A229C9D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL srp N° 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°26/2019
O Município de Formoso-MG torna público que será realizado no dia 18 de dezembro de 2019, às 15:00h na sala de Licitações, o Processo Licitatório em referência, para **contratação de empresa para prestação de serviços destinados ao transporte de alunos da rede pública de ensino, com execução e pagamento por Km rodado, exclusivamente, aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que respeitadas as condições estabelecidas no art. 49, II da mesma lei**. Cópias do edital poderão adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitações. Maiores informações pelo telefone (38) 3647-1111 ou pelo e-mail. cplformosomg@gmail.com

Formoso-MG, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:CFCCA707

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EDITAL

Processo Licitatório nº 159/2019 – Pregão Presencial SRP nº 050/2019 - Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DA OBRA DA PROINFÂNCIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG". Abertura dos envelopes dia **17 de Dezembro de 2019 às 09h00min.** Telefone: 38 – 3233-1325 Site: www.franciscosa.mg.gov.br ou e-mail: licitacaofranciscosa2017@gmail.com.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:DF8C3C66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 160/2019 – Pregão Presencial nº 051/2019 Objeto: "CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS REGIONAIS, DJ, BANDAS REGIONAIS/LOCAIS E GRUPO ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DE CRIANÇAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, COM FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SATISFATÓRIA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS". Abertura da sessão dia**17 de Dezembro de 2019 às 14h00min.**Telefone: 38 – 3233-1325 Site:www.franciscosa.mg.gov.brou e-mail: licitacaofranciscosa2017@gmail.com.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:9F51B6EF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 157/2019 – Pregão Presencial nº 048/2019 - Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA E DE LINK DE INTERNET DEDICADO, FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO, DE ALTA QUALIDADE, PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS – MODO BIDIRECIONAL, QUE PERMITA O TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES ENTRE LOCALIDADES A NÍVEL NACIONAL SIMULTANEAMENTE, ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DE SEGURANÇA DE ACESSO E DADOS, E, MONITORAMENTO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE

COMODATO". Abertura dos envelopes dia **16 de Dezembro de 2019 às 09h00min.** Telefone: 38 – 3233-1325 Site: www.franciscosa.mg.gov.br ou e-mail: licitacaofranciscosa2017@gmail.com.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS.
Pregoeira Oficail

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:969A639B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 158/2019 – Pregão Presencial nº 049/2019 Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOPSIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG". Abertura da sessão dia**16 de Dezembro de 2019 às 14h00min.**Telefone: 38 – 3233-1325 Site:www.franciscosa.mg.gov.brou e-mail: licitacaofranciscosa2017@gmail.com.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:EAD3D01A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

O Município de Grão Mogol,estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade, **Pregão Presencial nº. 028/2019, Processo Licitatório nº. 096/2019**, Objeto: contratação de empresa, para prestação de serviços de publicidade em jornais e divulgação de atos oficiais e administrativos do município de Grão Mogol, conforme especificações constantes no edital. Credenciamento: 23/12/2019 a partir das 14:00hs, E-mail: licitagraomogol@hotmail.com ou no SITE DA PREFEITURA.

Grão Mogol-MG, 04 de Dezembro de 2019.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:E8883F68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

GABINETE DO PREFEITO
CESSÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL DE LOTEAMENTO

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE PONTE NOVA- MG faz público para ciência dos interessados, que por parte da empresa **GAS – GUARACIABA ASSISTÊNCIAL** SOCIAL, C.N.P.J. – nº 17.459.314/0001-50, c/ sede na Rua Sete de Setembro nº 309, Centro, Guaraciaba/MG, neste ato representada por sua Presidente Maria Célia de Sena Gonçalves, foi depositado neste cartório, à Rua Doutor Leonardo, nº 16, loja B, nesta cidade de Ponte Nova- MG, o projeto e relativos ao loteamento no imóvel de sua propriedade, localizado no lugar denominado "SABÃO", perímetro urbano desta cidade de Guaraciaba/MG, caracterizado como Gleba 01, matriculado sob o nº 28.947 LIVRO 2-RG, com área total de 3,87,82ha. Loteamento denominado "Vale Verde", assim constituído: **07 quadras com 101 lotes**, sendo a Quadra A.- com **13** lotes em 2.712,31m².- Quadra B.- com **12** lotes em 3.065,41m², sendo 01 Área Institucional (área pública) com 800,00m².- Quadra C.- com **36** lotes em 6.361,88m².- Quadra D.- com **24** lotes em 4.800,00m².- Quadra E.- com **14** lotes em 2.800,00m².- Quadra F.- área Institucional (área pública) com 170,71m².- Quadra G.- Área Institucional (área pública) com 387,24m².- **Área Total dos lotes.- 20.297,55m².- Área de Equipamento Urbano (área pública).**- 366,18m².- **Áreas Verdes (áreas públicas).- nº.-01.**- 6.524,04m².- **nº.-02.**- 2.197,00m².- Totalizando 8.721,03m².- **Áreas de Ruas (área pública)**.- 19.842,40m²- **Área total Parcelada.**- 38.782,00m² Foi apresentado o Alvará de Licença para Urbanização (Loteamento) da Prefeitura Municipal de Guaraciaba nº 0001/2015 de 15/01/2016. A documentação exigida pela Lei 6.766/79 e leis relacionadas, encontra-se à disposição dos interessados nesta serventia, no endereço acima citado.
A planta encontra-se disponível no link: https://drive.google.com/file/d/1mVfMBFDeV7LAod0OHYJWv94Eb19Ml5su/view

Havendo impugnação, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, contados da última publicação deste.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

EPHIGENIA DA CRUZ DE PAULA
Oficial do Serviço Registral da Comarca de Ponte Nova/MG

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:7E89D9EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO – Nº 99/2019 - LUBE METAL LTDA- EPP - CNPJ SOB O Nº 42.972.620/0001-32.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2019 - Contratante: Município de Guarda-Mor – Contratado (a): LUBE METAL LTDA- EPP - CNPJ sob o Nº 42.972.620/0001-32 – Objeto - Contratação de empresa especializada para execução de 01 (uma) ponte sobre o córrego Samambaia, neste municio, conforme a licitação e a planilha apresentada pela licitante vencedora. Valor total do contrato: R$ 164.965,33 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) - Dotação: 02.07.01.26.782.2601.1030.4.4.90.51.00-1.00.00 Recursos Ordinários / FICHA 408 – Vigência – 120 dias - Processo Licitatório nº 64/2019 – Tomada de preço nº 07/2019**

Guarda - Mor MG, 28 de Novembro de 2019 -

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:EE967507

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO – Nº 100/2019 - COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S.A - CNPJ SOB O Nº 19.050.715/0001-18.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2019 - Contratante: Município de Guarda-Mor – Contratado (a): COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S.A - CNPJ sob o Nº 19.050.715/0001-18 – Objeto - Aquisição de veiculo 0km tipo sedam, Marca Fiat, 1.3, flex, capacidade 05 lugares, 04 portas destinado ao uso da Secretaria Municipal de Obras. Valor total do contrato: R$ 56.899,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais) - Dotação:

02.07.01.04.122.0402.1023.4.4.90.52.00 – 1.00.00 – Rec Ordinários - Ficha 355 – Vigência – 12 (doze) meses - Processo Licitatório nº 66/2019 – Pregão Presencial nº 53/2019**

Guarda - Mor MG, 28 de Novembro de 2019 -

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:86F76F9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO – Nº 101/2019 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ SOB O Nº 61.198.164/0001-60.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019 - Contratante: Município de Guarda-Mor – Contratado (a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60 – Objeto - Contratação de seguro de veículos diversos da frota municipal - Valor total do contrato: R$ 3.338,00 (três mil, trezentos e trinta e oito reais) - Dotação: 02.05.01.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – 1.02.00 – Rec. Próprios saúde 15% Ficha 183; 02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.39.00 – 1.00.00 – Rec. Ordinários Ficha 368 – Vigência – 12 (doze) meses - Processo Licitatório nº 67/2019 – Pregão Presencial nº 54/2019**

Guarda - Mor MG, 28 de Novembro de 2019

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:A3724ADB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO – Nº 102/2019 - DISTRRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA - CNPJ SOB O Nº 01.256.137/0005-06.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2019 - Contratante: Município de Guarda-Mor – Contratado (a): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ sob o Nº 01.256.137/0005-06 – Objeto - Aquisição de Combustíveis para fornecimento no patio da prefeitura ou diretamente no posto no perímetro urbano neste município, para veículos e maquinas da frota municipal da Prefeitura de Guar-Mor - Valor total do contrato: R$3.118.500,00(três milhões, cento e dezoito mil e quinhentos reais) - Dotação:
02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00 – 1.00.00 – Rec.Ordinario - Ficha 57;
02.02.01.06.181.0402.2090.3.3.90.30.00 – 1.00.00 – Rec.Ordinario – Ficha 96;
02.05.01.10.301.1003.2030.3.3.90.30.00 – 1.00.00 – Rec. próprios 15% - Ficha 181;
02.06.01.12.122.0402.2037.3.3.90.30.00 – 1.01.00 – Rec. Próprios 25% - Ficha 238;
02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 – 1.01.00 – Rec Próprios 25% - Ficha 261;
02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 – 1.13.00 – Serv. Educacionais - Ficha 261;
02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 – 1.45.00 – Rec Transf.rec.FNDE ref. PNATE - Ficha 261;
02.06.01.12.364.2803.2043.3.3.90.30.00 – 1.01.00 – Rec Próprios 25% - Ficha 272;
02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.39.00 – 1.00.00 – Rec- Próprios - Ficha 368;
02.08.01.20.606.2001.2064.3.3.90.30.00 – 1.00.00 – Rec. Próprios - Ficha 433;
02.09.01.08.244.0802.2073.3.3.90.30.00 – 1.00.00 – Rec. Próprios – Ficha 483;
02.10.01.27.812.2701.2077.3.3.90.30.00 -1.00.00 – Rec. Próprios – Ficha 520 – Vigência – 12 (doze) meses - Processo Licitatório nº 70/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

** Guarda - Mor MG, 03 de Dezembro de 2019

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:3722079D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2734, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2734, de 27 de novembro de 2019

Que dispõe sobre: "REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei define o inventário mínimo de dispositivos de segurança imprescindíveis ao funcionamento de estabelecimentos financeiros no município de Guaxupé.
Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos financeiros toda agência, entreposto, escritório ou dependências similares de bancos públicos ou privados, cooperativas de crédito e casas lotéricas, bem como as repartições postais que ofereçam serviços bancários.

CAPÍTULO II
DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros que disponham de caixas eletrônicos e/ou cofres devem possuir forte anteparo metálico nos locais de entrada e saída de pessoas, dispositivos de segurança com inundação fumígena e alarme sonoro com sensor de presença.
§1º O contraforte metálico a que se refere o *caput* deve ser constituído por material de aço escamoteado ou similar, com fechamento automatizado, abaixo do piso, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas do autoatendimento, de forma a impedir qualquer acesso ao estabelecimento fora do horário de funcionamento.
§2º Nas instituições em que a frontaria for constituída de vidro também devem haver grades fixas de aço, com distância mínima de 20cm (vinte centímetros) dessas barreiras, no pavimento térreo.
§3º O dispositivo de segurança com inundação fumígena a que se refere o *caput* deve ser adequado a dimensão das dependências onde se situam os caixas eletrônicos e os cofres, equipado ainda com tecnologia que permita sua ativação em caso de invasão ou violação do sensor de presença.
§4º Nos estabelecimentos situados no mesmo nível da via pública também devem haver barreiras de ferro ou concreto maciço em frente ao frontispício, com no mínimo 85cm (oitenta e cinco centímetros) de altura cada, fixados a uma distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre si, de forma a impedir a utilização de veículos para danificação das entradas.

Art. 3º Todos os caixas eletrônicos devem possuir dispositivo de reforço do bocal do dispensador de cédulas que impossibilite a introdução de artefatos explosivos no interior da máquina de autoatendimento.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros devem manter sistema de videomonitoramento de alta resolução gráfica.
§1º As câmeras do sistema de que trata o *caput* devem estar localizadas:

I – na área interna, em espaços comuns e em todos os demais locais com fluxo considerável de pessoas;
II – na área externa, nos locais de entrada e saída de pessoas e no entorno da construção.
§2º As câmeras devem ter capacidade de registro de 24h/dia (vinte e quatro horas por dia) e estarem posicionadas em distância mínima suficiente à identificação dos indivíduos.
§3º As imagens devem permanecer armazenadas, à disposição das autoridades competentes, pelo período mínimo de três meses.

Art. 5º Os estabelecimentos financeiros devem manter, nos locais de atendimento ao público, tapumes, biombos ou estruturas equivalentes suficientes a impedir que terceiros tenham visibilidade sobre as transações efetuadas pelos usuários dos serviços.

Art. 6º Os estabelecimentos financeiros manterão afixados, em local visível e destacado, placas indicativas sobre a existência dos aparatos de segurança exigidos nesta lei.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 7º A inobservância das disposições contidas nesta lei constitui óbice à renovação ou expedição de alvarás de funcionamento às instituições elencadas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 8º Para os estabelecimentos em funcionamento, o descumprimento desta lei implicará, progressivamente, nas seguintes penalidades:
I – notificação para adequação das exigências contidas no Capítulo II desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
II – multa diária de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Municípo) por dia de descumprimento, observado o máximo de 30 (trinta) dias;
III – multa diária de 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de descumprimento, observado o máximo de 30 (trinta) dias;
IV – suspensão do alvará de funcionamento até a adequação às disposições desta lei e quitação integral de débitos decorrentes da inobservância dos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior serão destinadas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.231, de 04 de novembro de 2013.

Guaxupé, 27 de novembro de 2019.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:4589E06D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2146 DE 03 DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 2146 DE 03 DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição de membro da CORREGEDORIA da Guarda Civil Municipal (CORREGE) da Prefeitura de GUAXUPÉ, composta através do Decreto nº 1.967/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado junto à Corregedoria **da Guarda Civil Municipal (CORREGE) da Prefeitura de GUAXUPÉ,** composta através do Decreto nº 1.967/18, ADILSON DE IÓRIO FREITAS, em substituição a CRISTIANE DE FÁTIMA BRAGA.

NOME	FUNÇÃO
Rafael Augusto Olinto	Corregedor Geral
Alexsandra Gomes Silva dos Santos	Corregedor Membro
Adilson de Iório Freitas	Corregedor Membro da Guarda Civil

O art. 2º do Decreto nº 1.967 de 12 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"O Corregedor-Geral, Corregedor Membro e Corregedor Membro da Guarda Civil Municipal exercerão as funções **efetivas** e cumulativamente com os cargos atuais."

Art. 3º. Este decreto entrará a vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 03 de dezembro de 2019.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Prefeito de Guaxupé

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:6C0A5250

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA (PMU) DE GUAXUPÉ"

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana (PMU) de Guaxupé, em cumprimento ao disposto no Plano Diretor Municipal de Guaxupé.
§1° O PMU é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Guaxupé, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modais, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Guaxupé para os próximos 10 (dez) anos.
§2° Para melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

O PMU considera a mobilidade e a acessibilidade urbana como resultante da política de transporte e circulação combinada com a Política de Desenvolvimento Municipal estabelecida no Plano Diretor Municipal de Guaxupé.
§1° No PMU foram adotados 3 (três) eixos fundamentais para orientar a análise e a definição das ações, instrumentos e projetos que serão implementados pelo Município nos próximos 10 (dez) anos:
a mobilidade urbana como resultado de políticas públicas;

a organização do Sistema de Mobilidade Urbana para a oferta, com acessibilidade, de serviços universais, a partir da rede de transporte público coletivo e dos modais não motorizados de transporte;
o reconhecimento da mobilidade urbana como política fundamental para a melhoria da qualidade ambiental urbana.
O PMU, no âmbito da gestão ambiental, busca reduzir os impactos ambientais gerados pelo Sistema de Mobilidade Urbana, em particular a minimização de poluentes veiculares, bem como incentivar as demais ações compatíveis com o combate à mudança do clima e à poluição do ar.

Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012 e no Plano Diretor Municipal, o PMU é norteado pelos seguintes princípios:
reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo Município;
universalização do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;
acessibilidade à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Mobilidade Reduzida;
desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação;
justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modais de transporte e serviços;
equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;
eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

Para direcionar o PMU no sentido de mantê-lo centrado nos princípios fundamentais elencados no art. 3º desta Lei, foram observadas as seguintes diretrizes, as quais refletem demandas próprias do Município de Guaxupé:
priorização dos pedestres e dos modais de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
integração dos diversos modais de transporte;
planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;
busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PMU;
promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PMU;
priorização do investimento público destinado à melhoria e expansão do sistema viário para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo.

Com o propósito de atingir as diretrizes enumeradas no art. 4º desta lei, o PMU é orientado pelos seguintes e principais objetivos:
proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.
Parágrafo único O conjunto de objetivos enumerados no *caput* deste artigo será atingido na medida em que metas, indicadores e parâmetros de análise, ainda em desenvolvimento, forem definidos no âmbito do PMU, consultada a sociedade.
CAPÍTULO II Da Mobilidade Urbana
SEÇÃO I Da Mobilidade não Motorizada
O PMU, no âmbito da mobilidade não motorizada, aborda:
a integração entre os modais não motorizados e os modais motorizados;
o sistema de circulação de pedestres, em especial:
as características do sistema de circulação de pedestres no Município de Guaxupé;
a infraestrutura necessária para o deslocamento seguro e confortável do pedestre;
as metas específicas para os pedestres e para a acessibilidade para curto, médio e longo prazo;
o sistema cicloviário, em especial:
as diretrizes específicas, objetivos e elementos constitutivos;
a rede cicloviária estrutural, componentes, classificação e metas específicas para curto, médio e longo prazo;
as diretrizes específicas da infraestrutura cicloviária no sistema viário estrutural, nos eixos do sistema de transporte público coletivo, nas transposições, nas faixas de domínio de redes de serviços e nos parques lineares;
o estacionamento de bicicletas, em especial:
as estruturas e os tipos;
as suas diretrizes específicas;
as metas específicas para curto, médio e longo prazo.
o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, em especial:
as suas diretrizes específicas;
as suas metas específicas para curto, médio e longo prazo.
Parágrafo único Para os fins desta Lei, é considerada mobilidade não motorizada os modais de transporte a pé ou auto propelidos, como bicicletas, patinetes e similares, elétricos ou não.

O uso dos equipamentos de mobilidade não motorizada auto propelidos, incluindo bicicletas, patinetes e similares, elétricos ou não, deverá respeitar as normas vigentes, especialmente as Resoluções nº 315/2009 e 465/2013 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.

Autilização dos modais de transporte tratados nesta Seção somente será permitida nas ciclovias, ciclofaixas e no bordo do leito carroçável das vias públicas, com velocidade máxima de 20 km/h.
É proibida a circulação dos equipamentos nas calçadas.
Os equipamentos eventualmente estacionados nas calçadas pelos usuários deverão permitir a livre circulação dos pedestres.
É vedada a circulação dos equipamentos em vias com velocidade máxima permitida superior a 40 km/h.

Fica regulamentado o serviço de compartilhamento e o uso de equipamentos de mobilidade individual auto propelidos, incluindo bicicletas, patinetes e similares, elétricos ou não, acionados por plataformas digitais, nas vias do Município de Guaxupé.

Fica a autoridade de Trânsito, no âmbito da administração municipal, responsável por proceder à sinalização dos pontos fixos e determinar objetivamente, em edital previamente divulgado, os critérios para o processo seletivo das permissões para prestação do serviço.
Subseção I Dos Veículos de Tração Animal
Fica permitida a circulação de veículos de tração animal e de animais, montados ou não, em vias públicas pavimentadas do perímetro urbano de Guaxupé. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**.

É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos da área urbana, pavimentados ou não.

Em vias não pavimentadas, animais, montados ou não, assim como os veículos de tração animal, deverão ser conduzidos pelo bordo da pista de rolamento, em fila única.

Para efeitos desta lei, consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.
SEÇÃO II DO TRANSPORTE MOTORIZADO
O PMU, no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo, aborda:
a classificação e a rede de corredores de ônibus;
as faixas exclusivas de ônibus;
o novo terminal de integração;
as conexões e locais de transferência;
o programa de operação controlada;
a política tarifária e de bilhetagem;

O PMU, no âmbito do transporte motorizado individual, aborda ações para:
o transporte motorizado individual remunerado de interesse público;
o transporte motorizado individual privado.

Fica regulamentado o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública acionado por plataformas digitais no Município de Guaxupé.

Fica a autoridade de Trânsito, no âmbito da administração municipal, responsável por determinar objetivamente, em edital previamente divulgado, os critérios para o processo seletivo das permissões para prestação do serviço.
CAPÍTULO III DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E SERVIÇOS
O PMU, no âmbito do Sistema de Logística de Cargas, aborda:
as diretrizes e os objetivos da Política de Mobilidade de Cargas e Serviços;
as metas específicas para a logística e o transporte de cargas para curto, médio e longo prazo;
as diretrizes e metas específicas para o transporte de cargas superdimensionadas e perigosas;
as ações voltadas à atividade de transporte de pequenas cargas por motofrete e por bicicleta;
as ações voltadas à atividade de carga a frete.
CAPÍTULO IV DO FRETAMENTO
Fica regulamentado o serviço de transporte de cargas e passageiros na modalidade de fretamento no âmbito do Município de Guaxupé.

Define-se fretamento de cargas, o serviço de transporte de cargas por meio de caminhões ou vans, operando-se com transporte de cargas fracionadas ou não, nos termos do art. 96, II, "c", do Código de Trânsito Brasileiro.
§1° Ficam excluídas as cargas nocivas e perigosas, assim determinadas na legislação de Trânsito.
§2° Fica a autoridade de Trânsito, no âmbito da administração municipal, responsável por planejar, administrar e fiscalizar o funcionamento do serviço de fretamento de cargas, regendo-se por decreto municipal específico, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

Define-se fretamento de passageiros, o serviço de transporte escolar, turístico, de funcionários e demais passageiros, realizado por meio de ônibus ou vans.
Parágrafo único Fica a autoridade de Trânsito, no âmbito da administração municipal, responsável por planejar, administrar e fiscalizar o funcionamento do serviço de fretamento de passageiros, regendo-se por decretos municipais específicos, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

Fica a autoridade de Trânsito, no âmbito da administração municipal, responsável por fixar os locais onde serão permitidas as paradas, proceder à sinalização dos pontos fixos e determinar objetivamente, em edital previamente divulgado, os critérios para o processo seletivo das permissões para prestação do serviço.
CAPÍTULO V DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS
O Município de Guaxupé define, no PMU, a proposta para integrar e monitorar as áreas de trânsito e de transporte, no âmbito municipal, de modo a fazer a gestão do sistema viário centralizadamente.

O PMU, no âmbito da segurança no trânsito, aborda:
os objetivos específicos das ações em segurança no trânsito;
as metas específicas para a segurança no trânsito para curto, médio e longo prazo.

O PMU, no âmbito do gerenciamento de estacionamento, aborda:
as diretrizes para o controle de garagens públicas e de estacionamento na via pública;
as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública para curto, médio e longo prazo.

O PMU aborda o Sistema Aeroviário no Município de Guaxupé.

O PMU trata das interconexões da mobilidade urbana municipal com a intermunicipal.
CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
A participação popular será exercida por meio:
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
Da Divisão Municipal de Trânsito – DIMUTRAN;
de audiências e consultas públicas presenciais e eletrônicas.
CAPÍTULO VII das DISPOSIÇÕES FINAIS
Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do PMU poderão ser constituídos grupos intersecretariais.

O Plano de Mobilidade Urbana de Guaxupé deverá ser revisto periodicamente em até 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município. **(Redação dada pela Emenda nº 01)**.
As revisões do PMU deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

O relatório técnico que contém o PMU será disponibilizado na página eletrônica do Município de Guaxupé.

O Município de Guaxupé poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do PMU.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de novembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:558CDFFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Plano Diretor Municipal (PDM) de Guaxupé

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Capítulo I dos Princípios e Objetivos Fundamentais

Esta Lei aprova a revisão da Lei Complementar nº 1.753, de 09 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Guaxupé/MG, sendo instrumento básico orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos, que incorpora as diretrizes estabelecidas na: **(Redação dada pela Emenda nº 01)**

Constituição Federal, em especial no que estabelecem os art. 30 e 182;

Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade;

Constituição do Estado de Minas Gerais, em especial no que estabelece o art. 244, 245 e 246;

Lei Orgânica do Município;

Carta Mundial pelo Direito à Cidade.

O Plano Diretor Municipal de Guaxupé tem por finalidade precípua orientar a ação do poder público e da iniciativa privada, estabelecendo políticas, diretrizes, ações e projetos de curto, médio e longo prazos, bem como instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Para efeito deste Plano, considera-se curto prazo o período de 3 (três) anos, médio prazo o período 6 (seis) anos e longo prazo o período de 10 (dez) anos.

São princípios fundamentais do Plano Diretor Municipal de Guaxupé, em acordo com o Estatuto da Cidade:

prover espaços adequados para toda a população do Município e garantir os instrumentos para que a propriedade urbana e rural cumpra sua função social;

reverter a lógica excludente que promove o crescimento desordenado e socialmente injusto e ameaça o meio ambiente natural e o patrimônio cultural, histórico e arquitetônico do Município, respeitando-se os limites da propriedade privada; **(Redação dada pela Emenda nº 05)**

incentivar a participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo das aspirações coletivas.

São objetivos fundamentais do Plano Diretor Municipal de Guaxupé, em consonância com o Estatuto da Cidade:

assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana e da propriedade rural, respeitando-se os limites da propriedade privada, de forma a garantir: **(Redação dada pela Emenda nº 06)**

espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população quanto aos equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços púbicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio da adequação dos espaços públicos e do sistema viário básico;

a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, à coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando à proteção do direito à moradia da população de baixa renda;

áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviços e agricultura familiar.

garantir condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território municipal, como meios de promoção do desenvolvimento;

promover a participação da população nas decisões que afetem a organização do espaço físico territorial, a prestação de serviços e a qualidade de vida no Município;

promover a distribuição adequada e assegurar o suprimento de toda a infraestrutura necessária para garantir à toda população um padrão de justiça social;

preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico e arquitetônico do Município;

promover a estruturação de um sistema de controle e acompanhamento do planejamento e gestão.

Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis, que poderão ser aprovadas independentemente umas das outras:

do Perímetro Urbano, que define a delimitação da área urbana do Município;

de Parcelamento do Solo, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos na área urbana;

de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano;

do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, de acordo com as categorias de vias;

do Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;

do Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar público.

Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

sejam Leis complementares, observando o descrito na Lei Orgânica do Município;

mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do PDM;

definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

O Município não realizará nem licenciará obra, bem como não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância a dispositivo legal expresso neste Plano Diretor Municipal. **(Redação dada pela Emenda nº 08)**

Capítulo II das Funções Sociais da Cidade, da Propriedade e do Meio Ambiente

A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental para o cumprimento dos objetivos desta Lei Complementar, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

§1º Considera-se propriedade, para os fins desta Lei Complementar, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista. **(Redação dada pela Emenda nº 07)**

§2º Medidas e ações de adequação da propriedade à sua função social não poderão implicar em inviabilização, direta e/ou indireta, do uso, disposição e gozo da propriedade privada, assim como não poderão causar extinção do valor econômico da propriedade. **(Redação dada pela Emenda nº 07)**

Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município e a outras exigências previstas em lei, mediante:

SUPRIMIDO; **(Redação dada pela Emenda nº 10)**

utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

utilização compatível com a segurança e saúde dos usuários e dos vizinhos;

plena adequação a seus fins, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;

utilização compatível com as funções sociais da cidade, no caso de propriedade urbana.

As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo:

a melhoria da qualidade de vida da população, de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

o desenvolvimento territorial sustentável, ou seja, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de

vida para as presentes e futuras gerações; **(Redação dada pela Emenda nº 09)**
a equidade social; **(Redação dada pela Emenda nº 09)**
o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos da urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com a função social da cidade;
a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público;
canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.
A função social da propriedade rural é cumprida quando esta propriedade atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
aproveitamento racional e adequado do solo;
utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
exploração econômica que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
Capítulo III dos Fatores Favoráveis e Restritivos ao Desenvolvimento
Os objetivos estratégicos, políticas, diretrizes e ações estabelecidas nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Guaxupé, considerando as demandas da população, bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento.
A partir das leituras participativa e técnica, foram considerados, como fatores favoráveis ao desenvolvimento de Guaxupé:
a qualidade do Ensino Fundamental, Médio e Superior;
a situação geográfica do Município e sua função como polo microrregional;
a forte estrutura de produção, armazenamento, processamento e comercialização do café;
a vocação industrial, comercial e de prestação de serviços do Município;
a conclusão do Anel Viário, através da implantação do Contorno Leste;
a grande produção de eletroeletrônicos e calçadista;
a consolidação do Polo da Moda;
a vocação turística do Município, ancorada no turismo rural e na valorização do patrimônio histórico arquitetônico.
A partir das leituras participativa e técnica, foram considerados como fatores restritivos ao desenvolvimento de Guaxupé:
a deposição de dejetos industriais e domésticos nos cursos d'água, sem tratamento;
as deficiências no sistema de gestão e planejamento urbano;
o baixo adensamento populacional na área urbana em decorrência da existência de vazios urbanos;
a falta de cursos profissionalizantes que aproveitem a vocação econômica do Município;
a falta de oportunidade de trabalho e geração de renda, especialmente, para as mulheres e os jovens;
falta de cursos superiores de baixo custo para estudantes carentes e de baixa renda;
a deposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro controlado.
TÍTULO II
da PROMOÇÃO HUMANA
A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, ação social, habitação, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais, indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.
São diretrizes gerais da política de promoção humana:
universalização do atendimento e garantia da adequada distribuição espacial das políticas sociais;
articulação e integração das ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;
garantia de meios de participação popular nas ações e resultados de política social;
promoção de iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não-governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais;
incentivo à criação e funcionamento das associações de moradores nos bairros, fortalecendo e ampliando-se os canais de participação da população.
Capítulo I da Saúde
A política de saúde pública objetiva garantir à população plenas condições de saúde física e psíquica, observados os seguintes princípios:
acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação;
ênfase em programas de ação preventiva;
humanização do atendimento;
gestão participativa do sistema municipal de saúde.
Entende-se como saúde o bem-estar físico, social e mental do ser humano.
São diretrizes da política de saúde:
assegurar a implantação dos pressupostos do Sistema Único de Saúde, mediante o estabelecimento de condições urbanísticas que propiciem a descentralização, a hierarquização e a regionalização dos serviços que o compõem;
organizar a oferta pública dos serviços de saúde e estendê-la a todo o Município;
garantir a melhoria da qualidade e o acesso da população aos serviços prestados;
promover a distribuição espacial de recursos, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade e hierarquização dos equipamentos de saúde em unidades de saúde, pronto-socorro e hospital;
realizar ações preventivas que visem à melhoria das condições ambientais, como o controle dos recursos hídricos, da qualidade da água consumida e da poluição atmosférica e sonora;
promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde;
ampliar o Programa Saúde da Família (PSF), de orientação preventiva às famílias.
implementar medidas de informatização, planejamento e orçamento para o setor da saúde;
adequar os edifícios públicos do setor da saúde às suas necessidades variadas;
investir nos recursos humanos na área da saúde;
desenvolver programas e campanhas educativas sobre questões ligadas à saúde;
implantar novos equipamentos públicos, visando ampliar os serviços de saúde ofertados à população;
reforçar as ações do setor de Vigilância em Saúde;
realizar manutenção, racionalização e otimização do uso da frota do setor da saúde e, se necessário, ampliá-la. **(Redação dada pela Emenda nº 12)**
lançar mão de dados estatísticos e outras ferramentas gerenciais para otimizar o uso dos recursos públicos destinados à política de saúde. **(Redação dada pela Emenda nº 13)**
Capítulo II da Educação
A política de educação objetiva a garantia da oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, com base nos seguintes princípios:
universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;
promoção e manutenção da expansão da rede pública de ensino, assegurando a oferta do ensino fundamental obrigatório, gratuito e de qualidade;
estímulo à criação e ampliação da oferta das diversas formas de ensino.
São diretrizes da política educacional:

promover parcerias entre o Poder Público Municipal, o SENAI e outros órgãos similares, visando à implantação de cursos técnicos profissionalizantes;
promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, para atender à demanda em condições adequadas, cabendo ao Município o atendimento em creches, educação infantil e ensino fundamental;
despender esforços por um excelente padrão de qualidade de ensino;
promover o desenvolvimento de centros de excelência em educação, voltados para a modernização do padrão de ensino e a formação de recursos humanos;
expandir e descentralizar gradativamente as atividades e os equipamentos do sistema educacional, incluídas as creches e a educação infantil;
promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde, lazer e promoção da cidadania;
promover iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo no Município;
garantir a qualidade da merenda escolar;
garantir que os alunos sejam distribuídos nas escolas conforme seu endereço de residência;
normatizar o transporte escolar e continuar garantindo o atendimento dos alunos por este serviço;
adequar quadro de funcionários, estatuto e plano de carreira;
adequar espaço físico, estrutura e materiais dos equipamentos de educação ao bom desenvolvimento das atividades de Educação;
estimular e garantir a permanência do aluno na escola;
integrar ações das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social;
ampliar o acesso à educação em período integral;
monitorar o crescimento da população em idade escolar;
universalizar a educação infantil;
universalizar a educação ensino fundamental e médio;
lançar mão de dados estatísticos e outras ferramentas gerenciais para otimizar o uso dos recursos públicos destinados à política educacional.
(Redação dada pela Emenda nº 14)

Capítulo III da Ação Social

A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:
combate às causas da pobreza;
redução das desigualdades sociais;
promoção da integração social;
amparo à terceira idade e ao menor carente;
reabilitação e reintegração social do menor infrator.

São diretrizes da política de ação social:
erradicar a pobreza absoluta, apoiar a família, a infância, a adolescência, a velhice, os portadores de deficiência e os toxicômanos;
assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
promover, junto à comunidade, a melhoria da qualidade das creches existentes;
descentralizar os serviços e os equipamentos públicos de assistência social, de modo a viabilizar o atendimento das demandas por região;
promover a implantação de centros de convivência para idosos, de triagem e encaminhamento social, de pesquisa e formação de educadores sociais e de apoio comunitário a portadores de AIDS e toxicômanos;
promover o acesso de portadores de necessidades especiais aos serviços regulares prestados pelo Município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas, de locomoção e de comunicação.
criar e manter centros sociais e recreativos destinados à ocupação de jovens e menores infratores;
criar espaços físicos para a capacitação profissional de jovens;
adotar ações preventivas, de terapia ocupacional e psicológica;
otimizar os espaços existentes em escolas e creches destinados a ações sociais;
apoiar a criação e implementação de programas sociais;
aprimorar gestão e planejamento da assistência social;
assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados para o exercício das atividades de assistência social;
atender a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
incentivar a integração da Secretaria de Assistência Social com as demais secretarias

Capítulo IV da Habitação

A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança às moradias;
consideração das identidades e vínculos sociais, culturais e comunitários das populações beneficiárias;
atendimento prioritário aos segmentos populacionais em situação de risco social.

São diretrizes da política de habitação:
garantir a oferta adequada da infraestrutura urbana;
garantir a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
priorizar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda;
priorizar a construção de moradias de interesse social em áreas já integradas à rede de infraestrutura urbana, sobretudo as de menor intensidade de utilização;
promover a articulação com os órgãos federais, estaduais e regionais para ampliação da oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
estimular a assistência técnica a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e de serviços, nos moldes da Arquitetura e Engenharia Pública.
garantir política de habitação municipal adequada;
promover a regularização fundiária de áreas de ocupações irregulares no Município de Guaxupé;
remanejar as famílias que vivem em áreas de risco;
garantir o direito à moradia digna e à terra urbana.

O Município deverá elaborar um Plano Municipal de Habitação, que contenha:
elaboração de diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por regularização fundiária, urbanística, jurídica e de provisão;
definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções;
estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento.

Capítulo V do Esporte e Lazer

A política de esportes e lazer tem como objetivos:
propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, por meio do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas;
desenvolver e fortalecer os laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
universalizar a prática esportiva e recreativa.

São diretrizes da política do esporte e do lazer:
incentivar a prática esportiva e recreativa, propiciando aos munícipes as condições de desenvolvimento pessoal e social e de recuperação psicossomática;
promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de áreas multifuncionais para esporte e lazer;
promover a acessibilidade aos equipamentos e às formas de esporte e lazer, mediante oferta de rede física adequada;
orientar a população para a prática de atividades em áreas verdes, parques, praças e áreas livres;
manter sistema de animação esportiva, por meio de calendário de eventos e da instalação de atividades permanentes;
incentivar a criação de áreas de esporte e lazer públicas, em número suficiente e com distribuição adequada no território;
promover a criação de áreas de lazer e praças de esportes em bairros carentes;
estimular a criação de áreas de lazer e praças de esportes nos novos loteamentos;
promover atividades esportivas e de lazer fora do período escolar para os jovens;
promover a manutenção das áreas esportivas e de lazer;
incentivar a criação de novos espaços para eventos;
incentivar o uso recreativo (para lazer e práticas esportivas) das áreas verdes por parte da população;

efetivação do quadro de funcionários e gestão administrativa dos setores de cultura, esporte e lazer do Município;
melhorar a estrutura física dos espaços públicos de esporte e lazer.
Capítulo VI da Cultura
A política de cultura objetiva o incentivo da produção cultural e a garantia do acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes de cultura, entendida como:
construção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;
expressão das diferenças sociais, raciais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;
garantia aos cidadãos de meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento.
descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
constituição da memória individual, social e histórica.
São diretrizes da política cultural:
incentivar a participação da população nas decisões relacionadas com a política municipal de cultura;
promover o acesso aos bens da cultura e incentivar a produção cultural;
valorizar a diversidade da cultura local por meio da realização de eventos, exposições e apresentações;
incentivar as manifestações culturais nos bairros;
investir na capacitação de agentes culturais;
otimizar o aproveitamento dos equipamentos e espaços públicos e/ou privados destinados à cultura;
fortalecer o Conselho Municipal de Cultura;
estabelecer programas de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, visando a estimular as iniciativas culturais;
apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, folclóricas e artesanais;
promover atividades culturais, estimulando a dança, a música, as artes plásticas e o teatro;
apoiar as iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais, creches e centros de apoio comunitário;
promover programação cultural, possibilitando a oferta de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;
estabelecer programa de divulgação e conhecimento das culturas tradicionais;
promover e apoiar a constituição de corpos artísticos estáveis, como coral, banda, orquestra, teatro, dança, como forma de ampliar o acesso da população a estas manifestações artísticas e como programa contínuo de profissionalização;
preservar o patrimônio histórico e cultural;
ampliar a estrutura física dos espaços destinados a atividades culturais;
estimular a formação, produção e difusão cultural.
Capítulo VII da Segurança pública
A política de segurança pública objetiva propiciar aos munícipes meios para uma convivência pacífica e segura, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
adoção de providências de prevenção à violência, de caráter educacional e corretiva.
São diretrizes da política de segurança pública:
promover, no âmbito de sua competência, ações objetivando à melhoria das condições de segurança pública no Município;
garantir a segurança das crianças e dos adultos nas principais vias da cidade e em frente às escolas;
defender e cuidar do patrimônio público;
disciplinar a captura de animais nas ruas da cidade e nas margens das rodovias;
atualizar a legislação específica relativa a criação de animais na área urbana;
implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas;
estruturar a Defesa Civil local;
promover a integração de Segurança Pública com os programas realizados no Município;
melhorar a segurança pública em Guaxupé, em especial nos equipamentos públicos;
promover e efetivar a Guarda Municipal de Guaxupé.

TÍTULO III
do DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Capítulo I do Desenvolvimento Econômico
A política de desenvolvimento econômico objetiva a promoção, a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
instalação de atividades econômicas de forma a evitar prejuízos à qualidade de vida da população, ao ordenamento urbano e à integridade física da infraestrutura urbana;
priorização de planos, programas e projetos que visem à geração de empregos e de renda;
desenvolvimento de Guaxupé centrado na vocação já sedimentada em certos seguimentos industriais, bem como no comercio, na prestação de serviços e no artesanato;
adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.
São diretrizes da política de desenvolvimento econômico:
incentivar a criação de empresas incubadoras no seguimento industrial calçadista, têxtil e eletroeletrônico;
direcionar a abertura de indústrias ligadas às capacidades que o próprio Município oferece;
incentivar o setor de confecções;
manter e atualizar a política de incentivos a novos empreendimentos e investimentos que venham gerar emprego e renda;
desenvolver estudos para agregar valor aos produtos das indústrias locais;
atuar junto ao Estado visando defender incentivos que possam atrair empresas para o Município;
incentivar o desenvolvimento de pequenas e médias indústrias;
incentivar a criação de cursos profissionalizantes ligados às indústrias locais;
assegurar critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
promover a regularização e a manutenção das atividades de indústria, comércio e serviços já instaladas, definindo os critérios para tanto, nos Códigos de Obras e de Posturas;
estimular as iniciativas de produção cooperativa, o artesanato e as empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenas empresas ou de estruturas familiares de produção;
promover o desenvolvimento de infraestrutura e a capacitação profissional para atividades destinadas à produção artística e cultural e a promoção do entretenimento como fontes geradoras de emprego, renda e qualidade de vida;
continuar investindo no setor industrial, porém buscando melhorar a imagem da cidade;
fortalecer o empreendedorismo e o comércio local.
Capítulo II do Desenvolvimento Rural
Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.
São diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável:
prover condições adequadas de infraestrutura e comunicação para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;
promover a articulação dos sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
promover meios para o escoamento da produção;
incentivar a utilização racional dos recursos naturais;
implantar e promover a manutenção dos núcleos de profissionalização específica;
promover programas de controle de erosão e recuperação do solo degradado na área rural;
manter as estradas rurais permanentemente em boas condições de trânsito;
fomentar a organização formal das comunidades rurais autossustentáveis;
fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;
implementar programas de manejo e recuperação de pastagens;
prestar assistência técnica especializada direcionada para a preservação e recuperação do solo e da água no meio rural;

promover maior articulação entre os produtores rurais, instituições financeiras, EMATER-MG, Cooperativas, IMA e órgãos afins;
implementar programas de diversificação das atividades econômicas;
XIV – promover o associativismo;
diversificar a produção rural (café, leite e cana) com o que já é produzido nas indústrias locais;
incentivar a criação de cursos e cooperativas;
apoiar as iniciativas de comercialização direta entre os produtores rurais de base familiar e os consumidores;
incentivar a organização de grupos de produtores nas comunidades rurais para implantação de unidades comunitárias de beneficiamento da produção e aquisição de máquinas e implementos.
São ações e projetos prioritários de aplicação contínua ou imediata:
aprovação e implantação do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, de modo a contemplar as diretrizes estabelecidas no artigo anterior;
criação de um Serviço de Inspeção Municipal;
criação de um Centro de Associação Comunitária Rural;
realização de cursos de capacitação dos produtores em manejo e conservação do solo e da água no meio rural;
ampliação da Patrulha de Mecanização Agrícola Municipal através da aquisição de tratores e implementos adequados para atender as demandas da agricultura familiar;
realização de cursos de capacitação gerencial e administrativa para os pequenos produtores rurais.
Capítulo III do Desenvolvimento do Turismo
O Município, naquilo que lhe compete, ordenará, apoiará, incentivará e fiscalizará o turismo, em todas as suas modalidades, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.
São diretrizes do turismo:
ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
promover e estimular a formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, em especial o Circuito Montanhas Cafeeiras, já certificado e com roteiros turísticos;
estabelecer e manter sistema de informações sobre as condições turísticas;
incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando ao aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;
criar condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante estímulos às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;
implantar sistema permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;
incrementar os convênios entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ecológico;
incentivar o Ecoturismo e o turismo de fazendas;
aproveitar o potencial para o agronegócio;
incentivar o turismo religioso, atraindo acampamentos e encontros religiosos;
dar suporte e apoio ao turista;
investir em sinalização e divulgação turística;
promover política adequada para o desenvolvimento do turismo no Município;
atualizar o inventário e calendário turístico e cultural de Guaxupé;
estimular o cicloturismo e turismo nas fazendas;
estimular o desenvolvimento e a conscientização do comércio e serviços locais para atender o turista;
revitalizar o Centro Histórico de Guaxupé.
TÍTULO
da Política FÍSICO TERRITORIAL
A política físico territorial objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade para assegurar o bem-estar de seus habitantes e baseia-se nos seguintes princípios:
garantia do direito à cidade sustentável, entendido como acesso à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
adequado controle do uso do solo urbano;
integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
adoção de padrões de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
direcionamento da expansão urbana do Município;
integração do sistema viário e uso do solo;
ampliação do atendimento de equipamentos sociais e comunitários;
dotação de suporte econômico no Município;
preservação e conservação do meio ambiente;
minimização dos custos da urbanização;
garantia da preservação dos valores ambientais e culturais;
garantia da participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
melhoria da qualidade de vida da população;
criação de mecanismos que possibilitem a inclusão social;
consolidação da proposta de ocupação urbana utilizando a infraestrutura existente, direcionando os incentivos de forma a propiciar as intervenções de maneira equilibrada no Município e garantir a qualidade de vida, assegurando a participação da comunidade na gestão urbana.
Capítulo I DO MACROZONEAMENTO
O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelas comunidades rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário municipal e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.
O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial, bem como o uso e ocupação do solo urbano e rural.
São diretrizes do Macrozoneamento, as intervenções e projetos que visem promover ações para implementar a gestão urbana e o planejamento integrado, permitindo a participação comunitária e garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental:
garantir atendimento à demanda crescente das atividades produtivas locais e regionais, bem como as habitacionais e de uso misto, através da definição de áreas adequadas para sua implantação, estimulando áreas dotadas de infraestrutura básica e promovendo a fusão entre as localidades polarizadas no sistema viário estrutural do Município;
promover a relocação da população das faixas não edificáveis, promovendo a recuperação ambiental;
estimular parcerias com a iniciativa privada para garantir o atendimento das aspirações da comunidade, orientando e disciplinando o uso e a ocupação do solo através de tratamento próprio, com projetos individualizados que assegurem a compatibilidade do entorno, promovendo a integração sócio cultural com a vizinhança, preservando suas características relevantes;
promover ações para o pleno atendimento da demanda por parques, praças e jardins, garantindo acesso amplo a toda população, dotando o Município de áreas adequadas, em quantidade e localização satisfatórias.
O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:
Macrozona Urbana;
Macrozona Rural;
Macrozona Ambiental.
Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas no Anexo I – Mapa do Macrozoneamento, parte integrante desta lei.
A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano da Sede Municipal, tendo como diretrizes:
otimizar a infraestrutura urbana instalada;
condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
orientar o processo de expansão urbana;
permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;

permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.
A Macrozona Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária, agropecuária ou agroindustrial no espaço rural, com as seguintes diretrizes:
compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
melhorar a infraestrutura básica e social, comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
estimular práticas e culturas orgânicas.
A Macrozona Ambiental compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos, sendo essas áreas não edificáveis, com as seguintes diretrizes:
garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
estimular a formação de corredores de biodiversidade;
observar as determinações do CONAMA, através da Resolução 369/06, e do Novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012.
As intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas à pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal e estadual pertinente.
Capítulo ii DO SISTEMA VIÁRIO Estrutural
Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o sistema viário urbano e sistema viário municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbana e rural do Município, através da compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
assegurar a faixa *non aedificandi* e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
garantir a continuidade das vias existentes no momento de implantação de novos loteamentos.
Capítulo III da Infraestrutura e Saneamento
A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas de saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.
São diretrizes gerais da política de saneamento:
atualizar a legislação que regulamenta a obrigatoriedade da infraestrutura nos loteamentos urbanos;
estimular o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias alternativas para o saneamento;
condicionar o adensamento e o assentamento populacional à prévia solução dos problemas de saneamento no local;
criar condições urbanísticas para que a recuperação e a preservação dos fundos de vale sejam executadas, preferencialmente, mediante a criação de parques lineares adequadamente urbanizados;
implantar programas de educação sanitária voltada às questões de saneamento, ou seja, esgotamento sanitário, drenagem urbana e abastecimento de água.
São diretrizes relativas ao esgotamento sanitário:
viabilizar a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto;
incentivar o uso de fossas sépticas para os dejetos domésticos nas residências rurais;
monitorar e adequar o despejo de efluentes nos cursos de águas, sob pena de sanções legais.
São diretrizes relativas ao abastecimento de água:
assegurar o abastecimento de água do Município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas;
assegurar a qualidade da água dentro dos padrões sanitários;
preservar e conservar as Áreas de Preservação Permanente dos cursos hídricos, para garantia de preservação da qualidade de água e do meio ambiente mediante a implantação de programas específicos;
viabilizar a implantação de nova captação de água no Município, incluindo a realização de estudos para implantação de uma represa no território municipal, de forma a suportar a demanda projetada para os próximos anos.
São diretrizes relativas à limpeza urbana:
implantar programas especiais de orientação à população rural sobre a destinação final do lixo doméstico;
estimular os programas de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dando especial atenção ao tratamento e à destinação final do lixo hospitalar;
promover campanhas educativas que visem a redução, a reutilização e a reciclagem do lixo;
dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos, conforme recomenda a legislação.
São diretrizes relativas à drenagem urbana:
preservar e conservar as Áreas de Preservação Permanente dos cursos hídricos, de forma a proteger os fundos de vale, evitando o aumento de áreas impermeabilizadas e favorecendo a conservação de recursos ambientais;
implantar sistemas de drenagem para atendimento das áreas carentes, por meio de práticas que impliquem menor intervenção no meio ambiente natural;
implantar sistema de esgotamento pluvial com dimensões compatíveis;
implementar política de microdrenagem;
realizar limpeza periódica das bocas de lobo em toda a área urbana.
Capítulo IV da Mobilidade Urbana
A política de mobilidade urbana objetiva assegurar à população condições adequadas de acesso a todas as regiões do Município, obedecendo aos seguintes princípios:
implantar as diretrizes e propostas estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana;
priorização da circulação de pedestres, em relação aos veículos, e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
redução da violência no trânsito;
caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres;
prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado.
São diretrizes do sistema viário:
buscar uma melhor articulação das periferias, entre si e com o centro urbano, garantindo a continuidade das vias existentes, nos novos loteamentos, dentro dos padrões exigidos pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
melhorar a acessibilidade da população aos locais de emprego, de serviços e de equipamentos de lazer;
implementar políticas de segurança no tráfego urbano;
reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e a circulação de pedestres;
exigir a reconstrução, com qualidade, dos pavimentos das vias após a execução de serviços de infraestrutura pelas concessionárias;
manter as estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade e de segurança;
proibir ligações das vias que compõem o sistema viário local diretamente com as rodovias;
exigir a construção de calçadas mais largas nos novos loteamentos;
estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário urbano e estradas vicinais;
possibilitar o acesso do transporte coletivo e de veículos de serviço às áreas ocupadas por população de baixa renda;

aprimorar a sinalização e aumentar a segurança do tráfego, mediante a instalação de placas de orientação e localização nos principais pontos da cidade;
promover a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos passeios;
implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte nas vias que assim o permitirem;
implantar transporte coletivo e construir abrigos para ponto de ônibus em toda zona rural.
A hierarquização do sistema viário será estabelecida na Lei do Sistema Viário.
São diretrizes do sistema de transporte coletivo:
desenvolver um sistema de transporte coletivo prevalente sobre o individual, que vise:
assegurar a unidade da aglomeração urbana como conjunto físico, econômico e social, induzindo uma estrutura compatível com os objetivos estabelecidos nesta Lei;
assegurar a acessibilidade dos munícipes aos centros de comércio e de serviços e às zonas industriais;
ampliar a cobertura territorial e o nível do serviço das linhas de ônibus;
facilitar o embarque e desembarque dos passageiros nos pontos dos ônibus;
melhorar a qualidade do sistema viário e dos serviços de transporte coletivo, compreendendo a segurança, a rapidez, o conforto e a regularidade;
reestruturar os trajetos do transporte coletivo, utilizando-os como indutores da ocupação de vazios urbanos de forma a alterar a expectativa de ocupação do território;
prover de transporte escolar às comunidades rurais.
Capítulo V do Controle do Uso do Solo Urbano
A política de controle do uso do solo urbano tem como objetivo principal ordenar o uso e a ocupação do solo urbano, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:
distribuição equilibrada da ocupação e do uso do solo, considerando a infraestrutura disponível, o transporte e o meio ambiente, evitando a ociosidade e a sobrecarga dos investimentos coletivos;
justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;
recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária, resultante da ação do poder público;
desenvolvimento racional e integrado da área urbana;
promoção de concentração urbana equilibrada, mediante o controle do uso e do aproveitamento adequado do solo.
São diretrizes para o controle do uso do solo urbano:
dividir o território municipal em zonas diferenciadas quando for necessário para a boa adequação do uso e ocupação do solo e minimizar conflitos entre áreas residenciais e áreas com outras atividades;
assegurar reservas de áreas necessárias à expansão de acordo com o planejamento físico territorial urbano;
discriminar as áreas sujeitas à aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
promover o controle do uso e ocupação do solo de modo a discriminar os usos permitidos e não permitidos por tipo de zona;
ordenar o controle do uso do solo, de forma a evitar:
a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
a deterioração das áreas urbanizadas;
a poluição e a degradação ambiental;
o aumento da área periférica e a sobrecarga de infraestrutura e serviços;
construções clandestinas;
a localização de oficinas, escolas e comércio em lugares inadequados;
terrenos vagos sem muro e sem calçadas;
loteamentos em áreas que estão sujeitas a inundações;
a subutilização do Parque Mogiana.
promover a urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;
estabelecer prazos para a remoção de fontes perturbadoras: templos, oficinas e fábricas;
adotar IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) Progressivo no Tempo em lotes que caracterizarem propriedade especulativa pela sua não utilização por mais de 5 (cinco) anos;
adotar IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) Progressivo no Tempo em edificações consideradas abandonadas, localizadas na área central;
permitir, observada a legislação própria, o uso de lotes de propriedade do Município que estão desocupados, sujos e sem infraestrutura em favor do interesse coletivo;
disciplinar a localização das festas populares e religiosas no espaço público;
atualizar a legislação urbanística do Município;
melhorar as condições de fiscalização de obras, loteamentos e desmembramentos, de acordo com a legislação urbanística aprovada em conformidade com esta Lei;
prever mecanismos fiscalizadores na legislação urbanística aprovada em conformidade com esta Lei;
distribuir espacialmente os equipamentos comunitários e urbanos de modo a garantir o acesso de toda a população;
elaborar projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas;
definir áreas para a localização de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.251/2001);
estabelecer os limites máximos de urbanização, considerando o sistema viário e as barreiras que condicionam a ocupação da área urbana;
atingir densidade mínima que otimize o aproveitamento dos investimentos públicos e privados, através de incentivos à densificação da área central e ocupação dos vazios urbanos.
A ocupação do solo será estimulada de acordo com a diversidade de suas partes para buscar o complemento entre a cidade consolidada e a cidade de ocupação rarefeita.
Capítulo VI do Patrimônio Cultural
São diretrizes de proteção do patrimônio cultural:
proteger o patrimônio cultural, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;
coibir a destruição de bens protegidos;
priorizar a preservação de conjuntos e ambiências em relação a edificações isoladas;
proteger os elementos paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;
promover a desobstrução visual da paisagem e dos conjuntos de elementos de interesse histórico e arquitetônico;
compensar, mediante incentivos fiscais, os proprietários de bens protegidos que mantiverem os seus imóveis em ótimo estado de conservação;
aplicar o IPTU Progressivo no Tempo aos proprietários de bens protegidos que deixarem seus imóveis abandonados;
conceder incentivo fiscal para iniciativas privadas de cunho cultural;
promover Educação patrimonial continuada e inseri-la no currículo escolar municipal.
coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;
promover e apoiar iniciativas destinadas a recrutar recursos humanos necessários à preservação e à difusão do patrimônio cultural;
atualizar o inventário e calendário turístico e cultural de Guaxupé, identificando:
marcos e monumentos referenciais para a comunidade, especialmente o patrimônio natural, explicitando as estratégias de abordagem e relações estabelecidas pela comunidade;
pontos turísticos consolidados (cachoeiras, lagos, ruínas, trilhas, fazendas)
espaços culturais (parques, praças, igrejas, escolas etc.) como base para o reconhecimento do potencial turístico;
áreas que contêm elementos históricos e paisagísticos e se configuram como oportunidades de desenvolvimento cultural, entre outros.
elaborar calendário com as festas tradicionais, típicas, folclóricas e culturais, entre outras atividades periódicas realizadas no Município.
realizar novo levantamento dos sítios arqueológicos.

Os investimentos na proteção da memória e do patrimônio cultural devem ser feitos preferencialmente nas áreas e nos imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.

Capítulo VII do Meio Ambiente

A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os munícipes e instituições públicas e privadas e constituindo a plataforma de orientação e referência dos agentes para o desenvolvimento sustentado da sociedade, e orientada pelos seguintes princípios:

garantia de não-exaustão e equilíbrio na interação de elementos naturais e antrópicos para abrigar, proteger, conservar e promover a vida em todas as suas formas e níveis de organização, sejam os indivíduos, as populações, as comunidades, o ecossistema e a biosfera;

ação local contextualizada no ambiente global;

responsabilidade civil e criminal dos agentes responsáveis pelas interferências ambientais;

interação com as demais esferas de governo para sinergia no desenvolvimento e aplicação das políticas ambientais;

valorização do desenvolvimento da consciência ecológica e dos movimentos culturais alinhados com o desenvolvimento sustentado.

São diretrizes relativas ao meio ambiente:

promover a arborização dos logradouros públicos, de acordo com as normas da CEMIG e com espécies adequadas, notadamente nas regiões carentes de áreas verdes;

elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana;

planejar o reflorestamento na área rural, preferencialmente com espécies nativas;

proteger e fiscalizar sistematicamente as áreas de mananciais de forma a atender ao Código Florestal e à Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

garantir as condições para que haja uma fiscalização eficiente e eficaz do meio ambiente;

cuidar das praças e jardins, com arborização e paisagismo apropriados;

manter as praças, lagos e áreas verdes públicas em boas condições de uso e segurança;

garantir a proteção e preservação nas faixas *non aedificandi* ao longo dos cursos d'água e mananciais;

delimitar espaços apropriados que tenham características e potencialidade para se tornarem áreas verdes;

delimitar áreas para a preservação de ecossistemas;

garantir a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em áreas particulares, por meio de mecanismos de compensação aos proprietários;

promover a recuperação e a preservação das lagoas municipais;

garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas e particulares;

controlar as ações de decapeamento do solo e os movimentos de terra, de forma a evitar o assoreamento de represas, córregos, barragens e lagoas;

promover a estabilização de encostas que apresentem riscos de deslizamento;

recuperar e manter as áreas verdes, criando novos parques e praças;

assegurar a proporção de, no mínimo, 12m² (doze metros quadrados) de área verde por munícipe, distribuídos uniformemente no território municipal;

envolver a comunidade no cuidado dos jardins e praças públicas nos bairros, a partir de programas de incentivo;

estabelecer o efetivo controle da poluição sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo, fixando padrões de qualidade e programas de monitorização, especialmente nas áreas críticas, visando à sua recuperação ambiental;

estabelecer a integração dos órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental das esferas estadual e federal, visando ao incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade de vida e do meio ambiente;

priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;

desenvolver formas de Educação Ambiental desde a educação infantil, no meio urbano e rural;

controlar a erosão do solo na área rural;

adotar práticas de manejo adequadas nas áreas rurais de recarga dos aquíferos;

restringir as indústrias com plumas tóxicas na Zona Industrial localizada na porção sul da cidade, devido à direção dos ventos dominantes;

proibir as queimadas nas zonas urbana e rural;

fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuação, junto a órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

A política de planejamento e gestão tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

São diretrizes gerais da política de planejamento e gestão pública:

reestruturação do sistema municipal de gestão e de planejamento, para que cada unidade possa cumprir suas funções de forma eficaz;

aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;

provimento de condições efetivas para garantia da participação popular na gestão municipal;

valorização, motivação e promoção da qualificação profissional dos servidores públicos;

atuação, de forma articulada, com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;

garantia de transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

garantir as condições para que haja uma fiscalização eficiente em prol de resultados.

Capítulo I da Participação popular

A garantia da participação dos cidadãos de forma efetiva e eficaz, é responsabilidade do governo municipal e tem por fim:

a socialização do homem e a promoção de seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

o pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

a valorização das entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando sua autonomia política;

a manutenção da Casa dos Conselhos, assim como, o fortalecimento dos conselhos municipais como principais instâncias de assessoramento do Governo Municipal, ficando desde já autorizado a realização de reuniões itinerantes visando a participação popular; **(Redação dada pela Emenda nº 03)**

a promoção de conferências municipais, audiências públicas, plebiscitos, referendos e debates como forma de consulta à população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

a fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

a consulta à população sobre as prioridades na destinação dos recursos públicos;

o apoio às iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária;

o apoio à criação e à atuação das associações de bairros;

a atuação, em conjunto com associações de bairros, na busca de soluções efetivas e eficazes para a melhoria da qualidade de vida;

incentivar a criação de associações de bairros visando à conscientização da população.

o apoio e incentivo às proposições de iniciativa popular. **(Redação dada pela Emenda nº 4)**

No processo de fiscalização da implementação do Plano Diretor Municipal, bem como de sua revisão, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Capítulo II do Sistema de Controle, Planejamento e Gestão

O Sistema de Controle, Planejamento e Gestão do Município compreende uma estrutura que tem por fim aprimorar e supervisionar os procedimentos gerenciais, para assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis que compõem a administração pública municipal.
Fica criado na estrutura organizacional do Município, o Departamento Municipal de Controle, Planejamento e Gestão, como órgão incumbido de gerir as ações inerentes, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.
O Departamento Municipal de Controle, Planejamento e Gestão, se comporá, no mínimo, de duas Divisões:
Divisão de Controle;
Divisão de Planejamento e Gestão.
A determinação das funções e a composição estrutural e funcional do Departamento Municipal de Controle, Planejamento e Gestão, estão regulamentadas no organograma administrativo do Município.
Dentre as funções das quais se ocupa o Departamento de Controle, Planejamento e Gestão, se destacam:
ouvir a opinião pública acerca do funcionamento da administração municipal;
prestar informação sistemática sobre a administração pública do Município.
Capítulo III dos Instrumentos de Controle, Planejamento e Gestão
Seção I Dos instrumentos em geral
Para cumprimento e efeito desta Lei Complementar poderão ser utilizados, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, instrumentos de caráter institucional, tributário e financeiro, jurídico-urbanístico, urbanístico e de controle, planejamento e gestão administrativa, a saber:
Instrumentos de Caráter Institucional:
Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé;
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);
Conselho Municipal de Educação;
Conselho de Alimentação Escolar;
Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a Ações Sócio Educacionais;
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Municipal de Trabalho;
Conselho Municipal de Turismo;
Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico de Guaxupé;
Conselho Municipal de Cultura;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Instrumentos de Caráter Tributário e Financeiro:
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Taxas;
Contribuição de melhoria;
Código Tributário Municipal;
Incentivos fiscais e financeiros;
Fundos municipais dos respectivos conselhos municipais;
Fundo de desenvolvimento urbano.
Instrumentos de Caráter Jurídico-urbanístico:
Desapropriação;
Servidão administrativa;
Limitações administrativas;
Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
Instituição de unidades de conservação;
Instituição de zonas especiais de interesse social;
Concessão de uso especial para fins de moradia;
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
Usucapião especial de imóvel urbano;
Direito de superfície;
Direito de preempção;
Outorga onerosa do direito de construir;
Transferência do direito de construir;
Operações urbanas consorciadas;
Regularização fundiária;
Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
Referendo popular e plebiscito.
Instrumentos de Caráter Urbanístico:
Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
Zoneamento Ambiental;
Parcelamento do Solo Urbano;
Código de Obras e Edificações;
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Instrumentos de Planejamento e Gestão Administrativa:
Reserva de terras para utilização pública;
Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei Orçamentária Anual;
Gestão orçamentária participativa;
Planos, programas e projetos setoriais;
Planos de desenvolvimento econômico e social.
O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o IPTU Progressivo no Tempo, a desapropriação com títulos da dívida pública, o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do direito de construir, as operações urbanas consorciadas e o estudo de impacto de vizinhança regem-se pelo disposto nesta Lei.
Os demais instrumentos mencionados nesta Lei regem-se por legislação que lhes é própria.
Seção II do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)
São passíveis do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), nos termos do art. 182 da Constituição Federal e dos art. 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana.
Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade.
Considera-se imóvel urbano não edificado ou subutilizado todo terreno, conjunto de terrenos ou gleba, que não esteja cumprindo a função social da propriedade urbana, ou seja, aquele com coeficiente de aproveitamento menor que o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo estabelecido, pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, para a zona em que se situa o imóvel.
Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo os imóveis:
utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
quadras esportivas nas Zonas Residenciais dotadas de gramado ou piso em condições de uso e cercas ou alambrados;
horta ou pomar em produção permanente, nas Zonas Residenciais, comprovado pelo órgão municipal competente;
que exerçam função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão competente do Município;
de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
ocupados por clubes ou associações de classe;
utilizados como estacionamento na ZIHC, ZCS1 e ZCS3, com área igual ou inferior a 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), dotado de piso em condições adequadas de circulação de veículos.
Considera-se imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.
Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.
A notificação será feita nos termos do Código de Posturas.
Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.
As edificações enquadradas no artigo anterior deverão estar ocupadas num prazo máximo de 1 (um) ano a partir da obtenção do "Habite-se".
Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Seção III do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
Progressivo no Tempo
Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos na seção anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
Atendendo o §1° do art. 7° do Estatuto da Cidade, será aplicada a seguinte gradação anual das alíquotas progressivas na aplicação deste instrumento:
ao fim do primeiro ano: 5,00% (cinco por cento);
ao fim do segundo ano 7,50% (sete e meio por cento);
ao fim do terceiro ano 10,00% (dez por cento);
ao fim do quarto ano 12,50% (doze e meio por cento);
ao fim do quinto ano 15,00% (quinze por cento).
Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista na seção seguinte desta lei.
É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Seção IV da Desapropriação com Pagamento em Títulos
Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano.
O valor real da indenização:
refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde se localiza após a notificação prevista no art. 72;
não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do §5°, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 62 desta Lei.
Seção V do Usucapião Especial de Imóvel Urbano e Direito de Superfície
A sistemática da usucapião especial de imóvel urbano e o direito de superfície estão regulamentados na seção V e na seção VII, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade), e reger-se-ão pelo disposto naquela Lei.
Seção VI da Outorga Onerosa do Direito de Construir
O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos art. 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.
A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Política Urbana caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.
As áreas passiveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.
A contrapartida financeira, que corresponde à Outorga Onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

CF = At x Vv x Dc
Onde:
CF: Contrapartida Financeira
At: Área do Terreno
Vv: Valor Venal do metro quadrado do terreno
Dc: Diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Máximo e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitidos.
Poderá ser permitida a utilização do Coeficiente de Aproveitamento Máximo com Outorga Onerosa sem contrapartida financeira na produção de habitação de interesse social.
Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será criado por lei específica, a partir do surgimento da primeira demanda de Outorga Onerosa.
Seção VII da operação Urbana Consorciada
Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, observado o interesse público, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em áreas previamente delimitadas.
São participantes da Operação Urbana Consorciada os proprietários, os moradores, os usuários permanentes, o poder público e os investidores privados.
O Departamento de Controle, Planejamento e Gestão acolherá, coordenará e aprovará as peças técnicas, além de fiscalizar todo projeto de Operação Urbana Consorciada.
A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Executivo Municipal ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.
No caso de Operação Urbana Consorciada de iniciativa do Município, este, mediante chamamento em edital, definirá a proposta que melhor atenda ao interesse público.
A Operação Urbana Consorciada envolve intervenções e medidas tais como:
modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
tratamento urbanístico de áreas públicas;
abertura de vias ou melhorias do sistema viário;
adoção de programa habitacional de interesse social;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
proteção e recuperação de patrimônio cultural;
proteção ambiental;
reurbanização de áreas;
regularização fundiária de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente.
Cada Operação Urbana Consorciada será prevista em lei específica.
Da lei específica constará o Plano de Operação Urbana Consorciada, contendo, no mínimo:
a finalidade da intervenção proposta;
o perímetro da área da intervenção;
o programa básico de ocupação da área;
o plano urbanístico para a área;
os procedimentos econômicos, administrativos, urbanísticos e ambientais necessários ao cumprimento de suas finalidades;
o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
os parâmetros urbanísticos locais, incluindo os novos índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
os incentivos fiscais e os mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por eles forem prejudicados;
a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;
a forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
o prazo de vigência da Operação.

A modificação dos parâmetros prevista no inciso VII somente poderá ser feita se justificada pelas condições urbanísticas da área da Operação Urbana Consorciada.
O projeto de lei que tratar da Operação Urbana Consorciada poderá prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada pela concessão para exploração econômica do serviço.
A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput deste artigo, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o Plano de Operação Urbana Consorciada.
Os recursos financeiros levantados para a Operação Urbana Consorciada serão destinados exclusivamente à sua realização.
Seção VIII da transferência do Direito de Construir
Transferência do Direito de Construir é o direito de alienar ou de exercer em outro local o potencial construtivo previsto nesta Lei, que não possa ser exercido no imóvel de origem.
O proprietário de imóvel localizado na ZIHC e na ZEIU1 poderá exercer na ZCS1 passível de receber o potencial construtivo ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:
de interesse do patrimônio;
exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente.
Os imóveis listados nos incisos I poderão transferir até 100% (cem por cento) do Coeficiente de Aproveitamento Básico não utilizado.
Os imóveis listados nos incisos II poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do Coeficiente de Aproveitamento Básico não utilizado.
Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis nas áreas dentro do perímetro das Operações Urbanas Consorciadas.
O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:
ACr = VTc / CAc x Car / VTr x Atc
Onde:
ACr: Área construída a ser recebida
VTc: Valor venal do metro quadrado do terreno cedente
CAc: Coeficiente de Aproveitamento Máximo do terreno cedente
CAr: Coeficiente de Aproveitamento Máximo do terreno receptor
VTr: Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor
ATc: Área total do terreno cedente
Os imóveis tombados e aqueles definidos como de interesse do Patrimônio Histórico poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido na zona para onde ele for transferido.
O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mesmo que ainda não disponham de tombamento definitivo.
O impacto da Transferência do Direito de Construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Departamento de Controle, Planejamento e Gestão, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.
O órgão responsável pelo monitoramento deve manter registro das Transferências do Direito de Construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.
Consumada a Transferência do Direito de Construir em relação a cada imóvel receptor, fica o potencial construtivo transferido vinculado a este, vedada nova transferência.
Seção IX do consórcio Imobiliário
O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no art. 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de habitação de interesse social.
Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, tendo como base o valor de cálculo do IPTU.
O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.
Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados através de termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.
Seção X do direito de Preempção
O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos art. 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.
O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
O Direito de Preempção será exercido nas zonas ZHIC, ZR1, ZR2, ZEIU1, ZCS1 e ZCS3, para uma ou mais das finalidades enumeradas no parágrafo único do artigo anterior.
Os imóveis colocados à venda nas áreas defini das no *caput* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, o qual terá preferência para aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
O Direito de Preempção será exercido nos lotes com área igual ou superior a 720m² (setecentos e vinte metros quadrados).
O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.
A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
certidão de inteiro teor de matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
declaração assinada pelo proprietário, sob as penas de lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Público Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
O Município fará publicar, nos termos do artigo anterior, num jornal local ou regional, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimentos da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o Direito de Preempção faculta o proprietário de alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preempção.

Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.
O Executivo promoverá as medidas judiciais para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.
Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
Seção XI da Regularização Fundiária
A Regularização Fundiária consiste em legalizar a permanência de populações de baixa renda moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a Lei, de forma a integrar essas populações, aumentando a qualidade de vida e resgatando a cidadania, nos casos:
de áreas ocupadas de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 2 (dois) anos;
de áreas situadas em ZEIS;
de áreas da União, do Estado ou do Município declaradas para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.
O Município deverá estabelecer políticas e programas de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais, investindo em obras de urbanização e de infraestrutura, para a legalização da permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia, com a promoção de melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida.
Os programas de regularização fundiária devem ser conduzidos pelo Poder Público em parceria com a população beneficiária e contemplar as dimensões jurídica, urbanística e social.
O Município deverá garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.
Deverá ser elaborado, pelo Município ou pelos interessados, Projeto de Regularização Fundiária, a ser acompanhado pela comunidade atendida e aprovado pelo Município, mediante a aplicação de normas especiais ambientais e de parcelamento, uso e ocupação do solo na forma prevista pela legislação vigente.
Seção XiI do estudo de Impacto de Vizinhança
O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
adensamento populacional;
demanda e ocorrência de equipamentos comunitários;
equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
uso e ocupação do solo;
valorização imobiliária;
infraestrutura urbana e sua abrangência;
ocupações irregulares e assentamentos precários;
impactos no mercado fundiário e imobiliário;
impactos na mobilidade urbana, incluindo geração de tráfego, demanda por novas vias públicas, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
características e evolução demográficas apontadas pelos 2 (dois) últimos Censos do IBGE;
projeções do fluxo migratório provocado direta e indiretamente pela implantação e operação do empreendimento;
abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Obras Públicas;
inserção regional;
atividades econômicas e estruturação produtiva;
ventilação e iluminação;
paisagem urbana e áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
vibrações;
impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.
Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.
O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
ampliação das redes de infraestrutura urbana;
área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;
proteção acústica com uso de filtros e/ou outros procedimentos que minimizem incômodos gerados pela atividade;
manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área
percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
manutenção das áreas verdes.
As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.
A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
O Certificado da Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.
A instalação, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto de vizinhança ficam sujeitos a licenciamento específico, a cargo do Poder Público Municipal, ouvidos os órgãos e conselhos municipais das áreas afins.
São impactantes os empreendimentos públicos ou privados que venham sobrecarregar a capacidade da infraestrutura urbana, o sistema viário ou aqueles que possam oferecer risco à segurança, à saúde ou à vida das pessoas e provocar danos ao ambiente natural ou construído.
São considerados empreendimentos de impacto de vizinhança:
projetos exclusivamente residenciais com área construída superior a 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) ou com mais de 30 (trinta) unidades de habitação;
aqueles com capacidade de aglomeração ou de uso educacional que reúnam mais de 300 (trezentas) pessoas simultaneamente;
estabelecimentos de uso misto ou institucional com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
estabelecimentos de uso comercial ou de serviço específico com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados).
os estabelecimentos industriais com área construída igual ou superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);
os postos de serviços para veículos automotores;
torres de telecomunicação;
atividades de extração mineral (de qualquer porte);
outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.
De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança, o Conselho Municipal de Desenvolvimento se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minimizar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelo ônus daí decorrentes.
O relatório de EIV deverá ser elaborado por profissional habilitado e encaminhado ao órgão de planejamento para parecer antes de ser aprovado.
O poder público deverá comunicar oficialmente a comunidade afetada pelo empreendimento, proporcionalmente ao seu porte.

Após aprovado, o Município fica obrigado a publicar, em órgãos da imprensa escrita do Município, a autorização para realização do empreendimento.
A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA), requeridos nos termos da legislação ambiental.
Seção XIII do Fundo de Desenvolvimento Urbano
O Fundo de Desenvolvimento Urbano tem como finalidade recolher os recursos oriundos da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, para a promoção do desenvolvimento urbano.
O Fundo de Desenvolvimento Urbano será vinculado ao Departamento de Controle, Planejamento e Gestão do Município de Guaxupé, cabendo a sua fiscalização ao Conselho Municipal que vier a ser constituído.
Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão aplicados obrigatoriamente para as seguintes finalidades:
regularização fundiária;
construção de projetos habitacionais de interesse social;
implantação, ampliação e manutenção da infraestrutura de saneamento básico;
implantação, ampliação e manutenção de obras viárias e de drenagem;
investimentos em saneamento básico e ambiental;
implantação de equipamentos sociais;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
implantação, criação e recuperação de áreas verdes e de interesse ambiental.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES Finais e TRANSITÓRIAS
O Poder Executivo providenciará a atualização e compatibilização das normas legais vigentes com as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor.
Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:
Lei do Perímetro Urbano;
Lei de Parcelamento do Solo;
Lei de Uso e Ocupação do Solo;
Lei do Sistema Viário;
Código de Obras;
Código de Posturas.
Fica mantida, até a revisão, a legislação atual pertinente ao Código de Obras, de Posturas, de Uso e Ocupação do Solo e outras que não contrariam esta Lei.
Os projetos que derem entrada após a publicação desta Lei Complementar, serão analisados, no que couber, de acordo com a nova legislação.
O Município promoverá a capacitação sistemática e contínua dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei Complementar e do conjunto de normas urbanísticas.
Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:
deixar de proceder, no prazo de 5 (cinco) anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no §4º do art. 77 desta Lei Complementar;
utilizar áreas obtidas por meio do Direito de Preempção em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 98 desta Lei Complementar;
aplicar os recursos auferidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 83 desta Lei Complementar;
aplicar os recursos auferidos com Operações Consorciadas em desacordo com o previsto no art. 87 desta Lei Complementar;
impedir ou deixar de garantir a participação da população no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, através da publicidade dos documentos e informações produzidos e do acesso de qualquer interessado;
deixar de tomar as providências necessárias para garantir a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;
deixar de tomar as providências necessárias para aprovar o Plano Diretor no prazo previsto pelo Estatuto da Cidade;
adquirir imóvel objeto de Direito de Preempção, nos termos dos art. 98 a 102 desta Lei Complementar, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.
Para garantir a eficácia desta Lei, o Poder Executivo divulgará amplamente o Plano Diretor e as demais normas urbanísticas municipais utilizando, para tal, os meios disponíveis da mídia local.
Aprovado o Plano Diretor, o Poder Executivo deverá elaborar ordem de prioridades e orçamento consolidado das ações propostas para servir de base ao próximo Plano Plurianual, ouvida a população.
As doações e seções de áreas do Município serão feitas excepcionalmente para fins de interesse social e obrigatoriamente em áreas que possuam infraestrutura de serviços urbanos (água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, pavimentação, transporte coletivo), com aprovação da Câmara Municipal.
É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal.
Este Plano será revisto no prazo de até 10 (dez) anos, a partir da data da publicação desta Lei. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de novembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO Municipal
https://ibb.co/VqjTqhN

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C08E013A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 011, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 011, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"ALTERA A LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Guaxupé será regido por esta Lei.
O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937 e Plano Diretor Municipal.
Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
Os parcelamentos podem ser por meio de Loteamentos, Loteamentos de Acesso Controlado, Condomínios Urbanos Simples e Condomínios de Lotes.
Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.
O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.
Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do §1ºdeste artigo, cujo controle de

acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.
Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana.
Considera-se Zona Urbana aquela definida na Lei Municipal do Perímetro Urbano.
Considera-se zona de expansão urbana aquela que for prevista no Plano Diretor Municipal para atender ao crescimento das áreas urbanas.
A aprovação de novos parcelamentos do solo na zona de expansão urbana, previstas no Plano Diretor Municipal, condiciona-se à afetiva ocupação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do restante da zona urbana.
O parcelamento nas áreas de expansão urbana futura, antes de consolidada a condição expressa no parágrafo anterior, só será possível desde que o loteador promova a implantação de infraestrutura completa e total, além das exigências estabelecidas nesta Lei, independentemente das características do empreendimento.
À área possível de ser loteada ou desmembrada deve ter assegurado o abastecimento de água, de energia e condições de encaminhamento dos esgotos sanitários ao local determinado pela concessionária local.
Não será permitido o parcelamento do solo em:
terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências das autoridades competentes;
terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
áreas de preservação ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
faixas marginais aos cursos d'água, lagoas e banhados, na largura de 30m (trinta metros), contadas a partir da borda da calha do leito regular, salvo maiores exigências da legislação federal;
faixas marginais às nascentes e olhos d'água num raio de 50m (cinquenta metros), contado a partir da borda da calha do leito regular, salvo maiores exigências da legislação federal;
faixas marginais às rodovias, ferrovias, dutos e redes de alta tensão, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeroportos e outros equipamentos congêneres, na largura de 15,00m (quinze metros) medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, salvo se a largura for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica indicada pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos;
áreas total ou parcialmente cobertas por vegetação nativa sem prévio consentimento do órgão municipal competente, observada a legislação federal, estadual e municipal;
terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
áreas de risco, assim definidas em lei municipal;
faixas de prolongamento de vias definidas na Lei do Sistema Viário e seus respectivos recuos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O LOTEAMENTO

Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do loteamento destinada ao sistema de circulação;
mínimo de 5% (cinco por cento) da área total do loteamento destinada à implantação de áreas institucionais, sendo exigida área mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados);
mínimo de 10% (dez por cento) da área total do loteamento destinada a espaços livres de uso público, excluídas as Áreas de Preservação Permanente (APP);
os lotes terão área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros), observadas as exceções previstas no Plano Diretor Municipal.
reserva de área de preservação permanente, em faixa marginal de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, cuja largura mínima, salvo maiores exigências em legislação específica, será:
de 30,00m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10,00m (dez metros) de largura;
de 50,00m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10,00m (dez metros) a 50,00m (cinquenta metros) de largura;
de 30,00m (trinta metros) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
de 50,00m (cinquenta metros) nas áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.
reserva de área de preservação permanente, caracterizada pelas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive.
as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizarem-se com a topografia local.
As áreas verdes poderão fazer divisas com lotes desde que estejam localizadas no interior de quadras.
Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, esporte, saúde, lazer e similares.
A critério da Administração, em parecer técnico fundamentado, a área institucional poderá, após autorização legislativa, ser substituída por obras ou equipamentos comunitários, em locais a serem indicados pela Administração, devendo-se utilizar o mesmo critério de avaliação previsto no parágrafo único do art. 24 desta lei.
As áreas de preservação permanente não poderão fazer divisa com lotes, devendo ser implantado sistema viário entre estas áreas e os lotes.
Os equipamentos urbanos construídos no loteamento ou desmembramento pelos loteadores, depois de recebidos, passarão a integrar o patrimônio público ou da concessionária de serviços públicos responsável pelos serviços, obedecido quanto a sua manutenção, o que a respeito dispuser as entidades respectivas.
Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, pavimentação, guias e sarjetas.
As áreas cedidas às concessionárias de serviços públicos, quando não mais utilizadas, retornarão ao Município, ficando vedada sua comercialização por parte dessas concessionárias.
Os novos loteamentos deverão ser implantados à distância máxima de 1.000,00m (mil metros) de outro loteamento já concluído e aprovado.
Para a aprovação de loteamentos enquadrados na situação descrição no *caput* deste artigo, o loteador deverá executar a infraestrutura mínima exigida no art. 22 desta lei até o acesso principal do novo loteamento, sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE LOTEAMENTO

SEÇÃO I Das Diretrizes para o Uso do Solo

Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar ao órgão competente do Município de Guaxupé as definições de diretrizes para o uso do solo, sistema viário, espaços livres e áreas reservadas para equipamentos comunitários, apresentando, para esse fim, requerimento e, no mínimo, duas vias da planta do imóvel, em escala legível em cópia heliográfica ou de impressora, elaborada por responsável técnico habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, que deverão obedecer às normas técnicas brasileiras e conter, pelo menos:
divisa da gleba a ser loteada;
curvas de nível de 1m (um metro) em 1m (um metro);
a localização dos cursos d'água, bosques, construções existentes, monumentos naturais e artificiais e árvores frondosas, que interfiram na área em questão;
a indicação do arruamento contíguo a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
utilização de coordenadas absolutas;
o traçado básico do sistema viário a ser implantado em perfeita concordância com as ruas, acessos e estradas existentes nas vizinhanças;
o loteador deverá submeter à apreciação e aprovação pelo órgão competente da Prefeitura os projetos de baia de ônibus urbano próximo ao loteamento/desmembramento.
a localização aproximada dos terrenos destinados aos equipamentos comunitários com áreas livres de uso público e áreas de uso

institucional observados os requisitos de topografia não acidentada e viabilidade de aproveitamento conjugado com as áreas próximas destinadas à mesma finalidade;
as faixas de terrenos não edificantes necessárias ao escoamento das águas pluviais e de esgotos sanitários, conforme Plano Diretor Municipal.
Em todas as esquinas do loteamento deverão ser construídas rampas de acessibilidade devidamente posicionadas e de acordo com a NBR 9.050/2015 e alterações posteriores.
O Município de Guaxupé nomeará, através de Portaria, a Comissão de Análise de Parcelamento de Solo do Município de Guaxupé.
O Município de Guaxupé, através dos órgãos competentes, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, acompanhado dos documentos exigidos no artigo 8º dessa Lei, após ouvida a Comissão de Análise de Parcelamento de Solo do Município, tendo em vista as exigências desta e de outras leis pertinentes, se pronunciará sobre a viabilidade ou não do loteamento, comunicando por escrito aos interessados todo o teor desse pronunciamento, com as indicações das diretrizes a serem estabelecidas ou o porquê da inviabilidade.
Com base nas leis componentes do Plano Diretor, o Município expedirá as diretrizes urbanísticas contendo as exigências que deverão ser respeitadas pelo loteador em seu projeto definitivo, em conformidade com as instituições legais federais, estaduais e municipais existentes, bem como as diretrizes viárias interligando o loteamento à área ocupada mais próxima.
As diretrizes urbanísticas do parcelamento pretendido, a serem fornecidas pelo Município, compreendem:
parâmetros urbanísticos para uso e ocupação do solo segundo o tipo de parcelamento e a zona em que se situar;
localização e hierarquização das vias que deverão compor o sistema viário principal, de acordo com as funções que irão desempenhar;
os traçados básicos:
do sistema viário;
dos espaços livres de uso público;
das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários;
das faixas sanitárias do terreno, necessárias ao escoamento das águas pluviais e faixas *non aedificandi*;
da zona ou zonas de uso predominantes da área, com indicação dos usos compatíveis.
As diretrizes expedidas de acordo com o Artigo anterior vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
Decorrido o prazo estabelecido neste Artigo sem que o interessado apresente o projeto executivo, as diretrizes serão canceladas, devendo o interessado formular novo pedido.
SEÇÃO II Do Projeto Definitivo
Obedecendo ao traçado e diretrizes definidas, os interessados deverão apresentar o projeto de loteamento contendo:
Requerimento Padrão pleiteando aprovação do projeto;
Declaração informando a garantia para a execução da infraestrutura do loteamento;
Título de Propriedade devidamente registrado;
Certidão negativa de tributos municipais da área;
5 (cinco) vias do projeto urbanístico em escala legível, com curvas de nível de 1m (um metro) em 1m (um metro) e indicação de todos os logradouros públicos, com a divisão da gleba em quadras e lotes identificados aquelas por letras e estes por números e contendo em todas as esquinas rampas de acessibilidade devidamente posicionadas de acordo com a NBR 9.050/2015 e alterações posteriores;
sistema de vias com a respectiva hierarquia;
5 (cinco) vias do memorial descritivo;
Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, desenvolvimento das curvas, pontos de tangências e ângulos centrais;
perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, em escalas horizontais e verticais legíveis e sessões transversais tipo;
3 (três) vias do projeto do sistema de drenagem pluvial, contendo o sentido de escoamento superficial das águas pluviais, tipo e localização das bocas de lobo, extensões, diâmetros e declividades das tubulações, tipo e localização dos poços de visita, caixas de encontros, muros de ancoragem, bueiros e cotas altimétricas de interesse e indicação do emissário até o local do lançamento, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
declarações das concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto, garantindo a viabilidade técnica do atendimento com referências da rede de energia elétrica e de iluminação pública e rede de distribuição de água potável e de esgoto sanitário;
3 (três) vias do Projeto de terraplanagem contendo as cotas de nível, volumes de aterro e desaterro e perfis das ruas, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações;
3 (três) vias do projeto das guias e sarjetas, em conformidade com os padrões mínimos definidos pelo Executivo, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
3 (três) vias do projeto de pavimentação, em conformidade com os padrões mínimos definidos pelo Executivo, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
3 (três) vias do projeto de arborização das vias públicas, áreas verdes e institucionais, devendo conter uma árvore por lote ou uma árvore a cada 12 metros inclusive nas áreas institucionais e áreas de lazer acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
3 (três) vias do projeto de, no mínimo, uma praça contendo calçadas, caminhos, iluminação pública do tipo LED, lixeiras, paisagismo e equipamentos como parques infantis e academia da terceira idade, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
3 (três) vias do projeto de sinalização horizontal e vertical das vias incluindo, inclusive, indicação dos nomes das ruas, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;
documentos de aprovação por outros órgãos quando se fizer necessário;
minuta do contrato de compra e venda dos lotes.

O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo:
descrição do loteamento, quadras e lotes, com suas características e a definição de uso predominante (residencial, comercial, industrial ou misto);
as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidam sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes definidas;
a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
Toda documentação apresentada deverá ser ao final disponibilizada em meio digital.
CAPÍTULO IV DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
Para aprovação do Projeto de Desmembramento os interessados deverão apresentar:
Requerimento Padrão pleiteando aprovação do projeto;
Título de Propriedade devidamente registrado;
3 (três) vias do projeto urbanístico em escala legível;
Memorial descritivo;
a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
a indicação do tipo de uso predominante no local;
a indicação da divisão de lotes pretendida na área;
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
Somente poderá ser aprovado o desmembramento de lotes se:
as ruas existentes possuírem toda a infraestrutura urbana exigida para loteamentos;

caso não exista tal infraestrutura, o loteador deverá apresentar o respectivo cronograma, acompanhado do instrumento de garantia para a execução dos mencionados equipamentos urbanos com total responsabilidade e ônus do loteador.
Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.
CAPÍTULO V DO PROJETO DE DIVISÃO DE CONDOMÍNIO, ESTREMAÇÃO, FUSÃO, RETIFICAÇÃO E USUCAPIÃO
Para aprovação do Projeto de Divisão de Condomínio, Estremação, Fusão, Retificação e Usucapião os interessados deverão apresentar:
Requerimento Padrão pleiteando aprovação do projeto;
Título de Propriedade devidamente registrado;
3 (três) vias do projeto em escala legível;
Memorial descritivo;
a indicação das vias existentes;
a situação atual do imóvel;
a situação pretendida;
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
Aprovado o projeto de Divisão de Condomínio, Estremação, Fusão, Retificação e Usucapiãoos interessados deverão submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.
CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO
Organizado o projeto de acordo com as exigências desta lei, ele será submetido à análise e parecer pela Comissão de Análise de Parcelamento de Solo.
Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do Município, ou que pertença a mais de um Município ou aglomerações urbanas definidas em Lei Estadual ou Federal, será exigido parecer dos municípios envolvidos.
Quando localizados em área de interesse especial, tais como áreas de proteção aos mananciais, patrimônio cultural, histórico, paisagístico ou arqueológico, assim definido por legislação federal, estadual ou municipal, deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes.
O Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo, para aprovar ou rejeitar o projeto de parcelamento, desde que apresentado com todos os elementos necessários e atendidas as diretrizes expedidas pelo órgão competente.
O prazo de que trata este artigo poderá sofrer prorrogação quando, a critério do órgão municipal responsável pela aprovação do projeto de parcelamento, for julgada necessária consulta a órgão dos demais níveis de Governo ou entidades técnicas a fim de proceder à sua aprovação definitiva.
SEÇÃO I DA EXECUÇÃO DAS OBRAS
Após aprovação em todos os órgãos, o ato será formalizado mediante edição de Decreto de Aprovação para início das obras.
O loteamento ou desmembramento deverá ser registrado após a execução das infraestruturas abaixo enumeradas, com a execução de acordo com os projetos e as especificações municipais e no prazo constante do parágrafo primeiro deste artigo e, para tanto, ser-lhe-á outorgado um alvará de natureza precária:
da abertura das vias de comunicação;
demarcação de lotes, quadras e logradouros;
das galerias de escoamento de águas pluviais, bocas de lobo e poços de visitação de acordo com as especificações das normas técnicas vigentes da ABNT ou conforme indicação do órgão competente do Município, inclusive com emissário até a rede principal ou até o curso d'água mais próximo e respectivos sistemas de captação;
das guias e sarjetas;
da rede de esgotos sanitários compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer;
da rede de distribuição de água potável compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer;
da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública do tipo LED, com corpo em alumínio injetado em alta pressão, adequada ao planejamento da concessionária para a área;
da pavimentação das vias com as seguintes especificações técnicas:
Vias Arteriais: revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4cm (quatro centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir o tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 10 (dez) anos;
Vias Coletoras e Vias Marginais: revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4cm (quatro centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir o tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 10 (dez) anos;
Vias Locais: uma das opções de revestimento a seguir:
Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 3cm (três centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir o tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 10 (dez) anos;
Bloco intertravado de concreto com resistência mínima de 35MPa (trinta e cinco megapascal) e base, sub-base e subleito com material e espessura adequada para garantir o tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 10 (dez) anos.
da sinalização vertical e horizontal das vias;
da execução de calçadas;
da arborização, ou seja, uma árvore por lote ou uma árvore a cada 12,00m (doze metros), inclusive nas áreas institucionais e áreas de lazer;
de pelo menos uma praça contendo calçadas, caminhos, iluminação pública do tipo LED, lixeiras, paisagismo e equipamentos como parques infantis e academia da terceira idade;
de pelo menos um ponto de hidrante em localização central do loteamento com vazão de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.
O prazo para execução da infraestrutura de I a XIII deverá ser apresentado em cronograma físico com duração máxima de 4 (quatro) anos para sua execução a partir da data de expedição do alvará de natureza precária.
O Município fiscalizará a execução de todos os serviços de obras nos desmembramentos e/ou loteamentos, vistoriando-os com frequência.
Todos os atos da fiscalização e ocorrências de obras serão registrados no processo de aprovação do loteamento ou desmembramento, devendo ser comunicado aos interessados os embargos de materiais e de serviços empregados ou executados em desacordo com as normas, especificações ou projetos aprovados.
Não serão aceitos serviços ou obras cujas execuções tenham, como pré-requisitos, outras não aceitas pela fiscalização.
Os materiais e ou equipamentos de obras rejeitadas pela fiscalização deverão ser removidos do canteiro de obras em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
SEÇÃO II DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
Ao final da execução de todos os requisitos constantes dos incisos I a XIII do art. 22, será expedido alvará definitivo e editado decreto de aprovação para encaminhamentos ao Serviço Registral da Comarca.
Se o loteador preferir e expressamente indicar, o parcelamento ou desmembramento poderá ser aprovado antes da execução da infraestrutura, mediante a apresentação de um cronograma físico com duração máxima de 4 (quatro) anos, desde que:
ofereça garantia em imóveis bem localizados e de fácil comercialização no valor equivalente a uma vez e meia o custo de toda a infraestrutura, através de Escritura Pública de Garantia Hipotecária, que será registrada no Cartório de Registro de Imóveis em favor do Município de Guaxupé, que poderá vendê-los para custear a implantação da infraestrutura, caso o loteador não venha a fazê-lo no prazo estipulado;
ofereça garantia por Fiança Bancária equivalente a uma vez e meia o custo de toda a infraestrutura, que assegurará ao Município a execução de toda infraestrutura por parte do loteador, assumindo o Fiador a responsabilidade pela execução ou custeio da execução caso o loteador deixe de fazê-lo naquele prazo. O fiador deverá renunciar expressamente ao direito a alegação do benefício de ordem e de exoneração da fiança.
A garantia prevista em imóveis será apresentada juntamente com laudo de avaliação elaborado por profissionais gabaritados, submetido à análise e concordância pelo Município, juntamente com o cronograma físico-financeiro de execução da infraestrutura.
O loteamento ou desmembramento será aprovado por Decreto, apostilado em todas as vias do projeto e anexada cópia ao processo respectivo.
Do decreto de aprovação constará:

a caracterização de Gleba, propriedade, denominação, número do protocolo do processo de aprovação do plano e identificação do requerente;
a classificação do loteamento ou desmembramento;
a destinação de uso das quadras e lotes, incluindo as de uso institucionais.
cronograma de execução.
Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.
Aprovado o loteamento, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, devendo neste caso, serem observadas as exigências do Artigo 23 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações posteriores.
Para o recebimento de obras e serviços realizados em novos parcelamentos de solo, após a aprovação do loteamento e da conclusão das obras de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação viária, calçadas, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de fornecimento de energia elétrica, iluminação pública e arborização, será exigido termo de garantia, com a respectiva caução, estabelecendo garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos.
O loteador deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
CAPÍTULO VIi DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
As ruas não poderão ter largura total inferior a 15,00m (quinze metros) nem leito carroçável inferior a 9,00m (nove metros).
A extensão das vias sem saída somada à extensão da praça de retorno, não deverá ser superior a 100,00m (cem metros) e as praças de retorno das vias sem saída deverão ter diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros).
O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00m (trezentos metros).
Nas vias onde houver previsão pelo Município de passagem da linha de transporte público, o pavimento deverá ser projetado conforme a indicação para as vias coletoras constante no inciso VIII do artigo 22 desta Lei.
Nos cruzamentos perpendiculares das vias locais, conforme hierarquização indicada na Lei do Sistema Viário, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo igual a 4,00m (quatro metros).
Para as demais categorias de vias, fica mantida a exigência de raio mínimo de 4,00m (quatro metros), salvo se houver outra determinação estabelecida pelos órgãos competentes.
Nos cruzamentos não perpendiculares as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, a critério dos órgãos municipais.
CAPÍTULO VIiI DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO
Os Loteamentos poderão adotar a forma de acesso controlado, desde que respeitados todos os requisitos dispostos nesta Lei, à exceção do art. 31, e atendam:
todos os requisitos urbanísticos previstos na Lei;
não prejudiquem a continuidade da malha viária urbana e, em especial, não envolvam sistema viário estrutural da cidade;
garantam que uma das vias do loteamento de acesso às glebas confrontantes seja uma avenida, situada do lado externo ao perímetro do loteamento fechado com muro ou alambrado;
os serviços públicos municipais e a manutenção das áreas comuns sejam desempenhados pelos moradores ou associação de moradores;
fechem o perímetro do loteamento com muro ou alambrado que observe as prescrições apontadas pelo órgão competente para tal fim;
a Área Institucional fique do lado externo ao perímetro do loteamento fechado com muro ou alambrado;
o loteador submeta à apreciação e aprovação pelo órgão competente do Município, projeto de portaria nos acessos principais, bem como projeto de sua manutenção;
a administração do loteamento permita a fiscalização pelos agentes públicos das condições das vias e praças e das demais manutenções previstas neste capítulo, submetendo à aprovação pelo Município quaisquer alterações ao projeto original do loteamento;
a administração do loteamento permita a fiscalização pelas autoridades militares e judiciais;
na portaria de monitoramento de que trata o inciso VII deste artigo deverá ser afixada placa contendo informação aos cidadãos de que o acesso ao loteamento é livre a qualquer pessoa devidamente identificada.
Quando da aprovação do Loteamento de Acesso Controlado, o sistema viário, as áreas verdes e o sistema de lazer passarão para o domínio do Município, devendo o uso privativo destes locais ser outorgado mediante Concessão de Direito Real de Uso em favor do loteador ou Associação de Proprietários devidamente instituída.
Para a outorga da Concessão de Direito Real de Uso o loteador deverá apresentar ao órgão competente do Município de Guaxupé os seguintes documentos:
solicitação de viabilidade para aprovação desse tipo de loteamento;
projeto do loteamento contendo todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto da Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
regulamento interno do loteamento de acesso controlado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que deverá atender às legislações municipais, estaduais e federais, especificamente, ao Código de Obras do Município, Código Posturas e Plano Diretor Municipal;
as áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento.
após a apresentação dos documentos dispostos nos incisos anteriores, o órgão competente do Município de Guaxupé emitirá uma Certidão e enviará para a apreciação do Sr. Prefeito para encaminhamento do pedido de Concessão de Direito Real de Uso à apreciação pela Câmara Municipal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas pertinentes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.
As áreas objeto da outorga de que trata esta Lei ficarão desafetadas do uso comum, durante a vigência da Concessão de Direito Real de Uso;
Nos títulos aquisitivos (contratos de compromisso de compra e venda ou escrituras de compra e venda) dos lotes constantes dos loteamentos de acesso controlado, deverá constar que o adquirente respeitará todas as regras de uso dos bens dispostas na Concessão de Direito Real de Uso e no regulamento interno.
As vias cujo direito real de uso for objeto da Concessão de que trata esta Lei poderão ser dotadas de portaria para monitoramento da entrada de pessoas no local e garantia da segurança da população em geral e dos moradores, permitindo-se o acesso a qualquer pessoa, desde que devidamente identificada.
Para manutenção e instalação de áreas destinadas a guarda de equipamentos, cultivo de mudas em viveiros, coletas seletivas, produção de composto orgânico para utilização, nas áreas verdes, áreas de praças, jardinagem das áreas comuns ou distribuição gratuita ou onerosa aos interessados, fica autorizada a utilização de até 5% (cinco por cento) da área verde, desde que não haja subtração de árvores de porte ou protegidas por legislação especial, com exceção de área verde com aproveitamento de reserva legal.
Para fins do parágrafo anterior, somente as áreas destinadas à construção de galpões para guarda de material e salas para empregados, para instalação de vestiários, banheiros e cozinha, poderão ser impermeabilizadas, desde que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da área total acima prevista, devendo o restante permanecer permeável, podendo ser revestido por gramíneas, forrageiras ou cobertura vegetal morta.
Os bens de uso comum existentes dentro dos loteamentos de acesso controlado serão administrados pelo concessionário, nos termos desta Lei e o uso desses será imposto a todos, moradores ou não, do loteamento de acesso controlado.
Juntamente com o registro do loteamento, além dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.766/1979, o empreendedor deverá apresentar o regulamento de uso das vias e espaços públicos objeto da Concessão de Direito Real de Uso, para que os mesmos possam ser averbados junto à margem do registro do loteamento, para fins de sua publicidade, nos termos do artigo 246, da Lei de Registro Públicos.

O Regulamento de uso dos loteamentos existentes deverá ser modificado, adequado à esta Lei e registrado, devendo a ata de aprovação do mesmo ser juntado ao requerimento para a condição de fechamento do loteamento.
A Concessão de Direito Real de Uso das áreas públicas de lazer e as vias de circulação será gratuita e renovável a cada cinco anos, sendo passível de revogação a qualquer tempo a juízo da Administração Municipal, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento.
A extinção ou dissolução da entidade concessionária, bem como a alteração de destinação do bem público concedido e/ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei e na Concessão de Direito Real de Uso, implicarão:
na automática extinção da Concessão outorgada pelo Município, revertendo a referida área ao uso do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de pagamento ou indenização, a qualquer título;
extinção da característica de loteamento de acesso controlado, com abertura imediata das vias;
imposição de multa incidente sobre todos os lotes que compõem o loteamento de acesso controlado, cujos valores serão regulamentados por decreto.
O loteador deverá submeter à apreciação e aprovação pelo órgão competente do Município os projetos de baia de ônibus urbano próximo ao loteamento.
Os loteamentos existentes no Município poderão adaptar-se à presente lei devendo, para tanto, atender às disposições deste capítulo.
Caso a área institucional dos loteamentos de que trata o caput deste artigo esteja dentro do perímetro do referido loteamento, o Município exigirá áreas equivalentes em valores a estas áreas institucionais, em regiões indicadas pelos seus órgãos técnicos.
Para o cálculo do valor desta área institucional será apresentado laudo de avaliação elaborado por profissionais gabaritados, submetido à análise e concordância pelo Município.
Para os loteamentos já consolidados, ou seja, os já aprovados e registrados, não se aplica o disposto no Inciso III do art. 32 desta Lei.
Para os loteamentos consolidados que já apresentarem características de acesso controlado na data da publicação desta lei, ou seja, fechamento do perímetro e portaria, não se aplica o disposto no §1º deste artigo e nos incisos III, IV e VI do artigo 32 desta Lei. **(Redação dada pela Emenda nº 01)**

CAPÍTULO IX
DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Quando um mesmo lote contiver edificações autônomas e/ou prédios de apartamentos que configuram cômodos com acesso autônomo, poderá ser instituído Condomínio Urbano Simples, respeitados os parâmetros urbanísticos dispostos no Plano Diretor Municipal, e sendo discriminadas, na matrícula, a parte do lote ocupada por cada edificação, as áreas exclusivas de cada edificação, as áreas comuns e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.
Os empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão respeitar todos os requisitos dispostos nesta Lei, à exceção do art. 31.
O condomínio urbano simples, quando houver abertura ou prolongamento de ruas e formação de quadras, será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 4.591/64, Lei Federal nº 13.465/2017, Código Civil/2002, nos art. 1.331 a 1.358, a Lei Federal nº 6.766/1979 e Plano Diretor Municipal.
A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas.
Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.
As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.
Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.
A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.
Para fins do disposto no art. 37, os Condomínios Urbanos Simples serão aprovados desde que:
atendam a todos os requisitos urbanísticos previstos em lei Municipal;
não prejudiquem a continuidade da malha viária urbana e, em especial, não envolvam sistema viário estrutural da cidade;
os serviços públicos municipais e a manutenção das áreas comuns sejam desempenhados pelos moradores ou associação de moradores;
fechem o perímetro do condomínio com muro ou alambrado com observâncias das considerações apontadas pelo órgão competente para tal fim;
a área institucional fique do lado externo ao perímetro do condomínio fechado com muro ou alambrado;
o empreendedor submeta à apreciação e aprovação pelo órgão competente do Município, projeto de portaria nos acessos principais, bem como projeto de sua manutenção;
A administração do condomínio permita a fiscalização pelas autoridades militares e judiciais.
garantam que uma das vias do condomínio dê acesso às glebas confrontantes e seja uma avenida do lado externo ao perímetro do condomínio fechado com muro ou alambrado.
Para manutenção e instalação de áreas destinadas a guarda de equipamentos, cultivo de mudas em viveiros, coletas seletivas, produção de composto orgânico para utilização, nas áreas verdes, áreas de praças, jardinagem das áreas comuns ou distribuição gratuita ou onerosa aos interessados, fica autorizado a utilização de uma área de até 5% (cinco por cento) da área verde quando localizada dentro do condomínio, desde que não haja subtração de árvores de porte ou protegidas por legislação especial, com exceção de área verde com aproveitamento de reserva legal.
Para fins do parágrafo anterior, somente as áreas destinadas à construção de galpões para guarda de material e salas para empregados, para instalação de vestiários, banheiros e cozinha, poderão ser impermeabilizadas, desde que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da área total acima prevista, devendo o restante permanecer permeável, podendo ser revestido por gramíneas, forrageiras ou cobertura vegetal morta.
Os bens de uso comum existentes dentro dos condomínios serão administrados pela Associação de Moradores, nos termos desta Lei e o uso desses será determinado pela respectiva entidade e será imposto a todos, moradores ou não, do condomínio.
Juntamente com o registro do condomínio, além dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.591/1964, Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 1.331 a 1.358 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), o empreendedor deverá apresentar o regulamento de uso das vias e espaços para que o mesmo possa ser averbado junto a margem do registro do loteamento, para fins de sua publicidade, nos termos do artigo 246, da Lei de Registro Públicos.
O Regulamento de uso dos loteamentos existentes deverá ser modificado, adequado e registrado, devendo a ata de aprovação do mesmo ser juntada ao requerimento para a condição de fechamento do loteamento.

CAPÍTULO X
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Poderá haver, num mesmo lote, partes designadas à propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.
A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.
Aplica-se ao condomínio de lotes o disposto sobre Condomínio Urbano Simples de que trata o Capítulo IX, respeitada a legislação urbanística disposta no Plano Diretor Municipal, bem como as demais disposições contidas na presente lei e leis federais.
Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.
Os empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão respeitar todos os requisitos dispostos nesta lei, à exceção do art. 31.

CAPÍTULO XI DOS LoteamentoS IRREGULARES

O proprietário de parcelamento já existente e não aprovado pela autoridade municipal anteriormente a esta Lei, deverá apresentar-se ao órgão competente do Município, para fins de regularização da área em questão, no prazo de 3 (três) meses, sob pena de aplicação das sanções previstas e demais providências cabíveis pelo Executivo Municipal.
O Município impedirá, ou fará demolir pelos meios legais, as edificações ou construções em lotes que contravenham esta Lei ou em

loteamentos inscritos irregularmente após a publicação desta Lei, promovendo judicialmente o cancelamento das inscrições irregulares e a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES PenaIS

Constitui crime contra a Administração Pública nos termos da legislação federal:

vender ou realizar compromisso de compra e venda, a cessão ou a promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado;

dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Município de Guaxupé;

dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem a observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

fazer ou vincular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falso sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes.

Os crimes definidos nos incisos I a V deste artigo são qualificados se cometidos:

por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos nos incisos I a V do artigo anterior incide nas penas a estes cominados, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteadores, diretores ou gerentes de sociedade.

CAPÍTULO Xiii DISPOSIÇÕES GERAIS

O licenciamento de qualquer edificação na área parcelada somente será permitido após as obras de infraestrutura estarem concluídas e em funcionamento, no todo ou em parte, conforme etapas definidas em cronograma de obras.

As construções erigidas em desacordo com as exigências deste artigo serão consideradas clandestinas e deverão ser embargadas pelo Poder Público até a aprovação definitiva do parcelamento.

Verificado que o empreendimento não se acha registrado ou regularmente executado, o Município poderá notificar o empreendedor para promover a sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias, embargando a continuidade das obras, podendo este prazo ser justificadamente prorrogado após análise pelo órgão municipal competente.

A notificação será feita pessoalmente ao notificado, que assinará o comprovante do recebimento.

A notificação também poderá ser promovida por intermédio do Cartório de Registro de Título e Documentos da Comarca ou domicílio de quem deva recebê-la.

Na recusa do destinatário em firmar o recebimento ou na hipótese de se furtar do recebimento, ou ainda, de se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação será feita por edital com prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

O não cumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa diária cujo valor será definido por Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

O desembargo se dará após a aprovação do empreendimento pelo órgão municipal competente ou por meio de comunicação formal no caso de empreendimento já aprovado por não estar sendo regularmente executado.

CAPÍTULO XiV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As estradas municipais deverão ter largura não inferior a 15,00m (quinze metros), curvas com raio mínimo de 18,00m (dezoito metros) e deverão assegurar o escoamento das águas pluviais.

Nas estradas municipais deverão ser demarcadas áreas não edificantes na faixa de 15,00m (quinze metros) do seu eixo.

Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas de lotes ou quadras que o adquirente venha a encontrar, em relação às medidas do empreendimento.

As infrações à presente lei, na esfera administrativa, darão ensejo à cassação do Alvará, e embargo administrativo, além da notificação para regularização do empreendimento nos termos do Artigo 46 desta lei.

A critério dos órgãos municipais e diante de justificável necessidade técnica, e relevante interesse público, soluções de nível técnico poderão ser exigidas do empreendedor em vista das peculiaridades específicas de cada área, visando à harmonia do empreendimento e segurança dos adquirentes.

Os padrões de serviços a serem executados pelos empreendedores obedecerão ao que dispuser a legislação municipal em vigor.

Para aprovação dos projetos, aplica-se aos Loteamentos de Acesso Controlado, Condomínios Simples e Condomínios de Lotes o disposto nesta Lei.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.542, de 9 de novembro de 2017.

Guaxupé, 26 de novembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Anexo I – Glossário

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), é a área definida nos artigos 2º e 3º do da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal);

ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;

ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

DESDOBRO - É a divisão da área do lote para formação de novos lotes. Estes devem ser aprovados pela municipalidade e atender às exigências mínimas de dimensionamento e parâmetros urbanísticos para sua edificação;

DESMEMBRAMENTO - É a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes (art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766/79);

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana e de expansão urbana;
QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;
REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.
ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:7EF05520

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Lei estabelece os critérios para definição e hierarquização do sistema viário básico do Município de Guaxupé.
Esta Lei é parte integrante do Plano Diretor Municipal e será regida pelas diretrizes do art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.
Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.
Integram-se a malha viária do Município o Sistema Rodoviário Municipal e o Sistema Viário Urbano, representados nos mapas Anexos II e III, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II das DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO

São diretrizes para o sistema viário de Guaxupé:
buscar melhor articulação das periferias, entre si e com o centro urbano, garantindo a continuidade das vias existentes nos novos loteamentos, dentro dos padrões exigidos pela Lei de Parcelamento do Solo;
melhorar acessibilidade da população aos locais de emprego, de serviços e de equipamentos de lazer;
implementar políticas de segurança ao tráfego urbano;
reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e a circulação de pedestres;
exigir a reconstrução, com qualidade, dos pavimentos das vias após a execução de serviços de infraestruturas pelas concessionárias;
manter as estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade e de segurança;
proibir ligações das vias que compõem o sistema viário secundário diretamente com as rodovias;
exigir a construção de calçadas mais largas nos novos loteamentos;
estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário urbano e das estradas vicinais;
possibilitar o acesso do transporte coletivo e de veículos de serviços às áreas ocupadas por população de baixa renda;
aprimorar a sinalização e aumentar a segurança do tráfego, mediante a instalação de placas de orientação e localização dos principais pontos da cidade;
realizar intervenções no sistema viário, visando melhorar o fluxo e a segurança no trânsito;
promover integração entre as políticas de uso e ocupação do solo e de mobilidade urbana, garantindo igualdade na apropriação dos espaços urbanos;
promover a adequação da hierarquização viária de acordo com estudos e demanda do Município;
implantar ciclovias ou ciclofaixas, incentivando a utilização da bicicleta como meio de transporte e proporcionando maior segurança aos ciclistas;
promover ações de educação no trânsito, de modo a conscientizar a população sobre segurança e respeito aos pedestres e ciclistas;
instalar bicicletários próximos aos pontos de parada de ônibus e em outros pontos estratégicos tal como equipamentos públicos;
priorizar a mobilidade de pessoas e não dos veículos no conjunto de políticas de transporte e circulação;
implantação do transporte coletivo e construção de abrigo para ponto de ônibus em toda zona rural.
CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO
O sistema viário municipal é composto pelo Sistema Rodoviário Municipal e pelo Sistema Viário Urbano:
SEÇÃO I DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
O sistema viário municipal é constituído pelas rodovias e estradas municipais localizadas na Macrozona Rural.
O sistema viário municipal será planejado e implantado de modo a atender às suas funções específicas e com o objetivo de lhe dar forma característica de malha, adequadamente interligada ao sistema viário urbano e aos sistemas rodoviários estadual e federal.
O planejamento e implantação das rodovias municipais observarão às seguintes diretrizes gerais:
assegurar o livre trânsito nas diferentes macrozonas do Município de Guaxupé;
facilitar o escoamento da produção em geral;
promover a acessibilidade às propriedades rurais, aos atrativos turísticos e às rodovias estaduais e federais.
As estradas rurais do Município de Guaxupé são classificadas em:
Estradas Vicinais: são aquelas responsáveis pelas conexões entre a Sede Municipal, as rodovias regionais, as vias estruturais e as principais comunidades rurais;
Estradas Secundárias: são aquelas responsáveis por conexões de segunda classe ou acessos a propriedades específicas.
O Sistema Viário Municipal de Guaxupé está indicado no Anexo II – Mapa do Sistema Viário Municipal, parte integrante desta Lei Complementar.
SEÇÃO II DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
O sistema viário urbano é um dos elementos estruturadores do espaço urbano e tem por objetivo:
garantir a circulação de pessoas e bens no espaço urbano, de forma cômoda e segura;
possibilitar a fluidez adequada do tráfego;
garantir o transporte público em condições adequadas de conforto;
atender às demandas do uso e ocupação do solo;
permitir a adequada instalação das redes aéreas e subterrâneas dos serviços públicos;
permitir a interligação entre bairros.
CAPÍTULO IV DA HIERARQUIA VIÁRIA
As vias componentes do Sistema Viário Urbano de Guaxupé possuem a seguinte classificação:
Vias Estruturais: são aquelas caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, de elevada capacidade de tráfego;
Vias Arteriais: são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro, dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana e tais vias alimentam e coletam o tráfego das Vias Coletoras e Locais;
Vias Coletoras: são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;
Vias Locais: caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades.
A Hierarquia Viária do Município de Guaxupé está indicada no Anexo III – Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante desta Lei Complementar.
As vias projetadas que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização.
A hierarquia proposta para o Sistema Viário Urbano, objetiva:
induzir uma estrutura urbana linear;
otimizar o potencial das diversas zonas e setores da cidade;
proporcionar equilíbrio nos fluxos na rede viária urbana.
O Contorno Viário de Guaxupé é composto por uma combinação híbrida de vias existentes, sendo elas a Avenida Prefeito Luiz Antônio

Leite Ribeiro, Avenida José Lázaro de Moraes, Avenida Felipe Elias Zeitune, Avenida Dona Thereza Bonadio Sandroni, Avenida José Felippe da Silva e Rodovia MG-450.

CAPÍTULO V DA REDE CICLOVIÁRIA

A rede cicloviária é constituída por ciclovias, ciclofaixas e vias de tráfego compartilhado.

Ciclovia: via destinada especificamente para circulação de pessoas utilizando bicicletas, separado do tráfego comum através de um isolamento (grade, blocos, meio fio, mureta);

Ciclofaixa: via destinada preferencial ao tráfego de bicicletas, separado da circulação geral de veículos por apenas uma faixa pintada no solo, catadióptricos (olho de gato), cones, tachão refletivo (tartaruga);

Vias de tráfego compartilhado: são as vias que não apresentam ciclovias e ciclofaixas, que deverão ter formas de deslocamentos de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

As ciclovias podem ser unidirecionais ou bidirecionais.

Ciclovias Unidirecionais são aquelas que comportam apenas 1 (um) sentido único e são segregadas fisicamente dos demais modais.

Ciclovias Bidirecionais são aquelas que que comportam 2 (dois) sentidos e são segregadas fisicamente dos demais modais.

As ciclovias deverão ser implantadas, preferencialmente no mesmo nível do passeio ou a critério do Executivo Municipal.

Quando as ciclofaixas se localizarem nas vias de tráfego de veículos motorizados, elas deverão ser:

sempre unidirecionais;

implantadas preferencialmente no mesmo sentido de tráfego dos demais veículos;

implantadas preferencialmente junto à calçada, também podendo ser implantadas entre a faixa de tráfego dos demais veículos e a faixa de estacionamento;

implantadas preferencialmente na faixa à direita do fluxo dos demais veículos e, quando as características da via possibilitarem, na faixa à esquerda, desde que não sejam vias arteriais.

SEÇÃO I DO DIMENSIONAMENTO

Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:

a declividade longitudinal máxima permitida da via será de 10% (dez por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento);

a declividade transversal máxima permitida da via será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento), sendo que esta poderá ser realizada do centro da caixa para as extremidades ou de uma extremidade da caixa para outra.

Nas glebas com topografia acidentada com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), poderão ser admitidos trechos de comprimento máximo de 200,00m (duzentos metros), com declividade longitudinal de até 15% (quinze por cento).

Na aprovação de loteamentos será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias previstas articularem-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear apenas quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Viário de Guaxupé ou quando, a juízo do órgão competente do Município, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

As vias de que trata o *caput* deste artigo deverão atender as dimensões mínimas das vias definidas nos Anexos desta Lei Complementar.

As vias arteriais e coletoras devem funcionar como elementos de orientação dos percursos, devendo, para que cumpram este papel, ser destacadas das demais e, para tanto, podem ser usados os seguintes recursos:

padrões de sinalização;

tipo de pavimentação;

iluminação.

As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

faixa de rolamento para veículos;

faixa de estacionamento/acostamento para veículos;

ciclovia ou ciclofaixa com, no mínimo, 2,00m (dois metros) se unidirecionais, ou 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) se bidirecionais;

calçada com, no mínimo, 3,00m (três metros).

As Vias Estruturais deverão comportar largura total mínima de 36,00m (trinta e seis metros), incluindo faixas *non aedificandi* em cada lado, contendo (conforme Anexo IV):

2 (duas) faixas de acostamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

2 (duas) faixa de rolamento de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

1 (um) canteiro separador de pistas de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

1 (uma) ciclovia bidirecional de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a ser compartilhada com pedestres;

2 (duas) faixas *non aedificandi* de, no mínimo, 12,00m (doze metros) em um lado e de 8,00m (oito metros) no outro lado (onde se insere a ciclovia), caracterizando o limite da faixa de domínio da via e podendo o produtor utilizar esta área para o plantio de cultura semiperene;

As Vias Arteriais deverão comportar largura total mínima de 30,00m (trinta metros), contendo (conforme Anexo V):

1 (um) canteiro central de, no mínimo, 2,00m (dois metros);

2 (duas) ciclofaixas unidirecionais com, no mínimo, 2,00m (dois metros) cada;

2 (duas) pistas com 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) cada;

2 (duas) faixas para estacionamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

As Vias Coletoras deverão comportar largura total mínima de 20,00m (vinte metros), contendo (conforme Anexo VI):

1 (um) canteiro central de, no mínimo, 2,00m (dois metros);

2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

1 (uma) faixa de estacionamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

1 (uma) ciclofaixa bidirecional de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada.

As Vias Locais deverão comportar largura total mínima de 15,00m (quinze metros), contendo (conforme Anexo VII):

2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

2 (duas) faixas de estacionamento de, no mínimo, 2,00m (dois metros) cada;

2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada.

As Estradas Vicinais deverão comportar largura total mínima de 16,00m (dezesseis metros), contendo (conforme Anexo VIII):

2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo 2,00m (dois metros) cada;

2 (duas) faixas de segurança de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

As Estradas Secundárias deverão comportar largura total mínima de 12,00m (doze metros), contendo (conforme Anexo IX):

2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo 2,00m (dois metros) cada;

2 (duas) faixas de segurança de, no mínimo 1,00m (um metro) cada.

SEÇÃO II DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, e do Plano de Mobilidade Urbana, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do Plano / Projeto de Sinalização Viária, bem como projetos específicos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

a adequação das calçadas onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo

com as normas de acessibilidade universal, em especial a NBR 9.050/2015 da ABNT e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as leis federais de acessibilidade, Lei Federal nº 10.048/2000 e Lei Federal nº 10.098/2000.
A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.
O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.
SEÇÃO III DAS CALÇADAS, ACESSIBILIDADE E ARBORIZAÇÃO
As calçadas devem ser contínuas e não apresentar degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação dos pedestres.
A manutenção das calçadas será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
As calçadas deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros), contendo (conforme Anexo X):
faixa de serviço: destinada a acomodar o mobiliário urbano, a arborização urbana e os postes de iluminação ou sinalização, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
faixa livre ou passeio: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, devendo ser livre de qualquer obstáculo, ser revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante, ter inclinação transversal máxima de 2,00% (dois por cento) em direção à sarjeta, para o escoamento das águas pluviais, ter continuidade entre os lotes e apresentar largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) e altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
faixa de acesso: consiste no espaço de transição entre a área pública e o lote, com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros), destinada a acomodar rampas de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do órgão competente do Município.
As calçadas deverão ser adequadas às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, inclusive com a execução de rampa para Pessoas com Deficiência após o ponto de tangência da curvatura das esquinas, conforme a NBR 9.050/2015 da ABNT.
Nas vias situadas na Zona de Interesse Histórico Central (ZIHC), na Zona Corredor de Serviços 1 (ZCS1), Zona Corredor de Serviços 2 (ZCS2), na Zona Corredor de Serviços Histórica (ZCSH) e na Zona de Especial Interesse Urbanístico 1 (ZEIU1), conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo, as calçadas deverão:
Ser totalmente revestidas com ladrilho hidráulico;
Dispor de faixa de piso tátil, do tipo direcional e de alerta, com largura constante de 0,30m (trinta centímetros) e recuo de 0,40m (quarenta centímetros) em relação ao alinhamento, com cor contrastante à do piso adjacente, atendendo aos parâmetros de relevo e de instalação previstos na NBR-9.050/2015 da ABNT ou atualizações.
Nas vias situadas nas demais zonas de uso e ocupação do solo:
Será estimulada a construção de calçadas ecológicas, onde a faixa de serviço será preferencialmente composta de grama;
As calçadas deverão ser revestidas com pavimento de superfície regular e antiderrapante.
Deverá ser evitada a utilização de árvores com ramos pendentes, garantindo altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) a partir do piso, e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento.
Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para Pessoas com Deficiência, conforme especificações da NBR 9.050/2015 da ABNT.
Quando uma árvore necessitar ser suprimida, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.
Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às árvores suprimidas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro para Pessoas com Deficiência.
CAPÍTULO vi DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.
A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano Municipal de Sinalização Urbana e com o Plano Municipal de Arborização Urbana e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.
As modificações que, por ventura, vierem a ser feitas no sistema viário, deverão considerar a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento.
Os casos omissos pela presente Lei serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.
Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de novembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Anexo I – Glossário
ACESSO - É a interligação física que possibilita o trânsito de veículos ou circulação de pedestres entre a via pública e o lote, ou entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;
ALINHAMENTO - É a linha legal limitando os lotes ou chácaras com relação à via pública;
APROXIMAÇÃO - É a linha de chegada no cruzamento ou na interseção;
CAIXA DA VIA - É a distância definida em projeto entre dois alinhamentos em oposição;
CALÇADA - É a parte da via reservada à circulação de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
CANTEIRO - É o divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado;
CICLOFAIXA - É a parte da pista de rolamento ou da calçada, destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica;
CICLOVIA - É a pista própria destinada à circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego comum;
CORREDOR - É a sequência de vias que permite continuidade de tráfego;
EIXO DA VIA - É a linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via;
FAIXA DE DOMÍNIO - É a área ao longo das rodovias municipais, estaduais ou federais, ferrovias, redes de alta tensão e dutos, oleodutos e gasodutos, destinadas a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística.
FAIXA DE ESTACIONAMENTO - É a área entre a calçada (ou eventualmente canteiro) e a faixa de rolamento, destinada ao estacionamento de veículos;
FAIXA DE ROLAMENTO - É a área longitudinal da pista, destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada através de pintura no pavimento;
HIERARQUIA FUNCIONAL - Define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo;
ILHA - Obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção;
INTERSECÇÃO - É o encontro entre duas ou mais vias oficiais de circulação;
LEITO CARROÇÁVEL - É o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas a(s) faixa(s) de rolamento e de estacionamento(s) de veículos;
PASSARELA - É a obra de arte em desnível aéreo, destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres;

PASSEIO - É a parte da calçada, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada a circulação exclusiva de pedestres;
PISTA - É a parte da via destinada ao tráfego e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros;
SENTIDO DE TRÁFEGO - É a mão de direção na circulação de veículos;
SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL - É o conjunto das principais vias oficiais de circulação, bem como as interseções resultantes do cruzamento de vias;
TRÁFEGO - É a movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias.
VIA - Superfície por onde trafegam os veículos e circulam os pedestres, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro.
VIA BINÁRIA - É a via por onde trafegam veículos em sentido único e que forma, com outra via próxima e preferencialmente paralela, um sistema de circulação em dois sentidos;
VIA MARGINAL - São vias geralmente paralelas ao longo dos fundos de vale ou via auxiliar de uma via principal, que permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de pontos de acesso à via principal.

Anexo II – Mapa do Sistema Viário Municipal
https://ibb.co/JpxmnSS

Anexo IiI – Mapa do Sistema Viário Urbano
https://ibb.co/Cz80rtn

Anexo IV – Perfil das Vias Estruturais
https://ibb.co/WW7scTN

Anexo V – Perfil das Vias Arteriais
https://ibb.co/R2cg9Sd

Anexo VI – Perfil das Vias Coletoras
https://ibb.co/6YBX78v

Anexo VII – Perfil das Vias Locais
https://ibb.co/Hq9Dbj2

Anexo viiI – Perfil das Estradas Vicinais
https://ibb.co/wwmf4sz

Anexo iX – Perfil das Estradas SECUNDÁRIAs
https://ibb.co/4FZRh3S

Anexo X – Perfil das CALÇADas
https://ibb.co/k25B8Dv

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:4E315DAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera o Código de Posturas do Município de Guaxupé."

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Título I Das Disposições Gerais
Esta Lei dispõe sobre as posturas municipais e contém medidas de política administrativa a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, costumes e ordem pública, instituindo normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e instalações em geral, bem como estatuindo as necessárias relações jurídicas entre o poder público local e os munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e o bem-estar geral.
O disposto na presente Lei não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem cumprir e zelar pela observância dos preceitos desta Lei.
Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições desta Lei, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Todas as funções relativas à execução das normas e princípios contidos nesta lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas serão exercidas pelos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal que tiverem competência para tal, na forma prevista em leis, decretos ou portarias.
As disposições contidas nesta Lei visam:
assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
garantir o respeito às relações sociais e culturais;
estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.
Na execução, direta ou indireta, de serviços públicos e atividades econômicas pelo Município, observar-se-á, no que couber, o disposto nesta Lei, exceto se houver norma mais específica aplicável, observando:
os princípios e normas de poder e de polícia incidentes em razão da localização, do tipo de atividade desenvolvida ou do tipo de material utilizado, mesmo que não haja necessidade de licenciamento;
os princípios e normas de gestão do patrimônio municipal;
os direitos de vizinhança.
As medidas previstas nesta Lei deverão, ainda, ser interpretadas e aplicadas sempre em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica, o Plano Diretor Municipal e em outras leis específicas, tais como:
Perímetro Urbano;
Parcelamento do Solo;
Uso e Ocupação do Solo;
Sistema Viário;
Código Obras;
Vigilância Sanitária;
Código Tributário;
outras leis e atos normativos ao exercício do poder de polícia administrativa municipal.
Para fins desta Lei, considera-se:
atividade econômica é toda produção e comercialização de bens e a prestação de serviços disciplinados pelo direito privado, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, incluindo entidades da administração pública, de forma remunerada ou não;
serviço público é toda execução de atividades disciplinadas por normas de direito público, sob a responsabilidade direta de entidade da Administração Pública ou de concessionária ou permissionária de serviço público, de forma remunerada ou não;
imóvel público municipal é aquele submetido à propriedade do Município;
imóvel sob gestão municipal é aquele que, embora não seja de propriedade do município, esteja sob sua administração por força de contrato ou convênio.
Submete-se a esta Lei qualquer estabelecimento destinado à concentração de pessoas, independentemente da prestação de serviço, exercício de atividade econômica ou venda de ingressos, incluindo-se templos, arenas esportivas, ginásios e quaisquer instalações para realização de eventos localizados em áreas públicas ou particulares.
Qualquer serviço público ou atividade econômica somente poderá ser realizado ou fixar-se no território municipal após aprovação prévia do Município, nos termos desta Lei.
Os serviços públicos e as atividades econômicas dependentes de licença ou autorização do Estado de Minas Gerais ou da União não estão dispensados da aprovação pelo Município, conforme previsto nesta Lei.
As autorizações e as permissões serão expressas por meio da respectiva licença que, para efeitos de fiscalização, deverá ser exposto em local próprio e facilmente visível ou ser portado pelo profissional autorizado exibido à autoridade municipal sempre que essa o solicitar.

A concessão da licença ou autorização poderá ser condicionada à execução de reformas ou instalações no imóvel, que serão determinadas pela Prefeitura, de forma a garantir as exigências legais.
O Município promoverá a cobrança correspondente:
ao efetivo exercício do poder de polícia, nos termos do Código Tributário Municipal, fixando taxas de licenciamento, autorização e fiscalização de estabelecimentos, conforme a complexidade de licenciamento e fiscalização da atividade econômica;
à utilização do patrimônio público, conforme o caso e a área da cidade.
A cobrança poderá deixar de incidir nos casos previstos em lei, observado, sempre, o interesse público.
A não incidência da cobrança não dispensa a prestação do serviço público ou a execução da atividade econômica da prévia aprovação municipal.
Todos os serviços públicos ou atividades econômicas realizadas em território municipal serão objeto de fiscalização permanente do Município, no tocante a assegurar o constante respeito ao equilíbrio ecológico, à saúde pública, ao desenvolvimento urbano e rural e à proteção do patrimônio histórico cultural, nos limites da competência municipal.
O Município atuará segundo o que estabelece a legislação municipal, exigindo a observância das condições gerais de funcionamento previstas no ato de aprovação para o exercício de serviço público ou de atividade econômica.
Em caso de delegação de competência de fiscalização de legislação estadual ou federal o Município exercerá as atribuições conforme o disposto no ato ou convênio correspondente.
O controle e a fiscalização de que trata esta Lei deverão ser complementados por:
ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;
programas e ações voltados para educação ambiental, saúde pública e valorização da cidadania.
A ação municipal de controle dos serviços públicos e execução de atividade econômica terá como referência o estabelecimento localizado em território municipal.
Será considerado estabelecimento cada complexo de bens que constitua uma unidade fisicamente autônoma para prestação de serviço público ou execução de atividade econômica, ainda que represente apenas parte do conjunto de atividades de Administração Pública, do empresário ou sociedade empresária.
Serão considerados estabelecimentos distintos para fins desta Lei aqueles que:
embora no mesmo local e com atividades idênticas, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica e exerçam atividades idênticas, estejam situadas em prédios ou locais distintos.
Os estabelecimentos, em geral, sem prejuízo do que é exigido pelos vários segmentos da legislação municipal, deverão obedecer às condições de funcionamento impostas pela legislação sanitária, trabalhista, ambiental e de segurança.
Título II Das posturas Municipais
Capítulo I Da Higiene Pública
Seção I das Disposições Preliminares
É dever do Poder Executivo Municipal zelar pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as disposições desta Lei, da legislação municipal complementar e demais normas estabelecidas pelo Estado e pela União.
Verificada irregularidade, o servidor apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.
Os setores competentes do Município adotarão as providências aplicáveis ao caso, quando estas forem de alçada do Município ou remeterão cópia do relatório às autoridades competentes, estaduais ou federais, quando as providências forem de alçada destas.
Seção II Da Higiene das Vias, Praças e Logradouros Públicos
O serviço de coleta de lixo e limpeza das vias, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessionárias credenciadas na forma da lei.
A conservação e limpeza das calçadas e sarjetas fronteiriças às residências ou estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, será de responsabilidade de seu proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro.
A higienização da calçada e de sarjetas deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.
Com o fim de preservar a estética, a higiene e a saúde pública ficam vedadas as seguintes condutas:
manter terrenos baldios com vegetação indevida e detritos de qualquer natureza que atentem contra a higiene, estética e saúde pública;
fazer escoar superficialmente águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias, praças ou logradouros públicos;
conduzir, sem as precauções devidas quaisquer materiais, objetos, animais ou produtos que possam comprometer o asseio das vias públicas;
queimar, mesmo nos quintais, lixo, detritos ou objetos capazes de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nociva à saúde;
fazer uso de queimadas para limpeza de imóvel urbano ou não manter a propriedade devidamente limpa e murada possibilitando que terceiros ateiem fogo;
aterrar ou descartar em espaço público, quintais ou terrenos baldios, próprios ou de terceiros, com lixo, materiais inservíveis ou qualquer outro tipo de detrito;
fazer varredura ou remoção de lixo ou qualquer outro detrito do interior dos terrenos, residências, veículos, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias públicas, praças ou imóveis de terceiros;
colocar sobre o parapeito das janelas, saliências, escadas, terraços e balcões das edificações, vasos ou outros objetos que possam cair nas vias públicas ou imóveis vizinhos;
fazer da via pública extensão de atividade industrial ou de serviços, procedendo a fabricação ou prestação de serviços tais como, reforma, pintura ou conserto de veículos;
descartar entulhos, lixo ou detritos de qualquer natureza nos logradouros públicos;
descartar lixo ou resíduos de qualquer natureza para as bocas de lobo;
impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, danificando, bloqueando, desviando ou destruindo tais servidões;
comprometer por qualquer forma a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
abandonar veículos, máquinas, equipamentos, trailers, contêineres, ou quaisquer outros materiais estacionados em vias e praças públicas da cidade.
Consideram-se abandonados, para fins do disposto no inciso XIV, veículos, máquinas, equipamentos, trailers, contêineres ou quaisquer outros materiais nas seguintes condições:
em evidente estado de abandono, por trinta ou mais dias;
sem condições de verificar sua identificação obrigatória;
em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;
que de qualquer maneira ofereça risco à saúde ou a segurança pública.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidades Fiscais do Município) ao infrator.
No caso da infração do inciso XIV do art. 18, além da multa, será aplicada a penalidade de apreensão e remoção do material, cuja destinação e respectivo processo administrativo far-se-á na forma definida no Capítulo II do Título III desta Lei.
Seção III Da Higiene das Habitações, Edificações e Terrenos
Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terreno ou construção, vagos ou não, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios e prédios, mantendo-os limpos, roçados ou capinados, drenados, livres de entulho ou outros materiais bem como obrigados a dar a destinação final aos entulhos, resíduos vegetais e outros materiais provenientes do local.
O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de moscas, mosquitos ou outros insetos e animais nocivos, fica obrigado à execução das medidas necessárias à extinção do foco, determinadas pelo órgão público competente.

É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou resíduos de qualquer natureza.
É obrigatório aos proprietários realizarem a manutenção de árvores em frente de seus lotes.
Não é permitida a existência de lotes cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.
Os proprietários de lotes vagos são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
aos proprietários de lotes cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados;
expirando o prazo, o Município poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa;
fora dos dias previamente destinados para coletas do entulho (uma semana por mês em cada setor da cidade), será feito às expensas do proprietário, ou morador;
será considerado coberto de mato o lote cuja vegetação ultrapassar 0,40m (quarenta centímetros) de altura.
As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios, situados no Município.
As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário, titular de domínio útil, ou possuidor a qualquer título.
O Poder Executivo Municipal, por meio da Defesa Civil e demais órgãos públicos competentes, poderá declarar insalubre toda edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição, quando houver comprovado risco à saúde e à vida humana.
Presumem-se insalubres as edificações:
construídas em terreno úmido, alagadiço ou sobre aterro inapropriado;
de aeração e iluminação deficientes;
sem abastecimento de água potável suficiente para atender as necessidades gerais dos que no imóvel habitam;
sem instalação sanitária ou que a tenha inadequadamente;
com interior de suas dependências sem condições de higiene;
que tiverem pátios ou quintais com acúmulo de lixo ou de águas estagnadas;
com elevado número de animais domésticos que, a critério da Vigilância em Saúde do Município, deponha contra a salubridade do local e dos vizinhos.
com elevado número de moradores, superior à sua capacidade de ocupação, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social ou demais órgãos competentes;
Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados no perímetro urbano, servidos de meio-fio e sarjeta, ficam obrigados a construir calçadas acessíveis e elementos físicos delimitadores, constituídos de muros, gradis, alambrados ou assemelhados e passeios correspondentes a suas testadas, bem como a conservá-los, sendo proibido o cercamento de terreno urbano com cerca de arame farpado.
O muro a que se refere o *caput* do artigo deve ser de alvenaria, podendo ser considerado fechamento, no mínimo, duas fieiras de blocos de 20cm (vinte centímetros), desde que o muro permaneça em perfeita ordem ao longo do tempo, responsabilizando-se o titular por sua permanente manutenção.
O Município pode exigir dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ou inferior ao logradouro público, quando possam ameaçar a segurança pública e a integridade da calçada.
Nas testadas dos imóveis edificados, de acordo com o padrão arquitetônico, poderá ser dispensada a construção de elementos delimitadores descritos neste artigo.
As calçadas a que se referem o *caput* do artigo devem ser contínuas, sem degraus, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que possam dificultar a circulação dos pedestres, observados, quando possível, os níveis imediatos das calçadas vizinhas executadas e o seguinte:
inclinação longitudinal acompanhando o *greide* das vias lindeiras;
inclinação transversal de 2,00% (dois por cento) em direção à sarjeta, para o escoamento das águas pluviais.
Poderão ser comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
É proibido:
eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto nesta Lei;
danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Os terrenos situados na zona rural:
serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com 4 (quatro) fios, no mínimo;
cercas vivas, de espécies vegetais adequadas;
telas de fios metálicos.
Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
As chaminés de quaisquer espécies de fogões, em casas particulares, restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais, industriais e entidades de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos possam ser expelidos de modo a não incomodar os vizinhos.
Em casos especiais, a critério do Município, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta ao infrator multa no valor corresponde a 3 (três) UFM (Unidades Fiscais do Município), exceto nos casos do art. 23, quando será cobrada multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro linear de testada.
A multa somente será aplicada nas hipóteses em que o infrator, quando couber solução alternativa, deixar de cumprir notificação do órgão público para satisfazer obrigação.
Seção IV Da Higiene das Piscinas de Natação
As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:
todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;
A limpidez da água deve ser de tal forma que, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;
O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.
A água das piscinas deverá ser tratada com cloro, preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.
Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.
As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.
Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.
Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.
Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedidos ingresso na piscina.
Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante o horário de funcionamento.
Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.
Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.
É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.

Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Seção V Dos Resíduos Urbanos

Subseção I Do Controle do Lixo

O lixo das habitações será acondicionado em embalagens apropriadas, que evitarão a propagação de odores e serão recolhidas pelo serviço de limpeza pública, em horários pré-determinados pelo Município.

O proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel é responsável pelo lixo nele produzido, que deverá ser disposto em local e horário apropriados, de modo a não ser espalhado no logradouro e não prejudicar os vizinhos e transeuntes.

O lixo das habitações e dos estabelecimentos prestadores de serviços, comércio, indústria, serão recolhidos em vasilhames ou latões apropriados providos de tampas, em sacos plásticos ou através de outro processo previamente aprovado pelo Município, para ser removido pelo serviço de limpeza pública ou empresa terceirizada autorizada pela Prefeitura.

Os resíduos de fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições e resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários e depositados em locais previamente estabelecidos pelo poder público municipal.

Expirando o prazo, o Município poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa.

Não serão considerados como lixo os resíduos industriais de fábricas e oficinas, os restos de material de construção e os entulhos provenientes de obras ou demolições que não poderão ser lançados nas vias públicas e deverão ser removidos e dada sua correta destinação final às expensas dos respectivos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título.

Serão considerados como lixo especial os resíduos que, por sua constituição, apresentem riscos maiores para a população, assim definidos:

lixo hospitalar;

lixo de laboratórios de análises clínicas e patológicas;

lixo de farmácias e drogarias;

lixo químico;

lixo de clínicas e hospitais veterinários;

lixo de ambulatórios e consultórios médicos e odontológicos;

lixo de resíduos de Curtumes e Fábricas de Calçados;

outros lixos especiais conforme legislação específica.

Os resíduos mencionados no *caput* deverão estar acondicionados de acordo com legislação específica, de maneira a não contaminarem as pessoas, animais e o ambiente e recolhidos pelos serviços de limpeza pública ou empresa terceirizada autorizada pela Prefeitura, estando os estabelecimentos sujeitos a taxas especiais, a coleta da incineração do lixo, a serem previstas em lei específica.

É vedada a disposição dos resíduos relacionados no *caput* em via pública, cabendo ao gerador responsabilizar-se pela destinação final do lixo produzido, competindo ao Município a fiscalização e o gerenciamento para o correto encaminhamento da solução.

É vedado o despejo em vias e áreas públicas ou em terrenos particulares, de cadáveres de animais, entulhos, lixo de qualquer origem, bem como de quaisquer materiais ou objetos que possam causar incômodos à população ou prejudicar a estética e higiene da cidade e saúde dos munícipes.

Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta multa no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao infrator.

Subseção II Dos Resíduos da Construção Civil

Consideram-se resíduos da construção civil o entulho, a terra e outros materiais resultantes dos processos de construção, demolição e reforma de imóveis, cuja destinação final é responsabilidade de quem produzir.

A coleta dos materiais mencionados no artigo anterior será feita em caçambas adequadas para esse fim e às expensas do gerador, pelo Município quando de sua responsabilidade ou mediante sua autorização, e a sua disposição final só poderá ser feita em local apropriado, devidamente licenciado para recebê-los.

Conforme Seção X do Capítulo VIII do Código de Obras, fica autorizada a disposição decontêineres em vias públicas para o depósito de ferramentas, materiais de construção e similares, obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 2.553, de 15 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 2.580, de 29 de março de 2018.

A colocação e o transporte de caçamba ou contêiner para coleta de terra e entulho em vias públicas, quando terceirizado, será feita somente por empresas devidamente inscritas no Município, observados regramentos próprios.

A localização das empresas proprietárias de veículos e caçambas deverá estar em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

É vedada a utilização pelas empresas prestadoras de serviços, de logradouros públicos como extensão de sua propriedade para depósito de caçambas, assim como é vedada a permanência destas em locais públicos quando não estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos.

É vedada a utilização de caçambas ou contêineres de entulho para a disposição de lixo doméstico que seja abrangido pela coleta regular do Município, bem como para a disposição de animais mortos.

A colocação da caçamba ou contêiner será feita exclusivamente em frente ao imóvel onde sejam realizadas as obras ou serviços, com a devida sinalização e de forma a não comprometer o trânsito de veículos e de pedestres.

Quando em uso, as caçambas ou contêineres serão colocados paralelamente e distantes 20cm (vinte centímetros) do meio-fio, na forma como são estacionados os veículos automotores, segundo as regras do Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitida a sua colocação sobre as calçadas ou em posição que dificulte, de qualquer forma, o trânsito livre dos pedestres e veículos.

O Poder Executivo poderá determinar a retirada das caçambas, mesmo nos locais autorizados, sempre que elas, por qualquer motivo, prejudiquem a prestação de serviços públicos, o fluxo de veículos, o trânsito de pessoas, os imóveis vizinhos, a saúde ou segurança públicas.

Para fins de segurança e fiscalização a caçamba deverá atender os seguintes requisitos:

ter capacidade máxima de 4,00m³ (quatro metros cúbicos);

conter no lado externo, na parte superior das quatro faces, faixas de segurança refletivas;

conter em local visível o nome e contato da empresa;

estar em bom estado de conservação.

Não será permitida a colocação de caçambas ou contêineres nos seguintes casos:

a menos de 5,00m (cinco metros) das esquinas de alinhamento dos lotes;

nos locais sinalizados com placas de regulamentação “Proibido Parar”, “Proibido Estacionar”, e com faixa de pedestres, salvo autorização expressa do Órgão Municipal de Trânsito;

nas margens de cursos d’água ou em locais onde possam provocar degradação ambiental;

em locais onde possam provocar a obstrução ou entupimento de redes de águas pluviais;

defronte às guias rebaixadas ou junto aos acessos para portadores de necessidades especiais.

Os materiais depositados não deverão ultrapassar os limites das dimensões de altura das caçambas, não podendo haver projeções externas e deverão possuir dispositivos de segurança obrigatório do material transportado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas estabelecidas por órgãos reguladores.

Será imputada ao contratante, solidariamente com a empresa proprietária da caçamba ou contêiner, a responsabilidade pela observância das posturas municipais, sujeitando-se ambos às penalidades previstas nesta lei.

As empresas licenciadas para instalação e remoção das caçambas ou contêineres ficarão responsáveis por quaisquer danos provocados aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes do exercício da atividade, inclusive os de queda de objetos por ocasião de transporte.

O descumprimento de qualquer dispositivo desta Subseção sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

notificação para sanar a irregularidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente, quando em situação de risco iminente, a contar da notificação, sob pena de multa;

não sanada a irregularidade, será aplicada multa correspondente a cinco UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator;
persistindo a irregularidade, será cassada a Licença concedida.
A não retirada da caçamba autoriza o Município a fazer a remoção, dando-lhe o destino conveniente e a cobrar da empresa proprietária da caçamba a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
As Atuais empresas proprietárias de caçambas que efetuem a coleta de entulho terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação às exigências desta Lei.
Subseção III Dos Depósitos de Ferros-Velhos e Outros Materiais
A presente Subseção visa regular a instalação, funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, garrafas, pneus, sucatas, peças e latarias de veículos inservíveis, com o objetivo de promover um correto ordenamento do território, evitando a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública.
A instalação de estabelecimentos descritos no caput deverá atender a legislação municipal específica e às exigências estabelecidas nesta Lei.
Eventuais estabelecimentos ou imóveis que não comercializem, mas que de qualquer forma armazenem os materiais descritos no caput estão sujeitos às normas desta Lei, salvo o alvará de funcionamento e tributos incidentes da comercialização.
Os depósitos a que se refere este artigo, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, piso impermeável, protegido com cobertura adequada, devendo o estoque de peças estar devidamente organizado e depositado em área coberta, a fim de evitar a proliferação de agentes que possam ocasionar danos à saúde humana.
É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:
expor as peças ou qualquer material nos passeios, bem como afixá-los nos muros;
manter as peças em área descoberta;
expor material representado por ferro-velho, veículos e sucatas em geral, destinados ou não ao comércio, às margens de rodovias e logradouros públicos.
Os estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferro-velho, papéis, plásticos, garrafas e sucatas em geral, não poderão funcionar sem prévia licença da Prefeitura, concedidas a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos, respeitadas as Leis Municipal, Estadual e Federal que regulamentam o assunto.
A licença de funcionamento só poderá ser concedida após informações pelos órgãos competentes da Prefeitura de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas na legislação pertinente.
Os depósitos de sucatas e de veículos inservíveis, só poderão instalar-se em áreas que ainda não estejam densamente povoadas, observadas as determinações do Plano Diretor.
A armazenagem dos materiais de que trata esta Subseção deve sempre processar-se de forma a permitir a circulação no local e a evitar a contaminação do solo e a degradação da qualidade da água e do ar.
É vedada, nos termos da legislação em vigor, a queima de qualquer tipo de material estocado nos depósitos, como por exemplo, sucata de pneus, óleos usados, cabos elétricos, que possam a vir causar danos ao meio ambiente e riscos à saúde pública.
Todos os estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de materiais referidos na presente Subseção serão submetidos à fiscalização periódica do Poder Executivo Municipal, a bem da Saúde pública.
O descumprimento de qualquer dispositivo desta Subseção sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
notificação para sanar a irregularidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente, quando em situação de risco iminente, a contar da notificação, sob pena de multa;
não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor correspondente a dez UFM (Unidade Fiscal do Município) ao infrator e interdição do estabelecimento até a regularização;
persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa e interdição será cassada a Licença concedida;
a penalidade do inciso II, no caso de depósito de materiais em logradouro público, será aplicada multiplicando-se o total em metros quadrados de área irregularmente ocupada, pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da UFM (m²x50%UFM), encontrando-se o valor da multa.
A não retirada do material no prazo determinado pela fiscalização municipal autoriza a Prefeitura a fazer a remoção, dando-lhe o destino conveniente e a cobrar do infrator a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
Seção VI Do Controle da Água e do Sistema de Esgotos
Nos logradouros servidos por rede municipal de água e esgoto é obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável àqueles sistemas.
Nenhum prédio, situado em via pública dotada de rede de água e esgotos, poderá ser habitado sem que disponha de instalações sanitárias em perfeito estado de uso e conservação, atendendo sempre as disposições exigidas pelos órgãos de saúde pública e as diretrizes da empresa, pública ou privada, que presta os serviços correspondentes no Município.
Todo reservatório de água, nas edificações, deverá ter asseguradas as seguintes condições sanitárias:
tampa removível;
facilidade de inspeção e limpeza;
vedação total que evite o acesso de substâncias ou insetos que possam contaminar a água.
Nas construções em locais servidos pela rede de abastecimento de água só serão permitidas a abertura e manutenção de poço artesiano mediante licença prévia do órgão competente.
Inexistindo rede de esgotamento sanitário que atenda determinada localidade, será obrigatória a construção de fossa séptica, devendo a sua localização garantir fácil acesso para limpeza.
O projeto de fossa séptica deverá atender NBR 7.229/1992 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou a que vier substituí-la ou complementá-la, e poderá ser fiscalizado pelo Município através de seu órgão competente.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta ao infrator, multa no valor correspondente a duas UFM (Unidade Fiscal do Município).
Seção VII Da Higiene dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Prestadores de Serviços Diversos
Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em geral deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza, podendo o Município exigir em qualquer época a reforma de suas instalações se, a juízo dos setores fiscalizadores, tais medidas forem consideradas necessárias a bem da sanidade pública.
Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.
Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais desta Lei que lhes forem aplicáveis:
possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;

possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.
Seção VIII Da Higiene da Alimentação
O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Para os efeitos desta Lei consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.
Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, com prazos de validade vencidos, ou nocivos à saúde, os quais poderão ser apreendidos e inutilizados.
A inutilização dos gêneros alimentícios não eximirá a empresa do pagamento das multas e demais penalidades que vier a sofrer em virtude da infração.
Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.
A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento da empresa.
Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios deverá ser observado o seguinte:
utilização de recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e a prova de insetos, poeira e quaisquer outros tipos de contaminação, nos depósitos e estabelecimentos que possuam verduras para serem comercializadas e consumidas sem cozimento;
os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas deverão ser utilizados unicamente para este fim;
os legumes, frutas e hortaliças expostas à venda serão colocados sobre mesas ou estantes limpas e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das portas externas.
Toda a água utilizada na manipulação, preparação e limpeza de gêneros alimentícios, que não provenha de abastecimento público, deve ser comprovadamente pura sob o ponto de vista físico, químico e bacteriológico.
O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação, submetida a análise periódica.
As fábricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão ter as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de insetos, além de:
piso e paredes das salas de elaboração dos produtos revestidos de material impermeabilizante, até a altura de 2m (dois metros);
janelas e aberturas das salas de preparo dos produtos teladas e à prova de insetos.
Nos locais onde se manipulam, beneficiam, preparam ou fabricam gêneros alimentícios, é vedada a entrada ou permanência de quaisquer animais, livres ou em cativeiro.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta seção serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
Multa no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município);
Interdição do estabelecimento até sua regularização;
No caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.
SEÇÃO IX Da Higiene das Casas de Carnes e Peixarias
A venda de produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carne, supermercados e vendedores regularmente autorizados pelo órgão competente de saúde pública.
Além das exigências que lhes forem aplicáveis relativas a todo estabelecimento comercial, os açougues, casas de carne e peixarias deverão atender aos seguintes requisitos:
as paredes deverão ser revestidas com azulejo até a altura de 2m (dois metros), no mínimo, apresentando uniformidade, resistência, impermeabilidade e aparência lisa;
serem dotados de torneiras e pias apropriadas, que terão ligação com caixa de gordura para a rede de escoamento;
terem câmaras frigoríficas ou refrigerados com capacidade suficiente para a conservação das carnes e dos demais alimentos perecíveis.
o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
serem instaladas em prédios de alvenaria;
terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;
utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.
deverão ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;
possuir portas gradeadas e ventiladas;
possuir instalações sanitárias adequadas.
possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.
Os açougueiros, peixeiros e proprietários de casas de carnes e peixarias ficam:
obrigados a:
manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;
entregar em domicílio somente carnes transportadas em veículo ou recipientes apropriados;
vender somente produtos com inspeção da saúde pública.
proibidos, expressamente, de:
admitir ou manter no estabelecimento, empregados que não sejam portadores de carteira sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente;
vender produtos não industrializados fora do estabelecimento;
transportar para o estabelecimento, couros, chifres e demais resíduos considerados prejudiciais ao asseio e à higiene.
Aos açougues, casas de carne, peixarias, supermercados e vendedores autorizados, é permitida a venda de assados, destinados ao consumo público, devidamente acondicionados.
Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado, sob pena de apreensão do produto, além de multa prevista neste capítulo.
Todos os estabelecimentos de abate ficam obrigados a instalar esgoto industrial, aprovado pelos órgãos técnicos de proteção ao meio ambiente, para evitar que as águas servidas poluam córregos, represas ou terrenos adjacentes.
As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.
Nas casas de carnes, peixarias e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.
Nas casas de carnes, peixarias e estabelecimentos congêneres não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.
Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
o uso de aventais e gorros brancos;
manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.
Capítulo II Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública
Seção I Da Moralidade Pública
Não serão permitidos banhos de rio, córrego ou lagoa no Município, exceto nos locais próprios e autorizados para banhos ou esportes náuticos.
Os proprietários, titulares de domínio útil, possuidores a qualquer título, ou que de qualquer forma sejam responsáveis por quaisquer estabelecimentos ou atividades, inclusive bares e casas de diversão onde se vendam bebidas alcoólicas, serão responsáveis pela manutenção da moralidade e ordem pública nesses locais.
As desordens e algazarras, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, ou originados em decorrência da atividade destes, sujeitarão à aplicação de multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento, observada a recorrência da perturbação.

A comercialização de bebida alcoólica em logradouros públicos, somente será permitida, acompanhada da devida justificativa, nos seguintes casos:
em eventos específicos autorizados pelo Poder Público;
por estabelecimentos devidamente licenciados.
É proibido pichar quaisquer edificações, públicas ou privadas, compreendidas as residências, estabelecimentos, prédios, muros, tapumes, mobiliário urbano em geral, ou apor qualquer inscrição, indelével em outras superfícies.
A exposição e comércio de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos em casas de comércio e bancas de revista, deverá ser realizada em local reservado, de modo a não permitir o acesso por menores de idade segundo a lei civil.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao infrator, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.
SEÇÃO II Da Proteção à Saúde
É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado em Lei Federal nº 12.546/2011.
Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.
Para os fins previstos no *caput*, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.
Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, na proporção de 1 (um) aviso para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados).
Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".
Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.
Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.
Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 1 (uma) a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
Seção II Do Sossego Público
Subseção I Dos Ruídos
Não será permitido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, tais como:
de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;
de veículos com escapamento aberto ou carroceria semi solta;
de buzinas, campainhas, caixas de som ou quaisquer outros aparelhos;
de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos por mais de 30 (trinta) segundos, ou no horário compreendido entre as 22h e 6h (vinte e duas horas e seis horas);
de shows, música ao vivo e outros divertimentos congêneres, fora dos limites fixados na legislação municipal;
de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, inclusive de veículos automotores, que ultrapassem os limites máximos estabelecidos para a área ou zona previstos em Norma Técnica da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
de caixas de som laterais em propagandas volantes;
de veículos, inclusive por meio de propaganda volante, fora dos limites estabelecidos pela lei ou norma específica;
de propaganda realizada com alto-falantes fixos na via pública ou a ela dirigida, bem como aquela realizada com meios ruidosos;
de máquinas ou aparelhos utilizados em construção ou obras em geral, licenciados previamente pelo Município no horário de 7h00 às 18h00 (das sete às dezoito horas);
emissão sonora de qualquer natureza em desacordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Excetuam-se das proibições deste artigo:
sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia quando em serviços;
os sinos das igrejas, conventos ou capelas desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos;
fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
as manifestações nos divertimentos públicos e nas reuniões em locais com adequada acústica e clubes desportivos, previamente licenciados;
a propaganda realizada com alto-falantes em movimento, desde que o som propagado não ultrapasse os limites estabelecidos em Norma Técnica da ABNT, observados o quanto dispuser a legislação municipal sobre o assunto, sendo vedada, de qualquer forma, propaganda volante em domingos e feriados;
propagandas políticas, de acordo com o disposto pela legislação federal competente;
as máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas pelo Município, observados os limites fixados pelas normas técnicas – ABNT – e legislação municipal;
as máquinas, equipamentos e motores elétricos tais como câmara fria e compressores, dotados de providências mitigadoras de ruído conforme ABNT.
Os responsáveis pelos estabelecimentos ou quaisquer atividades que funcionem no Município deverão promover as devidas adequações para evitar a emissão de ruídos perturbadores e infringência à Lei.
A produção de sons excepcionalmente permitidos nesta seção deverá ser mitigada nas proximidades das repartições públicas, hospitais, escolas, velórios ou igrejas, em horário de funcionamento.
É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, em especial entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 6h00 (seis horas).
É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 6h00 (seis horas) e depois das 20h00 (vinte horas), nas proximidades de hospitais, escolas, asilos, e edificações residenciais.
Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos em caso de emergência.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta seção serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:
multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao infrator;
Interdição da atividade causadora de ruído;
suspensão de licença até que seja solucionada a atividade causadora de ruído excessivo;
apreensão do material poluidor;
cassação da licença no caso de impossibilidade de adequação.
Subseção II Dos Divertimentos, Eventos e Festejos Públicos
Divertimentos, eventos e festejos públicos, para efeito desta Lei, são os que se realizarem nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público.
Os divertimentos, eventos e festejos públicos deverão atender às normas instituídas para os estabelecimentos e atividades em geral, estabelecidos nesta Lei, inclusive quanto às de segurança, salubridade e sossego público.
Nenhum divertimento ou festejo público poderá ser realizado sem prévia licença do setor competente do Município.
O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão ou estabelecimento similar será instruído com provas de terem sido satisfeitas as exigências legais, inclusive as desta Lei, bem como exigências referentes à construção, segurança e higiene do edifício.
As exigências do presente artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas em suas sedes por clubes, entidade profissional ou beneficente bem como as realizadas em residências.

Para a aprovação da licença de eventos de grande porte, a exemplo da Expoagro Guaxupé, o requerimento de licença deverá ser encaminho ao órgão competente do Município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de início da realização do evento.
Em todas as casas de diversões, parques recreativos, circos ou salas de espetáculos serão observados, sem prejuízo da observância daquelas estabelecidas pelo Código de Obras do Município, as disposições seguintes:
as portas e os corredores para o exterior serão amplos e deverão estar sempre livres de grandes móveis e quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
os aparelhos destinados à renovação do ar deverão estar sempre em perfeito funcionamento;
as instalações sanitárias para ambos os sexos deverão ser acessíveis aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
o mobiliário e equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação;
todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
durante os espetáculos deverá as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;
serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.
outras exigências previstas em normas correlatas, tais como a Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº 10.098/2000), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), Lei Estadual de Minas Gerais dePrevenção contra Incêndio e Pânico (Lei nº 14.130/2001), Portarias e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e as Normas Técnicas (NBR) expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área localizada dentro de um raio de 200m (duzentos metros) de hospitais, casa de saúde ou asilos e velórios.
A instalação de circos, parques de diversões, rodeios e outros eventos que necessitem de montagem de estruturas e arquibancadas só poderão ser permitidos em locais apropriados, a critério do Município.
A autorização de funcionamento dos estabelecimentos, de que trata este artigo, não poderá ser por prazo superior a 15 (quinze) dias, excepcionalmente renovável por igual período.
O Município ao conceder a licença, poderá estabelecer restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem, a segurança e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
O Município poderá a seu juízo não renovar a licença ou estabelecer novas restrições para concessão de renovação de licença.
Os estabelecimentos mencionados no *caput* somente poderão ser franqueados ao público depois de terem todas suas instalações vistoriadas pela fiscalização do Município;
O Município observará para a instalação de circos que se utilizem de animais em suas apresentações o que dispor a Lei Estadual e Federal aplicáveis.
Os divertimentos, festejos e eventos públicos somente poderão iniciar-se ou funcionar após a comprovação do cumprimento das normas legais pertinentes à segurança e saúde pública.
Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.
A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.
A armação de circos de pano ou lona, parques de diversões ou palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.
A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do CREA, do CAU ou outra que venha a substituí-la.
Ao conceder a autorização, que deverá ser por escrito, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
Para emissão da autorização, o Município deverá exigir nome do proprietário do empreendimento, cópia do RG e CPF, que deverão também ser anexados em local visível no empreendimento.
Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas a Prefeitura terá, sempre em vista, o sossego e a segurança da população.
Para permitir armação de circos, parques de diversões, rodeios e outros eventos que necessitem de montagem de estruturas e arquibancadas em logradouros públicos, o Município poderá exigir depósito como garantia de custeio das despesas com limpeza e recomposição da área, no valor entre 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator, sendo suspensa a atividade imediatamente.
Caberá aos promotores, organizadores e contratantes de eventos públicos e privados de qualquer natureza:
a desmontagem de suas instalações imediatamente após o término do evento;
o acondicionamento em recipientes próprios de todos os resíduos oriundos de sua atividade;
limpeza e remoção dos resíduos gerados na área e nos logradouros públicos lindeiros ao evento, após o seu encerramento, comprovando a sua destinação em local devidamente autorizado pelo órgão municipal competente;
quando em área pública, retirar do local todo material, equipamentos ou entulhos, restaurando a pavimentação porventura danificada.
Para os efeitos do disposto neste artigo, poderá ser firmada parceria entre as partes descritas no caput e as cooperativas licenciadas para a realização do processo de coleta e destinação dos resíduos sólidos.
Subseção III Dos Locais de Culto
As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.
Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e outros regulamentos estaduais, serão observadas:
os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos, iluminados e arejados;
as portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, moveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em casa de emergência;
todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;
haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.
No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições desta Lei.
Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente entre 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
Capítulo III Da Utilização e Preservação Estética das Vias Públicas
Seção I Do Trânsito Público

O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos pedestres e da população em geral.
O Município poderá regulamentar os horários de carga e descarga nas vias públicas de modo a proporcionar melhor fluidez para o trânsito em pontos estratégicos da cidade.
É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e logradouros públicos, exceto para obras de intervenção públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Tratando-se de materiais, cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 4h (quatro horas).
Os responsáveis pelos materiais depositados na via pública, ao providenciar a retirada, deverão sinalizar e advertir os veículos e pedestres, à distância conveniente, a fim de evitar acidentes.
Sempre que possível, ainda que na situação excepcional do §1º, deverá o responsável promover a adequação necessária para que seja preservado o espaço mínimo de largura da calçada de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o tráfego de pedestres ou, não sendo possível, indicar e providenciar passagem alternativa.
Pela descarga de material de construção e outros nas vias e logradouros públicos serão considerados responsáveis o proprietário da obra, a construtora e a empresa transportadora do material, solidariamente.
A ocupação da calçada e demais logradouros públicos, com mesas, cadeiras, mercadorias, placas de publicidade e outros objetos somente será permitida para estabelecimentos ou pessoas devidamente licenciadas, desde que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres, observadas às normas de acessibilidade e ainda com o pagamento dos tributos eventualmente devidos.
De toda forma e hipóteses previstas neste artigo, deverão ser observados os dispositivos de acessibilidade contidos na NBR 9.050/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou a que vier substituí-la, notadamente a preservação da faixa livre para o trânsito de pedestres de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.
É proibido danificar ou retirar sinais colocados nas estradas, caminhos ou logradouros públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.
O Município poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos às vias públicas ou ao trânsito em geral.
É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos bem como nas ruas, praças, passeios da cidade, vilas e povoados do município;
As interrupções totais ou parciais do trânsito provenientes da execução de obras na via pública ou qualquer solicitação de alteração temporária de trânsito só serão possíveis mediante autorização expressa do órgão municipal responsável pelo trânsito.
Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de quaisquer materiais, restos de materiais de construção, nas vias públicas em geral, inclusive nas calçadas.
As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas pela prefeitura, a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez concluídos, ficam obrigadas a recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados.
Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa do Município.
As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.
A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.
É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.
Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.
Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas e praças públicas.
Os proprietários de veículos estacionados na forma deste artigo poderão ser autuados pelo poder público municipal, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas por autoridades estaduais.
É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:
conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias ou ciclofaixas.
É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.
Fica expressamente proibida a lavagem de betoneiras, caminhões - betoneiras e caminhões que transportam terras, nas vias públicas.
É expressamente proibido danificar, encobrir ou retirar sinais colocados nas vias e logradouros públicos, para advertência de perigo ou sinalização de trânsito.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a três UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator, dobrando-se o valor da multa no caso de reincidência.
Sem prejuízo da aplicação da multa, poderá ser apreendido o material envolvido na infração desta seção, cuja destinação e processo administrativo dar-se-ão na forma do Capítulo II, Título III desta Lei.
Seção II Das Árvores e da Arborização Urbana
Não será permitida a utilização das árvores existentes nos logradouros públicos para colocação cartazes, anúncios, faixas ou afixação cabos e fios, nem para suporte de lixo e apoio a instalações de qualquer natureza ou finalidade.
Excetua-se da proibição contida no caput a decoração natalina que poderá ser colocada por particular na árvore defronte sua casa ou estabelecimento, respeitadas as orientações técnicas do Município.
O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas do Município ou por empresa Concessionária autorizada.
Excepcionalmente poderá ser celebrado contrato entre o Poder Executivo e o Particular que se interesse na utilização do espaço público e se incumba de fazer a manutenção de praças e logradouros públicos, como contrapartida a essa permissão, observada a norma legal.
É proibido podar, cortar, derrubar, extrair ou sacrificar as árvores existentes nos logradouros públicos, sem consentimento do Município, sendo estes serviços de atribuição exclusiva do Município, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da Legislação Estadual específica.
No caso de consentimento do Município, o responsável deverá dar destinação adequada aos resíduos, bem como recompor a calçada, muro ou equipamento público eventualmente danificado.
Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio desta ou de uma nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a três UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator.

Subseção I Da Vegetação Nativa

O Município colaborará com a União e o Estado para fiscalizar o cumprimento da legislação destinada à proteção da fauna e da flora nos limites municipais.

Considera-se de preservação permanente, as diversas formas de vegetação nativa previstas no Novo Código Florestal Brasileiro e demais disposições legais dos diversos órgãos competentes.

A licença de corte ou retirada poderá ser negada se a mata for considerada de utilidade pública.

Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular.

As espécies da fauna silvestre em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de interesse comum, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou aprisionamento.

É proibida a comercialização de espécimes da flora e fauna silvestres, ou de objetos deles derivados, sem a prévia autorização do órgão competente.

Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.

Seção III Dos Coretos, Palanque e Barracas

A instalação de coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular deverão ser autorizadas pelo Município, observadas as condições seguintes:

sejam aprovadas pelo Município quanto à sua localização;

não prejudiquem o trânsito público;

serem providas de instalações elétricas quando de uso noturno;

não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os danos e perdas verificados;

sejam removidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do encerramento dos festejos;

atendam as condições de segurança exigíveis segundo a legislação específica.

Uma vez excedido o prazo de 24h (vinte e quatro horas), o Município promoverá a remoção dos coretos, palanques e barracas, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido destino a seu critério.

No caso de o proprietário da barraca mudar a destinação para a qual foi licenciada ou seu local sem prévia autorização do Município a mesma será desmontada sem prévia notificação, não cabendo ao proprietário reclamar qualquer tipo de indenização.

Nas barracas a que se refere o presente artigo não serão permitidos jogos de azar, sob qualquer pretexto, sem prejuízo nas penalidades legais previstas na Lei de Contravenções Penais.

Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator.

SEÇÃO IV DAS Estradas MunicipaiS

As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitada pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.

Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.

Aos proprietários de imóveis rurais é proibido:

fechar, estreitar, mudar, remanejar ou, de qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas municipais sem prévia licença da Prefeitura;

arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, ou cultivá-las, exceto quanto o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;

destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas públicas;

fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas municipais e nas faixas de domínio público definidas na Lei do Sistema Viário;

impedir, por qualquer meio, o escoamento das águas pluviais das estradas municipais para os terrenos marginais;

atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);

colocar tranqueiras porteiras, palanques ou mata-burros nas estradas municipais ou para seu leito arrastar paus e madeiras;

arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

danificar, de qualquer modo, as estradas municipais.

Os proprietários de terrenos marginais não poderão, sob qualquer pretexto, ou manter ou construir cercas de arames, cercas vivas, vedações, a não ser nos limites de suas propriedades.

Os proprietários de terrenos marginais às estradas rurais não poderão, sob qualquer pretexto, ou manter ou construir cercas de arames, cercas vivas, vedações, a não ser nos limites de suas propriedades.

Na ocasião de realização de obras de manutenção nas estradas municipais, é obrigação dos proprietários a retirada de cercas internas à faixa *non aedificandi* e sua reconstrução mo limite da faixa *non aedificandi.*

Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Seção V Dos Anúncios e Cartazes

A exploração de anúncios pelos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença prévia do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

Para efeito do licenciamento a que se refere o caput, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação, visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transportes de qualquer natureza.

Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo, todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

Incluem-se os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado forem visíveis de lugares públicos, como aqueles que se utiliza de totem ou outdoor.

A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes, propagandistas e veículos de som, está igualmente sujeita à prévia autorização e ao pagamento da taxa respectiva.

Deverá ser cobrado preço público da publicidade, com critério de diferenciação, de acordo com a localização do anúncio em espaços públicos do Município.

O valor das taxas para exploração de publicidade será definido considerando os parâmetros definidos na lei tributária.

Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes:

que, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

que, de alguma forma, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

que sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres discriminatórios a indivíduos, crenças e instituições;

que obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas;

que pelo seu número, tamanho ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas;

em ruas, parques, praças, postes, torres, árvores, viadutos e acopladas à sinalização de trânsito;

em pontos de ônibus, terminais ou rodoviárias, salvo autorização prévia do Poder Público;
na pavimentação, meio fio ou quaisquer obras;
que contenham gravuras ou imagens obscenas ou pornográficas;
Ficam ressalvados das vedações acima os casos em que os anúncios se destinem a localização e identificação de estabelecimentos e órgãos públicos, hipótese em que dependerá, sempre, de prévia autorização pelo Município.
Os anúncios e propagandas de eventos, feitos por meio de faixas, deverão ser retirados pelos seus promotores, no dia seguinte à sua realização.
Os pedidos de licença ao Município, para colocação, pintura, distribuição de anúncios, cartazes ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, deverá mencionar:
local onde será instalada ou distribuída;
dimensões;
inscrições e texto.
Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município) ao infrator.
Seção VI Da Numeração de Prédios, Nomenclatura e Emplacamento de Vias
A competência da numeração dos prédios é privativa do Município que será atribuída pelo setor competente, no momento da aprovação do projeto de construção, regularização ou reforma para adaptação de novas atividades do imóvel.
Permanecem vigentes as normas da Lei Municipal nº 1.513/2001 no que não conflitarem com esta Lei.
É obrigação do proprietário do imóvel providenciar a colocação da numeração em local visível.
É proibido alterar a numeração predial oficial fornecida pelo Município.
A indicação da numeração oficial deverá ser instalada em todas as edificações, em local e tamanho que possibilitem clara visibilidade de quem olha da via pública.
A alteração da numeração oficial deverá ser efetuada sempre que for solicitada pelo Município.
Nos edifícios ou conjuntos que possuam mais de uma unidade autônoma, além da numeração oficial, os proprietários deverão numerar todas as unidades para identificá-las.
A denominação das vias e logradouros públicos será realizada mediante aprovação do Legislativo Municipal.
Para a denominação das vias e logradouros públicos deverá ser obedecido o seguinte critério:
não poderão ser demasiadas extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
não poderá conter nomes de pessoas vivas;
não será permitida a alteração de nome de pessoas notáveis e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade;
a partir da vigência desta Lei, somente poderá ser denominada, caso sejam escolhidos nomes de pessoas, para logradouros públicos, prédios públicos e vias públicas, nomes de pessoas notáveis.
O disposto neste artigo se aplica apenas às vias existentes sem nome e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
O Município colocará em todas as praças, ruas, alamedas, passarelas, vielas, avenidas e estradas municipais, placas de sinalização indicativas:
da denominação oficial;
de controle e orientação ao trânsito;
de orientação ao público.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator.
SEÇÃO VII DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS
É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Considera-se em estado de abandono:
construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Constatado o abandono da construção, o Município notificará o proprietário para, em 15 (quinze) dias:
apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.
Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.
Descumprida a notificação, o Município executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, cobrando a multa de 1 (uma) UFM a cada 5,00m² (cinco metros quadrados).
Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, o Município:
fará tomada de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.
O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.
Capítulo IV Das Medidas Referentes aos Animais
O Poder Executivo por intermédio do órgão competente, deverá recolher, das vias e espaços públicos, animais que transitem soltos e desacompanhados, em qualquer situação ou local.
A prerrogativa expressa no *caput* deste artigo somente vigorará após o aparelhamento adequado do órgão responsável, com pessoal, equipamentos e instalações, para a captura e a guarda dos animais, dentro dos padrões e normas cabíveis.
A circulação de animais pelas vias e espaços públicos é permitida, desde que devidamente acompanhados por responsável, que se encarregará, obrigatoriamente, de garantir a manutenção da limpeza dos pavimentos, a integridade do patrimônio público e privado e a segurança dos transeuntes.
Os responsáveis pelos animais domésticos ficam obrigados a trazer consigo os equipamentos necessários para recolher eventuais dejetos dos animais, sob pena de multa.
Os donos de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na época determinada pelos órgãos competentes.
Os lotes vagos, construções ou outros imóveis, que mantiverem animais soltos para guarda e vigilância, com acesso livre até o limite do alinhamento das vias deverão ser devidamente vedados, junto a este limite, de modo a preservar a tranquilidade dos transeuntes que circulam pelos passeios.
É vedada a criação ou a manutenção, na área urbanizada do Município, de suínos ou outros animais que possam constituir focos de insetos ou que, de qualquer modo, possam causar incômodo e mal-estar à vizinhança, ou perigo à saúde pública.
A proibição expressa no *caput* deste artigo também se aplicará aos trechos da expansão urbana, vizinhos a áreas já parceladas.
É igualmente vedada a criação, no Município, de qualquer espécie de animal, sem que sejam observadas, rigorosamente, as normas sanitárias, ambientais e de segurança coletiva, a critério dos órgãos competentes, bem como a legislação estadual e federal, relativa à matéria.
O funcionamento de estábulos e cocheiras, destinados ao abrigo dos animais usados no transporte de cargas, somente será admitido nos termos do inciso II do art. 156 desta Lei.
Não será permitida a circulação de quaisquer animais perigosos em vias e logradouros públicos, ressalvados os empreendimentos previamente licenciados e observadas, rigorosamente, todas as normas de segurança cabíveis.
Consideram-se animais perigosos aqueles que podem interagir de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental ou que represente

riscos à saúde pública, incluindo animais domésticos e animais criados para a produção de alimentos ou transporte.
É proibido a qualquer pessoa, em qualquer situação ou local, maltratar ou praticar atos de crueldade e agressão contra animais de qualquer espécie, observadas as disposições e penalidades expressas na legislação em vigor, em especial o Decreto Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934, e a Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, e suas alterações posteriores.
Caracteriza maltrato ou ato de crueldade e agressão, qualquer ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários, ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos.
É proibido a qualquer pessoa praticar o abandono de animais sadios ou doentes.
Caracteriza abandono o ato de deixar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, o animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.
Ficam proibidos os espetáculos e a exibição de animais e aves, de caráter permanente ou temporário, sem o preenchimento das condições de segurança e de higiene e sanitária básicas e a adoção de precauções para garantir a segurança dos espectadores, quando for o caso.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município) ao infrator, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão de bens, animais, cassação da licença e interdição das atividades.
Seção I Da Extinção de Animais e Insetos Nocivos
Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos ou animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.
Verificada, pelos fiscais do Município, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita intimação ao proprietário do terreno onde estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.
Se, no prazo fixado, não for extinto o foco de insetos nocivos, a prefeitura incumbir-se á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração, além da multa correspondente de 1 (uma) a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Capítulo V Do licenciamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços
Seção I Dos Estabelecimentos em Geral
Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviço, profissional autônomo, associação ou entidades diversas, poderá funcionar sem prévia licença do Município, que será concedida se observadas às disposições desta Lei e as demais normas legais pertinentes.
Não será licenciado para funcionamento o estabelecimento ou atividade que não atender às normas sanitárias da legislação pertinente.
O funcionamento de atividades relacionadas à saúde e alimentação necessitará de alvará da autoridade sanitária competente.
Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará em local visível e o exibirá à autoridade competente sempre que solicitado.
A licença poderá ser cassada:
quando o local estiver sendo utilizado por atividade diversa da requerida;
como medida preventiva, a bem da higiene pública, da moral, do sossego e da segurança pública;
por solicitação fundamentada de autoridade competente, se provados os motivos;
quando, por qualquer razão, deixar de existir as condições legalmente estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento ou exercício da atividade.
Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as atividades sem a necessária licença expedida pelo Município.
O requerimento e os documentos necessários para que seja efetuada Inscrição Municipal para instalação de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, profissionais autônomos, associações ou entidades diversas serão elaborados conforme modelo a ser fornecido pelo órgão competente do Município.
Para mudança de local de estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviço, profissional autônomo, associação ou entidades diversas, deverá ser requerida a necessária permissão ao Município, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas para a atividade, principalmente em relação ao zoneamento determinado na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
As infrações estão sujeitas às seguintes penalidades previstas nesta Lei:
notificação;
multa;
interdição;
apreensão de mercadorias;
cassação do Alvará;
lacração.
A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
O pagamento de multa ou a aplicação de outras penalidades não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.
O Modelo do Auto de Lacração do Estabelecimento será elaborado conforme modelo a ser fornecido pelo órgão competente do Município.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) ao infrator.
Seção II Do Comércio Ambulante
O Comércio ambulante em vias e logradouros públicos, somente poderá ser exercido mediante autorização prévia do Município e emissão de Licença a título precário, oneroso e intransferível, mediante critério da conveniência e oportunidade do ente público, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.
Um mesmo ponto poderá atender a dois licenciados diferentes desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.
A licença é própria e intransferível, não se transmitindo a sucessores na cessação da atividade do licenciado titular, seja qual for o motivo;
Os documentos a serem exigidos para a atividade de comércio ambulante serão definidos em regulamento.
O Comércio ambulante em vias e logradouros públicos é classificado em:
Ambulante: exercem a atividade a pé, carregando a própria mercadoria, junto ao corpo, em sacolas, malas, bolsas ou carrinho de mão;
Ambulante eventual: exercem suas atividades expondo produtos em locais e período determinados e previamente autorizados pelo Município;
Comércio eventual sem ponto fixo: exercem suas atividades com auxílio de veículos automotivos, equipamentos desmontáveis e removíveis, não permanecendo a estrutura no local;
Comércio eventual em ponto fixo: exercem suas atividades em local permitido pelo Município, com barracas ou equipamentos não removíveis, sendo necessária prévia autorização.
O Comércio ambulante será permitido nos locais previamente definidos pelo Município, sendo de qualquer forma vedado nos seguintes locais:
nos cruzamentos de vias e faixas de travessia, de pedestres;
nos acessos e entradas de hospitais e pronto socorros;
defronte aos estabelecimentos que comercializem o mesmo produto;
em frente a guias rebaixadas;
nos recuos dos imóveis;
em áreas definidas pelo Município como inadequadas.
No caso do comércio previsto no IV do art. 138 poderá ser cobrado preço público da atividade de comércio ambulante de acordo com o regulamento que estabelecerá os valores e parâmetros incidentes de acordo com o período, área e local de instalação.

O Poder Executivo definirá em regulamento os locais específicos para o exercício do comércio ambulante, e demais disciplinamentos.
Não poderão ser comercializados como ambulante os seguintes produtos:
medicamentos, correlatos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos ou da farmacopeia brasileira;
armas, munições, inflamáveis, fogos de artifício ou similares;
produtos sem procedência, inclusive os químicos;
produtos de origem de contrabando, descaminho ou falsificados;
produtos industrializados sem procedência declarada;
quaisquer outros produtos que possam causar danos ou transtorno à coletividade.
São restrições ao comércio ambulante:
instalação de equipamentos de som e/ou música ao vivo;
colocação de mesas e cadeiras nas adjacências do equipamento ou do veículo, bem como nas vias, passeios e logradouros públicos;
obstruir as vias, passeios e logradouros públicos;
perturbar, de qualquer forma, o sossego público;
comercializar produto diverso do constante de sua licença;
estacionar ou exercer a atividade ambulante fora dos locais previamente definidos pelo Município.
O Comércio ambulante de alimentos será orientado e fiscalizado pela Vigilância em Saúde nos cuidados com a higiene na fabricação e exposição dos alimentos.
Os licenciados, bem como seus ajudantes, empregados ou prepostos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à validade dos atestados médicos quando exigidos.
O Ambulante deverá possuir recipiente que contenha tampa, revestido com saco plástico para lixo produzido pela sua atividade e será responsável pela conservação e limpeza do entorno.
Os equipamentos ambulantes relacionados a alimentos devem possuir:
compartimentos, providos de tampas com partes rigorosamente justapostas;
revestimento de material liso, resistente, impermeável, atóxico e de fácil limpeza nas superfícies que entrem em contato direto com alimentos;
proteção contra sol, chuva, poeira e outras formas de contaminação;
isolamento térmico no caso de venda de alimentos perecíveis, sorvetes, refrescos, bebidas e similares;
equipamento de refrigeração, dependendo da característica do alimento a ser comercializado;
possuir compartimentos para guarda de alimentos adequados às características de conservação destes, com as partes rigorosamente justapostas e em materiais adequados, que impeçam a contaminação por contato e à prova de poeira, insetos e roedores;
possuir reservatório de água tratada com higienização dos equipamentos, utensílios e mãos, no período de trabalho;
possuir recipientes revestidos com sacos plásticos para o acondicionamento de lixo, providos de tampo acionável com os pés.
todas as aberturas e frestas bem vedadas para evitar a entrada de insetos e roedores.
O comércio ambulante poderá ser exercido através dos seguintes instrumentos:
veículo designado como carrocinha ou triciclo;
veículo utilitário devidamente adaptado para a atividade em questão;
módulo e veículo não motorizado;
pequeno recipiente térmico;
cadeiras transportáveis.
Os instrumentos, conforme a finalidade e mercadoria, deverão obedecer ao modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.
Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.
É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;
estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.
As infrações ao disposto neste capítulo sujeitam o infrator às seguintes penalidades previstas nesta Lei:
notificação;
multa;
apreensão de mercadorias e/ou respectivo equipamento;
interdição;
lacração;
cassação da licença;
remoção da banca, trailer, barraca ou outros equipamentos.
A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
O pagamento de multa ou a aplicação de outras penalidades não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.
A remoção ou apreensão das mercadorias e equipamentos ensejará na cobrança do responsável da quantia despendida pela municipalidade neste ato, acrescido de taxa administrativa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).
O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, bem como a remoção de equipamento, caso haja necessidade.
A licença poderá ser cassada nos seguintes casos:
quando a atividade exercida não corresponder a especificada ou compatível ao licenciamento;
quando o comércio for realizado sem as necessárias condições de higiene ou quando seu exercício se tornar prejudicial à saúde, ordem, moralidade e sossego públicos;
quando o ambulante for autuado por mais de duas vezes no mesmo exercício;
transferência e venda de ponto;
quando pessoa diversa da autorizada estiver exercendo a atividade;
quando o ambulante incorrer nas proibições ou restrições contidas nos artigos 119 e 120 respectivamente.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a três UFM (Unidade Fiscal do Município) ao infrator, sem prejuízo da cassação da licença se for o caso.
Seção III Das Bancas de Jornais e Revistas
A colocação de bancas de jornais e revistas nos logradouros públicos só será permitida mediante permissão ou concessão prévia do Município e pagamento do respectivo preço público que será definido em regulamento.
A permissão ou concessão será intransferível.
Deverá ser cobrado preço público da atividade de banca de jornal e revistas de acordo com o regulamento que estabelecerá os valores e parâmetros incidentes de acordo com o período, área e local de instalação.
Dos pedidos de licença para colocação de banca de jornal e revistas deverão constar:
local de instalação;
dimensões da banca, acompanhadas de desenho em escala, não podendo ser superior a 15m² (quinze metros quadrados).
Para atender ao interesse público e por iniciativa do Município, a qualquer tempo poderá ser alterada a localização da banca.
As infrações ao disposto neste Capítulo sujeitam o infrator às seguintes penalidades, previstas nesta Lei:
notificação;
multa;
apreensão de mercadorias;
interdição;
cassação da Licença;
remoção da banca.
A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

O pagamento de multa ou a aplicação de outras penalidades não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.
A remoção ou apreensão das mercadorias dará ensejo à cobrança da quantia despendida pela municipalidade neste ato, acrescido de taxa administrativa de duas UFM (Unidade Fiscal do Município).
A licença poderá ser cassada nos seguintes casos:
quando a atividade exercida não corresponder a especificada ou compatível ao determinado na Licença;
quando for autuado por mais de duas vezes no mesmo exercício;
quando o comerciante deixar de exercer a atividade por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, constatados pela Fiscalização;
transferência e venda de ponto.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a duas UFM (Unidade Fiscal do Município) ao infrator.
Seção IV Das Feiras livres
Subseção I Das disposições Gerais
As áreas destinadas à feira livre em logradouro público serão fechadas ao trânsito de veículos durante sua realização.
O Executivo poderá regulamentar esta Seção por meio de decreto.
Quando a feira se realizar em praças ou locais semelhantes, a colocação de bancas e barracas deverá ser definida pela Prefeitura de modo a:
proteger os canteiros e a vegetação existente;
preservar passagens livres para os pedestres com dimensões mínimas de largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
O licenciado deverá firmar termo de responsabilidade relativo a danos ao patrimônio público ou a quaisquer outros decorrentes da utilização do espaço.
Subseção II Do Documento de Licenciamento
A participação em feira livre depende de prévio licenciamento.
O documento de licenciamento para participação em feira livre terá validade de um ano podendo ser renovado a critério do Executivo.
Para a renovação do documento de licenciamento o interessado deverá encaminhar ao órgão competente requerimento instruído com cópia de documento comprovando plena regularidade perante a Fazenda Municipal.
O documento de licenciamento será específico para cada feira ou, se for o caso, para cada dia.
No caso de feira permanente é vedado deter mais de um documento de licenciamento para uma mesma feira.
O Executivo poderá reservar até 5% (cinco por cento) das vagas nas feiras para entidades assistenciais de caráter beneficente, reconhecidas de utilidade pública, ou filantrópicas.
Subseção III Dos Deveres e Vedações
O feirante é obrigado a:
trabalhar apenas na feira e com os produtos para os quais esteja licenciado;
respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou barraca;
manter rigoroso asseio pessoal;
respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, quando houver;
colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
manter balança e equipamentos aferidos, quando utilizados;
respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
tratar com urbanidade o público em geral;
afixar cartazes e avisos de interesse público determinado pelo Poder Executivo;
responsabilizar-se pelo lixo produzido pela sua atividade dentro do perímetro estabelecido pela municipalidade, dando a destinação correta.
É vedado ao feirante:
faltar injustificadamente a dois dias de feira consecutivos ou a mais de dois dias de feira por mês, no caso de feira permanente;
comercializar produto diferente dos constantes em seu documento de licenciamento;
fazer uso da arborização pública e do mobiliário urbano para exposição, depósito, estocagem de mercadorias, afixação de faixas e cartazes ou colocação de suporte para toldos e barracas;
ocupar espaço maior do que o que lhe foi licenciado;
explorar a concessão exclusivamente por meio de preposto;
lançar na área da feira ou em seus arredores detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
Aplica-se aos feirantes, as mesmas normas estabelecidas ao comércio ambulante previstas nesta Lei, notadamente o contido no Capítulo V do Título II.
Subseção IV Das Modalidades e Especificidades da Feira
A feira poderá ser:
permanente, a que for realizada periodicamente;
eventual, a que for realizada esporadicamente.
Serão admitidas as seguintes modalidades de feira:
feira-livre;
de plantas e flores naturais;
de livros usados e periódicos antigos;
de artes plásticas e artesanato;
de antiguidades;
de comidas e bebidas típicas nacionais ou estrangeiras;
de máquinas, veículos e implementos agrícolas novos ou usados;
promocional.
A feira de arte e artesanato comercializará produtos resultantes da ação predominantemente manual, que agreguem significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial ou estético e que, feitos com todos os materiais possíveis, sejam de elaboração exclusivamente artesanal, não sendo elaborados em nível final, exceto quando reciclados.
A feira de antiguidades comercializará objetos selecionados de acordo com a data de fabricação, que é critério fundamental, com o estilo de época, a raridade, a possibilidade de serem colecionados e as peculiaridades locais.
A feira de comidas e bebidas típicas comercializará produtos que estejam ligados a origem cultural determinada, constituindo tradição cultural das cozinhas mineira, nacional e internacional.
A feira promocional ocorrerá para divulgaratividade, produto, tecnologia, serviço, país, estado ou cidade, podendo ainda ser realizada por entidades reconhecidas de utilidade pública municipal para desenvolvimento de suas atividades fins.
As infrações ao disposto neste capítulo sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
notificação;
multa;
apreensão de mercadorias;
interdição;
cassação da Licença;
remoção da banca.
A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
O pagamento de multa ou a aplicação de outras penalidades não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.
O valor da multa em caso de infração a qualquer dispositivo deste capitulo será no valor correspondente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal) ao infrator.
Seção V Do Horário de Funcionamento
A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tanto atacadistas quanto varejistas, são livres, devendo obedecer às normas técnicas e aos preceitos da legislação aplicável.
Incluem-se nas normas a serem observadas, sem prejuízo de outras:
as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente no que se refere ao sossego público, de acordo com os limites máximos de emissão sonora estabelecidos pela referida associação;
as que regulam o contrato de duração e as condições de trabalho, bem como os acordos coletivos de trabalho.
Mediante ato especial o Poder Executivo poderá limitar ou estender o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando:

houver, a critério dos órgãos competentes, necessidade de escalonar o horário de funcionamento dos diversos usos, a fim de evitar congestionamento no trânsito;
atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego, ofendam o decoro público, ou infrinjam a legislação do trabalho;
da realização dos eventos tradicionais e especiais do Município.
Em caso de infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) ao infrator, podendo ainda ser cassada a licença de funcionamento.
CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I DA EXPLORAÇÃO DE Pedreiras, Cascalheiras, OLARIAS e Extração dE AREIA e Saibro
A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e extração de areia e saibro dependem de licença específica dos órgãos estaduais e federais competentes, e concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pelo Município, que a concederá observados aos preceitos da legislação pertinente, principalmente o EIA-RIMA (relatório de impacto ambiental), consoante na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
A licença será processada mediante a apresentação do requerimento assinado pelo empreendedor.
As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo, findo esse prazo, deverá o empreendedor iniciar o Plano de Manejo.
Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedido.
Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana.
As licenças para exploração deverão determinar o prazo.
A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:
a jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
modifiquem seu leito ou suas margens;
causem por qualquer forma a estagnação das águas;
de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.
A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.
Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).
SEÇÃO II DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS e dos Produtos Químicos
No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis, explosivos e produtos químicos observando o que dispõe a legislação estadual e federal pertinente.
São considerados inflamáveis:
o fósforo e os materiais fosforados;
a gasolina e demais derivados de petróleo;
os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;
os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).
São considerados explosivos:
os fogos de artifícios;
a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
a pólvora e o algodão pólvora;
as espoletas e os estopins;
os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
os cartuchos de guerra, caça e minas.
É absolutamente proibido:
fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
Os depósitos de explosivos, inflamáveis e produtos químicos só serão construídos em locais designados com licença especial do Município.
Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo, em quantidade e disposição convenientes, de acordo com normas específicas do Corpo de Bombeiros.
Todas as dependências e anexos do depósito de explosivos, inflamáveis ou produtos químicos serão construídos de material incombustível.
Não será permitido o transporte de explosivos, inflamáveis ou produtos químicos sem as precauções devidas.
Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros materiais inflamáveis, explosivos ou químicos, fica sujeito à licença especial do Município e demais órgãos competentes.
A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.
Não serão permitidas fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos no perímetro urbano do município, devendo, portanto, localizar-se na zona rural e com licença especial da prefeitura e do Exército.
Somente será permitida a venda de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares através dos estabelecimentos comerciais autorizados que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança, comprovados pelo Corpo de Bombeiros.
É proibido:
queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura;
utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.
As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.
A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.
Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Seção III Das Queimadas e Cortes de Árvores e Pastagens
A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas e necessárias.
A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas, matos ou plantações que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:
preparar aceiras de, no mínimo, 7m (sete metros) de largura;
mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), marcando dia, horário e local para lançamento do fogo.
A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.
A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.
A Prefeitura só concederá licença quando o terreno for urbano, destinar-se à construção e a mata não for de importância paisagístico ambiental.

A licença será negada à formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.
Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.
Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).
SEÇÃO IV DOS CEMITÉRIOS
Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.
Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
São atributos técnicos a serem observados na ampliação ou construção de cemitérios, além de outras normas estaduais e federais:
serão implantadas em lugares seco e livre de inundações;
em terrenos com inclinações suaves;
em locais distantes no mínimo 500m (quinhentos metros) de cursos ou minas d'água;
em terreno cujo lençol freático esteja a 10m (dez metros) de profundidade.
O cemitério deverá ser conservado limpo, ajardinado e cercado com muro com altura mínima de dois metros.
É proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de doze horas do falecimento, salvo:
quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério, por mais de 36h (trinta e seis horas) após o falecimento, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa de autoridade policial, judicial ou de saúde pública.
Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Fica expressamente proibido o uso de recipientes que contenham água sobre os jazigos.
Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos e, nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento realizado tenha sido convenientemente isolado e lacrado.
Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;
para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 50cm (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Os proprietários de terrenos ou seus representantes ou sucessores são obrigados, às suas expensas, a manter os jazigos sempre limpos, conservados, seguros e salubres.
Os proprietários ou sucessores dos jazigos considerados, a critério da administração pública municipal, inseguros, insalubres, não conservados e não limpos, serão intimados, em edital, para, no prazo fixado, promover os respectivos serviços e/ou obras nos jazigos, sob pena de sujeitarem-se às medidas que a autoridade competente julgar.
Verificado o não atendimento da intimação mencionada no parágrafo anterior, no prazo fixado, os restos mortais existentes nos jazigos serão exumados e colocados no ossário do cemitério municipal.
Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a data do sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito fornecida pela autoridade policial, judicial ou de saúde pública.
Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser iniciada sem a aprovação do órgão competente da Administração Pública Municipal.
Nos cemitérios é proibido:
praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
suprimir, transplantar ou sacrificar árvores e colher plantas ou flores sem a autorização do órgão competente pela administração;
colocar cartazes ou anúncios em qualquer local sem prévia autorização;
efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
praticar comércio não autorizado;
colocação de recipientes que possam proliferar doenças;
a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
O serviço administrativo do cemitério deve manter em rigoroso controle sobre:
sepultamento de corpos ou partes;
exumações;
sepultamento de ossos;
a indicação dos jazigos sobre os quais já existem direitos de propriedade, especialmente nome, qualificação, endereço de seu titular e transferências ocorridas, idade, localização e outras questões que possam ser de interesse público.
Esses registros deverão indicar:
hora, dia, mês e ano do sepultamento;
nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.
É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
Todos os sepultamentos realizados em cemitérios particulares, municipais e outros que estejam localizados no Município, deverão ser acompanhados de medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.
Os cemitérios deverão registrar, nos livros de sepultamento, os corpos em foi efetuada a prática de tanatopraxia, sendo que as empresas permissionárias do serviço deverão entregar, na administração dos cemitérios o "termo de execução de tanatopraxia" nos indivíduos sepultados.
Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.
Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
capelas, com sanitários;
edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
sala de primeiros socorros;
sanitários para o público e funcionários;
vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
depósito para ferramentas;
ossuário;
iluminação externa;
rede de distribuição de água;
área de estacionamento de veículos;
arruamento urbanizado e arborizado;
recipientes para depósito de resíduos em geral.
Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério do Município,

indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Título III Das Infrações E Das Penas
Capítulo I Das Disposições Gerais
Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou à legislação suplementar baixada pelo Município, no uso de seu poder de polícia.
As infrações cometidas em desacordo com esta Lei, independentemente daquelas sanções impostas especificamente em cada Seção, poderão ensejar nas penalidades de apreensão do material, veículo ou equipamento, cassação da licença e interdição.
Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar o ato infracional e ainda os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento de infração, deixarem de autuar o infrator.
Não são diretamente puníveis pelas penas definidas nesta Lei:
os incapazes, na forma da lei;
os que foram coagidos a cometer a infração.
Sempre que a infração seja praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
sobre os responsáveis, pais, tutores, curadores ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
sobre aquele que der causa à contravenção forçada.
Capítulo II Das Sanções
A sanção, além de impor a obrigação de fazer, desfazer ou deixar de fazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites mínimos e máximos estabelecido nesta Lei.
A aplicação da sanção poderá ser levada à apreciação do Poder Judiciário se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita na dívida ativa, atualizada na forma prevista no Código Tributário do Município, podendo haver a consequente execução judicial.
As multas terão seus valores determinados nesta lei e reajustados anualmente com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) ou a que vier substituí-la.
Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.
Reincidente é aquele que violar preceito desta lei, já tendo sido autuado e punido pela infração.
As sanções a que se refere esta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista na Lei Civil.
Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que for determinada.
Sempre que necessário ou em caso de risco iminente, ou ainda quando o infrator, depois de notificado, multado ou penalizado de qualquer forma, não cumprir a exigência que tiver sido determinada, o Município poderá atuar para sanar a(s) irregularidade(s), cobrando do infrator as despesas, acrescida da taxa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o custo da operação.
Os débitos decorrentes das despesas e respectivas taxas administrativas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados na forma prevista no Código Tributário Municipal para a atualização dos tributos, na data da liquidação das importâncias devidas, incidindo ainda juros moratórios legais.
Capítulo III Da Apreensão de Bens
A apreensão de bens consiste na tomada de objetos que constituírem prova material da infração aos dispositivos estabelecidos nesta lei e legislação complementar.
Nos casos de apreensão, os bens ou mercadorias apreendidas serão recolhidos ao depósito do Município.
Quando o objeto apreendido não puder ser recolhido ao depósito, poderá ser depositado em mãos de terceiro idôneo ou mesmo em mãos do proprietário do bem, no caso de impossibilidade de sua remoção.
A devolução do bem ou mercadoria apreendida só se fará depois de pagas multas que tiverem sido aplicadas e indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a sua apreensão, transporte e guarda.
Caso os bens apreendidos não sejam reclamados e retirados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apreensão, os aludidos bens poderão ser vendidos em hasta pública pelo Município, precedida de edital, doados ou inutilizados.
A importância apurada com a venda do bem ou mercadoria será utilizada na quitação da multa e demais despesas e, se houver saldo, será notificado ao proprietário do bem para que no prazo de 30 (trinta) dias compareça para receber o excedente.
Se o proprietário não comparecer para receber o saldo da venda do bem no prazo estipulado, a quantia será recolhida aos cofres públicos.
Os bens e mercadorias perecíveis deverão ser reclamados e retirados pelo seu proprietário em três horas a contar da apreensão, após quitação de multa e demais despesas.
Findo o prazo sem que sejam reclamadas e ainda próprias para o consumo humano, poderão os bens ou mercadorias ser doados a entidades assistenciais.
Constado pela Vigilância em Saúde que os bens estejam impróprios para consumo, serão sumariamente destruídos e inutilizados.
Ainda que seja feita a doação ou destruição dos bens ou mercadorias permanecerá a multa, que será cobrada do proprietário na forma estabelecida em Lei.
Os bens apreendidos deverão ter sua procedência comprovada pelo proprietário, caso contrário, será dada a destinação prevista neste capítulo sem direito à restituição.
A juízo do Município, desde que estabelecidos critérios próprios em regulamento, os bens apreendidos, observadas as questões de segurança e saúde pública, excepcionalmente poderão ser destinados a entidades assistenciais.
Capítulo IV Do Processo de Execução Das Penalidades
Seção I Da Notificação Fiscal
Verificando-se infração a esta lei ou legislação complementar será expedido, contra o infrator, uma notificação fiscal para que no prazo prescrito, regularize sua situação.
Inexistindo prazo prescrito para o cumprimento da obrigação, será observado o prazo de cinco dias.
A Notificação Fiscal conterá os seguintes elementos:
nome, domicílio do notificado e documento que o identifique;
dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da Notificação Fiscal;
prazo para regularização da situação;
descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
a multa ou sanção a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido.
assinatura do agente fiscal notificante, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
As omissões ou incorreções da Notificação Fiscal não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.
Recusando-se o infrator a assinar a notificação será tal recusa descrita pela autoridade que o lavrar.
No caso do parágrafo anterior será considerado o infrator notificado.
A Notificação Fiscal será elaborada conforme modelo fornecido pelo órgão competente do Município.
A Notificação dar-se-á:
pessoalmente, mediante entrega de cópia da notificação fiscal;
por carta, acompanhada de cópia da notificação fiscal e com aviso de recebimento;
por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator.
No prazo do cumprimento da obrigação poderá o notificado apresentar justificativa ao Chefe da Fiscalização ou por Comissão nomeada pelo Prefeito com a finalidade de elidir a emissão do Auto de Infração.
Tendo esgotado o prazo dado na notificação sem que o notificado tenha regularizado a situação perante repartição competente ou não sendo acolhida a justificativa, será lavrado o auto de infração.
Seção II Do Auto de Infração
O Auto de Infração será aplicado após a notificação de que trata a Seção anterior.
Será dispensada a notificação, podendo o infrator ser imediatamente autuado, quando surpreendido em flagrante ou houver provas suficientes para responsabilizar o infrator.
Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal ou agente fiscal apura a violação das disposições desta lei e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Dará motivo à lavratura do Auto de Infração a violação das normas desta Lei que for levada ao conhecimento do Prefeito, dos Chefes de Serviços ou do Agente Fiscal, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de indícios da infração.
Recebendo a comunicação do parágrafo anterior, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.
O Auto de infração será lavrado e assinado preferencialmente pelo mesmo agente fiscal que expediu a notificação preliminar.
O Auto de Infração poderá ser lavrado por fiscais ou outros funcionários designados pelo Prefeito.
No caso de qualquer cidadão tomar conhecimento de transgressões a esta lei, deverá levar o fato ao conhecimento do setor municipal competente que indicará um agente fiscal para proceder a devida fiscalização.
É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, o Prefeito ou outros funcionários para isso designados por ele.
O Auto de Infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem rasuras.
Do Auto de Infração deverá constar:
dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;
o nome do infrator, domicílio e documento que o identifique e, se houver, das testemunhas;
o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes bem como o dispositivo legal violado e, quando for caso, referências da notificação preliminar;
o valor da multa a ser paga pelo infrator;
o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas;
nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.
As omissões ou incorreções do Auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.
A Assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a sanção administrativa.
Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância.
O Auto de Infração será elaborado conforme modelo fornecido pelo órgão competente do Município.
A autuação dar-se-á:
pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração;
por carta, acompanhada de cópia do auto de infração e com aviso de recebimento;
por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator.
O Auto de Infração deverá, quando for o caso, ser lavrado cumulativamente com o de apreensão de bens.
Seção III Do Auto de Apreensão
Auto de Apreensão é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal documenta a tomada do bem que constituir prova material da infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.
São autoridades para lavrar o auto de apreensão os fiscais ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.
A autoridade competente poderá comunicar o fato à polícia para apuração de ilícitos penais.
O desacato aos funcionários encarregados da aplicação das disposições contidas nesta Lei, será comunicado à autoridade policial.
Do Auto de Apreensão deverá constar:
dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;
o nome do infrator, domicílio e documento que o identifique e, se houver, das testemunhas;
o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes bem como o dispositivo legal violado;
a descrição e quantidade dos objetos ou materiais apreendidos, com clareza;
o destino que será dado aos objetos ou materiais apreendidos;
o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa e retirar os objetos ou material apreendido;
nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Apreensão;
nome e assinatura do fiel depositário, se presente no momento da autuação.
As omissões ou incorreções do Auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.
A Assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de apreensão, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.
Se o infrator não puder ou não quiser assinar o Auto de Apreensão far-se-á menção de tal circunstância.
O Auto de Apreensão será elaborado conforme modelo fornecido pelo órgão competente do Município.
A Autuação de apreensão dar-se-á:
pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de apreensão;
por carta, acompanhada de cópia do auto de apreensão e com aviso de recebimento;
por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator.
Seção IV Do Auto de Interdição
Auto de Interdição é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal impede a utilização de imóvel ou determina a paralisação de atividade, bem como os motivos deste fato.
A interdição de imóvel dar-se-á quando houver risco à saúde, à vida humana, perigo de desmoronamento, desabamento, alagamento ou insalubridade insanável e ainda:
por estar relacionada com a falta de higiene do estabelecimento;
por apresentar falta de segurança ao consumidor ou público em geral, ou à instalação de equipamentos;
quando a capacidade de pessoas no estabelecimento for superior ao licenciado;
por falta ou irregularidade do alvará de funcionamento;
por falta ou irregularidade nos documentos de obtenção do alvará de funcionamento;
quando a atividade for exercida fora do horário previamente estabelecido no Alvará ou pela norma correlata;
quando no local da atividade houver irregularidade quanto às exigências estabelecidas no Código de Obras do Município;
quando no local for constatada pela Municipalidade ou pela autoridade competente a ocorrência de ilícitos penais ou quaisquer outras ilegalidades;
quando deixar de existir quaisquer condições exigidas para o exercício da atividade, previamente estabelecidas em lei ou no Alvará.
A Interdição persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.
São autoridades para lavrar o Auto de Interdição os fiscais e outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.
A autoridade competente poderá comunicar o fato à polícia para apuração de ilícitos penais.
O desacato aos funcionários encarregados de aplicação das disposições contidas nesta Lei será comunicado às autoridades policiais.
No Auto de Interdição deverá constar:
dia, mês, ano, hora e local da sua lavratura;
nome de proprietário do imóvel ou responsável pela atividade, domicílio, documento que o identifique e, se houver, das testemunhas;
a descrição do local e o fato que motivou a interdição e as circunstâncias pertinentes bem como o dispositivo legal violado;
o prazo para efetuar reparos ou obras necessárias ou demolição da construção, quando cabível;
o prazo, quando cabível, para adequação do estabelecimento às normas de higiene, a segurança das instalações e equipamentos ou capacidade de pessoas nos estabelecimentos temporários ou permanentes.
nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Interdição;
nome e assinatura do fiel depositário, quando cabível.
As omissões ou incorreções do Auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da interdição.
A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Interdição.
Se o autuado não puder ou não quiser assinar o Auto de Interdição far-se-á menção de tal circunstância.
O Auto de Interdição será elaborado conforme modelo fornecido pelo órgão competente do Município.
A Autuação de Interdição dar-se-á:
pessoalmente, mediante entrega de cópia de auto de interdição;

por carta, acompanhada de cópia de auto de interdição e com aviso de recebimento;
por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator.
Seção V Da Defesa
O autuado terá o prazo de sete dias para apresentar sua defesa por escrito, contados a partir da data que tomou conhecimento do auto, salvo prazos específicos constantes em outras normas.
É permitido ao autuado instruir sua defesa com documentos, que deverão ser anexados à peça.
A defesa não terá efeito suspensivo, salvo se a autoridade municipal competente lhe atribuir tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento das medidas administrativas sejam manifestamente suscetíveis de causar ao autuado dano grave ou de difícil reparação.
Seção VI Da Decisão e do Recurso
A decisão, que deverá se dar pelo Chefe da Fiscalização ou por Comissão nomeada pelo Prefeito, deverá ser redigida com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou não do auto de infração, interdição ou apreensão, sendo o caso, e impondo as multas e penalidades bem como o prazo para cumpri-las, se julgado procedente.
O prazo para cumprimento das penalidades impostas neste artigo será contado a partir da notificação do infrator da decisão.
O Autuado será notificado da decisão:
pessoalmente, mediante entrega de cópia de decisão proferida e contra recibo;
por carta, acompanhada de cópia de decisão e com aviso de recebimento;
por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator.
No prazo de dez dias poderá aquele que se julgar prejudicado pela decisão interpor recurso ao Prefeito.
O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se a autoridade municipal competente lhe atribuir tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento das medidas administrativas sejam manifestamente suscetíveis de causar ao autuado grave dano ou de difícil reparação.
É facultada a apresentação de novos documentos por ocasião da interposição do recurso.
Título IV das Disposições Finais
O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.
Os casos omissos nesta Lei serão objeto de regulamentação específica.
A competência para a observância e fiscalização das normas desta Lei fica atribuída aos Fiscais de Posturas ou àqueles que receberem direta determinação do Chefe do Executivo.
Na inexistência ou insuficiência de Fiscais de Posturas, poderá o Prefeito nomear outros fiscais ou servidores dentro do quadro da Prefeitura que se incumbirão de cumprir com o disposto no caput.
Na inexistência ou insuficiência de Fiscais de Posturas e não havendo nomeação por parte do Prefeito de fiscais ou outros servidores do quadro da Prefeitura, a observância e fiscalização das normas do presente Lei far-se-á da seguinte forma:
pelos Fiscais de Vigilância em Saúde no que diz respeito às disposições e normas dos Capítulos I e IV do Título II, sem prejuízo da observância de quaisquer dispositivos referentes à saúde e higiene públicas;
pelos Fiscais de Tributos, no que diz respeito às disposições e normas dos Capítulos II e V do Título II, sem prejuízo da observância de quaisquer dispositivos referentes a licenciamento de estabelecimentos e atividades;
pelos Fiscais de Obras, no que diz respeito às disposições e normas do Capítulo III do Título II, sem prejuízo da observância de quaisquer dispositivos referentes ao uso e ocupação do espaço, montagem de estruturas e edificações.
A distribuição da competência fiscalizatória deste artigo não impede que haja ações conjuntas das fiscalizações.
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de novembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:613B4235

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 262/2019

PORTARIA Nº 262/2019

Nomeia SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Bruna Aparecida Rosa	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:F31FE24E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 263/2019

PORTARIA Nº 263/2019

Nomeia SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Naina Magalhaes Lopes	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:E7A02637

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 264/2019

PORTARIA Nº 264/2019

Nomeia SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Tainara Romao de Souza	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:4A9461D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 265/2019

PORTARIA Nº 265/2019

Nomeia SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Sheila Cristiane Eugenio	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C34A2C03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 266/2019

PORTARIA Nº 266/2019

Nomeia SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Carina Neves Barbosa Chagas	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:72CD4C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 267/2019

PORTARIA Nº 267/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Cleber Benedito dos Santos	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:5C868CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 268/2019

PORTARIA Nº 268/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Rafael Oliveira Marques	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:948CEF6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 269/2019

PORTARIA Nº 269/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Guilherme Oliveira Miranda	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:B8349064

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 270/2019

PORTARIA Nº 270/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Alexandre Prado Inocencio	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:6F5E037D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 271/2019

PORTARIA Nº 271/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Bruno Moreira de Oliveira	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:8A933D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 272/2019

PORTARIA Nº 272/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Igor Assumpcao Barrera	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:12443F86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 273/2019

PORTARIA Nº 273/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Macallysterr Sheldonn Melo do Sacramento	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:557FC4FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 274/2019

PORTARIA Nº 274/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no Uso Das Suas Atribuições Legais, e Com Fundamento na Lei Complementar 002/2017, Alterada Pela Lei Municipal Nº 2609/2018,

Resolve:

Art. 1º Nomear, o Servidor, Abaixo Elencado, Aprovado no Concurso Público 001/2018 de Acordo Com os Resultados Publicados no Diário Oficial Dos Municípios Mineiros, Edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
William Medeiros Cordola da Silva	Guarda Civil Municipal 3ª Classe

Art. 2º o Servidor Ora Nomeado Cumprirá o Estágio Probatório, Com Efeito a Partir da Assinatura do Termo de Posse, Durante o Qual Eficiência e Capacidade Serão Objeto de Avaliação Para o Desempenho do Cargo, Durante o Período de 03 (três) Anos.

Art. 3º o Cargo, Carga Horária e a Remuneração São Definidos na Lei Complementar Nº 002/2017, Alterada Pela Lei Municipal Nº 2609/2018.

Art. 4º Esta Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Publicação, Com Efeitos Retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de Dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:D794E766

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 275/2019

PORTARIA Nº 275/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Cristiano Pereira Alves Pedroso	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:D566E056

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 276/2019

PORTARIA Nº 276/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Roger da Cruz Thomaz	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:533EF09A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 277/2019

PORTARIA Nº 277/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Guilherme de Oliveira Paiva	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:93CC505D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 278/2019

PORTARIA Nº 278/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Max Antonio Rosa Dias	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:27314AB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 279/2019

PORTARIA Nº 279/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Marciel Barbosa Donato	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:826114C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 280/2019

PORTARIA Nº 280/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Gustavo Kaoru Kuiiwa Silveira	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:38299E85

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 281/2019

PORTARIA Nº 281/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Marcelo Silva Gonçalves	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:5F1C377A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 282/2019

PORTARIA Nº 282/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Elton Noronha Gonzaga	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C3CCEAE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 283/2019

PORTARIA Nº 283/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Joao Paulo Torqua Barroso	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:904FA21E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 284/2019

PORTARIA Nº 284/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Edneilo Figueiredo Nepomuceno Junior	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:9FD0953D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 285/2019

PORTARIA Nº 285/2019

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2018 de acordo com os resultados publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2.637 de 22/11/2019.

Nome	Cargo
Ivan Aparecido de Melo Pereira	**Guarda Civil Municipal 3ª Classe**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 002/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2609/2018**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/11/2019.

Guaxupé, 02 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:7A499C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 11º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 015/2019, originado da realização do Pregão Presencial nº 013/2019, firmado com a empresa **Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: alteração do preço de mercado do item 202 - Neomicina 5MG/G + Bacitracina 250UI/G em pomada com 10 Gramas. Valor: R$ 1,58. Fundamento legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.339 de 2010.

Guaxupé, 04/12/2019

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:75EF5C19

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 286, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 286, de 03 de dezembro de 2019

Institui a Comissão de Análise e Julgamento de Recursos interpostos pelos inscritos no Programa Minha Casa MinhaVida – Residencial Vale Verde – Instituição Financeira Caixa Econômica Federal – n. contrato 0486.113-36-FAR.

O Prefeito de Guaxupé, no uso dos poderes e atribuições, que lhe são conferidos e diante dos seguintes "considerandos"

Considerando a necessidade de análise de recursos interpostos pelos inscritos no Programa Minha Casa MinhaVida – Residencial Vale Verde – Instituição Financeira Caixa Econômica Federal – n. contrato 0486.113-36-FAR

Considerando a recomendação da equipe técnica da Caixa Econômica Federal – MCMV/FAR, sobre a necessidade da instituição da referida comissão

Resolve:

Art.1º- Criar a Comissão de Análise e Julgamento de Recursos interpostos pelos inscritos no Programa Minha Casa MinhaVida – Residencial Vale Verde – Instituição Financeira Caixa Econômica Federal – n. contrato 0486.113-36-FAR.

Art. 2º- Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria :

Marco Aurélio S. Batista - Procuradoria
Soraya Pelegrini Magalhães de Oliveira – Secretaria de Desenvolvimento Social
Reginaldo da Silva Alves – Secretaria de Finanças – Divisão de Tributos

Art. 3º. O prazo final para interposição de recursos pelos inscritos no Programa Minha Casa MinhaVida – Residencial Vale Verde – Instituição Financeira Caixa Econômica Federal é 06 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Os recursos interpostos deverão ser analisados e julgados pela Comissão ora instituída entre os dias 09, 10 e 11 de dezembro, com a publicação do resultado no dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 5º – Os membros ora nomeados que exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 03 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:A3627BF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ORIGEM: Tomada de Preços nº 003/2019.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de empresa especializada em construção civil para reforma das Unidades Auxiliares de Saúde Ágda Borges e José Ribeiro da Silva e Unidade de Saúde da Família Santa Cruz / Deolinda Mendes, situadas no Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra. O prazo de execução do contrato supramencionado fica prorrogado de 28/11/2019 para 27/01/2020, conforme cronograma anexo ao aditivo.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME
CNPJ: 21.537.897/0001-67
DATA DO ADITIVO: 21 de novembro de 2019.

Ibiá (MG), 21 de novembro de 2019.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:E50C77C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ORIGEM: Tomada de Preços nº 004/2019.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma na Escola Municipal Pedro Alves de Paiva, situada na Praça Mario Alves de Paiva, nº 176, no Distrito da Argenita, Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Termo de Compromisso PAR 45998, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Ibiá. O prazo de execução do contrato supramencionado

fica prorrogado de 05/12/2019 para 03/04/2020, conforme cronograma anexo ao aditivo. O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 30/04/2020 para 31/08/2020.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME
CNPJ: 21.537.897/0001-67
DATA DO ADITIVO: 22 de novembro de 2019.

Ibiá (MG), 22 de novembro de 2019.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:EB45C52D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ORIGEM: Tomada de Preços nº 005/2018.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de revitalização da Praça Mario Alves de Paiva no Distrito de Argenita, Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, em conformidade com o contrato de repasse nº 830013/2016, firmado pelo Município de Ibiá-MG junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal. O prazo de execução do contrato supramencionado fica prorrogado de 30/11/2019 para 01/04/2020, conforme cronograma anexo ao aditivo. O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 14/12/2019 para 31/07/2020.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 11.928.106/0001-76
DATA DO ADITIVO: 22 de novembro de 2019.

Ibiá (MG), 22 de novembro de 2019.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:70897096

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 057/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – PREGÃO 057/2019. Conforme Decreto n° 4.195 de 23/07/2015, instituindo o Pregão Presencial, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 057/2019 para aquisição de 01 (uma) van, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que será realizado no dia 18/12/2019 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos). Informações pelo telefone (34) 3631-5754 – A aquisição do edital será através do site www.ibia.mg.gov.br

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Oliveira de Souza Júnior
Código Identificador:BB5C26A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2019

A Prefeitura Municipal de Ibiá por meio da Prefeita Municipal, Marlene Aparecida de Souza Silva, torna público, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 054/2019, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, visando o fornecimento de materiais e instrumentais para o Centro de Castração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital, com abertura marcada para o dia 04/12/2019 às 08:30 horas, conforme edital e anexos, foi considerado **deserto** tendo em vista o não comparecimento de nenhum licitante.

Ibiá-MG, 04 de dezembro de 2019.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:BD9514E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

Fica CANCELADA a publicação realizada no jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM do dia 26 de novembro de 2019 – ANO XI – n° 2639 – página 44 e 45 referente ao Termo de Homologação e Adjudicação – Credenciamento de Profissionais 002/2019 – Inexigibilidade 002/2019.

Ibiá-MG, 04 de dezembro de 2019.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:E03C1C2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Origem: Credenciamento 002/2019 – IBIÁ-MG - Inexigibilidade 002/2019
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços de Exames Laboratoriais constantes na Tabela SUS, para usuários do SUS no Município de Ibiá.
Credenciado 1° lugar: FRANÇA E BORGES LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME - CNPJ: 11.118.070/0001-65
Valor total mensal: R$16.559,11 (Dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).
Valor total global: R$215.268,43 (Duzentos e quinze mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Acolhendo os pareceres favoráveis da Comissão de Licitação e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais à licitação supra e adjudico seu objeto ao licitante vitorioso sobredito, determinando a lavratura do competente contrato.

Ibiá (MG), 25 de novembro de 2019

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:071C84B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N° 05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Apostilamento ao Convênio N° 05/2017 celebrado entre o Município de Itaguara e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG. **Objeto:** A conjugação de esforços e recursos do **MUNICÍPIO DE ITAGUARA** e da **EMATER-MG** na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário local. **Valor do reajuste:** R$ 11.416,92.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 03/12/2019.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:CCD1ED4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 255/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do Contrato de Prestação de Serviços **N° 255/2019**. Processo: 99/2019, Pregão: 74/2019. **CONTRATADA:** HOTEL BROGNARA MILEIB - EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de HOSPEDAGEM**. Valor:** R$ 14.196,00. **Vigência:** 03/12/2019 a 02/12/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 03/12/2019.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:C26C0693

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATOS REFERENTES AO PROCESSO N° 98/2019 E PREGÃO N° 73/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato dos Contratos de Fornecimento N° **256/2019** CONTRATADA: CARLA GONÇALVES PALHARES - ME. Valor: R$ 6.088,00. **N° 257/2019** CONTRATADA: JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR. Valor: R$ 2.600,00. **N° 258/2019** CONTRATADA: RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIELI. Valor: R$ 29.925,00. Processo nº 98/2019, Pregão nº 73/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde cadastradas no plano de trabalho do CONVÊNIO Nº: 13.701.950000/1140-07– firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Nacional da Saúde. O uso do saldo residual será destinado para as mesmas Unidades Básicas de Saúde contempladas no Plano de Trabalho original do convênio. Vigência: 03/12/2019 a 02/06/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal
03/12/2019.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:6D622D72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N°057/2019

Processo Licitatório n°117/2019

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do **18 de dezembro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, **licitação tipo menor preço por item** que tem por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações, pelo e-mail:
licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br, pmitalicitacao@yahoo.com.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 04 de dezembro de 2019**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:4B66E466

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2019
Processo licitatório nº 085/2019
Pregão Presencial nº 039/2019
Objeto: Aquisição parcelada de Suplementos Alimentar e Dietas Enteral Industrializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé do Mato Dentro/MG.
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. CNPJ: 18.299.537/0001-60.
Contratada: S. P. Romeiro/MG, CNPJ nº 16.781.641/0001-60.
Valor: R$ 59.465,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Assinatura: 29/11/2019
Vigência: 29/11/2019 a 29/11/2020.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:1AB2324E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019
Processo licitatório nº 085/2019
Pregão Presencial nº 039/2019
Objeto: Aquisição parcelada de Suplementos Alimentar e Dietas Enteral Industrializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé do Mato Dentro/MG.
Órgão Gerenciador: Município de Itambé do Mato Dentro. CNPJ: 18.299.537/0001-60.
Fornecedor: S. P. ROMEIRO - ME, CNPJ nº 16.781.641/0001-60.
Valor: R$ 59.465,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Assinatura: 29/11/2019
Vigência: 29/11/2019 a 29/11/2020.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:DEE82A11

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2019
Processo licitatório nº 066/2019
Pregão Presencial nº 0322019
Objeto: Contratação de Show musical para a realização do evento 1º TORNEIO ESPORTE É SAÚDE de Itambé do Mato Dentro, que será realizado nos dias 01 de dezembro 2019.

Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. CNPJ: 18.299.537/0001-60.
Contratada: Foco Som e Cia Ltda Me, CNPJ nº 08.329.738/0001-20.
Valor: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Assinatura: 24/11/2019
Vigência: 30 dias.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:9E7935CE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2019
Processo licitatório nº 066/2019
Pregão Presencial nº 032/2019
Objeto: Locação de estrutura para a realização do evento 1º TORNEIO ESPORTE É SAÚDE de Itambé do Mato Dentro, que será realizado nos dias 01 de dezembro 2019.
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. CNPJ: 18.299.537/0001-60.
Contratada: Eduardo Ferreira Barros 03583819675, CNPJ nº 19.124.248/0001-92.
Valor: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Assinatura: 25/11/2019
Vigência: 30 dias.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:CC1A409F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 064/2019 – Objeto: aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde através de recurso de Emenda Parlamentar nº 132606010001/01170-09. Sessão dia 18/12/2019 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:7236EA8E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 092/2019 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de diárias de hospedagem para pacientes do sus, em tratamento oncológico e cirúrgico no hospital bom pastor no município de Varginha/MG, através do sistema de registro de preços. Sessão dia 18/12/2019 às 14h:00min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:28BD206E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 204/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Processo Licitatório 204/2019. Em atendimento ao comando o item 22, subitem 22.1 da seção X do instrumento convocatório e a alínea "k" das condições da proposta de preços do instrumento convocatório referente ao processo licitatório nº 204/2019, pregão presencial nº 19/2019, ficam as licitantes Gráfica Iguaçu Ltda. ME, com relação ao item 05 do certame, e Formulários Gráficos Indústria em relação ao item 06 do certame, intimadas a apresentar amostras. Ficam convocados todos os demais licitantes para a sessão de apresentação das amostras que se realizará no dia 13/12/2019 às 15:00h.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:34F60010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 200/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Processo Licitatório 200/2019. Pregão presencial para registro de preços nº 15/2019. As empresas Raquel T Silva Papelaria, Armarinho, Informática e Suprimentos- ME, Papelaria Ouro Eireli- EPP e Visa Eletro Eireli-ME, foram convocadas para apresentarem amostras em sessão pública para fins de verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas fixadas no edital, com base no item 22. Da Seção X do Edital. A sessão pública foi realizada no dia 04/12/2019 às 13:30, sendo que, a empresa Raquel T Silva Papelaria, Armarinho, Informática e Suprimentos- ME, não apresentou amostra referente ao item 02 do certame, estando para este item desclassificada. Assim sendo ficam as licitantes convocadas para a sessão pública de exame de ofertas subsequentes e verificação de condições habilitatórias, na ordem de classificação, com base nos itens 22, 25 e 26 da Seção X do edital e nos incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 designada para ser realizada no dia 10/12/2019 às 08:30.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:80A30A06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 203/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Processo Licitatório 203/2019. Em atendimento ao comando o item 22, subitem 22.1 e 22.2. da seção X do instrumento convocatório e a alínea "k" das condições da proposta de preços do instrumento convocatório referente ao processo licitatório nº 203/2019, pregão presencial nº 18/2019, fica a licitante Ekualo Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Eireli, intimada a apresentar amostras do item 04 do pregão. Ficam convocados todosos demais licitantes para a sessão de apresentação das amostras que se realizará no dia 16/12/2019 às 08:30h.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:82EB26B8

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

Processo licitatório nº 272/2019, modalidade pregão presencial nº 28/2019, torna público que às 08h30min do dia 18/12/2019 fará realizar o pregão presencial nº 28/2019, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de barracas metálicas personalizadas, para fornecimento de uma só vez, observados os

prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Edital disponível através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6B19B280

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019– MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

Processo licitatório nº 109/2019– modalidade concorrência nº 06/2019 – Empresa vencedora do certame: Hidropoços Ltda. CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A0CB684C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2019 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 14/2019

Processo licitatório nº 205/2019 – modalidade concorrência nº 14/2019 – Fica agendada para o dia 10/12/2019 às 13:30h, a sessão pública para abertura dos envelopes de proposta de preços.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:88CC486B

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

Processo licitatório nº 271/2019 - torna público que às 13h30min do dia 18/12/2019, fará realizar o pregão presencial nº 27/2019, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de oxigênio medicinal e nitrogênio, para fornecimento parcelado e a prestação de serviços de locação de cilindros e container, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)". Edital disponível através do sítio oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br**.**

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:EE2D91DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A CONTRATO 102/2019

Extrato 1º termo aditivo a contrato 102/2019 – **JOSE CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR – ME**. Objeto: **aquisição de materiais de copa e cozinha para a manutenção das atividades dos diversos departamentos do município.** Fica acrescido ao valor do contrato inicial R$ 135,53 (Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Três centavos). Representando 1,27 % do valor inicial do contrato. 19/11/2019

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:E4706EFF

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A CONTRATO 90/2019

Extrato 1º termo aditivo a contrato 90/2019 – CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de impressos gráficos para a manutenção das atividades do gabinete. Fica acrescido ao valor do contrato inicial R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), representando 25% do valor inicial do contrato. 29/11/2019 –

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:7FCD95D1

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 075/19 - PROCESSO Nº 0470/19

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 075/19 - PROCESSO Nº 0470/19

Objeto: Contratação de empresa para a locação de equipamentos de sonorização, iluminação e tendas para a realização das festividades de fim de ano.

A Comissão de Pregão, através do pregoeiro oficial comunica aos interessados que o certame supracitado foi adiado por motivo de correção do Edital e seus anexos, e, que o novo dia de recebimento dos envelopes dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitação.

O edital retificado poderá ser obtidos através do site: www.jacui.mg.gov.br. Maiores informações através do Telefone (35) 3593-1255.

Jacuí-MG, 04 de Dezembro de 2019.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:5197F2C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato Termo Sétimo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 101/2014, Processo nº 111/2014, Dispensa n° 022/2014, Contratado**:** Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de locação do imóvel para realização de oficinas e atividades culturais promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, para nova data de 30 de abril de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba 04/12/2019.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:7BBA82F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO DE REMARCAÇÃO

Certifico que fica designado para o dia 16/12/2019 às 13:30 o procedimento licitatório n° 101/2019, na modalidade SRP n° 030/2019, Pregão n° 046/2019, objeto é o registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de serralheria.

Jeceaba, 04 de dezembro de 2019.

KAREN CRISTINA DE JESUS PEREIRA SILVA ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:982D1DA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 388/2019

LEI MUNICIPAL Nº 388/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Iluminação Pública e Eficiência Energética (implantação de usina de energia solar e outros investimentos na iluminação pública municipal) observada à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 11 de novembro de 2019.

SANCIONADA EM: 03/DEZEMBRO/2019

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:8E2FB9D5

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitibá informa que foi instaurado Processo Administrativo Tributário de Restituição de Tributo, nº 009/2019 para apuração da legalidade da restituição. Contribuinte: Juliana Fernandino Assessoria e Consultoria Jurídica

Jequitibá, 04 de dezembro de 2019.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:7254A9D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a celebração do Contrato Nº 39/2019, com a empresa **CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.270.476/0001-45.** Objeto: Aquisição de cestas de natal. Valor Global: R$ 15.436,50 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência do atual contrato será ate 28/11/2020.

João Monlevade, 04 de dezembro de 2019.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor do DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:8AD4DD23

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
EDITAL CONVOCATÓRIO 06/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

A Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao Edital n° 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, CONVOCA o candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, a se apresentarem na Sede da Fundação Municipal Crê-Ser, Divisão de Recursos Humanos, sito, Rua Palmas nº 214, Bairro Baú, João Monlevade, em dia útil, de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter

eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como **APTO**, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
EDUCADOR SOCIAL/ CUIDADOR (FUNDAÇÃO)	7º	RONDINELI DA SILVA REZENDE

1°. Documentação a ser apresentada:
01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos);
Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)
Fotocópia da Carteira de Trabalho, páginas de identificação, acompanhada da original;
Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº 001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
Declaração de antecedentes criminais (polícia civil);
Comprovante de conta na Agência da Caixa Econômica Federal (A carta para abertura de conta será disponibilizada, pelo setor de Recursos Humanos, após apresentação de todos os documentos, inclusive apresentação de atestado admissional).
2° Exame Médico Pré-Admissional:
O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde indicado pela Fundação Municipal Crê-Ser, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:
Hemograma completo;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame);
Glicemia de jejum.
Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.
Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2019.

APARECIDA MARIA DE JESUS LIMA
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

HELENITA PINTO MELO LOPES
Diretora Executiva

Publicado por:
Michelle Cristina Rodrigues Fialho
Código Identificador:5DAB87E9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 70/2019.

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão 70/2019**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, ARDÓSIA NATURAL e TUBO DE AÇO CARBONO, em atendimento às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Urbanos. **Data de abertura: 19/12/2019 às 08:00 h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade,04 de Dezembro de 2019

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:F697528C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 72/2019.

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão 72/2019**. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE JARDINAGEM (PLANTAS E SUBSTRATO), em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para revitalização de vias públicas do município. **Data de abertura: 18/12/2019 às 14:00h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade,04 de Dezembro de 2019

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:EE78DF0B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 73/2019

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão 73/2019**. Objeto: AQUISIÇÃO DE DETECTORES FETAL E INSTRUMENTAIS, para atendimento dos serviços de ginecologia e obstetrícia do serviço público municipal de João Monlevade, conforme especificações e condições gerais descritas no Termo de Referência. **Data de abertura: 18/12/2019 às 08:00h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações:(31)3859-2525.

João Monlevade,04 de Dezembro de 2019

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:178B979C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 76/2019

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão 76/2019**. Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO LABORATORIAL E DE INTERFACEAMENTO, com fornecimento de insumos e equipamentos, conforme descrição, condições e especificações constantes do Termo de Referência, em atendimento ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde. **Data de abertura: 17/12/2019 às 08:00h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações:(31) 3859-2525.

João Monlevade, 03 de Dezembro de 2019

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:94729D2E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE TERMO DE CONTRATO) MARLON HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA.

Objeto: Prestação de Serviços de elétrica em geral de veículos leves, pesados e máquinas, decorrente do Processo 478/2019 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93– Valor: R$ 6.000,00 – Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 04.122.04022.016 – 3.3.90.39.00 – ficha 120 – FR – 1.00 – até 31 dezembro de 2019, a contar a partir da assinatura contrato. Data: 1º de novembro de 2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2B7A4F62

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº: 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 359/2019

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO NOVO CRUZEIRO, JOÃO MONLEVADE/MG, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto"**, conforme Ata lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR
"Sondart Sondagens, Fundações e Serviços Eireli"	R$ 1.856.879,02

João Monlevade, 03 de Dezembro de 2019

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:4EF7847F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2019

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 63/2019,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do certame para o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ESCOLARES, MATERIAIS PARA OFICINAS PEDAGÓGICAS E TERAPÊUTICAS E MATERIAIS UTILIZADOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

EMPRESA	ITEM	VALOR
PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA - ME	02, 16, 17,18, 19, 26, 27 e 37	R$ 32.767,93
TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	11 e 29	R$ 75.591,00
BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA EPP	12, 23 e 32	R$ 39.413,50
ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO - EPP	30	R$ 70.365,55
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	3, 10 e 15	R$ 35.579,65
DUBAI DISTRIBUIDORA EIRELI	33	R$ 82.978,75
COMERCIAL RADICCHI EIRELI	14, 21 e 39	R$ 66.909,00
MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE	1, 7, 8, 9, 24, 28, 35, 36, 40,	R$ 36.592,93
PAPELARIA OURO EIRELI - ME	4, 22, 25,31 e 38	R$ 50.150,05
VISA ELETRO EIRELI - ME	5, 6, 13, 20 e 34	R$ 75.978,68
TOTAL		R$ 566.327,04

João Monlevade, 18 de Novembro de 2019.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:483A9307

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019 PROCESSO Nº 437/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ESCOLARES, MATERIAIS PARA OFICINAS PEDAGÓGICAS E TERAPÊUTICAS E MATERIAIS UTILIZADOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA - ME	02, 16, 17,18, 19, 26, 27 e 37	R$ 32.767,93
TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	11 e 29	R$ 75.591,00
BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA EPP	12, 23 e 32	R$ 39.413,50
ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO - EPP	30	R$ 70.365,55
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	3, 10 e 15	R$ 35.579,65
DUBAI DISTRIBUIDORA EIRELI	33	R$ 82.978,75
COMERCIAL RADICCHI EIRELI	14, 21 e 39	R$ 66.909,00
MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE	1, 7, 8, 9, 24, 28, 35, 36, 40,	R$ 36.592,93
PAPELARIA OURO EIRELI - ME	4, 22, 25,31 e 38	R$ 50.150,05
VISA ELETRO EIRELI - ME	5, 6, 13, 20 e 34	R$ 75.978,68
TOTAL		R$ 566.327,04

João Monlevade, 04 de dezembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:8E1F05E3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2019

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 64/2019,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do registro de preços visando aquisição futura de medicamentos de referência, em atendimento aos processos judiciais dos pacientes do Município de João Monlevade:

EMPRESA	ITEM	VALOR
DUPATRI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	06,07,21.	R$ 46.717,20
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	01,11,23,24.	R$ 18.589,66
TOTAL		R$ 65.306,86

João Monlevade, 14 de novembro de 2019.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:396D148F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019 PROCESSO Nº 438/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
DUPATRI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	06,07,21.	R$ 46.717,20
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	01,11,23,24.	R$ 18.589,66
TOTAL		R$ 65.306,86

João Monlevade, 04 de dezembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:7E2DC62B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 67/2019,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do registro de preços visando fornecimentos de carga de gás – GLP em botijas retornáveis de 13 kg e 45 kg, destinados ao atendimento da Administração Direta Municipal de João Monlevade:

EMPRESA	LOTE	VALOR
DEISIANE CRISTINA DOS SANTOS -EPP	ÚNICO	R$ 76.725,00

João Monlevade, 20 de novembro de 2019.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:B8711995

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019 PROCESSO Nº 455/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FORNECIMENTOS DE CARGA DE GÁS – GLP EM BOTIJAS RETORNÁVEIS DE 13 KG E 45 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	LOTE	VALOR
DEISIANE CRISTINA DOS SANTOS -EPP	ÚNICO	R$ 76.725,00

João Monlevade, 04 de dezembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:6040016C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação. PROCESSO Nº 035/2019 - DISPENSA 013/2019. Nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, RATIFICO a Dispensa de Licitação, cujo o objeto é o serviço de levantamento e recuperação de créditos tributários do ISSQN oriundos da construção de rede de transmissão de energia elétrica no município de Jordânia/MG, pela empresa Interligação Elétrica Paraguaçú, através da prestadora SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda, para a empresa HC TRIBUTOS - EIRELI CNPJ: 15.724.349/0001-43, no valor de R$3.369,16 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) valor global, que ocorrerá na conta da dotação orçamentária 04.122.2003.2013.3.3.90.39.00 – Ficha: 079 – Fonte: 100, no dia 14 de novembro de 2019.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:A82A1ACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 070/2019. Processo Licitatório nº 035/2019 – Dispensa nº 013/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x HC TRIBUTOS - EIRELI CNPJ: 15.724.349/0001-43. Objeto: Serviço de levantamento e recuperação de créditos tributários do ISSQN oriundos da construção de rede de transmissão de energia elétrica no município de Jordânia/MG, pela empresa Interligação Elétrica Paraguaçú, através da prestadora SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda. Valor: R$3.369,16 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Assinatura: 14/11/2019 – Vigência: 31/12/2019.

Jordânia-MG, 27 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:E879A13D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, visando a Contratação através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, por um período de 12 (doze) meses, através do Edital de Credenciamento nº 006/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$135.800,00 (Cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais), até a vigência do Edital, conforme Processo Licitatório nº 305/2019 e Inexigibilidade de Licitação nº 084/2019, compreendendo a seguinte favorecida:

ASSISTÊNCIA MÉDICA FÉLIX ALVES LTDA
CNPJ: 20.020.059/001-59

Lagoa da Prata, 04 de Dezembro de 2019.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danubia Maria de Melo
Código Identificador:AF413A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2019

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, visando a Contratação através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, por um período de 12 (doze) meses, através do Edital de Credenciamento nº 006/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$135.800,00 (Cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais), até a vigência do Edital, conforme Processo Licitatório nº 305/2019 e Inexigibilidade de Licitação nº 084/2019, compreendendo a seguinte favorecida:

ASSISTÊNCIA MÉDICA FÉLIX ALVES LTDA
CNPJ: 20.020.059/001-59

Lagoa da Prata, 04 de Dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubia Maria de Melo
Código Identificador:386F8172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2019

O Município de Lagoa da Prata torna público a celebração do Termo de Fomento 05/2019, nos termos do artigo 29 da Lei 13019/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Francisco de Assis, processo Administrativo nº. 06/2019. Objeto: Oportunizar as crianças e adolescente com acesso à cultura, esporte, lazer, social, considerando situações de risco e/ou vulnerabilidade social no município de Lagoa da Prata. Conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais). Vigência: 12 Meses

Comissão Fixa de Seleção do Município de Lagoa da Prata/MG

Lagoa da Prata 04 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Lucas Rafael Gontijo de Melo
Código Identificador:7D59FBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2019

O Município de Lagoa da Prata torna público a celebração do Termo de Fomento 06/2019, nos termos do artigo 29 da Lei 13019/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Serviços de Obras Sociais - SOS, processo Administrativo nº. 07/2019. Objeto: Garantir o direito humano dos idosos institucionalizados no Serviço de Obras Sociais – SOS, através de uma alimentação balanceada. Conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$90.000,00 (Noventa Mil Reais). Vigência: 12 Meses

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG

Lagoa da Prata 04 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Lucas Rafael Gontijo de Melo
Código Identificador:0F1B0022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 07/2019

O Município de Lagoa da Prata torna público a celebração do Termo de Fomento 08/2019, nos termos do artigo 29 da Lei 13019/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação de Apoio as Vítimas de Violência - AMAVI, processo Administrativo nº. 08/2019. Objeto: promover valores, socialização, autonomia, desenvolvimento de aprendizagem e o bem estar de pré-adolescentes e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no município de Lagoa da Prata. Conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais). Vigência: 07 Meses

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG

Lagoa da Prata 04 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Lucas Rafael Gontijo de Melo
Código Identificador:1779ACEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2019

O Município de Lagoa da Prata torna público a celebração do Termo de Fomento 08/2019, nos termos do artigo 29 da Lei 13019/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Lar São Vicente, processo Administrativo nº. 09/2019. Objeto: ampliação e pintura do espaço de convivência utilizado pelos acolhidos do Lar São Vicente de Lagoa da Prata.
Conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$10.000,00 (Dez Mil Reais). Vigência: 03 Meses

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG

Lagoa da Prata 04 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Lucas Rafael Gontijo de Melo
Código Identificador:4DAEA1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO 143/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público a **PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA** do PREGÃO 143/2019, cujo objeto é:**AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPALDE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Motivo: Retificações no Edital.

NOVA DATA DE ABERTURA 18/12/2019 ÀS 13:00 HS.

Lagoa da Prata, 04 de dezembro de 2019.

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniela Veloso Xavier Santos
Código Identificador:78FC5A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2019

O Município de Lagoa da Prata torna público a celebração do Termo de Fomento 002/2019, nos termos do artigo 29 da Lei 13019/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Lar São Vicente, processo Administrativo nº. 03/2019. Objeto: Fortalecer o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, Conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$90.000,00 (Noventa Mil Reais). Vigência: 06 Meses

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG

Lagoa da Prata 04 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Lucas Rafael Gontijo de Melo
Código Identificador:872E36C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2019

O Município de Lagoa da Prata torna público a celebração do Termo de Fomento 004/2019, nos termos do artigo 29 da Lei 13019/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Associação do Congado dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, processo Administrativo nº. 05/2019. Objeto: Fomentar a cultura no ano de 2020, através da comemoração dos 107 (cento e sete) anos do congado de Lagoa da Prata, Conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$9.000,00 (Nove Mil Reais). Vigência: 06 Meses

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG

Lagoa da Prata 04 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Lucas Rafael Gontijo de Melo
Código Identificador:9B503CE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETOMADA DO PREGÃO PRESENCIAL RP 081/2019

Retomada do Pregão Presencial RP 081/2019, processo licitatório n° 134/2019 no dia 09/12/19 às 15h. Objeto: Registro de preços para fornecimento de enxovais e materiais de higiene para bebê, visando a montagem de kits de natalidade para serem distribuídos em concordância ao Projeto Mãe Santa.

MARCELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO FARIA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:7B25926A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 012/2019

Revogação da Tomada de Preços 012/2019 - Objeto: contratação de empresa de engenharia para realização da obra de construção de uma pista de skate, por meio do convênio junto à Caixa Econômica Federal SICONV nº 843749/2017**,** com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra**.**

Lagoa Santa 04/12/2019

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:594A4574

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 074/2019 – PP 096/2019

Partes: Mun. de Lagoa Santa e DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA-ME - CNPJ nº 10.777.020/0001-27; POLO COMERCIAL EIRELI - CNPJ nº 24.507.460/0001-79; PRO-LAR ACABAMENTOS CASA E REFORMA - EIRELI - CNPJ nº 12.912.513/0001-58. Objeto: registro de preços para fornecimento de material para manutenção de vias e prédios públicos e de construção em geral para atender as demandas da prefeitura municipal de Lagoa Santa**,**. Vigência: 19/11/2019 a 18/11/2020 - Valor: R$ 1.754.854,72.
Dotação Orçamentária:
FICHA DOTAÇÃO
67 02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.30.00
79 02.02.02.04.122.0005.2006.3.3.90.30.00
84 02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
91 02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.30.00
103 02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
119 02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.30.00
134 02.02.03.22.661.0009.2021.3.3.90.30.00
139 02.02.03.23.691.0009.2022.3.3.90.30.00
143 02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.30.00
148 02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
162 02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
178 02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.30.00
197 02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.30.00
204 02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.30.00
216 02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.30.00
236 02.04.02.04.122.0021.2037.3.3.90.30.00
241 02.04.02.26.782.0021.2038.3.3.90.30.00
269 02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.30.00
278 02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.30.00
284 02.04.04.15.452.0032.2053.3.3.90.30.00
292 02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.30.00
302 02.04.04.18.541.0026.1004.3.3.90.30.00
317 02.04.04.18.541.0026.2046.3.3.90.30.00
322 02.04.04.18.541.0026.2047.3.3.90.30.00
334 02.04.04.18.544.0026.1007.3.3.90.30.00
345 02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.30.00
350 02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.30.00
367 02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.30.00
373 02.04.06.15.452.0032.2014.3.3.90.30.00
374 02.04.06.15.452.0032.2014.4.4.90.30.00
379 02.04.06.15.452.0032.2056.3.3.90.30.00
382 02.04.06.15.452.0032.2058.3.3.90.30.00
396 02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.30.00
493 02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.30.00
498 02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.30.00
504 02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.30.00
514 02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
522 02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.30.00
534 02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
604 02.05.05.13.392.0015.2157.3.3.90.30.00
622 02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.30.00
888 02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
899 02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.30.00
903 02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.30.00

946 02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00
952 02.07.01.12.365.0012.2070.3.3.90.30.00
961 02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.30.00
967 02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.30.00
982 02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.30.00

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:505BC1BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00123/2019 - Pregão Presencial nº 00086/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA FROTA DA PREFEITURA M. DE LAMBARI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: 18/12/2019 às 13h15min. Sessão de lances: 18/12/2019 às 13h30min. Info.: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou (35) 3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:7F820B81

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.065, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.062 de 02 de outubro de 2019, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.062, de 02 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º A Creche Municipal Santa Clara (0-3 anos) passa a ser chamada Centro Educacional Municipal de Educação Infantil Dr. José Benedito Rodrigues.

Artigo 2º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 04 de dezembro de 2019.

SÉRGIO TEIXEIRA	***WAGNER SILVA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrada e publicada em: ____/____/2019.

Chefe de Gabinete_____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:FDF0CFC4

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PUBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO

Processo Administrativo nº 00005/2019
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: Associação Obra do Berço

Período: 19/11/2019 a 31/12/2019

Valor: 10.000,00 (dez mil reais)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a Associação Obra do Berço, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela Lei Complementar Municipal Nº 22 de 06 de novembro de 2019, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de novembro de 2019

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Nunes dos Santos
Código Identificador:2D580B46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 58/2019 PRC 076/2019

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos para laboratório de análises clínicas para atender o município de Lamim,com recurso de emenda parlamentar (itens que ficaram faltando).Data de recebimento das propostas e documentação: 17/12/2019 ás 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 04 de dezembro de 2019.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:98E3433E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

Município de Leme do Prado-MG. Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 006/2018. Partes: Município de Leme do Prado – MG – Contratante. Imprensa Nacional – Contratada. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25 % ao valor do contrato de nº 006/2018, referente ao aditamento de quantitativos para atendimento das necessidades da Contratante, conforme estipulado no Instrumento de Contrato e de acordo com o art. 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º da Lei 8.666/93 de acordo com planilha de quantitativos anexa a este instrumento. Valor Global Estimado do Acréscimo: R$ 6.608,00 (Seis Mil e Seiscentos e Oito Reais). Assinatura: 01/11/2019

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:CD5DAB8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA), ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:

VITOR CAMPOLINA LAMAS ME.
CNPJ: 22.839.686/0001-41
Endereço: Avenida Raul Soares, nº 50, Pav. 02, Loja 05, Centro, Rio Pomba, MG, CEP: 36.180-000
Item: 01.
Pagamento: Por produção
Valor global estimado do credenciamento nº 006/2019 de ATÉ: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *04/12/2019.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:FB76A4C9

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 085/2019

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato nº 085/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: VITOR CAMPOLINA LAMAS ME.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica), especializadas na realização de consultas de oftalmologia, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Item: 01
Dotação Orçamentária: 01.01.10.122.0001.2.001.339039 – Ficha 10; 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 22.
Vigência: 03/12/2020
Data da assinatura: 04/12/2019.
Credenciamento nº 006/2019, Inexigibilidade n.º 009/2019, Processo Licitatório n.º 035/2019
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Vitor Campolina Lamas

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:64ADB1FB

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 008/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA), ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CARDIOLÓGICAS E EXAMES/LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:

FELIPE SALOMÃO DUARTE.ME.
CNPJ: 25.423.547/0001-20
Endereço: Rua Jaquito de Moraes, 105, Sol Nascente, Itamarati de Minas, MG, CEP:36.780-800.
Item: 01 e 02.
Pagamento: Por produção.

Valor global estimado do credenciamento nº 008/2019 de ATÉ: R$ 129.000,00 (cento vinte e nove mil reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório,

constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta e exame os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *04/12/2019.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:583D620A

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 086/2019

Contrato nº 086/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: FELIPE SALOMÃO DUARTE. ME.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica), especializadas na realização de Consultas Cardiológicas e exames/laudos de Eletrocardiograma, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01 e 02.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 22.
Vigência: 03/12/2020
Data da assinatura: 04/12/2019.
Credenciamento nº 008/2019, Inexigibilidade n.º 011/2019, Processo Licitatório n.º 038/2019
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Felipe Salomão Duarte

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:6294FED1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO Nº 036/19

PRC 665/19.
Nos termos do artigo nº 65,§8º da Lei Federal nº 8.666/93, inclui-se ao Processo Licitatório nº665/19 - Pregão nº036/19, dotação orçamentária nº.02 11 02 10 302 0009 2.096 3390 39 Ficha 341 – Recurso BLMAC- Destinação nº.149,transferindo para a ficha 341 todas as fichas abaixo:
- 500 unidades de refeição da ficha 363 BLVGS, no valor total de R$ 6.400,00.
- 700 unidades de refeição da ficha 397BLATB, no valor total de R$ 8.960,00.
- 500 unidades de refeição da ficha 304 SAÚDE,no valor total de R$ 6.400,00.
- 420 unidades de refeição da ficha 329SAÚDE, no valor total de R$ 5.376,00.
Consolida-se este termo de apostilamento á Homologação original,permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.
Data do Termo: 27/11/19.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

JOSE MÁRCIO FAJARDO CAMPOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:DED0101C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 058/2019

Processo Licitatório nº 0915/2019.
Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição de materiais de construção e ferramentas, para atender as Secretarias de Serviços Urbanos, Obras, e Administração, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I**.**
Firmas Vencedoras:
- COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP/**CNPJ:** 10.282.328/0001-00 /**VALOR TOTAL:** R$ 66.585,00
- MAGALHAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI/**CNPJ:** 17.403.267/0001-22/**VALOR TOTAL:** R$ 13.298,77
- REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA/**CNPJ:** 07.267.233/00001-02/**VALOR TOTAL:** R$ 15.784,55
Recursos: Próprio.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:03/12/2019

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8B6B755B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROCESSO Nº 010/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho
Portaria n.º 318/78 de 31.10.78/ Resolução n.º 8614/98 de 06.02.98
Portaria n.º 1507/98 de 23.12.98/ Extensão de séries
Portaria 715/99 de 15.09.99
Rua Nossa Senhora de Fátima, 307 – Centro.
Tel.: (37) 3421-1353 – Luz – MG.

Processo Nº 010/2019
Dispensa de Licitação Nº 008/2019
Data: 04/12/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima da Escola Municipal da Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho, nomeada através do Ato nº 001/2019 de 22.02.19, decide pela **Dispensa de Licitação** para aquisição de **"material médico ambulatorial".**

Considerando que a Escola tem despesas com materiais para pequenos curativos, os quais são pagos através de recursos da Caixa Escolar, face necessário aquisição de tais materiais visando o atendimento de urgência para primeiros socorros á alunos da escola.

Diante de tal necessidade, foi solicitado a três farmácias no município para apresentar orçamentos, sendo elas: Drogaria Popular de Luz Ltda, Farmaluz Ltda, Farmácia Drogaria Araújo & Tomaz Ltda; anexo.

Com base nos orçamentos recebidos, anexos, a CPL, fez a apuração dos preços, e a**,** Drogaria Popular de Luz Ltda apresentou o menor preço para fornecimento do **"Kit de primeiro socorros",** sendo o valor global de R$933,00 (novecentos e trinta e três reais), conforme planilha de apuração anexa.

Diante do exposto a CPL, decide pela dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para o fornecimento do kit de primeiros socorros, com material medico ambulatorial, a favor da empresa Drogaria Popular de Luz Ltda.
Prazo**: Imediato**.

Luz, 04 de dezembro de 2019.

TÂNIA MAGNA CALDAS TEIXEIRA
Presidente da CPL

FLÁVIO MARTINS DE MENEZES

IVANA SOUZA COSTA SILVA

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:ACCB1262

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PROCESSO Nº 009/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho
Portaria n.º 318/78 de 31.10.78/ Resolução n.º 8614/98 de 06.02.98
Portaria n.º 1507/98 de 23.12.98/ Extensão de séries
Portaria 715/99 de 15.09.99
Rua Nossa Senhora de Fátima, 307 – Centro.
Tel.: (37) 3421-1353 – Luz – MG.

Processo Nº 009/2019
Dispensa de Licitação Nº 011/2019
Data: 26/12/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima da Escola Municipal da Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho, nomeada através do Ato nº 001/2019 de 22.02.19, decide pela **Dispensa de Licitação** para contratar **prestador de serviços para reparos (Serralheria),** colocar rufo, trocar calha (motivo ferrugem) na cobertura do pátio de recreação, serviços de soldas em portões, pintura e correção do tamanho do suporte de TV, correção do tamanho do suporte de material esportivo, confecção de (2) dois portões, (3) três tampas de esgoto, visando a melhoria e bom funcionamento dos mesmos.

Considerando que para melhor atender os alunos da nossa escola na recreação dos mesmos sendo que necessita de constantes reparos**,** na manutenção e recuperação visando a melhoria o bom funcionamento dos mesmos e que tal despesa será paga através de recursos da Caixa Escolar.

Considerando que tais serviços são eventuais e acontecem de acordo com a necessidade, entretanto foram solicitadas as empresas, para apresentar orçamentos.

Com base nos orçamentos recebidos, anexos, a CPL, fez a apuração dos valores apresentados, e a empresa Serralheria Criativa**, CNPJ**: 19.250.107/0001-16, apresentou o menor preço global pelos serviços propostos, sendo R$5.230,00 (Cinco mil e duzentos e trinta reais).

Diante do exposto a CPL, decide pela dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de prestador de serviços eventuais/reparos no telhado (serralheria), a favor da empresa Serralheria Criativa LTDA.

Prazo**: 15 dias**.
Valor global dos serviços: R$5.230,00 (Cinco mil e duzentos e trinta reais).

Luz, 26 de dezembro de 2019.

TÂNIA MAGNA CALDAS TEIXEIRA
Presidente da CPL

FLÁVIO MARTINS DE MENEZES

IVANA SOUZA COSTA SILVA

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:E29286BF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DESPACHO DECISÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Licitatório nº 06/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 05/2019

Relatório

O SAAE Luz deflagrou procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de fornecimento de caçamba ou recipiente similar, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário específico devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, dos seguintes resíduos sólidos: Lodo desaguado; resíduos sólidos provenientes do gradeamento e matéria orgânica proveniente do tratamento preliminar, da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da sede do Município de Luz, conforme detalhamento no Anexo I do edital - Termo de Referência.

Designada sessão para abertura dos envelopes nº 01 e 02 para o dia 14/11/2019, a mesma se realizou, tendo comparecido 02 (dois) licitantes interessados em contratar com a autarquia municipal: ***Pró-Ambiental Ltda***, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, representada na sessão pelo Sr. Vicente de Paulo Santos Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 499.440.296-53 e ***Ambientec Soluções em Resíduos Ltda-EPP***, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.773/0001-09, representada pelo Sr. André Ricardo Santos, inscrito no CPF sob o nº 126.786.766-33.
Realizada a sessão do pregão, após os procedimentos de praxe, a Pregoeira proferiu decisão inabilitando a licitante Pró-Ambiental Ltda, ao fundamento de que o comprovante de capacidade técnica não atenderia aos requisitos editalícios, convocando a licitante Ambientec Soluções em Resíduos Ltda-EPP para negociar e cobrir a oferta de menor preço global, a qual manifestou não haver interesse em negociar o preço originalmente proposto.

Ainda, na referida sessão e, em decorrência da decisão que a inabilitou, a licitante Pró-Ambiental Ltda, por seu representante presente, manifestou interesse em apresentar recurso, ao fundamento de que o atestado comprova os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, o que atende ao objeto do certamente, destacando, inclusive, que os resíduos da classe A, B, D e E, são até mais perigosos que aqueles produzidos na ETE e que o SAAE pretende coletar.

Por sua vez, a licitante Ambientec Soluções em Resíduos Ltda-EPP foi devidamente notificada acerca das razões recursais apresentadas, sendo-lhe deferido prazo legal para contrarrazões.

Em suma, eis o relatório.

Fundamentação

Instada a se manifestar acerca do recurso apresentado pela licitante ***Pró-Ambiental Ltda***, bem como quanto aos termos das contrarrazões recursais da licitante ***Ambientec Soluções em Resíduos Ltda-EPP*** a assessoria jurídica emitiu parecer pelo seu conhecimento, vez atendidos seus requisitos objetivos e, no mérito pelo seu provimento, de modo a reformar a decisão proferida pela Pregoeira na sessão do dia 14/11/2019 e, consequentemente, declarar habilitada referida licitante.

Decisão

Pelo exposto, e como **fundamento para a motivação desta decisão**, adoto na íntegra o parecer da assessoria jurídica e, nesse sentido, conheço do recurso interposto pela recorrente Pró-Ambiental Ltda, vez que atendidos seus requisitos objetivos e, no mérito, dou-lhe provimento, de modo a reformar a decisão proferida pela Pregoeira na sessão do dia 14/11/2019 e, consequentemente, declarar habilitada referida licitante.

Considerando as etapas e os atos já realizados no presente certame, os quais se encontram em perfeita consonância com as disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, conforme manifestado pela Assessoria Jurídica, determino o prosseguimento do feito e procedo à adjudicação do objeto do certame à licitante Pró-Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, em virtude do menor preço global apresentado e pelo atendimento aos requisitos habilitatórios editalícios.

Luz/MG, 04 de dezembro de 2019.

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor-Presidente do SAAE Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:DFD34770

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATHIAS LOBATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO, Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 32/2019, do tipo menor preço, objeto: Aquisição de 1 (um) veículo tipo passeio 0km destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município. Abertura prevista para 18/12/2019. Horário 09h:00min, à Praça Arthur Bernardes, 30, centro. Maiores informações Tel.(33)3284-1488.

VALDIR BATISTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabricio Guntendorfer
Código Identificador:AC9029B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO NO PROCESSO 086/2019 CREDENCIAMENTO 003/2019 PARA, CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MEDEIROS/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**,** ONDE AS NOVAS DATAS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ: DATA: A PARTIR DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2019, DAS 07:00H AS 11:30HS E 13:00HS AS 16:30HS ATÉ O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 08:00. LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA CLODOVEL LEITE DE FARIA Nº400, CENTRO, MEDEIROS/MG**.**

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:5F1C57BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
CONVITE N°. 01/2019

Processo Administrativo de Licitação n°. 42/2019 – Convite n°. 01/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos previdenciários. Tipo: Menor Preço Global. Abertura: 12/12/2019, às 09h00min. Adquirir Edital e anexos pelo site: www.mendespimentel.mg.gov.br. Maiores informações: Tel. (33) 3246-1280.

Mendes Pimentel, 04 de dezembro de 2019.

SIRLÉIA MARIA RODRIGUES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:162E0C6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 099/2019, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 069/2019. OBJETO: SERVIÇO COM TRIO ELÉTRICO NO PERÍODO DE 21 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL BOM DEMAIS EM MINAS NOVAS". CONTRATADO: JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME, CNPJ Nº 15.324.253/0001-98. VALOR: R$176.000,00. DATA DE ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 15/03/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:43ED1D7F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO ARP 102/2019 PAL 082/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REALINHAMENTO DE PREÇOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 082/2019. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2019. OBJETO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS. FORNECEDOR REGISTRADO: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP. CNPJ: 21.189.554/0001-59. ITEM REALINHADO:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UN.	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
028	RISPERIDONA 2MG MARCA PRATI DONADUZZI	UN	0,33	0,41

DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 29/11/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:A5A6B585

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO ARP - PAL 053/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº068/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 053/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019. OBJETO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANADA MUNICIPAL. FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL MAGNO LTDA. CNPJ DE Nº 22.675.086/0002-76. ITEM REALINHADO: ITEM 043 - BRITA Nº 0 (PEDRISCO) DO VALOR DE R$141,00 PARA R$155,10. DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 29/11/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:F7481DD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO–MG. EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.
DISPENSA: 02/2017 – 2º T.A Ctt. 04/2017. Contratada: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa p/ fornecimento de ferramenta de pesquisas, consolidações e comparações de preços praticados pela Adm. Pública. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente T.A a prorrogação do prazo até 31/12/2020.
DISPENSA: 02/2018 – 2º T.A Ctt. 65/2018. Contratado: Virgílio M. de Souza. **Objeto:** Locação de Imóvel. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente T.A a prorrogação do prazo até 31/12/2020.
DISPENSA: 03/2017. Objeto: Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente T. A. a prorrogação de vigência contratual até 31/12/2020. 3° T.A Ctt: 08/2017 Contratada: Maria A. P. Santos; 4° T.A Ctt: 11/2017 Contratado: Carlos H. F. Stein; 3° T.A Ctt: 14/2017 Contratado: Eurípedes J. Leite; 4° T.A Ctt: 15/2017 Contratada: Leda R. P. F. Paixão; 3°T.A Ctt: 23/2017 Contratada: Grasiela F. da Rosa.
DISPENSA: 05/2017. Objeto: Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. dos presentes T.A a prorrogação de vigência contratual até 31/12/2020. 4° T.A Ctt: P55/2017 Contratada: Loja Maçônica União Carmelitana; 3° T.A Ctt: 21/2017 – Contratada: Ana M. R. Melo.
DISPENSA: 05/2018. **2º T.A Ctt: 110/2018. Contratada:** Osmilda Cunha Cardoso. **Objeto:** Locação de Imóvel. **Cláusula Primeira**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual até 31/12/2020.
DISPENSA: 06/2017. 3º T.A Ctt: 20/2017 – **Contratada:** Fabiana Fernandes M. Gomes. **Objeto:** Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação de vigência contratual até 31/12/2020.
DISPENSA: 08/2017. Objeto: Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. dos presentes Termos Aditivos a prorrogação de vigência contratual até dia 31/12/2020. 3º T.A Ctt: 32/2017 Contratado: Enoque G. Aguiar; 3º T.A Ctt: 33/2017 Contratada: Luciane G. Justino.
DISPENSA: 10/2017. Obj: Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo até 31/12/2020; 4° T.A Ctt: 66/2017 Contratado: Ivan Negócios Imób Ltda.
DISPENSA:07/2019. Obj: Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo até 31/12/2020; 1° T.A Ctt: 50/2019 Contratada: Aguiar Empreendimentos Eireli ME.
DISPENSA:08/2019. Obj: Locação de Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo até 31/12/2020; 1° T.A Ctt: 53/2019 Contratado: Márcio Antônio de Morais.
DISPENSA:09/2019. Obj: Locação de dois Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo até 31/12/2020; 1° T.A Ctt: 88/2019 Contratado: Valdir Antônio da Silva
DISPENSA:11/2019. Obj: Locação de dois Imóveis. **Cláusula 1ª**: Constitui obj. do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo até 31/12/2020; 1° T.A Ctt: 127/2019 Contratada: Helena Maria Coelho Malaquias.
CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Data de assinatura:02/12/2019.
Monte Carmelo 02 de dezembro de 2019

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:5133DE64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. CREDENCIAMENTO N° 02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DE CONTRATO, CREDENCIAMENTO – Nº 02/2019, PROCESSO 17/2019. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. **Vigência:** Até 31/12/2019. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. **Aviso de Habilitação e Credenciamento.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação e credenciamento da Empresa: Reinaldo Higino de Oliveira EIRELI. Data: 13/11/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **Aviso de Ratificação:** O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Ratificação do Processo n° 17/2019, modalidade Credenciamento n° 02/2019, em favor da Empresa: Reinaldo Higino de Oliveira EIRELI. **Data:** 02/12/2019. **Extrato de Contrato:** Contrato n° 141/2019: Reinaldo Higino de Oliveira EIRELI, CNPJ: 34.170.130/0001-94. Item 01: R$ 84,60 valor/hora trabalhada. **Data:** 02/12/2019.

PAULO RODRIGUES ROCHA.
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:3C32F4B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.915 / 2019

"Institui o Plano Diretor Participativo de Muriaé e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1o - A presente lei institui o Plano Diretor Participativo de Muriaé, fundamentada nos Artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal, no Capítulo II da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e no Artigo 172 da Lei Orgânica de Muriaé.

Art. 2o - O Plano Diretor Participativo de Muriaé – PDP se constitui como o principal instrumento da Política Urbana Municipal, deve ser aplicado em todo limite municipal, considerando todos os planos setoriais, normas e atos do Poder Público e dos agentes privados, a saber:
Plano Plurianual – PPA;
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
Código de Obras;
Código de Posturas;
Plano Municipal de Saneamento;
Plano Municipal de Cultura;
Plano Municipal de Mobilidade Urbana; e

Projetos de Intervenção Urbana.

Art. 3o - É parte integrante dessa Lei:
Mapa 1 – Macrozoneamento;
Mapa 2 – Áreas de Especial Interesse Urbano;
Mapa 3 –Áreas de Especial Interesse Municipal;
Mapa 4 – Estruturação Viária;
Anexo I – Dimensionamento de Perfis Viários;
Anexo II – Descrição das Diretrizes viárias; e
Anexo III – Definições.

Art. 4o - O Plano Diretor Participativo deverá ser revisto em até 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA E DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 5º- Os princípios da Política Urbana e do Plano Diretor Participativo - PDP são:
Direito à Cidade;
Função Social da Propriedade Urbana;
Equidade Social e Territorial;
Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado; e
Gestão Democrática.

§1º Direito à Cidade: processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.
§2º Função Social da Propriedade Urbana: elemento constitutivo, cujo atendimento se dá a partir do cumprimento dos critérios fundamentais e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos pelo Plano Diretor, com base na Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), subordinando-se os direitos decorrentes da propriedade individual aos interesses da coletividade.
§3º Equidade Social e Territorial: garantia da justiça social a partir da redução das desigualdades sociais e do amplo acesso aos equipamentos urbanos.
§4º Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: direito sobre o patrimônio ambiental, essencial à qualidade de vida, composto tanto pelo meio ambiente natural, como pelo meio ambiente antropizado, organizados de forma equilibrada.
§5º Gestão Democrática: garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade e em um sistema de avaliação permanente dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

TÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 6º - Constituem-se como eixos estruturadores do desenvolvimento territorial e da Política Urbana de Muriaé:
Cidade Sustentável e Funcional;
Cidade Inteligente e Empreendedora; e
Cidade Integradora e Humana.
Parágrafo único. Cada eixo estratégico é constituído por um conjunto de objetivos, diretrizes e ações que visam garantir aos cidadãos qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas no Município.

CAPÍTULO I
EIXO I – CIDADE SUSTENTÁVEL E FUNCIONAL

Art. 7º - O Eixo I – Cidade Sustentável e Funcional tem como objetivos:
Adotar o perfil de cidade planejada e compacta, com centralidade de bairros fortalecida, priorizando e estimulando os meios de transporte ativos; e
Melhorar a gestão do uso dos recursos naturais, inclusive com o aproveitamento planejado e supervisionado do meio ambiente.
Art. 8º - Para o objetivo de adotar o perfil de cidade planejada e compacta, com centralidade de bairros fortalecida, priorizando e estimulando os meios de transporte ativos, têm-se as seguintes diretrizes:
Ampliar os serviços de saneamento básico, notadamente da coleta e tratamento de esgoto, abastecimento de água e drenagem urbana;
Investir na mobilidade urbana de forma a tornar a malha viária mais permeável, superando as principais barreiras físicas do município – Rio Muriaé e Rodovias;
Melhorar o sistema viário, estruturando e qualificando as vias existentes, as ligações entre bairros e distritos;
Planejar a cidade de forma a aproximar a moradia do trabalho e dos serviços básicos, potencializando as centralidades urbanas e reduzindo os deslocamentos;
Tornar o espaço urbano mais diversificado, sustentável e produtivo; e
Estimular o uso do transporte público e dos modos não motorizados e dos compartilhados, em detrimento aos meios individuais motorizados.

Art. 9º - As ações relacionadas ao objetivo de adotar o perfil de cidade planejada e compacta, com centralidade de bairros fortalecida, priorizando e estimulando os meios de transporte ativos, são:
Reestruturar a Política Urbana e Ambiental, com as seguintes ações associadas:
Revisar e instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, com frequência quadrienal, em compatibilidade com o PPA.
Revisar o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), com vistas a atualizar o mapeamento das áreas de risco existentes em Muriaé;
Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010;
Elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU), necessário para indicação de estudos hidrológicos e diretrizes urbanas, com foco nas áreas alagáveis; e
Revisar e instituir o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Muriaé (PMMUM), em conformidade com a Lei Federal n.º 12.587/12, de modo a torná-lo adequado à realidade e às demanda locais.
Ampliar as transposições em desnível das Rodovias BR-116 e BR-356, especialmente nos bairros Centro, Gávea, Barra, Nova Barra, Dornelas, Porto, Inconfidência, São Pedro, Padre Tiago, Gaspar, Vila Santa Luzia;
Prevê pontos de travessia para pedestres por passarelas na rodovia BR-116, nos bairros Barra, Nova Barra, Aeroporto, Dornelas, Gaspar e União; e na rodovia BR-356, nos bairros Centro, Boa Vista, Barra, Gávea, Dornelas, São Pedro, Padre Tiago, acesso a São João do Gloria, Condomínio Lídia Gomes Correa e Vermelho;
Criar uma cartilha que regulamente os passeios, definindo os prazos para adequação dos mesmos, com foco na acessibilidade universal;
Adotar medidas de redução de velocidade e sinalização viária adequada nas entradas da cidade e nas estradas vicinais de acesso aos Distritos;
Adotar rotinas sistematizadas de conservação e reforma das estradas vicinais municipais, especialmente as de acesso aos Distritos de Itamuri, Belisário, Vermelho, Pirapanema, Bom Jesus da Cachoeira Alegre, Boa Família e Macuco;
Consolidar as áreas de ocupação urbana em conformidade com o Macrozoneamento, com a Área de Especial Interesse de Ocupação Prioritária e Adensamento Populacional – AIOA, com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com a Lei de Parcelamento do Solo, otimizando a infraestrutura instalada e incentivando atividades econômicas nos bairros, tornando a cidade mais compacta e funcional;
Definir porte e a tipologia de uso para os empreendimentos que possam causar impactos na mobilidade urbana, que deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
Promover a integração física, operacional e tarifária do transporte público municipal, com alternativas de alcance regional;
Ampliar e interligar a rede de ciclovias, os bairros periféricos até área central, principalmente ao longo do Rio Muriaé, ampliando as opções de deslocamentos diários e opções de lazer;
Instituir os perímetros urbanos da Sede Municipal e dos Distritos, adequando-os ao cenário atual de ocupação;
Instituir as áreas para expansão urbana, considerando a tendência de ocupação futura e as limitações físicas e ambientais do município; e
Elaborar mapa de abairramento, com base em referências geográficas e particularidades históricas, sociais, culturais e urbanísticas.

§1º O PMSB deve conter análise dos quatro setores do saneamento, a partir de extenso conteúdo extraído de fonte primária (fotos de visitas de campo, relatórios de acompanhamento, atas de reuniões técnicas, oficinas participativas).
§2º O PMMUM deverá respeitar as seguintes diretrizes:
Ser compatível com as diretrizes do Plano Diretor Participativo – PDP, prevendo a integração dos modos de transporte público com os privados e não motorizados;
Adotar modelo institucional para o planejamento da mobilidade, devido à presença das rodovias nos trechos urbanos (BR-116, BR-356 e BR-265), promovendo maior integração entre as esferas de governo, buscando recursos para soluções e melhoria da integração regional;
Prever mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público e da infraestrutura de mobilidade; e
Prever a implantação da Zona 30, dos programas de priorização do pedestre e dos projetos para melhoria do transporte coletivo.

Art. 10 - Para o objetivo de melhorar a gestão do uso dos recursos naturais, inclusive com o aproveitamento planejado e supervisionado do meio ambiente, têm-se as seguintes diretrizes:
Incentivar o desenvolvimento e a implantação de processos sustentáveis de manejo do solo rural com tecnologias limpas e controle do uso de defensivos agrícolas;
Fortalecer a agricultura familiar de modo a aliar técnicas mais eficientes e inovadoras de cultivo do solo;
Regulamentar as Unidade de Conservação Ambiental e recuperar as áreas degradadas; e
Garantir alternativas para o saneamento básico em áreas rurais e localidades isoladas.

Art. 11 - As ações relacionadas ao objetivo de melhorar a gestão do uso dos recursos naturais, inclusive com o aproveitamento planejado e supervisionado do meio ambiente, são:
Articular a produção acadêmica de inovação tecnológica para as práticas de atividades rurais;
Incentivar a criação de cooperativas na área rural de forma a agregar valor aos produtos artesanais e orgânicos produzidos no campo, estabelecendo uma alternativa de renda sólida para os moradores locais;
Promover, através da Secretaria de Agricultura, um programa de educação ambiental, que consiga capacitar o proprietário rural para o cuidado no manejo da terra, especialmente no uso de defensivos agrícolas, e para ações de preservação de nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APP);
Elaborar e implantar o Plano de Manejo para as Áreas de Proteção Ambiental - APA do Rio Preto Pontão e do Pico do Itajuru, definindo critérios para o uso sustável e minimização dos impactos ambientais, instituindo seus Conselhos Gestores para atuar nas atividades de gestão das Unidades de Conservação municipais;
Desenvolver um calendário de prática de fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente atingindo todo o recorte territorial, assegurando a proteção e preservação do meio ambiente, de modo instrutivo e punitivo;
Reduzir, progressivamente, os lançamentos de cargas orgânicas nos corpos hídricos de todo o Município, garantindo o processo de revitalização desses, em especial dos Rios Muriaé e Preto, retomando-os como marcos ambientais do Município;
Adotar o "Selo Verde" municipal, para estabelecimentos que executam programas e ações de conscientização, proteção e preservação do meio ambiente, com efetivo cumprimento das normas ambientais;
Criar programa de incentivo à implantação de fossas sépticas em toda área rural, através da busca de recursos públicos em articulação com ONGs e setor privado, de tal modo a capacitar os moradores para sua manutenção; e
A proibição de atividades minerarias em todo território do distrito de Belisário, considerado Patrimônio Hídrico de Muriaé.

CAPÍTULO II
EIXO II – CIDADE INTELIGENTE E EMPREENDEDORA

Art. 12 - O Eixo II – Cidade Inteligente e Empreendedora tem como objetivos:
Fomentar as atividades econômicas identificadas em Muriaé, com o desenvolvimento de uma cadeia produtiva consistente e rentável;
Identificar novas oportunidades de negócio; e
Adotar sistemas inteligentes e integrados de gestão pública, inclusive de demais esferas governamentais.

Art. 13 - Para o objetivo de fomentar as atividades econômicas identificadas em Muriaé, com o desenvolvimento de uma cadeia produtiva consistente e rentável, têm- se as seguintes diretrizes:
Investir na interação entre os setores produtivos de Muriaé, como comércio, indústria da moda, turismo, setores da assistência a saúde(através dos hospitais da cidade, e da classe dos profissionais da saúde) e setor da educação;
Promover o turismo como vocação econômica, com destaque para os segmentos de ecoturismo, de aventura e histórico-cultural; e
Apoiar e expandir o Polo da Moda, de forma a torná-lo mais competitivo, produtivo e rentável.

Art. 14 - As ações relacionadas ao objetivo de fomentar as atividades econômicas identificadas em Muriaé, com o desenvolvimento de uma cadeia produtiva consistente e rentável, são:
Reestruturar e promover os espaços existentes para promoção de feiras e eventos com a capacidade de articular diversos setores econômicos e alta capacidade de movimentação da economia;
Reestruturar e instituir o Plano Diretor de Turismo (PDT), de tal forma a:
Atender as diretrizes da Área de Especial Interesse Turístico Natural– AIT N, para os recursos naturais, com a elaboração de projeto para implantação de mobiliário e sinalização turística, principalmente no Pico do Itajuru, elaborar o mapeamento dos locais para realização de trilhas, saltos de parapente e demais opções de turismo de aventura e desenvolver Plano de Marketing para divulgar as potencialidades naturais do município;
Atender às diretrizes da Área de Especial Interesse Turístico Histórico - AITH, com foco no patrimônio histórico de Muriaé, com o intuito de fortalecer a Fundação de Cultura e Artes – FUNDARTE, captar recursos para programas e projetos específicos para restauração e manutenção do patrimônio e desenvolver uma rota que integre o patrimônio cultural da sede urbana e demais bens da área rural, localizados notadamente nos Distritos de Pirapanema e Bom Jesus da Cachoeira Alegre.
Articular parceria com o setor privado de tal modo a explorar outros segmentos comerciais, notadamente o gastronômico;
Retomar o Arranjo Produtivo Local - APL do Vestuário, investindo na qualificação profissional dos envolvidos, em parceria com o SENAI-FIEMG, e na capacidade gestora de manutenção dos vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem das empresas integrantes, estendendo essas ações a outros atores locais;
Reestruturar e ampliar a Central de Pronta Entrega, de forma a tornar possível o ingresso de mais empresas do ramo e a possibilitar melhores condições de acesso e experiência de compra para os consumidores.
Parágrafo único. A AIT é definida nos artigos 70 a 78 da presente Lei, sendo seu perímetro delimitado no Mapa 2 – Áreas de Especial Interesse Urbano.

Art. 15 - Para o objetivo de identificar novas oportunidades de negócio, têm-se as seguintes diretrizes:
Implantar política de estímulos a novos negócios, que complementem e diversifiquem o parque produtivo local; e
Diversificar a cultura da produção rural, ampliando a capacidade produtiva da terra, através de rotação de plantios, de modo a estabelecer uma maior capacidade de agregar valor aos produtos.

Art. 16 - As ações relacionadas ao objetivo de identificar novas oportunidades de negócio são:
Elaborar o Plano de Desenvolvimento Econômico, agregando as vocações econômicas identificadas em Muriaé;
Agilizar o processo de abertura e regularização de empresas, utilizando as estruturas já implantadas, como a Sala do Empreendedor e a sede da Unidade de Atendimento Integrado – UAI;
Apoiar e desenvolver o empreendedorismo e a micro e pequena empresa, com apoio do "Sistema S" (SENAC, SENAI), IF – Instituto

Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;
Criar plataforma permanente de articulação entre poder público, comunidade, acadêmicos e empresariado, de forma a criar ambientes inovadores, investindo em novos conceitos, como Smart Cities (Cidades Inteligentes);
Criar incentivos fiscais para a instalação de indústrias, aproveitando a capacidade do Distrito Industrial e as facilidades viárias decorrentes de sua posição junto à Rodovia BR-116; e
Criar parcerias entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a Secretaria de Agricultura e as instituições de ensino técnico e superior de Muriaé e da Zona da Mata, de forma a desenvolver produções acadêmicas voltadas a criar alternativas de culturas e a encontrar novos nichos de mercado (produtos artesanais e produtos orgânicos).

Art. 17 - Para o objetivo de adotar sistemas inteligentes e integrados de gestão pública, inclusive de demais esferas governamentais, têm-se as seguintes diretrizes:
Regulamentar e aplicar os instrumentos, princípios, objetivos, diretrizes e ações da Política Urbana, estabelecidos pelo PDP de Muriaé;
Readequar o organograma e o fluxograma das Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente, de tal maneira a fortalecer o processo de gestão das Políticas Urbana e Habitacional;
Intensificar e otimizar os processos de fiscalização territorial;
Envolver a comunidade na vida política e de controle da gestão pública, promovendo e garantindo a participação popular nas tomadas de decisão da governabilidade.

Art. 18 - As ações relacionadas ao objetivo de adotar sistemas inteligentes e integrados de gestão pública, inclusive de demais esferas governamentais, são:
Aplicar os princípios definidos no Macrozoneamento para estruturação e planejamento do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas, área de expansão urbana e áreas rurais;
Revisar as políticas de ordenamento, controle e adensamento da ocupação territorial, de tal modo a:
Consolidar o Perímetro Urbano da sede e dos distritos definidos pelo limite das Macrozonas de Consolidação Urbana – MCU, considerando a delimitação elaborada a partir de marcos físicos existentes no território, adequando ao cenário da ocupação urbana atual;
Revisar a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal n.º 5.441/2017), considerando o estabelecimento de zonas, de acordo com as características das porções territoriais, de forma a entender e conectar as semelhanças e vocações territoriais; definir parâmetros urbanísticos para cada zona, agregando as variáveis físicas, ambientais e antrópicas; estabelecer regras de uso do solo, de acordo com a vocação e conceito de cada zona, incentivando as centralidades de bairros, de maneira a tornar o espaço urbano mais fluído e permeável; compatibilizar as diretrizes estabelecidas para as Áreas de Especial Interesse;
Revisar a Lei de Parcelamento do Solo (Lei Municipal n.º 2.334/1999), tornando-a compatível às diretrizes do PDP e à revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo; estabelecer medidas e ações para fiscalização e controle permanente da expansão da ocupação urbana; definir obrigatoriedades para parcelamento do solo, incluindo o dimensionamento das áreas destinadas ao uso institucional e de lazer; definir as autuações em caso de irregularidades; fiscalizar a instalação das infraestruturas de saneamento básico, abastecimento de água e iluminação dos loteamentos;
Atualizar a base cadastral, do território de modo a tornar o planejamento urbano mais eficiente;
Implantar e utilizar o SIM – Sistema de Informações Municipais para o planejamento e gestão das políticas públicas de forma integrada;
Manter quadro técnico efetivo para evitar descontinuidades nos projetos e programas municipais;
Articular os investimentos de capital junto às demais esferas de governo, apresentando projetos estruturados com base nas diretrizes da política urbana;
A atuação do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana, vinculado à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:
Acompanhamento e aprimoramento permanentes da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, principalmente quanto à implementação, à fiscalização e à revisão do PDP;
Elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dentro da estratégia de ordenamento territorial, compatibilizando-os com as diretrizes do PDP;
Fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições quando couberem;
Análise, aprovação e emissão de alvarás para parcelamento do solo, desmembramentos e remembramentos, de acordo com a legislação pertinente;
Gerenciamento, organização, manutenção e atualização permanentemente do Sistema de Informações Municipais - SIM, quanto aos temas sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados em meio digital;
Prestação de assistência técnica gratuita na área de Habitação de Interesse Social com base na Lei Federal n.º 11.888/08, de forma direta ou através de convênios, em prazos adequados, assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita á população, entidades, grupos comunitários e movimentos, e na área de produção agrícola sustentável;
Gerir o Setor de Regularização Fundiária e Habitação, ligado a este departamento, com as atribuições de planejar, coordenar e executar a Política Fundiária, conforme diretrizes deste PDP, além de mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos de acesso à propriedade;
Articular esforços com outras esferas de governo, entidades civis e iniciativa privada, em favor da regularização fundiária;
Alternar postos de atendimento temporários, compostos de equipe técnica, para atender às demandas da população relacionadas à legislação de ordenamento territorial, prestar informações sobre procedimentos administrativos e, assim, agilizá-los;
Buscar parcerias, notadamente com o curso de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior da Região, para desenvolver estudos e materiais técnicos de subsídio à efetivação dos programas de regularização fundiária no Município;
Fortalecer o Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN, órgão colegiado responsável pelo acompanhamento da política urbana de Muriaé, e demais conselhos, de modo a aproximar a sociedade à gestão pública; e
Promover oficinas técnicas das diversas áreas de gestão da municipalidade, capacitando a sociedade sobre questões pertinentes ao planejamento urbano, investindo em canais de comunicação dinâmicos e de grande alcance.

CAPÍTULO III
EIXO III – CIDADE INTEGRADORA E HUMANA

Art. 19 - O Eixo III – Cidade Integradora e Humana tem como objetivos:
Estimular o adensamento qualificado, combinando as funções urbanas e a capacidade de acesso aos serviços públicos com a otimização da infraestrutura urbana instalada; e
Superar gradativamente as desigualdades sociais e territoriais.

Art. 20 - Para o objetivo de estimular o adensamento qualificado, combinando as funções urbanas e a capacidade de acesso aos serviços públicos, com a otimização da infraestrutura urbana instalada, têm-se as seguintes diretrizes:
Orientar as dinâmicas de ocupação urbana, com adensamento e diversificação de usos nas áreas com infraestrutura e serviços públicos instalados;
Reestruturar a Política Habitacional do Município segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Habitação e demais diretrizes da Política Urbana de Muriaé;
Ampliar as práticas relacionadas ao consumo consciente: Reduzir, Reutilizar e Reciclar; e

Promover e qualificar os espaços públicos, com a criação e manutenção das áreas de lazer e recreação e ampliação das áreas verdes no Município.

Art. 21 - As ações relacionadas ao objetivo de estimular o adensamento qualificado, combinando as funções urbanas e a capacidade de acesso aos serviços públicos, com a otimização da infraestrutura urbana instalada, são:
Considerar os dispositivos estabelecidos para Área de Especial Interesse para Regularização Fundiária – AIRF, através de:
Realização dos processos de regularização fundiária, com base na Lei Federal nº 13.465/2017, na Lei Municipal nº 5.665/2018 e demais normativas legais vigentes sobre o tema;
Revisão e implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS; e
Intensificação e otimização dos processos de fiscalização de ocupações irregulares e ilegais.
Finalizar a implantação do projeto habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Condomínio Eduardo Alves Correa, no Distrito de Vermelho, com a implantação dos equipamentos sociais;
Elaborar campanhas para conscientização de coleta, separação e reciclagem de resíduos sólidos, buscando otimizar o percentual atual de coleta, através de articulação entre a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, a Secretaria de Educação e o DEMSUR, incentivando o consumo consciente e explicando os impactos ambientais da geração de resíduos desde a educação infantil;
Fomentar a rede de coleta seletiva e acompanhar a execução do Programa "Bolsa Reciclagem", destinado à concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis;
Desenvolver projeto específico para reciclar e reutilizar os resíduos têxteis da indústria da moda;
Promover campanhas para fomentar a conscientização e a sustentabilidade de todos os recursos naturais e da infraestrutura urbana instalada no Município, de forma a tornar o consumo sustentável e reduzir os impactos da ocupação urbana;
Implantar parque linear ao longo do Rio Muriaé, de modo a integrar o Horto Florestal, estabelecendo um sistema de áreas verdes, englobando:
Instituição da Área de Especial Interesse para a Qualificação da Paisagem - AIQP, suas diretrizes e instrumentos;
Celebrar acordos entre a Prefeitura Municipal, pessoas jurídicas do setor privado e o Ministério Público, com objetivo de firmar parcerias para implantação de projetos nessas áreas; e
Instituir Operação Urbana Consorciada na porção territorial da AIQP, que coincide com a AIOA, de modo a financiar a elaboração do projeto de qualificação urbana.
Implantar projetos sociais de utilização do espaço urbano, que aliem atividades escolares, da terceira idade, além de cooperação público-privada, como:
Projeto Hortas Urbanas, estimulando a produtividade do solo urbano e o aproveitamento do lixo orgânico, com ações de compostagem;
Projeto Adote Uma Praça, para a manutenção do espaço público;
Projeto Adote uma Árvore, promovendo a ambiência urbana mais verde e humanizada; e
Projeto Cuide de uma Nascente, estimulando a consciência da preservação ambiental.
Direcionar o crescimento da cidade para os vazios urbanos da Macrozona de Consolidação Urbana – MCU e promover o adensamento populacional na Área de Especial Interesse para Ocupação Prioritária e Adensamento Populacional – AIOA, considerando suas diretrizes e instrumentos urbanísticos; e
Utilizar o potencial construtivo, em áreas com disponibilidade de infraestrutura e capacidade de adensamento, estabelecido na AIOA, como instrumento de política urbana destinada à qualificação urbana e à redução das desigualdades sócio territoriais.

Art. 22 - Para o objetivo de superar gradativamente as desigualdades sociais e territoriais, têm-se as seguintes diretrizes:
Diminuir gradativamente as vulnerabilidades sociais, com investimento em política pública, com destaque para o atendimento especializado da Secretaria de Desenvolvimento Social;
Integrar e compatibilizar as políticas de inclusão social com as demais diretrizes das políticas econômicas, territoriais e institucionais do Município;
Ampliar e manter a estrutura física e os serviços públicos na área de ensino, saúde, segurança e assistência social.

Art. 23 - As ações relacionadas ao objetivo de superar gradativamente as desigualdades sociais e territoriais, são:

Instituir o Centro de Referência para Assistência Social – CRAS itinerante, estendendo a cobertura para os Distritos;
Buscar recursos e firmar convênio com instituições, para ampliar o atendimento de mulheres em situação de risco, crianças e adolescente e para atendimento de dependentes químicos;
Captar recursos financeiros, por meio de atuação junto às diferentes esferas de governo, para construção, ampliação e reforma dos equipamentos sociais;
Instituir o uso de educação e de inclusão digital;
Articular possibilidades de oferta, junto às instituições de ensino, de tal modo a:
Oferecer capacitação técnica para estruturar atividades diversificadas ligadas à indústria da moda;
Promover a instalação de cursos voltados ao empreendedorismo;
Estimular a instalação de cursos de gestão de negócios; e
Estimular instalação de cursos de comércio e marketing digital.
Reestruturar o atendimento do transporte escolar de forma a garantir possibilidades para deslocamentos noturnos dos estudantes da sede até os distritos;
Fomentar ações relacionadas à garantia e melhoria da Saúde Pública, de modo a atender toda demanda do território municipal, primando por:
Promover ações de saúde preventiva e de apoio a grupos específicos, como mulheres e idosos, através de campanhas em espaços alternativos, tais como clubes, igrejas, sindicatos, em parceria com as Associações de Moradores e entidades locais; e
Ampliar a cobertura da Atenção Básica, principalmente nos Distritos de Itamuri, Belisário, Bom Jesus da Cachoeira Alegre, e /ou garantir transporte adequado de pacientes até os pontos de atendimento de saúde.
Aumentar a fiscalização e policiamento nos espaços públicos de convivência e lazer;
Aproveitar a capacidade dos equipamentos públicos já distribuídos no Município, especialmente os campos de futebol, para a promoção de eventos esportivos através de parcerias com o setor privado; e
Ampliar o atendimento da pré-escola, notadamente na região da Barra, ao sul da área urbana e nos Distritos de Vermelho, Boa Família, Bom Jesus da Cachoeira Alegre e localidade de São João.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 24 - Fica assegurada a participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Muriaé, considerando as seguintes ferramentas:
Conselho Municipal de Planejamento Ambiental e Urbano - COMUPLAN;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDES;
Conferência Municipal da Política Urbana;
Instâncias de participação popular; e
Sistema de Informações Municipais – SIM.

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E URBANO – COMUPLAN

Art. 25 - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano –COMUPLAN, órgão colegiado de caráter permanente, terá competência deliberativa e consultiva – no que se refere às suas atribuições –, fiscalizadora, normativa, mobilizadora e propositiva sobre o planejamento das políticas de desenvolvimento urbano e territorial no Município de Muriaé e será vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, ou a que vier a lhe substituir.

Art. 26 - O COMUPLAN é consultivo e deliberativo quanto à disposição de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDES.

Art. 27 - O COMUPLAN possui as seguintes atribuições:
Garantir a implantação continuada dos dispositivos do Plano Diretor Participativo;
Propor programas, instrumentos, normas e prioridades para a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial;
Acompanhar e avaliar a implantação do Plano Diretor Participativo e de seus planos complementares que disciplinam o uso e a ocupação do solo municipal, especialmente no que se refere às:
Diretrizes da Política Habitacional;
Diretrizes de Saneamento Ambiental;
Diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade e Transporte Urbano; e
Diretrizes de Preservação do Patrimônio Artístico, Cultural e Paisagístico.
Supervisionar a aplicação dos instrumentos urbanísticos estabelecidos por esse Plano Diretor Participativo;
Manifestar sobre Projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal, quando for demandado;
Analisar e deliberar sobre alterações e revisões do Plano Diretor Participativo de Muriaé, notadamente no que diz respeito à criação de novas áreas de expansão urbana, devendo atender ao Art. 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);
Analisar e deliberar sobre os casos omissos do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, propondo as alterações necessárias;
Acompanhar a análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, relativos a empreendimentos capazes de provocar impacto no Município de Muriaé, e emitir parecer prévio;
Colaborar na elaboração do fórum anual de acompanhamento da política urbana, com a participação de todas as secretarias envolvidas;
Divulgar os trabalhos e ações realizadas;
Elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 28 - O COMUPLAN, que deverá ser sempre composto por um número ímpar de integrantes, contará com 23 (vinte e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:
Como membro nato, o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e, como seu suplente, o Secretário Municipal de Obras Públicas, ou das Secretarias que vierem a lhes substituir;
02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo 01 (um) representante do setor de urbanismo e 01 (um) representante do setor de meio ambiente, e seus respectivos suplentes;
01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou outra que vier a lhe substituir, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, ou outra que vier a lhe substituir, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela FUNDARTE, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo DEMSUR, e seu respectivo suplente;
03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, e seus respectivos suplentes;
01 (um) representante do Setor Técnico, indicado pela Associação dos Arquitetos e Urbanistas da Microrregião de Muriaé – AAUMM, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Setor Técnico, indicado pela Associação Muriaense de Engenheiros e Arquitetos – AMEA, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Setor Técnico, indicado pela Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Setor Técnico, indicado pela Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Setor Técnico, indicado pela 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante do Setor Empresarial, indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL, e seu respectivo suplente;
01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelas Instituições de Ensino Superior da Região que possuírem parceria com o Município de Muriaé, e seu respectivo suplente; e
04 (quatro) representantes do Setor Popular, indicados por entidade representativa das Associações dos Bairros de Muriaé, e seus respectivos suplentes.
01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar, indicado pelo Batalhão, e seu respectivo suplemente;
01 (um) representante da Defesa Civil de Muriaé, indicado pelo Executivo Municipal, e seu respectivo suplemente;
§ 1º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, podendo haver uma recondução subsequente.
§ 2º. A escolha dos membros da sociedade civil ocorre por meio de indicação das entidades, órgãos e associações elencadas acima, sem necessidade de eleições.
§ 3º. As atividades dos membros do COMUPLAN serão gratuitas e de natureza pública relevante.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDES

Art. 29 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDES, de natureza contábil, com a finalidade de direcionar os recursos financeiros para a execução e aplicação das diretrizes e ações voltadas para o desenvolvimento do território municipal, integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Participativo de Muriaé.
Parágrafo único. O plano de aplicação dos recursos financeiros do FUNDES será elaborado pelo COMUPLAN e deverá ser compatível com o projeto de lei orçamentária.

Art. 30 - Os recursos do FUNDES são provenientes de:
Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de Minas Gerais a ele destinados;
Empréstimos ou operações de financiamento internos ou externos;
Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
Contribuições ou doações de entidades internacionais;
Acordos, contratos, consórcios e convênios;
Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
Outorga Onerosa do Direito de Construir;
Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo;
Retornos e resultados de suas aplicações; e
Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações.
Parágrafo único. Todos os recursos financeiros destinados ao FUNDES deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 31 - Os recursos do FUNDES serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Participativo, em obediência às prioridades nele estabelecidas.
Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDES em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções autorizadas em lei com recursos do FUNDES e com a assistência técnica e jurídica a que se refere o § 1º do Art. 32º da presente Lei.

Art. 32 - Os recursos do FUNDES serão aplicados em consonância com as disposições da Lei Federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001, e do PDP em:
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária, com foco na Área de Especial Interesse para a Regularização Fundiária – AIRF, e na aquisição de imóveis para a constituição de reserva fundiária;
Transporte coletivo público urbano;

Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
Proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos tombados, priorizando aqueles localizados na Área Especial de Interesse Turística – Histórica – AIT H; e
Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
§1º. A aplicação de recursos do FUNDES em regularização fundiária abrange a reurbanização dos assentamentos de interesse social, utilizados ou destinados à população de baixa renda, para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana, dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental, nos termos da legislação municipal, e inclui a assistência técnica e jurídica eventualmente necessária para esta finalidade.
§2º. O disposto no inciso III deste artigo abrange os investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade, preferencialmente em parceria com a iniciativa privada.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA

Art. 33 - Fica instituída a Conferência Municipal da Política Urbana como um espaço destinado à discussão democrática da política e gestão do ordenamento territorial.
Parágrafo único. A conferência deve ser realizada bienalmente e convocada pelo COMUPLAN, em articulação com o Sistema de Participação do órgão federal.

Art. 34 - As atribuições da Conferência Municipal da Política Urbana são:
Avaliar e propor diretrizes para a Política Urbana de Muriaé;
Sugerir propostas de alteração do Plano Diretor Participativo e leis complementares, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
Indicar os delegados da Conferência Estadual da Cidade, conforme legislação pertinente; e
Analisar e propor instrumentos de participação popular na concretização de diretrizes e na discussão orçamentária.
§ 1º A Conferência Municipal da Política Urbana deve respeitar, quando houver, as resoluções do Ministério das Cidades.
§ 2º O Prefeito Municipal e o COMUPLAN poderão, a qualquer tempo, convocar extraordinariamente a Conferência Municipal da Política Urbana.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 35 - Fica garantida a participação popular, com a finalidade de informar, colher subsídios, rever, analisar, fiscalizar os temas que envolvem a política urbana e que causam impacto à cidade, à vida da população e ao meio ambiente.
Art. 36 - Os canais de participação popular são:
Audiências Públicas;
Debates;
Oficinas Técnicas;
Reuniões Temáticas;
Consultas Públicas – via internet ou presencial; e
Conferência Municipal da Política Urbana.

Art. 37 - A audiência pública é um instrumento de participação popular, que cumpre o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, promovendo a publicidade dos objetivos e assegurando o direito dos cidadãos ao acesso à informação.
§1º. As audiências públicas deverão ser convocadas por edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, de tal modo a garantir amplo alcance à população local.
§2º. As audiências públicas deverão ocorrer em locais públicos e horários acessíveis à maioria da população, independente de comprovação de residência.
§3º. As audiências públicas deverão ser dirigidas pelo Poder Público Municipal, com apresentação do seu rito.
§4º. Qualquer pessoa poderá fazer uso da palavra antes do final da apresentação, desde que devidamente inscrita, ou poderá se manifestar de forma escrita, de acordo com as regras estabelecidas pelo rito.
§5º. Todos os participantes deverão assinar lista de presença.

Art. 38 - Todas as apresentações e discussões promovidas pelo Poder Público ou pelo COMUPLAN devem contar com prévia e ampla divulgação, garantindo total transparência dos temas tratados.
Parágrafo único. Em todos os casos ficam asseguradas o direito de fala aos participantes.

CAPÍTULO V
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM

Art. 39 - Fica criado o Sistema de Informações Municipais – SIM, para pleno desenvolvimento da Política Urbana de Muriaé, devendo ser implantado em definitivo dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste PDP, prorrogável por igual período.

Art. 40 - O SIM é um banco de dados que reúne, em um mesmo ambiente virtual, as informações cartográficas e os indicadores municipais, com objetivo de:
Fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da Política Urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de gestão do Plano Diretor Participativo; e
Garantir a democratização dos dados e informações municipais de forma transparente, organizada e atualizada.

Art. 41 - O SIM deverá conter informações cartográficas, incluindo:
Ortofoto georreferenciada, com hidrografia, geomorfologia, áreas protegidas e de unidades de conservação, áreas de risco geológico-geotécnico e de inundação, entre outras informações relevantes;
Localização geoespacial de arruamento e equipamentos públicos municipais, estaduais e federais instalados, além de infraestruturas de transporte, sistema viário, transmissão de energia elétrica, saneamento básico, entre outros elementos pertinentes, incluindo informações dos serviços de concessão, além dos demais Departamentos Municipais e qualquer órgão relacionado à espacialização de temas específicos;
Dados municipais que englobam:

Indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, ambientais, administrativos, patrimoniais, dentre outros relevantes para o planejamento urbano do Município, baseado em fontes oficiais, como IBGE, Ministério da Educação, da Saúde, do Trabalho, de Desenvolvimento Social, RAIS, Secretaria de Segurança Pública, PNUD, IPEA, dentre outros;
Dados e informações do Plano Diretor Participativo e dos demais Planos Setoriais, incluindo a totalidade de seus conteúdos;
Demandas habitacionais do município; e
Articulação com outros sistemas de informação e bases de dados estaduais e nacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.
Parágrafo único. O SIM promoverá a integração de cadastros públicos, em ambiente corporativo, com a utilização de recursos tecnológicos adequados.
Art. 42 - O SIM deverá ser acessado em endereço eletrônico exclusivo, podendo ser acessada a partir da página da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 43 - As informações do SIM deverão ser periodicamente atualizadas, garantindo a transparência e o acesso de todos os cidadãos aos processos e dados relativos à política urbana.
§1º. Os técnicos municipais deverão ser capacitados tecnicamente para a operação, disponibilização de dados e alimentação do sistema.
§2º. Os agentes públicos e privados, bem como os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, que forem notificados pelo poder Executivo, deverão fornecer os dados e

informações requeridas, no prazo estipulado pela notificação, para a disponibilização dos dados a serem inseridos no ambiente SIM.

Art. 44 - A gestão do SIM deve primar pela observância dos princípios da simplicidade, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 45 - O ordenamento territorial de Muriaé se constitui como importante ferramenta para controle, organização e promoção do desenvolvimento do Município, com os objetivos de:
Valorizar as potencialidades territoriais e explorar as vocações identificadas em Muriaé;
Orientar a expansão e a consolidação da ocupação urbana, em respeito à legislação existente e conforme disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos, de maneira controlada e planejada; e
Tornar a cidade mais conectada e funcional, fortalecendo as centralidades de bairros, fomentando o convívio social e as relações de vizinhança.

Art. 46 - As estratégias de ordenamento territorial de Muriaé são estruturadas a partir dos seguintes elementos:
Macrozoneamento;
Áreas de Especial Interesse; e
Estruturação Viária.
CAPITULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 47 - Fica instituído o Macrozoneamento Municipal de Muriaé, que tem por finalidade:
Ordenar e orientar o desenvolvimento territorial; e
Definir a distribuição espacial das áreas destinadas aos usos urbanos e rurais, através do reconhecimento das especificidades de sua ocupação e atividades.

Art. 48 - O território do Município passa a ser compartimentados em 5 (cinco) macrozonas, delimitadas no Mapa 1 – Macrozoneamento, a saber:
Macrozona Ambiental de Uso Sustentável – MAS;
Macrozona de Desenvolvimento Rural e Qualificação Ambiental – MDRA;
Macrozona de Desenvolvimento Rural – MDR;
Macrozona de Consolidação Urbana – MCU; e
Macrozona de Expansão Urbana Controlada – MEU.

Art. 49 - A fiscalização e manutenção dos limites estabelecidos pelo Macrozoneamento são de responsabilidade do COMUPLAN e das Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente.

SEÇÃO I
MACROZONA AMBIENTAL DE USO SUSTENTÁVEL

Art. 50 - A Macrozona Ambiental de Uso Sustentável - MAS ocupa a porção norte do território, sendo caracterizada pela baixa ocupação, e tem como objetivo desenvolver importante papel de proteção ambiental, com o uso sustentável e supervisionado do meio ambiente.

Art. 51 - Englobam a MAS as seguintes Unidades de Conservação:
Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) do Rio Preto Pontão;
Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e sua Zona de Amortecimento;
Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) Pico do Itajuru; e
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Usina Coronel Domiciano.
Paragrafo Único – Fica proibida a atividade de mineração na área que engloba a MAS e suas Unidades de Conservação.

Art. 52 - Ficam estabelecidos os seguintes objetivos para a MAS:
Conservar e recuperar as matas e ecossistemas naturais e protegidos;
Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção da biodiversidade, do patrimônio natural, dos recursos hídricos e das demais condicionantes físico-ambientais;
Conservar a ambiência e o modo de vida local, com a manutenção das atividades de agropecuárias e fixação da população rural;
Estimular as atividades de lazer e ecoturismo, de forma sustentável;
Coibir e controlar usos e atividades potencialmente poluentes, especialmente as que utilizam de defensivos agrícolas;
Estimular a diversidade de culturas e o beneficiamento de produtos artesanais e orgânicos; e
Controlar a expansão das localidades rurais.

Art. 53 - Fica proibido o parcelamento do solo com características urbanas na MAS, devendo ser respeitado o módulo rural definido pelo INCRA.

SEÇÃO II
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 54 - A Macrozona de Desenvolvimento Rural e Qualificação Ambiental – MDRA é caracterizada pela existência de esparsos fragmentos de vegetação nativa, intermeadas pela presença de atividades agropecuárias, se constituindo como importante área de transição entre a ocupação urbana e os limites da MAS.

Art. 55 - São objetivos da MDRA:
Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção da biodiversidade, do patrimônio natural, dos recursos hídricos e das demais condicionantes físico-ambientais;
Estimular a diversidade de culturas e o beneficiamento de produtos artesanais e orgânicos;
Controlar a ocupação urbana, preservando os limites estabelecidos pelo macrozoneamento; e
Coibir e controlar usos e atividades potencialmente poluentes, especialmente as que utilizam de defensivos agrícolas.

Art. 56 - Fica proibido o parcelamento do solo com características urbanas na MDRA, devendo ser respeitado o módulo rural definido pelo INCRA.

SEÇÃO III
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 57 - A Macrozona de Desenvolvimento Rural – MDR abrange grande porção ao sul do território municipal, caracterizada pela baixa produtividade e diversidade de culturas, com grande potencial para o desenvolvimento agrícola, do turismo de aventura e ecoturismo.

Art. 58 - São objetivos da MDR:
Estimular as atividades rurais, a agricultura familiar e o agronegócio, com práticas sustentáveis e inovadoras de manejo do solo;
Estimular a diversidade de culturas e o beneficiamento de produtos artesanais e orgânicos;
Conservar a ambiência e o modo de vida local, com a manutenção das atividades de agropecuária e fixação da população rural;
Melhorar as condições ambientais dos assentamentos existentes, por meio do atendimento às necessidades habitacionais, priorizando o suporte às atividades rurais;
Estimular as atividades de lazer e ecoturismo de forma sustentável; e
Coibir e controlar usos e atividades potencialmente poluentes, especialmente as que utilizam de defensivos agrícolas.

Art. 59 - Fica proibido o parcelamento do solo com características urbanas na MDR, devendo ser respeitado o módulo rural definido pelo INCRA.

SEÇÃO IV
MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA

Art. 60 - A Macrozona de Consolidação Urbana – MCU corresponde as áreas onde o uso, a ocupação e a extensão territorial são caracterizadas por atividades urbanas, onde há oferta de infraestrutura, serviços públicos e atividades econômicas.

Art. 61 - A MCU é composta pelos limites dos polígonos que englobam:
Sede Urbana; e
Distritos, sendo eles:
Vermelho;
Pirapanema;
Itamuri;
Belisário;
Bom Jesus da Cachoeira Alegre;
Boa Família; e
Macuco.
Parágrafo Único. O perímetro urbano municipal coincide com a MCU, conforme descrito no caput e no Mapa 1 – Macrozoneamento, revogando-se toda a legislação em vigor que trate deste tema até a promulgação da Lei de Perímetro Urbano.

Art. 62 - Os objetivos da MCU são:
Adotar o perfil de cidade compacta, otimizando o uso da infraestrutura instalada, com o adensamento das áreas que possuem capacidade para o atendimento dos novos moradores;
Consolidar e promover as centralidades dos bairros e distritos, incentivando a oferta de comércio e serviço, preservando os miolos de bairro, de modo a garantir o controle da incomodidade ao uso residencial;
Incrementar e qualificar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias continuadas; e
Promover a qualificação dos espaços públicos, incentivando:
A descentralização das atividades econômicas e dos serviços públicos;
A oferta habitacional e regularização fundiária;
A melhoria da acessibilidade e das áreas de convívio público;
A mobilidade urbana;
A renovação dos padrões de uso e ocupação do solo de forma mais sustentável; e
As funções econômicas estabelecidas e a possibilidade de novos negócios e empreendedorismo inovador.

SEÇÃO V
MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA CONTROLADA

Art. 63 - A Macrozona de Expansão Urbana Controlada – MEU é composta por áreas desocupadas, contíguas à MCU, destinadas à expansão urbana controlada, composta por áreas de usos rurais intermeadas por atividades urbanas pontuais, com ausência de infraestrutura urbana instalada.

Art. 64 - A MEU tem por objetivo:
Conciliar o crescimento urbano aos fatores ambientais existentes, como topografia e hidrografia;
Promover reserva de área para expansão urbana;
Direcionar o crescimento urbano sustentável, de forma a atender critérios técnicos e as demais diretrizes da política urbana de Muriaé;
Condicionar a ocupação urbana à instalação de infraestrutura e serviços públicos, de modo a atender os futuros moradores, em consonância com as diretrizes dos planos setoriais; e
Controlar a densidade demográfica e a expansão da mancha urbana, preservando os limites estabelecidos pelo Macrozoneamento.

Art. 65 - Fica permitido o parcelamento do solo com características urbanas na MEU, conforme uso e ocupação do solo estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 66 - A permissão que trata o artigo anterior dependerá de alteração de uso do solo rural para urbano, mediante contrapartida do beneficiário, por meio da aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, conforme Artigos 129 a 139 da presente Lei.

Art. 67 - A delimitação da MEU consta no Mapa 1 – Macrozoneamento.
Parágrafo único. Qualquer alteração na delimitação estabelecida no caput deverá ser objeto de lei específica, precedida de autorização expressa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e de parecer prévio do COMUPLAN, devendo atender ao Art. 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

CAPITULO II
ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 68 - As Áreas de Especial Interesse compreendem as porções do território que exigem tratamento especial devido a determinadas especificidades, cumprindo funções no planejamento e no ordenamento territorial de Muriaé, estando sujeitas ao estabelecimento de planos, projetos ou instrumentos urbanísticos específicos.

Art. 69 - As Áreas de Especial Interesse de Muriaé são divididas em:
Área de Especial Interesse Turístico – AIT, que se subdivide em Histórico – AIT H e Natural – AIT N;
Área de Especial Interesse para Qualificação da Paisagem Urbana – AIQP;
Área de Especial Interesse para Regularização Fundiária – AIRF;
Área de Especial Interesse para Ocupação Prioritária e Adensamento Populacional – AIOA; e
Área Especial de Interesse Social – ZEIS.
Parágrafo único. As delimitações das Áreas de Especial Interesse constam nos Mapa 2 – Áreas de Especial Interesse Urbano e Mapa 3 – Áreas de Especial Interesse Municipal.

SEÇÃO I
ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO

Art. 70 - A definição da Área de Especial Interesse Turístico – AIT visa potencializar a vocação turística, evidenciando as características naturais, históricas e culturais existentes no território de Muriaé.

Art. 71 - A AIT se subdivide em:
Natural – AIT N, que engloba os atrativos naturais, localizados notadamente na área rural do Município; e
Histórico – AIT H, composta pelos imóveis históricos inventariados pela FUNDARTE e por parte da Zona do Caminho Cultural, instituída pela Lei Municipal nº 3.782/2009.

Art. 72 - O objetivo da AIT é promover Muriaé como destino turístico, com foco nos segmentos de ecoturismo, turismo de aventura e histórico-cultural.

Art. 73 - Sobre a AIT N aplicam-se as seguintes diretrizes:
Estimular a cadeia produtiva de diferentes áreas, de forma a agregar valor ao turismo;
Melhorar a infraestrutura de apoio ao turista;
Valorizar as potencialidades existentes e recuperar áreas degradadas que possuam potencial para o turismo de aventura e histórico-cultural;
Reforçar a importância histórico-cultural, por meio da preservação e da valorização do patrimônio existente em Muriaé;
Evitar a perda, a deterioração ou o desaparecimento das características essenciais dos monumentos históricos; e
Manter e evidenciar os marcos da memória coletiva e cultural.
Art. 74 - Sobre a diretriz de estimular a cadeia produtiva de diferentes áreas, de forma a agregar valor ao turismo, têm-se as seguintes estratégias:
Incentivar a realização das festas e manifestações populares existentes, principalmente nas localidades rurais, incluindo-as no calendário oficial do município; e
Articular com o Conselho Gestor do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro o desenvolvimento de atividades turísticas na região de Muriaé.

Art. 75 - Sobre a diretriz de melhorar a infraestrutura de apoio ao turista, têm-se as seguintes estratégias:
Elaborar projeto para implantação de mobiliário e sinalização turística, notadamente no Pico do Itajuru, de forma a permitir utilização sustentável dos atrativos naturais existentes;
Cadastrar e regularizar restaurantes, bares, lanchonetes e demais estruturas próximas aos atrativos turísticos, que possam fornecer alimentos, atualizando o Cadastro Nacional do Turismo do Ministério do Turismo;
Cadastrar e regularizar fazendas, hotéis, pousadas, e demais possibilidades de acomodação rural, atualizando o Cadastro Nacional do Turismo do Ministério do Turismo; e

Elaborar mapeamento dos locais para realização de trilhas, saltos de parapente e demais opções de turismo de aventura.

Art. 76 - Sobre a diretriz de valorizar as potencialidades existentes e recuperar áreas degradadas que possuam potencial para o turismo de aventura e histórico-cultural, têm-se as seguintes estratégias:
Realizar cursos e palestras voltadas à educação ambiental, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, valorizando o patrimônio natural de Muriaé;
Elaborar mapeamento dos locais para realização de trilhas, saltos de parapente e demais opções de turismo de aventura; e
Desenvolver Plano de Marketing para divulgar as potencialidades da AIT.

Art. 77 - Sobre a diretriz de reforçar a importância histórico-cultural, por meio da preservação e da valorização do patrimônio existente em Muriaé, têm-se as seguintes estratégias:
Fortalecer a Fundação de Cultura e Artes – FUNDARTE, responsável pela gestão do patrimônio cultural e do turismo de Muriaé; e
Desenvolver parcerias junto às demais esferas governamentais, de modo a captar recursos para:
Revisão do Plano Municipal de Turismo, agregando os objetivos estabelecidos pela Política Urbana de Muriaé;
Desenvolvimento de programas e projetos específicos para restauração e manutenção do patrimônio histórico-cultural;
Desenvolvimento de uma rota que integre o patrimônio cultural da sede urbana e demais bens da área rural, localizados notadamente nos Distritos de Pirapanema e Bom Jesus da Cachoeira Alegre;
Desenvolver projetos que integrem as feiras locais com as demais atividades histórico-culturais de Muriaé.

Art. 78 - O gabarito máximo das novas edificações, reformas e/ou ampliações localizadas na AIT H não poderá ultrapassar altura máxima de 12 (doze) metros do nível da rua.
§ 1º. A aprovação de novas edificações, construções, reformas, ampliações ou restauros nesta área devem levar em consideração a manutenção e valorização dos parâmetros arquitetônicos e urbanísticos que definem a paisagem urbana de interesse histórico, devendo ser precedida de análise pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.
§ 2º Os casos omissos e que ascedam o limite estabelecido pelo caput deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC.
§ 3º. Deverá ser elaborada, no prazo de dois anos a contar data de publicação dessa lei, a Lei de Publicidade e Propaganda, com o intuito de disciplinar a implantação de mobiliário urbano, veiculação publicitária, anúncios indicativos, artefatos e pequenos equipamentos de uso público na AIT H.
§ 4º. Deverá ser mantida a isenção do IPTU para os bens tombados, segundo condicionantes estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.491/2013 e suas alterações.
§ 5º Os imóveis contidos na AIT H poderão utilizar-se da Transferência do Direito de Construir, como cedentes de potencial construtivo, conforme estabelecem os Artigos 146 a 155 da presente lei, e de acordo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO II
ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE PARA A QUALIFICAÇÃO DA PAISAGEM URBANA – AIQP

Art. 79 - A definição da Área de Especial Interesse para a Qualificação da Paisagem Urbana – AIQP visa reconhecer a importância do Rio Muriaé na estruturação urbana e paisagística de Muriaé.
Parágrafo único. A área da AIQP, que coincide com a AIOA, poderá ser objeto de Operação Urbana Consorciada – OUC do Rio Muriaé, conforme estabelecem os Artigos 146 a 155 da presente Lei.

Art. 80 - O objetivo da AIQP é propiciar à população sistema de áreas verdes urbanas, de forma a tornar a cidade integrada, incrementando a qualidade paisagística da sede de Muriaé e contribuir para o contato dos cidadãos com a natureza.

Art. 81 - A AIQP possui as seguintes diretrizes:
Equilibrar o microclima urbano, neutralizando as ilhas de calor e contribuindo para o controle da radiação solar, da temperatura e da umidade do ar, com a atenuação dos extremos climáticos;
Integrar e estimular a criação de fragmentos florestais, com a possibilidade de reinserção de espécies nativas (fauna e flora), tornando o espaço urbano mais rico sob o ponto de vista ambiental; e
Propiciar usos e funções múltiplas, como: manejo das águas das chuvas, instalação de vias de transporte alternativo e áreas de lazer, melhora da qualidade de vida dos habitantes, proteção e ligação de importantes áreas culturais.

Art. 82 - Sobre a diretriz de equilibrar o microclima urbano, neutralizando as ilhas de calor e contribuindo para o controle da radiação solar, da temperatura e da umidade do ar, com a atenuação dos extremos climáticos, têm-se as seguintes estratégias:
Realizar cursos e palestras voltadas à educação ambiental, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, difundindo a importância da criação de sistemas de áreas verdes urbanas;
Elaborar Plano Municipal de Arborização Urbana, contribuindo para o planejamento e a gestão da arborização de Muriaé, estimulando o aumento do índice de projeção de copa e da diversidade das espécies; e
Instituir a Área de Permeabilidade nos loteamentos na Zona Urbana e na Zona Rural correspondendo, no mínimo, 10% (dez por centos) da superfície total do lote, não só para combater os fenômenos de enchentes já recorrentes, mas também como estratégia de "adaptação" da cidade para os fenômenos e de mudanças climáticas.

Art. 83 - Sobre a diretriz de integrar e estimular a criação de fragmentos florestais, com a possibilidade de reinserção de espécies nativas (fauna e flora), tornando o espaço urbano mais rico sob o ponto de vista ambiental, têm-se as seguintes estratégias de ação:
Celebrar acordos entre a Prefeitura Municipal, pessoas jurídicas do setor privado e Ministério Público, com objetivo de firmar parcerias para implantação de projetos nessas áreas; e
Instituir Operação Urbana Consorciada na porção territorial da AIQP, que coincide com a AIOA, de modo a financiar a elaboração do projeto de qualificação urbana.

Art. 84 - Sobre a diretriz de propiciar usos e funções múltiplas, como: manejo das águas das chuvas, instalação de vias de transporte alternativo e áreas de lazer, melhora da qualidade de vida dos habitantes, proteção e ligação de importantes áreas culturais, têm-se as seguintes estratégias:
Elaborar projeto de qualificação urbana na AIQP, em parceria com a área acadêmica das universidades, faculdades e Instituto Federal, que traga aspectos de saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana condizentes com a proteção ambiental dos corpos hídricos e seu equilíbrio com as atividades antrópicas; e
Permitir e incentivar atividades comerciais no seu entorno imediato, de forma a atrair os moradores da vizinhança imediata, como Centro, Barra e demais bairros periféricos.

SEÇÃO III
ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 85 - A definição da Área de Especial Interesse para Regularização Fundiária – AIRF visa reduzir os danos ambientais e os desequilíbrios urbanos e sociais decorrentes das ocupações espontâneas e irregulares de Muriaé.
§1º. Sobre a AIRF incidem os instrumentos previstos no art. 15 da Lei Federal n. º 13.465/2017.
§2º. A AIRF é composta por núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda (REUB-S), devendo respeitar os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017.
Art. 86 - O objetivo da AIRF é promover o ordenamento territorial, priorizando a urbanização, regularização e a inserção dos núcleos urbanos informais ao contexto legal de Muriaé.
Art. 87 - Sobre a AIRF têm-se as seguintes diretrizes:

Combater a segregação espacial e promover a integração do espaço urbano, por meio da melhoria no acesso aos serviços públicos de educação, saúde, cultura e segurança; e
Aprimorar os instrumentos legais voltados à regularização fundiária de interesse social.

Art. 88 - Sobre a diretriz de combater a segregação espacial e promover a integração do espaço urbano, por meio da melhoria no acesso aos serviços públicos de ensino, saúde, cultura e segurança, têm-se as seguintes estratégias:
Promover as centralidades dos bairros irregulares, por meio do incentivo das atividades comerciais, respeitando o Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo; e
Proceder com a regularização fundiária, com base nas diretrizes estabelecidas para a REURB-S da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Art. 89 - Sobre a diretriz de aprimorar os instrumentos legais voltados à regularização
fundiária de interesse social, têm-se as seguintes estratégias:
Instituir o Plano Local de Habitação de Interesse Social, considerando a necessidade de:
Rever conceitos;
Identificar e mapear novas ocupações informais; e
Priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes.
Organizar a estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente voltada à prestação de assistência técnica gratuita para habitação de interesse social, com base na Lei Federal nº 11.888/2008; e
Intensificar e otimizar os processos de fiscalização de ocupações irregulares e ilegais.
Realocar, quando houver consentimento e havendo disponibilidade orçamentária as pessoas em condições de vulnerabilidade social, localizadas em áreas de risco, ocupações irregulares ou em situação de rua;
Art. 90 - Não será permitida a regularização fundiária nos loteamentos que contenham uma ou mais das seguintes características, comprovadas por laudo técnico, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017:
Impróprias à urbanização;
Onde o nível de poluição impeça as condições sanitárias satisfatórias, até a eliminação dos agentes poluentes;
Risco geotécnico; e
Área de Preservação Permanente (APP).

SEÇÃO IV
ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE PARA OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA E ADENSAMENTO POPULACIONAL

Art. 91 - A definição da Área de Especial Interesse para Ocupação Prioritária e Adensamento Populacional – AIOA visa adotar o perfil da cidade compacta, com a otimização do uso da infraestrutura urbana instalada e dos serviços públicos disponíveis.
§1º. Na AIOA incidem os instrumentos de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória – PEUC, PTU Progressivo no Tempo, Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
§2º. A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá instituir o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) para a AIOA, que poderá ser utilizado pelo interessado mediante aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, regulamentada nos Artigos 140 a 145 da presente lei.
Art. 92 - O objetivo da AIOA é consolidar e estruturar o desenvolvimento urbano, com a definição de áreas prioritárias para o adensamento, com o incentivo aos usos mistos, ao uso coletivo do térreo, priorizando o convívio nos espaços públicos.

Art. 93 - Aplicam-se na AIOA as diretrizes:
Estimular a distribuição espacial da população e de atividades econômicas em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada, reduzir os custos e os deslocamentos; e
Incentivar e permitir os usos mistos, visando a promoção das centralidades de bairro, de modo a tornar os deslocamentos urbanos menos frequentes e mais qualificados.
Art. 94 - Sobre a diretriz de estimular a distribuição espacial da população e de atividades econômicas em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada, reduzir os custos e os deslocamentos, têm-se as seguintes estratégias:
Promover qualidade físico-ambiental no adensamento territorial, considerando nos projetos arquitetônicos os parâmetros mínimos de conforto ambiental, no que se refere a:
Iluminação;
Ventilação; e
Isolamento termo acústico.

Promover maior oferta de transporte coletivo, objetivando aumentar a fluidez urbana; e
Preservar áreas de lazer e espaços livres para contemplação da paisagem urbana e natural, de modo a equilibrar o espaço tornando a cidade mais humana e integrada.

Art. 95 - Sobre a diretriz de incentivar e permitir os usos mistos, visando a promoção das centralidades de bairro, de modo a tornar os deslocamentos urbanos menos frequentes e mais qualificados, têm-se as seguintes estratégias:
Estimular o comércio e os serviços locais, especificamente os instalados em fachadas ativas, com acesso direto e abertura para o logradouro; e
Revisar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, considerando os objetivos estabelecidos para a AIOA.

CAPITULO III
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Art. 96 - O sistema viário é composto pelo conjunto de vias que desempenham diversas funções no espaço urbano, a saber:
Deslocamento entre um ponto e outro dentro de uma porção territorial, que pode ser realizada por:
Transporte coletivo;
Veículo motores: motocicletas e automóveis; e
Transporte ativo: a pé ou bicicleta.
Cenário para a vivência e relações sociais;
Espaço de lazer;
Prática de atividades físicas; e
Prática de atividades contemplativas.

Art. 97 - A estruturação viária de Muriaé têm os seguintes objetivos:
Tornar a malha viária mais fluída e permeável, contribuindo para a promoção de uma Cidade Sustentável e Funcional;
Superar as barreiras físicas da malha urbana, com destaque para as rodovias BR-116, BR-356, BR-265 e Rio Muriaé;
Melhorar as conexões viárias entre bairros, tanto no sentido leste-oeste, quanto norte-sul; e
Prever a integração e a continuidade viária nas áreas de expansão urbana – Macrozona de Expansão Urbana.
Parágrafo único. É parte integrante dessa lei o **Mapa 4 – Estruturação Viária, Anexo I – Dimensionamento e Perfis Viários** e **Anexo II – Descrição das Diretrizes Viárias**.
Art. 98 - Compõem o Sistema Viário de Muriaé:
Faixa de Rolamento: parte da via utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas ou aos canteiros centrais;
Estacionamento: espaço de parada para veículos automotores;
Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica;
Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum; e
Calçada/Passeio: parte da via em nível diferente da pista, reservada ao trânsito de pedestres (excepcionalmente aos ciclistas) e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

SEÇÃO I
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 99 - A hierarquia viária de Muriaé tem por objetivo envolver de forma integrada o transporte ativo, motorizado coletivo e motorizado individual.

Art. 100 - A classificação do sistema viário de Muriaé é composto por:
Eixos Estruturantes: compostos pelas rodovias inseridas na Macrozona de Consolidação Urbana:
BR-116; e
BR-356.
Vias Arteriais: caracterizadas por interseções controladas por semáforos, concentrando os maiores fluxos de circulação viária, de trânsito rápido (50 km/h), inclusive do transporte coletivo e escolar, e onde estão presentes as atividades comerciais e de serviço de maior porte;
Vias Coletoras: são destinadas a coletar e distribuir o trânsito das vias arteriais para as vias locais, com grande circulação de transporte escolar e coletivo e onde estão presentes atividades comerciais e serviços de âmbito local, que lhe atribuem um importante papel nas centralidades de bairros;
Vias Locais: são as demais vias que não se enquadram nas classificações de arteriais ou coletores, e nas quais se trafega em baixa velocidade, devido acessibilidade a lotes e edificações lindeiras;
Estradas Municipais: vias que não são pavimentadas, que possibilitam o acesso aos distritos e localidades rurais; e
Rodovias: eixos que ligam Muriaé a outras cidades, dentro e fora do Estado de Minas Gerais:
BR-116: importante ligação entre os estados do Rio de Janeiro (sul) e Bahia (norte);
BR-356: conecta o Espírito Santo (leste) à capital de Minas Gerais – Belo Horizonte; e
BR- 265: permite ligações com alguns municípios vizinhos e região da Zona da Mata.
Parágrafo único. O **Mapa 4 - Estruturação Viária** contém a hierarquia viária da Sede Urbana.

SEÇÃO II
DIRETRIZES VIÁRIAS

Art. 101 - Ficam definidas as diretrizes viárias constantes no **Mapa 4 – Estruturação Viária** e no **Anexo II – Descrição das Diretrizes Viárias**, com a finalidade de garantir a continuidade da malha existente, considerando:
Ligações rápidas entre as diferentes regiões da cidade;
Aumento da capacidade viária, atendendo ao aumento crescente do número de veículos;
Alternativas viárias que não dependam essencialmente das rodovias;
Diminuição dos pontos de conflitos viários; e
Previsão de infraestrutura adequada para incentivo aos modos não motorizados de transporte.
Parágrafo único Os prazos de implantação das diretrizes viárias ficam condicionados aos empreendimentos, que a qualquer tempo de vigência desta lei poderão promover a urbanização dos vazios urbanos e da Macrozona de Expansão Urbana – MEU.

Art. 102 - O DEMUTTRAN e o COMUPLAN são responsáveis pelos casos omissos dessa legislação.

Art. 103 - Para qualquer projeto viário, fica estabelecida a garantia de segurança dos pedestres, ciclistas e dos usuários do transporte coletivo, conforme as demais disposições desta lei.

Art. 104 - A sinalização viária das diretrizes e a readequação viária das demais vias do Município deverão estar de acordo com critérios estabelecidos nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 105 - Quando de sua implantação, as diretrizes viárias passam a compor o sistema de vias urbanas, sendo automaticamente classificadas como vias arteriais.

SEÇÃO III
DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 106 - O dimensionamento das vias tem por objetivo garantir a fluidez do trânsito, a permeabilidade do tecido urbano e a provisão de infraestrutura adequada para o pedestre e ciclista, considerando as seguintes dimensões mínimas da caixa da via:
Vias Arteriais: 24,00m(vinte e quatro metros).
Vias Coletoras Tipo 1: 18,00 metros (dezoito metros);
Vias Coletoras Tipo 2: 15,00m (quinze metros), e deverá ser implantada apenas nos caso onde a ocupação urbana for consolidada e não permitir a dimensão estabelecida para a Via Coletora Tipo 1.
Vias Locais: 12,00m (doze metros).
§1º. O dimensionamento e perfil das vias urbanas estão no **Anexo I – Dimensionamento de Perfis Viários**, parte integrante dessa lei.
§2º. As ruas abertas à circulação de veículos, que contam com o pavimento e os passeios já implantados, permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando indicado em projeto de urbanização específico ou integrarem as diretrizes viárias estabelecidas por este plano.

SEÇÃO IV
DIMENSIONAMENTO DOS PASSEIOS

Art. 107 - O passeio é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, podendo, eventualmente, ser compartilhada com ciclistas e abrigar a infraestrutura e o mobiliário urbano, devendo garantir a acessibilidade universal aos usuários, com a livre circulação de forma segura, sem empecilhos e obstáculos, possuindo a seguinte estrutura e dimensões mínimas:
Faixa livre de circulação, que deve ter dimensão mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura e inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de desníveis, obstáculos físicos – temporários ou permanentes – e vegetação;
Faixa de mobiliário urbano, que deve ter no mínimo 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura, devendo ser lindeira ao meio-fio, destinada à arborização, implantação de mobiliário urbano, sinalização e rampas de acesso a veículos; e
Faixa de acesso das edificações, que poderão ter largura máxima de 20% (vinte por cento) da largura total da calçada, onde podem estar o mobiliário móvel, como mesas de bar e floreiras, toldos, propaganda, entre outros itens de apoio ao imóvel.
§1º. Quando a largura da calçada impossibilitar a implantação das três faixas, será dada preferência à faixa livre de circulação, posteriormente à faixa de mobiliário urbano e, por último, à faixa de acesso das edificações.
§2º. A colocação de lixeira ou cesto fixo de coleta de lixo domiciliar de propriedade particular nos passeios públicos deverá ser autorizada pelo DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, sendo respeitadas as dimensões mínimas de livre circulação estabelecidas no caput desse artigo.

Art. 108 - A execução do passeio é de responsabilidade do proprietário e obrigatória em toda a extensão fronteira do lote, sendo esse edificado ou não.

Art. 109 - Os acabamentos para a faixa de circulação somente poderão ser construídos com:
Cimento áspero;
Cimentado estampado;
Ladrilho hidráulico;
Bloco intertravado; e
Placa pré-moldada de concreto.
Parágrafo único. O acabamento deve ser contínuo e sem ressaltos ou depressões.

Art. 110 - As rampas para acesso de veículos às edificações, mediante o rebaixo dos meios-fios, não poderão ter extensão maior que 3,00 m (três metros), e 0,50 m (cinquenta centímetros) de profundidade, sendo proibidas quaisquer elevações ou depressões no restante do passeio e/ou na sarjeta.

Art. 111 - A manutenção e a limpeza dos passeios são de responsabilidade dos ocupantes dos imóveis fronteiriços.

§1º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente poderá solicitar, em qualquer tempo, a construção, a reparação ou a reconstrução dos passeios públicos, através de notificação por escrito.
§2º. Em caso de dano ao passeio por obra pública, seja de drenagem, alteração de nivelamento das guias ou por estragos decorrentes de arborização, a manutenção e reconstrução do passeio fica a cargo do Município.
Art. 112 - Fica proibido jogar ou despejar resíduos ou lixo de qualquer natureza nos passeios, vias e logradouros públicos, principalmente nos bueiros e redes de águas pluviais.

Art. 113 - A utilização dos passeios para a colocação de mesas dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, atendendo às seguintes exigências:
Somente poderá ser ocupada a testada do estabelecimento que solicitou a permissão;
A faixa livre para circulação deverá ser respeitada e contínua em toda a quadra, atendendo ao dispositivo do Art. 107; e
O horário para usos diversos será regulamentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 114 - A colocação de anúncios com projeção sobre o passeio somente poderá ser instalada a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do nível do passeio.

Art. 115 - Os cidadãos deverão ser instruídos das regras estabelecidas por esse PDP através de uma cartilha informativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
Parágrafo único. As cartilhas deverão ter linguagem acessível, e orientar o passo-a- passo da construção de novas calçadas e readequação dos passeios já existentes, inclusive com os prazos estabelecidos.

SEÇÃO V
DAS INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 116 - As intervenções prioritárias constam no **Mapa 4 – Estruturação Viária** e têm como objetivo complementar a articulação da mobilidade, sendo elas:
Intervenção 1 – Melhoria da travessia sobre o Rio Muriaé, entre os bairros São Joaquim e Santana;
II. Intervenção 2 – Implantar transposição da BR-116 em desnível, para o tráfego entre os bairros Barra e Nova Barra/Aeroporto;
III. Intervenção 3 – Implantar ponte sobre o Rio Muriaé, entre os bairros Barra e Boa Vista, em complementação diretriz viária;
IV. Intervenção 4 – Melhoria no cruzamento entre a Rua João Dornelas e a Rua Altino Rodrigues Pereira (trecho da BR-265 municipalizado); e
Intervenção 5 – Implantar transposição da BR—116, em complementação a diretriz viária, que ligam os bairros Cerâmica e Joanópolis.
Art. 117 - Ficam definas as seguintes ações estratégicas para melhoria do Sistema Viário de Muriaé:
I. Qualificação das Vias Arteriais e Coletoras com implantação de toda infraestrutura:
Sinalização horizontal e vertical;
Ajustes geométricos;
Recapeamento asfáltico;
Manutenção da iluminação pública;
Implantação de bocas de lobo e sistema de drenagem;
Construção e manutenção das calçadas, permitindo a livre circulação de pedestres e de bicicletas, de forma compartilhada e sem conflito; e
Implantar transposições em desnível das vias arteriais e coletoras das Rodovias BR-116 e BR-356.
II. Implantar travessias de pedestre em nível nas vias com maior presença de comércio e serviço, nas ruas:
Rua Constantino Pinto;
Rua Juscelino Kubitscheck / Coronel Pereira Sobrinho;
Rua Barão do Monte Alto / Coronel Marciano Rodrigues;
Rua Dr. Silveira Brun;
Avenida Dr. Passos;
Avenida Silvério Campos; e
Av. Monteiro de Castro.
III. Implantar medida de redução de velocidade e sinalização viária nos trechos urbanos das rodovias, nas estradas vicinais e nos acessos aos Distritos:
Adotar rotinas sistematizadas de conservação e reforma das estradas vicinais municipais, especialmente as de acesso aos Distritos;
Promover a manutenção das estradas rurais, especialmente nas quais transitam o transporte escolar e transporte público;
Investir na sinalização de trânsito, tanto horizontal quanto vertical, de modo a garantir o compartilhamento do trânsito de maneira segura;
Implantar travessias de pedestres e ciclistas entre a BR-116, no bairro Barra, Nova Barra, Aeroporto, Dornelas, Gaspar e entre a BR-356, nos bairros Centro, Boa Vista, Barra, Gávea, Dornelas, São Pedro e Padre Tiago.
Readequar os nomes das vias urbanas, de forma que cada eixo viário possua mesmo nome em todo trecho; e
Implantar os dispositivos previstos na Política de Mobilidade Urbana e no Plano de Mobilidade Urbana de Muriaé:
Zona 30, com o objetivo de incentivar a locomoção da população no centro do município, através do transporte coletivo, e do modo ativo – a pé e de bicicleta;
Urbanização das rodovias, nos trechos dentro perímetro urbano;
Implantação de pontes ciclopedonais para a transposição do Rio Muriaé;
Implantação de paraciclos públicos com a intenção de auxiliar a circulação dessa modalidade em todo centro;
Reestruturação das paradas de ônibus e sinalização de modo a garantir conforto, informações e acessibilidade aos usuários; e
Efetivação da municipalização do trânsito, implementando as medidas necessárias para tal.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍITICA URBANA

Art. 118 - Os Instrumentos da Política Urbana definidos para Muriaé integram as estratégias de ordenamento territorial e visam atender os princípios e propostas do Plano Diretor Participativo, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), sendo eles:
Instrumentos de indução do cumprimento da função social da propriedade:
Parcelamento, Edificação o e Utilização Compulsória – PEUC;
IPTU Progressivo no Tempo; e
Desapropriação com Títulos da Divida Ativa.
Instrumentos de financiamento da política urbana e controle da expansão urbana:
Outorga Onerosa de Alteração de Uso de Solo – OOAUS;
Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;
Transferência do Direito de Construir – TDC;
Operação Urbana Consorciada – OUC; e
Direito de Preempção – DP.
Instrumento de democratização da gestão urbana:
Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
Instrumento de promoção da regularização fundiária:
Com base no art. 15 da Lei 13.465/2017.
Parágrafo único. Os instrumentos de política urbana que demandem dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação da população.

CAPÍTULO I
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA – PEUC

Art. 119 - O Parcelamento, a Edificação ou a Utilização Compulsória do solo urbano não edificado, denominado pela sigla PEUC, possui o objetivo de promover um adequado aproveitamento da terra urbana, garantindo o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 120 - A PEUC tem incidência sobre os seguintes imóveis inseridos na AIOA:
Lotes ou glebas não edificados, com área superior a 500 m² e com Coeficiente de Aproveitamento igual a zero (CA=0);

Lotes ou glebas subutilizados, com área superior a 500 m² e com CA abaixo do mínimo definido para a Macrozona de Consolidação Urbana na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
Edificação não utilizada, sendo desocupada por mais de dois anos ininterruptos; e
Edificação subutilizada que, embora atenda o Coeficiente de Aproveitamento mínimo, possua mais de 60% de sua área construída desocupada por mais de dois anos ininterruptos.
Parágrafo único. A AIOA está delimitada no Mapa 2 – Áreas de Especial Interesse Urbano, parte integrante dessa lei.

Art. 121 - Os imóveis sujeitos à PEUC devem ser identificados por meio de levantamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
Parágrafo único. O cadastramento de todos dos imóveis indicados no caput será realizado no prazo de até dois anos, consolidando estas informações no Sistema de Informações Municipais – SIM e passando imediatamente a notificar seus respectivos proprietários sobre a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar os imóveis, devendo ser cumprido os seguintes passos:
I. As notificações serão averbadas em cartório e executadas por servidores do órgão competente do executivo ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência ou de administração;
II. As notificações também poderão ser executadas por edital, quando frustradas três tentativas de notificação pelo servidor do executivo;
III. Os imóveis não utilizados enquadrados neste instrumento deverão estar ocupados no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação;
IV. Os proprietários de imóveis não edificados e subutilizados notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução do parcelamento ou edificação;
V. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto;
VI. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo; e
VII. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 122 - Não são passíveis de incidência de PEUC os imóveis:
Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
Ocupados por clubes ou associações de classe; e
De propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 123 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos enquadra automaticamente o imóvel no instrumento do IPTU Progressivo no Tempo.

Art. 124 - A PEUC será instituída e regulamentada em legislação específica.

CAPÍTULO II
IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 125 - O IPTU progressivo no tempo será utilizado no caso de descumprimento dos prazos determinados pela PEUC nos Artigos 119 a 124 da presente lei.
Art. 126 - O Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano deverá ser o dobro do aplicado no ano anterior.
§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até o cumprimento da obrigação, garantindo-se aplicação do instrumento de Desapropriação.
§3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
CAPÍTULO III
DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DIVIDA ATIVA

Art. 127 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que os proprietários dos imóveis tenham cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso, o Município poderá proceder à desapropriação desses imóveis com pagamento em títulos da dívida pública.
Parágrafo único. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação do Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 128 - O Município deverá proceder com o adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, a contar a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§1º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado pelo poder público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§2º. Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário do imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DE SOLO – OOAUS

Art. 129 - A Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo, para fins dessa lei, fica denominada pela sigla OOAUS, sendo o instrumento que permite o parcelamento do solo para fins urbanos em áreas rurais localizadas na Macrozona de Expansão Urbana – MEU, através de contrapartida do empreendedor.
Parágrafo único. A MEU está delimitada no **Mapa 1 - Macrozoneamento**, parte integrante dessa Lei.

Art. 130 - O Valor da OOAUS a ser pago pelo empreendedor ao Poder Público corresponde a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, expresso em moeda corrente.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DA OOAUS

Art. 131 - O interessado deve apresentar o laudo técnico na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, contendo:
Manifestação de interesse para transformação da área rural em urbana;
Memorial descritivo;
Proposta de cronograma de desembolso do empreendedor para quitação da alíquota incidente; e
Levantamento fotográfico.

Art. 132 - A apuração e a aprovação do valor venal do imóvel serão realizadas pela Comissão de Avaliação, caso não constem no cadastro tributário da municipalidade.
§1º. A Comissão de Avaliação de que trata o caput é estabelecida pelo parágrafo 2º da Lei Municipal nº 3.195/2005, que institui o Código Tributário de Muriaé.
§2º. A avaliação do imóvel é efetuada caso a caso, por agente fiscal, conforme artigo 240 do Código Tributário, alterado na forma da Lei Municipal nº 5.541/2017.
Art. 133 - A emissão da Certidão de Alteração do Uso do Solo está condicionada à:
Manifestação da Comissão de Avaliação;
Aprovação do cronograma de desembolso da contrapartida do empreendedor, estabelecido em um prazo máximo de seis meses; e
Averbação do instrumento da OOAUS na matrícula do imóvel.
Art. 134 - Os recursos obtidos pela aplicação deste instrumento deverão compor o FUNDES.

Art. 135 - A isenção do pagamento de contrapartida se dará quando o empreendimento for de Habitação de Interesse Social, devendo ser comprovados à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente os seguintes pontos:
Cálculo da compensação do suprimento do déficit habitacional existente;
Atenção às demais diretrizes do PDP e da Política Habitacional;
Adequação do empreendimento aos demais usos do solo e atividades existentes no entorno;
Otimização da ocupação da terra, de tal modo a não provocar vazios urbanos e a consolidar uma malha urbana contínua e compacta; e
Capacidade de atendimento da infraestrutura urbana instalada e da possibilidade de extensão da mesma para atendimento do empreendimento.

Art. 136 - A decisão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para a emissão da Certidão de Alteração do Uso do Solo será precedida de parecer do COMUPLAN.
§1º. A Certidão de Alteração do Uso do Solo deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo e implica na transformação automática do imóvel para fins urbanos.
§2º A emissão da Certidão de Alteração do Uso do Solo não implica na aprovação final do empreendimento.

Art. 137 - Caso haja interesse em transformar para fins urbanos apenas uma parte da gleba, a área remanescente do desmembramento não poderá ser inferior ao módulo rural estabelecido pelo INCRA.

Art. 138 - Em caso de descumprimento do compromisso assumido pela aprovação da OOAUS, ou do cronograma de desembolso, as penalidades aplicáveis ao empreendedor são:
Multa correspondente ao valor devido, calculado nos mesmos percentuais da alíquota da OOAUS;
Pagamento de juros de mora, na forma definida pelo Código Tributário Municipal;
Anulação da Certidão de Alteração do Uso do Solo, com retorno à destinação originária do imóvel, observados o Contraditório e a Ampla Defesa; e
Caso a infração incorra em demais penalidades previstas em regulamentações urbanísticas e ambientais, poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 139 - Após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Muriaé, os Cartórios de Registro de Imóveis de Muriaé devem ser notificados quanto aos procedimentos da OOAUS.

CAPÍTULO V
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC

Art. 140 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir, denominada pela sigla OODC, se refere à concessão de potencial de construir, emitida pelo poder público municipal, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.
Parágrafo único. Mediante a Outorga Onerosa do Direito de Construir, o Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) poderá ser alterado até o limite fixado no Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM), parâmetros que devem ser definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS DA OODC

Art. 141 - A concessão da OODC é emitida e autorizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, mediante contrapartida financeira.
§1º. Os recursos arrecadados com a permissão do aumento do potencial construtivo deverão ser automaticamente incorporados ao FUNDES.
§2º. Para obter a permissão de edificar nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo de Muriaé e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o interessado deverá comprovar a transferência dos recursos.
§3º. O acréscimo de área ao lote receptor da compra de potencial construtivo, através da OODC, está sujeito aos demais parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 142 - Os empreendimentos de habitação de interesse social, com coparticipação do setor público, estão isentos de cobrança da OODC, devendo ser autorizada pelo COMUPLAN.

Art. 143 - Formalizada a transação da OODC, a permissão para construir fica automaticamente aplicada ao lote.
§1º. A concessão da OODC tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano para início das obras.
§2º. Em caso de não usufruto da permissão, no prazo estabelecido, o valor pago não será devolvido em nenhuma hipótese.
§3º. Vencido o prazo da permissão, o requerente poderá, através da arrecadação de multa de 30% do valor pago, proceder à renovação por mais 01 (um) ano, desde que o pedido seja feito em até 30 dias após o vencimento do prazo.
§4º. A Multa caracterizada no Parágrafo 3º do presente artigo passa a compor o FUNDES, cujo valor correspondente será aplicado como sansão pelo ônus pelos investimentos públicos na área.

SEÇÃO II
O CÁLCULO DA OODC

Art. 144 - O cálculo para a cobrança da OODC é estabelecido pela equação Vt= A.Vmr.Fa, onde:
Vt é o valor total a ser pago;
A é a área total a ser comprada pelo interessado;
Vmr é o valor de mercado do metro quadrado do imóvel sujeito à OODC, com base no valor venal utilizado para o cálculo do IPTU; e
Fa é o fator de ajuste segundo a finalidade urbanística pretendida com a aplicação da OODC.
§1º. Na AIOA o Fa=0,08.
§2º. O fator de ajuste Fa deverá ser majorado a cada revisão do PDP.
§3º. O Fa poderá ser segmentado com incidência de fatores diferentes para áreas distintas, desde que com regulação específica apresentada pelo COMUPLAN.
Art. 145 - Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do COMUPLAN, considerando as diretrizes e princípios adotados por esse PDP.

CAPÍTULO VI
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR –TDC

Art. 146 - A Transferência do Direito de Construir, denominada pela sigla TDC, é o instrumento que confere ao proprietário de um imóvel localizado na AIT – H a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro local, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A TDC é instituída entre particulares e prevê o direito de construir em outro lugar o potencial limitado em dada área, estando sujeito às demais diretrizes do PDP e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 147 - A TDC se dará em imóveis inseridos na AIT – H, devido às limitações de altura, cujo gabarito máximo das edificações é de 12m (doze metros), contados a partir do nível da rua, e ao tombamento instituído pela FUNDARTE.
§1º. Os imóveis receptores são passíveis de receber o potencial construtivo, de acordo com o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§2º. Os imóveis cedentes estão localizados na AIT-H, os quais possuem a limitação de altura instituída pelo caput do Art. 78.

Art. 148 - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente deverá manter um cadastro de proprietários interessados em transferir o direito de construir de seus imóveis, de modo a poder informar aos empreendedores interessados na sua aquisição.

SEÇÃO I
O CÁLCULO DA TDC

Art. 149 - O Potencial Construtivo é determinado em metros quadrados, e trata-se da área computável de um lote, que resulta da aplicação da fórmula Pc = CA x A, sendo:
Pc o potencial construtivo;
CA o coeficiente de aproveitamento básico do terreno, a ser definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
A é a área total do terreno.

Art. 150 - O Potencial Disponível (Pd) para a transferência é a diferença entre o potencial construtivo descrito no item acima e a área já edificada no imóvel cedente (Ae), resultante da fórmula Pd = Pc – Ae.

Art. 151 - O Potencial Construtivo Transferível – Pt é determinado em metros quadrados de área computável, e resulta da aplicação da fórmula Pt = Pd x (Vmc/Vmr), onde:
Pc é potencial construtivo do imóvel que cede o direito de construir;
Vmc é valor de mercado do metro quadrado do imóvel que cede o direito de construir; e
Vmr é valor de mercado do metro quadrado do imóvel que recebe o direito de construir.

Art. 152 - Os valores de mercado, tanto dos imóveis que cedem, quanto dos que recebem o potencial construtivo, são estabelecidos com base no valor venal apurado conforme Planta Genérica de Valores, quando da solicitação da TDC.
Parágrafo único. As transações financeiras serão reguladas entre particulares.

Art. 153 - A transferência é efetuada pela emissão de um Termo de Autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, em que devem constar:
Dados do potencial construtivo transferido, nos termos desta lei; e
A autorização para a utilização do potencial construtivo, em que conste o imóvel que fará uso dos parâmetros máximos, estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, incluindo:
CA;
Número de pavimentos;
Usos;
Porte;
Restrições; e
Demais condicionantes legais que se aplicam.

Art. 154 - A TDC deverá ser averbada no registro imobiliário, à margem da matrícula do imóvel cedente, incluindo compromisso de manutenção das condições de proteção, preservação e conservação do bem.
Parágrafo único. A transferência máxima é exercida apenas uma vez ao valor integral do potencial disponível – Pd, podendo ser feita em cotas.

Art. 155 - A matéria será regulamentada em ato específico do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DO PARQUE LINEAR DO RIO MURIAÉ – OUC

Art. 156 - A Operação Urbana Consorciada do Parque Linear do Rio Muriaé, denominada pela sigla OUC, trata do conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município e com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, de infraestrutura e viária, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental.
Parágrafo único. A OUC do Parque Linear do Rio Muriaé tem seu limite coincidente com a AIQP, que consta no Mapa 2 – Áreas de Especial Interesse Urbano, parte integrante dessa Lei.

Art. 157 - A OUC deverá ser regulamentada por legislação específica, seguindo definições desse PDP.

Art. 158 - São objetivos da OUC:
Melhorar a qualidade de vida dos atuais e futuros moradores e usuários da região, com a recuperação das margens do Rio Muriaé;
Priorizar a valorização dos espaços de vivência e do uso público;
Possibilitar a mescla de atividades e estimular a dinâmica urbana; e
Criar condições para que os proprietários, moradores e investidores participem das transformações urbanísticas de Muriaé.

Art. 159 - São diretrizes da OUC:
Estruturar um sistema de áreas verdes urbanas, melhorando a qualidade paisagística, proporcionando um espaço urbano mais integrado e o contato com a natureza;
Reconhecer a importância do Rio Muriaé na estruturação urbana e paisagística local;
Promover uma conexão de áreas verdes entre as margens do Rio Muriaé e o Horto Florestal; e
Desenvolver um Plano de OUC do Parque Linear do Rio Muriaé, de modo a contemplar:
Pistas de caminhada;
Ciclovia;
Espaços para prática esportiva; e
Espaços de convivência.

Art. 160 - Quando da instituição da OUC do Parque Linear do Rio Muriaé, será criado o Grupo de Gestão da OUC, indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que possuirá as seguintes atribuições:
Propor a minuta de lei da OUC do Parque Linear do Rio Muriaé, que deverá conter, no mínimo:
Definição da área a ser atingida;
Programa básico de ocupação da área;
Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
Finalidades da OUC;
Estudo prévio de impacto de vizinhança;
Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios da modificação de parâmetros urbanísticos propostos; e
Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com os representantes da sociedade civil.
Desenvolver o Termo de Referência – TR da OUC do Parque Linear do Rio Muriaé e acompanhar seu atendimento;
Instituir um Fundo de Gestão da OUC – FUNGES;
Articular formas de captar recursos para a contratação do plano, que poderá ocorrer por:
Lançamento de concurso público;
Parcerias com as instituições de ensino do município, ou da região da Zona da Mata; e
Contratação do Plano através de processo licitatório;
Acompanhar o processo de transformação urbana em todas as suas etapas.

Art. 161 - A legislação de que trata o art. 157 deste Plano Diretor Participativo deverá prever a emissão de certificados de potencial adicional, ou de mudança de outros parâmetros urbanísticos, os quais serão alienados em leilão.

Art. 162 - O montante que resulta da venda do potencial deverá compor o FUNGES, que se destina à aplicação exclusiva na própria OUC.

Art. 163 - O Plano da OUC deverá conter estratégias para a implantação de programas habitacionais de interesse social, de maneira a garantir a permanência de famílias de condições sociais menos favorecidas, equilibrando a possível valorização da terra urbana decorrente da reestruturação urbana.

CAPÍTULO VIII
DIREITO DE PREEMPÇÃO – DP

Art. 164 - O Direito de Preempção, denominado pela sigla DP, é um instrumento que garante ao Poder Público a preferência para aquisição de imóveis em processo de alienação, onde o proprietário tem por obrigação comunicar à municipalidade, que, em caso de interesse, deverá proceder com a compra do mesmo.

Art. 165 - O DP será regulamentado por legislação específica, tendo em vista as seguintes diretrizes:
O Poder Público deverá delimitar as áreas em que se incidirá o DP;
O Poder Público deverá delimitar o prazo de vigência do DP sobre a área de incidência;
O DP é válido independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel; e
Indicar as destinações previstas para as áreas de incidência do DP, que podem ser:
Regularização fundiária;
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
Constituição de reserva fundiária;
Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 166 - A notificação da intenção de compra por terceiros deverá ser feita pelo proprietário à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, constando:
Assinatura do interessado na aquisição do imóvel;
Preço;
Condições de pagamento; e
Prazo de validade da proposta.
§1º. O prazo máximo para manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que deverá ser apresentada por escrito, é de 30 (trinta) dias.
§2º. Em caso do Poder Público decidir pela aquisição do imóvel, deverá lançar um edital de aviso da intenção de compra nas condições da notificação apresentada.
§3º. Em caso de não manifestação do Poder Público no tempo estipulado no parágrafo 1º, o proprietário poderá realizar a transação com o terceiro.
§4º. Procedida à venda, o proprietário fica obrigado a apresentar cópia do instrumento público de alienação do imóvel para o Poder Público no prazo de trinta dias.
§5º. A alienação procedida em condições diferentes da contida na notificação apresentada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente é nula de pleno direito e, caso de seu interesse, o Poder Público poderá proceder com a compra do imóvel pelo valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU.

CAPÍTULO IX
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 167 - O Estudo de Impacto de Vizinhança, denominado pela sigla EIV, consiste em um instrumento capaz de mediar os interesses privados e o direito à qualidade de vida da área urbana, caracterizando-se pela possibilidade de democratização da tomada de decisão sobre a implantação de um grande empreendimento, com a participação da comunidade, que indiretamente sofrerá os impactos de sua instalação.

Art. 168 - O EIV será requerido para os empreendimentos que possuam características que poderão alterar ou impactar significativamente o ambiente construído e/ou natural, e/ou sobrecarregar a capacidade da infraestrutura existente no entorno, ou ainda causar incômodos excessivos, como ruído e poluição, conforme estabelecido pela Seção I do Capítulo IX da presente lei.
Parágrafo único. A elaboração e aprovação do EIV não substitui o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, nem o licenciamento ambiental obrigatório nas esferas e órgãos que são de sua competência.

SEÇÃO I
EXIGIBILIDADE DO EIV

Art. 169 - Os empreendimentos que obrigatoriamente deverão apresentar o EIV à municipalidade são:
Residenciais, que possuam mais de 125 unidades habitacionais ou com área igual ou superior a 10.000 m², escolhendo-se o critério mais restritivo;
Parcelamentos do solo que resultem em mais de 200 lotes para fins urbanos, ou que obtiveram a alteração de uso por meio do instrumento Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo;
Edificações ou equipamentos com capacidade para reunir mais de 150 pessoas simultaneamente;
Quaisquer atividades de comércio e serviços com área de terreno superior a 4.000m²;
Indústrias, ou loteamentos com fins industriais, de qualquer área;
Aqueles sujeitos ao EIA, sendo esses condicionados pela legislação ambiental;
Que possuam guarda de veículos com mais de 50 vagas de garagem;
Causadores de modificações estruturais no sistema viário, segundo indicação do DEMUTTRAN; e
Equipamentos urbanos, a saber:
Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem;
Cemitérios e Necrotérios;
Matadouros e Abatedouros;
Presídios, Aquartelamentos, Corpo de Bombeiros;
Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;
Terminais de Carga;
Hospitais; e
Escolas, Teatros e Ginásios Esportivos.
Parágrafo único. Fica a critério do COMUPLAN a exigência de EIV para os usos não apresentados no caput.

SEÇÃO II
EXECUÇÃO E CONTEÚDO DO EIV

Art. 170 - O EIV deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo uma cópia impressa e uma cópia digital.
Parágrafo único. O EIV é de inteira responsabilidade do empreendedor, incluindo custos, origem e confiabilidade das informações e análises apresentadas, bem como da implantação das medidas mitigadoras propostas para todas as fases do empreendimento.

Art. 171 - O relatório deve conter informações completas, claras e objetivas para a compreensão do empreendimento e de seus impactos na área de entorno.
Parágrafo único. Fica estabelecida como perímetro de estudo, denominada, para efeitos dessa lei, como Área de Entorno Imediato – AEI, a distância de 500m (quinhentos metros) no entorno do empreendimento, a partir de seus limites.

Art. 172 - O EIV deverá conter, no mínimo:
Introdução, contemplando apresentação com breve caracterização do empreendimento proposto e contextualização do mesmo no Município e região;
Caracterização do imóvel:
Localização, matrículas e situação no registro de imóveis;
Estudos relativos à situação, localização e implantação, incluindo, se existir, estudos de alternativas locacionais;
Zoneamento e parâmetros urbanísticos permitidos e os que serão adotados;
Topografia e caracterização geológica do solo na área do empreendimento, indicando áreas com inaptidão para o uso em função de declividades acentuadas, ou outros fatores; e
Caracterização do meio ambiente na área do empreendimento, incluindo, se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d'água, indicando as respectivas APPs.
Caracterização do empreendimento:
Quadro de dimensionamento, contendo área total do terreno, área total prevista a ser construída, área institucional, área do sistema viário, área das faixas não edificáveis, áreas verdes e de preservação e respectivos percentuais;
População atendida com as características e quantidades; e
Clientes, com caracterização e quantidades, e previsões de horários de picos, com as respectivas quantidades de pessoas previstas nestes horários, se houver;
Fases de implantação e operação, contendo:
Número de funcionários (empregos gerados);
Horário previsto de funcionamento/uso;
Número de unidades e sua caracterização simplificada (incluindo número de pavimentos, unidades por andar, etc., se houver);
Área de estacionamento e número de vagas de estacionamento;

Área de carga e descarga;
Número e tipo de veículos que devem circular diariamente no empreendimento e nos horários de pico, incluindo os utilizados por contratados terceirizados e fornecedores;
Etapas da implantação do empreendimento, com detalhamento de movimentações de terra previstas, se houver; e
Existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônico e/ou natural na área do empreendimento, sua caracterização e como se inserem no empreendimento.

Soluções para saneamento ambiental do empreendimento, incluindo desenhos, plantas, mapas, croquis de esclarecimento e identificação para caracterização e dimensionamento do:
Sistema de drenagem pluvial;
Sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
Sistema de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, resíduos de construção civil e de poda de árvores, entre outros; e
Sistema de abastecimento de água.

Caracterização da AEI:
Equipamentos e serviços públicos existentes, com identificação em planta;
Disponibilidade de transporte coletivo e sua caracterização, com identificação dos logradouros atendidos em planta;
Zoneamento e principais usos, identificados também em planta;
Redes de abastecimento público;
Infraestrutura viária, regional e local, e sua caracterização, com destaque para os principais acessos ao empreendimento;
Quantidade e caracterização da população do entorno;
Caracterização do meio ambiente na área do entorno imediato, incluindo, se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d água, indicando as respectivas APPS;
Existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônico e/ou natural no entorno imediato e sua caracterização resumida; e
Aspectos socioeconômicos (atividades econômicas, renda da população, empregos gerados no diversos setores da economia);
Matriz de avaliação dos impactos positivos e negativos potencialmente gerados no bairro e no Município pelo empreendimento, que deverão englobar:
Impactos físicos;
Impactos ambientais;
Impactos socioeconômicos (população residente e instalada na AEI);
Localização do impacto;
Momento de incidência (implantação ou operação);
Duração do impacto; e
Indicação do tipo de impacto (positivo ou negativo).
Demais aspectos de análise:
Adensamento populacional;
Equipamentos urbanos e comunitários, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária, com especial atenção para a criação de movimentos de expulsão da população já instalada no entorno;
Sistema de circulação de pessoas, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, demanda por transporte público, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
Ventilação e iluminação;
Áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônico e/ou natural;
Poluição sonora, atmosférica e hídrica: geradas durante a implantação e operação do empreendimento;
Vibração: gerada durante a implantação e operação do empreendimento;
Periculosidade: gerada durante a implantação e operação do empreendimento; e
Riscos ambientais gerados durante a implantação e operação do empreendimento.
Ações de prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, indicando:
Compromissos do empreendedor, com prazos de implantação; e
Sugestões para o Poder Público.
Das informações prestadas;
Conclusão; e
Documento de responsabilidade técnica de execução do estudo, expedida por órgão de classe, e demais informações que contribuam para a leitura rápida e clara do trabalho, incluindo cópias de documentos, pareceres e aprovações de órgãos públicos e/ou concessionárias.

SEÇÃO III
AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO EIV

Art. 173 - A avaliação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente cuja devolutiva deve constar:
O prazo para avaliação integral dos trabalhos que não deverá exceder 90 dias;
Meio de publicação do EIV para consulta pública;

Art. 174 - De posse do parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e demais pareceres, caso existam, o COMUPLAN deve emitir o parecer final, que pode ser:
Aprovação total; ou
Aprovação parcial.
Parágrafo único. A aprovação parcial estará condicionada a ações adicionais de mitigação e compensação ou a revisão do relatório do EIV, desde que devidamente fundamentando.

Art. 175 - O resultado final é a emissão de um Termo de Compromisso assinado pelo empreendedor, em que o mesmo se compromete integralmente com as deliberações do processo.
Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento ficarão vinculados aos compromissos estabelecidos quando da aprovação do EIV.

Art. 176 - Em qualquer fase do processo de aprovação o EIV pode ser reprovado pela municipalidade, desde que devidamente fundamentado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 177 - Esta Lei foi elaborada a partir de análises técnicas e comunitárias, contando com a participação dos gestores públicos e da sociedade de Muriaé, portanto, qualquer proposta de alteração deste Plano Diretor Participativo deverá ser avaliada pelos técnicos do Município, pelo COMUPLAN e pela população, através de audiências públicas, ou eventos similares, que garantam ampla participação.

Art. 178 - Os processos de licenciamento de obras e edificações protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho decisório, serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto mediante requerimento do interessado manifestando, expressamente, opção pela aplicação do disposto na presente Lei.

Art. 179 - As diretrizes das consultas prévias relativas ao parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei e que não resultaram em projeto protocolado até a data de publicação deste Plano Diretor Participativo, perderão automaticamente sua validade.

Art. 180 - O Poder Executivo deverá elaborar, nos prazos estabelecidos:
Regimento Interno do COMUPLAN, atendendo às disposições determinadas neste Plano Diretor Participativo, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Elaboração e instituição da Lei de Perímetro Urbano da Sede e Distritos de Vermelho, Pirapanema, Itamuri, Belisário, Bom Jesus da Cachoeira Alegre, Macuco e Boa Família, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta lei.
Revisão da Lei de Parcelamento do Solo, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

Instrumentalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDES, mediante abertura de conta corrente própria em instituição financeira adotada pelo Município, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Revisão do Código de Obras e Edificações, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Revisão do Código de Posturas Municipais, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Instituição do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Instituição do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de publicação desta lei;
Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU), em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Reestruturação e instituição do Plano Diretor de Turismo, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;
Parágrafo único. Enquanto a Lei de Perímetro Urbano não for instituída, será utilizado o limite da Macrozona de Consolidação Urbana - MCU, conforme **Mapa 1 – Macrozoneamento.**

Art. 181 - O Poder Executivo Municipal, como atividade fundamental para aplicação deste Plano Diretor, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta lei, implantará o Sistema de Informações Municipais – SIM, nos termos deste Plano Diretor Participativo.

Art. 182 - Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores referentes ao Perímetro Urbano, inclusive:
Lei Municipal Nº 0272/1970, que inclui novas zonas no perímetro suburbano, e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 802/1979, que dá nova delimitação às áreas das zonas urbanas e rurais da cidade, e suas alterações posteriores;
Município de Muriaé e dá outras providências, e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 3853/2010, que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 3460/2007 e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5243/2016, que acresce área ao Perímetro Urbano do município de Muriaé e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5319/2016, que acresce área ao Perímetro Urbano do município de Muriaé e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5344/2016, que acresce área ao Perímetro Urbano do município de Muriaé e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5361/2016, que altera o Perímetro Urbano do Distrito de Belisário;
Lei Municipal Nº 5398/2017, que altera a Lei Complementar Nº 5385/2017, que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Itamuri, e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5399/2017, que altera a Lei Municipal Nº 3460/2007, que delimita o Perímetro Urbano do município de Muriaé, e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5543/2017, que altera a Lei Municipal Nº 3460 de 05 de junho de 2007 e dá outras providências, e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5566/2017, que acresce área ao Perímetro Urbano do Município de Muriaé, e suas alterações posteriores;
Lei Municipal Nº 5568/2017, que altera o Art. 1º da Lei Nº 802/1979, que delimita as áreas das Zonas Urbanas e Rurais do Município de Muriaé e dá outras providências, e suas alterações posteriores.

Art. 183 - Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores, inclusive a Lei Municipal n.º 3.377/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Muriaé, e suas alterações posteriores.

Art. 184 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista após dez anos de vigência, ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de dezembro de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3E9E4BB7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.922 /2019

"Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de enfrentamento à violência contra mulheres."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido por meio da presente Lei, as diretrizes gerais que definam e desenvolvam a política municipal de enfrentamento à violência contra a Mulher, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.
§1º Entende-se por violência contra a Mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, com morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial ou de qualquer outra natureza.
§ 2º Para efeitos da presente Lei, o enfrentamento à violência contra a Mulher, se pautará na ação articulada entre os diversos serviços públicos municipais, com o propósito de garantir todos os direitos à Mulher vítima de violência e responsabilização dos agressores.

Art. 2º As diretrizes gerais para objetivar o atendimento aos propósitos do presente projeto, se darão pela convergência de ação das secretarias afim, particularmente as Secretarias de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, etc, em parceria com a Delegacia da Mulher e outras entidades correlatas.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas para nortear ação governamental no enfrentamento à violência contra a Mulher :
I - COMBATE – Ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha, que têm como atributo primário, o poder judiciário, promotoria e delegacia da mulher.
II – PREVENÇÃO – Pautada em ações educativas, culturais, junto à sociedade que interfiram nos padrões sexistas, com o propósito de mudar a cultura patriarcal.
III – ASSISTENCIAL – Que consiste no fortalecimento e integração de toda a rede de atendimento e de capacitação de agentes públicos na otimização da referida assistência.
IV – GARANTIA DE DIREITOS – Cumprimento da Legislação em vigor e iniciativas que resultem no empoderamento das mulheres e redução do risco.

Art. 4º Na busca pelo cumprimento das estratégias estabelecidas no artigo anterior, deverão ser estabelecidos os seguintes passos:

I – Massificar e garantir a divulgação, implementação e aplicação da Lei Maria da Penha, difundindo a Lei e fortalecendo os instrumentos de proteção dos direitos da Mulher em situação de violência;
II – Garantir e otimizar o atendimento à mulher em situação de violência, ampliando e fortalecendo todos os serviços especializados, qualificando, e também integrando todos eles, de modo que a rede de atendimento tenha capilaridade e garantia de acesso;
III – Formatar um sistema municipal de dados sobre violência feminina, que permita construir indicadores confiáveis para monitoramento e avaliação;

IV – Buscar inserir a mulher vítima de violência nos programas sociais, de modo a fomentar sua independência, autonomia econômica financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º A rede integrada de atendimento a mulher em situação de violência, compreenderá as áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, sendo composta pelos seguintes setores: hospitais, rede básica de saúde (SUS), centro de referência de assistência social (CRAS), centro de referencia especializado de assistência social (CREAS).

Art. 6º Capacitar e formar de modo permanente agentes públicos constituintes das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento a violência contra as mulheres, como condição básica para um atendimento qualificado e humanizado, objetivando garantir facilidade e qualidade adequada ao atendimento.
§1º É facultado ao poder público buscar convênios ou parcerias com Universidades e organizações não governamentais, para suprir o sistema, particularmente em psicólogos, advogados e assistentes sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Novembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:69D2B3E9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.380, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui o Grupo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de todas as fases de execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS "

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 e estabelece normas para a execução de Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Nacional de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, cabe aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através do Edital de Chamamento Público nº 05/AGEVAP, de 11 de agosto de 2017, de Manifestação de Interesse para receber recursos financeiros do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP para elaboração do PMGIRS; e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Convênio nº 001.006.005.2019 de transferência de recursos, para a Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, estabelecido entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e o município de Muriaé/MG;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para o Acompanhamento e Fiscalização de todas as fases de execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS " composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo/Função	Telefone	E-mail
Daniela Murucci Monteiro	Engenheira Civil do DEMSUR **Gestor e Responsável Técnico**	32 3696 3460	danielaengenharia@demsur.com.br
Gustavo Goretti Rodrigues	Engenheiro Civil/Diretor de Águas e Esgotos do DEMSUR **Gestor Substituto**	32 3696 3471	engenharia@demsur.com.br
Maria Aparecida Muruci Monteiro	Arquiteta do DEMSUR	32 3696 3460	setortecnico@demsur.com.br
Darllan Vieira Resende	Assessor de Projeto e R.T. do Aterro Sanitário do DEMSUR	32 3696 3471	ambiental@demsur.com.br
Rafael Castro Silveira	Técnico Administrativo do DEMSUR	32 3696 3466	rafael.castro@demsur.com.br
Hadassa A. Oliveira Cathoud	Diretora de Convênios da PMM	32 3696 3351	convenios@muriae.mg.gov.br

Art. 2º Fica designado como gestor do grupo a servidora Daniela Murucci Monteiro, responsável pela emissão da ART de fiscalização.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá trabalhar enquanto perdurar o contrato.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 29 de Novembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7F333700

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9375 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro Emissão: 29/11/2019
CNPJ: 17.947.581/0001-76 Telefone: 03236963300 Exercício: 2019

DECRETO Nº 9375 de 25 de NOVEMBRO de 2019.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 10.900,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5572, de 19 de DEZEMBRO de 2018,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 10.900,00 (Dez Mil Novecentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.06 - ADMINISTRATIVO ESPORTE E LAZER	
27.812.0001 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 900,00 (Novecentos Reais)	
04.01.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
1.010 - REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
Adiciona:	**10.900,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
04.01.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1.010 - REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)	
04.01.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1.010 - REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 3.900,00 (Três Mil Novecentos Reais)	
04.01.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1.012 - APOIO A JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)	
Reduz:	**10.900,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3A2916AF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2019/SMDS
CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº. 004/2019/SMDS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 8.110 de 2017 e demais normas correlatas;
CONSIDERANDO a ausência de interposição de recurso do resultado preliminar e a homologação do resultado definitivo do chamamento público 004/2019/SMDS;
RESOLVE convocar a OSC classificada Programa de Ação e Integração Social - PAIS, inscrita no CNPJ nº. 07.178.301/0001-59, para no período de 05/12/2019 à 09/12/2019 apresentar o plano de trabalho (anexo V), conforme item 8.1, etapa 1, do edital 004/2019/SMDS, bem como os documentos da entidade que comprovam a habilitação jurídica, conforme os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e previstos no edital em epígrafe no item 8.5, a saber:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito
dela;
currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados,
cooperados, empregados, entre outros;
declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
Certificado de Utilidade Pública Municipal;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
todas as declarações e relações dispostas nos anexos deste Edital.

Os modelos das declarações encontram – se nos anexos I, II, III,VI, VII, VIII e IX do edital de chamamento público nº. 004/2019/SMDS. Todos os documentos deverão ser entregues no **Protocolo Geral do Município de Muriaé (Cadastro Econômico)**, sediada na Av. Maestro Sansão, nº 236, **no térreo**, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-002, no período de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e 30 min. e de 13h às 17h, em envelope lacrado. As dúvidas poderão ser dirimidas junto à administração pública.

Publique-se.

Muriaé, 05 de dezembro de 2019.

ALEX REIS PEDROSA
Secretário de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:939ABC95

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – SEAP, E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO.

O Município de Muriaé torna público o extrato do Termo de compromisso 2758º TC **Objeto:** Viabilização de procedimentos destinados á profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos reclusos na Unidade Prisional: Penitenciaria Doutor Manoel Martins Lisboa Junior, situada em Muriaé – MG, para prestação de serviços **SANEAMENTO URBANO, SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA Convenente**: Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Administração Prisional **Conveniada:** Município de Muriaé **Vigência:** 17/01/2018 a 17/01/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé.

Muriaé, 03 de Dezembro de 2019

SERGIO SOARES DUARTE
Secretário de Administração

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5FB279F0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Muriaé, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, convoca os **conselheiros titulares/suplentes** a comparecerem à **reunião ordinária** do CACS-FUNDEB, que se realizará no dia 03 de dezembro do corrente ano, no Centro Administrativo Municipal, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na avenida Maestro Sansão, 236, 1º andar,

Centro, Muriaé-MG, com início às 14h, cuja pauta é a Prestação de Contas do mês de outubro/2019.

Muriaé, 25 de novembro de 2019

VANDERLÉIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB

*Por não ter sido publicado em época oportuna.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C02C22C7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 5.923 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, POR MOTIVO DE INCORREÇÃO CONFORME O ARTIGO 16 DO DECRETO Nº 8.834 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

Art. 13.São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

(omissis)

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Órgão da Administração Pública do Município de Betim, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

LEIA-SE:

Art. 13.São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

(omissis)

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Órgão da Administração Pública do Município de Muriaé, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

Muriaé, 04 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EBE72935

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - OBJETO: AJUSTA O ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO Nº 026/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, PELO REGIME ESTATUTÁRIO, EQUIVALENTE AO ACRÉSCIMO DE R$ 61.667,27 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO VIGENTE, REFERENTE AO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DAS INSCRIÇÕES - CONTRATADA: **EXCELENCIA SELECOES E CONCURSOS PUBLICOS LTDA**, CNPJ N° 21.963.926/0001-52 - DATA: 03/10/2019

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:D33EA2FB

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV DE 26/11/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 14:00 hs, atendendo a convocação da Presidente do Conselho de Administração do Muriaé-Prev, Sra. Vanderleia Aparecida de Castro Souza, foi verificado o comparecimento e quórum dessa reunião dos conselheiros: membros natos do Poder Executivo: Sérgio Soares Duarte (ausente) e Célio Carlos Rosa de Paula (ausente); membros natos do Poder Legislativo: David Pinheiro de Lacerda (ausente) e Reginaldo de Souza Roriz (presente); membros efetivos eleitos pelos servidores: Vanderleia Aparecida de Castro Souza (presente), Adriana de Souza Zem Fraga (ausente), Denílson Ferreira de Souza (presente), Gilmar Lopes de Faria (presente) e Reginaldo Renê Ramos (presente); membros suplentes eleitos pelos servidores: Leonardo Areal Carrizzo (presente), Marta Regina da Fonseca Silva (presente), Elisamara Leal Ribeiro Oliveira (ausente), Édina Maria dos Santos Pinheiro (presente), e José Maria de Souza (ausente), **concluindo na habilitação, para efeito de voto nessa reunião, dos conselheiros: Vanderleia Aparecida de Castro Souza (membro efetivo), Reginaldo de Souza Roriz (membro nato), Marta Regina da Fonseca Silva (membro suplente), Denílson Ferreira de Souza (membro efetivo), Gilmar Lopes de Faria (membro efetivo) e Reginaldo Renê Ramos (membro efetivo). O quórum e a habilitação dos membros para voto foram aprovados pela unanimidade dos votos dos conselheiros presentes e habilitados.** Ato contínuo, a Sra. Presidente **Vanderleia Aparecida de Castro Souza**, agradeceu a presença dos membros e declarou iniciada a sessão, encaminhando para apreciação, discussão, indicações e deliberações, com a pauta contendo as seguintes matérias: **1 – Prestação de contas relativas ao mês de outubro de 2019; 2 - Desempenho dos investimentos do Muriaé-Prev relativo ao mês de outubro de 2019; 3 – Licitações e Compensações Previdenciárias relativas ao mês de outubro de 2019 e proposições; 4 – Proposição da política de Investimentos de 2020; 5 – Solicitação de autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev; 6 – Proposição de criação de Comissão operacional para análise aplicação e cumprimento das disposições da lei Complementar 5.920 de 13 de novembro de 2019; 7 – Proposição de realinhamento das gratificações aos ocupantes das funções de Coordenação das Seções de Contabilidade e Tesoureira. 1 – Prestação de contas relativas ao mês de outubro de 2019:** o contador do Muriaé-Prev Sr. Pedro Alves Vieira Júnior, apresentou a prestação de contas relativa ao mês de outubro de 2019, em que foi apurado as seguintes receitas: contribuição da Prefeitura: patronal = 936.972,46; segurado = 425.153,58; repasse inativos PMM = 60.162,01; Total R$ 1.422.288,05; contribuição do DEMSUR: patronal = R$ 235.659,84, segurado = 106.741,23; Total R$ 342.401,07; contribuição da FUNDARTE: patronal = 33.039,33, segurado = 15.543,27; Total R$ 48.582,60; contribuição da Câmara: patronal = 14.814,07, segurado = 7.041,40; Total R$ 21.855,47; contribuição dos inativos = R$ 27.748,67; rendimentos das aplicações financeiras = R$ 2.835.983,67; receitas de concessões = R$ 13.624,18; outras receitas = R$ 150,00; dedução de receitas = (137.872,31); compensação previdenciária = R$ 14.076,75; receita extra-orçamentária = R$ 586.334,76; perfazendo uma receita total de R$ 5.206.931,89, e um saldo em bancos e aplicações financeiras de R$ 203.046.536,04. As despesas foram as seguintes: administrativas = R$ 53.320,00; benefícios previdenciários = R$ 2.831.837,62; compensação previdenciária para o INSS = R$ 1.416,16; despesas extra-orçamentárias (consignações) = R$ 802.264,13; despesa total = R$ 3.688.837,91. **A prestação de contas relativa ao mês de outubro de 2019 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados; 2 - Desempenho dos investimentos do Muriaé-Prev relativo ao mês de outubro/2019:** no mês de outubro, O COPOM promoveu novo corte na taxa de juro SELIC para 5,00% ao ano, reforçando as medidas de estímulo ao consumo e ajuda na retomada do crescimento da economia. O mercado espera novo corte ainda neste ano, de forma que a taxa de juro seja trazida para baixo dos 5% ao ano. Houve a aprovação em definitivo da reforma da previdência no Senado, somente no aguardo da promulgação para entrada em vigor. No

mercado internacional, o cenário se mantém desafiador, ainda com risco de recessão global e juros em baixa nos países desenvolvidos. A tendência global é de um Dólar forte, impulsionado exatamente pela incerteza externa e pela desaceleração da economia internacional. Contudo, o mercado doméstico parece ter prevalecido nas análises da equipe do Banco Central para o corte nos juros, com as projeções para a taxa de inflação sob controle. Neste aspecto, os dados de mercado (IBGE) mostram inflação (IPCA) dentro do intervalo da meta traçada pelo governo. Para 2019, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 3,32%. As taxas de juro praticadas pelos Títulos Públicos Federais tiveram redução no mercado secundário. Reflete apostas do mercado em cortes mais agressivos da taxa SELIC ainda no curto prazo. A consolidação de um cenário de recuperação para a economia dependerá da capacidade de implementação do cronograma de reformas pelo Governo. A carteira de investimentos do Muriaé-Prev encerrou o mês de outubro de 2019 com a rentabilidade de 1,3288%, contra uma meta atuarial de 0,5900%. **O desempenho dos investimentos relativo a outubro de 2019 foi aprovado pela unanimidade dos votos habilitados**; **3 – Licitações e Compensações Previdenciárias relativas ao mês de outubro de 2019 e proposições:** em relação a essas matérias, o Presidente da Diretoria Executiva esclareceu o resumo: Contrato 012/2019 – Credenciamento 002/2019. Contratada: Salutarmed Assistência Médica e Hospitalar Ltda., CNPJ sob o nº 17.370.095/0001-38. Data: 01/10/2019. Objeto: prestação de serviços de serviços de saúde na área médica, para atendimento ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ–PREV, para realização de perícias médicas. Vigor: 12 meses. Valor por perícia médica R$ 120,00 (cento e vinte reais). Contrato 013/2019 – Credenciamento 002/2019. Contratada: Nacif & Veiga Serviços de Ortopedia e Traumatologia Ltda., CNPJ sob o nº 11.044.248/0001-70. Data: 01/10/2019. Objeto: prestação de serviços de serviços de saúde na área médica, para atendimento ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ–PREV, para realização de perícias médicas. Vigor: 12 meses. Valor por perícia médica R$ 120,00 (cento e vinte reais). Em relação ao COMPREV, no mês de outubro, o pró-rata mensal Muriaé-Prev-INSS, foi de R$ 1.416,36; e o pró-rata mensal INSS-Muriaé-Prev, foi de R$ 14.076,75. Não houve novos processos de concessão. **A proposição da matéria 3 foi integralmente aprovada pela unanimidade dos votos habilitados; 4 – Proposição da política de Investimentos de 2020:** em relação a essa matéria, o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev e Comitê de Investimentos apresentou a proposição da política de Investimentos do Muriaé-Prev para 2020, conforme relatório apensado. **A proposição da política de Investimentos do Muriaé-Prev para 2020 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados**; **5 – Proposição de autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev:** o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev propôs a autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro, referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev, no mês de dezembro de 2019, preferencialmente, em caso de viabilidade operacional, na primeira quinzena do mês. **A proposição da autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev**; **6 – Proposição de criação de Comissão operacional para análise, aplicação e cumprimento das disposições da lei Complementar 5.920 de 13 de novembro de 2019:** o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev apresentou a seguinte proposição que visa a análise, aplicação e cumprimento das disposições da lei Complementar 5.920 de 13 de novembro de 2019, no que concerne a regra de paridade aplicável aos vencimentos dos beneficiários do Muriaé-Prev, incluídos pela respectiva legislação. **A proposição da matéria 6 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados**; **7 – Proposição de realinhamento das gratificações aos ocupantes das funções de Coordenação das Seções de Contabilidade e Tesoureira:** o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev apresentou a proposição de fixação do valor mensal de gratificação de R$ 2.772,00, a ser concedido pelo exercício de cada coordenação/função, orientada sob o fundamento de isonomia de competências, funções e tratamento percentual adotado pelo Executivo Municipal em relação aos seus cargos e funções equivalentes da área financeira/fazendária. **A proposição foi aprovada por 05 votos favoráveis e 01 abstenção de voto, de Gilmar Lopes de Faria.** Nada mais havendo a apreciar ou deliberar, foi encerrada a reunião pela Presidente do Conselho de Administração, **Vanderleia Aparecida de Castro Souza**, às 17:00 hs, que agradeceu a presença de todos, e eu, Nancy Lieta Lima, Secretária, assino a presente ata, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev, e com a Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros presentes e habilitados para voto, nesta sessão.

Conselho de Administração do Muriaé- Prev:

VANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Presidente do Conselho de Administração do Muriaé- Prev

_____
GILMAR LOPES DE FARIA

_____
REGINALDO RENÊ RAMOS

_____
REGINALDO DE SOUZA RORIZ

_____
DENÍLSON FERREIRA DE SOUZA

_____
MARTA REGINA DA FONSECA SILVA

NANCY LIETA LIMA
Secretária

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé- Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:1D9668A6

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV DE 28/11/2019.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 14:00 hs, atendendo a convocação da presidente do Conselho Fiscal do Muriaé-Prev, Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro, foi verificado o comparecimento e quórum dessa reunião dos conselheiros: membros efetivos eleitos pelos servidores: Marcos Barcaro Pinto (presente), Rodrigo Tureta da Silva (ausente), Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro (presente), Isabel Helena dos Santos Rodrigues (ausente); membros suplentes eleitos pelos servidores: Júlio César Prata (presente), José dos Santos Costa (ausente), Fernando Luiz Vargas (presente) e Alesandra Guilhermina Rodrigues (presente), **concluindo na habilitação, para efeito de voto nessa reunião, dos conselheiros:** Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro (membro efetivo), Marcos Barcaro Pinto (membro efetivo), Fernando Luiz Vargas (membro suplente) e Júlio César Prata (membro suplente)**. O quórum e a habilitação dos membros para voto foram aprovados pela unanimidade dos votos dos conselheiros presentes e habilitados.** Ato contínuo, a Presidente do Conselho Fiscal do Muriaé-Prev, agradeceu a presença dos membros, e declarou a sessão iniciada, encaminhando para apreciação, discussão, indicações e deliberações, com a pauta contendo as seguintes matérias**: 1 – Prestação de contas relativas ao mês de outubro de 2019; 2 - Desempenho dos investimentos do Muriaé-Prev relativo ao mês de outubro de 2019; 3 – Licitações e Compensações Previdenciárias relativas ao mês de outubro de 2019 e proposições; 4 – Proposição da política de Investimentos de 2020; 5 – Solicitação de autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev; 6 – Proposição de criação de Comissão operacional para análise aplicação e cumprimento das disposições da lei Complementar 5.920 de 13 de novembro de 2019; 7 – Proposição de realinhamento das gratificações aos ocupantes das funções de Coordenação das Seções de Contabilidade e Tesoureira. 1 – Prestação de contas relativas ao mês de outubro de 2019:** o contador do Muriaé-Prev Sr. Pedro Alves Vieira Júnior, apresentou a prestação de contas relativa ao mês de outubro de 2019, em que foi apurado as seguintes receitas: contribuição da Prefeitura: patronal = 936.972,46; segurado =

425.153,58; repasse inativos PMM = 60.162,01; Total R$ 1.422.288,05; contribuição do DEMSUR: patronal = R$ 235.659,84, segurado = 106.741,23; Total R$ 342.401,07; contribuição da FUNDARTE: patronal = 33.039,33, segurado = 15.543,27; Total R$ 48.582,60; contribuição da Câmara: patronal = 14.814,07, segurado = 7.041,40; Total R$ 21.855,47; contribuição dos inativos = R$ 27.748,67; rendimentos das aplicações financeiras = R$ 2.835.983,67; receitas de concessões = R$ 13.624,18; outras receitas = R$ 150,00; dedução de receitas = (137.872,31); compensação previdenciária = R$ 14.076,75; receita extra-orçamentária = R$ 586.334,76; perfazendo uma receita total de R$ 5.206.931,89, e um saldo em bancos e aplicações financeiras de R$ 203.046.536,04. As despesas foram as seguintes: administrativas = R$ 53.320,00; benefícios previdenciários = R$ 2.831.837,62; compensação previdenciária para o INSS = R$ 1.416,16; despesas extra-orçamentárias (consignações) = R$ 802.264,13; despesa total = R$ 3.688.837,91. **A prestação de contas relativa ao mês de outubro de 2019 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados; 2 - Desempenho dos investimentos do Muriaé-Prev relativo ao mês de outubro/2019:** no mês de outubro, O COPOM promoveu novo corte na taxa de juro SELIC para 5,00% ao ano, reforçando as medidas de estímulo ao consumo e ajuda na retomada do crescimento da economia. O mercado espera novo corte ainda neste ano, de forma que a taxa de juro seja trazida para baixo dos 5% ao ano. Houve a aprovação em definitivo da reforma da previdência no Senado, somente no aguardo da promulgação para entrada em vigor. No mercado internacional, o cenário se mantém desafiador, ainda com risco de recessão global e juros em baixa nos países desenvolvidos. A tendência global é de um Dólar forte, impulsionado exatamente pela incerteza externa e pela desaceleração da economia internacional. Contudo, o mercado doméstico parece ter prevalecido nas análises da equipe do Banco Central para o corte nos juros, com as projeções para a taxa de inflação sob controle. Neste aspecto, os dados de mercado (IBGE) mostram inflação (IPCA) dentro do intervalo da meta traçada pelo governo. Para 2019, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 3,32%. As taxas de juro praticadas pelos Títulos Públicos Federais tiveram redução no mercado secundário. Reflete apostas do mercado em cortes mais agressivos da taxa SELIC ainda no curto prazo. A consolidação de um cenário de recuperação para a economia dependerá da capacidade de implementação do cronograma de reformas pelo Governo. A carteira de investimentos do Muriaé-Prev encerrou o mês de outubro de 2019 com a rentabilidade de 1,3288%, contra uma meta atuarial de 0,5900%. **O desempenho dos investimentos relativo a outubro de 2019 foi aprovado pela unanimidade dos votos habilitados**; **3 – Licitações e Compensações Previdenciárias relativas ao mês de outubro de 2019 e proposições:** em relação a essas matérias, o Presidente da Diretoria Executiva esclareceu o resumo: Contrato 012/2019 – Credenciamento 002/2019. Contratada: Salutarmed Assistência Médica e Hospitalar Ltda., CNPJ sob o nº 17.370.095/0001-38. Data: 01/10/2019. Objeto: prestação de serviços de serviços de saúde na área médica, para atendimento ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ–PREV, para realização de perícias médicas. Vigor: 12 meses. Valor por perícia médica R$ 120,00 (cento e vinte reais). Contrato 013/2019 – Credenciamento 002/2019. Contratada: Nacif & Veiga Serviços de Ortopedia e Traumatologia Ltda., CNPJ sob o nº 11.044.248/0001-70. Data: 01/10/2019. Objeto: prestação de serviços de serviços de saúde na área médica, para atendimento ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ–PREV, para realização de perícias médicas. Vigor: 12 meses. Valor por perícia médica R$ 120,00 (cento e vinte reais). Em relação ao COMPREV, no mês de outubro, o pró-rata mensal Muriaé-Prev-INSS, foi de R$ 1.416,36; e o pró-rata mensal INSS-Muriaé-Prev, foi de R$ 14.076,75. Não houve novos processos de concessão. **A proposição da matéria 3 foi integralmente aprovada pela unanimidade dos votos habilitados; 4 – Proposição da política de Investimentos de 2020:** em relação a essa matéria, o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev e Comitê de Investimentos apresentou a proposição da política de Investimentos do Muriaé-Prev para 2020, conforme relatório apensado. **A proposição da política de Investimentos do Muriaé-Prev para 2020 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados**. **5 – Proposição de autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev:** o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev propôs a autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro, referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev, no mês de dezembro de 2019, preferencialmente, em caso de viabilidade operacional, na primeira quinzena do mês. **A proposição da autorização para pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro referente ao exercício de 2019 aos beneficiários do Muriaé-Prev**. **6 – Proposição de criação de Comissão operacional para análise, aplicação e cumprimento das disposições da lei Complementar 5.920 de 13 de novembro de 2019:** o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev apresentou a seguinte proposição que visa a análise, aplicação e cumprimento das disposições da lei Complementar 5.920 de 13 de novembro de 2019, no que concerne a regra de paridade aplicável aos vencimentos dos beneficiários do Muriaé-Prev, incluídos pela respectiva legislação. **A proposição da matéria 6 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados**. **7 – Proposição de realinhamento das gratificações aos ocupantes das funções de Coordenação das Seções de Contabilidade e Tesoureira:** o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev apresentou a proposição de fixação do valor mensal de gratificação de R$2.772,00, a ser concedido pelo exercício de cada coordenação/função, orientada sob o fundamento de isonomia de competências, funções e tratamento percentual adotado pelo Executivo Municipal em relação aos seus cargos e funções equivalentes da área financeira/fazendária. . **A proposição foi integralmente aprovada pela unanimidade dos votos habilitados.** Nada mais havendo a apreciar ou deliberar, foi encerrada a reunião pela Presidente do Conselho Fiscal, **Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro**, às 17:00 hs, que agradeceu a presença de todos, e assina a presente ata, juntamente com a Secretária e o Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev, e com a Presidente do Conselho Fiscal, e os demais membros presentes e habilitados para voto, nesta sessão.

Conselho Fiscal do Muriaé- Prev:

ANA CLÁUDIA VALLE RICARDO AMARO
Presidente do Conselho Fiscal

_____
MARCOS BARCARO PINTO

_____
JÚLIO CÉSAR PRATA

_____
FERNANDO LUIZ VARGAS

NANCY LIETA LIMA
Secretária

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé- Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:E20C69EE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA N° 108 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o ato de redesignação das gratificações das funções gratificadas e coordenações das seções operacionais de Contabilidade e Tesouraria do Fundo Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ-PREV.

O presidente do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso VIII da lei 3.432/2007, e do § 3º artigo 6° da lei 4.628/2013, que alterou a Lei 4.628/2013;

Considerando, conforme § 3º do artigo 6º da Lei 4.628/2003, que alterou a Lei 3.432/2007, que as gratificações relativas às funções gratificadas e coordenações das seções operacionais do Muriaé-Prev, serão designadas através de ato do Chefe do Executivo Municipal, precedido pelo ato de designação do presidente do Muriaé-Prev, e aprovação do Conselho de Administração deste órgão;

Considerando que foi decidida, na reunião ordinária do Conselho de Administração do Muriaé-Prev de 26/11/2019, a retificação das gratificações concedidas aos servidores detentores das funções gratificadas de Chefia e Coordenação, abaixo relacionadas;

Considerando que as respectivas gratificações são custeadas, conforme disposições contidas no § 2º do artigo 3°, da Lei 4.214/2012 que alterou a Lei 3.432/2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam redesignadas, pelo exercício das funções gratificadas ou coordenações das seções operacionais do Muriaé-Prev abaixo relacionadas, as gratificações pecuniárias incidentes sobre os vencimentos básicos dos respectivos cargos efetivos dos servidores ocupantes das respectivas funções, conforme descrição e percentuais abaixo:

I - Stelamaris Schuenck Barbosa Rezende - Tesoureira – Masp: 00.580.001: gratificação de 43,846% (quarenta e três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento);
II – Pedro Alves Vieira Júnior – Coordenador da Seção de Contabilidade - Masp: 2.999.001: gratificação de 29,409% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e nove e milésimos por cento);

Art. 2° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos produzidos a partir de 1º de dezembro de 2019.

Muriaé, 04 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:A151259D

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 100 - APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 100 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre aposentadoria de DOMINIQUE FREITAG.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, com fundamento no art. 87 da Lei Municipal nº 3432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA** com **proventos integrais calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 68 da Lei Municipal nº 3.432/2007 à servidora **DOMINIQUE FREITAG,** Matrícula 588.001, CPF nº 626.086.737-91, no cargo efetivo de PROFESSOR I, NPR-13.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 **de novembro de 2019**.

Muriaé/MG, 20 de novembro de 2019

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP-660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:9A10388B

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 229/2019

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 229/2019 – Processo nº 288/2019 - Requisitante: SMOP - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de bancadas em granito, peitoril, piso em granito, rodapés e soleiras em diversos formatos – Abertura da sessão de licitação dia 19/12/2019 às 14:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:59B07FA7

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 219/2019

Muriaé (MG), 03 de dezembro de 2019

É o presente para informar que revogo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 219/2019, processo 278/2019.
O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para uso nos diversos setores das secretarias da Prefeitura Municipal de Muriaé.

Cumpra-se. Junte-se a presente aos autos respectivos.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:87144369

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG- Extrato de Contrato, Tomada de Preços nº 009/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa SRO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 32.258.864/0001-02, Valor global R$ 42.300,00, Vigência: até 17/11/2020.
Natalândia 04 de Dezembro de 2019
(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:9668AD13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG - Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 035/2019 - O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencial nº 035/2019. ADJUDICANDO A EMPRESA: JOSE CARLOS FERREIRA BARROS 07644941630, CNPJ nº 34.820.804/0001-59, Item Único: R$ 3.000,00.

Natalândia 04 de Dezembro de 2019

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:1EDF8137

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 033/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa EFICAZ CONSULTORIA, PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.735.432/0001-52, Valor global R$ 48.000,00, Vigência: até 19/11/2020.

Natalândia 04 de Dezembro de 2019

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:157E061A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG- Extrato de Contrato, Tomada de Preços nº 008/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa VANOR PIRES MACIEL 03705741683, CNPJ nº 15.844.322/0001-94, Valor global R$ 28.800,00, Vigência: até 13/11/2020.
Natalândia 04 de Dezembro de 2019
(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:3B3E9DB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018. PROCESSO Nº 053/2018. 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 063/2018. Partes: Município de Nepomuceno e Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno. Objeto: fica alterado o quadro 6 do Anexo Técnico I – Metas Hospitalares do Contrato nº 063/2018, comalteração da descrição do item C – Despesa com Equipe Médica as linhas 3 a 5 foram suprimidas e sua descrição englobadas em apenas um item da nova tabela. Fica alterado o quadro 1 – MÉDIA COMPLEXIDADE – FEDERAL, dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial – Financiamento MAC do Anexo Técnico I – Metas Hospitalares, com o acréscimo de R$ 18.000,00 em exames laboratoriais para atendimento da demanda reprimida e o acréscimo de R$ 77.160,00, para procedimentos cirúrgicos de catarata, conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976 de 19 de Agosto de 2019. Portanto, fica alterado o valor mensal a ser repassado para a Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno pela Secretaria Municipal de Saúde, previsto no "caput" da cláusula terceira do contrato, para o montante de R$ 312.916,63 (Trezentos e doze mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). E fica acrescido no valor mensal, pelo período de dezembro de 2019 a julho de 2020, o valor de R$ 9.645,00 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais). O 4º Termo Aditivo do Contrato nº 063/2018 vigorará a partir da data de sua assinatura. As demais cláusulas do Contrato nº 063/2018 permanecem inalteradas.

Nepomuceno, 1º de novembro de 2019.

ALESSANDRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

AGNALDO SANTOS COSTA
Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

RUBEM SÉRGIO RIBEIRO LORENZON
Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:121747EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PL 093/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP- Nº 063/2019

O Município de Ninheira – MG através da Pregoeira Municipal, nomeada pela Portaria Municipal Nº 026/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CASCALHO, TIPO SEIXO ROLADO,PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE NINHEIRA-MG,conforme Termo de Referência anexo do edital.

Início da Sessão: Dia 19/12/2019, às 09:00 (Nove horas), na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: licitacao@ninheira.mg.gov.br, site www.ninheira.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal no horário de 08:00h às 12:00h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832-8335.

Ninheira 03 de Dezembro de 2019

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:D1A586B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 083/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2019

AVISO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e materiais para uso em laboratório conforme condições e regras do Edital conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 19/12/2019 às 09h00min, na divisão de compras do Fundo Municipal de Saúde. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG , 04 de Dezembro de 2019.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:20E6CE2D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE REDESIGNAÇÃO

PROCESSO N º 082/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2019

AVISO

O Pregoeiro oficial do município de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que a data de abertura dos trabalhos alusivos à licitação referenciada que tem por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de acetileno, gás oxigênio medicinal com locação de equipamentos, foi redesignada para o dia 19 de dezembro de 2.019, às 15:00 horas, tendo em vista erro na publicação do Diário Oficial de Minas Gerais. Maiores informações pelo telefone (34)3356.8000.

Nova Ponte 04 de Dezembro de 2.019.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO.
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:B095609B

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 547/2019
CONTRATADO (A): Marilu de Paula Ferreira Faria
CARGO: Auxiliar de Serviços Odontológicos
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:A9D76C61

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 548/2019
CONTRATADO (A): Marcella Resende Malaquias
CARGO: Odontóloga
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:50F479FD

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 549/2019
CONTRATADO (A): Fernanda Paula Eugênio
CARGO: Recepcionista
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:96E1D1DF

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 550/2019
CONTRATADO (A): Gilmar Abadio Costa
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:F1BF0D07

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 551/2019
CONTRATADO (A): Luiz Otávio Meireles Gouveia
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:CDDA1B97

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 552/2019
CONTRATADO (A): José Flávio Ferreira da Costa
CARGO: Técnico em Raio-x
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:843C91C4

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 553/2019
CONTRATADO (A): Márcia Terezinha Teodoro Guimarães
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:764F0DAD

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 554/2019
CONTRATADO (A): Joaquim da Silva Gonçalves
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:0AC6C936

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 555/2019
CONTRATADO (A): Ernandes da Silva Gundim
CARGO: Pedreiro
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:4410A525

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 556/2019
CONTRATADO (A): Eli Donizete Vieira

CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:293D8C9D

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 557/2019
CONTRATADO (A): Isalé Aparecida Gomes
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:4506DE22

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 558/2019
CONTRATADO (A): José Eustáquio Leandro
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:F50D25D7

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 559/2019
CONTRATADO (A): José Eurípedes Bertoldo
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:667FFEBF

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 560/2019
CONTRATADO (A): Júlio Gomes dos Santos
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:C3AE59EB

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 561/2019
CONTRATADO (A): Maria Pedrina Sobreira
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:94D9CE79

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 562/2019
CONTRATADO (A): Márcio Francisco Alves
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:4CB91F4F

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 563/2019
CONTRATADO (A): Antônio Marcos Damascena Souza
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 04/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:6792AFDF

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO NOVEMBRO 2019

CONTRATO Nº.: 564/2019
CONTRATADO (A): Elisa Matos Pereira
CARGO: Cirurgião Dentista
VIGÊNCIA: 11/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:1E6973B3

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2019

ADITIVO Nº.: 064/2019
CONTRATADO (A): Abimael Barbosa de Jesus
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 01/11/2019 a 20/11/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:8A60E953

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2019

ADITIVO Nº.: 065/2019
CONTRATADO (A): Marlene Machado de Sousa Pereira
CARGO: Auxiliar Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 01/11/2019 a 20/11/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:2CD957F3

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2019

ADITIVO Nº.: 066/2019
CONTRATADO (A): Ezequiel Mendes Resende
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 30/11/2019 a 20/12/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:473F1F63

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2019

ADITIVO Nº.: 067/2019
CONTRATADO (A): Alexsandra Paulino Duarte
CARGO: Auxiliar Serviços Gerais (ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 30/11/2019 a 20/12/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:A1DAA4BD

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2019

ADITIVO Nº.: 068/2019
CONTRATADO (A): Urçula Madalena da Silva Naves
CARGO: Recepcionista
VIGÊNCIA: 30/11/2019 a 20/12/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:C96B9F98

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2019

ADITIVO Nº.: 069/2019
CONTRATADO (A): Saionara Cristina Silva Dias
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 30/11/2019 a 20/12/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:11BC0825

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO NOVEMBRO 2019

ADITIVO Nº.: 070/2019
CONTRATADO (A): Rodrigo Tomaz Rosa
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 30/11/2019 a 29/02/2020
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2019

Publicado por:
Franciele Aparecida Sperafico
Código Identificador:F9DDDE13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0179/2019. CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de alteração do Contrato nº 081/2019. Processo Licitatório Nº 0179/2019. Concorrência nº 001/2019 - Objeto: Alteração do contrato nº 081/2019, com o aditivo de valores originalmente pactuados - Contratado: LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA; CNPJ nº 27.968.554/0001-33 – Aditivo no valor de R$ 83.656,93 (Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos) -

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:9925C6BA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0406/19, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/19, REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/19

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0406/19, modalidade Pregão Presencial nº 099/19, Registro de Preços nº 071/19 do tipo menor preço por item, para futura e eventual para aquisição de material médico hospitalar para atendimento dos pacientes do Departamento de Saúde do município de Ouro Fino/MG, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 17/12/2019 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:4FA22DB5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 080/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0168/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato nº 080/2019. Processo Licitatório Nº 0168/2019. Tomada de Preços nº 005/2019 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA MT E BT NOS BAIRROS: PINHALZINO DOS GÓES, JARDIM BURZA, JARDIM TEREZINHA, SERRA DO SOL, SÃO JOSÉ DO MATRO DENTRO, DISTRITO DE CRISÓLIA, AVENIDA DAS INDUSTRIAS, ESTRADA RURAL, TEATRO MUNICIPAL, PRAÇA BEZERRA DE MENEZES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS - Contratado: RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – Prorrogação execução e vigência: 02/03/2020. Assinatura: 04/12/2019.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:B54EC8C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2019, por meio de requisição do setor:

·Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração.

torna público a abertura do Processo Licitatório Nº089/2019, modalidade Pregão Presencial Nº061/2019, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de cópias e impressões, com fornecimento de equipamentos e insumos originais, exceto papel. Os interessados deverão se apresentar para credenciamento no dia 18/12/2019 às 12:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço acima citado, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou através de solicitação pelo endereço eletrônico licitacaopaineirasmg@gmail.com e/ou sítio www.paineiras.mg.com.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:4126EC4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 104/2019

PORTARIA Nº 104, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento efetivo.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.262, de 11 de outubro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 25 de junho de 1991, **ITALO FERNANDO MENDES**, aprovado em quarto lugar no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para o cargo de **Técnico Previdenciário I**, na **Função Administrativa**, Padrão A, Nível I, a que se referem os Anexos IV e V, da Lei nº 3.263/2016, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Lei nº 3.436, de 28 de dezembro de 2018.
Art. 2º. A posse do nomeado ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 07 de novembro de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:57E2D018

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Educação. AVISO DE LICITAÇÃO. **Pregão Presencial nº 0029/2019. Processo de Compra nº** 341/**2019** - tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Veículos automotores, zero quilômetro. Local da realização da sessão pública do Pregão Presencial: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Av. Olegário Maciel nº 166 – Centro, no dia 18-12-2019 às 14:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - Situada na Avenida Olegário Maciel, 166 – Centro e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br

Paracatu, 03 de Dezembro de 2019.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Superintendente de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:B6D28087

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2019

Ata de Registro de Preços nº 0097/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$52.407,30.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 071/2019 Processo nº 0790/2019.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2019.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:7A630A6F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 195/2019

Contrato nº 195/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e AB PNEUS LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.
Dotações: 02.14.26.452.0054.2.163-3.3.90.39-0850
Vigência: 04/11/2019 à 03/11/2020. Valor: R$ 3.600,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão nº 0075/2019 – PRC nº 751/2019.

Pará de Minas (MG), 04 de novembro de 2019.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:12F8E952

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 26/11/2019

Extrato torna sem efeito a publicação do dia 26/11/2019 - 4° TA ao Contrato 207/2017 - Firmado entre o Município de Pare de Minas e CONSTRUTORA SILVA TOMAZ EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Correção do Valor do Contrato tendo em vista diferença de valor apurada no valor atribuído ao 3° Termo Aditivo. Valor: R$ 24.769,90 valor corrigido. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão n°067/2017.

Pará **d**e Minas, 05 de novembro de 2019

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na integra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:69681361

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 25/11/2019

Extrato de Termo de Retificação à publicação do dia 25/11/2019

Onde se lê:
Contrato de Prestação de Serviços n° 200/2019: Firmado entre o Município de Para de Minas e INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA — ICISMEP. Objeto: Prestação de serviços de assistência a saúde, compreendendo: procedimentos ambulatoriais e hospitalares, assistência a saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas.
Dotações:02.09.10.302.0022.2.348.3.3.90.39 -0533.
Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2019. Valor: R$ 1.740.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93'; Dispensa n° 016/2019 — Processo (PRC) n° 1080/19.

Pará de Minas/MG, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na integra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Leia se:

Contrato de Prestação de Serviços n° 200/2019: Firmado entre o Município de Para de Minas e INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA — ICISMEP. Objeto: Prestação de serviços de assistência a saúde, compreendendo: procedimentos ambulatoriais e hospitalares, assistência a saúde pública em nível ambulátorial e hospitalar, procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas.
Dotações:02.09.10.302.0022.2.348.3.3.90.39 -0533.
Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2019. Valor: R$ 1.740.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93'; Dispensa n° 016/2019 — Processo (PRC) n° 1080/19.

Pará de Minas/MG, 21 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na integra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:EAB8E8FC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À POSSE

CONVOCAÇÃO

Prefeitura de Pará de Minas-MG-Convocação-Atendendo ao Edital 001/18, do Concurso Público da Prefeitura de Pará de Minas-MG, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 10.590/2018, convocamos os candidatos abaixo para comparecerem no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Praça Afonso Pena, 30, Centro, 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Pará de Minas-MG, de 8:30 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02296471	Michely Flaviane Costa	Técnico em Administração
02335722	Wesley Antonelli	Técnico em Administração
02291162	Gabriela Mendes Reis	Técnico em Enfermagem
02321626	Marina Valério Silva de Oliveira	Farmacêutico
02336089	Dalila Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
02337172	Leonardo de Souza Cruz	Técnico em Administração
02292227	Cristiano Garcia Gomes	Técnico em Administração

Pará de Minas, 05 de dezembro de 2019.

GILSON BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:88044966

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A APAE DE PARÁ DE MINAS - MG.
Processo nº: 12.252/19
Organização da Sociedade Civil: APAE – Pará de Minas
Modalidade: Termo de Fomento (com inexigibilidade de Chamamento Público)
Objeto: repasse de recursos financeiros para continuidade dos serviços da educação especial, custeando parte dos pagamentos dos profissionais da educação e encargos sociais, conforme descrito no Plano de Trabalho da Entidade.
Valor: R$ 200.000,000
Vigência: 10 meses
A Prefeitura Municipal de Pará de Minas torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Pará de Minas e a entidade APAE – Pará de Minas - MG, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no Município de Pará de Minas. A entidade presta serviço ao município de Pará de Minas desde 1999, sendo a única escola especial na cidade que oferece educação na modalidade especial as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e que compõe a rede Educacional de Ensino em Pará de Minas, Onça de Pitangui e Igaratinga, atendendo nas etapas de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, EJA anos iniciais e finais e AEE (Atendimento Educacional Especializado), em consonância com a Constituição Federal de 1988, com as Diretrizes estabelecidas na LDB – Lei nº 9.394/96, ECA Lei nº 8.069/90; Política de Atenção Integral e Integrada a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. O Termo de Fomento terá como objeto o repasse de recursos financeiros para continuidade dos serviços, custeando parte dos pagamentos dos profissionais da educação e encargos sociais, conforme descrito no Plano de Trabalho da Entidade.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:3F336306

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
EXTRATO DE ATA

Ata de Sessão Pública com Recebimento e Abertura dos Envelopes
Processo Licitação nº 037/2018
Concorrência Pública nº 001/2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove) reuniram-se, a partir das 09 horas, a Comissão Permanente de Licitação, para procederem às atividades pertinentes a Concorrência Pública nº 001/2018, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Pedrinópolis/MG, para fins de regularização, conforme descrição e especificações constantes no anexo II do Edital. Até o horário determinado não foi protocolado nenhum envelope. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos demais presentes.

FLAVIA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA CASTRO
Presidente da C.P.L

MICHELE FERRAZ DOS SANTOS
Secretária da C.P.L

DHAYANE CRISTINA SABINO
Membro da C.P.L

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:DE1A6D25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
EXTRATO DE ATA

Ata de Sessão Pública com Recebimento e Abertura dos Envelopes
Processo Licitação nº 037/2018
Concorrência Pública nº 001/2018
Aos 11 (onze) dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove) reuniram-se, a partir das 09 horas, a Comissão Permanente de Licitação, para procederem às atividades pertinentes a Concorrência Pública nº 001/2018, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Pedrinópolis/MG, para fins de regularização, conforme descrição e especificações constantes no anexo II do Edital. Até o horário determinado não foi protocolado nenhum envelope. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos demais presentes.

FLAVIA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA CASTRO
Presidente da C.P.L

MICHELE FERRAZ DOS SANTOS
Secretária da C.P.L

DHAYANE CRISTINA SABINO
Membro da C.P.L

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:EEB6F1B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
EXTRATO DE ATA

Ata de Sessão Pública com Recebimento e Abertura dos Envelopes
Processo Licitação nº 037/2018
Concorrência Pública nº 001/2018
Aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove) reuniram-se, a partir das 09 horas, a Comissão Permanente de Licitação, para procederem às atividades pertinentes a Concorrência Pública nº 001/2018, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Pedrinópolis/MG, para fins de regularização, conforme descrição e especificações constantes no anexo II do Edital. Até o horário determinado não foi protocolado nenhum envelope. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos demais presentes.

FLAVIA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA CASTRO
Presidente da C.P.L

MICHELE FERRAZ DOS SANTOS
Secretária da C.P.L

DHAYANE CRISTINA SABINO
Membro da C.P.L

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:386DB9A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
EXTRATO DE ATA

Ata de Sessão Pública com Recebimento e Abertura dos Envelopes
Processo Licitação nº 037/2018
Concorrência Pública nº 001/2018
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove) reuniram-se, a partir das 09 horas, a Comissão Permanente de Licitação, para procederem às atividades pertinentes a Concorrência Pública nº 001/2018, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Pedrinópolis/MG, para fins de regularização, conforme descrição e especificações constantes no anexo II do Edital. Até o horário determinado não foi protocolado nenhum envelope. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos demais presentes.

FLAVIA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA CASTRO
Presidente da C.P.L

MICHELE FERRAZ DOS SANTOS
Secretária da C.P.L

DHAYANE CRISTINA SABINO
Membro da C.P.L

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:C1BD374F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do processo licitatório nº: 000071/2019, Pregão Presencial nº: 000053/2019, Registro de preços nº: 000053/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E DEMAIS SETORES DESTE MUNICÍPIO. Foi vencedora a empresa*:* CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - ME no valor de R$ 4.163,60, CNPJ: 17.799.066/0001-96, DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOSLTDA no valor de R$ 23.120,00, CNPJ: 05.375.249/0001-03, BHDENTAL COMERCIAL EIRELI no valor de R$ 17.580,00, CNPJ: 29.312.896/0001-26, venceu os itens exceto 003, 010, 011, 016 e 017.

Perdigão/MG, 04 de dezembro de 2019.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:C287AB29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.110/2019 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO RETIRO DOS PIMETA - ANTONIO LIBÉRIO DOS SANTOS

DECRETO Nº 4.110/2019, de 08 de novembro de 2019.

"Declara de utilidade pública, desapropriação amigável para o Município de Perdões, destinado a abertura de via pública, imóvel situado no Povoado do Retiro dos Pimentas, Perdões – MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES,Dr.HAMILTON RESENDE FILHO, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 2º, 5º, f) e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de abertura de via pública, desapropriação amigável para o Município de Perdões, imóvel situado no Povoado do Retiro dos Pimentas, o imóvel com as seguintes características:

Imóvel: SÍTIO RETIRO
Proprietário: ANTÔNIO LIBERIO DOS SANTOS
Município: PERDÕES U.F: MG - BR
Matrícula: R-6-452- LI. 2 - FO-2
Comarca: PERDÕES

Imóvel: GLEBA - B
Área (ha): 0,0865
Perímetro (m2): 261,380

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice**A-27**, de coordenadas**N 7.672.342,80mE 498.247,56m**; deste segue, confrontando com a Gleba-A, com azimute de 147°47'06" por uma distância de 27,558m até o vértice**A-26**, de coordenadas**N 7.672.319,48mE 498.262,25m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 144°03'47" por uma distância de 14,904m até o vértice**A-25**, de coordenadas**N 7.672.307,41mE 498.271,00m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 136°48'04" por uma distância de 9,655m até o vértice**A-24**, de coordenadas**N 7.672.300,37mE 498.277,61m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 120°16'16" por uma distância de 10,789m até o vértice**A-23**, de coordenadas**N 7.672.294,94mE 498.286,92m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 102°51'38" por uma distância de 5,565m até o vértice**A-22**, de coordenadas**N 7.672.293,70mE 498.292,35m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 78°37'02" por uma distância de 23,817m até o vértice**A-21**, de coordenadas**N 7.672.298,40mE 498.315,70m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 45°06'33" por uma distância de 24,154m até o vértice**A-20**, de coordenadas**N 7.672.315,44mE 498.332,81m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 135°06'33" por uma distância de 7,001m até o vértice**A-19**, de coordenadas**N 7.672.310,48mE 498.337,75m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 225°06'33" por uma distância de 26,260m até o vértice**A-18**, de coordenadas**N 7.672.291,95mE 498.319,15m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 258°37'02" por uma distância de 27,429m até o vértice**A-17**, de coordenadas**N 7.672.286,54mE 498.292,26m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 282°51'38" por uma distância de 8,140m até o vértice**A-16**, de coordenadas**N 7.672.288,35mE 498.284,32m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 300°16'16" por uma distância de 12,878m até o vértice**A-15**, de coordenadas**N 7.672.294,84mE 498.273,20m**; deste segue, com a mesma, com azimute de 316°48'04" por uma distância de 11,116m até o vértice**A-14**, de coordenadas**N 7.672.302,94mE 498.265,59m**; deste segue, confrontando com Carlos Celso Corteline, com azimute de 324°03'47" por uma distância de 15,575m até o vértice**B-01**, de coordenadas**N 7.672.315,56mE 498.256,45m**; deste segue, com o mesmo, com azimute de 327°47'06" por uma distância de 29,364m até o vértice**B-02**, de coordenadas**N 7.672.340,40mE 498.240,80m**; deste segue, confrontando com a Rua Bela Vista, com azimute de 70°29'38" por uma distância de 7,176m até o vértice**A-27**, de coordenadas**N 7.672.342,80mE 498.247,56m**;, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao**Meridiano Central nº 45 WGr,**tendo como Datum o**SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º- O terreno caracterizado e descrito no artigo anterior é necessário à abertura de via pública no Povoado do Retiro dos Pimentas, zona urbana do Município de Perdões.

Artigo 3º- A desapropriação será realizada de forma amigável entre as partes em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.702/17 de 28.12.2017 que fixa o valor venal dos imóveis urbanos do município de Perdões, que servirão de base para o ITBI, quando pactuado o valor no negócio jurídico for inferior ao neste decreto estabelecido.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor do metro quadrado para o imóvel desapropriado na importância de R$ 30,00 (trinta reais), conforme Anexo I do Decreto nº 3.702/17 de 28.12.2017, desta forma o imóvel com área 261,38 m2 possui o valor para desapropriação de **R$ 7.841,40 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).**

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de novembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:25A891B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 073/2019 – DISPENSA Nº 020/2019

Considerando que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação pertinente e com arrimo no parecer da assessoria jurídica, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação para contratação de uma clínica para prestação de serviços de profissionais especializados em tratamento de dependência química, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piedade de Piedade de Ponte Nova, na data do dia 11/09/2019, com o prestador de serviço REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI ME, CNPJ/CPF: 18.617.303/0001-13 no valor global de R$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). O fundamento legal é o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Piedade de Ponte Nova/MG, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:B546DAE4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 074/2019 – Dispensa nº 021/2019. RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para contratação de serviços de empresa que venha com competência organizar 08 (oito) jogos a serem realizados

no ano de 2019 referente ao 4° Campeonato Intermunicipal de Futebol de Piedade de Ponte Nova, com o fornecedor LIGA DESPORTIVA DE URUCANIA - CNPJ: 29.358.740/0001-86 no valor global de R$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). O fundamento legal é o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Piedade de Ponte Nova/MG, 21 de outubro de 2019.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:01A96C35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2970/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 2970/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui a Festa de Reis de Piranga como Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os preceitos legais preconizados pela Lei Municipal nº 1.432 de 03/11/2010, que institui a Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Piranga;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Registro do Patrimônio Imaterial a "Festa de Reis de Piranga", ocorrida nesta cidade, como celebração por seu valor social, histórico, estético e religioso.

Art. 2º Este bem cultural fica sujeito às disposições de proteção estabelecidas pela Lei nº 1.432/2010.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:355D6F31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 007/2019

PORTARIA Nº 007/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 001/2007e dá outras providências.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente e,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:
Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
Em seu art. 50, entende-se por remoção, o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público; bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – o de maior grau na classe;III – de maior nível na classe;IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;
CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2019 e início do ano letivo de 2020;
CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;
RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação entre os dias 05 a 13 de dezembro de 2019.
Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2020:

NOME DA ESCOLA	Nº DE VAGAS PROFESSOR (A)
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	04
Escola Municipal Anibal Felix da Silva	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas **uma única vez** e para **uma única Escola** acima elencada.
Art. 4º - A comprovação do grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e III do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue no Departamento de Educação até o dia 13 de Dezembro de 2019.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicada o presente ato no órgão de publicação do Município.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Piranga/MG, 04 de dezembro de 2019.

ROSANIE MIRANDA NOGUEIRA
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:68664508

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP DE 13 KG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Retificação. Processo Licitatório nº 119/2019, Pregão Presencial nº 059/2019, Registro de Preços nº 039/2019. Objeto: Fornecimento de recarga de gás GLP de 13 Kg. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 20/12/2019, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 20/12/2019 as 09:00 hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119 Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

Piranga, 04 de dezembro de 2019.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:FB057A4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Retificação. Processo Licitatório nº 120/2019, Pregão Presencial nº 060/2019, Registro de Preços nº 040/2019. Objeto: Aquisição de material de limpeza para escolas municipais. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 18/12/2019, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 18/12/2019 as 09:00 hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119 Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

Piranga, 04 de dezembro de 2019.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:B055C222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Retificação. Processo Licitatório nº 122/2019, Pregão Presencial nº 062/2019, Registro de Preços nº 042/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 19/12/2019, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 19/12/2019 as 09:00 hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119 Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

Piranga, 04 de dezembro de 2019.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:042F1FF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 06 DE DEZEMBRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- 053/2019
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela **Portaria nº 036/2019**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 053/2019 - Tipo: Menor Preço Item** – nos termos da Lei Federais 8.666/1993, para a aquisição de combustíveis líquidos e estopas para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo **10 (dez) KM** da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos entre os horários de 06:00 da manhã ás 22:00 horas (dez horas) da noite, para o ano de 2020. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **19/12/2019** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:49932F33

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 07 DE DEZEMBRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE ADESÃO ATA 048/2019 – PROCESSO LICITATORIO 043/2019 -PREGÃO PRESENCIAL- 028/2019
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Marcílio Valadares, informa a **CONTRATAÇÃO** da empresa: **ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME,** com o objeto de registro de preços para futuras e eventuais locações de equipamentos de estruturas para eventos, tais como tendas, sonorização, iluminação, geradores, banheiros químicos, gradis, telões entre outros**,** referente a procedimento de **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 048/2019 - Processo Licitatório n° 043/2019 - Pregão Presencial Registro de Preço n° 028/2019, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG**. Maiores informações bem como todos os procedimentos necessários para esta **ADESÃO** poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7DD7CE33

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 08 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 012/2019 – PREGÃO - 006/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **ATELIÊ DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o **contrato nº 081/2019**, pelo percentual de **20,88% (vinte virgula oitenta e oito pontos percentuais)**, que corresponde ao valor total de **R$ 31.467,50 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D89B97D1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 09 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 084/2018 – PREGÃO - 047/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LUANA DE CARVALHO LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o **contrato nº 193/2018**, pelo período de **11/10/2019 à 10/10/2020.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:0AF2788A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 10 DE DEZEMBRO

MarcílioValadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito

do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito público, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna público que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATORIO n° 103/2019 TOMADA DE PREÇO N° 006/2019**, com vistas a contratação de empresa especializada para aprovação de projeto executivo junto a concessionaria **(CEMIG)** com as devidas adequações e obras e serviços de extensão de redes elétricas de ruas e logradouros urbanos e rurais urbano e rurais deste Município.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:AE98DBAC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 11 DE DEZEMBRO

MarcílioValadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito público, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna público que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATORIO n° 106/2019 – PREGÃO 049/2019 – REGISTRO DE PREÇO 037/2019**, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, frios, leite, pães e cargas de Gás para atender as demandas da Merenda escolar Municipal para o ano letivo de 2020.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7B27AD3D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 12 DE DEZEMBRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 051/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 039/2019

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela **Portaria nº 036/2019**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 051/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 039/2019 - Tipo: Menor Preço Lote** – nos termos da Lei Federais 8.666/1993, para registrar os preços para uma futura contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de execução de projetos de rede de distribuição aérea, subterrânea e afins de acordo com as normas da concessionaria CEMIG neste município de Pitangui/MG. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **17/12/2019** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9527F126

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 13 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 003/2019 – PREGÃO – 002/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CERÂMICA VILAÇA LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 067/2019** efetuando o aditivo em **25% (vinte e cinco pontos percentuais)** do **item nº 02 do lote 10**, que corresponde ao valor de **R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:E4FC8F70

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 14 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 098/2019 – PREGÃO – 045/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **COMERCIAL WAMARO LTDA - EPP**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 260/2019** efetuando o reequilíbrio econômico – financeiro a partir da data de 03/12/2019**.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT ANTERIOR	V. UNIT ATUALIZADO
01	CIMENTO PORTHLAND CPE II – SACO DE 50KG – MONTES CLAROS	R$ 16,79	R$ 17,99

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:5D0C1A49

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 15 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 103/2019 – TOMADA DE PREÇO - 006/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI** – Valor: **R$ 503.722,63 (Quinhentos e três mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**, destinado à contratação de empresa especializada para aprovação de projeto executivo junto a concessionaria **(CEMIG)** com as devidas adequações e obras e serviços de extensão de redes Elétricas de ruas e logradouros urbanos e rurais deste Município. Pelo período contratual de **01 (um)** ano de **05/12/2019 à 04/12/2020.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:4B3B9827

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 162/19

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 225/2019, Pregão nº 162/2019, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AREIA, CIMENTO CPII, PEDRA E TIJOLO COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES. A data para abertura deste certame será dia 19 de DEZEMBRO de 2019, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

PATRÍCIA SARKÍS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9F7D43A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.168, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pouso Alegre-MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre-MG.

Art. 2º Para a alienação autorizada poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial, de acordo com artigo 53 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:4351F523

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.169, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Vicente Brunhara (*1930 +1993).

Autor: Ver. Rafael Aboláfio

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA VICENTE BRUNHARA, a atual "Rua C" (sem saída), com início na Av. Messias Nirceu Morais, no Bairro Santa Clara.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:C04425B1

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE FILIAÇÃO - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

Pelo presente instrumento, o Município de POUSO ALEGRE / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) RAFAEL TADEU SIMOES, inscrito no CPF/MF sob nº 457.542.766-72, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios brasileiros, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 35 - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X - divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará o fator do FPM do Município associado.

Brasília, 01 de novembro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:F315735B

CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 34 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 72, § 1°, alíneas "a" e "i", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, art. 11, incisos XVII e XVIII, da Lei Municipal n° 5.881/2017, art. 67 da Lei Municipal n° 1.086/1971 e art. 37, caput, da Constituição Federal, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas, inscritas na dívida ativa do Município, para pagamento do débito ou sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial.
A regularização do débito poderá ser realizada na Central de Atendimento localizada na Praça Dr. Garcia Coutinho, Centro, Pouso Alegre/MG.
Caso já tenha quitado o débito apontado, favor desconsiderar a presente notificação. Listagem de contribuintes:

Código do contribuinte: 1068058
Nome: SILVIO GOMES DA SILVA

Origem da dívida: ALVARÁ, TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES, PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PERMISSÃO USO DE FEIRA.
Exercício: 2015, 2016 e 2017.
Valor: R$ 8.218,61 (oito mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Código do contribuinte: 1010066
Nome: WANDA DOS SANTOS NORA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2014, 2015, 2016 e 2017.
Valor: R$ 2.102,36 (dois mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos).

Código do contribuinte: 1023819
Nome: WALTER PEREIRA DA SILVA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017 e 2018.
Valor: R$ 4.474,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Código do contribuinte: 1010544
Nome: WILSON RIBEIRO DA CUNHA (ESPÓLIO)
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017 e 2018.
Valor: R$ 18.330,08 (dezoito mil, trezentos e trinta reais e oito centavos).

Código do contribuinte: 1084920
Nome: WILMA GLORIA SILVESTRE
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2016, 2017 e 2018.
Valor: R$3.151,06 (três mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

Código do contribuinte: 1018102
Nome: ZILDA MENDES PEREIRA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2015, 2016, 2017 e 2018.
Valor: R$ 2.587,71 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

Código do contribuinte: 1012000
Nome: VENICIO DA SILVA (ESPÓLIO)
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017 e 2018.
Valor: R$ 4.739,10 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Pouso Alegre - MG, 05 de dezembro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:1CA72042

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 331/2011 - DISPENSA Nº 41/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO **Nº 331/2011 –** DISPENSA Nº **41/2011**. Objeto: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA MANOEL AUGUSTO MACHADO, BAIRRO SANTA FILOMENA, PARA SEDIAR O ARQUIVO MUNICIPAL".** Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 01/12/2020. Assinatura em 02/12/2019. Locador: ROSÁLIA MACHADO MOREIRA. Valor mensal R$ 6.610,96 (seis mil seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos). Dotação orçamentaria nº 2.0.1.0.2001.0.0004.0122.0001.3.3.90.36.00 – ficha 123.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2DDB2D02

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 120/2018 - DISPENSA Nº 41/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO **Nº 120/2018 –** DISPENSA Nº **41/2018**. Objeto: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA GIL TEIXEIRA, Nº 450, BAIRRO JARDIM JATOBÁ, PARA INSTALAÇÃO DO 2º ENDEREÇO DA PRÓ-INFANCIA BENEDITA DE FÁTIMA CANADAS".** Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 30/11/2020. Assinatura em 30/11/2019. Locador: ELOY DA CONCEIÇÃO. Valor mensal R$ 1.341,17 (mil trezentos e quarenta e um reais e dezessete centavos). Dotação orçamentaria nº 02.07.12.365.0004.2041.3.3.90.36.00 – ficha 427.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:12CE6160

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 122/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/19 – Objeto: **"Aquisição de materiais pedagógicos para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação de Pouso Alegre- MG"**. A sessão pública será realizada no dia 18 de dezembro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 03 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:73FFFCF6

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONCORRENCIA 02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019** - Processo Licitatório nº 95/2019 – **"**Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da prefeitura municipal de Pouso Alegre**".** A Comissão Permanente de Licitações CONVOCA todas as empresas participantes da licitação supracitada, para a abertura do ENVELOPE Nº 02 - PLANO DE COMUNICAÇÃO IDENTIFICADO, a sessão pública será no dia 13 (treze) de Dezembro de 2019 as 09h00min. Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:30B70BAB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO Nº 100/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019 – Decorrência: Pregão Registro de Preços nº 100/2019 - Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10" Valor R$ 718.535,66 (setecentos e dezoito mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Contratada: **AUTO POSTO POUSO ALEGRE LTDA.** Data da assinatura: 04/12/2019. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotações orçamentárias:
02.09.2060.0004.0122.0001.3.33.90.30.00 – ficha 596
0207.12.361.0004.2044.33.90.3000 – ficha 431 /
0207.12.0004.2045.33.90.3000 – ficha 433 /
0207.12.361.0004.2089.33.90.3000 – ficha 489 /
02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.30.00 – ficha 822 /
02.11.10.302.0003.2132.3.3.90.30.00 – ficha 743.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:8FDC6B82

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/19 – Objeto: **"Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todos os setores da prefeitura municipal de Pouso Alegre-MG".** A sessão pública será realizada no dia 18 de dezembro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 03 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:374695EC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 123/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/19 – Objeto: **"Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e monitoramento de alarmes para implantação de sistema de vigilância eletrônica mediante regime de comodato, 24 horas por dia,7 dias por semana ,contínuo ,incluindo manutenção e instalação em geral para a prefeitura municipal de de Pouso Alegre- MG".** A sessão pública será realizada no dia 19 de dezembro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:F1B4A6C0

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019.** Processo Administrativo nº 202/2019. Objeto: **"**Contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, organização, execução e correção de provas de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, visando à contratação de 03 (três) PROCURADORES, além de reserva de vagas, para atuar junto à Procuradoria Geral do Município**",** com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 14/11/2019. CONTRATADA: **INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM,** pessoa jurídica, sediada na Rua Célia de Souza, nº 55, bairro Sagrada Família, CEP 31.030-500, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 25.567.835/0001-59**.** Onde se lê: **"valor de R$ 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais),",** leia-se **"valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:B5A0849D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 116/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/19 – Objeto: **"**Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de geração ,transmissão e gravação de imagens ,incluindo os serviços de instalação ,treinamento de usuários e configurações necessárias, manutenção e suporte técnico relacionados com disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários ,conforme justificativa e especificações técnicas do termo de referência para atendimento de necessidades da administração municipal"**.** A sessão pública será realizada no dia 19 de dezembro de 2019 às 14:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:F5ED2859

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 113/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2019 – Decorrência: Pregão Registro de Preços nº 113/2019 - Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL ESCRITO COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIODE POUSO ALEGRE"** Valor R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). Contratada: **DONIZETI DE LIMA CAZELATO - ME.** Data da assinatura: 02/12/2019. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: nº 2.01.0.2587.0.0004.0122.0001.3.3.90.39.00 – ficha 1172.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:519EE392

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2019

Processo Licitatório nº 102/2019 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 012/2019.

Partes: Município de Prata e TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP.

Objeto: acréscimo no valor inicial do contrato, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais, para atender possíveis Ações Judiciais.

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.

Valor do acréscimo: R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 31/10/2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:95F0F25C

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater o Projeto de Lei nº046/2019 que "Autoriza o Município do Prata a contratar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atendimento ao requerimento do Vereador Alessandro Camargos Silva, tem a honra de convidar a todos os munícipes, o Banco do Brasil S/A, a Assessora Financeira e o Secretário de Obras do Município, a participarem da "AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA **debater o Projeto de Lei nº046/2019 que "Autoriza o Município do Prata a contratar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"**, a ser realizada no dia seis de dezembro corrente ano, com início às 14 horas, no Auditório desta Câmara Municipal do Prata-MG, situada na Praça XV de Novembro, nº 35, Centro, Prata-MG. A participação da população é de suma importância, ficando, portanto, todos os cidadãos convocados para participar desta Audiência Pública.

Prata-MG, 04 de dezembro de 2019.

CLAUDIMAR VILELA DE JESUS.
Presidente da Câmara Municipal do Prata-MG.

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:E5C451EE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 241/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 097/2019.
Objeto: Aquisição de peças novas e serviço de mão de obra mecânica para revisão de garantia de 30.000 KM do veículo Pas/Automóvel Fiat Siena Attract 1.0, placa QOQ-9415, ano 2018 e modelo 2019, a serviço da Saúde - PSF's.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **VENTURE VEÍCULOS LTDA**.
Valor total global: R$793,10 (setecentos e noventa e três reais e dez centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 08/11/2019.
Data da Assinatura: 08/11/2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:3CEE026C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 247/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 098/2019.
Objeto: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços referente à internação para tratamento de dependência química para o paciente Keven Moreira Ferreira, conforme determinação Ação Sumária com Pedido Urgente de antecipação de Tutela nº 5000005-04.2019.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALÉM LTDA ME.**
Valor Total Global: R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 14/11/2019.
Data da Assinatura: 14/11/2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:0C044558

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 248/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 099/2019.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Maria José Gonçalves da Silva, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0005738-70.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$20.031,60 (vinte mil e trinta e um reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 14/11/2019.
Data da Assinatura: 14/11/2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:16A2A425

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2019 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 249/2019– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 100/2019.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para o paciente Waldemar Divino de Freitas, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0005860-83.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$9.025,20 (nove mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 14/11/2019.
Data da Assinatura: 14/11/2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:8B1EF87E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 105/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2019

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 433 de 20 de Novembro de 2019, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente e consumo de odontologia, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes empresas:

DISTRIBUIDORAREGIONAL DE ALÉM PARAÍBA LTDA
CNPJ: 04.032.547/0001-20
VALOR: R$ 55.131,39 (cinquenta e cinco mil e cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos)
EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
CNPJ: 71.505.564/0001-24
VALOR: R$ 14.493,70 (catorze mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos)
FVP COELHO-ME
CNPJ: 26.294.192/0001-80
VALOR: R$ 8.292,17 (oito mil e duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 04 de dezembro de 2019.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:83A63E48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
CASSAÇÃO DA SUSPAD - 11857/18

CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 11857/18

PROCESSADO (A): F.F.P.

Comissão processante: Ana Flávia Esteves da Silva, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Alyne Guedes dos Santos.

SUSPAD Cassado em 04/12/2019, considerando o descumprimento da condicionante conforme o disposto no art. 189, §6º, da Lei Municipal 038/2006, modificada pela Lei Complementar 169/2017 e art. 6º, do Decreto Municipal 167/2017.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:19854ACC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e constituição de servidão, faixas de terreno situadas no município de Ribeirão das Neves/MG, necessárias à ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Ribeirão das Neves/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme o que dispõe o art. 6º do Decreto Lei nº 3.365/41, com base no inciso VIII, do art. 3° da Lei Federal nº 12.651/12, do inciso I, art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, do art. 2 4, da Lei Complementar Municipal nº 37/2006, bem como do art.5º da Lei Complementar Municipal nº 36/2006.

DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação a ser realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, as faixas de terrenos para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Ribeirão das Neves, abaixo caracterizadas:

I - Faixa de servidão com a metragem de 1.112,00 m² (um mil, cento e doze metros quadrados), de servidão 16 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3 metros de largura, sendo 1,50 m para cada lado do eixo a ser descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Rua 3 de coordenadas N: 7.807.224,996 m e E: 596.558,296 m; deste segue com azimute de 286º49’10" e distância de 1,57 m, onde inicia-se a descrição deste perímetro na área verde no vértice V85, de coordenadas N: 7.807.225,450 m e E: 596.556,792 m; deste segue com azimute de 286º49’10" e distância de 910 m, até o ponto V86, de coordenadas N: 7.807.228,084 m e E: 596.548,081 m; deste segue com azimute de 315º30’21" e distância de 43,80 m, até o ponto V87, de coordenadas N: 7.807.259,324 m e E: 596.517,387 m; deste segue com azimute de 326º06'30" e distância de 31,02 m, até o ponto V88, de coordenadas N: 7.807.285,072 m e E: 596.500,091 m; deste segue com azimute de 309º17'18" e distância de 28,72 m, até o ponto V89, de coordenadas N: 7.807.303,258 m e E: 96.477,864 m; deste segue com azimute de 320º19’44" e distância de 3,89 m, até o ponto V90, de coordenadas N: 7.807.306,248 m e E: 596.475,383 m; deste segue com azimute de 277º18'54" e distância de 60,06 m, até o ponto V91, de coordenadas N: 7.807.313,895 m e E: 596.415,812 m; deste segue com azimute de 283º46'20" e distância de 50,44 m, até o ponto V92, de coordenadas N: 7.807.325,904 m e E: 596.366,819 m; deste segue com azimute de 270º10’33" e distância de 88,59 m, até o ponto V93, de coordenadas N: 7.807.326,176 m e E: 596.278,230 m; deste segue com azimute de 294º20'49" e distância de 55,07 m, até o ponto V94, de coordenadas N: 7.807.348 880 m e E: 596.228 056 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

II - Faixa de Servidão com a metragem de 566,00 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), de servidão 17 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Rua 36 de coordenadas N: 7.807.408,294 m e E: 596.202,239 m; deste segue com azimute de 315º25'03" e distância de 1,31 m, onde se inicia a descrição deste perímetro na área verde no vértice V95, de coordenadas N: 7.807.409,225 m e E: 596.201,321 m; deste segue com azimute de

315º25’03” e distância de 40,08 m, até o ponto V96, de coordenadas N: 7.807.437,772 m e E: 596.173,187 m; deste segue com azimute de 303º41'18" e distância de 62,87 m, até o ponto V97, de coordenadas N: 7.807.472,647 m e E: 596.120,872 m; deste segue com azimute de 310º02'00" e distância de 36,01 m, até o ponto V98, de coordenadas N: 7.807.495,812 m e E: 596.093,298 m; deste segue com azimute de 344º30'02" e distância de 49,69 m, até o ponto V99, de coordenadas N: 7.807.543,697 m e E: 596.080,018 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

III - Faixa de Servidão com a metragem de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), de servidão 18 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Rua 21 de coordenadas N: 7.807.032,659 m e E: 597.311,774 m; deste segue com azimute de 138º06'49" e distância de 4,08 m, onde inicia-se a descrição deste perímetro na área verde no vértice V26, de coordenadas N: 7.807.029,624 m e E: 597.314 496 m; deste segue com azimute de 138º06'49" e distância de 35,49 m, até o ponto V27, de coordenadas N: 7.807.003,205 m e E: 597.338,189 m; deste segue com azimute de 155º51’19” e distância de 18,18 m, até o ponto V28, de coordenadas N: 7.806.986,612 m e E: 597.345,627 m; deste segue com azimute de 173º22'17" e distância de 39, 34 m, até o ponto V29, de coordenadas N: 7.806.947,539 m e E: 597.350,168 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

IV - Faixa de Servidão com a metragem de 801,00 m² (oitocentos e um metros quadrados), de servidão 19 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Rua 19 de coordenadas N: 7.806.894,706 m e E: 597.333,164 m; deste segue com azimute de 138º06'49" e distância de 5,24 m, onde se inicia a descrição deste perímetro na área verde no vértice V31, de coordenadas N: 7.806.893,031 m e E: 597.328,200 m; deste segue com azimute de 251º21’01" e dis tância de 13,15 m, até o ponto V32, de coordenadas N: 7.806.888,826 m e E: 597.315,742 m; deste segue com azimute de 242º34'13" e distância de 12,88 m, até o ponto V33, de coordenadas N: 7.806.882,894 m e E: 597.304,311 m; deste segue com azimute de 242º14'01" e distância de 20,59 m, até o ponto V34, de coordenadas N: 7.806.873,299 m e E: 597.286,088 m; deste segue com azimute de 257º18'51" e distância de 23,09 m, até o ponto V35, de coordenadas N: 7.806.868,228 m e E: 597.263,560 m; deste segue com azimute de 269º04'OO" e distância de 29,86 m, até o ponto V36, de coordenadas N: 7.806.868,089 m e E: 597.233,705 m; deste segue com azimute de 285º24'32" e distância de 15,95 m, até o ponto V37, de coordenadas N: 7.806.872,326 m e E: 597.218,332 m; deste segue com azimute de 275º20'14" e distância de 65,67 m, até o ponto V38, de coordenadas N: 7.806.878,435 m e E: 597.152,942 m; deste segue com azimute de 269º39’24" e distância de 19,35 m, até o ponto V39, de coordenadas N: 7.806.878,319 m e E: 597.133,591 m; deste segue com azimute de 251º16'19" e distância de 27,01 m, até o ponto V40, de coordenadas N: 7.806.869,646 m e E: 597.108,009 m; deste segue com azimute de 270º33’31" e distância de 39,16 m, até o ponto V41, de coordenadas N: 7.806.870,028 m e E: 597.068,855 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

V - Faixa de Servidão com a metragem de 682,00 m² (seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), de servidão 20 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Passagem de Pedestre de coordenadas N: 7.806.809,983 m e E: 596.906,205 m; deste segue com azimute de 271º38'20" e distância de 3,23 m, onde inicia-se a descrição deste perímetro na área verde no vértice V42, de coordenadas N: 7.806.810,076 m e E: 596.902,975 m; deste segue com azimute de 271º38’20" e distância de 20,44 m, até o ponto V43, de coordenadas N: 7.806.810,660 m e E: 596.882,544 m; deste segue com azimute de 244º38'58” e distância de 30,97 m, até o ponto V44, de coordenadas N: 7.806.797,398 m e E: 596.854,552 m; deste segue com azimute de 319º15'16" e distância de 61,48 m, até o ponto V45, de coordenadas N: 7.806.843,975 m e E: 596.814,425 m; deste segue com azimute de 317º20'02" e distância de 49,33 m, até o ponto V46, de coordenadas N: 7.806.880,248 m e E: 596.780,993 m; deste segue com azimute de 323º53'22" e distância de 59,71 m, até o ponto V47, de coordenadas N: 7.806.928,484 m e E: 596.745,805 m; deste segue com azimute de 353º37'12" e distância de 5,06 m, até o ponto V48, de coordenadas N: 7.806.933,515 m e E: 596.745,243 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

VI - Faixa de Servidão com a metragem de 256,00 m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), de servidão 21 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Avenida A de coordenadas N: 7.806.940,153 m e E: 596.805,383 m; deste segue com azimute de 62º50'54" e distância de 4,41 m, onde inicia-se a descrição deste perímetro na área institucional no vértice V49, de coordenadas N: 7.806.942,163 m e E: 596.809,303 m; deste segue com azimute de 62º50'54" e distância de 6,56 m, até o ponto V50, de coordenadas N: 7.806.945,158 m e E: 596.815,142 m; deste segue com azimute de 84º36'45" e distância de 43,48 m, até o ponto V51, de coordenadas N: 7.806.949,240 m e E: 596.858,426 m: deste segue com azimute de 63º29’41" e distância de 27,39 m, até o ponto V52, de coordenadas N: 7.806.961,465 m e E: 596.882,940 m; deste segue com azimute de 55º05’29" e distância de 7,84 m, até o ponto V53, de coordenadas N: 7.806.965,950 m e E: 596.889,367 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

VII - Faixa de Servidão com a metragem de 1.497,00 m² (um mil, quatrocentos noventa e sete metros quadrados), de servidão 22 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Avenida A de coordenadas N: 7.806.487,037 m e E: 596.549,749 m; deste segue com azimute de 307º38'12" e distância de 3,21 m, onde inicia-se a descrição deste perímetro na área verde no vértice V54, de coordenadas N:

7.806.488,999 m e E: 596.547,206 m; deste segue com azimute de 307º38'12" e distância de 55,10 m, até o ponto V55, de coordenadas N: 7.806.522,646 m e E: 596.503,571 m; deste segue com azimute de 308º39'30" e distância de 78,79 m, até o ponto V56, de coordenadas N: 7.806.571,866 m e E: 596.442,043 m; deste segue com azimute de 315º41'04" e distância de 38,82 m, até o ponto V57, de coordenadas N: 7.806.599,646 m e E: 596.414,933 m; deste segue com azimute de 335º46’20" e distância de 41,55 m, até o ponto V58, de coordenadas N: 7.806.637,535 m e E: 596.397,883 m; deste segue com azimute de 338º11'55" e distância de 40,81 m, até o ponto V59, de coordenadas N: 7.806.675,424 m e E: 596.382,727 m; deste segue com azimute de 347º15"17" e distância de 80,38 m, até o ponto V60, de coordenadas N: 7.806.753,819 m e E: 596.364,995 m; deste segue com azimute de 335º30’17" e distância de 78,31 m, at é o ponto V61, de coordenadas N: 7.806.825,084 m e E: 596.332,525 m; deste segue com azimute de 322º01’19" e distância de 56,84 m, até o ponto V62, de coordenadas N: 7.806.869,888 m e E: 596.297,547 m; deste segue com azimute de 306º53'50" e distância de 28, 13 m, até o ponto V63, de coordenadas N: 7.806.886,779 m e E: 596.275,048 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

VIII - Faixa de Servidão com a metragem de 832,00 m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados), de servidão 23 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Rua 3 de coordenadas N: 7.807.159,908 m e E: 596.177,074 m; deste segue com azimute de 169º45'48" e distância de 1,72 m, onde inicia-se a descrição deste perímetro na érea verde no vértice V64, de coordenadas N: 7.807.158,216 m e E: 596.177,380 m; deste segue com azimute de 169º45'48" e a distância de 51,19 m, ate o ponto V65, de coordenadas N: 7.807.107,838 m e E: 596.186,478 m; deste segue com azimute de 160º04'41” e distância de 63,59 m, até o ponto V66, de coordenadas N: 7.807.048,051 m e E: 596.208,146 m; deste segue com azimute de 172º07'28" e distância de 47,23 m, até o ponto V67, de coordenadas N: 7.807.001,263 m e E: 596.214,618 m; deste segue com azimute de 160º41’21" e distância de 84,99 m, até o ponto V68, de coordenadas N: 7.806.921,054 m e E: 596.242,723 m; deste segue com azimute de 146º44'49" e distância de 23,57 m, até o ponto V69, de coordenadas N: 7.806.901,344 m e E: 596.255,648 m; deste segue com azimute de 126º53'50" e distância de 6,59 m, até o ponto V70, de coordenadas N: 7.806.897,389 m e E: 596.260,816 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

IX - Faixa de Servidão com a metragem de 771,00 m² (setecentos setenta e um metros quadrados), de servidão 24 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Rua 3 de coordenadas N: 7.607.159,908 m e E: 596.177,074 m; deste segue com azimute de 341º40’02" e distância de 13,81 m, onde inicia-se a descrição deste perímetro na área verde no vértice V71, de coordenadas N: 7.807.173,022 m e E: 596.172,733 m; deste segue com azimute de 341º41'02" e distância de 29,04 m, até o ponto V72, de coordenadas N: 7.807.200,593 m e E: 596.163,607 m; deste segue com azimute de 19º19’38" e distância de 29,93 m, até o ponto V73, de coordenadas N: 7.807.228,836 m e E: 596.173,512 m; deste segue com azimute de 20º48'27" e distância de 39,95 m, até o ponto V74, de coordenadas N: 7.807.266,178 m e E: 596.187,703 m; deste segue com azimute de 39º10’41" e distância de 71, 19 m, até o ponto V75, de coordenadas N: 7.807.321,368 m e E: 596.232,679 m; deste segue com azimute de 347º16'40" e distância de 29,01 m, até o ponto V76, de coordenadas N: 7.807.349,662 m e E: 596.226,291 m; deste segue com azimute de 347º30'52" e distância de 21,30 m, até o ponto V77, de coordenadas N: 7.807.370,463 m e E: 596.221,685 m; deste segue com azimute de 332º47'45" e distância de 36,52 m, até o ponto V78, de coordenadas N: 7.807.402,939 m e E: 596.204,991 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

X - Faixa de Servidão com a metragem de 728,00 m² (setecentos vinte e oito metros quadrados), de servidão 25 do interceptor localizada no Bairro San Marino, de propriedade presumida da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV existente na Rua 27 de coordenadas N: 7.807.043,701 m e E: 596.734,336 m; deste segue com azimute de 323º55'59" e distância de 4,57 m, onde se inicia a descrição deste perímetro na área verde no vértice V79, de coordenadas N: 7.807.047,395 m e E: 596.731,645 m; deste segue com azimute de 323º55'59" e distância de 54,57 m, até o ponto V80, de coordenadas N: 7.807.091,509 m e E: 596.699,516 m; deste segue com azimute de 310º47’42" e distância de 58,92 m, até o ponto V81, de coordenadas N: 7.807.130,006 m e E: 596.654,908 m; deste segue com azimute de 320º12'03" e distância de 58,89 m, até o ponto V82, de coordenadas N: 7.807.175,252 m e E: 596.617,212 m; deste segue com azimute de 317º02’23" e distância de 64,83 m, até o ponto V83, de coordenadas N: 7.807.222,694 m e E: 596.573,033 m; deste segue com azimute de 278º52’36" e distância de 5,25 m, até o ponto V84, de coordenadas N: 7.807.223,504 m e E: 596.567,850 m, sendo o vértice final da faixa descrita.

Art. 2º Os terrenos descritos no artigo anterior, destinam-se à implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Ribeirão das Neves/MG, pela C ompanhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover as desapropriações dos terrenos descritos no artigo 1º deste Decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse, com ônus das desapropriações para a COPASA.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Novembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:96D2D57B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 4.062/2019.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Cuidador de Idosos, da Administração Pública Municipal, criado

pela Lei Municipal nº 3.469, de 28 de Fevereiro de 2012, que alterou o Anexo III da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de Dezembro de 2006.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Cuidador de Idosos da estrutura organizacional da Administração Geral, criado pela Lei Municipal nº 3.469, de 28 de fevereiro de 2012, que alterou o Anexo III da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Os cargos vagos existentes na data de vigência desta Lei serão considerados automaticamente extintos, independente de qualquer formalidade.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para execução de tais atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Dezembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:916CB055

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 4.063/2019.

Dispõe sobre a extinção de cargos da Administração Pública Municipal, constantes da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, e suas alterações, na forma que especifica.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos abaixo especificados, da estrutura organizacional da Administração Geral, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, e suas alterações:

I - Assistente Administrativo;

II - Auxiliar de Serviços Gerais;

III - Guarda Patrimonial;

IV - Motorista de Veículo Leve;

V - Motorista de Veículo Pesado.

§ 1º Os cargos vagos existentes na data de vigência desta Lei serão considerados automaticamente extintos, assim declarados por ato administrativo do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos que estiveram ocupados, serão considerados extintos na medida em que ocorrerem suas respectivas vacâncias, assegurando-se aos atuais ocupantes todos os direitos e vantagens previstos em legislação aplicável.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para execução de tais atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Dezembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:20A4889C

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 96/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG - Pregão 96/2019 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, a íntegra da Ata de Sessão do Pregão 96/2019, cujo objeto consiste no registro de preços visando a Aquisição de Material Hidráulico (torneiras com fechamento automático), que ocorreu no dia 04 de Dezembro de 2019, sendo declarado o certame deserto.

CAMILLA MARIANA DA SILVA CRUZ XAVIER
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:BD84EF63

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DA INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Adesão Ata de Registro de Preço nº 040/2019 do Pregão Presencial nº 010/2019 – O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 040/2019 do Pregão Presencial nº 010/2019 da Prefeitura Municipal de Mariana, cujo objeto consiste no registro de preço para aquisição de camisas para utilização em eventos do calendário esportivo do município os itens 05, quantidade 500 unidades no valor estimado de R$13.700,00 e o 06, quantidade 1500 unidades no valor estimado de R$41.100,00 através da empresa vencedora: **ZÊNITI COMERCIAL LTDA-ME**.

ÉRIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:11C79020

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação da Ata de Registro de Preço nº 006/2019, referente ao Processo: N.º 032/2019. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios, por um período de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 03 de Dezembro de 2019.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:8E07247B

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 271/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Autorização e Ratificação, referente ao processo nº 271/2019, adesão de ata de registro de preços nº 039/2018 da

Prefeitura Municipal de Porto Velho. Objeto: Aquisição de computadores. No Edital do Pregão eletrônico nº 080/2018, na ata de Registro de Preço nº 039/2019, Processo de Administrativo nº 02.00434/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa: **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA** perfazendo o valor total de R$1.494.642,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais). Data dos Despachos: 03 de Dezembro de 2019.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:753BCA91

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 233/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 233/2019** Objeto: Aquisição de computadores. No Edital do Pregão eletrônico nº 080/2018, na ata de Registro de Preço nº 039/2019, Processo de Administrativo nº 02.00434/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO. Partes: O Município de Ribeirão das Neves (Contratante) e a empresa: **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA** perfazendo o valor total de R$1.494.642,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais). Data: 03 de Dezembro de 2019.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:1586BDE7

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 197/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Nº 092/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de demandas internas, demandas de contribuinte e da população de modo geral através de sistema informatizado com cessão de código de fonte e suporte técnico. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa: **S&S SOLUÇÕES EM TI LTDA** o único item constante no edital perfazendo o valor total de R$105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais). Data do Despacho: 14 de Novembro de 2019.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:DA1B3246

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 224/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 224/2019** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de demandas internas, demandas de contribuinte e da população de modo geral através de sistema informatizado com cessão de código de fonte e suporte técnico. Partes: O Município de Ribeirão das Neves (Contratante) e a empresa: **S&S SOLUÇÕES EM TI LTDA**, perfazendo o valor total de R$105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais). Data: 14 de Novembro de 2019.

THARSIS BASTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Governo e Relacionamento Com o Cidadão.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:1B99FD6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°055/2019 REGISTRO DE PREÇOS N°041/2019

PUBLICAÇÃO

O Município de Rodeiro torna público que realizará:

Processo nº 082/2019
Pregão Presencial nº 055/2019
Registro de Preços nº 041/2019

Emissão: 04/12/2019
Abertura: 19/12/2019 às 14:00hs

Local: Praça São Sebastião – 215 – Centro, Rodeiro – MG
O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro:
http://www.rodeiro.mg.gov.br/portal/
Informações: Fone: (32) 3577-1173 – 3577-1309 endereço eletrônico licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE ARMAÇÃO E LENTES PARA CORREÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE LAUDO SOCIAL, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS E EDITAL.

Processo Licitatório Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:7DEC0B6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4044/2019

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares a servidora Beatriz Cássia Ferreira de Paiva, matrícula nº 1537, no período de 09/12/2019 a 23/12/2019.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:368EE265

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 84/2019

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 084/19, Processo n.º 275/19, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 22/11/2019, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços com máquinas pesadas, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (018076) CAMINHAO PRANCHA	A & C LOCACOES E RESGATES LTDA. - EPP	22.350,00
010 - (026425) LOC.CAMINHAO PIPA 20000L POTAV	JARBAS SEBASTIAO DOS REIS - ME	348.000,00
003 - (018470) PREST.SERV. CAMINHAO CACAMBA	JARBAS SEBASTIAO DOS REIS - ME	429.000,00
005 - (018472) PREST.SERV. CAMINHAO MUNCK	AOS SERVICOS EIRELI	96.660,00
004 - (018471) PREST.SERV. CAMINHAO PIPA	TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA	348.500,00
009 - (023122) PREST.SERV.CAMINHAO PIPA N.P	JARBAS SEBASTIAO DOS REIS - ME	636.500,00
008 - (023131) PREST.SERV.CAMINHAO PRANCHA SV	A & C LOCACOES E RESGATES LTDA. - EPP	4.490,00
002 - (018466) PREST. SERV. ESCAVADEIRA	AOS SERVICOS EIRELI	144.000,00
006 - (022380) PREST.SERV.MOTONIVELADORA	AOS SERVICOS EIRELI	502.590,00
007 - (022381) PREST.SERV.ROLO COMPACTADOR	AOS SERVICOS EIRELI	154.725,00

Santa Bárbara, 03 de dezembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:3701212C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 90/2019

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 090/19, Processo n.º 275/19, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 26/11/2019, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças e equipamentos de informática para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
050 - (012538) CPU	INFORMATICA.COM LTDA- EPP	18.500,00
004 - (024054) ESTABILIZADOR 300VA	ARENNA INFORMATICA, LTDA - ME	3.445,00
043 - (015742) MONITOR	GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA - ME	5.136,00
048 - (026268) NOBREAK 1.2KVA	ARENNA INFORMATICA, LTDA - ME	20.880,00
049 - (026345) NOBREAK 2KVA	ARENNA INFORMATICA, LTDA - ME	46.953,00

Santa Bárbara, 03 de dezembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:6028E33B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 91/2019

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 091/19, Processo n.º 256/19, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 26/11/2019, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de serralheria, incluído o fornecimento de mão de obra e material (quando necessário), homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (018225) SERVICO DE SERRALHERIA	ALLYSSON DORNELLAS CALDEIRA - ME	274.050,00

Santa Bárbara, 03 de dezembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:33981AD7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 87/2019

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 087/19, Processo n.º 279/19, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 18/11/2019, cujo objeto é Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar aulas de Capoeira, Jiujitsu e Taekwondo para manutenção das atividades oferecidas pela Diretoria de Esportes, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
003 - (025041) AULA DE CAPOEIRA	JESUS MATOZINHO DE SOUZA FILHO 06254988607	22.310,40
001 - (025039) AULA DE JIU-JITSU	MARCONDES TADEU VITAL 03069357679	10.032,00
002 - (025040) AULA DE TAEKWONDO	MARCONDES TADEU VITAL 03069357679	11.760,00

Santa Bárbara, 03 de dezembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:47E5D0E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos para suprir a demanda da Secretarias Administrativas do Município de Santa Margarida.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 06/12/2019; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo e-mail: licitacao20172020@gmail.com.
A ENTREGA dos envelopes ocorrerá no dia 19/12/2019 (quinta-feira), até 08h30min., e a ABERTURA dos envelopes iniciará no dia 19/12/2019 (quinta-feira), às 08h40min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:F188DD5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PROCESSO 55/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES/ MG- CONTRATADA: MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 55/2017– PREGÃO Nº 30/2017- OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS- PERCENTUAL DE DESCONTO: ITEM 1,2,3,4, E - 7% E O ITEM 5- 6% DE DESCONTO- PRIMEIRO TERMO- ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2017- PRAZO: 23/11/2018 A 23/05/2019-

SANTANA DE CATAGUASES, 23 DE NOVEMBRO DE 2018

MARIA JUCELIA BAESSO PROCACI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES/ MG- CONTRATADA: MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 55/2017– PREGÃO Nº 30/2017- OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E PESADOS- PERCENTUAL DE DESCONTO: ITEM 1,2,3,4, E - 7% E O ITEM 5- 6% DE DESCONTO- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2017- PRAZO: 23/05/2019 A 31/12/2019

SANTANA DE CATAGUASES, 23 DE MAIO DE 2019

MARIA JUCELIA BAESSO PROCACI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Soares da Silva
Código Identificador:7EF3FC13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES-MG - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES-MG - AVISO DE LICITAÇÃO. torna público a licitação Pregão 16/2019, aquisição de material medico hospitalar. Cópia do edital tel: (32)3425-1223, Praça Agostinho Alves Araújo, 26, centro. Data e entrega das propostas no local acima até ás 9:00 (nove) horas do dia 16/12/2019.

Publicado por:
Thiago Soares da Silva
Código Identificador:1FFB46B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: 111/2017

8º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente ao Contrato: 111/2017; PR 042/2017. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Fab Tour Transporte e Turismo Eireli ME. Objeto: acréscimo no valor do contrato original; Vigência: 18/11/2019 a 31/12/2019; Valor acrescido: R$83.648,50. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:9CE66704

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
8º TERMO ADITIVO REF. CONTRATO: 038/2016

8º Termo Aditivo ref. Contrato: 038/2016; PR 014/2016. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Angeltur Ltda. Objeto: acréscimo no valor do contrato original. Vigência: 19/11/2019 a 31/12/2019; Valor acrescido: R$24.763,70; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:75AE5240

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 132/2019

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA. RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 132/2019 PL 192/2019. O Município de Santa Vitória-MG, ***retifica*** a data de abertura do Edital por erro de digitação do processo licitatório em epígrafe, de objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à Aquisição de 03 (três) bibliotecas para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do município de Santa Vitória", decide alterar a data de abertura. À vista disso, fica redesignada a sessão de abertura para o dia 17 de dezembro de 2019 às 13:00 horas, republicando-se o edital com destaque para a alteração.**

Santa Vitória MG, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:1A2942CB

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226, 227, 228, 229/2019

Extrato Atas de Registro de Preços Nº 226, 227, 228, 229/2019 – Processo Licitatório nº 180/2019 Pregão Presencial RP nº 123/2019. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados: Casa São José Ltda ME, CNPJ: 18.455.824/0001-11; LM Comercio Ltda ME, CNPJ: 05.788.495/0001-89; Rosa Maria Souto ME, CNPJ: 19.162.101/0001-97; Super Papelaria Apolo Ltda, CNPJ 18.343.089/0001-54. Objeto:aquisição de materiais para artesanato para manutenção das atividades das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória. Valor: R$27.169,90; R$11.897,42; R$14.012,51, R$15.691,90. Validade:12 meses - de 21/11/2019 a 21/11/2020.

Município de Santa Vitoria MG, em 05 de dezembro de 2019.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:80518E7A

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2019

Extrato Ata de Registro de Preços Nº 230/2019 – Processo Licitatório nº 182/2019 Pregão Presencial RP nº 125/2019. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados: Portal do Eucalipto Reflorestamento Eireli ME, CNPJ: 23.099.923/0001-89. Objeto:aquisição de postes

e mourão de eucalipto, arame e eletrificador de cerca elétrica rural para atendimento das atividades e Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município de Santa Vitória. Valor: R$13.106,10. Validade:12 meses - de 25/11/2019 a 25/11/2020.

Município de Santa Vitoria MG, em 05 de dezembro de 2019.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:F6E36060

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231, 232, 233, 234, 235/2019

Extrato Atas de Registro de Preços Nº 231, 232, 233, 234, 235/2019 – Processo Licitatório nº 186/2019 Pregão Presencial RP nº 128/2019. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrado: Automatiza Brasil Service Ltda, CNPJ: 17.873.616/0001-70; Conectamed Comércio e Distribuição Ltda EPP, CNPJ: 28.843.702/0001-56; Gerais Comercio e Serviços Eireli, CNPJ: 24.143.445/0001-99; Rosa Maria Souto ME, CNPJ: 19.162.101/0001-97; Super Papelaria Apolo Ltda, CNPJ: 18.343.089/0001-54. Objeto:aquisição de equipamentos de informática para atendimento das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória. Valor: R$20.715,89; R$25.769,80; R$1.815,00; R$2.764,19; R$5.380,65. Validade:12 meses - de 28/11/2019 a 28/11/2020.

Município de Santa Vitoria MG, em 05 de dezembro de 2019.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:8A41D112

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

Processo Licitatório nº 016/2019, Pregão Presencial nº 006/2019. Partes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG e MERCEARIA MADECAPE LTDA. Fica acrescido ao valor total da presente ata de registro de preços R$ 3.670,50 (Três mil seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Vigência: a partir do dia 29 de novembro de 2019.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:9EF6ABB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0172/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo firmado após realização do Processo Licitatório n.º 062/2019, Pregão Presencial nº 031/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**. Valor total de R$ 2.436,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e seis reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET À PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. ASSINATURA: 21/11/2019 – VIGÊNCIA: 20/11/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 21 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:0BB92163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2019

Processo Licitatório nº 035/2019, Tomada de Preços n.º 003/2019. Partes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X CONSTRUTORA E PREMOLDADOS ITAMARANDIBA EIRELI. Fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 0137/2019, com o objetivo de ALTERAÇÃO DE PROJETO, o v**alor total de R$ 25.000,95 (Vinte e cinco mil e noventa e cinco centavos).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA À IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, EM SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Alteração realizada de acordo com o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:B715D474

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2019

Processo Licitatório nº 035/2019, Tomada de Preços n.º 003/2019. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** X **CONSTRUTORA E PREMOLDADOS ITAMARANDIBA EIRELI**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA À IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, EM SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de assinatura e término em 29 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:2D4D1EB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 061/2019, modalidade Pregão Presencial nº 030/2019, na forma que segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.			
Nº	**LICITANTE VENCEDOR**	**ITENS VENCIDOS**	**VALOR TOTAL R$**
01	MEDNUTRI SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 08.868.690/0001-07 PRAÇA DOS VOLUNTÁRIOS, 21 – CENTRO CURVELO/MG CEP: 35.790-000	**01**	R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Santo Antônio do Itambé/MG, 18 de novembro de 2019.

WALLACY RENAM DA CONCEIÇÃO DE PAULA
Pregoeiro Contratado

JOSÉ AUGUSTO CORREA
Equipe de Apoio

MATEUS DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:AC643F94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 156/2018

Processo Licitatório 065/2018, Dispensa de Licitação n.º 019/2018. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** X **FÉLIX PORFÍRIO FIGUEIREDO**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (Doze) meses contados da data de 22 de novembro de 2019, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:7F8515B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019

PROCESSO: 66/2019

MODALIDADE: Pregão nº 41/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Fera Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios automotivos originários novos, para veículos categorizados como máquinas pesadas, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal.

PERCENTUAL DE DESCONTO: CATÁLOGO DE PEÇAS VOLVO: 33% (trinta e três por cento).

VIGÊNCIA: 28/10/2019 a 27/10/2020

Santo Antônio do Monte, 28 de outubro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:00F390AD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019

PROCESSO: 115/2019

MODALIDADE: Pregão nº 66/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Sara Maria Cunha 01414713606

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços de montagem e conserto de pneus.

VALOR: R$162.550,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 20/11/2019 a 19/11/2020

Santo Antônio do Monte, 20 de novembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:647D8AC1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2019

CONTRATO Nº 228/2019

PROCESSO: 127/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 14/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: SM Serviços Médicos S/S Ltda

OBJETO: Credenciamento de pessoas física ou jurídica contratação de profissional **médico clínico geral**, médico pediatra, médico obstetra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

VALOR: R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 18/11/2019 a 31/12/2019

Santo Antônio do Monte, 18 de novembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:AED64562

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2019

CONTRATO Nº 220/2019

PROCESSO: 111/2019

MODALIDADE: Pregão nº 64/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Nitronet Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para relizar a locação de equipamentos, materiais, software, bem como serviços de instalação, configuração e treinamento para reativação do sistema de vídeo monitoramento urbano padrão "Olho vivo", bem como assistência técnica preventiva e corretiva.

VALOR: R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 13/11/2019 a 12/11/2020

Santo Antônio do Monte, 13 de novembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C1C2CC32

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019

PROCESSO: 59/2019

MODALIDADE: Pregão nº 38/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Mário Luiz Gonçalves Filho e Cia Ltda

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis para toda a frota de veículos do Município.

ADITIVO: Considerando o reajuste de preços, o valor do item 01 (gasolina comum) passa a ser de R$4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) a partir de 30 de novembro de 2019.

Santo Antônio do Monte, 29 de novembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:A201A113

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 022/2019 – Registro de Preços. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de aparelhos, equipamentos e materiais permanentes, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. **SIGNATÁRIAS:** Ata de Registro de Preços nº 051/2019**: Distribuidora de Móveis Gonçalves e Morais Eireli/EPP** pelos itens: 004, 009, 015, 019, 025, 026, 029, 036, 037, 039, 041, 042, 050, 059 e 060, perfazendo o valor global de R$226.027,00**;** Ata de Registro de Preços nº052/2019: **Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda/ME** pelos itens: 038, 052, 067, 068, 069, 070 e 074, perfazendo o valor global de R$ 52.877,63; Ata de Registro de Preços nº 053/2019: **Ferreira Ramos Produtos Hospitalares Ltda/ME** pelos itens: 012, 022 e 075, perfazendo o valor global de R$ 63.500,50; Ata de Registro de Preços nº 054/2019: **Infolab Distribuidora Ltda/EPP** pelos itens: 003, 008, 011, 013, 016, 018, 021, 024, 028, 030, 031, 033, 049, 055, 061, 064, 065, 066 e 072, perfazendo o valor global de R$ 463.369,00; Ata de Registro de Preços nº055/2019: **Iuri Coelho Serafini/ME** pelo item 005, perfazendo o valor global de R$ 118.750,00; Ata de Registro de Preços nº 056/2019: **Polo Informática e Equipamentos Ltda/ME** pelos itens: 002, 014, 017, 020, 035, 040, 043, 044, 045, 051, 054 e 063, perfazendo o valor global de R$ 181.387,00 e Ata de Registro de Preços nº057/2019: **Wesley Rodrigues de Oliveira/ME** pelos itens: 001, 006, 007, 010, 023, 027, 032, 034, 046, 048, 053, 056, 057, 058, 073 e 076, perfazendo o valor global de R$ 265.967,50. **Órgão Gerenciador:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 01 de Novembro de 2019.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:E3C861E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 083 2019 APOSENTADORIA ANA VAS

DECRETO Nº. 083/ 2019.
ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA SRA. ANA MARIA OLIVEIRA VASCONCELOS DIAS *E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida Aposentadoria à Servidora *SRA.* ANA MARIA OLIVEIRA VASCONCELOS DIAS*,* brasileira, PROFESSORA, CPF: 382.989.536-49, RG: MG-3.957.909, nos termos do **ART. 6º DA EC 41/03 c/c ART. 2º DA EC 47/05, e Art. 20 da Lei Municipal nº. 948/2008.**

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir do dia 02/12/2019

São Francisco do Glória, 02 de dezembro de 2019.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roney Martins Laviola
Código Identificador:9E4646F9

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 084 APOSENTADORIA LUZIA BELAN

DECRETO Nº. 084/2019.
ATO DE APOSENTADORIA

"CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA LUZIA BELAN BISSIATTI, *E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida Aposentadoria á Servidora **SRA. LUZIA BELAN BISSIATTI**, brasileira, PROFESSORA, CPF: 674.909.486-49, RG MG-4.493.273, nos termos do **Art. 6º da EC 41/03 c/c Art. 40, §5º CR/88 e art. 2º da EC 47/05, e Art. 20 da Lei Municipal nº. 948/2008.**

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir do dia 02/12/2019

São Francisco do Glória, 02 de dezembro de 2019.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roney Martins Laviola
Código Identificador:1533942E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 085 APOSENTADORIA ONOFRE SILVA

DECRETO Nº. 085/2019.
ATO DE APOSENTADORIA

"CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR SR. ONOFRE GONÇALVES DA SILVA *E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida Aposentadoria ao Servidor **SR. ONOFRE GONÇALVES DA SILVA**, CPF: 802.965.307-78, RG: M-4 964.397, operário, nos termos do **Art. 6º da EC 41/03 c/c Art. 2º, da EC 47/05 e Art. 20 da Lei Municipal nº. 948/2008.**

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir do dia 02/12/2019.

São Francisco do Glória, 02 de dezembro de 2019.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roney Martins Laviola
Código Identificador:BFC7ADF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunica o resultado da fase de julgamento de propostas do Pregão Presencial n.º 048/2019, cujo objeto é a Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento estimado de material laboratorial de consumo, destinado à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. Foi declarado vencedor o licitante: GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA EPP (R$ 42.870,48), por ofertar o menor preço. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:EA614B1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunica o resultado da fase de julgamento de habilitação do Pregão Presencial n.º 048/2019, cujo objeto é a contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento estimado de material laboratorial de consumo, destinado à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro julgou habilitado o licitante: GC LAB DIAGNÓSTICA LTDA EPP. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:0790F381

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 604-2019

LEI N.º 604/2019

Dispõe sobre denominação de vias públicas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o nome de **Rua dos Ferreira**, rua sem denominação, com extensão de 134 (cento e trinta e quatro) metros lineares, que tem início em rua sem denominação e término na Rua Nelson Almeida, Bairro Joviano Augusto Leão.

Artigo 2º - Fica instituído o nome de **Rua Raul Rocha**, rua sem denominação, com extensão de 222 (duzentos e vinte e dois) metros lineares, que tem início na Rua da Sapucaia e término na Rua Rio Preto, Bairro Joviano Leão.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 02 de Dezembro de 2019.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:4657D5E3

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 605-2019

LEI N.º 605/2019

Dispõe sobre extensão de vias públicas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - A extensão de 94 (noventa e quatro) metros lineares da **Rua Og Pires** denominada pela Lei nº 506/2011 de 26 de setembro de 2011, localizada no Bairro Bom Jesus, passa a ter a extensão de 339 (trezentos e trinta e nove) metros.

Artigo 2º - A extensão em 319 (trezentos e dezenove) metros lineares da **Rua do Cruzeiro** denominada pela Lei Nº 30/1983 de 24 de novembro de 1983, localizada no Bairro Centro, passa a ter a extensão de 402 (quatrocentos e dois) metros.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 02 de Dezembro de 2019

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:38907615

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE CONCORRÊNCIA PUBLICA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/091/2019. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2019. TIPO: MAIOR OFERTA. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (LOTES) SITUADOS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL LIBERDADE, CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ 09/01/2019 ÀS 08H45MIN. ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/01/2019 A PARTIR DAS 09H00MIN, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. EDITAL COMPLETO DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG (WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR). INFORMAÇÕES: TEL (34) 3671-7111/7127 OU E-MAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM -

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:0046E41C

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PAL 071/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 052/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE 10 (DEZ) LIXEIRAS DE AÇO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. DATA DA REVOGAÇÃO: 02/12/2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA.
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:8A9C36EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 002/2019

DECISÃO EXECUTIVA DO RELATÓRIO

Aos dias 04(quatro) de dezembrode 2019, às 14:00hs no gabinete da Prefeitura Municipal de São Gotardo, o Chefe do Poder Executivo em observância ao art. 119 e seguintes da Lei Municipal nº 2.290/2018 profere a seguinte decisão:

O procedimento foi devidamente instaurado com início através dos memorandonº 77/2019, oriundo do ofício nº 230/2019 encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual solicitou esclarecimentos no prazo de 10(dez) dias sobre os fatos decorrentes da denúncia anônima, a qual mencionou sobre suposta falsificação de certificado de conclusão de curso emitido pela Pontícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS) em nome da servidora Maria de Melo Lucindo.

Nas ff. 02 foi solicitada providência para abertura de processo administrativo para apurar o ocorrido devidamente acompanhado do ofício ministerial de ff. 03/05, bem como foi anexo naff. 06 cópia do suposto diploma "falso".

Ao advento, na ff. 08 consta contagem de tempo da servidora, ora acusada, além do que na ff. 09 encontra-se anexo analise da comissão permanente de gestão de pessoal a respeito do pedido de progressão de ff. 09.

Comumente, perante as ff. 10/11 encontra-se a solicitação de informações junto a Instituição de Ensino Superior, PUC, buscando atentar-se se realmente o certificado apresentado pela servidora MARCIA DE MELO LUCINDO, gozava de veracidade.

Veio nasff. 12/13 a portaria que instaurou e procedeu com a abertura de processo administrativo disciplinar, buscando estabelecer as supostas disposições legais violadas pela acusada, acompanhada de sua respectiva publicação ff. 15.

Na ff. 17 foi retificada publicação da portaria nº 023/2019, buscando corrigir o erro material, relativo ao nome da servidora.

Foi expedida pela comissão processante ata de instalação e inicio das atividades, documento ao qual encontra-se junto a ff. 18.

Não obstante, a assessoria jurídica municipal lavrou parecer jurídico fundamentado, analisando de forma contextualizada quanto a medida cautelar de afastamento da servidora e versando que cabe a autoridade superior determinar ou não o afastamento da servidora, tudo junto as ff. 19/20.

Por conseguinte, lavrei decisão determinado o afastamento da servidora (doc. de ff. 21), com a portaria dispondo a respeito do afastamento, o que inclusive estabeleceu o referidoprazo do afastamento (doc. de ff. 22), acompanhado ainda da respectiva publicação de ff. 23.

Deve ser versado que a comissão processante deliberou sobre a citação da acusada em reunião, bem como pela expedição de ofício a instituição de ensino buscando verificar a veracidade do certificado de conclusão de curso, bem como avaliar se o mesmo possuía registro junto ao MEC (doc. de ff. 24).

A acusada foi devidamente citada para apresentar defesa através de mandado de citação de ff. 25.

Foi realizada a expedição de ofício pela presidente da comissão processante a PUC com questionamentos de ff. 26.

A acusada recebeu cópia integral do PAD, dando-se por citada para responder aos termos da acusação (ff. 27).

A acusada apresentou defesa, instruída com documentos buscando esclarecer os fatos (doc. de ff. 31/154).

A instituição de ofício promoveu o devido encaminhamento de ofício resposta a comissão processante (doc. de ff. 156).

Por sua vez, a comissão deliberou pela vista a acusada para manifesta-se a respeito do ofício resposta encaminhado pela PUC (ff. 157), com a respectiva publicação junto a ff. 159, bem como os procuradores da acusada recebeu os documentos de ff. 155/159, tendo promovido tal declaração na ff. 159-v.

A comissão solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do presente processo administrativo, uma vez que o prazo inicialmente estabelecido não foi suficiente para conclusão do presente PAD (ff. 160), o que inclusive foi deferido em despacho.

O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão foi prorrogado e efetivamente formalizado através da portaria nº 036/2019 anexa a ff. 162, com a respectiva publicação perante a ff. 164, além do que ainda foi expedida portaria nº 039/2019 de prorrogação de prazo do afastamento da servidora, acompanhada de sua publicação nas ff. 166 e 167 respectivamente.

A comissão processante realizou reunião para estabelecer quanto a inquirição das testamunhas da acusada (doc. de ff. 168), bem como foram emitidos os ofícios para efeitos de intimação das mesmas nas ff. 169/172, os quais foram devidamente entregues ff. 174/176, tendo publicado termo de reunião conjunta realizada no dia 31 de julho de 2019 (ff. 177 e ff. 177-v).

A acusada junto ao presente processo administrativo disciplinar boletim de ocorrência, juntamente com os novos certificados de realização de cursos (ff. 179/183-v).

Foi realizada reunião pela comissão processante onde foi realizada a oitiva das testemunhas arroladas pela acusada e colhido, ainda, o depoimento pessoal da acusada (doc. de ff. 184/189).

Visando observar o princípio da verdade material a comissão processante em reunião, definiu solicitar ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo (CESG) cópia do trabalho de conclusão de curso da acusada, ou seja, seu TCC em pedagogia (ff. 189), o qual se formalizou através de ofício requisitório de ff. 190.

Foi apresentada alegações finais por parte da acusada (doc. de ff. 192/200), entretanto, foi dado novamente vista a parte acusada para que se manifestasse quanto ao ofício resposta nº 006/2019 do CESG (ff. 201).

Dessarte, quanto a reunião realizada no dia 09 (nove) de setembro de 2019 houve sua efetiva publicação nas ff. 252. Novamente, a comissão processante solicitou prazo para conclusão do presente processo administrativo disciplinar, o que foi deferido conforme despacho de ff. 253.

Houve a efetiva entrega de cópia de parte do processo administrativo disciplinar a acusada, ou seja, dos documentos de ff. 155/252, com finalidade da apresentação novas alegações finais.

Para formalização da prorrogação do processo administrativo disciplinar formalizou-se portaria de prorrogação e portaria de afastamento da servidora (ff. 259/261), todas devidamente publicadas (ff. 262).

Nas ff. 264/266 a acusada protocolizou manifestação solicitando o prosseguimento do feito e suscitando a total improcedência do pedido de demissão.

Os autos foram encaminhados a comissão processante que emitiu relatório conclusivo.

Ao final o processo foi analisado pela assessoria jurídico, sob o angulo jurídico-formal.

DAFUNDAMENTAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Em suma, ressaltamos que não foram arguidas nulidades decorrentes do presente processo administrativo, portanto o mesmo respeito ao ato jurídico perfeito, além de se frisar que foi resguardado o contraditório e a ampla defesa.

DO MÉRITO

DAS DISPOSIÇÕES VIOLADAS

In casu,deve ser analisado que a portaria foi instaurada visando apurar eventual conduta deviolação aos deveres funcionais por parte da servidora pública municipal, preceitos previstos no art. 145, inciso I, II, III e IX e a prática de atos proibidos a servidora pública municipal, previstos no art. 146 inciso VIII, da Lei Municipal nº 813/92 e eventual reparação de danos ao erário na forma do art. 146 e seguintes da Lei Municipal nº 2.290/2018 atribuídos a servidora Marcia de Melo Lucindo.

O processo foi instaurado, diante do ofício requisitório do Ministério Público, o que ensejou na abertura do presente processo administrativo.

Assim, no presente caso a comissão processante entendeu que ficou evidente que o certificado de conclusão de curso/diploma apresentado pela acusada é realmente falso, o que pode ser visto tanto nas ff. 156 (resposta ao ofício encaminhado pela instituição de ensino PUC), como em manifestação promovida pela acusada nas ff. 264/266, ou seja, ficou claro que o certificado não encontra-se regular.

Outrossim, comungo com o mesmo entendimento da comissão processante de que utilizar-se de diploma de curso superior (mestrado) para alcançar progressão de carreira realmente fere aos deveres de "*zelo as atribuições do cargo*", "*lealdade à instituição a que serve*", "*conduta compatível com a moralidade administrativa*", mesmo que no curso do processo e no depoimento das testemunhas (ff. 187) da acusada tivesse demonstrado que a servidora realmente fez curso mestrado, já que tal fato impactou em prejuízos a administração pública que concedeu a progressão a servidora.

Desta feita, houve a violação ao princípio da legalidade, pois a servidora também cometeu ato proibido, já que "*valeu-se do cargo para proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública",* afrontando o disposto no art. 145, VIII da Lei Municipal nº 813/92 mesmo que não tivesse o efetivo conhecimento, pois de boa-fé a Administração Pública acreditou que a servidora apresentou documento idôneo para progressão da carreira, o que sem sombra de dúvidas poderia culminar na pena de demissão.

Nessa esteira, em caso similar temos o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a respeito da matéria:

*EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA**DEMISSÃO**DO APELANTE DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL. USO DE ATESTADO MÉDICO**FALSO**. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PAD. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PERÍCIA TÉCNICA. DISPENSABILIDADE. MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. DESCABIMENTO DA ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO.*

*- **Instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o apelante,servidorpúblicoefetivo, integrante da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da Portaria nº 577, de 20.05.2014, por lesão ao erápúblico, uma vez que teria apresentado atestados médicosfalsos, e, após instrução processual, foi tomada decisão administrativa pelo Chefe do Executivo com base no relatório da Comissão Processante pela aplicação da pena dedemissãoa bem do serviçopúblico, nos termos do Estatuto doServidor(Lei municipal 293/56, o art. 228, V)**.*

- O indeferimento da perícia técnica não leva à configuração do cerceamento de defesa, mormente se for considerado que ao juiz incumbe a direção do processo, nos termos dos arts. 130 e 131 do CPC/73, cabendo ao juízo examinar se o ilícito administrativo, em razão das faltas em virtude da apresentação de atestados

*médicos**falsos**, se encontra ou não provado por outros**documentos**, hipótese em que é desnecessária a perícia grafotécnica.*
- De acordo com a jurisprudência do c. STJ: "... o mandamus não é via adequada para o exame da suficiência do conjunto fático-probatório constante do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de verificar se o impetrante praticou ou não os atos que foram a ele imputados e que serviram de base para a imposição de penalidade administrativa, pois importa reexame do mérito administrativo." (MS 19.645/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 05/10/2016).
- Não há nulidade a se declarar no processo administrativo disciplinar que res peitou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- Recurso não provido.(TJMG, Apelação Cível1.0183.14.013675-9/002, órgão julgador: 4ª CÂMARA CÍVEL, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, Data do julgamento: 15/12/2016, Data da publicação da súmula: 24/01/2017).

A comissão ainda contextualizou de forma acertada que qualquer argumento proveniente a conduta dolosa ou culposa alegado pela acusada quanto a apresentação do certificado de conclusão de curso/diploma, pouco importa ser analisado, visto que foi apresentado diploma/certificado de conclusão de curso falso, desencadeando na progressão da servidora, ensejado ao final na falta do dever de observar todas as normas, em especial agir em respeito à instituição que serve.

Portanto, foi cometido ato proibido por lei.

DAS REFERÊNCIAS DOS TRABALHOS REALIZADOS

A comissão também acertou quando observou inconsistência em relação ao trabalho de mestrado e a monografia de conclusão de curso da servidora, pois diante das referências bibliográficas citadas na monografia e considerando os livros apresentados, algumas edições não foram citadas nas referências e as datas de publicação dos livros não condizem com a data da realização da monografia.

Nesse contexto, a comissão ainda detectou que trabalho de campo do mestrado os gráficos tiveram respostas idênticas ao trabalho de graduação em pedagogia.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA NO LOCAL DO CURSO

Outra inconsistência apontada pela comissão diz respeito a não demonstração de forma clara de que a acusada realmente realizou o curso de mestrado, inclusive pelo fato de não ter apresentado no processo informações precisas a evidenciar que realizou os encontros, inclusive a testemunha Maria Cristina relatou na ff. 187: "*que não se recorda se a acusada comentou se o curso que estava fazendo era de mestrado ou não, **só sabe dizer que era um curso fora**",* desta feita a informação a respeito é imprecisa e não há provas a demonstrar a efetiva realização do curso.

Não obstante, concomitante a ausência de comprovação de presença do curso, também está o fato de que na dissertação não foi examinada por uma banca e devidamente assinada, o que demonstra realmente que as informações da acusada não merecem ser levadas em consideração.

Diante de tal conjuntura, far-se-á necessário proceder com a aplicação de sanção administrativa.

DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Em que pese aos critérios de aplicação de penalidade deve-ser observar os princípios da razoabilidade e proporcionaldiade, bem como percebe-se que não há agravantes.

DAS ATENUANTES GENÉRICAS

Como já escoimado pela comissão processante, em arrimo ao art. 124 da Lei Municipal nº 2.290/2018 que autoriza aplicação da Legislação Processual Penal de forma subsidiaria, observar que o certificado de conclusão de curso/diploma não foi utilizado para que a acusada pudesse tomar posse no cargo em que ocupa (professora P1), mas foi mero documento para efeito de progressão, ou seja, desarrazoada seria a aplicação da penalidade de demissão, uma vez que a lotação em cargo público difere-se totalmente da progressão por merecimento.

Aliado ao mencionado acima, temos demonstrado o ato de boa-fé da acusada ao buscar a polícia para lavratura de ocorrência policial demonstrando que acusada foi ludibriada, o que também precisa ser levado em consideração no momento da aplicação da pena, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA CONCLUSÃO

Diante do todo explanado acima, DETERMINOa aplicação da penalidade de DEMISSÃO POR MÁ CONDUTA DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE MESTRADO(art. 155, V do Estatuto dos Servidores do Município de São Gotardo) em observância aos preceitos legais.Entretanto a pena de demissão deve ser substituída na forma do art. 44 do Código Penal por **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS,**tudo em observância aos art. 152, II c/c art. 217 ambos do Estatuto dos Servidores do Município de São Gotardo c/c art. 246, §1º da Lei Estadual nº 869/1952, diante das atenuantes acima pontuadas, visto que a acusada teve somente proveito econômico para fins de progressão com o certificado de conclusão de curso falso e não necessitou do certificado para ser aprovada em concurso público, além de ter se dirigido a autoridade policial para lavratura de ocorrência policial. A pena em questão é cumulada com a **penalidade de ressarcimento ao erário público**já que o documento incorreu em benefícios econômicos a acusada, valor ao qual deve ser devidamente atualizado.

No mais, acato todos os argumentos sustentados pela comissão, devendo a servidora perder ainda a progressão obtida com o certificado de conclusão de curso/diploma apresentado e o tempo de serviço no período em que a servidora estiver afastada das funções públicas.

Dê-se vista a interessadapara caso queira, apresente pedido de reconsideração de decisão e transcorrido o prazo *in albis*sem manifestação, promova-se os assentamentos necessários na forma da lei.

Publique-se a presente decisão para que surta os seus regulares efeitos.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:326A3D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 003/2019

DECISÃO EXECUTIVA DO RELATÓRIO

Aos dias 04(quatro) de dezembrode 2019, às 15:00hs na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, no gabinete da Prefeitura Municipal de São Gotardo, o Chefe do Poder Executivo em observância ao art. 119 e seguintes da Lei Municipal nº 2.290/2018 profere a seguinte decisão:

O procedimento administrativo foi devidamente instaurado, dando-se início atravé domemorando nº 92/2019, que por sua vez adveio do ofício nº 230/2019 encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre os fatos decorrentes da denúncia anônima, a qual mencionou sobre suposta falsificação de certificado de conclusão de curso emitido pela Pontícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS) em nome da senhoraHelenice de Fátima Soares.

Nas ff. 02 foi solicitada providência para abertura de processo administrativo visando apurar o ocorrido.

Assim, na ff. 03/04 encontra-se cópia do suposto diploma "*falso*", com resultado do processo seletivo junto a ff. 05, cópia dos documentos pessoais da acusada nas ff. 06/07, requerimento de designação professor P1 ff. 08, comprovante de endereço ff. 09, certificado de Colégio Integrado São Gotardo - 2º Grau ff. 10/10-v, grade de contagem de tempo para fins de contratação ff. 11, certificado SEBRAE ff. 12, certificados emitidos pelo SEMEC ff. 13/14, certificado da 1ª Jornada em Educação Inclusiva ff. 15/15-v, certificado do IV Seminário em Educação Inclusiva ff. 16/16-v, declaração de tempo de serviço ff. 17/18, certificado da Faculdade Sul Mineira ff. 19/19-v, certificado Uniclar ff. 20/20-v, solicitação de suposta falsificação de diplomas ff. 21/22, portaria nº 025/2019 que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar ff. 23/24, publicação da portaria nº 025/2019 ff. 26/26-v na forma do art. 37 *caput*da CF/88, ata de instalação e início das atividades ff. 27, parecer jurídico ff. 28/29, decisão executiva determinando o afastamento da acusada ff. 30, ato de formalização de afastamento da servidora que se deu por meio da portaria nº 028/2019 ff. 31, publicação do afastamento ff. 32, ata de reunião da comissão processante ff. 33, mandado de citação/notificação ff. 34/35, ofício da PUC ff. 36, comprovante de recebimento de cópia integral do PAD ff. 38, manifestação da acusada e procuração ff. 42/43, comunicado de citação via setor de fiscalização ff. 45, defesa prévia da acusada acompanhada de documentos ff. 47/58, comunicado da PUC relatando que a servidora não aluna de nenhum curso na instituição de ensino ff. 60, ata de reunião da comissão processante ff. 61, publicação de vista a acusada para manifestar-se acerca da resposta enviada da instituição de ensino ff. 63, certificação do recebimento dos documentos de ff. 60/63 pela acusada na ff. 63-v, manifestação da acusada requerendo a juntada de novos documentos e prova testemunhal ff. 65, termo de reunião conjunta para ampliar o prazo para conclusão dos trabalhos ff. 66, portaria nº 66/2019 de prorrogação de prazo ff. 68, publicação da portaria nº 66/2019 na ff. 69, portaria nº 040/2019 de prorrogação do afastamento da servidora na ff. 71, publicação da portaria nº 040/2019 de prorrogação do afastamento da servidora ff. 72, termo de reunião conjunta designando a data para a oitiva das testemunhas da acusada ff. 73, ofícios de intimação da reunião para a acusada e das respectivas testemunhas ff. 75/80, publicação da reunião conjunta para proceder com a oitiva das testemunhas e da acusada ff. 82/82-v, manifestação da acusada e ofícios de recebimento das intimações pelas testemunhas da acusada na ff. 84/90, comprovante de intimação da testemunha Maria Aparecida Rodrigues junto a ff. 92.

Foi precedida pela comissão processando reunião conjunta, na qual foi realizadas a oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal da acusada ff. 93/100, bem como a servidora requereu a juntada dos documentos de ff. 101/109-v, posteriormente veio a comissão realizando reunião conjunta com a finalidade de conceder prazo para a servidora apresentar alegações finais e eventual manifestação dos documentos que integram o ofício resposta nº 110/2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ff. 111/217, publicação da reunião conjunta com a finalidade de apresentar alegações finais e eventual manifestação dos documentos que integram o ofício resposta nº 110/2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ff. 219, protocolo de entrega dos documentos de ff. 73/2019, termo de reunião conjunta solicitando a prorrogação de prazo para conclusão do processo administrativo e o afastamento da servidora ff. 222, publicação do termo de reunião conjunta para prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos e o afastamento da servidora ff. 224, portaria nº 047/2019 de prorrogação de prazo para conclusão do PAD ff. 226, portaria nº 048/2019 de prorrogação do afastamento da acusada ff. 227, publicação das portaria nº 047/2019 e 048/2019 ff. 229, apresentação das alegações finais pela acusada ff. 231/247.

Foi realizada reunião conjunta, visando requer nova prorrogação de prazo para conclusão final do processo administrativo, o que foi efetivamente deferido, inclusive foram expedidas portarias nº 058/2019 e 059/2019, com a respectiva publicação junto as ff. 253-253-v.

Ao final o processo foi analisado pela assessoria jurídico, sob o angulo jurídico-formal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Em suma, ressaltamos que não foram arguidas nulidades decorrentes do presente processo administrativo, portanto o mesmo respeito ao ato jurídico perfeito, além de se frisar que foi resguardado o contraditório e a ampla defesa.

DO MÉRITO

DAS DISPOSIÇÕES VIOLADAS

In casu, deve ser analisado que a portaria foi instaurada visando apurar eventual conduta deviolação aos deveres funcionais por parte da servidora pública municipal, preceitos previstos no art. 145, inciso I, II, III e IX e a prática de atos proibidos a servidora pública municipal, previstos no art. 146 inciso VIII, da Lei Municipal nº 813/92 atribuídos a servidora Helenice de Fátima Soares.

O processo foi instaurado mediante requerimento formulado pelo Ministério Público.

Assim, no presente caso a comissão processante entendeu que ficou evidente que o certificado de conclusão de curso/diploma apresentado pela acusada era realmente falso, o que pode ser visto na resposta encaminhada pela Pontificia Universidade Católica (PUC) nas ff. 60.

Outrossim, comungo com o mesmo entendimento da comissão processante de quefazer uso do certificado de conclusão de curso (graduação em pedagogia) culminou em benefícios a servidora o que afrontou aos deveres de "*zelo as atribuições do cargo*", "*lealdade à instituição a que serve*", "*conduta compatível com a moralidade administrativa*", mesmo que no curso do processo tivesse demonstrado que a mesma realmente fez curso graduação, já que tal fato impactou em prejuízos a administração pública que habilitou a acusada e ainda teve vantagens com a apresentação do certificado no processo seletivo, já que melhorou sua classificação na lista de aprovados.

Desta feita, houve a violação ao princípio da legalidade, pois a servidora também cometeu ato proibido, já que "*valeu-se do cargo para proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública",* afrontando o disposto no art. 145, VIII da Lei Municipal nº 813/92, mesmo que não tivesse o efetivo conhecimento , pois de boa-fé a Administração Pública acreditou que a servidora apresentou documento idôneo para participar de processo seletivo.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo foi taxativa ao demonstrar o proveito pessoal da servidora no ofício resposta de ff. 112, já que a servidora obteve vantagem com o documento apresentado no processo seletivo:

"(...) caso não apresentasse o diploma de pedagogia, teria condições de concorrer ao cargo.
Porém, foi beneficiada com pontuação referente ao curso de pós-graduação, sendo que, se tivesse apresentado apenas o curso de magistério, não poderia apresentar diploma de pós uma vez que não teria graduação".

Notadamente, como a própria comissão processante espelhou qualquer argumento proveniente a conduta dolosa ou culposa alegado pela acusada, quanto a apresentação do certificado de conclusão de curso/diploma, pouco importa ser analisado, uma vez que foi apresentado diploma/certificado de conclusão de curso falso, desencadeando assim em benefício a servidora no processo seletivo, o que incorreu ao final na falta do dever de observar todas as normas, em especial agir em respeito à instituição que serve.

DA INEXISTÊNCIA DE MÁ CONDUTA DA SERVIDORA

Não há que se afastar o instituto da má conduta alegado pela servidora, vez que o serviço público prima por trabalhar sob a égide do princípio da moralidade administrativa, de ordem constitucional, a qual deve ser aplicada indistintamente aos servidores, ou seja, imagine se todos os servidores apresentassem diploma sem registro no MEC, seria instalado o caos no serviço público.

Nesse passo, o simples fato de se apresentar o diploma perante a administração quando da realização do processo seletivo por si só já configura má conduta, posto que houve benefício em face da servidora.

DA INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE AO ERÁRIO

Novamente, a comissão processante acertadamente definiu que houve a demonstração da lesividade ao erário, visto que a acusada obteve vantagem no processo seletivo, o que foi demonstrado pela Secretaria de Educação, não havendo que se falar em inexistência de lesividade, até porque os atos lesivos não são somente de ordem econômica, mas podem ocorrer das mais variadas formas.

No presente caso, não há dúvida acerca da existência da conduta incoerente, ou sendo diversa dos princípios morais do serviço público, sendo motivo para se desconsiderar a alegação de *in dubio pro reo* em favor da servidora.

Portanto, reveste-se a necessidade de aplicação da penalidade, inclusive o próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais em sede de processo administrativo também já promoveu aplicação de penalidades, diante do cometimento de condutas incompatíveis com o serviço público,senão vejamos:

*EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA - RECURSO**ADMINISTRATIVO**- PROCESSO**ADMINISTRATIVODISCIPLINAR**- **INFRAÇÕES COMETIDAS POR TITULAR DE CARTÓRIO - IRREGULARIDADE APURADA - DESCUMPRIMENTO LEGAL -PENALIDADECORRETAMENTE APLICADA**- AFASTAMENTO DE TABELIÃ SUBSTITUTA QUE NÃO PARTICIPOU DO PAD - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA DE**PENA**. Demonstrado nos**autos**que o Oficial do Cartório agiu de maneira irregular no exercício de suas funções, com inobservância das normas e procedimentos cabíveis a espécie, resta configurada sua responsabilidade administrativa passível de sanção. Não vislumbrada a natureza leve das infrações aferidas, máxime ante as nuances concretas do caso examinado, afigura-se adequada a imposição da**pena**de multa cumulada com suspensão das atividades, na forma do artigo 1.041, §2º do Provimento 260/CGJ/2013. Não restando caracterizada a alegada excessividade quando o montante da multa imposta, deve a referida reprimenda ser mantida no patamar fixado na decisão recorrida. Não cabe o afastamento da Tabeliã Substituta pelo prazo da suspensão da parte processada, sob**pena**de violação da não transcendência da**pena**, sob**pena**, ainda, de ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa.(TJMG, Recurso Administrativo1.0000.19.070566-5/000, órgão julgador: Conselho da Magistratura, Data do julgamento: 04/11/2019, data da publicação da súmula: 08/11/2019).*

DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Em que pese aos critérios de aplicação de penalidade deve-ser observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como percebe-se que não há agravantes e tampouco atenuantes.

DA CONDUTA SOCIAL DA ACUSADA

Como impingido pela comissão processante os serviços prestados a administração pública, com exceção ao fato debatido no presente processo, a acusada mantém conduta conforme a ética profissional, bem como atende os anseios e as necessidades do serviço público, sem contar que todos os depoimentos das testemunhas também demonstraram lisura dos serviços desempenhados.

III - CONCLUSÃO

Diante do todo explanado acima, DETERMINOa aplicação da penalidade deaplicação da penalidade de **DEMISSÃO POR MÁ CONDUTA DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**(art. 155, V do Estatuto dos Servidores do Município de São Gotardo) em observância aos preceitos legais.

No mais, acato todos os argumentos sustentados pela comissão, a qual definiu que não deverá ser contabilizado o tempo de serviço no período em que a servidora estiver afastada das funções públicas, bem como a decisão não tem caráter perpetuo por ausência de disposição legal a respeito da matéria.

Dê-se vista a interessadapara caso queira, apresente pedido de reconsideração de decisão e transcorrido o prazo *in albis*sem manifestação, promova-se os assentamentos necessários para formalização da demissão na forma da lei.

Publique-se a presente decisão para que surta os seus regulares efeitos.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:FF52A407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2019 HAB

A Prefeitura Municipal de São Gotardo torna público a conclusão do Procedimento Administrativo 003/2019 relativo a Regularização Fundiária do prolongamento do loteamento Lírios do Campo I, conforme item 14 da Decisão Instauradora da REURB pelo Município, visto que todo procedimento foi devidamente encerrado, o Município já se encontra apto a emitir as CRF's dos beneficiários constantes do procedimento e títulos de transmissão nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017, Lei Municipal 138/2015 e Decreto 9.310 de 15 de Março de 2018.

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:37EECDC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **067/2019**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **015/2019**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **001/2019**
REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICILAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n°: 003 de 07 de janeiro de 2019, torna se público o extrato do contrato do Processo Administrativo nº: 067/2019 – Inexigibilidade de Licitação n°: 015/2019, Edital de Credenciamento nº 001/2019, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATADO: IVA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA BONDE LX
CPF: 002.977.236-26
DATA DA APRESENTAÇÃO: 28/11/2019
EVENTO: FEIRA CULTURAL.
LOCAL DA APRESENTAÇÃO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS.
HORÁRIO: 20h:00m.
VALOR GLOBAL: R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 28 de novembro de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 003 de 07 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:2F80430A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **067/2019**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **015/2019**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **001/2019**
REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICILAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n°: 003 de 07 de janeiro de 2019, torna se público o extrato do contrato do Processo Administrativo nº: 067/2019 – Inexigibilidade de Licitação n°: 015/2019, Edital de Credenciamento nº 001/2019, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATADO: MARCIONILIO GONÇALVES CORDEIRO
SHOW ARTÍSTICO FORRÓ SWINGADO.
CPF: 091.752.566-30.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 01/12/2019
EVENTO: TRADICIONAL CAVALGADA DO E.A.C
LOCAL DA APRESENTAÇÃO: PARQUE DE VAQUEJADA DENIZAR VELOSO SANTOS
HORÁRIO: 12h:00m.
VALOR GLOBAL: R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 29 de novembro de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº: 003 de 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:D1148521

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
RETIFICAÇÃO DO PROC. LIC. Nº 079/2019 P. P SRP Nº 045/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Proc. Lic. nº 079/2019 P. P SRP nº 045/2019. A retificação do Edital se fará em seu objeto, ficando prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 19/12/2019 às 08h00m. Edital disponível no site wwwsaojoaodaponte.mg.gov.br e email licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte MG, 04 de dezembro de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA.
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:969BFFC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.672 NOMEIA COORDENADORA OPERACIONAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

DECRETO Nº 7.672

Nomeia Coordenadora Operacional de Transportes e Obras Públicas.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Srª. Daniele Silvério da Silva,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora Operacional de Transportes e Obras Públicas"**, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F73E88F4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRARO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º099/2019

Ata de Registro de Preços nº. SAAE/SLO- 099/2019
Partes: **SAAE de São Lourenço-MG e BM Consultoria Comercial Eireli**
Modalidade: Pregão Presencial nº. 026/2019
Objeto:Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de quadro geral de baixa tensão para o reservatório Vila Nova.
Valor total: R$ 5.480,00
Forma de pagamento: contra entrega do produto.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura
Data da assinatura: 03/12/2019

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO,
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:41FE7DCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DISPENSA 064/2019

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 064/2019. Objeto: Locação de tenda (10m x 10m) para Noite Cultural que será realizada no dia 20/12/19 , conforme solicitação do Gabinete . Contratado: **ELISOM PROMOCAO E SONORIZACAO LTDA** , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.331.680/0001-80, Valor global: R$ 900,00 (novecentos reais).

Sem Peixe, 03 de Novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 064/2019: Locação de tenda (10m x 10m) para Noite Cultural que será realizada no dia 20/12/19 , conforme solicitação do Gabinete . **ELISOM PROMOCAO E SONORIZACAO LTDA** , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.331.680/0001-80,. Valor global: R$ 900,00 (novecentos reais).

Sem Peixe, 03 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:BDDDB411

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 064/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 064/2019. Objeto: Locação de tenda (10m x 10m) para Noite Cultural que será realizada no dia 20/12/19 , conforme solicitação do Gabinete . Contratado: **ELISOM PROMOCAO E SONORIZACAO LTDA ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.331.680/0001-80, com sede na Rua : Militina Alves Pereira , nº 43, Loja 01 , Centro , Abre Campo/MG , CEP: 35.365-000. Valor global: R$ 900,00 (novecentos reais).

Sem Peixe, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:0FB233FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 24/2019 PP 16/2019

Termo aditivo nº: 1
Contrato Administrativo nº: 12/2019
Processo Licitatório nº: 24/2019
Contratante: Município de Serra Azul de Minas
Contratada: ANGELO SERGIO MARTINS ARAUJO - ME
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Objeto do aditivo: acréscimo de quantitativo em, aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento)do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor.
Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Valor do aditivo: R$ 10.530,00 (dez mil e quinhentos e trinta reais)
Data de assinatura: 04/12/2019

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:6DA87F65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato resultado habilitação T.P. nº 08/2019. Processo nº 207/2019. **OBJETO:** execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a reforma e ampliação da escola municipal Aceir Miguel, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra. A CPL no uso de suas atribuições resolve inabilitar as empresas: RCR Construtora Eireli, CNPJ n.º 34.167.904/0001-28, Ravisio e Mateus Construtora Ltda, CNPJ n.º 31.062.635/0001-00 e habilitar as demais licitantes. A empresa Ravisio e Mateus Construtora Ltda, CNPJ n.º 31.062.635/0001-00, manifestou interesse em interpor recurso.

Serrania, 04 de dezembro de 2019.

FREDERICO H. CSIZMAR.
Presidente CPL.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:DF3D08A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 149 E 150/2018 (P. 168/18 – P.P. 20/18)

Quinto termo aditivo aos Contratos 149 e 150/18, referente a Contratação exclusiva de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte para fornecimento de equipamentos para Academias ao Ar Livre e equipamentos para o Projeto Educa Vida. **Contratadas:** SATURNO SOM E INFORMATICA LTDA, **CNPJ:** 38.521.738/0001-77, S. O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, **CNPJ:** 10.547.961/0001-74, **Vigência: 30/11/2019** até **31/12/2019.**

Publicado por:
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
Código Identificador:34A868BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 67/19, DO PROCESSO 47/19, PREGÃO PRESENCIAL 005/19

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Vencedora:** SUPERMERCADO PALADAR LTDA – EPP. **CNPJ:** 65.274.573/0001-59.

LETÍCIA GABRIELLI SILVA GUIMARÃES
Auxiliar Administrativo.

Publicado por:
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
Código Identificador:E64DD65C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao princípio da publicidade com base no Art 61, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

AtaRegistro de Preços nº: 008/2019 **Processonº:** 017/2019 **Pregão Presencial nº:** 011/2019
Fundamento: Art. 1º da lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Objeto: Eventual e Futura Aquisição de Peças Originais e Acessórios para a manutenção da frota de veículos, leves e pesados e de maquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de SIMÃO PEREIRA e os da Policia Militar de Simão Pereira, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Simão Pereira-MG, conforme especificado no termo de referência – anexo I do edital
Em face a punição da empresa Cassiano Aparecido Ferreira Peças e Serviços –CNPJ: 26.535.077/0001-50, o qual descumpriu cláusulas Editalicias, transferimos seus itens para os Licitantes que se classificaram em 2º Lugar com maior percentual de Descontos, a seguir:

Contratante: Município de Simão Pereira – MG
Signatário Adjudicante: Sr. Antônio José Gonçalves da Silva

Detentor do Registro de Preços: MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA - CNPJ: 04.335.223/0001-60
Representante Legal: Sr. Claudio da Silva Maciel
Valor total previsto da Ata:R$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Descrição	Marca	Unid.	Vlr Desc.	Vlr Total
FIAT AUTOMÓVEIS	FIAT	Peças	17,99	72.000,00

Detentor do Registro de Preços: TRATORAGRI COM. DE PEÇAS LTDA - CNPJ: 24.172.497/0001-93
Representante Legal: Sr. Lucas Lima de Castro
Valor total previsto da Ata:R$30.000,00 (trinta mil reais)

Descrição	Marca	Unid.	Vlr Desc.	Vlr Total
Massey Ferguson	MF	Peças	27,50%	30.000,00

Da Assinatura das Atas de Registro de Preço: 03 de dezembro de 2019
Da Vigência: de 03/12/2019 à 15/05/2020

GUIDO GOUVÊA DA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:273B4FD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 076/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 076/2019 – Data da Sessão: 03/12/2019, 9h. Objeto da licitação: Registro de preço para futura e eventual aquisição de guloseimas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Teófilo Otoni/MG. Empresa Vencedora: **ATACADISTA TRÊS VALES EIRELI** apresentou menor preço para os itens demonstrados em relatório anexo, totalizando R$ 226.430,00.

Teófilo Otoni/MG, 04/12/2019.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0C752C7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
CONCORRÊNCIA: N.º 00005/2019. PROCESSO: N.º 000614/2019

Prefeitura municipal de três corações. Concorrência: n.º 00005/2019. Processo: n.º 000614/2019. Objeto: contratação de empresa para consultoria técnica especializada para elaboração do plano de mobilidade urbana do município de três corações – planmob-tc. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade concorrência. Data de abertura dos envelopes: dia 09 de janeiro de 2020 às 09h:30. Endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de planejamento, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 04 de Dezembro de 2020.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:9E3D72FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE COMPRA DE DUAS BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA NOBREAK

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 23/2019;
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).

OBJETO: compra de duas baterias estacionárias para *nobreak*.

CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

CONTRATADO: DINÂMICA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, estabelecimento comercial inscrito no CNPJ sob o n.º 02.621.028/0001-71, situado na Rua Dr. Wenceslau Braz, n.º 348, Centro, na cidade de Varginha, Minas Gerais, CEP 37100-000.

VALOR TOTAL DA COMPRA: R$ 260,00.

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:B613221F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES, CARTA CONVITE N.º 01/2017, PROCESSO ADM. N.º 24/2017

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do **art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93**, de um lado o **IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, 1311, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado neste ato por seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Inácio Franco, n.º 1.888, Centro, Morro Agudo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.254/0001-72, representada neste ato pelo Sr. Francisco Orlando Ribeiro Terra, denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/11/2019 a 31/10/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: o valor reajustado da mensalidade passa a ser de R$ 870,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: os recursos disponíveis correrão por conta da dotação orçamentária 04.002.000009.000123.001203.6004 – 3.3.9.0.40.00.

CLÁUSULA QUARTA: as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este termo aditivo passa a fazer parte, permanecem inalteradas.

Três Pontas, 1.º de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:9EEBD601

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE COMPRA DE UMA FONTE DE ENERGIA ATX PARA REPARO EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 25/2019;
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).

OBJETO: compra de uma fonte ATX para manutenção em equipamento de informática (microcomputador).

CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

CONTRATADO: THIAGO REIS OLIVEIRA, estabelecimento comercial inscrito no CNPJ sob o n.º 11.509.630/0001-02, situado na Avenida Caio de Brito, n.º 688, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000.

VALOR TOTAL DA COMPRA: R$ 70,00.

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:CBFF4143

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE COMPRA DE DOIS MOUSES E UM TECLADO USB PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 21/2019;
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).

OBJETO: compra de dois mouses e um teclado USB para uso em equipamentos de informática.

CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

CONTRATADO: THIAGO REIS OLIVEIRA, estabelecimento comercial inscrito no CNPJ sob o n.º 11.509.630/0001-02, situado na Avenida Caio de Brito, n.º 688, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000.

VALOR TOTAL DA COMPRA: R$ 85,00.

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:25EE1F07

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 060/2019 – PROCESSO N.º 1193/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: **Auto Posto Catumbi Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.821.961/0001-50. Objeto: Altera-se o valor unitário registrado para o item Óleo Diesel S10, reajustando-se o mesmo para R$ 4,00 (quatro reais), o litro. Data: 04/12/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:F9CF8C15

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 143/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019 – PROCESSO N.º 2595/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Nani Palmeira Produções Musicais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.460.166/0001-30. Objeto: Apresentação artística do apresentação artística do trio "Trítony", no dia 13 de dezembro de 2019, em comemoração às festividades do Natal. Valor total: R$ 10.500,00 (cinco mil reais). Data: 29/11/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:2F86DDE9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 158/2019 – PROCESSO N.º 2654/2019

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Fitas para Impressora Epson LX-300/810L; LX-350 e FX 890.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 8h30min do dia 18 de dezembro de 2019,

quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:318C83AF

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 159/2019 – PROCESSO N.º 2655/2019

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, para **Aquisição de Lâmpadas Vapor Metálico 400wats Tubular; Reatores para Lâmpada Vapor Metálico 400wats e Refletores de Alumínio para Lâmpada Vapor Metálico 400wats.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 10h30min do dia 18 de dezembro de 2019, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:F835693D

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº SAAE-TPO-016/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 131/2016.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 – CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE TRÊS PONTAS LTDA. – SICOOB COPERSUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.739/0001-18. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, iniciando-se em 09/12/2019 e encerrando-se em 08/12/2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:1874382B

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº SAAE-TPO-018/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - PROCESSO Nº 148/2016.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 – CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADAS: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, iniciando-se em 09/12/2019 e encerrando-se em 08/12/2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:DF25172B

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº SAAE-TPO-017/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - PROCESSO Nº 148/2016.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 – CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, iniciando-se em 09/12/2019 e encerrando-se em 08/12/2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:B9FC2F18

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2019

O SAAE de Três Pontas – MG, torna público que fará realizar Pregão Presencial nº 047/2019, **tipo Menor Preço Global, por Lote**, para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lavagem dos Veículos, Motocicletas e Máquinas Pesadas da frota do SAAE/Três Pontas-MG.** Descrição detalhada no edital. A abertura da sessão será dia **17 de dezembro de 2019, às 08:00 horas,** na sala de licitações do SAAE, situada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

Três Pontas – MG, 04 de dezembro de 2019.

MARCOS HENRIQUE DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:DD91C633

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o EXTRATO DE CONTRATO do processo licitatório nº.096/2019, Pregão Presencial nº. 075/2019, Contrato Administrativo n°. 182/2019, objetivando a **Aquisição de Materiais de cama mesa e banho para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, creche proinfância conforme resolução n° 15/2013 para o município de Tupaciguara nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência,** para empresa**ELO TEXTIL LTDA-EPP** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº.28.844.636/0001-39 perfazendo o valor global de R$ 11.079,30 (Onze mil setenta e nove reais e trinta centavos). Tupaciguara/MG, 05 de Dezembro de 2019. Vigência até 31 de dezembro de 2019.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:6FA6E648

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 270, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no período que compreende o Natal e o Ano Novo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade veemente de redução nos gastos públicos rotineiros da administração direta e indireta, tais como água, energia e manutenção das instalações municipais;
CONSIDERANDO que a paralisação das unidades Administrativas durante os festejos de fim de ano proporciona economia aos cofres públicos;
CONSIDERANDO a efetiva redução do público que busca atendimentos de rotina nos órgãos da Administração Municipal em razão das festividades de Natal e de Ano Novo;
CONSIDERANDO o recesso na semana que antecede o Ano Novo nas repartições do Poder Executivo Estadual, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido recesso nas Repartições Públicas Municipais, Diretas e Indiretas, do dia 23 de Dezembro de 2019 a 05 de Janeiro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo.
Art. 2º Está excluída desta determinação a execução dos serviços públicos municipais básicos e essenciais à coletividade e dos serviços administrativos internos considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.
§ 1º Na contagem de prazos licitatórios, os dias compreendidos no recesso constante do art. 1º, com exceção de feriados, sábados e domingos, serão considerados dias úteis.
§ 2º Os prazos licitatórios, nesses dias, não serão suspensos e não estarão sujeitos à interrupção em virtude do recesso, correndo normalmente.
Art. 3º Fica delegado aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, o poder de definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 257, de 19 de Novembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Tupaciguara/MG, 03 de Dezembro de 2019.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:96233E66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REUNIÃO GERAL DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG

Aos **dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove**, às **18h00min**, no Ginásio Esportivo Fauze Abdulmassih - da Praça de Esportes Governador Bias Fortes (Quadra Coberta), Bairro São Cristóvão, Tupaciguara/MG, deu-se o início do Sorteio dos candidatos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida - empreendimentos **Bem-Te-Vis I e II**. Dando início à solenidade de sorteio, a mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Prefeito Municipal - Sr. Ten. Carlos Alves de Oliveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Sra. Daniela Rodrigues Borges e Souza, representante do Poder Legislativo – Ver. Nelcides Martins Neves, representante da OAB – Sra. Ione Delaci Souza, representante do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP - Sra. Dayse Paim, gerente local da Caixa Econômica Federal e representantes dos candidatos inscritos - Sra. Ilma Lúcia de Paiva Melo e Ana Júlia Rodrigues do Amaral. No primeiro momento, o representante da empresa COHAGRA, explicou o papel da empresa no sorteio de modalidade eletrônica, explicando ainda a segurança e transparência dessa modalidade e sua conformidade com a Portaria n° 412, de 06 de Agosto de 2015, do Ministério das Cidades. Em seguida a palavra foi concedida ao Prefeito Municipal que agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância dos programas habitacionais para a efetivação do direito à moradia. Deu-se início ao sorteio de acordo com cada grupo e demais exigências da Portaria supracitada. Desse modo, sortearam-se os nomes dos candidatos a beneficiários do Programa Habitacional, no que se refere às 116 unidades, prosseguindo o sorteio com os nomes de todos os inscritos para construção do Cadastro Reserva. Ao término do sorteio, o qual teve a presença dos auditores/fiscais durante todo o processo, não houve nenhuma impugnação. Assim sendo, a atividade referente ao sorteio foi encerrada, nos moldes previstos nas normas legais e recomendações da Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a relatar, eu, Roberta Aparecida da Silva Barbosa, Coordenadora (técnica responsável) dos empreendimentos, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo Institucional do Poder Público, pelo Prefeito Municipal e Conselheiros Municipais de Habitação de Interesse Social, presentes no momento:

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:B77532A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ/MG — torna público processo licitatório nº 112/2019 – Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 46/2019.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18/12/2019 - Horário: às 08h00min.
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubaí/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Pregoeira Municipal.

Ubaí/MG 04 – 12 - 2019.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:E585963E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS-MG. LEILÃO Nº 01/2019. Tipo Maior Oferta. O Município de União de Minas-MG, através da C.P.L. vem tornar público a abertura do certame para a alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de União de Minas, sendo veículos, maquinários, sucatas diversas, e outros identificados no Anexo I que faz parte integrante deste Edital. Data/hora de início da sessão de lances: 20 de Dezembro

de 2019, às 09:00 hs. Local de retirada do Edital e informações: Av. Cinco, n° 1137, Centro, União de Minas-MG, CEP 38.288-000. Fone: (34) 3456-1914 ou através do email: licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br.

União de Minas/MG, 03 de dezembro de 2019.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Merielly Alves Macedo Sampaio
Código Identificador:464DECFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 058/2019. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através de seu pregoeiro, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 20 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial 058/2019, objeto: Prestação de serviços de Assessoria junto a Secretaria Municipal de finanças. Informações telefone (038) 3634-9246, Email licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG, 04 de Dezembro de 2019

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:7A95DCF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 51-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO. EXTRATO – II TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2017. PROCESSO Nº 033/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. OBJETO: O presente Termo de aditivo aumento de quantidade, do referido contrato de prestação de serviços na área da Saúde, de acordo com as quantidades iniciais nos Item 02, até sua vigência em 31/12/2019, referente ao Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL 033/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo. CONTRATADO: Atento Serviços de Saúde Ltda. Do valor do aditivo: O valor total do Aditivo é de R$ 10.784,00 (dez mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.**

Veríssimo MG, 04 de Novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DA SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:8712A9F7

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 16-2019

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 016/2019. Origem: Processo Nº 001/2019 – Tomada de Preço Nº 001/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto acréscimo de quantitativos aproximadamente de 20,469...% (vinte vírgula quatro seis nove por cento) dos serviços que estão ligados diretamente a pavimentação do acréscimo dos itens 1.5.7, 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Contratado: Copari Construtora Ltda, Valor do Contrato: O valor do contrato inicial de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) acrescentará o valor de R$ 56.298,21 (cinqüenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), passará para o valor global de R$ 331.298,21 (trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 65, inciso I, b da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 01 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:A2FAA872

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 204/2019 - INEXIGIBILIDADE 022/2019

Torna sem efeito o credenciamento, ratificação e publicações do oficineiro Missias Barbosa dos Santos, item 03 (Xadrez), tendo em vista a falta de publicação de julgamento e habilitação nos jornais AMM, Estado de Minas, Hall da Prefeitura e Hall da Câmara.

PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:EA7CB6EE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 234/2019 - PP 083/2019. 1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇO visando eventual e futura contratação de empresa para execução de obras de manutenção de infraestrutura urbana. **CREDENCIAMENTO:** Das 09h30m às 09h45m do dia 19/12/2019 no Auditório da Prefeitura. A sessão de lances ocorrerá em ato contínuo. Informações no site: http://www.vespasiano.mg.gov.br/licitacoes-em-andamento/.

VANDERSON GOMES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:21F3E80C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 202/2019 – TOMADA DE PREÇOS 03/2019

JULGAMENTO - HABILITAÇÃO. A CPL julga habilitadas as licitantes Cielo Serviços e Construções Eireli; Consill Construtora Irmãos Lara Ltda "EPP". Obras De Engenharia Lara Ltda "ME". e Printer Projetos E Construções Ltda "EPP"; e inabilitadas as licitantes Exata Engenharia e Construções Ltda "ME"; Germec Construções Ltda "EPP"; Horizontes Empreendimentos e Construção Eireli "ME"; Martins Fortes Engenharia Ltda "ME". Abre-se vista e prazo para recurso e contrarrazão.

CAROLINA VALADARES,
Presidente da CPL.///

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:1044E9C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2019
Pelo presente ATO, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC, com sede a Rua Professora Angela Pinto, nº 88, sala 5, Bairro Torre, CEP 50710-010, na cidade de Recife/PE, para prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal, a um custo total de R$ 170.547,80 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais), dotação orçamentária nº 0201.0004.0122.0002.0001.0007-33.90.39.00, ficha 11. A contratação se dá sob Dispensa de Licitação n° 004/2019.

Bandeira do Sul, 04 de dezembro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:AED55688

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019
Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **ROVELLA SHOWS EVENTOS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.059.117/0001-60, com sede na Rua da Imprensa, nº 439, Bairro Ipiranga, CEP 04265-000, na cidade de São Paulo/SP, para realização de show da **MATRIX BANDA SHOW E CORAL**, a um custo total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), dotação orçamentária nº 0207.13.0392.0007.1.060-33903900, ficha 324. A contratação será para a realização de show no dia 31/12/2019, nas festividades em comemoração ao Réveillon 2020 em Bandeira do Sul, na Praça da Matriz de Bandeira do Sul/MG, sob Inexigibilidade de Licitação número 013/2019.

Bandeira do Sul, 04 de dezembro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:F73FC1BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório Edital n° 059/2019, Pregão Presencial n° 038/2019, tipo menor preço por lote, exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, que tem por finalidade a aquisição de material para montagem de kits escolares que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino de Bandeira do Sul. Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 19/12/2019, às 08h00m. Reunião Inaugural: 19/12/2019, às 08h30m. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 07:00 às 13:00 horas e pelo email administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

PRISCILLA DIAS MUNIZ MENDES
Pregoeira

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:5FF5A1CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/19

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2019 – Referente ao Pregão Presencial nº 068/19 Processo Licitatório nº 100/19. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS COM LICENCIAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO -** pela empresa SYSTEM NETWORKS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.377.777/0001-93, com sede na Rua Prefeito Chagas, 305, sala 1.001, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-010, no valor de R$ 25.010,00 (Vinte e Cinco Mil e Dez Reais)**.**

Brazópolis, 04/12/2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:52357FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PL 109/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Processo Licitatório 109/2019 – Pregão Presencial nº 073/2019 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO PEDAGOGICOS E DE EXPEDIENTE PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG.** Abertura: **16/12/2019 às 09:00h**. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br. e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35) 3641-1373

Brazópolis, 04/12/19.

HELEN G. A. AZEVEDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:E3C79E0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PP 026/2019

A PMC torna público que fará realizar o certame PL: 049/2019 PP: 026/2019 RP 012/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data de abertura: 17/12/2019 às 8h30min. A cópia integral do edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Rua Dr. Juarez de Souza Carmo, S/N, Centro, Espaço Educacional, nos horários de 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min., ou pelo sítio oficial em: http://canaa.mg.gov.br => Cidadão => Transparência => Editais. Mais informações: (31) 3892-1154.

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:0E13968D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PMC torna público o resultado do PL: 045/2019 PP: 022/2019 RP: 010/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Licitação declarada deserta devido ao fato de não haver licitantes presentes interessados no certame. Mais informações: (31) 3892-1154.

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:A559C712

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 157, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Compõe o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Maria da Fé

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.582/2018 e artigo 13º do Decreto nº 3.621/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados como membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, para mandato entre 02 de dezembro de 2019 a 01 de dezembro de 2023, os seguintes cidadãos:

I - Representantes da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
Titular: Marcos Mendes Vilas Boas
Suplente: Rivaldo Pereira Lopes

II - Representantes da Câmara Municipal:
Titular: Adolfo Mendes Cardoso
Suplente: José Clênio Ribeiro Mendes

III - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Carina Mori Diehl
Suplente: Daniele Cristina B. dos Santos Pinto

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Juliana Faria Zaroni Batista
Suplente: Guilherme Caetano Braga

V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Daniela Cristina da Silva
Suplente: Ana Lúcia de Souza

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:
Titular: José Marcos Simões
Suplente: Júlio César da Silva

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Luciano Ramos da Silva Fernandes
Suplente: José Adilson Pereira Júnior

VIII – Representantes de Órgãos Militares:
Titular: Hélio da Silva Oliveira Júnior
Suplente: Rodrigo Franca Fontes

IX – Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Eider Batista Pereira
Suplente: Evaldo Willians da Silva
Titular: Tereza Maria Ribeiro
Suplente: Rildo Ribeiro Lemes
Titular: João Batista Ribeiro
Suplente: Miguel Tadeu Sobrinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:E129C2E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 943/19 PREGÃO PRESENCIAL: 113/19

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC: 943/19 PREGÃO PRESENCIAL: 113/19

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de recauchutagem de pneus de veículos e/ou máquinas pertencentes à frota desta Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG.

REALIZAÇÃO: 16/12/2019, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 12h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

TATIANE LUIZA AMÉRICO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:21C63B5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE RP Nº 021/2019

Torna público o extrato da ata de Registro de Preços Nº 021/2019, referente ao Processo Licitatório nº 046/2019, Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2019, **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza, copa, cozinha e utensílios domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Novo Oriente de Minas/MG**, tendo a seguinte classificação final: **ATACADISTA TRES VALES LTDA – ME:** (04 - 57,35), (06 - 1,35), (07- 2,35), (09 - 7,85), (10 - 35,15), (11 - 2,95), (12 - 2,65), (13 - 17,70), (14 - 4,68), (15 - 57,90), (20 - 37,85), (25 - 1,15), (30 - 54,00), (31 - 47,00), (32 - 58,50), (33 - 19,30), (37 - 49,80), (39 -

52,40), (44 - 3,65), (47 - 3,85), (48 - 8,40), (51 - 19,85), (57 - 10,75), (59 - 17,70), (61 - 11,17), (62 - 97,90), (66 - 7,98), (68 - 38,90), (69 - 39,50), (77 - 19,80), (78 - 24,00), (81 - 49,80), (87 - 1,10), (89 - 18,85), (95 -1,85), (100 - 300,00), (103 - 8,80), (108 - 54,90), (111 - 4,90), (112 - 4,85), (116 - 2,70), (119 - 10,40), (123 - 14,80), (125 - 3,85), (126 - 3,85), (128 - 1,30), (130 - 10,35), (131 - 5,45), (137 - 2,95), (144 - 17,70), (151 - 52,40), (157 - 2,55), (161 - 3,90), (166 - 19,70), (169 - 10,93), (170 - 10,93), (171 - 10,93), (172 - 8,98), (173 - 2,70), (174 - 52,50), (185 - 8,40), (186 - 3,85), (187 - 5,45), (188 - 14,50), (190 - 30,60), (192 - 11,17), (200 - 1,60), (204 - 129,00), (214 - 33,80), (215 - 0,49), (216 - 9,50), (217 - 12,00), (220 - 45,00), (222 - 70,00); **GS MERCEARIA LTDA – ME:** (34 - 3,85), (45 - 29,90), (71 - 10,80), (72 - 37,60), (76 - 11,85), (93 - 1,78), (99 - 4,70), (101 - 359,00), (104 - 13,00), (110 - 3,80), (114 - 5,75), (115 - 27,90), (133 - 6,90), (134 - 2,85), (140 - 43,95), (141 - 7,85), (148 - 10,45), (155 - 29,90), (162 - 3,20), (184 - 8,85), (196 - 6,30), (197 - 6,30), (198 - 4,80), (206 - 8,85), (207 - 4,70), (209 - 19,80), (213 - 16,40); **WTRADE INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA ME:** (05 - 7,99), (36 - 2,45), (40 - 4,35), (41 - 3,45), (52 - 7,99), (105 - 59,90), (109 - 6,34), (182 - 4,36), (210 - 58,80), (211 - 4,36); **LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA EIRELI:** (01 - 19,00), (02 - 59,40), (03 - 4,15), (08 - 3,45), (16 - 7,98), (17 - 29,80), (18 - 3,58), (19 - 24,89), (21 - 1,14), (22 - 1,99), (23 - 3,98), (24 - 79,50), (26 - 0,54), (27 - 70,80), (28 - 1,80), (29 - 0,99), (35 - 37,40), (38 - 13,75), (42 - 3,95), (43 - 2,09), (46 - 59,80), (49 - 15,85), (50 - 1,55), (53 - 4,45), (54 - 4,35), (55 - 5,80), (56 - 16,89), (58 - 24,85), (60 - 44,50), (67 - 22,49), (70 - 33,80), (73 - 7,48), (74 - 5,49), (75 - 6,49), (79 - 9,70),(80 - 8,40), (82 - 8,35),(83 - 2,35), (84 - 4,85),(85 - 2,75), (86 - 1,44),(88 - 2,65), (91 - 3,55),(94 - 0,87), (96 - 1,30),(97 - 0, 75), (98 - 17,85),(102 - 4,95), (106 - 2,65),(107 - 5,49), (113 - 9,80),(117 - 1,09), (118 - 7,90),(120 - 8,80), (121 - 8,80),(122 - 8,75), (124 - 7,30),(127 - 1,10), (129 - 0,68),(132 - 1,95), (135 - 1,15),(136 - 2,05), (138 - 3,95),(139 - 0,88), (142 - 2,09),(143 - 4,39), (145 - 39,89),(146 - 2,58), (147 - 5,49),(149 - 24,89), (150 - 24,80),(152 - 59,89), (153 - 27,90),(154 - 17,80), (156 - 24,89),(158 - 26,80), (159 - 29,80),(160 - 17,80), (163 - 1,65),(164 - 1,50), (165 - 99,80),(167 - 9,79), (168 - 10,94),(175 - 1,98), (176 - 5,35),(177 - 14,85), (178 - 3,49),(179 - 7,95), (180 - 6,95),(181 - 43,90), (183 - 149,75),(189 - 2,35), (191 - 20,70),(193 - 5,39), (194 - 39,80),(195 - 45,90), (199 - 6,30),(203 - 1,48), (205 - 4,49),(208 - 1,48), (212 - 1,95),(219 - 4,45), (221 - 2,83). Vigência da Ata: 22/10/2019 até 22/10/2020.

Novo Oriente de Minas/MG –

ELVÂNIO MARQUES FRANCO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:A5FC3841

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EXTRATO DO RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO Nº: 46/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº: 43/2019

EXTRATO DO RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo nº: 46/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Edital nº: 43/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISICAO DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO COM MOTOR 20 CV, PARA USO NA AV. JOAO ALVES DO NASCIMENTO, PARA PRESSURIZACAO DA REDE ADUTORA DE AGUA QUE ABASTECE O BAIRRO MORADA NOVA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas e adjudicação referente à modalidade Pregão, de TIPO Menor Preço Por Item..

FORNECEDOR: GLOBAL BOMBAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA EPP:

1 - UM CONJUNTO MOTOBOMBA EIXO HORIZONTAL VEDACAO SELO MECANICO CONSTRUIDA EM FERRO FUNDIDO VAZAO MINIMA DE 37 L/S PRESSAO 30 MCA ROTOR FECHADO DIAMETRO DA SUCCAO MINIMO DE 100 MM DIAMETRO PRESSAO MINIMO DE 65 MM MOTOR ALTO RENDIMENTO 20 CV TRIFASICO IP 55 60 HZ 220/380 V 3500 RPM. ao preço total de - R$ 7.423,18 (SETE MIL QUATROCENTOS VINTE TREIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Patrocinio, 02 de dezembro de 2019.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6DFC973F

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 45/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº: 42/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 45/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Edital nº: 42/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CONEXOES EM FERRO FUNDIDO, TUBOS PVC E FERRAGENS, PARA USO NA RELOCACAO DAS ADUTORAS DE AGUA BRUTA, ETA SAO JUDAS TADEU, PARA O DAEPA.

Homologo o procedimento da Licitação nº 45/2019 a favor da (s) empresa(s): **LAFFERDU INDUSTRIA E COMERCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.263.561/0001-50, no valor global de R$ 894,00 (oitocentos noventa quatro reais), PATROFERRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.202.253/0001-80, no valor global de R$ 3.604,16 (três mil e seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos), J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.017.784/0001-80, no valor global de R$ 8.716,00 (oito mil setecentos dezesseis reais), ENGEACOS ACOS E METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.336/0001-07, no valor global de R$ 21.432,00 (vinte um mil quatrocentos trinta dois reais) e MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0033-51, no valor global de R$ 35.845,81 (trinta cinco mil oitocentos quarenta cinco reais e oitenta um centavos)**, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta autarquia, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocinio-MG, 29 de novembro de 2019.

RONALDO CORREA DE LIMA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:90D0CFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.958/2019

Portaria Nº 11.958/2019

PRORROGA PRAZO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º, e no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 61 de 01/10/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadros Setoriais da Administração e da Saúde e;
Considerando, o disposto na Comunicação Interna da Procuradoria Geral do Município nº: 687/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo de ampliação de jornada de trabalho concedida à servidora abaixo relacionada, no período de 24/11/2019 a 31/12/2020:

RESP	NOME	CARGO	AMPLIAÇÃO EM:
04491	KAROLINE WELLEN DE CARVALHO	Advogado	03:30 (três horas e trinta minutos) Diários

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de novembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:00DF8E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.959/2019

PORTARIA Nº 11.959/2019

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 26.555/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência à servidora **ROSANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, Nível V, Padrão 27, a partir de 05/09/2019.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, incumbida de proceder o levantamento financeiro retroativo e efetuar o pagamento na folha da servidora no mês de novembro/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de novembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:34205BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.961/2019

PORTARIA Nº 11.961/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando que a atual Administração tomou posse em 01/01/2017 e;
Considerando a falta de tempo hábil para realização de Processos Seletivos simplificados e Concurso Público e;
Considerando que não têm aprovados em lista de espera de concurso público para tomar posse e;
Considerando a ausência de servidores efetivos com capacitação para realização dos serviços necessários e;
Considerando que a contratação temporária é por tempo determinado e;
Considerando a premente necessidade de continuidade do serviço público, caracterizando necessidade excepcional conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar, no período de 01 a 31/12/2019, o contrato de:

RESP	NOME	FUNÇÃO
47977	LICIA APARECIDA BOTELHO DE MELO DIAS	ENFERMEIRO

Art. 2º - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração.
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de novembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:771CAB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.956/2019

PORTARIA Nº 11.956/2019

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 25.658/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência à servidora **VANDERCI MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, Nível II, Padrão 17, a partir de 30/07/2019.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, incumbida de proceder o levantamento financeiro retroativo e efetuar o pagamento na folha da servidora no mês de novembro/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de novembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9C38D681

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.957/2019

PORTARIA Nº 11.957/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando que a atual Administração tomou posse em 01/01/2017 e;
Considerando a falta de tempo hábil para realização de Processos Seletivos simplificados e Concurso Público e;
Considerando que não têm aprovados em lista de espera de concurso público para tomar posse e;
Considerando a ausência de servidores efetivos com capacitação para realização dos serviços necessários e;
Considerando que a contratação temporária é por tempo determinado e;
Considerando a premente necessidade de continuidade do serviço público, caracterizando necessidade excepcional conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar, no período de 11/11 a 20/12/2019, o contrato de:

RESP	NOME	FUNÇÃO
47960	REVALINA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR P1

Art. 2º - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração.
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 11 de novembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AF8B53F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA Nº 7.960

Exonera Coordenador de Telecentros

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 92, incisos I; IX e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o inciso I do artigo 53 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a Sra. **Paula Cristina dos Santos**, do cargo de Coordenador de Telecentro, a partir de 21/11/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Prados, 22 de novembro de 2019.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:666FEDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA Nº 7.961

Nomeia Coordenador da Agência Postal

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 76 e artigo 92, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, bem como, o inciso II do artigo 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada, pelo Executivo Municipal, a servidora **Paula Cristina dos Santos**, brasileira, solteira, portador da identidade n º MG-17.011.989/PC/MG e CPF nº 104.592.406-76 para ocupar o cargo de Coordenador da Agência Postal, CC06.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Prados, 22 de novembro de 2019.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:4BED5D94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA Nº 7.964

Exonera Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 92, incisos I; IX e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o inciso I do artigo 53 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, o Sr. **Anderson Carvalho de Sousa**, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01/12/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 29 de novembro de 2019.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:852014F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA Nº 7.965

Exonera Diretor de Obras

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 92, incisos I; IX e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o inciso I do artigo 53 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, o Sr. **Jardel Pinto Fonseca**, do cargo de Diretor de Obras, a partir de 01/12/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 29 de novembro de 2019.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:2017D14B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA Nº 7.966

Nomeia Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 76 e artigo 92, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, bem como, o inciso II do artigo 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado, pelo Executivo Municipal, o servidor Jardel Pinto Fonseca, brasileiro, divorciado, portador da identidade M-9.291.128/SSP/MG e CPF nº 027.600.316-08, para ocupar a função de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 02 de dezembro de 2019.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:1923A74C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA Nº 7.967

Nomeia Coordenador da Agência Postal

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 76 e artigo 92, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, bem como, o inciso II do artigo 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada, pelo Executivo Municipal, a servidora **Franciele Maria de Oliveira**, brasileira, solteira, portador da identidade n º MG-18.781.516/PC/MG e CPF nº 107.677.616-77 para ocupar o cargo de Coordenador da Agência Postal, CC06.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 02 de dezembro de 2019.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:6AC81C8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Léster Resende Dantas Junior, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município, homologo o resultado do Processo de Licitação nº 088/2019 sob a modalidade Pregão Presencial nº 041/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prados, 04 de dezembro de 2019.

LÉSTER REZENDE DANTAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:1BF7BD30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
CANCELAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – CANCELAMENTO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019**
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da CPL que esta subscreve torna público, o CANCELAMENTO do **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**, publicado na AMM, no dia 27/11/2019, por motivo de interesse público.

EDNA SARAIVA ALMEIDA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:68AA7A01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE 04-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG - CONVITE Nº 04-2019
EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o Município de Rubim/MG e a empresa: **BH20 BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:** 29.513.460/0001-03. Valor global: **R$ 94.990,00 (noventa e quatro mil novecentos e noventa reais)**. Objeto: execução das obras e serviços, com o fornecimento dos materiais necessários na manutenção e reparação da ETE no Município de Rubim/MG. VIGÊNCIA: Novembro a Dezembro/2019.

Rubim/MG, 14 de Novembro de 2019.

ALENCAR SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:79C57DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADESÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG- PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 02/2018
EXTRATO de Termo de ADESÃO firmado entre o Município de Rubim/MG e, como detentora a empresa: **ATAKA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: 05.074.615/0001-86. Valor: **R$ 69.777,90(sessenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. VIGÊNCIA: Novembro/2019 a Fevereiro/2020.

Rubim/MG, 07 de Novembro de 2019.

ALENCAR SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:9C33E787

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG- Pregão Eletrônico nº **11/2019**
EXTRATO de Termo de ADESÃO firmado entre o Município de Rubim/MG e, como detentora a empresa: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** CNPJ: 06.020.318/0001-10. Valor: **R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**. Objeto: aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)** em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. VIGÊNCIA: Novembro /2019 a Novembro /2020.

Rubim/MG, 28 de Novembro de 2019.

ALENCAR SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:96FF282A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da CPL torna pública a Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa para fornecimento de livros de Literatura, Gramática e Dicionários para Educação Básica. Contratada: **EDITORA FTD S.A**. Fundamento Legal: art.25, I da Lei 8666/93. Valor da contratação: **R$ 56.697,85 (cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais oitenta e cinco centavos)**. Ratificação em 04/12/2019. Informações: Fone (33) 3746-1034.

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:F9E8E411

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
RETIFICAÇÃO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 030-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Pregoeira que esta subscreve torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Presencial 030/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/11/2019 onde se lê no **Item** 221 - Cimento CPV ARI sc 50kg Anexo I e Anexo III. **50 kg** LEIA-SE 40 kg. Ficam mantidas as outras informações contidas no documento acima mencionado.

EDNA SARAIVA ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:4C2E14F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO - PREGÃO PRESENCIAL 028-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG- PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
EXTRATO de ATA de ADESÃO firmada entre o Município de Rubim/MG e, como detentora a empresa: **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRE-MOLDADOS J & S LTDA,** CNPJ: 17.200.228/0001-28. Valor: **R$ 62.818,00 (sessenta e dois mil oitocentos e dezoito reais).**Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DA PREFEITURA DE ITAOBIM/MG. VIGÊNCIA: Novembro /2019 a Outubro /2020.

Rubim/MG, 12 de Novembro de 2019.

ALENCAR SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:F765BB16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 30/2019

Licitação n° 141/2019 - PP n° 030/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS - O Município de Santana do Deserto, na forma da lei, faz saber que às 08h30min do dia 19 de dezembro de 2019, na Prefeitura, na sala de licitação, localizada à Pça. Mauro Roquete Pinto, Santana do Deserto, será realizada licitação para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME PROPOSTA Nº 13768.626000/1190-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Tipo Menor Preço Por Item conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos na Prefeitura, ou em:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

Publicado por:
Aline Lima da Silva
Código Identificador:A840C6A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG - CONTRATO ADMINISTRATIVO/DISPENSA Nº 03/2018 – PROCESSO Nº 30/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ, CNPJ-17.888.116/0001-01 e de outro MINASNET SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ- 08.001.082/0001-09 Objeto: Contrato com empresa para prestação de serviços especializados em link de internet via rede wireless, de acordo

com especificação do local, com roteamento local em frequência 5.8 GHZ na sede da prefeitura (considerando que possa ser igual ou superior ao nível de qualidade exigida). Vigência: 01 mês a contar do dia 11/05/2018. Valor: R$ 6.240,00.

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:49E77758

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ERRATA PREGÃO 54/2019

ERRATA PREGÃO 54-2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ - MG – ERRATA PREGÃO 54/2019. O Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, torna público a correção dos seguintes itens do Edital do Processo Licitatório 162/2019: 1º do objeto:Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Implantação/manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de **SANTANA DO JACARÉ**/MG: 2º : nova data de abertura: **17/12/2019**às 08:00**.**Ficam ratificadas as demais clausulas não alteradas pela presente errata.

Santana do Jacaré, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Luis Enrique Ribeiro Alves
Código Identificador:EEF8C9F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2019 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 031/2019, Processo Licitatório nº 140/2019, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 8.666/93, Lei Complementar 10.520, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"
DIA: 17/12/2019
HORA: 13h30min
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

2. – DO OBJETO:
2.1 contratação de empresa para prestar serviço de consultoria para rede municipal de ensino conforme termo de referencia do anexo I do Edital.

Retirada do Edital no Site: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 05 de dezembro de 2019.

SIDYELI C. CÂNDIDO
Pregoeiro

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:5BBD50BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal 10.520/02 com subsídio da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, Homologa a Adjudicação da Licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 021/2019, realizado no dia 18/11/2019, objetivando **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº PAR Nº 201303311 - FNDE**, **em** favor da seguinte empresa:

Escritomóveis Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.887.378/0001-72 com o valor global de R$ R$79.592,00 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra dos Aimorés - MG,26 de Novembro de 2019.

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:5EAB507E

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019.
PA Nº 051/2019
O MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS – /MG, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, faz saber estará realizando no dia 17 de Dezembro de 2019, às 09:30 horas, na sala da COPEL localizada na Avenida Rio Amazonas, nº 700, Centro, Serra dos Aimorés – Minas Gerais Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, do Processo Administrativo nº 051/2019 SRP cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURa E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT QUE SERÃO USADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. O edital poderá ser adquirido no site www.pmsa.mg.gov.br, ou no endereço acima citado.

Serra dos Aimorés – Minas Gerais – 04/12/2019.

DENIZE LAGO PINTO SANTANA
Pregoeira

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:10829E12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Presencial para Registro de Preço n° 040/2019, realizada em 24 de Setembro de 2019, que tem por objeto: Futura e eventual aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetores de aro por meio do sistema de registro de preços e após julgados os seus recursos.
Assim no uso de minhas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o Processo Licitatório de N° 056/2019, a Ata de julgamento e a Adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, bem como HOMOLOGO como vencedoras as empresas:

- DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA portadora do CNPJ: 19.409.408/0001-40 homologada como uma das vencedoras do certame sob o valor estimado de R$ 127.440,00 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

- EL ELYON PNEUS EIRELI ME portadora do CNPJ: 29.259.420/0001-79 homologada como uma das vencedoras do certame sob o valor estimado de R$ 1.867.444,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

- A AUTO PEÇAS E SERVIÇOS E PNEUS EIRELLI portadora do CNPJ: CNPJ 31.904.067/0001-84 homologada como uma das vencedoras do certame sob o valor estimado R$ 114.460,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais.

- COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA portadora do CNPJ: 88.197.330/0001-60 homologada como uma das vencedoras do certame sob o valor estimado R$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

- LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI portadora do CNPJ: 21.035.519/0001-85 homologada como uma das vencedoras do certame sob o valor estimado R$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais).

- MARIA CRIST. PERAZZA TAMBORRINO IMP.E EXP.EPP portadora do CNPJ: 01.312.680/0001-41 homologada como uma das vencedoras do certame sob o valor estimado R$ 179.018,40 (Cento e setenta e nove mil, dezoito reais e quarenta centavos).

Tiradentes/MG, 18 Novembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:E3EAF2C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 182/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, para Contratação de empresa do ramo de revenda de combustíveis, para o fornecimento de gasolina comum; óleo diesel comum e óleo diesel S - 10, para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração pública municipal e conveniados. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 12h às 18h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 - Bairro centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 09:00h do dia 23 de Dezembro de 2019, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@hotmail.com,

Turvolândia, 04 de Dezembro de 2019

CARLA APARECIDA MANSO
Pregoeira.

Publicado por:
Carla Aparecida Manso
Código Identificador:F48632F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG -ANULAÇÃ DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG – Anulação Pregão Presencial 105/2019 – A Prefeitura Municipal de Vazante informa a anulação do seguinte Processo: Processo nº 243/2019 – Pregão Presencial nº 105/2019. Motivo: interesse publico.

Vazante/MG, 04/12/19,

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:763AB1CB

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 9ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 002/2019

9ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 002/2019

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado edital 02/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho**,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco, nº. 460, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.

Fixa-se o Prazo de 05 dias uteis para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 02/2019.

O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante -MG, 03 dezembro de 2019.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Vazante

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 02/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO 9ª CONVOCAÇÃO

Classificação	Nome Candidato	Cargo/Especialidade
15	Dhara Stérfanny da Silva	Cuidador Social

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:5D50B425

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI N° 1.496/2019 - DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL PROFESSOR THEODOLINO JOSÉ SOARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.496/2019

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL PROFESSOR THEODOLINO JOSÉ SOARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, por seus represented os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais a conceder ajuda financeira no importe de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** à **CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL PROFESSOR THEODOLINDO JOSÉ SOARES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.001.593/0001-39, com sede na Rua Raul Soares, nº 35, Centro, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, CEP: 36.520-000.

Art. 2º - A transferência dos recursos que se refere a presente Lei será em caráter definitivo e será liberada de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais no exercício financeiro de 2019 e/ou 2020.
§1º. A transferência dos recursos será liberada ainda mediante a celebração de **CONVÊNIO** entre o Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais e a Caixa Escolar do Conservatório Estadual Professor Theodolindo José Soares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária 2019 e/ou na Lei Orçamentária 2020 ficando autorizado, acaso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face às despesas.
§1º. Em caso de abertura de crédito adicional, fica desde já autorizado a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente na data de transferência da ajuda financeira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:7AB94480

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 155/2019 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DECRETO Nº 155/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto nos artigos 73, 98, 99 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, por ocasião das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais não poderão ser interrompidos, devendo funcionar em regime de plantão.
Parágrafo Único - Os servidores que trabalharem em regime de plantão no dia de ponto facultativo deverão compensar o horário efetivamente trabalhado, em outro dia, previamente agendado em comum acordo com o seu Coordenador, Gerente ou Diretor imediato, devendo a compensação ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2020 e ser comunicada com antecedência ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 21 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:756323F3

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 158/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 158/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 930, de 19 de dezembro de 2007 do Município de Visconde do Rio Branco,
Considerando que através do Decreto nº 138/2007, de 31 de dezembro de 2007, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 15, localizado na Quadra "I" da Rua Antenor Coelho, com inscrição municipal nº 01.01.111.00063.001, Registro no CRI na Matrícula nº 19.088, do Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **EVALDO ALVES PENA – CPF: 004.608.536-00**;
Considerando que através do Decreto nº 138/2007, de 31 de dezembro de 2007, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 11, localizado na Quadra "I" da Rua Antenor Coelho, com inscrição municipal nº 01.01.111.00103.001, Registro no CRI na Matrícula nº 19.088, do Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **EMILIANA QUINTILIANO FIRMINO – CPF: 067.857.596-76**;
Considerando que através do Decreto nº 074/2009, de 11 de maio de 2009, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 10, localizado na Quadra "N" da Rua Doraliza Gomes Monteiro, com inscrição municipal nº 01.01.115.00085.001, Registro no CRI na Matrícula nº 19.088, do Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a

ELAINE APARECIDA PEIXOTO COSTA – CPF: 082.175.096-89;
Considerando que através do Decreto nº 181/2015, de 20 de novembro de 2015, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 17, localizado na Quadra "I" da Rua Osvaldo Santos Salermo, com inscrição municipal nº 01.01.111.00043.001, Registro no CRI na Matrícula nº 19.088, do Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **ROGAN JOSÉ DE FREITAS – CPF: 133.898.226-13**;

Considerando que através do Decreto nº 186/2017, de 20 de setembro de 2017, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 16, localizado na Quadra "M" da Rua Doraliza Gomes Monteiro, com inscrição municipal nº 01.01.114.00157.001, Registro no CRI na Matrícula nº 19.088, do Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **VALDECI AFONSO DE OLIVEIRA – CPF: 712.168.716-04**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, gratuitamente, para fins de edificação de residência própria, o Direito Real de Uso de 04 (quatro) lotes no Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, nesta cidade, aos beneficiários do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificados como se segue:
QUADRA "I"
RUA ANTENOR COELHO
Nº LOTE BENEFICIÁRIO CPF
Lote 11 Cristina Aparecida Quintiliano Firmino 038.986.986-45
Lote 15 Alessandro Paulino 049.934.336-03
RUA OSVALDO SANTOS SALERMO
Lote 17 Rosinah Aparecida Firmino 958.205.156-68

QUADRA "N"
RUA DORALIZA GOMES MONTEIRO
Nº LOTE BENEFICIÁRIO CPF
Lote 10 Neusa Peixoto Costa Batista 096.460.466-30
Lote 16 Júlio Cesar Veiga 088.048.786-06

Art. 2º. Os concessionários passarão a ter direito à propriedade definitiva dos imóveis concedidos após decorridos 10(dez) ano da publicação do decreto executivo que lhe der concessão, desde que em todo o período tenham residido nos imóveis, fazendo-se constar nas escrituras uma clausula de inalienabilidade.

Art. 3º. Aos concessionários será concedido o prazo improrrogável de 02(dois) anos a contar da data da publicação do decreto de concessão, para construírem suas moradias e nelas residirem.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, os concessionários perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. Os imóveis concedidos serão de utilização exclusiva para moradia dos concessionários e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título, enquanto permanecerem vivos os concessionários ou seus cônjuges.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 4º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:1CF17796

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 159/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 159/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 1.229, de 04 de agosto de 2015,
Considerando que através do Decreto nº 191/2015, de 20 de novembro de 2015, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 44, localizado na Quadra "A" da Rua Claudia Maria Coelho Cardoso, no Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **EDIGAR JOSÉ ANACLETO – CPF: 946.674.976-53**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 44, da Rua Claudia Maria Coelho Cardoso, Quadra "A", Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, Inscrição Municipal nº 01.01.103.00440.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº 19.088 a beneficiária do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

RONILDA MANOELINA DOS REIS NASCIMENTO – CPF Nº 102.154.666-67

Art. 2º. A concessionária passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, a concessionária tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, os concessionários perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia da concessionária e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:1086A443

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 160/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 160/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 1.052, de 20 de dezembro de 2010,
Considerando que através do Decreto nº 185/2017, de 20 de novembro de 2017, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 16, localizado na Quadra "Q" da Rua Benvinda dos Santos Sabioni, no Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **FERNANDA DE PAULA ANDRADE – CPF: 092.533.546-07**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 16, da Rua Benvinda dos Santos Sabioni, Quadra "Q", Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, Inscrição Municipal nº 01.01.118.00322.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº 19.088 a beneficiária do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

ADRIANO LUIZ CUPERTINO – CPF Nº 056.307.186-96
VANESSA DE FREITAS DOS SANTOS – CPF Nº 111.207.536-43

Art. 2º. Os concessionários passarão a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, os concessionários tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, os concessionários perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia dos concessionários e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:15E85428

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 161/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 161/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 634, de 14 de agosto de 2002,
Considerando que através do Decreto nº 139/2007, de 31 de dezembro de 2007, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 01, localizado na Quadra "J" da Rua José Amim, no Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA – CPF: 074.076.196-03**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 01, da Rua José Amim, Quadra "J", Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, Inscrição Municipal nº 01.01.112.00033.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº 19.088 a beneficiária do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

KELLY PADOVANI – CPF Nº 056.543.906-51

Art. 2º. A concessionária passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, a concessionária tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, a concessionária perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia da concessionária e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:1E40A33C

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 162/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 162/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 776, de 30 de junho de 2004,

Considerando que através do Decreto nº 78/2006, de 25 de agosto de 2006, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 13, da Rua Sebastião Correia, no Bairro Lourdes Saraiva, a **CLAUDINEI GALDINO PEREIRA – CPF: 060.811.886-98**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 13, da Rua Sebastião Correia, Bairro Lourdes Saraiva, Inscrição Municipal nº 01.02.092.00226.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº 12.617 ao beneficiário do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

VALMIR LUIZ FERRAZ – CPF Nº 906.261.176-15

Art. 2º. O concessionário passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, o concessionário tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, o concessionário perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia do concessionário e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:C3E1317E

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 163/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 163/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 776, de 30 de junho de 2004,
Considerando que através do Decreto nº 106/2005, de 13 de setembro de 2005, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 57, da Rua Alaíde Marques da Silva, no Bairro Lourdes Saraiva, a **MARIA HELENA MARCELINO ALVES – CPF: 754.923.426-49**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 57, da Rua Alaíde Marques da Silva, Bairro Lourdes Saraiva, Inscrição Municipal nº 01.02.121.00124.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº R1-12.617 ao beneficiário do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

OLDAIR JOSÉ DA SILVA – CPF Nº 983.588.126-04

Art. 2º. O concessionário passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, o concessionário tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, o concessionário perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia do concessionário e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:58CC0E99

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 164/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 164/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 481, de 18 de fevereiro de 2000,
Considerando que através do Decreto nº 182/2017, de 20 de novembro de 2017, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 06, da Rua Manoel Vieira Coelho, no Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **MARILENE DA SILVA DE SOUZA – CPF: 640.963.519-20**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 06, da Rua Manoel Vieira Coelho, Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, Inscrição Municipal nº 01.01.107.00270.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº 19.088 a beneficiária do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

MARIA DE PAIVA NETO – CPF Nº 076.070.367-17

Art. 2º. A concessionária passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, a concessionária tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, a concessionária perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia da concessionária e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:6B56469D

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 165/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 165/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 262, de 17 de junho de 1996,
Considerando que através do Decreto nº 181/2017, de 20 de novembro de 2017, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 50, da Rua Eci Antoniol Ubaldo, no Bairro Rancho Verde II, a **MARINALVA DE FÁTIMA SILVA – CPF: 045.236.926-61**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 50, da Rua Eci Antoniol Ubaldo, Bairro Rancho Verde II, Inscrição Municipal nº 01.04.013.00144.001, a beneficiária do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

SANDRIELI SILVA FURTADO – CPF Nº 138.705.836-30

Art. 2º. A concessionária passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, a concessionária tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, a concessionária perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia da concessionária e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:5AD8FFD8

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 166/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 166/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 240, de 09 de abril de 1996,
Considerando que através do Decreto nº 032/2000, de 26 de julho de 2000, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 21, da Rua Dr. Antônio Pinto Filho, no Bairro Operário, a **ROSELI TEIXEIRA DE FREITAS – CPF: 035.752.776-30**;
Considerando que através do Decreto nº 020/1996, de 22 de abril de 1996, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 15, da Rua Dr. Antônio Pinto Filho, no Bairro Operário, a **MAURO LÚCIO CUSTÓDIO – CPF: 488.271.266-00**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, gratuitamente, para fins de edificação de residência própria, o direito real de uso de 02 lotes, da Rua Dr. Antônio Pinto Filho, Bairro Operário, nesta cidade, aos beneficiários do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificados a seguir:

BAIRRO OPERÁRIO
RUA DR. ANTÔNIO PINTO FILHO
LOTE Nº BENEFICIÁRIO CPF
15 LEISIANE DA CUNHA SIQUEIRA 080.521.286-84
21 ROSA HELENA BENTO 033.682.556-06

Art. 2º. Os concessionários passarão a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, os concessionários tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, os concessionários perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia dos concessionários e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:0BDA6D8A

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DECRETO Nº 167/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 167/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 776, de 30 de junho de 2004,
Considerando que através do Decreto nº 097/2011, de 01 de novembro de 2011, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 34, da Rua Doraliza Gomes Monteiro, Quadra "M", no Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **MANOELA DOS SANTOS SILVA CPF: 987.732.676-00**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 34, da Rua Doraliza Gomes Monteiro, Quadra "M", Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, Inscrição Municipal nº 01.01.114.00247.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº 19.088 a beneficiária do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

ROSALVA CRISTINA DA SILVA – CPF Nº 003.384.436.96

Art. 2º. A concessionária passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, a concessionária tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, a concessionária perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia da concessionária e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:A472D4A6

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DECRETO Nº 168/2019 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

DECRETO Nº 168/2019

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando a Lei Nº 776, de 30 de junho de 2004,
Considerando que através do Decreto nº 183/2017, de 20 de novembro de 2017, foi concedido direito real de uso de imóvel dominial do lote nº 32, da Rua Doraliza Gomes Monteiro, Quadra "M", no Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, a **MARIA APARECIDA ARRUDA DOS SANTOS**;
Considerando ainda, a reversão firmada pelos beneficiários acima, manifestando a renúncia do direito Às concessões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido direito real de uso do lote nº 32, da Rua Doraliza Gomes Monteiro, Quadra "M", Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, Inscrição Municipal nº 01.01.114.00237.001, Registro do CRI na Matrícula sob o nº 19.088 a beneficiária do Fundo Municipal de Habitação Popular, identificada a seguir:

MAIQUEL DE FREITAS DOS SANTOS – CPF Nº 135.734.696-47

Art. 2º. O concessionário passará a ter direito à propriedade definitiva do imóvel concedido após decorridos 10(dez) anos de publicação deste Decreto, desde que em todo o período tenha residido no imóvel, fazendo-se constar na escritura uma clausula de inalienabilidade.
Art. 3º. A contar da data da publicação deste Decreto, o concessionário tem o prazo improrrogável de 02(dois) anos para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo 3º, o concessionário perderão todo e qualquer direito ao uso e posse dos imóveis, sendo os mesmos reincorporados ao Patrimônio Municipal automaticamente, sem necessidade de notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva para moradia do concessionário e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 5º, em qualquer tempo, no decurso dos 10(dez) anos seguintes ao decreto de concessão, importará na perda automática do direito de propriedade de que trata o artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:FF898AD2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 154

DECRETO
Decreto No. 00154/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 14852019 20/08/2019 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:
Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função....:	10- SAUDE
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	212 - SERVIÇOS DE SAÚDE
Valor.....:	R$7.000,00

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), proveniente ao Superávit Financeiro (Art. 8, Par. unico,LC 101/20) verificado no período anterior.
Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de , 21 de novembro de 2019

_____

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:65DB9AE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Art. 24, Inciso I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 142/2019.** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 067/2019**, destinado à aquisição de Herbicida Sistemico que serão utilizados para manutenção de limpeza de estradas vicinais do município, à empresa **Pereira & Rodrigues Agrocomercial Ltda - Valor Total: R$ 3.790,00. 25/11/2019.**

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:0212B22D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Art. 24, Inciso I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 146/2019.** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 069/2019**, destinado à prestação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, para execução de obras em áreas de APP. Exigência do IEF para liberação de licença Ambiental emergencial, à empresa **Geocar Soluções Topografia e Engenharia - Valor Total: R$ 6.000,00. 03/12/2019.**

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:1B372AA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Art. 24, Inciso I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 147/2019.** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 070/2019**, destinado à aquisição de peça de reposição para a usina de asfalto que está instalada no almoxarifado central do município, à empresa **Conishi Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda Epp - Valor Total: R$ 2.764,50. 03/12/2019.**

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:48FC855A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 069/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2019 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para prestação de serviços de refeições marmitex e lanches para atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais Requisitantes. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia**17/12/2019 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150.

(Ass.)Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:3A32E214

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019 – PREGÃO Nº 065/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: FUNERÁRIA RIO BRANCO LTDA - ME – OBJETO: prestação de serviços funerários destinados a pessoas carentes de acordo com a legislação vigente de concessão de benefícios eventuais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR REGISTRADO: 211.500,00 . DATA: 02/12/2019 – VIGÊNCIA: 02/12/2020.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:94966703

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

PORTARIA SAP / DP N° 513/2019

Dispõe sobre Ampliação de Jornada de Trabalho

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) CONCEDER ao Servidor **ANDERSON SILVERIO DE ALMEIDA**, Matrícula 9099, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Ampliação de Jornada, nos termos do Decreto Nº 013 de 10 de janeiro de 2018, que regulamenta a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos desta Prefeitura. A carga horária do cargo do servidor supracitado é de 20 horas semanais, ficando ampliada para 30 horas semanais, conforme documentação anexa, a partir de 01/10/2019.

Art. 2.°) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01/10/2019.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:8AB4B675

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA SAP / DP N° 514/2019

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Adrine de Paula Almeida, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n° 074/2017, de 19 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°) CONCEDER à Servidora**, JULIANA DOS SANTOS BRANDÃO, MATR: 9712,** conforme atestado médico anexo, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 036/2014 de 14 de novembro de 2014, Estatuto do Servidor Público do município de Visconde do Rio Branco, licença maternidade, no período de 02/11/2019 a 15/02/2020.

Art. 2.°) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02/11/209.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2019.

ADRINE DE PAULA ALMEIDA
Sec. Mun. de Adm. Planejamento e Gestão

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:B6F41240

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA

PORTARIA SAP / DP N° 515/2019

Dispõe sobre Concessão de Redução de Jornada

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) CONCEDER à Servidora **LETICIA RIBEIRO BATISTA**, Matrícula 10133, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, a Redução de Jornada, nos termos do Decreto Nº 013 de 10 de janeiro de 2018, que regulamenta a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos desta Prefeitura. A carga horária do cargo da servidora supracitada é de 40 horas semanais, ficando reduzida para 30 horas semanais, conforme requerimento anexo, a partir de 02/09/2019.

Art. 2.°) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02/09/2019.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:80402269

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PIRAPORA/MG REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 2262/2015, é um órgão colegiado, deliberativo, regulador e fiscalizador da prestação de serviços de saneamento básico do município de Pirapora-MG, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I
Da Organização do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, deliberativo e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e dos usuários, sindicato, clube de serviços, Organização Não Governamental e entidades de classe (50%), apresentará a seguinte constituição do Colegiado:

I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
II - Dois representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Pirapora;
IV - Um representante da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora;
VI - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pirapora;
VII - Um representante indicado pela Ordem de Advogados do Brasil (OAB);
VIII - Um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA);
IX - Um representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pirapora;
X - Dois representantes das entidades assistenciais, educacionais, Organizações Não Governamentais e clubes de serviços;
XI - Dois representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente, durante a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Cada membro titular contará com um suplente.
§ 2º Os representantes dos segmentos do Poder Público Municipal, e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, indicados pelas respectivas entidades.
§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.
§ 4° Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros nomeados do Conselho, assumirá a vaga o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.
§ 5º Para os membros citados nos incisos III, IV, V e VI, o mandato terá duração de 02 (dois) anos,permitida a sua recondução, bastando a indicação pelo representante do órgão.
§ 6º Para os membros citados no inciso II, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução permitida a sua recondução, bastando a indicação pelo representante do órgão.
§ 7º Os representantes dos usuários residenciais assim como os representantes dos segmentos do Poder Público Municipal, e da Sociedade Civil deverão ser renovados todas às vezes que ocorrerem as Conferências Municipais de Saneamento Básico.

§ 8º Servidores do SAAE e/ou servidores públicos municipais não poderão ser membros como representantes de classe;
§ 9º Representantes indicados por qualquer órgão, não podem ter vínculos de prestação de serviços para o município;

Seção II
Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
II - Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios, acordos, contratos e outros instrumentos;
III - Opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
IV - Acompanhar a execução dos Programas, Projetos, Ações e Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, relativos à cobertura e qualidade dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo e Drenagem Pluvial, de forma a garantir a universalização do acesso;
V - Acompanhar a execução das metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora para a realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico;
VII - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo município e pelo SAAE, emitindo opiniões e sugestões;
VIII - Propor mudanças e referendar os Regulamentos dos Serviços de Saneamento Básico prestados pelo município e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
IX - Avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo município e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, destinados à prestação dos serviços de Saneamento Básico;
X - Avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
XI - Ratificar as tarifas, taxas e preços públicos dos serviços de Saneamento Básico;
XII - Deliberar sobre a aplicação de Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XIII - Examinar as propostas e denúncias e responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de Saneamento Básico;
XIV - Revisar o seu Regimento Interno;
XV - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas, projetos e ações de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XVI - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XVII - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado, com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
XVIII - Apoiar o Executivo Municipal e os prestadores de serviços para captar recursos financeiros extra orçamentários, para aplicação em saneamento básico;
IXX - Realizar em conjunto com o Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Pirapora a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB; XX - Monitorar e apresentar resultados juntamente com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto sobre o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico e,
XXI - Orientar o Executivo Municipal para a Realização das Conferências Municipais de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreende:
I – Órgão Colegiado;
II - Secretaria Executiva;
III – Câmaras Técnicas.

Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 5º - O órgão Colegiado é o órgão deliberativo do CMSB, composto de acordo com o art. 2º deste Regimento.

Art. 6º - São atribuições do Órgão Colegiado do CMSB:
I - deliberar sobre as matérias descritas no art. 3º;
II - aprovar Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada às finalidades do CMSB, definidas no art. 3º deste Regimento;
III – convocar eleições para Presidente, Vice-presidente e Secretário e homologar a indicação e Câmaras Técnicas do CMSB;
IV - deliberar sobre o Regimento Interno do CMSB e suas alterações.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 7º - A Secretaria Executiva é o órgão operacional do CMSB e será exercida por 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, cedidos na forma da lei pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Pirapora e/ou Prefeitura Municipal de Pirapora.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva:
I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMSB para viabilizar a implementação de suas deliberações;
II – Assessorar a Diretoria na elaboração da pauta das assembleias, providenciando sua prévia divulgação junto ao ato de convocação da Assembleia;
III – providenciar a formalização e publicação dos atos do CMSB;
IV – cuidar da redação e expedição das correspondências oficiais do CMSB;
V – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do CMSB;
VI – redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
VII – receber sugestões, críticas, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços do Sistema Municipal de Saneamento Básico e apresentá-las ao Presidente do CMSB;
VIII – requisitar oficialmente das Secretarias Municipais ou Autarquia, mediante solicitação do Presidente, disponibilização de apoio técnico necessário para o adequado cumprimento das competências do CMSB, previstas no Artigo 4º deste Regimento Interno;
IX – fazer publicar no Diário Oficial do Município e no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora, as deliberações do CMSB;
X – realizar outras tarefas de interesse do CMSB, quando determinadas pelo Presidente;

Seção III
Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - As Câmaras Técnicas são instâncias colegiadas, criadas por Deliberação e compostas por membros titulares do Plenário do CMSB que deverão indicar entidades com experiência na área a ser avaliada.
§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo 03 (três), e no máximo 05 (cinco) membros.

§ 2° A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Diretoria Colegiada, a partir de manifestação de interesse dos membros do Plenário do CMSB.

§ 3º As entidades referidas no caput desse artigo poderão ser, dentre outras: Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, Instituto Estadual de Floresta – IEF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM ou do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Policia de Meio Ambiente.

§ 4° O mandato dos representantes indicados para as Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do Plenário do CMSB.

Art. 10 - Na composição das Câmaras Técnicas será considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência e a formação técnica das entidades serem indicadas, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas têm por finalidade o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:
I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;
II - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo CMSB;
III - relatar ao Plenário, conforme o caso, os assuntos por ela analisados;
IV - solicitar ao consulente, quando necessário, a presença nas reuniões das Câmaras Técnicas, para esclarecimentos.

Art. 12 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus integrantes, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Cabe à Prefeitura Municipal de Pirapora e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE proporcionarem as condições físicas e funcionais para o bom desempenho da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14 - A Assembleia Geral ordinária do CMSB acontecerá mensalmente, em data, local e hora fixados em convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva.

Art. 15 - A Assembleia Geral extraordinária do CMSB poderá acontecer quando convocada pela Presidência ou Secretaria Executiva, em data, local e hora constantes na Convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
Parágrafo Único: Os membros do CMSB poderão solicitar a realização de Assembleia Extraordinária, mediante ofício, com a devida justificativa, dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 08 (oito) Conselheiros.

Art. 16 - Em qualquer caso, tanto para as assembleias ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, no ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17 - As assembleias do CMSB serão públicas e só terão início em primeira chamada com o "*quórum"* mínimo da maioria absoluta.
Parágrafo 1º: As assembleias do CMSB realizar-se-ão, independentemente do "*quórum"* mínimo, em segunda chamada, sempre, quinze minutos após o horário de início fixado na convocação.
Parágrafo 2º: O Presidente, de acordo com a circunstância, poderá dar direito a voz a qualquer cidadão presente às Assembleias.

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, em um período de doze meses;

§ 1º No caso em que qualquer membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho, esse deverá convocar o seu respectivo suplente. Todo membro do conselho tem o direito de justificar a sua falta, no qual deverá ser feita formalmente à secretaria executiva para análise.
§ 2º A ausência ou a falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado nem invalida as decisões, desde que respeitado o "*quórum*" mínimo previsto para decidir.
§ 3º Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, o órgão representativo deverá indicar novos representantes.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão após a devida discussão das matérias em pauta mediante votação dos Conselheiros, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos.
Parágrafo 1º: as votações serão realizadas, somente, por escrutínio secreto, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por votação aberta;
Parágrafo 2º: Em caso de empate nas votações, o presidente terá o voto de desempate aberto.O presidente só votará em caso de empate.

Art. 20 - As Assembleias do CMSB obedecerão ao seguinte rito:
I – acolhida dos presentes pelo Presidente e apresentação da pauta do dia;
II – leitura, apreciação, registro de eventuais ressalvas e aprovação da ata da última Assembleia;
III – apresentação pelo Presidente ou Conselheiro por ele delegado, da matéria pautada, ponto por ponto;
IV – o Presidente conduz a discussão da matéria, ou designa Comissão Especial para estudá-la, indicando quem deve relatá-la ao plenário em momento posterior;
V – o relator apresenta o parecer da Comissão Especial, escrito ou oral; admitido também a apresentação de eventual voto em separado por parte de conselheiro membro da Comissão Especial;
VI - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
VII - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, cujo resultado constará na ata da Assembleia.
VIII – Por fim, procede-se aos encaminhamentos e informes.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral do CMSB sobre matérias mais relevantes e de interesse público serão consignadas em resoluções numeradas que, depois de aprovadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Secretário, serão devidamente publicadas, encaminhadas aos interessados e arquivadas.

Art. 22 - A participação dos membros nas reuniões do Conselho será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art. 23 - As reuniões têm uma parte destinada às comunicações gerais e informações e, outra, ao exame dos assuntos constantes da pauta, que serão debatidos e votados durante a reunião.

Art. 24 - Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do presidente no caso de empate.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 25 - Ao Presidente do Conselho incumbe:
I - presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito e acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados;
III – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
IV - baixar as resoluções referentes às decisões e funcionamento do Conselho;
V - indicar o secretário "ad hoc" do Conselho;
VI - submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação;
VII - manter, em nome do Conselho, articulação com órgãos, entidades, instituições e pessoas da comunidade, com vistas a desenvolver trabalho comunitário;
VIII - exercer a representação do Conselho, dentro dos limites legais estabelecidos;
IX - fazer a gestão do Conselho, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões.

Art. 26 - Aos membros do Conselho compete:
I - participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados;
II - exercer a função de relator, quando assim for designado;
III - propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame do plenário;
IV - representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
V - requerer reuniões em caráter extraordinário;

VI - apreciar a matéria em regime de urgência quando se fizer necessário;

Art. 27 - Ao Secretário do Conselho, assessorado pela Secretaria Executiva, compete:
I - constituir arquivo específico que deverá manter-se atualizado;
II - arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atos, por ordem cronológica;
III - transmitir informações sobre as reuniões do Conselho;
IV - organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e/ou deliberada;
V - organizar processo a ser entregue ao relator;
VI - elaborar agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação que será enviado a cada um dos membros até 24 horas antes da Assembleia;
VII - desarquivar documentos, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 28 - De cada reunião será lavrada ata pelo secretário.
§ 1º - A ata da reunião anterior será enviada para os conselheiros e aprovada na reunião posterior, com as ressalvas justificadas, se houver, e rubricada pelo Presidente, em todas as folhas.
§ 2º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio ou em folhas digitadas e identificadas por ordem de sessão.
§ 3º - Deverá constar das atas:
a) data, hora e local da reunião;
b) nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
c) resumo da pauta;
d) relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
e) registro das resoluções se for o caso;
f) encerramento;
g) assinaturas.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMSB será por escrutínio secreto, em cédula própria, a ser depositada em urna para este fim.
Parágrafo Único: Em caso de desistência ou saída de um dos membros da diretoria será convocado nova eleição para aquele cargo.

Art. 30 - Os trabalhos referentes à eleição serão conduzidos pela Secretaria Executiva do CMSB.

Art. 31 - Terão direito ao voto e ser votado conselheiros titulares e suplentes, salvo, algum impedimento ou ausência, formalmente comunicada e registrada perante a Secretaria Executiva.
Parágrafo Único – Somente poderá concorrer a eleição o membro que for titular ou suplente do CMSB por no mínimo 90 (Noventa) dias da data estipulada para eleição.

Art. 32 - Cada representante de órgão/entidade que compõe o Órgão Colegiado do CMSB somente poderá ser candidato a quaisquer dos cargos pretendidos e somente em uma chapa;

Art. 33 - As datas referentes a todos os atos, que se referem ao processo eleitoral constarão do Edital de Convocação da Eleição expedido pela Secretaria Executiva, sempre respeitando as datas da expedição do(s) ato(s) administrativos anterior(es) e após a devida publicação, nos termos do art. 34 deste Regimento.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação de Eleição deve ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da Eleição.

Art. 34 - Todos os atos decorrentes do Processo Eleitoral deverão ser publicados, pela Secretaria Executiva, nos seguintes meios: Diário dos Municípios Mineiros (DOMM – AMM), no Hall de entrada e murais do Centro de Referência Ambiental (sede do CMSB), no Hall de entrada e murais do SAAE, bem como, no site: www.saaepirapora.com.br, no Hall de entrada e murais da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, no Hall de entrada e murais da Câmara Municipal.

Art. 35 - As dúvidas suscitadas no decorrer do Processo Eleitoral serão dirimidas pelo Órgão Colegiado do CMSB.

Art. 36 – A posse dos eleitos se dará automaticamente após término da apuração. A duração dos mandatos da Diretoria será de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição para o mesmo cargo ocupado anteriormente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao CMSB, através de requerimento à Secretaria Executiva do Conselho.
Art. 38 - O Regimento Interno do CMSB poderá ser alterado por proposta devidamente justificada e aprovado por maioria absoluta dos membros do CMSB, convocados em reunião para essa finalidade.
Art. 39 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 29 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva Fernandes
Código Identificador:D219A7F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL 039/2019

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari-MG, o Pregoeiro e o senhor membro da equipe de apoio, designados conforme Portaria 002/2019, para a sessão pública de julgamento deste pregão.

Apesar da publicação em imprensa oficial, não houve interessados em participar deste certame, sendo a licitação considerada deserta.

Portanto, serão analisadas as condições e exigências do edital, providenciando posteriormente a republicação do mesmo.

Nada mais a constar, foi encerrada a sessão e lavrada a ata.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:B168F4FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2019

Processo Licitatório nº 11 / 2019
Pregão Presencial nº 05 / 2019

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2019**, conforme homologação publicada no dia 17/10/2019 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19 e 10.722/19, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇO*** para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de processamento de dados; material eletroeletrônico; aparelhos e equipamentos de comunicação; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, instalações e utensílios diversos e de escritório para atender a demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DA EMPRESA:
Razão social: ARENNA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.528.036/0001-91
Representante legal: Leonardo Lara dos Santos
RG/CPF:RG MG-12.246.588 e CPF 051.752.666-24
Endereço: Rua Caetés, nº 13 loja, bairro Piedade, CEP 35.680-359-Itaúna-MG
Telefone:(37)3402-4744
E-mail:pedidos@arennainfo.com.br
Banco/Agência: Banco Itaú, Agência:3042
Conta-corrente:18330-5

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	1535	2	Alicate Punch Down para conectores RJ45 fêmea CAT6. **Este item deve possuir catálogo.** ***Marca e Modelo de referência:*** Multitoc Ht 314b (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Multitoc314B	R$47,00	R$94,00
6	1539	300	DVD-R Dual Layer (DL), com capacidade de 8,5 GB e velocidade de gravação 8x.	Elgin	R$2,69	R$807,00
9	534	5	Fita para impressora de cheque Chronos Multi 31100.	Memno CM160	R$20,30	R$101,50
15	1546	30	Mouse óptico com conexão USB, com 3 botões, incluindo roda de rolagem (scroll); resolução mínima de **1.000** dpi, com cabo de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de comprimento, na cor preta. **Este item deve possuir amostra.** **Marca e modelo de referência:** Genius Dx-120 (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Genius DX-120	R$30,24	R$907,20
16	1547	50	Mouse pad com espessura de 2 mm e base emborrachada. Cor: preto ou verde. **Este item deve possuir amostra.** ***Marca e Modelo de referência:*** Multilaser Ac027 Mousepad (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Multilaser AC027	R$4,69	R$234,50
18	1548	20	Patch cord metálico U/UTP Gigalan; conector tipo RJ45 CAT6; comprimento de **5** metros; diâmetro de 6,0mm; cor vermelho ou azul; classe de flamabilidade CM; nu; formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm; condutor cobre eletrolítico; flexível; material termoplástico transparente; UL 94 V-0; 04 pares 24 AWG; 08 vias em bronze fosforoso com 100 uin (2,54 um) de níquel e 50 uin (1,27 um) de ouro; T568-A; temperatura de instalação OC a 40 C; temperatura de armazenamento de – 40C a 70C; temperatura de operação -10C a 60C. **Este item deve possuir catálogo.** ***Marca e Modelo de referência:*** Furukawa Gigalan (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Furukawa Gigalan	R$46,00	R$920,00
22	6	25	Teclado PS2 ou USB, padrão ABNT2. Teclas impressas a laser. Cor: preto. **Este item deve possuir catálogo.** ***Marca e Modelo de referência:*** Multilaser TC193 (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Multilaser TC193	R$27,00	R$675,00
24	1554	5	Multiplicador de linha telefônica RJ11 com duas fêmeas. **Este item deve possuir amostra.** ***Marca e Modelo de referência:*** MD9 5348 (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Multitoc RJ11-2	R$19,50	R$97,50
32	578	1	Bateria para notebook Acer Aspire 5750-6874 de, no mínimo, 6 cell.	Bringit 5750	R$168,00	R$168,00
36	1563	15	Cabo de força para microcomputador, com comprimento de no mínimo 1 (um) metro, conforme norma NBR 14136/2002.	Exbom CF03	R$6,60	R$99,00
41	1568	1	Caixa de cabo U/UTP Gigalan com **305 metros**, nas seguintes descrições: diâmetro de 6,0mm; cor vermelho ou azul; classe de flamabilidade CM; nu; formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm; condutor cobre eletrolítico; flexível; material termoplástico transparente; UL 94 V-0; 04 pares 24 AWG; 08 vias em bronze fosforoso com 100 uin (2,54 um) de níquel e 50 uin (1,27 um) de ouro; T568-A; temperatura de instalação OC a 40C; temperatura de armazenamento de – 40C a 70C; temperatura de operação -10C a 60C. **Este item deve possuir catálogo.** ***Marca e Modelo de referência:*** Furukawa Gigalan (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Furukawa CAT6 SOHO P	R$719,00	R$719,00
45	1572	30	Conector macho RJ-11, 4x6. **Este item deve possuir amostra.** ***Marca e Modelo de referência:*** Metaltex TM64 (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	GM TM64	R$0,42	R$12,60

46	1573	50	Conector macho RJ-45 para cabos CAT6. **Este item deve possuir amostra.** ***Marca e Modelo de referência:*** Furukawa Gigalan (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Furukawa Soho Plus C	R$4,20	R$210,00
47	1574	20	Conector tipo RJ-45, fêmea, Gigalan, standard, CAT.6, cor branca, diâmetro do condutor 26 a 22 AWG, padrão de montagem T5a8 A/B, termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0, contato elétrico bronze fosforoso com 50 µin (1,27 µm) de ouro e 100 µin (2,54 µm) de níquel. **Este item deve possuir amostra.** ***Marca e Modelo de referência:*** Furukawa Gigalan (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Furukawa Soho Plus C	R$25,00	R$500,00
49	1576	15	Extensão elétrica de 3 pinos, com 3 ou 4 tomadas, comprimento de **10** metros, conforme norma NBR 14136/2002.	Daneva	R$35,00	R$525,00
50	1577	15	Extensão elétrica de 3 pinos, com 3 ou 4 tomadas, comprimento de **5** metros, conforme a norma NBR 14136/2002.	Daneva	R$29,40	R$441,00
53	1580	40	Módulo tomada 2P+T de **10**A e 250V, cor **branca**. Material da cobertura em termoplástico, poço interno, contatos em latão. Certificado pelo INMETRO; conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas (NBR 14136). Comprimento: 41,90 mm; largura: 22,00 mm e altura: 43,50 mm. **Este item deve possuir amostra.** ***Marca e Modelo de referência:*** Margirius (Cód.: 16049) (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Malgirus 16049	R$5,20	R$208,00
54	1581	12	Módulo tomada 2P+T de **20**A e 250V, cor **vermelho**. Material da cobertura em termoplástico, poço interno, contatos em latão. Certificado pelo INMETRO; conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas (NBR 14136). Comprimento: 41,90 mm, largura: 22,00 mm e altura: 43,50 mm. **Este item deve possuir amostra.** ***Marca e Modelo de referência:*** Margirius (Cód.: 15918) (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	Malgirus 15918	R$6,49	R$77,88
55	1582	8	Pilha Recarregável AA de 2700 mah ou superior.	Elgin BP 01	R$13,40	R$107,20
62	1589	10	**Rádio comunicador com visor dual-band e frequência em VHF/UHF com as seguintes características**:Transmissão e recepção em VHF de 136-174 mhz; transmissão e recepção em UHF de 400-520 mhz; potência de saída de 4 / 1 watts; 128 canais; 50 CTCSS e 104 CDCSS; Built-in função VOX; Tone brust 1750hz; Rádio FM (65.0mhz-108.0mhz); Lanterna LED; Large display LCD; Hight / low power RF switchable; 25khz/12.5khz switchable; Alerta de emergência; Alerta de bateria fraca; Battery saver; Time-out timer; Bloqueio do teclado; Monitor de canal; Passo do canal de: 2.5/5/6.25/10/12.5/25khz; Roger set; Frequência de alcance: Rx: fm 65~108mhz, Rx: vhf 136.000~173.995mhz, Rx: UHF 400.000~479.993mhz, Tx: vhf 6.000~173.995mhz, Tx: uhf 400.000-520.000mhz; Impedância da antena: 50 ohm (antena dualband). Cor: preto. A embalagem do produto deve conter os seguintes itens: 1 (um) Rádio; **1 (uma) bateria**; 1 (um) Clips de Cinto; 1 (uma) cordinha para pendurar o rádio; 1 (um) PTT com fone de ouvido; 1 (uma) fonte bivolt para carregador; 1 (um) carregador de base; 1 (uma) antena; 1 (um) manual do usuário. **Este item deve possuir catálogo.** ***Marca e Modelo de referência:*** Baofeng UV-5R (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	**Baofeng UV-5R**	**R$125,00**	**R$1.250,00**
64	1591	2	**Leitor de documentos:** do tipo fenda USB manual; velocidade de transporte de 30 cm/s a 150 cm/s; tempo de processamento médio de 80 ms; número máximo de caracteres lidos de 70 caracteres; leitura bidirecional através de fenda (slot-reader); leitura óptica através de luz vermelha ou infravermelha; código de barras: 2 de 5 intercalados, CODE 39, 128. **Este item deve possuir catálogo.** ***Marca e Modelo de referência:*** Cis MinyScan 2 SRTEC-9061 USB (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	**Sis Miny Scan II**	**R$276,00**	**R$552,00**
67	1593	1	**Câmera e Filmadora digital** com as seguintes descrições: resolução de vídeo4K60/1080p240; qualidade de fotos de 12MP; tela de toque; controle por voz; wi-fi; bluetooth; permitir gravar fotos no formato RAW; áudio estéreo e tela de no mínimo 2". **Este item deve possuir catálogo.** ***Marca e Modelo de referência:*** GoPro Hero7 Black (equivalente ou de melhor qualidade, em conformidade ao Acórdão 2829/2015 – TCU/PLENÁRIO, Acórdão 2300/2007, 9.2.2 – TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 –TCU-PLENÁRIO)	**Go Pro Hero 7 Black**	**R$1.895,00**	**R$1.895,00**
68	1708	1	**Bolsa-estojo para câmera e filmadora digital: compatível com a câmera e filmadora digital descrita no item 67:** deve possuir espuma divisória para armazenar o equipamento e possuir proteção anti-impacto.	**TK Bolsas Go Pro**	**R$55,00**	**R$55,00**
VALOR TOTAL:10.656,38 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)						

DA VALIDADE DA ATA:
A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
4.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

4.2. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

4.3. As quantidades e os prazos de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. O envio da Ordem de Fornecimento por e-mail, implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega dos produtos contratados.

4.5. Se o fornecedor se recusar a atender à Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Câmara Municipal promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal **revogará** a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será **cancelado** quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

5.5.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nas alíneas "**a**", "**b**" e "**d**" da cláusula **5.5** será formalizado por despacho da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seu anexo I (Termo de Referência).

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, quando houver, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 10, §4º do Decreto Municipal 10.722/19.

E por estarem de acordo com as disposições, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas-MG, 19 de novembro de 2019.

Pela Câmara Municipal
VEREADOR DILHERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado
ARENNA INFORMATICA LTDA

Publicado por:
Kelly Virginia Vieira Batista
Código Identificador:CED2B8DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2019

PROCESSO N.º: 129/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019.

OBJETO: REGISTRO PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de **TOPOGRAFIA** para estudo e desenvolvimento de obras de urbanização, drenagem e regularização de diversas áreas do município de Além Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, a contar da sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019

CONTATO: **BIOKRATOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME** , inscrita sob o CNPJ n° 01.414.690/0001-98-- TEL: (32) 3015-2054 E-MAIL: leonardo.vital@biokratos.com.br
A empresa **BIOKRATOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 01.414.690/0001-98, com o valor total de R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
001	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 10.001 A 50.000 M²	50.000	M²	R$ 0,14	R$ 7.000,00
002	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M²	7	Unid	R$ 780,00	R$ 5.460,00
003	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.001 A 10.000 M²	3	Unid	R$ 1.280,00	R$ 3.840,00
004	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO MAIOR QUE 50.000 M²	100.000	M²	R$ 0,14	R$ 14.000,00

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:DEE91ABD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO -PL-521-2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	4	2.045,0000
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	5	2.547,5000
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	9	5.280,0000
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	21	10.000,0000
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	7	11.450,0000
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	8	3.360,0000
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	12	12.000,0000
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	16	38.880,0000
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	18	4.862,5000
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	23	56.780,0000
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	24	62.000,0000
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	25	170.940,0000
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	26	31.500,0000
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	27	44.000,0000
MJ Móveis para Escritorio LTDA	1	6	13.400,0000
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	1	10.300,0000
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	3	8.725,0000
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	17	5.960,0000
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	22	9.000,0000
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	28	17.040,0000
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	2	47.760,0000
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	10	9.000,0000
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	11	8.400,0000
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	13	22.500,0000
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	14	18.800,0000
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	15	16.500,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	19.872,5000
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	70.552,5000
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	365.220,0000
MJ Móveis para Escritorio LTDA	13.400,0000
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	51.025,0000
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	122.960,0000
Valor Total Adjudicado	**643.030,00**

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 521/2019 Pregão nº 101/2019, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	4	409,0000	2.045,00
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	5	509,5000	2.547,50
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	9	88,0000	5.280,00
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	1	21	400,0000	10.000,00
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	7	229,0000	11.450,00
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	8	56,0000	3.360,00
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	12	600,0000	12.000,00
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	16	648,0000	38.880,00
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1	18	194,5000	4.862,50
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	23	283,9000	56.780,00
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	24	310,0000	62.000,00
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	25	284,9000	170.940,00
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	26	630,0000	31.500,00
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	1	27	220,0000	44.000,00
MJ Móveis para Escritorio LTDA	1	6	33,5000	13.400,00
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	1	515,0000	10.300,00
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	3	349,0000	8.725,00
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	17	298,0000	5.960,00
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	22	360,0000	9.000,00
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	1	28	568,0000	17.040,00
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	2	1.194,0000	47.760,00
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	10	180,0000	9.000,00
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	11	280,0000	8.400,00
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	13	900,0000	22.500,00
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	14	188,0000	18.800,00
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	1	15	165,0000	16.500,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	19.872,50
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	70.552,50
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	365.220,00
MJ Móveis para Escritorio LTDA	13.400,00
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	51.025,00
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	122.960,00

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS Nº 260/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Fornecedor	Valor Total
MOBILLE - AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA	122.960,00

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE ATAS Nº 261/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Fornecedor	Valor Total
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME	51.025,00

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE ATAS Nº 262/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Fornecedor	Valor Total
MJ Móveis para Escritorio LTDA	13.400,00

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE ATAS Nº 263/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Fornecedor	Valor Total
Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda.	365.220,00

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE ATAS Nº 264/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Fornecedor	Valor Total
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	70.552,50

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE ATAS Nº 265/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Fornecedor	Valor Total
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA-ME	19.872,50

Arcos, 03 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:660FEC20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

DECRETOS
DECRETO Nº 00472/2019

AL

DECRETO Nº 00472, de 22 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 828, de 13 de Dezembro de 2018, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 395.850,00 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	24		100	6.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	28		100	1.100,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	29		100	14.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339030 - Material de Consumo	128		100	6.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
319013 - Obrigacoes Patronais	136		100	500,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	162		100	2.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	192	FEB.60	118	700,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	194	FEB.60	118	24.600,00
319013 - Obrigacoes Patronais	196	FEB.60	118	24.100,00
02.05.02.12.365.0005.2.024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA - FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	238	FEB.40	119	2.300,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	239	FEB.60	118	5.500,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	242	FEB.40	119	15.500,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	243	FEB.60	118	55.050,00
319013 - Obrigacoes Patronais	244	FEB.40	119	1.200,00
319013 - Obrigacoes Patronais	245	FEB.60	118	11.500,00
02.05.02.12.365.0005.2.026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE - FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	254	FEB.40	119	27.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENT				
319013 - Obrigacoes Patronais	281	FEB.40	119	800,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	283	FEB.40	119	1.500,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	434	FEB.40	119	3.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	297	FEB.40	119	1.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	309	SAUDE	102	25.000,00
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	310	SAUDE	102	1.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	311	SAUDE	102	73.500,00

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
319013 - Obrigacoes Patronais	312	SAUDE	102	7.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	313	SAUDE	102	2.500,00
339014 - Diarias - Pessoal Civil	315	SAUDE	102	10.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	325	MAC-PR	112	5.800,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	449	BLATB	148	34.300,00
02.06.02.10.305.0009.2.040 - SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	351	BLVGS	150	1.800,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	364	FMASOC	100	4.700,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	387	FMASOC	100	11.500,00
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	389	FMASOC	100	300,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	391	FMASOC	100	10.200,00
319013 - Obrigacoes Patronais	393	FMASOC	100	1.800,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	395	FMASOC	100	3.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**395.850,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	5.700,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26		100	1.300,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	37		100	100,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67		100	4.700,00
02.04.02.15.452.0002.1.011 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	89		100	3.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	93		100	11.800,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
319013 - Obrigacoes Patronais	102		100	14.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125		100	15.100,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339030 - Material de Consumo	139		100	500,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339030 - Material de Consumo	148		100	3.000,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	151		100	1.000,00

02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	163		100	1.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	190	FEB.60	118	26.550,00
02.05.01.12.367.0004.2.022 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB				

AL

AL

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220	FEB.40	119	7.500,00
02.05.01.12.367.0004.2.022 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221	FEB.60	118	49.400,00
02.05.01.12.367.0004.2.022 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB				
319013 - Obrigacoes Patronais	223	FEB.60	118	15.500,00
02.05.02.12.365.0005.2.024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA - FUNDEB				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	241	FEB.60	118	2.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE - FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	252	FEB.40	119	13.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE - FUNDEB				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	253	FEB.40	119	6.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE - FUNDEB				
319013 - Obrigacoes Patronais	255	FEB.40	119	5.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE - FUNDEB				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	256	FEB.40	119	6.300,00
02.05.04.12.361.0008.2.033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO MUNICIPAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	269	SEMINC	100	14.000,00
02.05.04.12.361.0008.2.033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	271	SEMINC	100	13.500,00
02.05.04.12.361.0008.2.033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO MUNICIPAL				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	272	SEMINC	100	60.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENT				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	277	FEB.40	119	23.500,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENT				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	279	FEB.40	119	10.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	293	FEB.40	119	6.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
319013 - Obrigacoes Patronais	295	FEB.40	119	3.000,00
02.06.01.10.301.0009.1.034 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SERVICO DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	308	SAUDE	102	31.500,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	324	BLATB	148	34.300,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	329	MAC-PR	112	5.800,00
02.06.02.10.304.0009.2.039 - SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	349	BLVGS	150	1.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**395.850,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**395.850,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 22 de novembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:5C89602E

DECRETOS
DECRETO Nº 00474/2019

DECRETO Nº 00474, de 29 de novembro de 2019 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 828, de 13 de Dezembro de 2018, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 13.000,00 (treze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	131		100	12.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	183	ENSINO	101	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**13.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	118		100	12.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	185	ENSINO	101	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**13.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**13.000,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Repouso, 29 de novembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:FB2E2432

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 346/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Encaminhamento e Ofício nº. 1011/2019/RH/SEMED	0203060-0	GISELLE APARECIDA BARBOSA	Secretário Escolar	Secretaria Municipal de Cultura - Coordenadoria de Cultura Popular e Integração Cultural	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Professor Darcy Ribeiro	01/11/2019

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 04 de Dezembro de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7E846FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 13.570/2019

DISPÕE SOBRE A BAIXA DAS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2013, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;
Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;
Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;
Considerando que o parágrafo 2º do artigo 68 do referido Decreto estabelece que os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subseqüente ao de sua inscrição;
Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;
Considerando que o artigo 1º do Decreto nº. 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;
Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1° As despesas da Administração Direta, inscritas em restos a pagar no ano de 2014, referente a 2013, serão baixadas pelo serviço contábil, dos balanços da Administração onde estiverem inscritas.

§ 1° Faz parte integrante deste Decreto o anexo Único que discrimina o rol dos restos a pagar de 2013.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

DIMAS ARNALDO DE SOUZA SANTOS
Controlador Geral do Município

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Nº Empenho:	Data:	Credor:	Valor:
22043	16/10/2013	Alceu Oliveira de Lelis	22,60
26714	20/12/2013	Alessandra Aparecida Pires Almeida	107,00
21939	16/10/2013	Alice Conceição de Jesus	52,25
10923	24/05/2013	Ana Paula de Souza II	497,20
20846	30/09/2013	Argentina Alves Teixeira Vieira	45,20
3361	31/01/2013	Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado	21.304,02
3833	19/02/2013	Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado	7.969,76
7368	02/04/2013	Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado	1.400,00
7560	03/04/2013	Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado	30.032,16
7561	03/04/2013	Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado	19.039,76
7562	03/04/2013	Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado	4.706,41
7563	03/04/2013	Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado	7.369,37
15244	08/07/2013	Carolina Cardoso da Silva	45,20
17687	15/08/2013	Carolina Cardoso da Silva	45,20
1968	09/01/2013	Casa Nova Locadora Ltda	439,62
9904	09/05/2013	Casa Nova Locadora Ltda	1.637,86
12907	01/06/2013	Cemig Companhia Energética de Minas Gerais	10,60
24821	28/11/2013	Cemig Companhia Energética de Minas Gerais	302,79
11701	01/06/2013	Central Trucks Diesel Ltda	2.920,00
17789	21/08/2013	Central Trucks Diesel Ltda	280,00
20229	23/09/2013	Charles de Oliveira	135,60
13051	01/06/2013	Claudineia Aparecida da Silva	939,00
11702	01/06/2013	Divinmáquinas e Motors Ltda	262,00
21137	30/09/2013	Djalma de Freitas Martins	45,20
21466	01/10/2013	Donisete Geraldo Tavares	22,60
15466	10/07/2013	Edna de Fátima Andrade da Silva	45,20
13295	01/06/2013	EMOP Empresa Municipal de Obras Pública e Serviços	864,00
25495	02/12/2013	EMOP Empresa Municipal de Obras Pública e Serviços	2.082,00
25498	02/12/2013	EMOP Empresa Municipal de Obras Pública e Serviços	9.329,17
11898	01/06/2013	Empresa Mineira de Computadores Ltda	100,00
12994	01/06/2013	Empresa Mineira de Computadores Ltda	1.200,00
18613	30/08/2013	Empresa Mineira de Computadores Ltda	400,00

11435	29/05/2013	Erenita Costa Cardoso	45,20
11576	29/05/2013	Fernando Alves Pimenta	153,30
8978	30/04/2013	Geso Magno Martinho	45,20
24838	28/11/2013	Gilberto Castanheira Mendonça	53,74
10041	16/05/2013	Gildo de Oliveira	22,60
21935	16/10/2013	Iara Diniz Pereira	45,20
19634	23/09/2013	Jacilene Aparecida Teixeira	45,20
6641	26/03/2013	José Marcos Pereira	22,60
22999	29/10/2013	Jussara Sbampato Ribeiro Silva	45,20
23304	31/10/2013	Lausea Rodrigues Lopes	180,80
22010	16/10/2013	Lazaro Candido Sobrinho	22,60
15524	11/07/2013	Manoel da Costa Felipe	22,60
3587	06/02/2013	Marcio Walison Menezes	45,20
6157	19/03/2013	Marcio Walison Menezes	67,80
26596	19/12/2013	Maria Aparecida Almeida Araujo	45,20
21288	30/09/2013	Maria Aparecida dos Santos XI	45,20
19349	13/09/2013	Maria Creusa de Araújo	45,20
23109	31/10/2013	Maria das Graças Vidal Oliveira	90,40
23589	04/11/2013	Maria do Carmo Gonçalves Silva	45,20
5917	13/03/2013	Maria Madalena de Jesus II	90,40
25557	04/12/2013	Mario Alves Ferreira I I	45,20
18843	30/08/2013	Marlise Auxiliadora de Oliveira	90,40
13767	11/06/2013	Nilza Honorio da Silva Ferreira	449,05
26631	19/12/2013	Nizete da Silva	45,20
14847	28/06/2013	Obras Assistênciais Nossa Senhora Aparecida	7.665,42
14633	28/06/2013	Patricia Aparecida Sousa de Sena	22,60
14822	28/06/2013	Patricia Aparecida Sousa de Sena	42,25
11515	29/05/2013	Roberto Clementino Moreira	22,60
22837	24/10/2013	Salvador José Milagre	125,20
11717	01/06/2013	SMV Serviços Médicos Ltda	5.958,00
26190	10/12/2013	Tabelionato do Primeiro Ofício de Notas de Divinópolis	100,17
11752	01/06/2013	Teleon Telecomunicações Ltda	80,00
22031	16/10/2013	Therezinha Augusto Pereira	129,70
22849	24/10/2013	Wellington Arnoud da Silva Lima	45,20
Total			129.651,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:13422462

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ"

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO ÚNICO DO PERÍMETRO URBANO
São objetivos desta Lei, a definição e descrição do limite da área urbana do Município de Guaxupé.
O território municipal é composto por zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.
A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam no Anexo I e Anexo II, partes integrantes da presente Lei:
Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano de Guaxupé;
Anexo II – Descrição e Cálculos Analíticos de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano de Guaxupé.
A aprovação de novos parcelamentos do solo nas áreas de expansão urbana futura indicadas no mapa do Anexo I, parte integrante desta Lei, condiciona-se à afetiva ocupação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do restante da zona urbana.
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 01)**
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 1.753 de 06 de dezembro de 2007, a Lei Complementar nº 2.126, de 28 de março de 2012, e demais disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de novembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano de Guaxupé
https://ibb.co/ZN69dsD

Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal

Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de ÁreA, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano de Guaxupé
Área: 58.726.102,34m² (58,73km²) ou 5.872,6102ha
Perímetro: 56.868,82m (56,87km)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, definido pelas coordenadas **E: 318.874,929m** e **N: 7.645.046,805m** com azimute **6° 20' 05,09''** e distância de **535,28m** até o vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 318.933,990m** e **N: 7.645.578,812m** com azimute **63° 11' 32,75''** e distância de **90,98m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 319.015,192m** e **N: 7.645.619,843m** com azimute **0° 35' 04,70''** e distância de **202,65m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 319.017,260m** e **N: 7.645.822,484m** com azimute **34° 12' 52,19''** e distância de **165,77m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 319.110,471m** e **N: 7.645.959,566m** com azimute **110° 17' 22,43''** e distância de **580,90m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 319.655,327m** e **N: 7.645.758,130m** com azimute **101° 04' 44,20''** e distância de **174,44m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 319.826,520m** e **N: 7.645.724,609m** com azimute **140° 02' 32,79''** e distância de **76,63m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 319.875,733m** e **N: 7.645.665,871m** com azimute **101° 25' 32,31''** e distância de **64,54m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 319.938,994m** e **N: 7.645.653,086m** com azimute **53° 57' 07,79''** e distância de **25,18m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 319.959,351m** e **N: 7.645.667,903m** com azimute **137° 27' 21,39''** e distância de **105,75m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 320.030,858m** e **N: 7.645.589,987m** com azimute **84° 55' 56,05''** e distância de **291,48m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 320.321,196m** e **N: 7.645.615,735m** com azimute **46° 07' 45,96''** e distância de **169,65m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 320.443,498m** e **N: 7.645.733,308m** com azimute **67° 27' 28,22''** e distância de **370,35m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 320.785,550m** e **N: 7.645.875,285m** com azimute **79° 53' 42,10''** e distância de **223,50m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 321.005,584m** e **N: 7.645.914,499m** com azimute **135° 10' 09,92''** e distância de **175,69m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 321.129,447m** e **N: 7.645.789,901m** com azimute **45° 34' 21,67''** e distância de **268,48m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 321.321,178m** e **N: 7.645.977,837m** com azimute **142° 14' 53,79''** e distância de **173,42m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 321.427,356m** e **N: 7.645.840,715m** com azimute **19° 21' 20,23''** e distância de **170,24m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 321.462,402m** e **N: 7.646.007,406m** com azimute **37° 24' 19,32''** e distância de **249,14m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 321.613,744m** e **N: 7.646.205,315m** com azimute **3° 41' 15,21''** e distância de **255,06m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 321.630,148m** e **N: 7.646.459,844m** com azimute **21° 42' 04,70''** e distância de **270,31m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 321.730,102m** e **N: 7.646.710,999m** com azimute **114° 32' 29,36''** e distância de **51,81m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **E: 321.720,301m** e **N: 7.646.761,629m** com azimute **299° 29' 08,72''** e distância de **145,14m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **E: 321.593,963m** e **N: 7.646.833,067m** com azimute **338° 39' 47,28''** e distância de **181,79m** até o vértice **24**, definido pelas coordenadas **E: 321.527,817m** e **N: 7.647.002,400m** com azimute **32° 15' 05,32''** e distância de **251,00m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **E: 321.661,759m** e **N: 7.647.214,675m** com azimute **53° 50' 13,92''** e distância de **141,33m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **E: 321.775,864m** e **N: 7.647.298,073m** com azimute **77° 28' 16,26''** e distância de **152,46m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **E: 321.924,692m** e **N: 7.647.331,146m** com azimute **123° 01' 25,92''** e distância de **157,78m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **E: 322.056,984m** e **N: 7.647.245,156m** com azimute **138° 55' 05,71''** e distância de **171,12m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **E: 322.169,433m** e **N: 7.647.116,172m** com azimute **152° 47' 02,00''** e distância de **130,17m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas **E: 322.228,964m** e **N: 7.647.000,416m** com azimute **197° 23' 11,77''** e distância de **110,70m** até o vértice **31**, definido pelas coordenadas **E: 322.195,886m** e **N: 7.646.894,777m** com azimute **125° 59' 52,13''** e distância de **211,56m** até o vértice **32**, definido pelas coordenadas **E: 322.367,045m** e **N: 7.646.770,433m** com azimute **66° 23' 42,98''** e distância de **182,99m** até o vértice **33**, definido pelas coordenadas **E: 322.534,727m** e **N: 7.646.843,708m** com azimute **81° 41' 22,91''** e distância de **118,99m** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas **E: 322.652,467m** e **N: 7.646.860,906m** com azimute **42° 55' 41,06''** e distância de **80,43m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas **E: 322.707,249m** e **N: 7.646.919,801m** com azimute **54° 33' 15,48''** e distância de **191,62m** até o vértice **36**, definido pelas coordenadas **E: 322.863,354m** e **N: 7.647.030,927m** com azimute **76° 14' 21,08''** e distância de **133,48m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas **E: 322.993,000m** e **N: 7.647.062,677m** com azimute **19° 26' 45,05''** e distância de **101,69m** até o vértice **38**, definido pelas coordenadas **E: 323.026,853m** e **N: 7.647.158,563m** com azimute **43° 51' 34,04''** e distância de **62,19m** até o vértice **39**, definido pelas coordenadas **E: 323.069,943m** e **N: 7.647.203,404m** com azimute **355° 26' 25,59''** e distância de **171,05m** até o vértice **40**, definido pelas coordenadas **E: 323.056,345m** e **N: 7.647.373,915m** com azimute **34° 11' 26,08''** e distância de **502,27m** até o vértice **41**, definido pelas coordenadas **E: 323.338,593m** e **N: 7.647.789,377m** com azimute **65° 40' 39,10''** e distância de **77,04m** até o vértice **42**, definido pelas coordenadas **E: 323.408,791m** e **N: 7.647.821,106m** com azimute **148° 06' 28,50''** e distância de **724,05m** até o vértice **43**, definido pelas coordenadas **E: 323.791,322m** e **N: 7.647.206,356m** com azimute **121° 35' 53,36''** e distância de **805,89m** até o vértice **44**, definido pelas coordenadas **E: 324.477,738m** e **N: 7.646.784,101m** com azimute **147° 13' 18,81''** e distância de **132,85m** até o vértice **45**, definido pelas coordenadas **E: 324.549,660m** e **N: 7.646.672,405m** com azimute **176° 50' 32,94''** e distância de **93,26m** até o vértice **46**, definido pelas coordenadas **E: 324.554,797m** e **N: 7.646.579,291m** com azimute **102° 31' 59,01''** e distância de **51,18m** até o vértice **47**, definido pelas coordenadas **E: 324.604,759m** e **N: 7.646.568,185m** com azimute **170° 18' 30,28''** e distância de **47,81m** até o vértice **48**, definido pelas coordenadas **E: 324.612,809m** e **N: 7.646.521,053m** com azimute **146° 12' 46,79''** e distância de **66,30m** até o vértice **49**, definido pelas coordenadas **E: 324.649,676m** e **N: 7.646.465,953m** com azimute **54° 40' 24,71''** e distância de **73,25m** até o vértice **50**, definido pelas coordenadas **E: 324.709,442m** e **N: 7.646.508,311m** com azimute **316° 33' 29,26''** e distância de **38,05m** até o vértice **51**, definido pelas coordenadas **E: 324.683,276m** e **N: 7.646.535,941m** com azimute **36° 49' 55,00''** e distância de **59,51m** até o vértice **52**, definido pelas coordenadas **E: 324.742,562m** e **N: 7.646.535,491m** com azimute **178° 36' 42,02''** e distância de **42,27m** até o vértice **53**, definido pelas coordenadas **E: 324.743,586m** e **N: 7.646.493,235m** com azimute **138° 27' 02,04''** e distância de **300,88m** até o vértice **54**, definido pelas coordenadas **E: 324.943,148m** e **N: 7.646.268,063m** com azimute **26° 43' 45,83''** e distância de **68,02m** até o vértice **55**, definido pelas coordenadas **E: 324.973,744m** e **N: 7.646.328,819m** com azimute **91° 07' 11,10''** e distância de **135,95m** até o vértice **56**, definido pelas coordenadas **E: 325.109,665m** e **N: 7.646.326,162m** com azimute **59° 02' 45,09''** e distância de **248,03m** até o vértice **57**, definido pelas coordenadas **E: 325.322,369m** e **N: 7.646.453,735m** com azimute **19° 10' 15,90''** e distância de **105,54m** até o vértice **58**, definido pelas coordenadas **E: 325.357,026m** e **N: 7.646.553,419m** com azimute **88° 54' 39,17''** e distância de **49,36m** até o vértice **59**, definido pelas coordenadas **E: 325.406,381m** e **N: 7.646.554,357m** com azimute **167° 40' 04,44''** e distância de **186,90m** até o vértice **60**, definido pelas coordenadas **E: 325.446,300m** e **N: 7.646.371,765m** com azimute **243° 11' 23,32''** e distância de **49,55m** até o vértice **61**, definido pelas coordenadas **E: 325.402,080m** e **N: 7.646.349,418m** com azimute **231° 39' 59,04''** e distância de **116,28m** até o vértice **62**, definido pelas coordenadas **E: 325.310,869m** e **N: 7.646.277,297m** com azimute **227° 36' 50,07''** e distância de **130,19m** até o vértice **63**, definido pelas coordenadas **E: 325.214,705m** e **N: 7.646.189,530m** com azimute **239° 03' 48,90''** e distância de **231,46m** até o vértice **64**, definido pelas coordenadas **E: 325.016,172m** e **N: 7.646.070,539m** com azimute **231° 47' 14,64''** e distância de **120,35m** até o vértice **65**, definido pelas coordenadas **E: 324.921,607m** e **N: 7.645.996,090m** com azimute **206° 58' 37,59''** e distância de **119,11m** até o vértice **66**, definido pelas coordenadas **E: 324.867,572m** e **N: 7.645.889,937m** com azimute **127° 12' 30,42''** e distância de **214,57m** até o vértice **67**, definido pelas coordenadas **E: 325.038,465m** e **N: 7.645.760,182m** com azimute **84° 17' 21,95''** e distância de **46,53m** até o vértice **68**, definido pelas coordenadas **E: 325.084,767m** e **N: 7.645.764,813m** com azimute **356° 51' 18,14''** e distância de **60,28m** até o vértice **69**, definido pelas coordenadas **E: 325.081,460m** e **N: 7.645.825,005m** com azimute **66° 28' 03,59''** e distância de **44,73m** até o vértice **70**, definido pelas coordenadas **E: 325.122,470m** e **N: 7.645.842,865m** com azimute **159° 55' 42,68''** e distância de **73,24m** até o vértice **71**, definido pelas coordenadas **E: 325.147,606m** e **N: 7.645.774,073m** com azimute **76° 18' 14,92''** e distância de **81,02m** até o vértice **72**, definido pelas coordenadas **E: 325.226,319m** e **N: 7.645.793,255m** com azimute **43° 45' 48,96''** e distância de **195,09m** até o vértice **73**, definido pelas coordenadas **E: 325.361,257m** e **N: 7.645.934,146m** com azimute **100° 35' 45,96''** e distância de **197,84m** até o vértice **74**, definido pelas coordenadas **E:**

325.555,726m e **N: 7.645.897,766m** com azimute **69° 53' 14,75''** e distância de **150,04m** até o vértice **75**, definido pelas coordenadas **E: 325.696,617m** e **N: 7.645.949,360m** com azimute **5° 40' 22,26''** e distância de **58,37m** até o vértice **76**, definido pelas coordenadas **E: 325.702,387m** e **N: 7.646.007,442m** com azimute **80° 08' 03,01''** e distância de **30,88m** até o vértice **77**, definido pelas coordenadas **E: 325.732,814m** e **N: 7.646.012,734m** com azimute **144° 19' 25,13''** e distância de **63,51m** até o vértice **78**, definido pelas coordenadas **E: 325.769,856m** e **N: 7.645.961,140m** com azimute **71° 48' 26,91''** e distância de **296,61m** até o vértice **79**, definido pelas coordenadas **E: 326.051,638m** e **N: 7.646.053,744m** com azimute **85° 48' 08,47''** e distância de **144,59m** até o vértice **80**, definido pelas coordenadas **E: 326.195,836m** e **N: 7.646.064,328m** com azimute **189° 31' 55,32''** e distância de **286,00m** até o vértice **81**, definido pelas coordenadas **E: 326.148,475m** e **N: 7.645.782,281m** com azimute **104° 25' 14,69''** e distância de **114,74m** até o vértice **82**, definido pelas coordenadas **E: 326.259,600m** e **N: 7.645.753,706m** com azimute **151° 48' 18,09''** e distância de **174,72m** até o vértice **83**, definido pelas coordenadas **E: 326.342,151m** e **N: 7.645.599,718m** com azimute **111° 51' 10,15''** e distância de **164,20m** até o vértice **84**, definido pelas coordenadas **E: 326.494,551m** e **N: 7.645.538,600m** com azimute **137° 50' 19,72''** e distância de **135,99m** até o vértice **85**, definido pelas coordenadas **E: 326.585,832m** e **N: 7.645.437,793m** com azimute **164° 54' 30,18''** e distância de **73,17m** até o vértice **86**, definido pelas coordenadas **E: 326.604,882m** e **N: 7.645.367,149m** com azimute **186° 31' 11,35''** e distância de **195,73m** até o vértice **87**, definido pelas coordenadas **E: 326.582,657m** e **N: 7.645.172,680m** com azimute **285° 45' 04,45''** e distância de **32,16m** até o vértice **88**, definido pelas coordenadas **E: 326.551,701m** e **N: 7.645.181,411m** com azimute **179° 14' 28,18''** e distância de **239,73m** até o vértice **89**, definido pelas coordenadas **E: 326.554,876m** e **N: 7.644.941,698m** com azimute **127° 38' 51,43''** e distância de **210,52m** até o vértice **90**, definido pelas coordenadas **E: 326.721,564m** e **N: 7.644.813,111m** com azimute **213° 12' 41,04''** e distância de **144,08m** até o vértice **91**, definido pelas coordenadas **E: 326.642,649m** e **N: 7.644.692,569m** com azimute **301° 05' 39,93''** e distância de **23,65m** até o vértice **92**, definido pelas coordenadas **E: 326.622,397m** e **N: 7.644.704,783m** com azimute **250° 59' 13,25''** e distância de **259,01m** até o vértice **93**, definido pelas coordenadas **E: 326.377,520m** e **N: 7.644.620,403m** com azimute **218° 35' 19,52''** e distância de **168,16m** até o vértice **94**, definido pelas coordenadas **E: 326.272,634m** e **N: 7.644.488,961m** com azimute **149° 46' 20,95''** e distância de **172,56m** até o vértice **95**, definido pelas coordenadas **E: 326.359,507m** e **N: 7.644.339,863m** com azimute **125° 39' 40,93''** e distância de **114,91m** até o vértice **96**, definido pelas coordenadas **E: 326.452,866m** e **N: 7.644.272,874m** com azimute **88° 12' 01,23''** e distância de **76,57m** até o vértice **97**, definido pelas coordenadas **E: 326.529,399m** e **N: 7.644.275,278m** com azimute **110° 38' 59,20''** e distância de **233,68m** até o vértice **98**, definido pelas coordenadas **E: 326.748,062m** e **N: 7.644.192,871m** com azimute **68° 33' 43,46''** e distância de **24,12m** até o vértice **99**, definido pelas coordenadas **E: 326.770,513m** e **N: 7.644.201,687m** com azimute **166° 47' 37,51''** e distância de **22,96m** até o vértice **100**, definido pelas coordenadas **E: 326.775,760m** e **N: 7.644.179,329m** com azimute **105° 12' 46,05''** e distância de **338,48m** até o vértice **101**, definido pelas coordenadas **E: 327.102,382m** e **N: 7.644.090,510m** com azimute **104° 28' 06,61''** e distância de **87,18m** até o vértice **102**, definido pelas coordenadas **E: 327.128,018m** e **N: 7.644.172,531m** com azimute **104° 43' 00,89''** e distância de **76,57m** até o vértice **103**, definido pelas coordenadas **E: 327.202,074m** e **N: 7.644.153,079m** com azimute **186° 19' 52,30''** e distância de **305,86m** até o vértice **104**, definido pelas coordenadas **E: 327.168,346m** e **N: 7.643.849,087m** com azimute **148° 38' 01,22''** e distância de **97,40m** até o vértice **105**, definido pelas coordenadas **E: 327.219,043m** e **N: 7.643.765,921m** com azimute **119° 47' 35,84''** e distância de **71,63m** até o vértice **106**, definido pelas coordenadas **E: 327.281,205m** e **N: 7.643.730,330m** com azimute **149° 40' 24,87''** e distância de **117,88m** até o vértice **107**, definido pelas coordenadas **E: 327.340,726m** e **N: 7.643.628,581m** com azimute **82° 07' 54,08''** e distância de **21,88m** até o vértice **108**, definido pelas coordenadas **E: 327.362,403m** e **N: 7.643.631,577m** com azimute **37° 59' 21,69''** e distância de **65,14m** até o vértice **109**, definido pelas coordenadas **E: 327.402,495m** e **N: 7.643.682,912m** com azimute **109° 27' 46,53''** e distância de **82,03m** até o vértice **110**, definido pelas coordenadas **E: 327.479,835m** e **N: 7.643.655,580m** com azimute **127° 23' 02,31''** e distância de **103,51m** até o vértice **111**, definido pelas coordenadas **E: 327.562,085m** e **N: 7.643.592,732m** com azimute **102° 42' 47,79''** e distância de **36,03m** até o vértice **112**, definido pelas coordenadas **E: 327.597,236m** e **N: 7.643.584,802m** com azimute **114° 38' 19,09''** e distância de **59,69m** até o vértice **113**, definido pelas coordenadas **E: 327.651,491m** e **N: 7.643.559,918m** com azimute **91° 19' 35,11''** e distância de **32,86m** até o vértice **114**, definido pelas coordenadas **E: 327.684,340m** e **N: 7.643.559,157m** com azimute **50° 16' 14,56''** e distância de **23,68m** até o vértice **115**, definido pelas coordenadas **E: 327.702,549m** e **N: 7.643.574,291m** com azimute **340° 41' 42,26''** e distância de **60,76m** até o vértice **116**, definido pelas coordenadas **E: 327.682,463m** e **N: 7.643.631,631m** com azimute **358° 39' 40,85''** e distância de **108,47m** até o vértice **117**, definido pelas coordenadas **E: 327.679,929m** e **N: 7.643.740,070m** com azimute **350° 10' 02,80''** e distância de **72,88m** até o vértice **118**, definido pelas coordenadas **E: 327.667,483m** e **N: 7.643.811,880m** com azimute **319° 03' 08,14''** e distância de **49,01m** até o vértice **119**, definido pelas coordenadas **E: 327.635,365m** e **N: 7.643.848,896m** com azimute **312° 56' 38,84''** e distância de **96,04m** até o vértice **120**, definido pelas coordenadas **E: 327.565,060m** e **N: 7.643.914,328m** com azimute **58° 34' 13,65''** e distância de **55,81m** até o vértice **121**, definido pelas coordenadas **E: 327.612,685m** e **N: 7.643.943,432m** com azimute **87° 27' 18,84''** e distância de **59,59m** até o vértice **122**, definido pelas coordenadas **E: 327.672,216m** e **N: 7.643.946,078m** com azimute **65° 33' 12,29''** e distância de **87,41m** até o vértice **123**, definido pelas coordenadas **E: 327.751,787m** e **N: 7.643.982,251m** com azimute **152° 12' 34,47''** e distância de **110,66m** até o vértice **124**, definido pelas coordenadas **E: 327.803,381m** e **N: 7.643.884,355m** com azimute **117° 44' 26,37''** e distância de **197,08m** até o vértice **125**, definido pelas coordenadas **E: 327.977,811m** e **N: 7.643.792,619m** com azimute **71° 33' 54,18''** e distância de **20,92m** até o vértice **126**, definido pelas coordenadas **E: 327.997,655m** e **N: 7.643.799,234m** com azimute **23° 57' 44,90''** e distância de **143,32m** até o vértice **127**, definido pelas coordenadas **E: 328.055,863m** e **N: 7.643.930,203m** com azimute **46° 32' 53,28''** e distância de **34,62m** até o vértice **128**, definido pelas coordenadas **E: 328.080,999m** e **N: 7.643.954,016m** com azimute **68° 59' 16,52''** e distância de **213,99m** até o vértice **129**, definido pelas coordenadas **E: 328.280,759m** e **N: 7.644.030,745m** com azimute **105° 04' 06,92''** e distância de **35,62m** até o vértice **130**, definido pelas coordenadas **E: 328.315,155m** e **N: 7.644.021,484m** com azimute **207° 15' 19,15''** e distância de **49,11m** até o vértice **131**, definido pelas coordenadas **E: 328.292,666m** e **N: 7.643.977,828m** com azimute **132° 13' 37,78''** e distância de **328,73m** até o vértice **132**, definido pelas coordenadas **E: 328.536,083m** e **N: 7.643.756,901m** com azimute **76° 56' 41,11''** e distância de **93,70m** até o vértice **133**, definido pelas coordenadas **E: 328.627,364m** e **N: 7.643.778,067m** com azimute **47° 24' 50,85''** e distância de **114,36m** até o vértice **134**, definido pelas coordenadas **E: 328.711,563m** e **N: 7.643.855,453m** com azimute **40° 14' 15,71''** e distância de **215,76m** até o vértice **135**, definido pelas coordenadas **E: 328.850,938m** e **N: 7.644.020,162m** com azimute **76° 15' 49,50''** e distância de **61,28m** até o vértice **136**, definido pelas coordenadas **E: 328.910,469m** e **N: 7.644.034,714m** com azimute **22° 04' 04,35''** e distância de **52,82m** até o vértice **137**, definido pelas coordenadas **E: 328.930,313m** e **N: 7.644.083,662m** com azimute **146° 03' 40,44''** e distância de **39,19m** até o vértice **138**, definido pelas coordenadas **E: 328.952,192m** e **N: 7.644.051,150m** com azimute **169° 13' 05,86''** e distância de **62,97m** até o vértice **139**, definido pelas coordenadas **E: 328.963,971m** e **N: 7.643.989,292m** com azimute **164° 50' 58,72''** e distância de **141,78m** até o vértice **140**, definido pelas coordenadas **E: 329.001,026m** e **N: 7.643.852,438m** com azimute **165° 17' 10,18''** e distância de **18,26m** até o vértice **141**, definido pelas coordenadas **E: 329.005,664m** e **N: 7.643.834,778m** com azimute **153° 42' 38,74''** e distância de **56,49m** até o vértice **142**, definido pelas coordenadas **E: 329.030,685m** e **N: 7.643.784,127m** com azimute **170° 17' 28,31''** e distância de **154,68m** até o vértice **143**, definido pelas coordenadas **E: 329.056,770m** e **N: 7.643.631,665m** com azimute **134° 56' 31,70''** e distância de **33,96m** até o vértice **144**, definido pelas coordenadas **E: 329.080,808m** e **N: 7.643.607,675m** com azimute **98° 04' 27,40''** e distância de **101,72m** até o vértice **145**, definido pelas coordenadas **E: 329.181,521m** e **N: 7.643.593,388m** com azimute **177° 10' 29,15''** e distância de **228,14m** até o vértice **146**, definido pelas coordenadas **E: 329.192,766m** e **N: 7.643.365,528m** com azimute **200° 51' 16,03''** e distância de **59,46m** até o vértice **147**, definido pelas coordenadas **E: 329.171,599m** e **N: 7.643.309,966m** com azimute **226° 55' 50,19''** e distância de **83,30m** até o vértice **148**, definido pelas coordenadas **E:**

329.110,745m e **N: 7.643.253,080m** com azimute **242° 48' 06,77''** e distância de **53,55m** até o vértice **149**, definido pelas coordenadas **E: 329.063,120m** e **N: 7.643.228,606m** com azimute **201° 59' 27,80''** e distância de **37,09m** até o vértice **150**, definido pelas coordenadas **E: 329.049,229m** e **N: 7.643.194,210m** com azimute **199° 28' 45,50''** e distância de **160,67m** até o vértice **151**, definido pelas coordenadas **E: 328.995,651m** e **N: 7.643.042,736m** com azimute **200° 03' 14,97''** e distância de **69,69m** até o vértice **152**, definido pelas coordenadas **E: 328.971,839m** e **N: 7.642.977,251m** com azimute **218° 23' 42,46''** e distância de **44,73m** até o vértice **153**, definido pelas coordenadas **E: 328.944,057m** e **N: 7.642.942,194m** com azimute **187° 54' 25,80''** e distância de **48,08m** até o vértice **154**, definido pelas coordenadas **E: 328.937,443m** e **N: 7.642.894,569m** com azimute **175° 36' 04,71''** e distância de **60,37m** até o vértice **155**, definido pelas coordenadas **E: 328.942,073m** e **N: 7.642.834,376m** com azimute **136° 35' 28,02''** e distância de **33,69m** até o vértice **156**, definido pelas coordenadas **E: 328.965,224m** e **N: 7.642.809,902m** com azimute **100° 39' 37,40''** e distância de **57,21m** até o vértice **157**, definido pelas coordenadas **E: 329.021,448m** e **N: 7.642.799,319m** com azimute **188° 16' 33,41''** e distância de **36,76m** até o vértice **158**, definido pelas coordenadas **E: 329.016,156m** e **N: 7.642.762,938m** com azimute **98° 19' 32,70''** e distância de **27,41m** até o vértice **159**, definido pelas coordenadas **E: 329.043,276m** e **N: 7.642.758,970m** com azimute **165° 07' 27,59''** e distância de **43,80m** até o vértice **160**, definido pelas coordenadas **E: 329.054,521m** e **N: 7.642.716,636m** com azimute **101° 14' 25,48''** e distância de **52,32m** até o vértice **161**, definido pelas coordenadas **E: 329.105,836m** e **N: 7.642.706,438m** com azimute **157° 41' 26,53''** e distância de **432,05m** até o vértice **162**, definido pelas coordenadas **E: 329.269,844m** e **N: 7.642.306,730m** com azimute **277° 42' 27,08''** e distância de **315,58m** até o vértice **163**, definido pelas coordenadas **E: 328.957,113m** e **N: 7.642.349,055m** com azimute **301° 41' 04,18''** e distância de **102,13m** até o vértice **164**, definido pelas coordenadas **E: 328.870,204m** e **N: 7.642.402,699m** com azimute **294° 56' 07,24''** e distância de **129,25m** até o vértice **165**, definido pelas coordenadas **E: 328.753,001m** e **N: 7.642.457,190m** com azimute **316° 03' 13,92''** e distância de **141,51m** até o vértice **166**, definido pelas coordenadas **E: 328.654,793m** e **N: 7.642.559,080m** com azimute **345° 33' 47,88''** e distância de **49,61m** até o vértice **167**, definido pelas coordenadas **E: 328.642,424m** e **N: 7.642.607,125m** com azimute **277° 32' 19,15''** e distância de **179,05m** até o vértice **168**, definido pelas coordenadas **E: 328.464,918m** e **N: 7.642.630,616m** com azimute **254° 19' 08,47''** e distância de **186,48m** até o vértice **169**, definido pelas coordenadas **E: 328.285,381m** e **N: 7.642.580,215m** com azimute **215° 21' 55,25''** e distância de **206,66m** até o vértice **170**, definido pelas coordenadas **E: 328.165,770m** e **N: 7.642.411,690m** com azimute **296° 05' 13,75''** e distância de **109,20m** até o vértice **171**, definido pelas coordenadas **E: 328.067,692m** e **N: 7.642.459,710m** com azimute **239° 31' 36,44''** e distância de **58,35m** até o vértice **172**, definido pelas coordenadas **E: 328.017,399m** e **N: 7.642.430,117m** com azimute **195° 19' 41,69''** e distância de **117,92m** até o vértice **173**, definido pelas coordenadas **E: 327.986,226m** e **N: 7.642.316,387m** com azimute **214° 13' 22,25''** e distância de **314,78m** até o vértice **174**, definido pelas coordenadas **E: 327.809,192m** e **N: 7.642.056,113m** com azimute **248° 51' 32,91''** e distância de **164,03m** até o vértice **175**, definido pelas coordenadas **E: 327.656,201m** e **N: 7.641.996,954m** com azimute **242° 37' 26,65''** e distância de **167,06m** até o vértice **176**, definido pelas coordenadas **E: 327.507,851m** e **N: 7.641.920,135m** com azimute **219° 23' 56,07''** e distância de **286,02m** até o vértice **177**, definido pelas coordenadas **E: 327.326,306m** e **N: 7.641.699,377m** com azimute **324° 45' 54,12''** e distância de **280,29m** até o vértice **178**, definido pelas coordenadas **E: 327.164,599m** e **N: 7.641.928,316m** com azimute **231° 27' 10,52''** e distância de **21,24m** até o vértice **179**, definido pelas coordenadas **E: 327.147,986m** e **N: 7.641.915,079m** com azimute **273° 49' 13,50''** e distância de **240,13m** até o vértice **180**, definido pelas coordenadas **E: 326.908,395m** e **N: 7.641.931,079m** com azimute **186° 43' 46,89''** e distância de **131,06m** até o vértice **181**, definido pelas coordenadas **E: 326.893,037m** e **N: 7.641.800,924m** com azimute **210° 26' 52,62''** e distância de **130,63m** até o vértice **182**, definido pelas coordenadas **E: 326.826,841m** e **N: 7.641.688,313m** com azimute **193° 50' 27,09''** e distância de **238,93m** até o vértice **183**, definido pelas coordenadas **E: 326.769,683m** e **N: 7.641.456,322m** com azimute **219° 48' 26,50''** e distância de **38,51m** até o vértice **184**, definido pelas coordenadas **E: 326.745,030m** e **N: 7.641.426,740m** com azimute **139° 05' 55,63''** e distância de **39,43m** até o vértice **185**, definido pelas coordenadas **E: 326.770,850m** e **N: 7.641.396,934m** com azimute **216° 29' 01,76''** e distância de **203,92m** até o vértice **186**, definido pelas coordenadas **E: 326.649,598m** e **N: 7.641.232,975m** com azimute **308° 35' 50,24''** e distância de **83,00m** até o vértice **187**, definido pelas coordenadas **E: 326.584,730m** e **N: 7.641.284,753m** com azimute **53° 12' 36,66''** e distância de **134,41m** até o vértice **188**, definido pelas coordenadas **E: 326.692,370m** e **N: 7.641.365,248m** com azimute **343° 52' 00,65''** e distância de **17,80m** até o vértice **189**, definido pelas coordenadas **E: 326.687,423m** e **N: 7.641.382,349m** com azimute **262° 47' 50,31''** e distância de **128,76m** até o vértice **190**, definido pelas coordenadas **E: 326.559,675m** e **N: 7.641.366,204m** com azimute **348° 03' 05,19''** e distância de **36,48m** até o vértice **191**, definido pelas coordenadas **E: 326.552,123m** e **N: 7.641.401,889m** com azimute **88° 57' 54,82''** e distância de **82,47m** até o vértice **192**, definido pelas coordenadas **E: 326.634,583m** e **N: 7.641.403,379m** com azimute **350° 43' 17,11''** e distância de **62,09m** até o vértice **193**, definido pelas coordenadas **E: 326.624,572m** e **N: 7.641.464,653m** com azimute **252° 24' 25,16''** e distância de **76,50m** até o vértice **194**, definido pelas coordenadas **E: 326.551,654m** e **N: 7.641.441,532m** com azimute **307° 09' 05,41''** e distância de **207,66m** até o vértice **195**, definido pelas coordenadas **E: 326.386,143m** e **N: 7.641.566,941m** com azimute **350° 50' 56,20''** e distância de **138,10m** até o vértice **196**, definido pelas coordenadas **E: 326.364,180m** e **N: 7.641.703,285m** com azimute **43° 26' 33,40''** e distância de **157,49m** até o vértice **197**, definido pelas coordenadas **E: 326.472,475m** e **N: 7.641.817,633m** com azimute **17° 38' 40,20''** e distância de **119,38m** até o vértice **198**, definido pelas coordenadas **E: 326.508,660m** e **N: 7.641.931,395m** com azimute **7° 01' 40,80''** e distância de **122,17m** até o vértice **199**, definido pelas coordenadas **E: 326.523,608m** e **N: 7.642.052,646m** com azimute **43° 21' 08,59''** e distância de **95,05m** até o vértice **200**, definido pelas coordenadas **E: 326.588,856m** e **N: 7.642.121,759m** com azimute **16° 38' 02,49''** e distância de **103,86m** até o vértice **201**, definido pelas coordenadas **E: 326.618,588m** e **N: 7.642.221,276m** com azimute **337° 05' 37,87''** e distância de **59,09m** até o vértice **202**, definido pelas coordenadas **E: 326.595,589m** e **N: 7.642.275,707m** com azimute **246° 16' 05,50''** e distância de **331,59m** até o vértice **203**, definido pelas coordenadas **E: 326.292,037m** e **N: 7.642.142,256m** com azimute **276° 23' 06,94''** e distância de **87,72m** até o vértice **204**, definido pelas coordenadas **E: 326.204,864m** e **N: 7.642.152,011m** com azimute **252° 20' 59,06''** e distância de **213,23m** até o vértice **205**, definido pelas coordenadas **E: 326.001,670m** e **N: 7.642.087,358m** com azimute **244° 17' 23,77''** e distância de **135,75m** até o vértice **206**, definido pelas coordenadas **E: 325.879,355m** e **N: 7.642.028,465m** com azimute **220° 07' 40,64''** e distância de **133,17m** até o vértice **207**, definido pelas coordenadas **E: 325.793,524m** e **N: 7.641.926,639m** com azimute **185° 25' 20,04''** e distância de **119,04m** até o vértice **208**, definido pelas coordenadas **E: 325.782,276m** e **N: 7.641.808,136m** com azimute **259° 28' 24,58''** e distância de **275,40m** até o vértice **209**, definido pelas coordenadas **E: 325.511,508m** e **N: 7.641.757,823m** com azimute **319° 34' 25,95''** e distância de **75,07m** até o vértice **210**, definido pelas coordenadas **E: 325.462,824m** e **N: 7.641.814,973m** com azimute **356° 54' 21,76''** e distância de **39,22m** até o vértice **211**, definido pelas coordenadas **E: 325.460,708m** e **N: 7.641.854,131m** com azimute **274° 39' 29,73''** e distância de **143,35m** até o vértice **212**, definido pelas coordenadas **E: 325.317,833m** e **N: 7.641.865,773m** com azimute **304° 06' 51,91''** e distância de **39,63m** até o vértice **213**, definido pelas coordenadas **E: 325.285,024m** e **N: 7.641.887,998m** com azimute **0°** e distância de **38,10m** até o vértice **214**, definido pelas coordenadas **E: 325.285,024m** e **N: 7.641.926,098m** com azimute **282° 53' 22,71''** e distância de **64,84m** até o vértice **215**, definido pelas coordenadas **E: 325.221,815m** e **N: 7.641.940,563m** com azimute **243° 28' 20,39''** e distância de **32,42m** até o vértice **216**, definido pelas coordenadas **E: 325.192,807m** e **N: 7.641.926,082m** com azimute **148° 44' 10,60''** e distância de **69,34m** até o vértice **217**, definido pelas coordenadas **E: 325.228,790m** e **N: 7.641.866,815m** com azimute **222° 52' 44,21''** e distância de **141,54m** até o vértice **218**, definido pelas coordenadas **E: 325.132,482m** e **N: 7.641.763,099m** com azimute **173° 13' 27,50''** e distância de **107,64m** até o vértice **219**, definido pelas coordenadas **E: 325.145,182m** e **N: 7.641.656,207m** com azimute **225° 00' 00,11''** e distância de **136,20m** até o vértice **220**, definido pelas coordenadas **E: 325.048,873m** e **N: 7.641.559,898m** com azimute **304° 45' 26,70''** e distância de **132,02m** até o vértice **221**, definido pelas coordenadas **E: 324.940,412m** e **N: 7.641.635,161m** com azimute **225° 02' 59,23''** e distância de **115,55m** até o vértice **222**, definido pelas coordenadas **E: 324.858,633m** e **N:**

7.641.553,524m com azimute **351° 54' 13,02''** e distância de **158,36m** até o vértice **223**, definido pelas coordenadas **E: 324.836,330m** e **N: 7.641.710,304m** com azimute **306° 43' 59,08''** e distância de **119,43m** até o vértice **224**, definido pelas coordenadas **E: 324.740,612m** e **N: 7.641.781,736m** com azimute **289° 57' 02,67''** e distância de **108,75m** até o vértice **225**, definido pelas coordenadas **E: 324.638,388m** e **N: 7.641.818,843m** com azimute **150° 30' 43,16''** e distância de **38,91m** até o vértice **226**, definido pelas coordenadas **E: 324.657,542m** e **N: 7.641.784,973m** com azimute **226° 10' 58,28''** e distância de **219,16m** até o vértice **227**, definido pelas coordenadas **E: 324.499,405m** e **N: 7.641.633,235m** com azimute **316° 46' 15,42''** e distância de **87,22m** até o vértice **228**, definido pelas coordenadas **E: 324.439,665m** e **N: 7.641.696,786m** com azimute **229° 39' 10,37''** e distância de **143,67m** até o vértice **229**, definido pelas coordenadas **E: 324.330,166m** e **N: 7.641.603,769m** com azimute **196° 01' 03,77''** e distância de **212,82m** até o vértice **230**, definido pelas coordenadas **E: 324.271,443m** e **N: 7.641.399,215m** com azimute **117° 00' 39,93''** e distância de **49,21m** até o vértice **231**, definido pelas coordenadas **E: 324.315,284m** e **N: 7.641.376,866m** com azimute **189° 26' 09,62''** e distância de **188,99m** até o vértice **232**, definido pelas coordenadas **E: 324.284,300m** e **N: 7.641.190,432m** com azimute **220° 43' 39,34''** e distância de **140,03m** até o vértice **233**, definido pelas coordenadas **E: 324.192,937m** e **N: 7.641.084,316m** com azimute **326° 37' 10,38''** e distância de **86,58m** até o vértice **234**, definido pelas coordenadas **E: 324.145,301m** e **N: 7.641.156,613m** com azimute **218° 40' 04,91''** e distância de **84,12m** até o vértice **235**, definido pelas coordenadas **E: 324.092,744m** e **N: 7.641.090,936m** com azimute **137° 40' 51,14''** e distância de **117,27m** até o vértice **236**, definido pelas coordenadas **E: 324.171,696m** e **N: 7.641.004,226m** com azimute **185° 28' 57,39''** e distância de **196,33m** até o vértice **237**, definido pelas coordenadas **E: 324.152,939m** e **N: 7.640.808,798m** com azimute **69° 11' 59,88''** e distância de **72,66m** até o vértice **238**, definido pelas coordenadas **E: 324.220,859m** e **N: 7.640.834,599m** com azimute **153° 34' 46,29''** e distância de **334,74m** até o vértice **239**, definido pelas coordenadas **E: 324.369,803m** e **N: 7.640.534,822m** com azimute **222° 11' 40,88''** e distância de **204,35m** até o vértice **240**, definido pelas coordenadas **E: 324.232,554m** e **N: 7.640.383,429m** com azimute **244° 48' 11,42''** e distância de **340,81m** até o vértice **241**, definido pelas coordenadas **E: 323.924,174m** e **N: 7.640.238,337m** com azimute **234° 46' 55,99''** e distância de **175,82m** até o vértice **242**, definido pelas coordenadas **E: 323.780,532m** e **N: 7.640.136,942m** com azimute **233° 53' 05,69''** e distância de **166,11m** até o vértice **243**, definido pelas coordenadas **E: 323.646,341m** e **N: 7.640.039,034m** com azimute **198° 39' 44,25''** e distância de **105,42m** até o vértice **244**, definido pelas coordenadas **E: 323.612,607m** e **N: 7.639.939,154m** com azimute **219° 45' 39,26''** e distância de **68,41m** até o vértice **245**, definido pelas coordenadas **E: 323.568,855m** e **N: 7.639.886,569m** com azimute **288° 24' 33,46''** e distância de **60,31m** até o vértice **246**, definido pelas coordenadas **E: 323.511,627m** e **N: 7.639.905,616m** com azimute **175° 06' 29,25''** e distância de **176,49m** até o vértice **247**, definido pelas coordenadas **E: 323.526,677m** e **N: 7.639.729,774m** com azimute **185° 24' 47,74''** e distância de **178,24m** até o vértice **248**, definido pelas coordenadas **E: 323.509,862m** e **N: 7.639.552,331m** com azimute **198° 03' 15,32''** e distância de **201,48m** até o vértice **249**, definido pelas coordenadas **E: 323.447,421m** e **N: 7.639.360,773m** com azimute **214° 31' 44,66''** e distância de **815,69m** até o vértice **250**, definido pelas coordenadas **E: 322.985,067m** e **N: 7.638.688,774m** com azimute **194° 28' 30,07''** e distância de **99,73m** até o vértice **251**, definido pelas coordenadas **E: 322.960,138m** e **N: 7.638.592,209m** com azimute **150° 32' 54,66''** e distância de **140,99m** até o vértice **252**, definido pelas coordenadas **E: 323.029,459m** e **N: 7.638.469,442m** com azimute **121° 50' 57,35''** e distância de **261,46m** até o vértice **253**, definido pelas coordenadas **E: 323.251,551m** e **N: 7.638.331,475m** com azimute **226° 12' 01,14''** e distância de **342,84m** até o vértice **254**, definido pelas coordenadas **E: 323.004,101m** e **N: 7.638.094,181m** com azimute **327° 01' 13,30''** e distância de **384,81m** até o vértice **255**, definido pelas coordenadas **E: 322.794,631m** e **N: 7.638.416,988m** com azimute **206° 30' 51,96''** e distância de **1.207,14m** até o vértice **256**, definido pelas coordenadas **E: 322.255,735m** e **N: 7.637.336,812m** com azimute **295° 52' 29,87''** e distância de **215,58m** até o vértice **257**, definido pelas coordenadas **E: 322.061,765m** e **N: 7.637.430,894m** com azimute **323° 40' 44,45''** e distância de **133,50m** até o vértice **258**, definido pelas coordenadas **E: 321.982,690m** e **N: 7.637.538,459m** com azimute **338° 10' 11,34''** e distância de **228,44m** até o vértice **259**, definido pelas coordenadas **E: 321.897,744m** e **N: 7.637.750,516m** com azimute **343° 30' 31,78''** e distância de **234,06m** até o vértice **260**, definido pelas coordenadas **E: 321.831,301m** e **N: 7.637.974,949m** com azimute **319° 02' 28,04''** e distância de **123,37m** até o vértice **261**, definido pelas coordenadas **E: 321.750,432m** e **N: 7.638.068,113m** com azimute **293° 01' 19,26''** e distância de **102,50m** até o vértice **262**, definido pelas coordenadas **E: 321.656,096m** e **N: 7.638.108,200m** com azimute **308° 11' 05,80''** e distância de **497,59m** até o vértice **263**, definido pelas coordenadas **E: 321.264,984m** e **N: 7.638.415,808m** com azimute **353° 17' 35,67''** e distância de **94,58m** até o vértice **264**, definido pelas coordenadas **E: 321.253,939m** e **N: 7.638.509,737m** com azimute **16° 19' 25,55''** e distância de **76,34m** até o vértice **265**, definido pelas coordenadas **E: 321.275,395m** e **N: 7.638.583,000m** com azimute **349° 51' 13,89''** e distância de **47,12m** até o vértice **266**, definido pelas coordenadas **E: 321.267,096m** e **N: 7.638.629,381m** com azimute **30° 37' 45,64''** e distância de **93,84m** até o vértice **267**, definido pelas coordenadas **E: 321.314,904m** e **N: 7.638.710,125m** com azimute **2° 14' 31,52''** e distância de **52,94m** até o vértice **268**, definido pelas coordenadas **E: 321.316,975m** e **N: 7.638.763,024m** com azimute **348° 34' 18,06''** e distância de **106,49m** até o vértice **269**, definido pelas coordenadas **E: 321.295,876m** e **N: 7.638.867,400m** com azimute **11° 45' 35,22''** e distância de **290,80m** até o vértice **270**, definido pelas coordenadas **E: 321.355,143m** e **N: 7.639.152,092m** com azimute **0° 53' 17,69''** e distância de **136,54m** até o vértice **271**, definido pelas coordenadas **E: 321.357,259m** e **N: 7.639.288,617m** com azimute **64° 57' 59,47''** e distância de **223,22m** até o vértice **272**, definido pelas coordenadas **E: 321.559,506m** e **N: 7.639.383,070m** com azimute **277° 21' 16,52''** e distância de **805,06m** até o vértice **273**, definido pelas coordenadas **E: 320.761,066m** e **N: 7.639.486,126m** com azimute **359° 20' 42,57''** e distância de **271,37m** até o vértice **274**, definido pelas coordenadas **E: 320.757,964m** e **N: 7.639.757,474m** com azimute **259° 42' 11,57''** e distância de **693,81m** até o vértice **275**, definido pelas coordenadas **E: 320.075,332m** e **N: 7.639.633,458m** com azimute **330° 02' 50,29''** e distância de **173,86m** até o vértice **276**, definido pelas coordenadas **E: 319.988,524m** e **N: 7.639.784,100m** com azimute **320° 54' 43,85''** e distância de **63,51m** até o vértice **277**, definido pelas coordenadas **E: 319.948,480m** e **N: 7.639.833,395m** com azimute **251° 18' 39,44''** e distância de **6,83m** até o vértice **278**, definido pelas coordenadas **E: 319.942,010m** e **N: 7.639.831,206m** com azimute **312° 25' 18,15''** e distância de **54,00m** até o vértice **279**, definido pelas coordenadas **E: 319.902,149m** e **N: 7.639.867,632m** com azimute **267° 25' 16,07''** e distância de **127,12m** até o vértice **280**, definido pelas coordenadas **E: 319.775,155m** e **N: 7.639.861,912m** com azimute **297° 55' 54,86''** e distância de **380,64m** até o vértice **281**, definido pelas coordenadas **E: 319.438,861m** e **N: 7.640.040,211m** com azimute **279° 36' 55,46''** e distância de **26,82m** até o vértice **282**, definido pelas coordenadas **E: 319.412,417m** e **N: 7.640.044,691m** com azimute **172° 42' 39,72''** e distância de **346,90m** até o vértice **283**, definido pelas coordenadas **E: 319.456,429m** e **N: 7.639.700,595m** com azimute **186° 55' 33,06''** e distância de **335,32m** até o vértice **284**, definido pelas coordenadas **E: 319.415,995m** e **N: 7.639.367,724m** com azimute **277° 52' 53,03''** e distância de **398,07m** até o vértice **285**, definido pelas coordenadas **E: 319.021,682m** e **N: 7.639.422,309m** com azimute **167° 18' 03,95''** e distância de **86,28m** até o vértice **286**, definido pelas coordenadas **E: 319.040,648m** e **N: 7.639.338,140m** com azimute **175° 27' 18,30''** e distância de **88,49m** até o vértice **287**, definido pelas coordenadas **E: 319.047,660m** e **N: 7.639.249,927m** com azimute **188° 50' 52,44''** e distância de **98,34m** até o vértice **288**, definido pelas coordenadas **E: 319.032,535m** e **N: 7.639.152,759m** com azimute **203° 15' 23,29''** e distância de **86,65m** até o vértice **289**, definido pelas coordenadas **E: 318.998,322m** e **N: 7.639.073,152m** com azimute **219° 53' 14,18''** e distância de **115,41m** até o vértice **290**, definido pelas coordenadas **E: 318.924,313m** e **N: 7.638.984,598m** com azimute **234° 09' 48,77''** e distância de **113,86m** até o vértice **291**, definido pelas coordenadas **E: 318.832,011m** e **N: 7.638.917,938m** com azimute **254° 45' 02,91''** e distância de **112,23m** até o vértice **292**, definido pelas coordenadas **E: 318.723,734m** e **N: 7.638.888,420m** com azimute **264° 27' 38,49''** e distância de **147,08m** até o vértice **293**, definido pelas coordenadas **E: 318.577,340m** e **N: 7.638.874,223m** com azimute **231° 27' 55,11''** e distância de **102,49m** até o vértice **294**, definido pelas coordenadas **E: 318.497,167m** e **N: 7.638.810,371m** com azimute **196° 51' 46,48''** e distância de **94,08m** até o vértice **295**, definido pelas coordenadas **E: 318.469,877m** e **N: 7.638.720,340m** com azimute **169° 35' 28,90''** e distância de **64,37m** até o vértice **296**, definido pelas coordenadas **E: 318.481,507m** e **N:**

7.638.657,030m com azimute **153° 46' 45,36''** e distância de **122,77m** até o vértice **297**, definido pelas coordenadas **E: 318.535,750m** e **N: 7.638.546,894m** com azimute **135° 00' 05,71''** e distância de **51,07m** até o vértice **298**, definido pelas coordenadas **E: 318.571,858m** e **N: 7.638.510,784m** com azimute **117° 01' 40,79''** e distância de **39,71m** até o vértice **299**, definido pelas coordenadas **E: 318.607,234m** e **N: 7.638.492,737m** com azimute **104° 25' 20,03''** e distância de **61,19m** até o vértice **300**, definido pelas coordenadas **E: 318.666,495m** e **N: 7.638.477,497m** com azimute **103° 10' 57,90''** e distância de **49,08m** até o vértice **301**, definido pelas coordenadas **E: 318.714,285m** e **N: 7.638.466,303m** com azimute **103° 10' 57,82''** e distância de **88,21m** até o vértice **302**, definido pelas coordenadas **E: 318.800,167m** e **N: 7.638.446,187m** com azimute **103° 11' 01,46''** e distância de **117,01m** até o vértice **303**, definido pelas coordenadas **E: 318.868,778m** e **N: 7.638.351,756m** com azimute **144° 22' 35,13''** e distância de **161,50m** até o vértice **304**, definido pelas coordenadas **E: 318.962,844m** e **N: 7.638.220,479m** com azimute **171° 28' 31,13''** e distância de **45,17m** até o vértice **305**, definido pelas coordenadas **E: 318.969,435m** e **N: 7.638.175,799m** com azimute **193° 53' 55,72''** e distância de **49,22m** até o vértice **306**, definido pelas coordenadas **E: 318.957,612m** e **N: 7.638.128,018m** com azimute **203° 12' 37,77''** e distância de **54,50m** até o vértice **307**, definido pelas coordenadas **E: 318.936,134m** e **N: 7.638.077,932m** com azimute **223° 11' 23,45''** e distância de **55,18m** até o vértice **308**, definido pelas coordenadas **E: 318.898,371m** e **N: 7.638.037,704m** com azimute **185° 53' 42,31''** e distância de **132,68m** até o vértice **309**, definido pelas coordenadas **E: 318.884,744m** e **N: 7.637.905,729m** com azimute **137° 01' 26,65''** e distância de **45,50m** até o vértice **310**, definido pelas coordenadas **E: 318.915,760m** e **N: 7.637.872,440m** com azimute **196° 18' 50,46''** e distância de **81,77m** até o vértice **311**, definido pelas coordenadas **E: 318.892,790m** e **N: 7.637.793,960m** com azimute **174° 45' 05,94''** e distância de **187,60m** até o vértice **312**, definido pelas coordenadas **E: 318.909,950m** e **N: 7.637.607,150m** com azimute **221° 03' 24,07''** e distância de **208,52m** até o vértice **313**, definido pelas coordenadas **E: 318.772,990m** e **N: 7.637.449,910m** com azimute **329° 40' 41,27''** e distância de **257,80m** até o vértice **314**, definido pelas coordenadas **E: 318.642,840m** e **N: 7.637.672,440m** com azimute **44° 55' 09,21''** e distância de **26,68m** até o vértice **315**, definido pelas coordenadas **E: 318.661,682m** e **N: 7.637.691,335m** com azimute **93° 34' 44,39''** e distância de **109,54m** até o vértice **316**, definido pelas coordenadas **E: 318.771,006m** e **N: 7.637.684,497m** com azimute **35° 43' 42,01''** e distância de **38,17m** até o vértice **317**, definido pelas coordenadas **E: 318.793,293m** e **N: 7.637.715,480m** com azimute **298° 28' 11,89''** e distância de **31,84m** até o vértice **318**, definido pelas coordenadas **E: 318.765,302m** e **N: 7.637.730,659m** com azimute **8° 26' 04,69''** e distância de **70,58m** até o vértice **319**, definido pelas coordenadas **E: 318.775,655m** e **N: 7.637.800,480m** com azimute **15° 44' 53,98''** e distância de **72,91m** até o vértice **320**, definido pelas coordenadas **E: 318.795,443m** e **N: 7.637.870,651m** com azimute **345° 59' 43,87''** e distância de **38,41m** até o vértice **321**, definido pelas coordenadas **E: 318.786,147m** e **N: 7.637.907,922m** com azimute **269° 54' 59,50''** e distância de **57,31m** até o vértice **322**, definido pelas coordenadas **E: 318.728,832m** e **N: 7.637.907,838m** com azimute **316° 47' 58,05''** e distância de **69,10m** até o vértice **323**, definido pelas coordenadas **E: 318.681,530m** e **N: 7.637.958,210m** com azimute **47° 58' 34,67''** e distância de **32,63m** até o vértice **324**, definido pelas coordenadas **E: 318.705,771m** e **N: 7.637.980,055m** com azimute **343° 32' 16,63''** e distância de **36,73m** até o vértice **325**, definido pelas coordenadas **E: 318.695,364m** e **N: 7.638.015,277m** com azimute **58° 37' 10,42''** e distância de **40,35m** até o vértice **326**, definido pelas coordenadas **E: 318.729,815m** e **N: 7.638.036,290m** com azimute **62° 55' 43,26''** e distância de **114,93m** até o vértice **327**, definido pelas coordenadas **E: 318.719,085m** e **N: 7.638.150,051m** com azimute **323° 54' 24,13''** e distância de **46,21m** até o vértice **328**, definido pelas coordenadas **E: 318.691,861m** e **N: 7.638.187,394m** com azimute **10° 30' 12,04''** e distância de **119,01m** até o vértice **329**, definido pelas coordenadas **E: 318.713,555m** e **N: 7.638.304,405m** com azimute **307° 47' 26,67''** e distância de **83,93m** até o vértice **330**, definido pelas coordenadas **E: 318.647,230m** e **N: 7.638.355,835m** com azimute **7° 33' 42,13''** e distância de **32,71m** até o vértice **331**, definido pelas coordenadas **E: 318.651,535m** e **N: 7.638.388,263m** com azimute **291° 10' 24,44''** e distância de **32,96m** até o vértice **332**, definido pelas coordenadas **E: 318.620,801m** e **N: 7.638.400,168m** com azimute **4° 01' 16,27''** e distância de **28,00m** até o vértice **333**, definido pelas coordenadas **E: 318.622,765m** e **N: 7.638.428,103m** com azimute **261° 45' 01,58''** e distância de **63,58m** até o vértice **334**, definido pelas coordenadas **E: 318.559,845m** e **N: 7.638.418,981m** com azimute **294° 23' 30,38''** e distância de **44,24m** até o vértice **335**, definido pelas coordenadas **E: 318.519,558m** e **N: 7.638.437,249m** com azimute **342° 14' 39,55''** e distância de **23,00m** até o vértice **336**, definido pelas coordenadas **E: 318.512,544m** e **N: 7.638.459,152m** com azimute **281° 17' 20,65''** e distância de **98,67m** até o vértice **337**, definido pelas coordenadas **E: 318.415,782m** e **N: 7.638.478,468m** com azimute **335° 03' 51,38''** e distância de **56,38m** até o vértice **338**, definido pelas coordenadas **E: 318.392,011m** e **N: 7.638.529,594m** com azimute **29° 46' 10,16''** e distância de **18,48m** até o vértice **339**, definido pelas coordenadas **E: 318.401,189m** e **N: 7.638.545,639m** com azimute **94° 14' 52,74''** e distância de **40,01m** até o vértice **340**, definido pelas coordenadas **E: 318.441,089m** e **N: 7.638.542,675m** com azimute **325° 46' 32,41''** e distância de **49,90m** até o vértice **341**, definido pelas coordenadas **E: 318.413,026m** e **N: 7.638.583,931m** com azimute **355° 40' 05,35''** e distância de **56,86m** até o vértice **342**, definido pelas coordenadas **E: 318.408,731m** e **N: 7.638.640,628m** com azimute **289° 44' 12,85''** e distância de **32,38m** até o vértice **343**, definido pelas coordenadas **E: 318.377,387m** e **N: 7.638.648,751m** com azimute **280° 22' 08,41''** e distância de **81,86m** até o vértice **344**, definido pelas coordenadas **E: 318.306,237m** e **N: 7.638.608,508m** com azimute **241° 39' 34,97''** e distância de **30,88m** até o vértice **345**, definido pelas coordenadas **E: 318.318,519m** e **N: 7.638.636,744m** com azimute **329° 28' 10,48''** e distância de **67,12m** até o vértice **346**, definido pelas coordenadas **E: 318.284,422m** e **N: 7.638.694,559m** com azimute **205° 08' 40,60''** e distância de **29,83m** até o vértice **347**, definido pelas coordenadas **E: 318.271,749m** e **N: 7.638.667,560m** com azimute **332° 29' 04,25''** e distância de **80,81m** até o vértice **348**, definido pelas coordenadas **E: 318.234,417m** e **N: 7.638.739,227m** com azimute **62° 20' 39,27''** e distância de **22,98m** até o vértice **349**, definido pelas coordenadas **E: 318.254,769m** e **N: 7.638.749,892m** com azimute **21° 33' 36,96''** e distância de **27,05m** até o vértice **350**, definido pelas coordenadas **E: 318.264,708m** e **N: 7.638.775,046m** com azimute **304° 50' 30,61''** e distância de **25,89m** até o vértice **351**, definido pelas coordenadas **E: 318.243,461m** e **N: 7.638.789,836m** com azimute **22° 23' 52,24''** e distância de **68,51m** até o vértice **352**, definido pelas coordenadas **E: 318.269,566m** e **N: 7.638.853,178m** com azimute **314° 02' 29,84''** e distância de **26,13m** até o vértice **353**, definido pelas coordenadas **E: 318.250,782m** e **N: 7.638.871,344m** com azimute **216° 39' 57,12''** e distância de **29,46m** até o vértice **354**, definido pelas coordenadas **E: 318.233,192m** e **N: 7.638.847,715m** com azimute **267° 23' 46,35''** e distância de **17,13m** até o vértice **355**, definido pelas coordenadas **E: 318.216,077m** e **N: 7.638.846,936m** com azimute **347° 39' 00,70''** e distância de **26,61m** até o vértice **356**, definido pelas coordenadas **E: 318.210,385m** e **N: 7.638.872,935m** com azimute **41° 12' 19,05''** e distância de **24,77m** até o vértice **357**, definido pelas coordenadas **E: 318.226,701m** e **N: 7.638.891,570m** com azimute **317° 52' 14,00''** e distância de **85,60m** até o vértice **358**, definido pelas coordenadas **E: 318.169,279m** e **N: 7.638.955,055m** com azimute **34° 56' 27,20''** e distância de **20,88m** até o vértice **359**, definido pelas coordenadas **E: 318.181,235m** e **N: 7.638.972,167m** com azimute **343° 06' 03,67''** e distância de **35,27m** até o vértice **360**, definido pelas coordenadas **E: 318.170,981m** e **N: 7.639.005,918m** com azimute **14° 33' 39,46''** e distância de **55,53m** até o vértice **361**, definido pelas coordenadas **E: 318.184,942m** e **N: 7.639.059,662m** com azimute **297° 23' 18,55''** e distância de **34,42m** até o vértice **362**, definido pelas coordenadas **E: 318.154,377m** e **N: 7.639.075,498m** com azimute **28° 32' 24,16''** e distância de **42,92m** até o vértice **363**, definido pelas coordenadas **E: 318.174,882m** e **N: 7.639.113,201m** com azimute **10° 00' 28,62''** e distância de **91,35m** até o vértice **364**, definido pelas coordenadas **E: 318.190,757m** e **N: 7.639.203,160m** com azimute **16° 33' 25,81''** e distância de **25,53m** até o vértice **365**, definido pelas coordenadas **E: 318.198,033m** e **N: 7.639.227,634m** com azimute **42° 28' 26,11''** e distância de **63,67m** até o vértice **366**, definido pelas coordenadas **E: 318.241,028m** e **N: 7.639.274,597m** com azimute **25° 08' 21,93''** e distância de **130,79m** até o vértice **367**, definido pelas coordenadas **E: 318.296,590m** e **N: 7.639.392,999m** com azimute **38° 27' 13,31''** e distância de **114,87m** até o vértice **368**, definido pelas coordenadas **E: 318.368,028m** e **N: 7.639.482,957m** com azimute **28° 39' 06,02''** e distância de **130,72m** até o vértice **369**, definido pelas coordenadas **E: 318.430,704m** e **N: 7.639.597,666m** com azimute **43° 06' 59,60''** e distância de **76,65m** até o vértice **370**, definido pelas coordenadas **E: 318.483,096m** e **N:**

7.639.653,621m com azimute **10° 50' 48,23''** e distância de **66,35m** até o vértice **371**, definido pelas coordenadas **E: 318.495,581m** e **N: 7.639.718,784m** com azimute **350° 11' 07,08''** e distância de **41,04m** até o vértice **372**, definido pelas coordenadas **E: 318.488,586m** e **N: 7.639.759,223m** com azimute **335° 49' 04,61''** e distância de **119,84m** até o vértice **373**, definido pelas coordenadas **E: 318.439,493m** e **N: 7.639.868,550m** com azimute **340° 54' 54,16''** e distância de **45,23m** até o vértice **374**, definido pelas coordenadas **E: 318.424,705m** e **N: 7.639.911,291m** com azimute **352° 30' 50,55''** e distância de **69,91m** até o vértice **375**, definido pelas coordenadas **E: 318.415,597m** e **N: 7.639.980,606m** com azimute **6° 51' 01,20''** e distância de **70,81m** até o vértice **376**, definido pelas coordenadas **E: 318.424,043m** e **N: 7.640.050,914m** com azimute **354° 58' 35,11''** e distância de **30,60m** até o vértice **377**, definido pelas coordenadas **E: 318.421,364m** e **N: 7.640.081,395m** com azimute **338° 46' 50,81''** e distância de **102,20m** até o vértice **378**, definido pelas coordenadas **E: 318.384,375m** e **N: 7.640.176,664m** com azimute **355° 41' 44,78''** e distância de **32,71m** até o vértice **379**, definido pelas coordenadas **E: 318.381,920m** e **N: 7.640.209,283m** com azimute **18° 23' 15,88''** e distância de **40,30m** até o vértice **380**, definido pelas coordenadas **E: 318.394,633m** e **N: 7.640.247,527m** com azimute **40° 02' 20,66''** e distância de **120,20m** até o vértice **381**, definido pelas coordenadas **E: 318.471,957m** e **N: 7.640.339,550m** com azimute **344° 01' 12,49''** e distância de **14,18m** até o vértice **382**, definido pelas coordenadas **E: 318.468,053m** e **N: 7.640.353,182m** com azimute **293° 57' 35,23''** e distância de **274,53m** até o vértice **383**, definido pelas coordenadas **E: 318.217,178m** e **N: 7.640.464,668m** com azimute **25° 40' 23,00''** e distância de **495,30m** até o vértice **384**, definido pelas coordenadas **E: 318.431,758m** e **N: 7.640.911,068m** com azimute **328° 29' 52,95''** e distância de **126,75m** até o vértice **385**, definido pelas coordenadas **E: 318.365,526m** e **N: 7.641.019,140m** com azimute **1° 03' 19,15''** e distância de **605,06m** até o vértice **386**, definido pelas coordenadas **E: 318.376,670m** e **N: 7.641.624,094m** com azimute **341° 12' 56,28''** e distância de **197,05m** até o vértice **387**, definido pelas coordenadas **E: 318.313,217m** e **N: 7.641.810,653m** com azimute **355° 37' 34,05''** e distância de **117,09m** até o vértice **388**, definido pelas coordenadas **E: 318.304,288m** e **N: 7.641.927,401m** com azimute **338° 32' 48,60''** e distância de **232,40m** até o vértice **389**, definido pelas coordenadas **E: 318.219,290m** e **N: 7.642.143,698m** com azimute **25° 22' 59,33''** e distância de **121,90m** até o vértice **390**, definido pelas coordenadas **E: 318.271,545m** e **N: 7.642.253,831m** com azimute **340° 27' 37,05''** e distância de **93,46m** até o vértice **391**, definido pelas coordenadas **E: 318.240,286m** e **N: 7.642.341,910m** com azimute **41° 13' 40,50''** e distância de **45,50m** até o vértice **392**, definido pelas coordenadas **E: 318.270,276m** e **N: 7.642.376,134m** com azimute **343° 05' 17,17''** e distância de **245,74m** até o vértice **393**, definido pelas coordenadas **E: 318.198,789m** e **N: 7.642.611,248m** com azimute **310° 33' 16,50''** e distância de **573,29m** até o vértice **394**, definido pelas coordenadas **E: 317.763,208m** e **N: 7.642.983,987m** com azimute **330° 18' 13,86''** e distância de **340,69m** até o vértice **395**, definido pelas coordenadas **E: 317.594,431m** e **N: 7.643.279,931m** com azimute **6° 02' 49,04''** e distância de **989,38m** até o vértice **396**, definido pelas coordenadas **E: 317.698,656m** e **N: 7.644.263,801m** com azimute **60° 56' 51,25''** e distância de **606,23m** até o vértice **397**, definido pelas coordenadas **E: 318.228,610m** e **N: 7.644.558,194m** com azimute **19° 00' 00,34''** e distância de **343,96m** até o vértice **398**, definido pelas coordenadas **E: 318.340,593m** e **N: 7.644.883,415m** com azimute **113° 44' 37,71''** e distância de **155,61m** até o vértice **399**, definido pelas coordenadas **E: 318.483,029m** e **N: 7.644.820,760m** com azimute **91° 51' 26,90''** e distância de **419,16m** até o vértice **400**, definido pelas coordenadas **E: 318.901,970m** e **N: 7.644.807,173m** com azimute **353° 33' 42,75''** e distância de **241,15m** até o vértice **0**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

As coordenadas geográficas dos vértices do perímetro urbano estão representadas na tabela a seguir.

Vértice	Este (E)	Norte (N)
0	318874,9291	7645046,8045
1	318933,9898	7645578,8115
2	319015,1921	7645619,8432
3	319017,2599	7645822,4844
4	319110,4711	7645959,5659
5	319655,3270	7645758,1304
6	319826,5200	7645724,6090
7	319875,7326	7645665,8714
8	319938,9935	7645653,0863
9	319959,3509	7645667,9028
10	320030,8576	7645589,9873
11	320321,1964	7645615,7347
12	320443,4983	7645733,3075
13	320785,5497	7645875,2848
14	321005,5841	7645914,4986
15	321129,4472	7645789,9008
16	321321,1780	7645977,8366
17	321427,3558	7645840,7146
18	321462,4022	7646007,4059
19	321613,7442	7646205,3146
20	321630,1484	7646459,8443
21	321730,1017	7646710,9992
22	321720,3014	7646761,6291
23	321593,9626	7646833,0667
24	321527,8166	7647002,4004
25	321661,7593	7647214,6746
26	321775,8640	7647298,0729
27	321924,6924	7647331,1459
28	322056,9844	7647245,1561
29	322169,4325	7647116,1715
30	322228,9639	7647000,4160
31	322195,8858	7646894,7771
32	322367,0445	7646770,4330
33	322534,7271	7646843,7082
34	322652,4669	7646860,9062
35	322707,2494	7646919,8013
36	322863,3539	7647030,9265
37	322992,9999	7647062,6766
38	323026,8531	7647158,5630
39	323069,9431	7647203,4036
40	323056,3452	7647373,9151
41	323338,5931	7647789,3772

42	323408,7914	7647821,1061
43	323791,3216	7647206,3563
44	324477,7375	7646784,1009
45	324549,6604	7646672,4047
46	324554,7970	7646579,2912
47	324604,7592	7646568,1846
48	324612,8085	7646521,0526
49	324649,6761	7646465,9534
50	324709,4416	7646508,3112
51	324683,2755	7646535,9406
52	324742,5623	7646535,4910
53	324743,5864	7646493,2350
54	324943,1480	7646268,0634
55	324973,7437	7646328,8185
56	325109,6654	7646326,1618
57	325322,3688	7646453,7353
58	325357,0258	7646553,4186
59	325406,3814	7646554,3569
60	325446,3000	7646371,7652
61	325402,0800	7646349,4182
62	325310,8690	7646277,2972
63	325214,7050	7646189,5302
64	325016,1720	7646070,5392
65	324921,6070	7645996,0902
66	324867,5724	7645889,9365
67	325038,4649	7645760,1823
68	325084,7671	7645764,8125
69	325081,4598	7645825,0053
70	325122,4703	7645842,8647
71	325147,6057	7645774,0729
72	325226,3194	7645793,2552
73	325361,2572	7645934,1461
74	325555,7263	7645897,7659
75	325696,6172	7645949,3597
76	325702,3868	7646007,4421
77	325732,8140	7646012,7338
78	325769,8557	7645961,1399
79	326051,6375	7646053,7443
80	326195,8357	7646064,3276
81	326148,4752	7645782,2812
82	326259,6004	7645753,7062
83	326342,1506	7645599,7183
84	326494,5509	7645538,5995
85	326585,8323	7645437,7930
86	326604,8824	7645367,1491
87	326582,6573	7645172,6800
88	326551,7010	7645181,4113
89	326554,8760	7644941,6983
90	326721,5639	7644813,1105
91	326642,6493	7644692,5687
92	326622,3973	7644704,7828
93	326377,5197	7644620,4026
94	326272,6338	7644488,9614
95	326359,5069	7644339,8632
96	326452,8657	7644272,8735
97	326529,3990	7644275,2782
98	326748,0620	7644192,8713
99	326770,5130	7644201,6869
100	326775,7595	7644179,3293
101	327102,3821	7644090,5096
102	327128,0178	7644172,5307
103	327202,0742	7644153,0790
104	327168,3456	7643849,0867
105	327219,0431	7643765,9210
106	327281,2052	7643730,3301
107	327340,7256	7643628,5809
108	327362,4025	7643631,5766
109	327402,4946	7643682,9118
110	327479,8351	7643655,5804
111	327562,0848	7643592,7322
112	327597,2359	7643584,8020
113	327651,4908	7643559,9179
114	327684,3397	7643559,1573
115	327702,5489	7643574,2906
116	327682,4629	7643631,6314
117	327679,9289	7643740,0695
118	327667,4831	7643811,8797
119	327635,3649	7643848,8956
120	327565,0599	7643914,3280
121	327612,6850	7643943,4322
122	327672,2164	7643946,0780
123	327751,7873	7643982,2510
124	327803,3811	7643884,3550
125	327977,8108	7643792,6194
126	327997,6546	7643799,2340
127	328055,8630	7643930,2030
128	328080,9985	7643954,0156
129	328280,7593	7644030,7449
130	328315,1552	7644021,4844

131	328292,6656	7643977,8281
132	328536,0827	7643756,9006
133	328627,3641	7643778,0673
134	328711,5625	7643855,4534
135	328850,9375	7644020,1615
136	328910,4689	7644034,7136
137	328930,3127	7644083,6617
138	328952,1916	7644051,1500
139	328963,9711	7643989,2924
140	329001,0264	7643852,4377
141	329005,6640	7643834,7776
142	329030,6852	7643784,1271
143	329056,7702	7643631,6646
144	329080,8080	7643607,6753
145	329181,5213	7643593,3878
146	329192,7661	7643365,5281
147	329171,5994	7643309,9655
148	329110,7451	7643253,0800
149	329063,1200	7643228,6060
150	329049,2294	7643194,2101
151	328995,6511	7643042,7358
152	328971,8386	7642977,2513
153	328944,0573	7642942,1939
154	328937,4427	7642894,5688
155	328942,0729	7642834,3760
156	328965,2240	7642809,9020
157	329021,4481	7642799,3186
158	329016,1564	7642762,9384
159	329043,2762	7642758,9696
160	329054,5210	7642716,6362
161	329105,8357	7642706,4380
162	329269,8436	7642306,7302
163	328957,1133	7642349,0548
164	328870,2035	7642402,6989
165	328753,0012	7642457,1903
166	328654,7929	7642559,0795
167	328642,4240	7642607,1254
168	328464,9183	7642630,6163
169	328285,3812	7642580,2150
170	328165,7697	7642411,6895
171	328067,6918	7642459,7101
172	328017,3991	7642430,1171
173	327986,2259	7642316,3874
174	327809,1919	7642056,1131
175	327656,2014	7641996,9536
176	327507,8508	7641920,1350
177	327326,3064	7641699,3767
178	327164,5985	7641928,3155
179	327147,9861	7641915,0791
180	326908,3947	7641931,0785
181	326893,0367	7641800,9242
182	326826,8413	7641688,3129
183	326769,6834	7641456,3219
184	326745,0300	7641426,7397
185	326770,8497	7641396,9339
186	326649,5979	7641232,9747
187	326584,7303	7641284,7528
188	326692,3698	7641365,2476
189	326687,4231	7641382,3487
190	326559,6745	7641366,2042
191	326552,1229	7641401,8892
192	326634,5827	7641403,3786
193	326624,5722	7641464,6527
194	326551,6544	7641441,5316
195	326386,1433	7641566,9407
196	326364,1799	7641703,2847
197	326472,4751	7641817,6332
198	326508,6598	7641931,3952
199	326523,6077	7642052,6462
200	326588,8560	7642121,7593
201	326618,5877	7642221,2764
202	326595,5886	7642275,7066
203	326292,0367	7642142,2556
204	326204,8638	7642152,0109
205	326001,6697	7642087,3577
206	325879,3547	7642028,4650
207	325793,5243	7641926,6390
208	325782,2761	7641808,1363
209	325511,5079	7641757,8228
210	325462,8244	7641814,9729
211	325460,7078	7641854,1313
212	325317,8325	7641865,7730
213	325285,0241	7641887,9980
214	325285,0241	7641926,0981
215	325221,8154	7641940,5628
216	325192,8069	7641926,0822
217	325228,7903	7641866,8154
218	325132,4817	7641763,0986
219	325145,1818	7641656,2067

220	325048,8732	7641559,8982
221	324940,4123	7641635,1610
222	324858,6333	7641553,5240
223	324836,3303	7641710,3040
224	324740,6123	7641781,7360
225	324638,3883	7641818,8430
226	324657,5415	7641784,9733
227	324499,4048	7641633,2348
228	324439,6654	7641696,7862
229	324330,1662	7641603,7692
230	324271,4429	7641399,2154
231	324315,2843	7641376,8664
232	324284,2999	7641190,4320
233	324192,9367	7641084,3159
234	324145,3010	7641156,6129
235	324092,7437	7641090,9356
236	324171,6963	7641004,2260
237	324152,9386	7640808,7981
238	324220,8593	7640834,5988
239	324369,8033	7640534,8221
240	324232,5539	7640383,4289
241	323924,1738	7640238,3371
242	323780,5316	7640136,9419
243	323646,3410	7640039,0343
244	323612,6066	7639939,1539
245	323568,8551	7639886,5688
246	323511,6272	7639905,6163
247	323526,6771	7639729,7738
248	323509,8624	7639552,3312
249	323447,4206	7639360,7725
250	322985,0669	7638688,7744
251	322960,1382	7638592,2086
252	323029,4592	7638469,4417
253	323251,5509	7638331,4745
254	323004,1008	7638094,1810
255	322794,6306	7638416,9879
256	322255,7349	7637336,8118
257	322061,7650	7637430,8938
258	321982,6902	7637538,4585
259	321897,7436	7637750,5161
260	321831,3011	7637974,9492
261	321750,4321	7638068,1133
262	321656,0955	7638108,1996
263	321264,9839	7638415,8077
264	321253,9385	7638509,7371
265	321275,3950	7638582,9998
266	321267,0963	7638629,3812
267	321314,9040	7638710,1252
268	321316,9751	7638763,0244
269	321295,8757	7638867,3995
270	321355,1425	7639152,0918
271	321357,2592	7639288,6170
272	321559,5061	7639383,0702
273	320761,0656	7639486,1261
274	320757,9642	7639757,4736
275	320075,3316	7639633,4578
276	319988,5238	7639784,1004
277	319948,4804	7639833,3952
278	319942,0095	7639831,2063
279	319902,1485	7639867,6321
280	319775,1552	7639861,9123
281	319438,8613	7640040,2106
282	319412,4166	7640044,6907
283	319456,4289	7639700,5952
284	319415,9947	7639367,7242
285	319021,6815	7639422,3092
286	319040,6482	7639338,1398
287	319047,6603	7639249,9268
288	319032,5348	7639152,7594
289	318998,3219	7639073,1515
290	318924,3131	7638984,5980
291	318832,0107	7638917,9381
292	318723,7339	7638888,4201
293	318577,3400	7638874,2226
294	318497,1671	7638810,3709
295	318469,8773	7638720,3401
296	318481,5068	7638657,0297
297	318535,7496	7638546,8944
298	318571,8581	7638510,7839
299	318607,2340	7638492,7372
300	318666,4952	7638477,4970
301	318714,2845	7638466,3033
302	318800,1668	7638446,1871
303	318868,7777	7638351,7555
304	318962,8441	7638220,4791
305	318969,4354	7638175,7986
306	318957,6119	7638128,0178
307	318936,1342	7638077,9319
308	318898,3711	7638037,7040

309	318884,7442	7637905,7285
310	318915,7600	7637872,4401
311	318892,7900	7637793,9601
312	318909,9500	7637607,1501
313	318772,9900	7637449,9101
314	318642,8400	7637672,4401
315	318661,6816	7637691,3349
316	318771,0064	7637684,4970
317	318793,2929	7637715,4796
318	318765,3015	7637730,6587
319	318775,6549	7637800,4797
320	318795,4429	7637870,6505
321	318786,1470	7637907,9219
322	318728,8324	7637907,8384
323	318681,5298	7637958,2096
324	318705,7714	7637980,0550
325	318695,3636	7638015,2768
326	318730,7386	7638036,7619
327	318719,0848	7638150,0510
328	318691,8608	7638187,3936
329	318713,5547	7638304,4053
330	318647,2298	7638355,8350
331	318651,5346	7638388,2633
332	318620,8010	7638400,1677
333	318622,7648	7638428,1029
334	318559,8453	7638418,9805
335	318519,5579	7638437,2487
336	318512,5443	7638459,1517
337	318415,7821	7638478,4675
338	318392,0113	7638529,5938
339	318401,1889	7638545,6386
340	318441,0893	7638542,6749
341	318413,0262	7638583,9308
342	318408,7314	7638640,6283
343	318377,3869	7638648,7506
344	318306,2371	7638608,5075
345	318318,5189	7638636,7442
346	318284,4219	7638694,5592
347	318271,7490	7638667,5602
348	318234,4169	7638739,2272
349	318254,7689	7638749,8922
350	318264,7079	7638775,0462
351	318243,4610	7638789,8362
352	318269,5659	7638853,1782
353	318250,7823	7638871,3437
354	318233,1916	7638847,7146
355	318216,0771	7638846,9363
356	318210,3847	7638872,9354
357	318226,7011	7638891,5700
358	318169,2788	7638955,0549
359	318181,2346	7638972,1671
360	318170,9811	7639005,9175
361	318184,9415	7639059,6624
362	318154,3765	7639075,4980
363	318174,8818	7639113,2012
364	318190,7568	7639203,1598
365	318198,0329	7639227,6338
366	318241,0278	7639274,5974
367	318296,5904	7639392,9987
368	318368,0280	7639482,9572
369	318430,7037	7639597,6663
370	318483,0958	7639653,6213
371	318495,5813	7639718,7838
372	318488,5855	7639759,2233
373	318439,4932	7639868,5502
374	318424,7053	7639911,2914
375	318415,5971	7639980,6063
376	318424,0434	7640050,9137
377	318421,3640	7640081,3949
378	318384,3749	7640176,6637
379	318381,9198	7640209,2833
380	318394,6327	7640247,5270
381	318471,9565	7640339,5504
382	318468,0528	7640353,1823
383	318217,1781	7640464,6680
384	318431,7576	7640911,0684
385	318365,5264	7641019,1396
386	318376,6702	7641624,0944
387	318313,2173	7641810,6529
388	318304,2876	7641927,4006
389	318219,2900	7642143,6979
390	318271,5453	7642253,8309
391	318240,2860	7642341,9104
392	318270,2757	7642376,1337
393	318198,7893	7642611,2476
394	317763,2080	7642983,9874
395	317594,4314	7643279,9305
396	317698,6556	7644263,8007
397	318228,6100	7644558,1935

398	318340,5932	7644883,4146
399	318483,0289	7644820,7598
400	318901,9695	7644807,1734

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:9118935A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Esta Lei institui o Código de Obras e Edificações do Município de Guaxupé e estabelece normas para a elaboração de projetos, análise, aprovação, licenciamento e execução de obras e instalações em todo o seu território.
Todos os projetos e obras a serem executados no Município deverão estar de acordo com os preceitos estabelecidos neste Código, com a legislação urbanística, e com as normas referentes ao parcelamento, uso ou ocupação do solo urbano, além dos regulamentos e leis ambientais em vigor.
As obras, instalações e edificações deverão atender aos padrões de segurança, higiene, salubridade, conforto ambiental, acessibilidade, livre circulação, desempenho energético e uso sustentável dos recursos naturais, observando ainda as seguintes diretrizes gerais:
Supremacia do interesse público sobre o privado;
Promoção do direito à cidade sustentável e da função social da propriedade;
Utilização das normas técnicas brasileiras e regulamentações aplicáveis para orientação de projetos e execução de obras;
Desenvolvimento de soluções alternativas, sempre que necessário, com base nas práticas locais benéficas e na produção científica, tendo em vista a manutenção do espaço construído do local onde se dá a intervenção com valores culturais da população;
Garantia das condições de acessibilidade e utilização pela população das edificações e do espaço mobiliário urbano de uso público e coletivo, com adoção de soluções específicas para pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, conforme previsto nas normas técnicas e na legislação aplicável.
Adoção de parâmetros climáticos para o desenvolvimento de projetos de arquitetura, de parcelamento do solo e de desenho urbano, tendo em vista a correta orientação solar da edificação e demais elementos, melhores condições de iluminação e ventilação e escolha de materiais e soluções arquitetônicas e urbanísticas adequadas em função das condicionantes ambientais locais de temperatura, pluviosidade, dominância de ventos, ruído e paisagem natural, além dos aspectos culturais que interagem com essas condições;
Utilização de tecnologias sustentáveis, materiais de construção certificados e conhecimentos técnicos disponíveis em complemento à promoção do conforto ambiental, eficiência energética e acessibilidade das edificações e do meio urbano.
Implantação do objeto arquitetônico no lote, bem como do mobiliário urbano e demais artefatos nos logradouros públicos, garantidas a acessibilidade, a qualidade estética e tecnológica, de forma a potencializar os atributos da paisagem urbana e evitar a poluição visual;
Adoção preferencial de espécies nativas na arborização pública, demais projetos paisagísticos e no ajardinamento de lotes particulares;
Simplificação dos procedimentos administrativos pelo Poder Público e promoção da assistência técnica para a habitação de interesse social pelos agentes promotores, tendo em vista facilitar a regularidade e a correta execução de projetos e obras, inclusive apoiando as iniciativas de mão de obra familiar da população de baixa renda.
A garantia da acessibilidade de que trata este artigo será dada por intermédio da adoção dos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas brasileiras, especialmente a NBR 9050, conforme as disposições da Legislação Federal no 10.098/2000, Lei 12.587/2012 e do Decreto no 5.296/2004, ou normas que vierem a substituí-las e demais legislações em vigor, além daquelas previstas neste Código.
Constituem os anexos desta Lei:
Anexo I: Glossário;
Anexo II: Tabela de Multas;
Anexo III: Declaração de Projeto Simplificado;
Anexo IV: Declaração de Responsável Técnico;
Anexo V: Comunicação de Reforma;
Anexo VI: Declaração de Responsabilidade – Demolição;
Anexo VII: Modelo de Projeto Simplificado: Edifício Residencial Unifamiliar;
Anexo VIII: Modelo de Projeto Simplificado: Edifício Residencial Multifamiliar, Implantação;
Anexo IX: Modelo de Projeto Simplificado: Edifício Residencial Multifamiliar, Subsolo;
Anexo X: Modelo de Projeto Simplificado: Edifício Residencial Multifamiliar, Pavimento Tipo;
Anexo XI: Modelo de Projeto Simplificado: Edifício Residencial Multifamiliar, Corte;
Anexo XII: Modelo de Projeto Simplificado: Edifício Comercial
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
Seção I Do Poder Executivo Municipal
Cabe ao Poder Executivo Municipal a aprovação de projetos e licenciamento das obras públicas e particulares, observando as disposições previstas na legislação urbanística municipal, na legislação ambiental, neste Código e sua regulamentação, além da legislação estadual e federal aplicável, e ainda:
A emissão de diretrizes de uso e ocupação do solo;
A emissão das certidões, licenças e demais documentos previstos neste Código;
A regularização de obras clandestinas e/ou irregulares, obedecidos aos requisitos legais;
A fiscalização de todas as obras de qualquer natureza, podendo a qualquer tempo notificar, vistoriar, embargar ou solicitar demolição.
A solicitação de documentação complementar, a qualquer tempo;
Os projetos a serem licenciados poderão ser objeto de aprovação por outros órgãos e instâncias, de acordo com sua especificidade.
O Município não se responsabilizará por defeitos construtivos de qualquer natureza, ou qualquer fato ocorrido que coloque em risco a segurança, a saúde, o conforto e a acessibilidade, que sejam decorrentes da concepção do projeto e execução das obras.

No caso de substituição de responsável técnico, a Administração Pública se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação da substituição de projeto.
Seção II do Proprietário ou Possuidor
Os alvarás de construção e as Certidões de "Habite-se" e Conclusão de Obras serão outorgadas ao proprietário ou possuidor, conforme o Código Civil Brasileiro, após o cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.
O titular da licença responde pela veracidade dos documentos apresentados sempre que couber, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.
Para apresentação do projeto e execução da obra, deverá o proprietário ou possuidor obrigatoriamente constituir responsável técnico legalmente habilitado, exceto para os casos de dispensa da licença.
O proprietário ou possuidor, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela integridade e manutenção das condições de estabilidade e salubridade do imóvel, por respeitar o direito de vizinhança previsto nas leis civis em vigor, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis pertinentes.
No caso de existir mais de um proprietário ou possuidor do imóvel, é suficiente a participação de apenas um deles em qualquer processo de licenciamento.
É facultado ao proprietário ou possuidor do imóvel, mediante comunicação ao órgão competente estabelecido pelo Poder Executivo:
substituir o responsável técnico da obra;
cancelar o processo de licenciamento.
A desistência do processo não isenta o pagamento de multas, tributos e preços públicos devidos e outras providências relativas a ele.
O proprietário ou possuidor do imóvel da obra paralisada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, quando não houver corresponsabilidade do profissional habilitado.
Seção III Dos Responsáveis Técnicos
Somente profissionais e empresas legalmente habilitados e com situação regular perante o respectivo Conselho Regional poderão elaborar e executar projetos e obras no Município assumindo sua responsabilidade no momento do recolhimento da ART ou RRT correspondente ao objeto pelo qual foi contratado.
Caso a autoria do projeto de arquitetura e a responsabilidade técnica pela execução da obra recaiam sobre profissionais diferentes, ambos deverão comprovar a regularidade profissional exigida para obtenção da licença.
É responsabilidade do profissional habilitado:
o conhecimento e atendimento às leis e normas técnicas pertinentes a cada tipo de edificação e obra;
o atendimento à legislação que rege o exercício profissional;
a obtenção de diretrizes junto aos órgãos competentes;
a escolha dos equipamentos, componentes e materiais de construção, e a correta instalação;
a elaboração de projetos e desenhos técnicos, construtivos, de detalhamento e similares;
a elaboração de memoriais descritivos e de cálculo;
a execução, o acompanhamento de obras e/ou a direção de obras;
a obediência aos prazos estabelecidos pelos órgãos em seus procedimentos administrativos;
o acompanhamento da tramitação dos processos;
a comunicação de ocorrências que venham a interferir nos prazos e requisitos definidos nas licenças ou que configurem motivo de ação da fiscalização, tais como:
execução de obras emergenciais;
retomada de atividades que objetivem a suspensão de embargo da obra licenciada;
paralisação ou reinício de obras;
baixa da ART ou RRT e desistência do processo de licenciamento;
conclusão da obra e/ou serviços executados.
Zelar pela segurança nas obras e seus respectivos canteiros;
A desistência do processo não isenta o pagamento de multas aplicadas, tributos e preços públicos devidos durante o período de vigência da sua responsabilidade.
É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa de identificação em local visível, devendo conter, no mínimo:
Nome do autor do projeto e número de registro no respectivo Conselho Regional;
Nome do responsável técnico pela execução da obra e número de registro no respectivo Conselho Regional.
No caso de substituição do responsável técnico pela execução da obra, o fato deverá ser comunicado por escrito ao órgão municipal competente e cumpridas todas as exigências formais estabelecidas nesta seção.
A substituição do responsável técnico pela obra por outro estará condicionada à inexistência de constatação de irregularidade pelo órgão competente, salvo se o novo responsável técnico assumir a promoção da correção devida.
Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES
Para os efeitos deste Código, obras são os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinados a modificar, adaptar, recuperar ou construir edifícios, estruturas e demais elementos correlacionados.
As intervenções sobre o meio ambiente natural, quando destinadas a sua transformação, preservação ou recuperação, no contexto da matéria tratada neste Código, são consideradas obras.
Considera-se, ainda, como obras os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinados à desmontagem de estruturas e demolições totais ou parciais.
As obras são classificadas como:
Obras de Edificações;
Obras Gerais.
As Obras de Edificações se subdividem nas seguintes categorias:
Obras de Construção da Edificação: construção de uma nova unidade qualquer de edificação, composta de dependências que a possam caracterizar segundo suas funções como autônoma, independente de outras edificações porventura existentes no lote, mesmo que com elas possa existir alguma ligação;
Obras de Reforma da Edificação, que se subdividem em:
Obras de Reforma da Edificação sem modificação da área construída: obras de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências, não modificando sua área, forma ou altura;

Obras de Reforma da Edificação com modificação da área construída: obras de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências, com ampliações ou demolições que alterem sua forma ou altura e, principalmente, sua área, quer por acréscimo, quer por decréscimo.
Qualquer obra que altere a partir de 70% (setenta por cento) de uma edificação, seja por supressão, acréscimo ou modificação, deverá ser submetida à aprovação do órgão competente do Município como Obra de Construção da Edificação.
As Obras Gerais se subdividem nas seguintes categorias:
Obras Gerais de Infraestrutura do Parcelamento do Solo: conjunto de obras de arte, redes, sistemas e de equipamentos urbanos, visando dotar de infraestrutura áreas de terra parceladas para fins urbanos;
Obras Gerais de Infraestrutura Autônomas: conjunto de obras de arte, redes e sistemas, de equipamentos e mobiliário urbano, de equipamentos industriais e de instalações de equipamentos diversos, de redes e sistemas de saneamento, energia, telecomunicações e transmissão de dados, do sistema viário e outros, não vinculadas a processo de implantação de parcelamentos do solo urbano, promovidas pela iniciativa privada, pelo Poder Público ou pelas concessionárias de serviços;
Obras Gerais de Desmontagem e Demolição Total: procedimentos realizados segundo as determinações de projeto e das normas técnicas, para a desmontagem de estruturas e demolições totais, tornando o lote, ou a área de terreno privativa da unidade autônoma, à condição de vago.
Conforme o tipo de atividade a que se destinam as edificações, classificam-se nas seguintes categorias de uso:
Uso Residencial, sendo aquelas composta com, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinada à habitação de caráter permanente, classificando-se como:
Unifamiliar, correspondente a uma única unidade destinada à habitação por lote, por área de terreno privativa ou fração ideal da unidade autônoma, no caso de vila ou da unidade habitacional organizada em condomínio urbanístico;
Multifamiliar, correspondente ao agrupamento de mais de uma unidade residencial no mesmo lote, com um ou mais pavimentos, organizada vertical ou horizontalmente, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento;
Uso de Produção, sendo a edificação destinada a abrigar atividade comercial, industrial, de serviços ou mais de um uso de produção conjugados, conforme as seguintes definições:
Comercial: destinada à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo ou atacado;
Industrial: destinada à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
De serviços: destinada às atividades de serviços à população ou de apoio às atividades comerciais e industriais; e
Conjugado: edificação destinada às atividades de produção, comerciais, industriais e de serviços, exercidas de forma conjugada num mesmo estabelecimento.
Uso Institucional, sendo aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades culturais, religiosas, recreativas e de lazer e de uso da Administração Pública, classificando-se como:
Permanente: destinada a abrigar atividades em caráter definitivo; e
Temporário: edificação dotada de estrutura específica destinada a abrigar atividades por prazo determinado ou pela duração do evento.
Uso Misto, sendo todas aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.
As obras a serem realizadas em edificações e sítios urbanos integrantes do patrimônio histórico cultural municipal, estadual ou federal deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO
Seção I das Disposições Gerais
Todas as obras, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão do alvará de construção pelo órgão municipal competente, a partir da solicitação do interessado instruída em requerimento, salvo expressa ressalva.
Os requerimentos deverão ser protocolados por meio de formulário específico, em conjunto com a documentação necessária e recolhimento dos valores pertinentes.
É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na regularização, na implantação e execução de obras que modifiquem o lote, a edificação ou seu uso, e sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.
Os procedimentos que envolvem o processo administrativo de análise e aprovação de projetos e de licenciamento das obras serão detalhados em regulamento específico no âmbito do órgão municipal competente, respeitadas as regras gerais estabelecidas no presente instrumento legal.
Todo lote que tiver área com diferença em relação à área descrita na escritura, deverá ter sua área retificada antes de submeter o projeto arquitetônico para aprovação do órgão competente do Município.
São dispensados da aprovação do projeto e da emissão de alvará de construção:
Qualquer obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação, desde que não seja necessária a instalação de equipamentos sobre o logradouro ou destinada para a proteção do patrimônio público e de pedestres;
Impermeabilização, reparo ou substituição de telhado ou cobertura da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;
Construção de muros divisórios;
Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da área total edificada, observados os recuos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:
paisagismo e obras de embelezamento;
divisões internas do lote;
piscina de uso privativo com a respectiva casa de bomba;
instalações subterrâneas como adegas, cisternas, fossas e outras tubulações e reservatórios similares;
instalações de gás;
medidores.
Consertos para fins de manutenção de passeios nos logradouros públicos em geral, bem como a construção ou o reparo de calçamento no interior de lotes.
As dispensas previstas neste artigo não se aplicam aos imóveis sob proteção dos órgãos federais, estaduais ou municipais de patrimônio histórico e cultural nem eximem promotores e executores de obras das responsabilidades a estes atribuídas previstas em lei.
Reformas que não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e que não afetem os elementos construtivos e estruturais e nem interfiram na segurança, estabilidade e conforto do imóvel, devem ser acompanhadas de Laudo Técnico assinado por profissional devidamente registrado no CREA/CAU, contendo respectivo ART ou RRT e memorial descritivo das exigências a serem cumpridas, conforme NBR 16.280/2015 da ABNT.
Não serão computados como área construída os seguintes elementos:
Porão com área menor que 1/3 (um terço) da área do pavimento superior e pé-direito menor que 2,30m (dois metros e trinta centímetros);
Guarita com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados);
Beiral de até 1,00m (um metro) de extensão;

Toldo;
Abrigo descoberto de automóveis;
Estufa;
Canil;
Viveiro de plantas;
Churrasqueira em área descoberta;
Pérgula com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aberturas;
Passagem coberta de pedestres sem vedações laterais;
Abrigo de porta ou portão;
Abrigo de lixeiras;
Cabine de gás;
Medidores de água, luz, gás e similares;
Casa de máquina isolada;
Reservatório isolado; e correlatos.
São obrigadas à concessão de licença as seguintes obras:
Construção de muros que exijam cálculo estrutural;
Construção de muros de arrimo;
Colocação de tapume e caçambas;
Implantação de mobiliário urbano;
Implantação de publicidade;
Serviços para manutenção ou recuperação de elementos estruturais da edificação;
Escavações, cortes, desmontes, desaterros, aterros e obras de movimentação de terra em geral.
Para concessão da licença é necessária apresentação, quando solicitado pelo órgão municipal competente, dos seguintes documentos:
Soluções técnicas sob a forma de croquis ou memoriais descritivos e justificativos;
Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU;
Cronogramas físicos de desenvolvimento das obras;
Soluções de logística de movimentação de equipamentos e materiais;
Outras exigências julgadas necessárias, desde que previstas em lei.
Nos processos referentes às obras de transformação de uso das edificações serão observadas as devidas modificações da arquitetura do imóvel original, de modo a atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.
Nenhuma licença de qualquer natureza ou "Habite-se" será expedida sem a realização de, no mínimo, uma vistoria administrativa.
A licença será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da formalização do processo de licenciamento, salvo para projetos julgados de maior complexidade, para os quais o prazo máximo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
O processo administrativo se finda com a anexação aos autos de:
"Habite-se", Certidão de Conclusão de Obras e Certidão de Averbação expedida pelo órgão municipal competente, no caso das edificações;
Termo de Verificação de Execução de Obras Realizadas e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas, no caso de parcelamento do solo;
Certidão de Conclusão de Obras, "Habite-se" e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas no caso de conjuntos habitacionais;
Certidão de Conclusão de Obras, "Habite-se" e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas nos casos de obra pública municipal.
Seção II Da CONSULTA PRÉVIA
O proprietário, possuidor, responsável técnico ou qualquer interessado deverá realizar a Consulta Prévia com as diretrizes de viabilidade junto ao órgão competente do Município, que prestará informações quanto aos aspectos legais e normas vigentes, especialmente aos projetos e às obras que:
Ofereçam risco à saúde da população ou sejam potencialmente causadores de dano ao meio ambiente;
Sejam potencialmente causadoras de impacto na vizinhança ou ambiência urbana;
Abriguem ou se localizem em áreas protegidas por lei;
Se destinem ao uso multifamiliar ou à grande concentração de pessoas.
Na consulta prévia o órgão municipal competente deverá observar os seguintes aspectos, em especial:
Cumprimento de diretrizes, parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pela legislação de uso e ocupação e parcelamento do solo urbano;
Preservação dos recursos naturais e manutenção e valorização do Patrimônio Cultural na área na qual ele será implantado ou no seu entorno;
Adequação à estrutura urbana, sobretudo quanto ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários;
Impactos ao ambiente, em especial quanto à poluição e emissão de ruídos;
Adequação com a infraestrutura urbana;
Inserção na paisagem natural ou construída;
Soluções em acessibilidade e conforto ambiental.
Seção III Da Aprovação do Projeto
Conforme as disposições deste Código, as obras de iniciativa pública ou privada somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e emissão de alvará de construção pelo órgão municipal competente.
Nas obras de reforma, ampliação ou construção de novas edificações, o órgão competente do Município exigirá projeto arquitetônico ou projeto simplificado, sem prejuízo dos demais documentos previstos nas legislações ou normas técnicas relacionadas. **(Redação dada pela Emenda nº 04)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 04)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 04)**
Para a aprovação dos projetos de que trata esta Seção, o interessado deverá apresentar, ao órgão competente do Município, os seguintes documentos, além de outros instituídos por decreto:
Requerimento Padrão pleiteando aprovação do projeto;
1 (uma) via do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do projeto, devidamente quitada;
Cópia da escritura ou matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, emitida, no máximo, há 1 (um) ano;
Contrato de compra e venda que comprove a propriedade do imóvel quando a escritura ou matrícula do imóvel não estiver em nome do requerente, com firma reconhecida de ambas as partes;
Memorial Descritivo contendo as especificações da obra, data de início e término e valor estimado;

3 (três) vias impressas do Projeto Arquitetônico ou Projeto Simplificado com selo padrão conforme modelo a ser determinado pelo órgão competente do Município, contendo:
carimbo-cabeçalho em todas as folhas com as informações sobre o projeto;
data e as assinaturas do proprietário e do autor do projeto;
Declaração de obra menor que 70 m², quando for o caso.
Subseção I Do Projeto Arquitetônico
O projeto arquitetônico deverá ser apresentado ao órgão competente do Município contendo os seguintes elementos:
carimbo-cabeçalho contendo:
planta de situação do lote, com orientação do norte magnético, nomes de logradouros, indicação da numeração da quadra e do lote a ser construído, quando houver;
relação da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade.
planta de locação na escala mínima de 1:250 (um para duzentos e cinquenta) onde constarão:
projeção de edificação ou das edificações dentro do lote, indicadas por meio de hachuras e cotas, figurando, ainda, rios, canais e outros elementos informativos;
as dimensões do lote, das calçadas, dos recuos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
dimensões externas da edificação;
nome dos logradouros contíguos ao lote;
localização das árvores e postes existentes;
indicação das áreas permeáveis, conforme legislação vigente;
indicação das faixas *non aedificandi,* servidão de passagem ou outros elementos que comprometam a ocupação e aproveitamento da área;
identificação das vias e indicação de rebaixamentos de guia;
indicação das rampas de acessibilidade nas esquinas;
planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100 (um para cem), determinando:
as dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e vagas de estacionamento com a respectiva numeração;
a finalidade de cada compartimento;
os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
indicação dos pavimentos com cotas de nível;
locação de equipamentos como elevadores, escadas rolantes, plataformas e similares;
indicação dos acessos à edificação;
indicação das unidades autônomas e seus usos.
cortes transversais e longitudinais em número mínimo de 2 (dois), contendo compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos na escala mínima de 1:100 (um para cem);
planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d`água, casa de máquina e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:250 (um para duzentos e cinquenta);
elevação da fachada ou fachadas, em se tratando de lotes de esquina, voltadas para a via pública, na escala mínima de 1:100 (um para cem).
Para cada desenho haverá a indicação da escala gráfica em que foi realizado, o que não dispensa a indicação de cotas.
As linhas de cota deverão ser externas ao desenho.
No caso de projetos envolvendo movimentação de terra será exigido corte esquemático com indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção.
No caso de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado, previamente, o órgão competente do Município.
Deverá constar a seguinte nota em todas as pranchas do projeto encaminhado para aprovação: “Declaro que a obra será executada conforme o projeto apresentado”.
No caso de projetos de reforma, modificação, acréscimo ou reconstrução, deverão ser observadas as seguintes convenções de cores:
cor preta, para as partes existentes e a conservar;
cor amarela, para as partes a serem demolidas;
cor vermelha, para as partes novas e acrescidas;
cor verde, para as partes a serem regularizadas.
A análise do projeto arquitetônico, pelo órgão competente do Município, deverá ser efetuada num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da formalização do processo de licenciamento, salvo para projetos julgados de maior complexidade, para os quais o prazo máximo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
O requerente terá 60 (sessenta) dias corridos para cumprir as exigências solicitadas no processo, sob pena do mesmo ser indeferido após este prazo.
O prazo do parágrafo anterior poderá ser interrompido sempre que o requerente apresentar prova (tais como protocolos) de que o cumprimento das exigências independe do requerente.
O órgão competente do Município poderá, antes da aprovação do projeto e da expedição do alvará, realizar tantas vistorias quanto se fizerem necessárias no local da obra com o objetivo de conferir as informações contidas no projeto arquitetônico ou em outro documento fornecido pelo interessado.
É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.
A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados e com licença ainda em vigor que envolva acréscimo de área, de gabarito ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da análise por parte do interessado.
Durante a construção da edificação devem ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, o alvará de construção e a cópia do projeto aprovado pelo órgão municipal competente.
Para efeito da aprovação do projeto e controle urbanístico da construção, área total edificada é aquela resultante da soma das áreas de todos os pavimentos da edificação.
Subseção II Do Projeto Simplificado
A aprovação de projetos de construção, reforma, ampliação e regularização de edificações, poderá ser requerida por meio da apresentação de projeto simplificado, desde que contenha os seguintes elementos gráficos:
carimbo-cabeçalho contendo:
planta de situação do lote, com orientação do norte magnético, nomes dos logradouros, indicação da numeração da quadra e do lote a ser construído, quando houver;

relação da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade.
planta de implantação na escala mínima de 1:100 (um para cem) onde constarão:
projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, indicadas por meio de hachuras e cotas, figurando, ainda, rios, canais e outros elementos informativos;
as dimensões do lote, das calçadas, dos recuos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
dimensões externas da edificação;
nome dos logradouros contíguos ao lote;
localização das árvores e postes existentes;
indicação das áreas permeáveis, conforme legislação vigente;
indicação das faixas *non aedificandi,* servidão de passagem ou outros elementos que comprometam a ocupação e aproveitamento da área;
identificação das vias e indicação de rebaixamentos de guia;
locação de equipamentos como elevadores, escadas rolantes, plataformas e similares;
demarcação das vagas de estacionamento com as dimensões e respectiva numeração;
indicação dos acessos à edificação;
traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
indicação das rampas de acessibilidade nas esquinas;
indicação das unidades autônomas e seus usos.
projeto de terraplenagem de acordo com legislação vigente, caso o órgão municipal competente julgar necessário;
cortes esquemáticos transversais e longitudinais em número mínimo de 2 (dois) na escala mínima de 1:100 (um para cem), contendo, no mínimo:
contorno externo das edificações projetadas e existentes;
indicação do perfil natural do terreno;
indicação dos cortes e aterros e seus respectivos volumes, quando houver;
indicação das cotas de nível do terreno e de todos os pavimentos em relação ao logradouro público;
indicação das cotas de altura total da edificação e do pé-direito de cada pavimento;
locação de equipamentos como elevadores, escadas rolantes, plataformas e similares;
Declaração de Projeto Simplificado, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.
Os projetos de que trata o caput deste artigo ficam dispensados da apresentação das fachadas e detalhes, bem como da representação gráfica dos ambientes internos nas plantas e cortes.
Sempre que necessário, poderão ser determinadas correções ou retificações, bem como exigidos esclarecimentos, informações, projetos e documentações complementares.
Subseção III Das Disposições Gerais para Aprovação de Projetos
Caso o órgão municipal competente julgar necessário após análise técnica, poderá ser solicitada a memória de cálculo para os projetos de construção de edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar e ao uso não residencial, os quais serão objeto de incorporação no Registro de Imóveis, indicando, no mínimo:
áreas computáveis e não computáveis por pavimento, com a respectiva identificação e uso, de modo a subsidiar o cálculo dos índices urbanísticos e da área total construída;
taxa de ocupação calculada a partir da projeção das edificações;
taxa de permeabilidade;
áreas úteis das unidades autônomas e áreas de uso comum, quando houver.
Será de inteira responsabilidade do proprietário a observância das exigências legais sobre:
o atendimento do projeto aprovado às orientações técnicas por parte do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra;
à manutenção das condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade do imóvel.
Será de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, o atendimento às exigências técnicas e legais sobre:
a espacialização das formas e dimensões, a distribuição das funções e dos usos e a orientação e localização dos ambientes interiores da edificação;
o desempenho das edificações e de seus compartimentos segundo as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade;
a especificação técnica para os elementos da edificação e seus componentes construtivos empregados na execução das obras;
a execução da obra de acordo com o projeto aprovado.
A baixa de responsabilidade técnica será comunicada ao Município pelo responsável técnico ou proprietário que, por sua vez, deverá apresentar novo responsável técnico, sob pena de cassação de alvará, embargo de obra, multa e demais ações cabíveis.
Nos casos em que o mesmo responsável técnico reassuma a responsabilidade técnica, este deverá apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou novo Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.
Nos casos de solicitações de Alvará de Demolição em que haja a necessidade de apresentação de projeto, este será apresentado nos moldes desta Lei, acompanhado pela documentação necessária.
Para efeito desta Lei, são consideradas instalações provisórias aquelas instaladas, temporariamente, em um determinado local, com objetivo de suporte à obra principal ou para comercialização de unidades autônomas, tais como canteiro de obras e estande de vendas.
Para os casos citados no caput deste artigo, deverá ser solicitado ao órgão municipal competente, a concessão de um Alvará de Instalação, a título precário, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo, se constatado desvirtuamento do seu objeto inicial.
Nos casos de solicitações do Alvará de Instalação em que houver necessidade de apresentação de projeto, este será apresentado nos termos desta Lei.
Nenhuma instalação será licenciada sem o Alvará de Construção da obra principal.
No caso de canteiros de obras, só haverá necessidade do Alvará de Instalação quando forem instalados em terreno diverso da obra principal.
No caso de instalação em terreno diverso do que será construído, a instalação terá como condicionante sua demolição quando da expedição do "Habite-se" da obra principal, exceto nos casos em que haja interesse da parte em mantê-lo para outra finalidade, desde que promova a sua regularização.
O prazo de validade do Alvará de Construção de que trata esta Lei será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, permitida a sua revalidação, por igual período, desde que haja a caracterização de início de obra ou a sua continuidade.
Considera-se início de obra para fins desta Lei, a execução dos serviços de terraplenagem ou fundações no terreno onde será executada a edificação.
Quando a demolição for licenciada em conjunto com a construção em um único Alvará de Construção, o início de obra será considerado o início da demolição.
A caracterização de início de obra e sua continuidade serão constatadas mediante vistoria pela fiscalização de obras e com deliberação pelo setor de aprovação de obras do Município.
No caso de mudança de uso de edificação, haverá necessidade de apresentação de projeto e licenciamento com o respectivo alvará.
Após a conclusão da obra, o interessado deverá requerer o "Habite-se" ou o Visto de utilização do imóvel, para fins de habitação ou uso.

Constatada a inverdade das declarações apresentadas por ocasião de pedidos de Alvarás de Construções, serão aplicadas, aos proprietários de imóveis e responsáveis técnicos, as penalidades administrativas previstas em legislação em vigor.
Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos termos do Código Penal, o órgão competente do Município notificará a autoridade competente, mediante requerimento instruído com cópia do processo, bem como o CREA ou CAU, para aplicação das penalidades cabíveis.
Seção IV Do ALVARÁ de Obras
Para expedição de Alvará de Obras para construção, reforma, ampliação e regularização de edificações, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:
requerimento padrão preenchido (Anexo V) e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;
cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado, ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;
autorização para terceiros, quando necessário;
2 (duas) vias do projeto simplificado da edificação (modelos Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX);
cópia do documento de Responsabilidade Técnica do projeto e da execução, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido;
Declaração de Projeto Simplificado preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo V deste Decreto;
cópia do protocolo da Autorização de Supressão de Vegetação concedida pelo órgão ambiental competente, quando necessário;
licenças ambientais, quando a legislação assim exigir;
Certidão de Diretrizes, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;
em casos específicos, outros documentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.
Quando requerida a revalidação do alvará citado no *caput* deste artigo, será necessária apenas a apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica elaborada e assinada pelo profissional responsável, afirmando que ainda é responsável pela obra, conforme modelo do Anexo VI deste Decreto.
Para substituição de responsável técnico será necessária a apresentação de novo documento de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido.
No caso de alvará de substituição de projeto é necessária a apresentação dos documentos elencados no art. 56 deste Código e o pedido deverá mencionar o número do alvará de origem, solicitando sua substituição.
Para expedição de Alvará de Demolição, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:
requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, informando a área a ser demolida;
cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado, ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;
cópia do documento de Responsabilidade Técnica da execução, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido; e
Declaração de Responsabilidade Técnica elaborada e assinada pelo responsável pela demolição, conforme modelo do Anexo VII deste Decreto.
As obras somente poderão ser iniciadas após a expedição do respectivo alvará de construção da obra pelo órgão municipal competente.
Seção V
Da Licença de Obras
Para expedição da Licença de Obras, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:
requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;
cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado, ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;
autorização para terceiros, quando necessário;
cópia do protocolo da Autorização de Supressão de Vegetação concedida pelo órgão ambiental competente, quando necessário;
licenças ambientais, quando a legislação assim exigir;
Certidão de Diretrizes, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;
em casos específicos, outros documentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal;
os documentos descritos no art. 28 desta Lei, a saber:
Soluções técnicas sob a forma de croquis ou memoriais descritivos e justificativos;
Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU;
Cronogramas físicos de desenvolvimento das obras;
Soluções de logística de movimentação de equipamentos e materiais;
Outras exigências julgadas necessárias, desde que previstas em lei.
Para substituição de responsável técnico será necessária a apresentação de novo documento de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo Conselho, devidamente recolhido.
É obrigatório que as referidas obras sejam construídas de forma que respeitem as normas técnicas e legislações vigentes, possuindo as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade.
Subseção I Da Comunicação de Reformas / Serviços
Para a Licença de Obras de Reformas, deverá o proprietário ou responsável protocolizar a comunicação de reforma conforme o Anexo V desta Lei.
Para formalização da comunicação de reformas ou serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos:
requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;
comunicação de reforma preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo V desta Lei;
cópia de documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis.
Subseção II Das Obras em Geral
As obras somente poderão ser iniciadas após a expedição do respectivo alvará de construção da obra pelo órgão municipal competente.
O alvará de construção será concedido no ato de aprovação do projeto com prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, desde que cumprido o prazo estabelecido para o seu início, podendo ser renovada por igual período.
O Alvará abrange a obra e as edificações temporárias de suporte ao seu desenvolvimento, com exceção dos casos para os quais será necessário licenciamento próprio, a saber:
Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;
Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel.
A licença para a execução da obra, Alvará de Construção, Alvará de Desmontagem ou Alvará de Demolição Total serão emitidos mediante projeto aprovado e apresentação de profissional habilitado como responsável técnico pela execução desta e recolhimento do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente quitados, bem como mediante a efetuação do pagamento das taxas estabelecidas pela legislação tributária.

O prazo máximo decorrido entre a emissão de licença para a execução da obra e o seu início será de 180 (cento e oitenta) dias; caso contrário, será necessária a renovação da licença e, se for o caso, a reavaliação do projeto.
O responsável técnico pela obra deverá requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.
A prorrogação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.
Perderá a validade o Alvará cuja obra ficar paralisada por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, exigindo para sua revalidação requerimento dos profissionais, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra.
A revalidação da licença de obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que:
Os trabalhos de fundação estejam concluídos;
Não ocorra alteração da legislação pertinente; caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessárias.
A construção de edifícios públicos federais, estaduais e municipais não poderá ser executada sem o devido licenciamento junto ao Município, devendo obedecer às determinações da legislação municipal em vigor.
Os projetos para obras referidas neste artigo estarão sujeitos às mesmas exigências dos demais, gozando, entretanto, de prioridade na tramitação.
Os projetos para obras que possam produzir impacto ambiental, obras que envolvam patrimônio histórico e cultural ou atividades relacionadas ao setor de saúde e educação, serão submetidos à apreciação dos órgãos responsáveis por essas matérias.
Subseção III Das Obras Gerais de Desmontagem e Demolição Total
Para aprovação de licença de Obras Gerais de Desmontagem e Demolição Total, deverá constar do pedido cronograma com o prazo total de sua duração, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado.
Para efeito da aprovação de licença de Obras Gerais de Desmontagem e Demolição Total, a documentação pertinente deverá ser apresentada conforme regulamento municipal.
O Município poderá, sempre que a obra resultar em impactos ao meio urbano, estabelecer horário dentro do qual a desmontagem ou demolição poderá ser feita.
A desmontagem ou demolição não poderá ser interrompida sem justificativa técnica do impedimento, ficando o titular da licença sujeito às multas previstas neste Código.
Subseção IV Das Obras em Terrenos Acidentados
São consideradas obras em terrenos acidentados aquelas que apresentam uma das seguintes características:
Projetadas sobre terreno que apresente declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento);
Projetadas em terrenos limítrofes, acima ou abaixo, de escarpas, barrancos ou taludes em situação instável;
Exijam cortes do terreno com altura superior a 3m (três metros);
Coloquem em risco a estabilidade de matacões, blocos de rochas, logradouros ou construções eventualmente existentes.
A concessão do Alvará de Construção para obras em terrenos acidentados, além das exigências estabelecidas neste Código, poderá ser condicionada aos seguintes procedimentos:
Vistoria administrativa e avaliação técnica do local pelo órgão municipal competente;
Apresentação de projeto estrutural de correção, drenagem e contenção de encostas, indicando o tipo de proteção do terreno exposto;
Método de desmonte a empregar, quando se tratar de material rochoso;
Apresentação de empresa especializada para licenciamento especial prévio da obra quando se tratar de desmonte com utilização de explosivos.
Seção Vi Da Conclusão das Obras
Para expedição das certidões de "Habite-se" e Conclusão de Obras, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:
requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;
cópia do alvará de construção ou folha de rosto do projeto simplificado aprovado pela Prefeitura de Guaxupé.
Quando se tratar de construção destinada a uso próprio, unifamiliar, com área total não superior a 70,00m², do tipo econômico e executada sem mão-de-obra assalariada, poderá o interessado solicitar a certidão para averbação juntamente com as certidões de habite-se e conclusão de obras.
No caso de solicitação da certidão de averbação juntamente com as certidões de habite-se e conclusão de obras é necessário anexar declaração em concordância com o Artigo 278 do Decreto 3.048/1999 da Receita Federal.
Para expedição da certidão para averbação, o interessado deverá protocolar o pedido por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:
requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;
cópia da Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal.
Subseção I Do "Habite-se"
Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria administrativa pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e Alvará de Construção e expedido o respectivo "Habite-se".
O requerimento da vistoria administrativa deverá ser acompanhado de:
Aprovação das instalações hidráulicas, elétricas e do sistema contra incêndio e pânico, fornecidos pelas concessionárias e pelo Corpo de Bombeiros, para os casos enquadrados em lei ou quando exigido por órgão competente;
Carta de entrega dos elevadores, quando cabível, fornecida pela empresa instaladora.
O Município, por meio do órgão municipal responsável pela aprovação de projetos e licenciamento de obras, realizará a vistoria administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da entrega do requerimento, verificada a observância do projeto arquitetônico aprovado, podendo ser prorrogado pela autoridade competente, mediante justificativa plausível.
O Certificado de "Habite-se" será concedido ao proprietário no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a vistoria administrativa do órgão competente, desde que constatada a adequação da construção e das instalações prediais necessárias à ocupação para fins de habitação, funcionamento, comercialização ou produção, a saber:
Cumprimento das disposições deste Código e da legislação urbanística aplicável;
Garantia da segurança e salubridade aos usuários e à população indiretamente por ela afetada;
Garantia, aos usuários, de padrões eficientes de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar;
Pleno funcionamento das soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de energia elétrica previstas no projeto aprovado;
Promoção do calçamento do passeio público nas divisas frontais de acordo com as normas de acessibilidade;
Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.
Observando-se as exigências estabelecidas nesta subseção, o "Habite-se" poderá ser emitido parcialmente, nos seguintes casos:
Prédio composto de parte comercial e parte residencial, utilizadas de forma independente;
Edificações multifamiliares em que a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída;
Edificação independente de uma outra no mesmo lote, quando não houver inviabilidade para continuidade das obras;
Unidades residenciais ou comerciais de edificações isoladas ou sob a forma de grupamento de edificações, desde que as partes comuns estejam concluídas;

Obras inacabadas para fins de regularização, mediante apresentação de laudo elaborado por profissional habilitado que comprove o percentual executado da obra.
Para emissão da Certidão de Habite-se, poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado e que não impliquem divergências superiores a 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e quadradas da edificação ao comparar a obra executada com o projeto aprovado, desde que não caracterize novas dependências.
O "Habite-se" parcial não substitui o "Habite-se" definitivo, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria ao local verificar que a obra está totalmente concluída.
Findo o prazo de validade do Alvará de Construção de Obras de Edificação, na omissão do proprietário, o órgão competente, após vistoria administrativa, determinará:
"Habite-se" ex officio em caso de constatadas as condições de habitabilidade da construção;
Multa e intimação para desocupação do imóvel por este estar indevidamente ocupado sem que a construção possua condições de habitabilidade;
Multa, embargo e intimação para renovação do Alvará de Construção em caso de obra em curso.
O prazo de validade da Certidão de Habite-se de que trata esta Subseção será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, permitida a emissão de 2ª via estando a edificação nas mesmas condições.
Subseção II Da Certidão de Conclusão das Obras
As Obras, ao seu término e conclusão, serão objeto de vistoria administrativa para a expedição da Certidão de Conclusão de Obras, que poderá ser expedida juntamente com o "Habite-se".
Após a conclusão das obras, adotam-se os seguintes procedimentos:
Sendo estas de propriedade privada, deverá ser requerida pelo proprietário, a vistoria administrativa de que trata a presente seção, no prazo de 30 (trinta) dias.
Tratando-se de Obra Pública Municipal, a solicitação da vistoria administrativa será encaminhada de imediato ao órgão municipal competente pelo setor responsável pela execução da obra.
Para emissão da Certidão de Conclusão de Obras, poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado e que não impliquem divergências superiores a 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e quadradas da edificação ao comparar a obra executada com o projeto aprovado, desde que não caracterize novas dependências.
Os casos não previstos nesta subseção serão apreciados pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras, resguardadas as exigências anteriores.
O prazo de validade da Certidão de Conclusão de Obras de que trata esta Subseção será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, permitida a emissão de 2ª via estando a edificação nas mesmas condições.
CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Seção I Do Início das Obras
São atividades que caracterizam o início das obras:
Obra de Edificações:
preparo do terreno;
abertura de cavas para fundações;
início de execução de fundações;
disposição de sinalizações, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.
Obras Gerais:
delimitação do espaço da obra e de seu canteiro;
preparo do terreno;
realização de serviços de topografia e medições;
disposição de sinalizações, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.
Seção II Do Canteiro de Obras
A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos, pedestres e aos imóveis vizinhos.
Após o término das obras, é obrigatório o restabelecimento ou melhoramento das condições anteriores à instalação do canteiro de obras.
Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização ou a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.
É proibida a permanência de material de construção nas vias e nos logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos, observando-se a legislação de posturas e demais legislações municipais pertinentes.
A não retirada dos materiais de construção ou do entulho depositado na via ou logradouro público no prazo máximo de 1 (um) dia, autoriza o Município a remover o material encontrado no logradouro ou via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhes as sanções cabíveis.
Seção III Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança
Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar todas as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e do patrimônio público, observado o disposto nesta Seção, na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras, especificamente a Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – NR 18 do Ministério do Trabalho.
Nenhuma construção ou reforma, reparo ou demolição poderá ser executado no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres.
Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, do alvará de construção ou demolição.
É proibida a instalação de tapumes precários, devendo ser confeccionados de material resistente a intempéries de forma a garantir a integridade física dos transeuntes.
A colocação de tapumes e andaimes sobre o passeio público deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, com o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da largura, conforme NBR 9050/2015 ou outra que vier a substituí-la.
Para a análise da necessidade de utilização da via pública para instalação de andaimes o interessado deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença concedida para a obra a ser executada e da planta de situação visada pelo órgão competente.
Durante a execução das obras e na sua entrega, os passeios deverão ser mantidos em perfeitas condições para a circulação de pedestres.
Seção IV Da Supressão e Reposição da Vegetação
A supressão e reposição da vegetação será fiscalizada em consonância com as normas exaradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, além dos demais entes estaduais e federais que regem a matéria.

Nos casos de árvores que ofereçam risco de queda, órgão competente autorizará a supressão da referida árvore, sobre a qual o proprietário será notificado e será obrigado a tomar as devidas providências em prazo pré-estabelecido, sob pena de multa.

Seção V Das Intervenções do Meio Urbano

As intervenções no meio urbano a serem promovidas por concessionárias de serviços públicos serão reguladas pelas normas constantes de cada contrato de concessão firmado com a municipalidade.

Seção VI

Da Paralisação das Obras

Em caso de paralisação da obra, o proprietário ou o responsável técnico deverá comunicar o órgão competente do Município.

Na ocasião da paralisação da obra, deverá ser executada a vedação do lote, a construção de calçada acessível (conforme padrão estabelecido na Lei do Sistema Viário), feita a retirada dos andaimes e realizada a vigilância constante do lote, sob responsabilidade do proprietário.

A partir de 180 (cento e oitenta) dias de paralisação das obras, os andaimes deverão ser retirados.

Quando se tratar de obra paralisada por mais de 12 (doze) meses, o alvará deverá ser revalidado para a retomada das obras.

Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que a construção tenha sido retomada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

As obras públicas municipais destinadas às intervenções no meio urbano ou à construção e reforma de edificações devem atender às seguintes premissas para a elaboração de projetos e a execução das obras:

A concepção do projeto arquitetônico ou urbanístico deve atender às necessidades de conforto ambiental dos usuários a partir do estudo das características climáticas locais e do entorno para o planejamento da sua implantação e da localização dos elementos arquitetônicos, forma e materiais adequados a adotar, em observância às normas técnicas brasileiras, especialmente a NBR 15.220/2005 (Desempenho Térmico das Edificações, Parte 3: Zoneamento Bioclimático Brasileiro e Diretrizes Construtivas para Habitações Unifamiliares de Interesse Social), e a NBR 15.575/2013 (Desempenho de Edifícios Habitacionais até 5 Pavimentos).

Priorizar a adoção de materiais de fabricantes qualificados pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat/PBQP-H ou similares;

Garantir a acessibilidade plena no caso de novos projetos de edificações ou de intervenções urbanísticas a implantar ou construir;

Alcançar soluções em acessibilidade nos imóveis existentes a fim de garantir as mínimas condições para acesso ao logradouro à edificação, com adoção, ao menos, de uma rota acessível no interior, interligando as partes de uso comum dos usuários, conforme as orientações da NBR 9050/2015 e determinações do Decreto Federal no 5.296/2004;

No meio urbano, planejar a disposição de equipamentos de utilidade pública e do mobiliário urbano, como lixeiras, caixas de correio, banheiros públicos, postes de iluminação e placas de sinalização, bancas de jornal, quiosques, bancos, floreiras, telefones, caixas eletrônicos, entre outros, de forma a garantir rota acessível para circulação de pedestres livre de barreiras e desenho universal para alcance e uso;

Dotar os novos prédios públicos e adaptar os existentes com os procedimentos, mecanismos e equipamentos para promoção da eficiência energética;

Prover soluções para redução do consumo de água tratada e aproveitamento das águas pluviais;

Prever local adequado para acondicionamento dos resíduos gerados na edificação de forma seletiva: fração seca (vidro, papel e papelão, plástico e metal); fração úmida (material orgânico); óleo de cozinha; resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória (pilhas e baterias, óleos lubrificantes - seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus), de acordo com a Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto Federal no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

Avaliar a necessidade de reserva de área para disposição de lixo verde para compostagem, quando cabível;

Os resíduos oriundos de demolições ou atividades construtivas deverão ser segregados na fonte geradora e encaminhados à destinação final, respeitadas as classes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307/2002, e em observância à legislação federal que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

As unidades de serviços de saúde deverão segregar seus resíduos e atender às orientações das Resoluções RDC ANVISA no 306/04 e CONAMA no 358/05, que dispõem, respectivamente, sobre o gerenciamento interno e externo dos resíduos sólidos;

Os projetos de Habitação de Interesse Social de iniciativa municipal, ou financiados com recursos públicos, deverão ser concebidos e executados conforme as normas citadas neste Código;

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

As edificações atenderão às premissas e exigências deste Código, além das seguintes disposições legais ou normativas específicas, sempre que couber:

Disposições do Plano Diretor;

Legislação referente ao patrimônio ambiental e cultural dos três níveis de Governo;

Normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;

Normas de segurança e saúde do trabalhador;

Normas e restrições emanadas das autoridades sanitárias;

Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de saúde;

Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de educação;

Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente;

Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais do patrimônio histórico e cultural;

Disposições normativas referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Disposições normativas estabelecidas pelo planejamento de tráfego e trânsito municipal, estadual e federal;

Disposições normativas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos no Município;

As Normas Técnicas Brasileiras - NBR – da ABNT aplicáveis à edificação;

As diretrizes e os regulamentos sobre conforto ambiental e eficiência energética.

Seção II DAs CALÇADAs e Vedações

Em todos os lotes, edificados ou não, que façam frente para logradouros públicos com guias, sarjetas e pavimentação, será obrigatória a execução de calçada em conformidade com este Código, com a Lei Municipal do Sistema Viário e com a legislação vigente referente à acessibilidade, especificamente a NBR 9.050/2015 da ABNT, considerando.

o piso do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante;

o uso deste tipo de passeio passa a ser obrigatório para toda a área urbana do Município;

os acessos de veículos deverão ser previstos nos projetos arquitetônicos, desviando de árvores, postes e equipamentos existentes;

nos locais onde toda a largura das calçadas é pavimentada, fica expressamente proibido meio-fio em torno das árvores, e o quadro em torno delas deverá ser de 1,00x1,00m (um metro por um metro);

o nível da calçada deverá ser o mesmo do meio-fio com declive mínimo de 1,00% (um por cento);

as árvores já existentes nos passeios, que não aquelas definidas pelo Município, poderão ser mantidas desde que não interfiram na faixa livre para circulação (passeio);
as calçadas deverão sempre manter a continuidade de alinhamento de um vizinho para outro;
toda a calçada a ser refeita deverá também obedecer a esta norma;
todas as calçadas deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de pedestres, construídas com material e dimensões estabelecidas pela NBR 9.050/2105 da ABNT, de forma a permitir a acessibilidade de Pessoas com Deficiência;
para qualquer outra situação não enquadrada nos itens acima, consultar a Comissão Técnica do Plano Diretor.
As calçadas deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros), contendo:
faixa de serviço: destinada a acomodar o mobiliário urbano, a arborização urbana e os postes de iluminação ou sinalização, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
faixa livre ou passeio: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, devendo ser livre de qualquer obstáculo, ser revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante, ter inclinação transversal máxima de 2,00% (dois por cento) em direção à sarjeta, para o escoamento das águas pluviais, ter continuidade entre os lotes e apresentar largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) e altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
faixa de acesso: consiste no espaço de transição entre a área pública e o lote, com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros), destinada a acomodar rampas de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do órgão competente do Município.
As calçadas deverão ser adequadas às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, inclusive com a execução de rampa para Pessoas com Deficiência após o ponto de tangência da curvatura das esquinas, conforme a NBR 9.050/2015 da ABNT.
Nas vias situadas na Zona de Interesse Histórico Central (ZIHC), na Zona Corredor de Serviços 1 (ZCS1), Zona Corredor de Serviços 2 (ZCS2), na Zona Corredor de Serviços Histórica (ZCSH) e na Zona de Especial Interesse Urbanístico 1 (ZEIU1), conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo, as calçadas deverão:
ser totalmente revestidas com ladrilho hidráulico;
dispor de faixa de piso tátil, do tipo direcional e de alerta, com largura constante de 0,30m (trinta centímetros) e recuo de 0,40m (quarenta centímetros) em relação ao alinhamento, com cor contrastante à do piso adjacente, atendendo aos parâmetros de relevo e de instalação previstos na NBR 9.050/2015 da ABNT ou atualizações.
Nas vias situadas nas demais zonas de uso e ocupação do solo:
Será estimulada a construção de calçadas ecológicas, onde a faixa de serviço será preferencialmente composta de grama;
As calçadas deverão ser revestidas com pavimento de superfície regular e antiderrapante.
Deverá ser evitada a utilização de árvores com ramos pendentes, garantindo altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) a partir do piso, e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento.
As edificações já existentes atenderão ao disposto no *"caput"* deste artigo quando forem objeto de ampliação, regularização ou reforma.
O Município poderá exigir, a qualquer época, a construção ou reparação das calçadas ou vedações.
Ficam expressamente proibidas quaisquer construções sobre as calçadas, bem como degraus, rampas ou variações bruscas abaixo ou acima do nível dos passeios, para darem acesso às áreas de estacionamento de veículos no interior do lote, exceto se localizados na faixa de acesso.
O projeto da calçada deverá ser apresentado junto ao projeto de construção, reforma, ampliação ou regularização de edificações, respeitando ao disposto neste Código, na Lei Municipal do Sistema Viário e demais legislações pertinentes.
Na arborização urbana e canteiros localizados na calçada, deverão ser privilegiados o bioma da região, a fim de evitar elementos agressivos aos passantes ou com características botânicas que gerem conflitos com as redes aéreas ou subterrâneas de serviços públicos, a degradação de pisos ou que prejudiquem o escoamento das águas pluviais.
Nos casos de acidentes ou obras que afetem a integridade da calçada, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.
Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados no perímetro urbano, servidos de meio-fio e sarjeta, ficam obrigados a construir calçadas acessíveis e elementos físicos delimitadores, constituídos de muros, gradis, alambrados ou assemelhados e revestir as calçadas correspondentes às suas testadas, bem como conservá-los, sendo proibido o cercamento de terreno urbano com cerca de arame farpado.
O muro a que se refere o *caput* do artigo deve ser de alvenaria, podendo ser considerado fechamento, no mínimo, duas fieiras de blocos de 20cm (vinte centímetros), desde que o muro permaneça em perfeita ordem ao longo do tempo, responsabilizando-se o titular por sua permanente manutenção.
As características volumétricas e os materiais utilizados na conformação dos muros, cercas e vedações em geral devem assegurar a integridade física dos pedestres, estando impedidas quaisquer soluções construtivas, acabamentos, equipamentos e instalações que ameacem sua segurança, bem como dos terrenos adjacentes e das condições de acessibilidade nos passeios públicos.
Nas testadas dos imóveis edificados, de acordo com o padrão arquitetônico, poderá ser dispensada a construção de elementos delimitadores descritos neste artigo.
Poderão ser comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
Os muros situados em cruzamentos dos logradouros públicos, serão projetados a fim de manter a visibilidade do cruzamento.
O órgão competente do Município poderá exigir dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ou inferior ao logradouro público, quando possam ameaçar a segurança pública e a integridade da calçada.
Para a construção de muros de arrimo deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
A reconstrução e reparos de muros e calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por esta realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho, mantendo-se as condições originais.
Seção III Dos lotes e Fundações
Sem a prévia adoção de medidas corretivas e saneadoras, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno sujeito a alagamentos, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas.
A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado e encaminhados para análise pelo órgão competente, certificando os trabalhos e em garantia das condições sanitárias, ambientais, de descontaminação, de estabilidade do solo, drenagem e de segurança para a sua ocupação, independentemente de sua futura destinação.
As fundações deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.
Nos terrenos situados em áreas abaixo da cota do logradouro ou nas quais sejam previstos aterros para nivelamento do solo, a cota de soleira do pavimento térreo da edificação será definida pelo órgão competente, constituindo-se em condição prévia para o licenciamento de obras de construção.

Seção IV Das Fachadas e Elementos Projetados em Balanço
É livre a composição das fachadas, observados os índices urbanísticos estabelecidos em lei e asseguradas condições térmicas, de luminosidade e acústicas exigidas neste Código.
A projeção em balanço da edificação ou suas partes sobre o alinhamento e os recuos atenderão as disposições da legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano e as previsões deste Código.
Nos casos previstos na legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, as edificações construídas sobre o alinhamento frontal do lote serão dotadas de medidas para segurança ao trânsito de pedestres que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras e promovam o escoamento de águas pluviais nas condições estabelecidas neste Código.
Sobre os passeios é admitida projeção de marquises, beirais e toldos; aparelhos de ar-condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil e demais elementos para proteção das fachadas, desde que sejam adotadas medidas de segurança ao trânsito de pedestres que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras e promovam o escoamento de águas pluviais nas condições previstas neste Código.
Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução específica de projeto, bem como provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto até a sua destinação final.
Conforme legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano serão permitidos avanços em relação ao recuo frontal mínimo quando:
Constituírem marquises em edifícios de uso misto ou comercial;
Constituírem molduras ou motivos arquitetônicos com até 25cm (vinte e cinco centímetros);
Estiverem, no mínimo, a 3,00m (três metros) acima de qualquer ponto do solo;
Não constituírem área de piso;
Não for superior a 50% da largura da calçada a partir do alinhamento predial;
Os avanços em relação ao recuo frontal mínimo não serão computados para fins do cálculo da Área Total Edificada e deverão obedecer às condições estabelecidas na legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano.
Marquises e beirais deverão ser construídos em material incombustível e de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.
As águas pluviais coletadas de marquises, beirais, coberturas, jardineiras e demais elementos em balanço deverão ser conduzidas por calhas e dutos embutidos ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob o passeio até a sarjeta, ou a reservatório de coleta das águas pluviais para uso não potável.
Seção V
Dos Compartimentos
Os Compartimentos serão fiscalizados em consonância com os Códigos Sanitários Municipal, Estadual e Federal, sem prejuízo no disposto no Estatuto das Cidades e demais legislações pertinentes.
Seção VI Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos
As edificações deverão possuir aberturas para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos, considerando sua utilização e permanência, bem como as premissas de conforto térmico e acústico, obedecidas normas específicas, além de exigências e ressalvas deste Código.
É vedada a abertura de janelas, vãos para iluminação e ventilação, construção de eirado, terraço ou varanda sobre as divisas do lote, ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou ainda perpendiculares a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros).
As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de 0,10m (dez centímetros) de largura por 0,20m (vinte centímetros) de comprimento e construídas a mais de 2,00m (dois metros) de altura de cada piso
É permitida a ventilação indireta por meio de dutos ou induzida mecanicamente, desde que atendidas as seguintes condições:
Através de dutos de exaustão horizontal;
Através de meios mecânicos dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras.
Através de duto de exaustão vertical;
A adoção de meios mecânicos para ventilação deverá ser dimensionada de forma a garantir a renovação do ar do compartimento ventilado mecanicamente, de acordo com as normas técnicas brasileiras.
As instalações geradoras de gases, vapores e partículas em suspensão deverão ter sistema de exaustão mecânica, sem prejuízo de outras normas legais pertinentes à higiene e segurança do trabalho.
Em compartimentos destinados a atividades especiais, que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, são admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais, dimensionadas segundo as normas técnicas brasileiras e aprovadas pelo órgão competente para posterior licenciamento da Prefeitura.
A depender da natureza da atividade desenvolvida no compartimento, sempre que possível deve-se prover a renovação do ar interno, com adequada tomada de ar externo.
São condições gerais que os prismas utilizados como meio de ventilação e iluminação de compartimentos devem conter:
Parte superior aberta e desimpedida de qualquer vedação opaca que impeça a iluminação natural ou as condições de ventilação permanente, admitida proteção das chuvas por meio de domus com respiração ou outra solução com material incolor e transparente, mantidos os índices de trocas de ar adequado e de iluminação natural dos compartimentos para ele voltados;
Faces verticais e seções horizontais mantidas em toda a extensão de sua altura, admitindo-se o escalonamento e recuo progressivo a cada pavimento no sentido do crescimento da área de abertura em sua parte superior.
A utilização de Prismas de Ventilação e Iluminação (PVI) nas edificações deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:
Edificações com até 3 (três) pavimentos e 9,50m (nove metros e meio) de altura, excetuados elementos da cobertura:
área mínima de 4,50m² (quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), com dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
Edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos e maiores que 9,50m (nove metros e meio) de altura, excetuados elementos da cobertura:
área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), com dimensão mínima de 3,00m (três metros);
Os parâmetros de dimensionamento de prismas previstos nesta Seção poderão ser revistos, desde que os parâmetros propostos pelo interessado apresentem estudo específico de ventilação e iluminação naturais, elaborado por responsável técnico habilitado, que comprove o atendimento às condições de eficiência, conforme determinado em norma técnica brasileira.
Seção VII Das Instalações Prediais
As instalações prediais deverão atender as normas técnicas brasileiras, a legislação aplicável e as determinações dos prestadores dos respectivos serviços públicos, além das disposições desta Seção.
A concepção e as especificações dos projetos complementares das instalações prediais devem contribuir para a eficiência energética e a racionalidade no uso dos recursos ambientais desde a sua concepção, na construção ou instalação de materiais e equipamentos e no pós-uso.
Subseção I Das Instalações de Água e Esgoto

Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado para água tratada, com tampa, boia e altura suficiente para permitir bom funcionamento e qualidade da distribuição interna, além de permitir o acesso.
Nos casos previstos em regulamento específico o órgão municipal competente poderá exigir, além dos requisitos do "caput", reserva para combate a incêndio.
As edificações multifamiliares deverão prever um hidrômetro por unidade autônoma, para a aferição do consumo individual, e a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo de água global do condomínio, de acordo com as normas do responsável pela prestação dos serviços e do INMETRO.
O hidrômetro individual será instalado em área comum e de fácil acesso, tanto para a leitura quanto para a manutenção e conservação.
É condição para aprovação de projeto de edificações multifamiliares declaração de possibilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitida pelo órgão responsável.
A critério do órgão competente pelo licenciamento, no caso de edificações localizadas em áreas onde não houver rede pública de coleta e tratamento do esgoto, admite-se a adoção de tecnologias alternativas para esgotamento sanitário, mediante anotação na declaração referida no caput do artigo, além de juntado laudo técnico de profissional habilitado sobre a eficácia do sistema a ser adotado;
Da definição do sistema previsto no parágrafo anterior devem ser consideradas a natureza e a utilização do solo, a profundidade do lençol freático, o grau de permeabilidade do solo e a localização da fonte de água de subsolo para consumo, além das condições de previsão de ligação à futura rede pública de coleta;
Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão estar localizados de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza.
Subseção II Das Instalações Elétricas
É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos por rede de distribuição de energia.
Os medidores e os transformadores deverão estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e localizados no pavimento térreo, segundo o padrão técnico estabelecido pela concessionária local de energia.
O projeto e a instalação dos equipamentos elétricos de proteção contra incêndio deverão cumprir as orientações do Corpo de Bombeiros estadual e a legislação aplicável.
Subseção III Da Impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais
As instalações para drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, definidos, analisados e vistoriados para fins de emissão do Certificado de “Habite-se”.
A coleta das águas pluviais provenientes de coberturas e áreas impermeabilizadas para uso não potável deverá ser executada por intermédio de sistema de reservação, adução e distribuição de maneira independente das instalações de água potável.
Para áreas impermeabilizadas superiores a 500m² (quinhentos metros quadrados) deverá ser previsto o armazenamento de águas pluviais em reservatório, ou outra solução de mesmo efeito, de forma a retardar o lançamento na rede de drenagem.
A disponibilidade de áreas passíveis de impermeabilização dependerá da taxa de permeabilidade dos terrenos, conforme definida na legislação de uso e ocupação do solo urbano.
O proprietário do terreno é responsável pelo controle das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos causados aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.
As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.
Em observância ao art. 575 do Código Civil e ao art. 105 do Decreto nº 24.643/1934, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão adotar solução para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.
O escoamento das águas pluviais do terreno e das coberturas deverá ser realizado por intermédio de canalização embutida e conectada ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob a calçada até a sarjeta ou até um reservatório de coleta das águas pluviais para uso não potável.
Os lotes em declive somente poderão extravasar as águas para os lotes a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para a via pública.
No caso previsto no parágrafo anterior, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do lote a jusante permitir a sua execução, devendo averbar a servidão de passagem de águas pluviais na matrícula do lote.
É proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário.
A drenagem de águas pluviais poderá ser realizada através da instalação de uma caixa de brita para coleta de águas pluviais, aberta, com paredes em alvenaria, sem laje de fundo, preenchida com brita e dimensões mínimas de 50cm (cinquenta centímetros) de largura, 50cm (cinquenta centímetros) de comprimento e 50cm (cinquenta centímetros) de profundidade.
Subseção IV
Das Instalações Especiais
Edificações destinadas a abrigar usos e atividades submetidos à aprovação dos demais órgãos competentes interagentes com o licenciamento de obras deverão atender as exigências estabelecidas por estes e instruir o projeto devidamente, para posterior apresentação à Prefeitura, com vistas à obtenção da licença de obras.
As instalações especiais de segurança, como para-raios, detectores de fumaça e portas corta-fogo; e de combate a incêndios, como escadas e rampas pressurizadas, hidrantes, sprinklers e mangueiras, entre outros, deverão atender as normas técnicas brasileiras e às exigências do Corpo de Bombeiros.
Edificações destinadas a abrigar usos e atividades classificados como sujeitos à avaliação de impacto ambiental ou sob controle obrigatório da vigilância sanitária deverão submeter-se às exigências dos órgãos competentes.
Edificações que abriguem usos e atividades que impliquem a manipulação e o descarte de efluentes com substâncias e/ou produtos químicos contaminantes, tais como postos de abastecimento e lavagem de veículos, lavagem de roupa a seco, galvanoplastia, douração ou cromagem, e similares, deverão ser dotados de instalações para tratamento prévio dos efluentes antes do seu lançamento na rede pública de esgotos, quando cabível, ou para acondicionamento anterior à sua destinação final, sujeitando-se às exigências dos órgãos competentes em cada caso.
Os equipamentos geradores de calor nas edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico, posicionados a distâncias adequadas das paredes e teto de forma a evitar a propagação do calor.
As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as exigências da legislação aplicável, além das seguintes disposições:
As águas servidas serão conduzidas à caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral de esgotos;
Os tanques de combustível deverão guardar recuo mínimo de 4,00m (quatro metros) do alinhamento da via pública e demais instalações;
A edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de lubrificação e lavagens, entre outros.
As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.
As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, as normas técnicas internacionais e demais legislações que regem a matéria.

Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura do primeiro fio energizado deverá ser de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do solo mais alto, interno ou externo, do imóvel cercado.
A caixa receptora de correspondência poderá ser fixada ao portão ou à grade, embutida no muro ou ainda, suportada em pedestal, devendo em qualquer das situações previstas, localizar-se dentro do alinhamento predial em posição e altura que facilitem o acesso e a segurança dos distribuidores de correspondências.
Seção VIII Dos Locais de Estacionamento e Guarda de Veículos
Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NBR 9050/2015 da ABNT, Lei 10.098, de 9 de dezembro de 2000, e Lei 7.741, de 1º de outubro de 2003, ou legislação que vier a substituí-las.
As áreas internas de estacionamento para veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública e serão dotadas de vagas com o padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, exceto vagas para pessoas com deficiência, áreas de estacionamento destinadas a outros tipos de veículos que não o de passeio e demais ressalvas desta lei.
A critério do órgão competente pelo licenciamento, o padrão mínimo das vagas poderá ser ampliado em casos específicos de determinado projeto da área de estacionamento, com vistas ao perfeito cumprimento de seus objetivos.
Em estacionamentos localizados no recuo frontal, não será admitido que as vagas de estacionamento avancem sobre a calçada.
Os portões de acesso a garagens, sejam manuais ou de acionamento automático, devem funcionar sem colocar em risco os pedestres.
A superfície de varredura do portão não deve invadir a faixa livre de circulação (passeio) da calçada.
A largura mínima da pista de rolamento que dá acesso às vagas será constante ao longo de toda a extensão, de acordo com o ângulo de interseção da vaga com esta, a saber:
Ângulo a 30º (trinta graus) – largura mínima de 3,00m (três metros);
Ângulo a 45º (quarenta e cinco graus) – largura mínima de 4,00m (quatro metros);
Ângulo a 60º (sessenta graus) – largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
Ângulo a 90º (noventa graus) - largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).
As novas edificações, sejam unifamiliares, multifamiliares, comerciais, de uso misto ou institucional, deverão reservar vagas autônomas para estacionamentos de veículos no interior do lote, respeitados os seguintes números mínimos de vagas, de acordo com a edificação:
residência unifamiliar: 1 (uma) vaga;
residência multifamiliar:
1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades residenciais de 1 (um) dormitório;
1 (uma) vaga por unidade residencial de até 3 (três) dormitórios;
2 (duas) vagas por unidade residencial de 4 (quatro) ou mais dormitórios;
hotéis, albergues ou similares: 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) quartos;
motéis: 1 (uma) vaga por quarto;
comércio e serviço de pequeno e médio porte, lojas de departamento, centros comerciais, supermercados, agências bancárias, comércio atacadista: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área de venda;
comércio de grande porte (acima de 300m² de área construída): 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;
indústrias: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área administrativa, mais 1 (uma) vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) de área de produção;
edificações para fins culturais (auditórios, teatros, cinemas, museus etc.), fins esportivos e recreativos (clubes, ginásios de esportes, estádios etc.) ou fins religiosos (templos, casas de culto, igrejas etc.): 1 (uma) vaga para cada 10 (dez) locais de assentos;
hospitais, clínicas e casas de saúde: 1 (uma) vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área útil;
edificações para fins educacionais: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) destinados a salas de aula;
demais ocupações: 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil ou conforme especificação do órgão competente do Município.
Será considerada área útil, para efeitos dos cálculos referidos neste artigo, as áreas efetivamente utilizadas pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviços e similares.
Serão considerados 12,50m² (doze metros e cinquenta centímetros quadrados) por vaga de estacionamento, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
Em todos estacionamentos devem ser reservadas vagas exclusivas para Idosos, vagas exclusivas para Pessoas com Deficiência e vagas exclusivas para Gestantes.
As vagas devem ser identificadas através do símbolo internacional de acesso pintado no solo e sinalização vertical, cuja identificação seja realizada à distância.
As vagas de estacionamento para Pessoas com Deficiência (PCD) deverão localizar-se próximas ao acesso às edificações, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros) demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela NBR 9.050/2015 da ABNT, com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:
até 25 vagas = 1 (uma) vaga para PCD;
de 25 a 50 vagas = 2 (duas) vagas para PCD;
de 51 a 75 vagas = 3 (três) vagas para PCD;
de 76 a 100 vagas = 4 (quatro) vagas para PCD;
de 101 a 150 vagas = 5 (cinco) vagas para PCD;
de 151 a 200 vagas = 6 (seis) vagas para PCD;
de 201 a 300 vagas = 7 (sete) vagas para PCD;
acima de 300 vagas = 7 (sete) vagas para PCD, mais 1 (uma) vaga para cada 100 (cem) vagas ou frações.
Deverá ser reservado 5% (cinco por cento) do total de vagas de estacionamento para Idosos.
Deverá ser reservado 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento para Gestantes.
Os rebaixamentos de guias para acesso de veículos aos lotes deverão se localizar na faixa de serviço das calçadas, respeitando a delimitação da esquina (conforme Lei Municipal do Sistema Viário), e deverão ocupar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da testada do lote.
Ficam dispensadas da exigência de áreas de estacionamento:
as edificações residenciais unifamiliares de interesse social;
as edificações residenciais unifamiliares em fundo de lote no qual, diante destas, exista construção executada antes da vigência deste Código, desde que a passagem lateral resulte inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
As reformas ou *retrofit* de imóveis de valor histórico ou cultural.

Em casos excepcionais, a critério do órgão competente do Município, será admitida organização de vagas para estacionamento de veículos sem acesso direto à pista de rolamento ou através de outra vaga, até o máximo de metade do número de vagas total previsto para a edificação.
Seção IX Dos Espaços para Carga e Descarga, Embarque e Desembarque
Em estabelecimentos comerciais ou industriais com área construída maior ou igual a 300m² (trezentos metros quadrados), e para lojas de departamentos, varejões, bares, restaurantes, supermercados, armazéns e similares, poderá ser exigida a reserva de área interna do lote para carga e descarga de materiais, mercadorias, equipamentos e similares, com dimensão adequada conforme disposto neste código.
Para os estabelecimentos já consolidados, ou em projetos de estabelecimentos cujas características construtivas justifiquem a impossibilidade de construção de área para carga e descarga de materiais e mercadorias, poderá ser adaptado um espaço na via pública para este fim, mediante o parecer da autoridade municipal de trânsito e legislação específica.
Os horários especiais para carga e descarga serão regulamentados por decreto.
Os estabelecimentos localizados em áreas de tráfego intenso, conforme disposição pelo Plano Diretor, ou aqueles que vierem a ser incorporados nesta classificação pelo órgão competente, deverão contar com espaço para carga e descarga e apresentar estudo de impacto de vizinhança conforme estabelecido em lei específica.
Os projetos com previsão de carga e descarga deverão passar por análise da autoridade municipal de trânsito.
Os estabelecimentos definidos pelo Plano Diretor como atividades geradoras de tráfego intenso deverão prever local de embarque e desembarque, e apresentar estudo de impacto de vizinhança, conforme estabelecido em lei específica.
Seção X Dos Pés-Direitos, sobrelojas e mezanino ou jirau
Como pé-direito será considerada a medida entre o piso acabado e o teto do compartimento, observando-se o seguinte:
para compartimentos de permanência prolongada ou de utilização transitória em geral:
mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em garagens e pilotis, não se permitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;
mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em despensas, corredores e circulações, compartimentos sanitários, portarias, guaritas, bilheterias e áreas de serviço;
mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) nos demais compartimentos.
para compartimentos destinados às atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços:
mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) em escritórios e salas individuais para prestação de serviços;
mínimo de 3,00m (três metros) em compartimentos com área de até 100,00m² (cem metros quadrados);
mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em compartimentos com área entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 300,00m² (trezentos metros quadrados);
mínimo de 4,00m (quatro metros) em compartimentos com área superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados).
Para conjuntos formados por lojas e sobrelojas, mezanino ou jirau, serão observados os seguintes parâmetros:
mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de pé-direito para a sobreloja, mezanino ou jirau, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;
mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de pé-direito da loja abaixo da sobreloja, mezanino ou jirau, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;
projeção máxima da sobreloja, mezanino ou jirau:
70% (setenta por cento) para as lojas com até 100,00m² (cem metros quadrados);
50% (cinquenta por cento) para as lojas com área acima de 100,00m² (cem metros quadrados).
Em compartimentos com teto inclinado o pé-direito mínimo, em seu centro, não poderá ser menor do que aquele exigido em cada caso, sendo que o ponto mais baixo do compartimento não poderá ser inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros).
Seção XI Dos Corredores, Escadas E Rampas
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
Seção XII Dos Elevadores e Escadas Rolantes
A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelojas e pilotis, sejam unidades residenciais ou áreas de recreação.
Até 4 (quatro) pavimentos, o elevador não é obrigatório, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso térreo e o piso do quarto pavimento não ultrapasse 13,00m (treze metros).
A partir de 5 (cinco) pavimentos, é obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador adaptado a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme NBR 9.050/2015 da ABNT.
As edificações em que a instalação de elevadores não é obrigatória, deverão dispor de especificações técnicas e projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade, sendo:
a indicação em planta do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;
a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);
a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado;
demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.
Na instalação dos elevadores ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas normas técnicas brasileiras.
A obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se à construção de escada de escape, conforme determinações do Corpo de Bombeiros estadual, guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma.
A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas.
O dimensionamento dos elevadores deverá respeitar o disposto na NBR NM 313/2007 e na NBR 9.050/2015 da ABNT, respeitando as dimensões mínimas para a cabina de 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura e 1,30m (um metro e trinta centímetros) de profundidade, carga mínima de 525kg (quinhentos e vinte e cinco quilos) e largura livre mínima da porta de 0,80m (oitenta centímetros).
A instalação de escadas rolantes e similares cumprirá as exigências previstas em norma específica.
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES PARA AS EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Das Edificações Multifamiliares

Os grupamentos de edificações destinados ao uso residencial multifamiliar seguirão os parâmetros fixados nesta lei para a mesma categoria de uso, pela legislação de uso e ocupação do solo urbano e, sempre que couber, de parcelamento do solo urbano.

Nos grupamentos de edificações, para fins de habitação multifamiliar, o projeto arquitetônico deverá ser acompanhado dos respectivos projetos de urbanização e infraestrutura.

A execução e manutenção da urbanização e infraestrutura nos grupamentos de edificações sempre ficará a cargo do empreendedor;

O Certificado de "Habite-se" das edificações que integram o grupamento está subordinado à prévia aceitação das obras de urbanização e infraestrutura por parte dos órgãos competentes.

Os parâmetros urbanísticos e edilícios dos componentes que conformam o grupamento atenderão às exigências deste Código, no que couber, e demais requerimentos previstos na legislação que o regulamenta.

Seção II Das Edificações de Comércio, Serviços e Uso Misto

As edificações de comércio e serviços atenderão às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto.

As edificações de uso misto residencial-comercial ou residencial-serviços deverão ser projetadas de modo a não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos residentes, bem como prever acessos independentes.

Além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio, serviços e uso misto deverão ser dotadas de:

reservatório de água de acordo com as exigências do órgão ou empresa concessionária local do abastecimento de água;

instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para os edifícios multifamiliares, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos;

equipamentos de prevenção contra incêndio nas áreas comuns, atendendo as normativas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

instalações sanitárias privativas em lojas ou salas com área igual ou superior a 20,00m² (vinte metros quadrados);

instalações sanitárias separadas por sexo, calculadas na razão de um sanitário para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área útil;

ao menos um sanitário adaptado a PCD, de acordo à NBR 9.050/2015 da ABNT.

A natureza dos revestimentos do piso e das paredes das edificações destinadas ao comércio dependerá da atividade a ser desenvolvida, devendo ser executados de acordo com a legislação sanitária.

Seção III Das Edificações Industriais

A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente será admitida em áreas previamente aprovadas pelo Município, conforme a legislação ambiental e o regulamento.

As edificações para uso industrial deverão satisfazer às exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do órgão ambiental e vigilância sanitária estadual, devendo os compartimentos ser dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.

As edificações industriais sujeitam-se às seguintes exigências:

as paredes situadas nas divisas do lote deverão elevar-se 1,00m (um metro) acima da cobertura;

os espaços destinados à copa, cozinha, despensa, refeitório, ambulatório e lazer não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho, vestiário e sanitário;

ter sinalização de advertência contra perigo;

os equipamentos geradores de calor devem ficar afastados pelo menos 1,00m (um metro) das paredes e da cobertura quando localizados em compartimentos especiais com tratamento isolante;

os esgotos químicos serão tratados, antes de seus lançamentos em galerias;

as escadas e entrepisos devem ser construídos com material incombustível;

ao menos um sanitário adaptado a PCD, de acordo à NBR 9.050/2015 da ABNT.

Seção IV Das Edificações Especiais

As edificações destinadas às atividades de saúde, conforme definido na legislação sanitária vigente, obedecerão às disposições estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que tratam da matéria.

As creches e edificações para o ensino pré-escolar deverão apresentar arquitetura e condições técnico-construtivas compatíveis com o grupo etário que compõe a sua clientela.

As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer, no que couber, às condições fixadas pelas Secretarias de Educação Municipal e Estadual e pelo Ministério da Educação.

As edificações especiais deverão ser dotadas de ao menos um sanitário adaptado a PCD, de acordo à NBR 9.050/2015 da ABNT.

As edificações especiais atenderão às exigências deste Código, no que couber, e demais disposições previstas no decreto que o regulamenta.

Seção V Das Edificações Públicas

Sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo VII deste Código, toda edificação destinada à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a:

Atender às exigências da legislação federal de acessibilidade e adotar os padrões previstos nas normas técnicas brasileiras aplicáveis;

Contemplar soluções projetuais em garantia da sustentabilidade e conforto ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais;

Racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores, bem como adotando dispositivo para coleta e armazenamento de água da chuva destinada à limpeza de áreas externas e à irrigação;

Promover a eficiência energética das edificações e dos equipamentos;

Ser dotadas de ao menos um sanitário adaptado a Pessoas com Deficiência, de acordo à NBR 9.050/2015 da ABNT.

Seção VI Dos Locais de Aglomeração e Reuniões

Considera-se local de aglomeração e reunião: igrejas, templos, estádios, auditórios, ginásios esportivos, salões de exposição, salões de convenção, cinemas, teatros, parques de diversões e exposições e circos, entre outros.

Todas as instalações, sendo escadas, rampas, corredores de acesso e saídas de emergência dos compartimentos projetados como local de reunião e afluência de público deverão atender às disposições das normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Os locais de aglomeração e reunião deverão ser dotados de ao menos um sanitário adaptado a PCD, de acordo à NBR 9.050/2015 da ABNT.

Seção VII Dos Postos de Combustíveis

Os postos de combustíveis, além das demais disposições aplicáveis previstas em legislação, deverão atender às seguintes exigências:

As bombas abastecedoras de combustíveis serão recuadas, no mínimo, 6m (seis metros) do alinhamento do logradouro público e das divisas dos lotes;

As edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 4m (quatro metros) das bombas abastecedoras de combustíveis;

Nos estabelecimentos em que haja lavagem ou lubrificação de veículos, os compartimentos destinados a estas finalidades deverão ser projetados de modo a proteger a vizinhança e o logradouro público dos incômodos decorrentes de seu funcionamento, devendo os despejos serem coletados em caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com o órgão competente.

As calçadas deverão ser revestidas com material diferenciado do piso interno, executadas conforme o padrão estabelecido na Lei Municipal do Sistema Viário.
Não será admitido o rebaixamento de guias ao longo de toda a testada do lote, respeitando o máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 152 desta Lei.
Seção VIII Das Edículas e Guaritas
Admite-se a construção de edícula destinada ao abrigo de atividades complementares e de apoio edificação principal, desde que observados os recuos, os recuos e a taxa de ocupação previstos em legislação;
Admite-se a construção de guarita exclusivamente destinada à cabine de segurança podendo situar-se sobre área de recuo.
Estendem-se as isenções descritas no caput deste artigo aos depósitos de lixo e gás e aos compartimentos destinados a abrigar os medidores prediais das concessionárias de serviços públicos dimensionados segundo as normas pertinentes a cada uma delas.
Seção IX Das Churrasqueiras e Chaminés
Churrasqueiras e similares de uso domiciliar devem ser confeccionados em material incombustível, com chaminé de exaustão posicionada na altura mínima igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado;
As churrasqueiras devem ser instaladas e isoladas de modo a não transferir calor ao imóvel vizinho.
As chaminés de qualquer tipo, para uso comercial, de serviço ou industrial, deverão conter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases, conforme a legislação aplicável e as normas técnicas específicas.
O órgão competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes, ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.
Seção X Dos CONTÊINEREs
Fica permitida, após a aprovação do órgão competente do Município, a utilização de contêineres para fins comerciais ou residenciais no Município de Guaxupé.
A permissão de que trata o artigo anterior está condicionada ao atendimento às disposições desta Lei, da Lei do Plano Diretor Municipal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais requisitos legais pertinentes.
As exposições provisórias e os plantões de vendas poderão fazer uso de contêineres após autorização prévia do órgão competente do Município.
Fica autorizada a disposição de contêineres em vias públicas para o depósito de ferramentas, materiais de construção e similares, obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 2.553, de 15 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 2.580, de 29 de março de 2018.
A referida autorização fica suspensa quando for possível a disposição de contêineres no interior da propriedade onde será realizada a obra.
O contêiner deverá se localizar na frente do imóvel em questão e, não havendo possibilidade nesta localização, o vizinho do imóvel ou o órgão competente do Município deverá autorizar outra localização.
O transporte do contêiner deverá ser efetuado por veículos apropriados.
Os contêineres deverão, obrigatoriamente, possuir, no máximo, 1,70x2,70x2,40m (um metro e setenta centímetros de largura por dois metros e setenta centímetros de cumprimento por dois metros e quarenta centímetros de altura), e ainda:
estar em bom estado de conservação;
permitir a identificação da empresa locatária, com razão social ou nome fantasia e contato telefônico;
observar as regras de estacionamento previstas pelo regulamento do Código Nacional de Trânsito e legislação municipal;
estar com a parte de acesso voltada para o sentido do fluxo do tráfego;
possuir sinalização reflexiva na parte frontal e traseira, bem como em suas faces laterais, correspondente a duas tarjas de 10x20cm (dez centímetros de altura por vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas de cada uma das faces;
é de inteira responsabilidade do prestador de serviço a colocação e disposição do contêinerna via pública, arcando a mesma com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.
As operações de colocação e retirada dos contêineres nas principais vias do Município deverão obedecer às restrições de horário estabelecidas mediante decreto, de modo a não causar o grande acúmulo de veículos durante os horários de maior incidência de trânsito.
Quando houver necessidade de se colocar contêineres em vias estreitas ou locais onde haja risco de acidentes, deverá ser comunicado, por escrito, o Setor Municipal de Fiscalização de Trânsito, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), para que se proceda um estudo da possibilidade de colocação do mesmo ou da necessidade de sinalização adicional do local.
Fica terminantemente proibida a colocação de contêineres sobre a calçada.
É vedada a exposição de contêineres não locados para os fins de publicidade, sob pena de multa e remoção do contêiner para o pátio municipal.
As despesas de remoção e estada serão regulamentadas mediante decreto.
Os contêineres deverão ser estacionados a 20cm (vinte centímetros) do meio fio, a fim de possibilitar o escoamento de água pluvial, sendo seu maior lado paralelo ao meio-fio, e observando recuo mínimo de 5m (cinco metros) do alinhamento da esquina.
Fica proibida a colocação de contêiner sobre bueiros, bocas de lobo, junto a hidrantes ou tampas de galerias subterrâneas.
O contêiner poderá permanecer estacionado na via pública pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
O Município poderá determinar a retirada de contêineres em caso de emergência ou quando estes vierem a prejudicar o fluxo de veículos e pedestres.
As permissionárias e/ou empresas prestadoras cumprirão integralmente os dispositivos constantes da presente lei, sob pena de multa, a ser fixada da seguinte forma:
Advertência administrativa;
A infração de 1/4 UFMG ao dia, por unidade irregular, contados da efetiva notificação;
Na reincidência da infração, 1/2 UFMG ao dia por unidade irregular, contados da efetiva notificação;
Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.
Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.
Da aplicação de multa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da efetiva notificação.
As permissionárias e/ou empresas prestadoras dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar às adaptações da presente Lei.
Seção Xi Dos *Parklets*
Fica regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária da calçada, denominada *parklet.*
Considera-se *parklet* a ampliação da calçada realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.
O *parklet,* assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.
A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa do Município ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
A instalação de *parklet* por iniciativa do Município obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, acompanhados de documentos de identificação, será instaurado no órgão competente do Município.
O pedido deverá ser acompanhado de projeto de instalação que apresente:
planta e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, com dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura da calçada, inclinação transversal da calçada e mobiliário instalado na calçada em 20m (vinte metros) de cada lado a partir do local do *parklet* proposto;
descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados ao *parklet;*
descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos nesta Lei.
O projeto de instalação deverá atender à NBR 9.050/2015 e aos seguintes requisitos:
não poderá apresentar largura superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a partir do meio-fio, por 10m (dez metros) de comprimento;
a instalação não poderá provocar qualquer dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet;*
a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, apenas em vagas paralelas à calçada, sendo vedada em faixas exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
o *parklet* só poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito e trinta e três por cento) de inclinação longitudinal;
o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir da calçada;
o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
as condições de drenagem do local da instalação deverão ser preservadas;
remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela instalação do *parklet* todos os custos envolvidos.
O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas ou a menos de 15m (quinze metros) do alinhamento da esquina, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndio, rebaixamentos para acesso de Pessoas com Deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.
Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e paraciclos.
O pedido de instalação de *parklet* em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico Municipal e Cultural.
Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área, o órgão competente do Município examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público.
Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e aprovada a instalação, o órgão competente do Município convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do *parklet.*
O termo de cooperação terá prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.
O proponente e mantenedor do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.
Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.
Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,32m² (trinta e dois decímetros quadrados) com dimensão mínima de 0,40m (quarenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros), para exposição de publicidade em cada *parklet* instalado.
Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego ou qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração da via pública ao seu estado original.
Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar os serviços, sob pena de rescisão.
A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada pelo órgão competente do Município, justificado em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.
O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração da via pública ao seu estado original.
Os casos omissos serão regulamentados por órgão competente do Município.
Seção Xii Das Torres de Telecomunicações
Fica disciplinada a instalação de torres, postes, mastros e estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações, para fins de obtenção de autorização para funcionamento.
Considera-se a estação de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos instalados em contêineres, armários ou outras construções que os abrigam e complementam, localizados em ambientes externos ou de uso comum de edificações ou associados a estruturas de sustentação.
Ficam excluídas da abrangência desta Lei as estações destinadas à exploração dos serviços de televisão e de radiodifusão.
As estações de radiocomunicação abrangidas por esta Lei não se caracterizam como locais de trabalho, devendo ser transitória a permanência de trabalhadores no local.
A instalação de torres, postes ou mastros e das estações de radiocomunicação abrangidos por esta Lei deverá atender, além do disposto neste instrumento, a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
No que se refere à exposição humana a campos eletromagnéticos de radiofrequência provenientes de estações de radiocomunicação em geral, deve ser obedecida a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Fica vedada a instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação abrangidos por esta Lei nas seguintes áreas:
em Áreas de Preservação Permanente;
na Macrozona Ambiental;
em Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
em praças e parques urbanos;
em centro culturais e teatros;
em bens tombados e respectivas áreas envoltórias.
Fica facultado ao órgão competente pela gestão ambiental do Município impor exigências para a implantação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação nas áreas mencionadas nos incisos I a VI deste artigo.
Em qualquer situação mencionada nos incisos I a VI, os responsáveis pela instalação e manutenção de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação poderão ser obrigados a adotar tratamento cenográfico, sempre que o órgão licenciador julgar necessária a proteção paisagística da área.
Não será autorizada a instalação de torres, postes ou mastros ao nível do solo, à altura superior a 3m (três metros) e com distância inferior a 500m (quinhentos metros) entre eles.
Poderão ser autorizadas instalações desobrigadas da limitação prevista nocaputdeste artigo nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada junto ao órgão competente do Município.

Nestes casos, a autorização estará condicionada a parecer da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) certificando a impossibilidade técnica de atendimento ao parâmetro estabelecido no *caput* deste artigo e ao compromisso de compartilhamento da infraestrutura com outros interessados, mesmo que haja necessidade de adaptação das instalações.
São parâmetros urbanísticos para instalações de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação:
as antenas e os suportes que as sustentam, quando instalados sobre telhados de edificações, devem obedecer à altura máxima de 10m (dez metros) acima da laje de cobertura do último pavimento;
a colocação dos armários ou contêineres não será permitida dentro dos limites legais dos recuos, em muros de divisas e em fachadas;
é permitida a colocação dos armários ou contêineres em compartimentos de usos comum e sobre qualquer elemento dos telhados das edificações desde que recebam tratamento arquitetônico e paisagístico adequados, de modo a integrá-los à edificação, bem como lhes seja dada livre condição de acesso e esteja garantida a segurança da estrutura da edificação;
torres, postes, mastros, armários, contêineres e qualquer outra construção que abrigue ou complemente os equipamentos ou aparelhos e dispositivos necessários à realização de telecomunicação devem reservar, no mínimo, uma faixa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de recuo das divisas, sem prejuízo das demais exigências legais em vigor;
deverão ser atendidos os parâmetros urbanísticos contidos nesta Lei, adotando-se a relação entre a altura da torre, poste ou mastro e o número de pavimentos, tomando-se por base o pé direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) por pavimento;
os equipamentos abrangidos por esta Lei, quando instalados em edificações, de não poderão prejudicar as áreas comuns ou a ventilação dos compartimentos existentes;
torres, postes ou mastros localizados a uma distância inferior a 30m (trinta metros) de outra edificação com altura superior, salvo nos seguintes casos:
em que a instalação da antena esteja associada a uma estação terminal de assinante;
em estação nodal, para qual o interessado tenha apresentado justificativa técnica da inviabilidade do uso das edificações mais altas situadas num raio de 40m (quarenta metros) do local pretendido aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
em que a instalação da antena esteja associada a uma estação terminal de assinante;
no caso de torres, postes ou mastros colocados ao nível do solo, a altura máxima permitida é de 40m (quarenta metros), com sua base inserida em um raio livre mínimo de 4m (quatro metros);
os equipamentos ou compartimentos utilizados por este serviço não poderão ocupar área superior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados);
quando dotados de geradores ou outras fontes de poluição sonora, deverá ser previsto tratamento acústico adequado, a fim de não incomodar os moradores vizinhos.
Excepcionalmente poderão ser autorizados instalações com dimensões superiores às mencionadas nos incisos I e VII deste artigo, desde que o interessado apresente justificativa técnica que será submetida aos órgãos pertinentes.
São critérios e parâmetros urbanísticos para permissão de instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação em logradouros públicos:
utilizar prioritariamente os postes já existentes;
obedecer ao alinhamento do mobiliário existente, quando houver colocação de novos postes;
adotar tratamento paisagístico que integre as estações radiocomunicação à paisagem em torno;
em casos específicos, poderá ser exigida pelo órgão licenciador a colocação de armário ou contêiner em subsolo, enterrado ou semienterrado;
priorizar o compartilhamento das torres, postes e mastros colocados em logradouros públicos.
Fica proibida a colocação das instalações citadas no *caput* deste artigo no alinhamento de esquinas e faixas de pedestres.
Somente será permitida a colocação das instalações citadas no*caput*deste artigo em calçadas com largura superior a 3m (três metros), atendida a distância de 30,00m (trinta metros) entre a antena e as edificações com altura superior.
Para garantia da qualidade urbanística e paisagística, fica estabelecido que as torres, postes, mastros e estações de radiocomunicação aos quais se referem esta Lei, poderão vir a adotar padrões a serem estabelecidos pelo Município.
As competências para autorização e licenciamento de instalação das torres, postes ou mastros e estações de radiocomunicação relacionadas à presente Lei, ouvidos os órgãos de tutela, quando for o caso, são:
analisar e emitir a autorização para instalações em edificações, lotes ou parcelas de lotes;
dar o aceite das instalações em edificações, lotes ou parcelas de lotes;
emitir autorização para instalações em logradouros públicos;
calcular taxas de licenciamento, emitir alvará de funcionamento e renová-lo anualmente, mediante vistoria técnica.
A autorização e licenciamento para instalação de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação em edificações, parcelas de terrenos ou lote fica condicionada à apresentação dos documentos a serem indicados em Decreto, que será baixado no prazo de 30 (trinta) dias pelo Chefe do Poder Executivo.
O aceite das instalações mencionadas no artigo anterior fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
certificado de licença da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
certidão de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao para raios;
assentimento do Ministério da Aeronáutica quando a estação de radiocomunicação se localizar em zonas de proteção a aeródromos.
A permissão para instalação de torres, postes e mastros e estações de radiocomunicação em logradouros públicos fica condicionada à apresentação dos documentos a serem indicados pelo órgão competente do Município.
O profissional responsável pela instalação das estações de radiocomunicação às quais se refere esta Lei, deve ser engenheiro de telecomunicações, engenheiro eletricista com ênfase em telecomunicações ou engenheiro eletrônico, como determina o artigo 9º da Resolução 248/78 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e, para instalação de torres, postes ou mastros, o profissional deverá ser engenheiro civil.
Para efeito de registro, o pedido de autorização deverá conter indicação do atendimento à regulamentação federal no que se refere às medidas de segurança a serem adotadas para garantir a eficácia do sistema de proteção à vida humana e às edificações vizinhas, e de responsabilidade sobre o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta Lei.
Será cobrada taxa de licenciamento quando da aprovação, por parte do órgão competente do Município, do projeto de instalação ou legalização de torres, postes, mastros e estações de radiocomunicação, das quais trata a presente Lei.
Será cobrada taxa de licença de funcionamento quando da solicitação, por parte do requerente, do Alvará de funcionamento a ser expedido pelo órgão competente do Município, calculada proporcionalmente a partir da data de início da atividade que estará, permanentemente, sujeita à fiscalização quanto ao atendimento das exigências desta Lei.
A taxa de renovação é devida anualmente, quando da solicitação, por parte do requerente, junto ao órgão competente do Município, de vistoria técnica das instalações existentes.
A solicitação de vistoria técnica deverá ser protocolada, obrigatoriamente, até o último dia útil do exercício anterior, sendo o requerimento acompanhado de laudo radiométrico assinado por profissional competente e respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica – ART.

Em caso de obsolescência das instalações as quais se refere esta Lei, é de responsabilidade da empresa que explorou o serviço promover o desmonte e remoção dos materiais utilizados, mediante intimação a ser expedida pelo órgão competente do Município, concedido o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária.
O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.
As estações já instaladas e ou em funcionamento deverão se adequar ao estabelecido nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, protocolando requerimento de vistoria ao órgão competente do Município.
Para resguardar situações fáticas já consolidadas, poderá o órgão competente do Município expedir ato formalizando a autorização para funcionamento de torres, postes ou mastros e de estações de radiocomunicação que, comprovadamente, já estavam instalados na data de publicação desta Lei, com dispensa de atendimento de requisitos fixados, desde que tal instalação não acarrete danos pessoais ou patrimoniais.
CAPÍTULO IX DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MUNICIPAL
A assistência técnica municipal será organizada e promovida nas condições estabelecidas na Lei Federal no 11.888/2008 para a clientela com renda até 3 salários mínimos ou faixa de renda maior que caracterize a habitação de interesse social, a critério do Município.
Prefeitura manterá acervo de projetos padrão de edificações até 70m² (setenta metros quadrados), de acordo com as premissas de acessibilidade, conforto ambiental e eficiência energética dispostas neste Código, com o intuito de apoiar as iniciativas das pessoas que não possuam habitação própria e que os requeiram para a construção de sua moradia.
O requerimento deverá ser encaminhado ao órgão municipal competente, assinado pelo titular da propriedade do terreno.
O deferimento do pedido dependerá da comprovação do caráter social do projeto, devendo o Poder Executivo municipal emitir alvará de licença para a construção sob sua assistência e responsabilidade técnica.
O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos ou entidades visando alcançar os objetivos previstos neste Capítulo.
Os casos descritos neste artigo poderão, mediante lei, ser dispensados do pagamento do valor da licença para construção e recolherão documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) atinente ao respectivo Conselho profissional.
CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
Seção I Das Disposições Gerais
A fiscalização das obras será exercida pelo Município, por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal.
O fiscal, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sujeitam-se aos procedimentos descritos neste capítulo e são obrigadas a colaborar com o desempenho da fiscalização municipal, fornecendo as informações que se fizerem necessárias e facilitando o acesso aos locais e equipamentos sob verificação do fiscal.
A inobservância do disposto neste artigo constitui fator agravante na aplicação de Sanções.
Qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento da autoridade municipal, por servidor ou pessoa física que a presenciar, dará ensejo à instrução do processo administrativo correspondente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a identificação e o endereço de seu autor.
Recebida denúncia, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e deverá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.
O não cumprimento ao que dispõe este artigo ensejará as sanções previstas na Seção III deste capítulo.
Seção II Dos Instrumentos da Fiscalização
Subseção I Da Notificação Preliminar
Verificando-se infração a esta Lei ou legislação complementar será expedido, contra o infrator, uma notificação fiscal para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dê início às medidas necessárias à regularização da infração.
A Notificação Fiscal conterá os seguintes elementos:
nome, domicílio do notificado e documento que o identifique;
dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da Notificação Fiscal;
prazo para regularização da situação;
descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido.
medida preventiva aplicável, quando for o caso;
a multa ou sanção a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido.
assinatura do agente fiscal notificante, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
As omissões ou incorreções da Notificação Fiscal não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.
Recusando-se o infrator a assinar a notificação será tal recusa descrita pela autoridade que o lavrar.
No caso do parágrafo anterior será considerado o infrator notificado.
O Modelo de Notificação Fiscal será fornecido pelo órgão competente do Município.
A Notificação dar-se-á:
pessoalmente, mediante entrega de cópia da notificação fiscal;
por carta, acompanhada de cópia da notificação fiscal e com aviso de recebimento;
por edital publicado em jornal oficial do Município, se desconhecido o domicílio do infrator.
No prazo do cumprimento da obrigação poderá o notificado apresentar justificativa ao Chefe da Fiscalização ou por Comissão nomeada pelo Prefeito com a finalidade de elidir a emissão do Auto de Infração.
Tendo esgotado o prazo dado na notificação sem que o notificado tenha regularizado a situação perante repartição competente ou não sendo acolhida a justificativa, será lavrado o auto de infração.
Subseção II Do Auto de Infração
O Auto de Infração será aplicado após a notificação de que trata a Subseção anterior.
Será dispensada a notificação, podendo o infrator ser imediatamente autuado, quando surpreendido em flagrante ou houver provas suficientes para responsabilizar o infrator.
Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal ou agente fiscal apura a violação das disposições desta lei e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.
Ensejará a lavratura do Auto de Infração a violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, dos Chefes de Serviços ou do Agente Fiscal, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar.
O Auto de infração será lavrado e assinado preferencialmente pelo mesmo agente fiscal que expediu a notificação preliminar.
O Auto de Infração poderá ser lavrado por fiscais ou outros funcionários designados pelo Prefeito.
É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, o Prefeito ou outros servidores para isso designados por ele.
O Auto de Infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem rasuras.

Do Auto de Infração deverá constar:
dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;
o nome do infrator, domicílio e documento que o identifique e, se houver, das testemunhas;
o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes bem como o dispositivo legal violado e, quando for caso, referências da notificação preliminar;
medida preventiva aplicável, quando for o caso;
o valor da multa a ser paga pelo infrator.
o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas.
nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.
As omissões ou incorreções do Auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.
A Assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, sua aposição não implicará em confissão e nem, tampouco, sua recusa agravará a sanção administrativa.
Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância.
A autuação dar-se-á:
pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração;
por carta, acompanhada de cópia do auto de infração e com aviso de recebimento;
por edital publicado em jornal oficial, se desconhecido o domicílio do infrator.
Passado o prazo de 5 (cinco) dias sem a devida manifestação do interessado, o auto de infração será encaminhado para promoção das providências cabíveis.
Subseção III
Do Embargo
Considera-se embargo a providência legal de autoridade pública, que susta o prosseguimento de uma obra ou instalação cuja execução esteja em desacordo com as prescrições legais vigentes.
Impõe-se o embargo nos seguintes casos:
obra sem a devida licença;
obra sem responsável técnico;
descumprimento do projeto aprovado e outras condições impostas no processo de licenciamento,
situação de instabilidade e risco;
inobservância das medidas de segurança no trabalho;
inobservância de legislação ambiental;
ausência das devidas medidas mitigadoras voltadas a evitar transtornos ou perigo para o público;
omissão no projeto de cursos d'água, nascentes, topografia acidentada ou arborização expressiva e elementos significativos do meio ambiente natural.
Imposto o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, só após o processo, será julgado pela autoridade competente para aplicação das sanções correspondentes.
O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.
Em caso de omissão do responsável pela obra, este será impedido de realizar e aprovar obras no Município pelo prazo de 3 (três) meses.
Seção III Das Sanções Administrativas
Subseção I Das Disposições Preliminares
A inobservância às disposições deste Código ou da legislação urbanística que com este mantém correlação, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura à aplicação das seguintes sanções, conforme o caso:
Multa;
Cassação da licença;
Interdição de edificação ou dependência;
Demolição da edificação.
As sanções a que se refere esta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração nem mesmo possíveis indenizações decorrentes do mesmo.
A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não anula a imposição de outra, se cabível.
Será imposta a demolição da edificação quando se tratar de:
construção irregular que não seja passível de regularização;
construção em situação de risco iminente, conforme laudo técnico de profissional habilitado.
Subseção II Das Multas
Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, será aplicada multa nos termos constantes do Anexo 02 desta lei.
As infrações devem ser caracterizadas e avaliadas com base no Anexo 02 desta lei, segundo as seguintes categorias:
Leve, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;
Grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades;
Gravíssima, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.
Mesmo aplicada multa, permanece o infrator obrigado ao cumprimento da exigência que a tiver determinado.
As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido na legislação específica.
Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo desta lei num período de 1 (um) ano.
Nas reincidências, as multas serão aplicadas progressivamente, conforme se repita a infração, sempre em dobro ao valor da multa aplicada anteriormente.
Subseção III Da Cassação da Licença
A licença poderá ser cassada nos seguintes casos:
Quando exercidas atividades prejudiciais à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao sossego públicos e não providenciadas correções nos prazos estabelecidos;
Desde que esgotados os prazos de regularização de obras exercidas em desacordo com a licença;
No descumprimento de medidas mitigadoras de impactos e danos causados pela obra ou de correção de irregularidades devidamente autuadas pelo Município;

Quando o responsável se recusar ao cumprimento das notificações e intimações expedidas pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas as sanções cabíveis

Subseção IV Da Interdição de Edificação ou Dependência

Dará motivo a que se interdite edificação ou dependência à obra, integral ou parcialmente concluída, aquele que incorrer nas seguintes situações:

Ocupação da edificação ou parte desta sem o devido "Habite-se";

Dano causado à coletividade ou interesse público provocado pela falta de conservação das fachadas, marquises, corpos em balanço, entre outros elementos da edificação;

Utilização da edificação para fim diverso ao declarado na licença;

Contaminação do solo que acarrete riscos à coletividade, com consequências à rede pública de coleta pluvial ou de esgotamento sanitário.

Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, impondo auto de interdição.

O Município, através de órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.

A interdição será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Subseção V Da Demolição

A demolição de uma obra ocorrerá nas seguintes situações:

Imediatamente quando constatada, mediante vistoria, instabilidade da construção com risco iminente para a coletividade;

Após prazo fixado pelo Município, no caso de deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade;

Esgotados os recursos do processo de anulação, cassação ou revogação da licença para construção;

Esgotadas as medidas para regularização de obra que não atenda às exigências deste Código.

Publicado o ato de cassação de licença, bem como expirado o prazo de vigência da autorização, o agente fiscalizador instruirá os procedimentos para demolição da obra.

Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta Subseção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento à ação prevista neste artigo, requisitar o concurso de força policial.

Seção IV Da Defesa e do Recurso

A defesa contra o Auto de Infração far-se-á por petição ao Prefeito ou autoridade responsável pelo controle urbanístico do Município, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da via do respectivo documento, na qual o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

A defesa será feita por petição, que mencionará:

A qualificação do interessado e o endereço para a notificação;

A descrição das atividades exercidas;

Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

As diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, justificando as suas razões;

O objetivo visado, com referência ao auto de infração, conforme o caso, que questiona.

A impugnação terá efeito suspensivo da sanção e instaurará a fase contraditória do procedimento, sem suspender medida preventiva eventualmente aplicada.

A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico às instâncias cabíveis.

Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 10 (dez) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Aplicar-se-ão, subsidiariamente, quanto às defesas e recursos, as normas estabelecidas no Código de Processo Civil.

Uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgar.

O autuado será notificado da decisão da primeira instância:

Por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

Por publicação no veículo oficial de comunicação, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado 5 (cinco) dias depois da publicação;

Pessoalmente ou por seu procurador, mediante notificação.

Da decisão administrativa caberá recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos ao processo administrativo próprio, que deverá conter, ainda, a qualificação e o endereço do peticionário.

É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

A interposição do recurso será recebida com efeito suspensivo sobre a execução da decisão administrativa.

A decisão administrativa de segunda instância é irrecorrível em sede administrativa.

Quando mantida a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, produzirá os seguintes efeitos:

Obrigará o autuado a pagar a multa no prazo estipulado, sob pena de inscrição das multas não pagas em dívida ativa com a subsequente cobrança judicial;

Manterá a interdição do estabelecimento ou suspensão de atividade até a correção da irregularidade constatada;

Manterá as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

Quando entendida insubsistente a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, produzirá os seguintes efeitos:

Autorizará o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requerê-la;

Levantará a interdição da obra;

Revogará as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

Capítulo XI da Regularização Edilícia

As edificações irregulares ou clandestinas poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, segurança, uso, salubridade, acessibilidade, habitabilidade e respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta lei.

Para efeitos desta Lei consideram-se irregulares ou clandestinas as obras que:

Tenham sido concluídas em desacordo com o projeto aprovado, tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal;

Tenham sido concluídas sem projeto aprovado, tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal;
Tenham sido concluídas em desacordo com o projeto aprovado, não tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal;
Tenham sido concluídas sem projeto aprovado, não tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal.
Seção I Da Regularização
Para fins deste Capítulo, o Município de Guaxupé poderá regularizar:
Afastamentos;
Percentual de área permeável;
Área de estacionamento de veículos;
Coeficiente de aproveitamento;
Taxa de ocupação;
Marquises;
Gabarito;
Iluminação e ventilação;
Acessos;
Outros danos urbanísticos definidos por lei.
Seção II Das Exigências para Regularização
Poderão ser regularizadas as edificações conforme estabelecidas no Art. 282 desta Lei, desde que atendam aos seguintes requisitos:
Edificações com aberturas nas divisas, inferiores a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), bem como as perpendiculares inferiores a 0,75m (setenta e cinco centímetros) das divisas laterais, desde que haja apresentação de declaração de anuência expressa do proprietário do terreno limítrofe, que deverá estar com firma reconhecida e apresentação de documentação para comprovação da propriedade;
Edificações com avanços em relação ao afastamento frontal, desde que comprovada no local a instalação de calhas;
Edificações com uso em desacordo com o projeto aprovado, desde que permitido para o zoneamento em que se situe;
Edificações sem o percentual mínimo de área permeável, desde que executados drenos verticais ou horizontais, nas seguintes condições:
os drenos horizontais deverão ser executados sob as áreas edificadas ou pavimentadas, com capacidade de absorção equivalente à área impermeabilizada;
os drenos verticais poderão ser executados em qualquer ponto do lote, devendo sua capacidade de absorção ser comprovada através de proposta técnica apresentada por profissional habilitado;
Edificações de uso público ou coletivo desde que previstas as condições de acessibilidade previstas neste Código.
Seção III Dos Impedimentos para Regularização de Construções
Não poderão ser objeto de regularização as construções:
Que estejam em área de risco geológico;
Que estejam erigidas sobre a faixa *non aedificandi,* viela sanitária, ocupação administrativa ou instituição de servidão;
Localizadas em áreas ambientalmente protegidas, perante rios, córregos, várzeas, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, rodovias e estradas;
Localizadas em área tombada, de interesse de preservação do patrimônio histórico, inserida em perímetro de tombamento ou área de preservação do patrimônio histórico, exceto as que possuem anuência do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé;
Localizadas em loteamentos não aprovados pelo Município de Guaxupé e não registrados em Cartório de Registro de Imóveis;
Edificadas em loteamentos que possuam restrições urbanísticas próprias, registradas em cartório e com as quais estejam em desacordo, seja pela técnica de construção, ou pelo uso a que se destinam;
Localizadas em áreas particulares invadidas, áreas públicas institucionais, áreas verdes, áreas de recreação, APP e sistema viário;
Que estejam sob discussão judicial quanto à irregularidade nas obras, ao direito real ou em processo de inventário, com exceção, neste último caso, de decisão judicial transitado em julgado;
De uso público ou coletivo que não atendam às normas de acessibilidade;
Que estejam em processo de embargo.
SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO
Os procedimentos de regularização deverão seguir os seguintes dispositivos:
Protocolo do requerimento pelo interessado;
Elaboração de parecer técnico pela Divisão de Planejamento e Urbanismo demonstrando as irregularidades da edificação em relação à Legislação Urbanística Municipal;
Declaração de concordância com o parecer técnico elaborado pela Divisão de Planejamento e Urbanismo, emitida pelo proprietário;
Recolhimento da multa pelo proprietário;
Aprovação do pedido de regularização da edificação pela Divisão de Planejamento e Urbanismo e emissão do "Alvará de Regularização";
Recolhimento da taxa de aprovação;
Emissão das certidões de "Habite-se" e "Conclusão de Obras" pela Divisão de Planejamento e Urbanismo;
Recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelo interessado, a ser calculado pela Divisão de Tributação e Cadastro;
Inscrição da edificação regularizada no Cadastro Imobiliário.
SEÇÃO V DO PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO
O proprietário ou possuidor da edificação deverá protocolar o requerimento na Divisão de Planejamento e Urbanismo, instruído com a seguinte documentação mínima:
Requerimento solicitando aprovação do pedido de regularização da edificação pela Divisão de Planejamento e Urbanismo, emissão do "Alvará de Regularização" e certidões de "Habite-se" e "Conclusão de Obras";
Matrícula atualizada, devidamente registrada ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;
Projeto em, no mínimo, 2 (duas) vias, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com atividade de regularização, assinado por profissional legalmente habilitado e proprietários ou procurador;
Procuração com poderes amplos e especiais, termo de inventariante, certidão de óbito, quando for o caso.
Para cada terreno corresponderá um processo de regularização das edificações existentes no lote.
As áreas já regularizadas pelo Município de Guaxupé não serão consideradas para cálculo das multas devidas.
Não cabe ao Município o reconhecimento do direito de propriedade dos imóveis e da atividade econômica instalada, cujo deferimento do pedido não gera qualquer direito subjetivo à indenização ou retenção por benfeitoria.
O requerente, proprietário ou possuidor responderá civil e criminalmente, pela veracidade da documentação apresentada.
Equipara-se ao proprietário do imóvel o possuidor a justo título, independentemente do registro no Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso II do art. 287 desta Lei.
SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Comprovado o cometimento de infrações, mediante projetos das edificações clandestinas ou irregulares, serão aplicadas, para cada infração definida no art. 283 desta Lei, as multas definidas no Anexo II desta Lei.
Ao proprietário do imóvel que apresentar requerimento para regularização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, serão aplicadas as multas definidas no Anexo II desta Lei.
SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS PARA REGULARIZAÇÃO
As construções regularizadas na forma desta Lei serão inscritas de ofício no Cadastro Imobiliário do Município, mas só ficarão sujeitas a tributação no exercício seguinte àquele em que se fizer a regulamentação, sendo vedado o lançamento de quaisquer impostos e taxas referentes a exercícios anteriores.
O pagamento da multa não isenta o requerente de pagamento dos demais impostos, taxas ou preços públicos devidos.
Os processos de regularização de edificações, em tramitação, ficarão sujeitos às disposições desta Lei, no que couber, respeitando direitos adquiridos.
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Cumprido o prazo legal determinado para entrada em vigência desta lei, o Poder Executivo expedirá imediatamente os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.
Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolados em data anterior à da vigência desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior, salvo se a atual for mais benéfica ao particular.
Os agentes de fiscalização deverão receber toda a estrutura necessária à fiel aplicação deste Código, bem como a devida capacitação através de programas de iniciativa do Poder Público Municipal.
A Administração Municipal dará publicidade a este Código por intermédio dos meios ao seu alcance e manterá exemplares impressos para consulta dos interessados.
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de novembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO i – glossário
Acessibilidade - Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Alinhamento - Linha separadora que determina o limite físico e legal entre a propriedade particular e o logradouro público.
ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
Altimetria - Estudo de topografia com métodos e procedimentos para a representação do relevo. Determina as distâncias verticais entre pontos do terreno, conformando suas curvas de nível e sua cota em relação ao nível do mar, através de instrumentos de precisão utilizados para medições topográficas.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
Alvenaria - Tipo de processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, entre outros materiais, rejuntadas ou não com argamassa na edificação de imóvel.
AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
Antecâmara - Pequeno compartimento, não habitável, com ou sem ventilação e iluminação naturais que antecede outro maior. Para os efeitos desta definição compartimento não habitável significa ambiente no qual a presença humana não é permanente ou constante.
ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo à área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior e pé-direito maior que 2,30m (dois metros e trinta centímetros).
ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação.
ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
Arrimo - V. muro de arrimo.
ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.
Auto de interdição - Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal comunica oficialmente ao proprietário ou responsável do imóvel ou obra, acabado ou não, o impedimento ao seu acesso ou sua imediata evacuação, ou paralisação de obras, para salvaguardar a vida e o patrimônio seus e de terceiros.
BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.
BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
Barreiras - Qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:
barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
barreiras nas edificações: as existentes no entorno imediato e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes;
barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.
BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1 m (um metro).
BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
CALÇADA - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
Carga térmica - Quantidade de calor absorvido, retido ou dissipado no interior de uma edificação.
Casas geminadas - Unidades habitacionais autônomas, porém divididas por, pelo menos, uma parede em comum.
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.
CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
Cobertura - Unidade residencial situada no último pavimento de uma edificação composta, em tese, de parte coberta e parte descoberta, esta última também denominada de terraço descoberto. Sob o aspecto construtivo, é o elemento de coroamento da edificação destinado a protegê-la das intempéries, geralmente compostos por sistema de vigamento e telhas, ou seja, o telhado. Pode ainda ser a última laje da edificação, geralmente impermeabilizada.
Código Civil - Diploma legal que agrupa e sistematiza as normas jurídicas esparsas do direito consuetudinário (costumes) e do direito escrito, editadas para regular direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.
Código de Águas - Cerne da legislação brasileira de recursos hídricos, dispõe sobre sua classificação e utilização, prevendo diversas modalidades de concessão para uso das águas públicas, conforme os diferentes níveis de governo.
COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.
Condomínio Urbanístico - Divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.
CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
Consolidação das Leis de Trabalho - Conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, e os direitos resultantes da condição jurídica dos trabalhadores, complementada pela Constituição Federal e leis esparsas, como a lei que define o trabalho do estagiário, dentre outras.
CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.
DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
Desenho universal - Concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.
Divisão de Condomínio Edilício: definição do direito de unidades autônomas, com impostos e taxas municipais para cada unidade em separado no nome de seu proprietário, para imóveis caracterizados como construções sem possibilidade legal de desdobro, sendo dispensada a elaboração da convenção de condomínio; - retirar
Duto de ventilação - Dispositivo vertical ou horizontal no interior da edificação, devidamente dimensionado para permitir a perfeita ventilação de compartimentos não habitáveis.
EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
Edifício-garagem - Edificação destinada a estacionamento de veículos, podendo estar associada ou não a outras edificações de uso comercial, e mesmo fazer parte delas, guardados os acessos independentes.
ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
Embargo - Ato administrativo que determina a paralisação imediata de uma obra até a sua regularização
Escada enclausurada - Escada de segurança à prova de fogo e fumaça projetada segundo normas que garantam o escape de emergência em caso de incêndio ou outra ocorrência semelhante.
ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
Esquadrias - Peças de materiais diversos que fazem o fecho dos vãos de circulação, ventilação e iluminação, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões e seus complementos.
Estremação: demarcação das confrontações do imóvel, de forma que o registro do imóvel passe a corresponder à sua realidade fática;
Fachada - Parte do edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto dentro do lote.
Filtro anaeróbio - Dispositivo para o tratamento de águas servidas com a função de desenvolver colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vinda das fossas sépticas, em condições anaeróbicas.
Fossa séptica - Tanque de concreto ou de alvenaria revestida no qual o esgoto se deposita para posterior processo de mineralização de seus componentes.
Fundação - Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, cuja função é distribuir pelo solo o peso da edificação.
Fusão: requerimento de fusão, em uma única matrícula, de dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário constando de matrículas autônomas;
Galeria comercial - Conjunto de lojas, localizadas em um mesmo edifício, cujo acesso se faz mediante circulação comum, interna ou não, dimensionada segundo critérios de segurança e acessibilidade dos usuários.
GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
Greide - Linha imaginária que define o traçado de uma via e suas cotas em relação ao nível do mar de modo a permitir o escoamento das águas superficiais e águas servidas de forma adequada.

Grupamento de edificações - Conjunto de 3 ou mais edificações em um mesmo empreendimento em que é necessária elaboração de plano urbanístico interno.
GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.
"Habite-se" - Licença municipal de caráter urbanístico que certifica a conclusão da obra e libera o uso da edificação conforme o projeto aprovado e as condições de habitabilidade, acessibilidade e parâmetros urbanísticos exigidos na licença de obras.
HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
Infração - Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, em que há imposição de pena.
Interdição - Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.
JIRAU - O mesmo que mezanino.
KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
LINDEIRO - Limítrofe.
Logradouro público - Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc., mantidos pelo Poder Público e de uso comum da população.
Lote - Parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.
MARQUISE - Cobertura em balanço.
MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.
Materiais sustentáveis - Materiais sustentáveis são aqueles cujo ciclo de vida, desde a extração da matéria-prima, processo de elaboração, transporte, utilização, vida útil e possibilidades de reutilização e/ou reciclagem futuras, é menor emissor de CO2, gerador de resíduos e consumidor de energia elétrica.
Meio-fio - Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.
MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
Mobiliário urbano - Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.
Muro de arrimo - Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1m (um metro).
Nivelamento - Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.
NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.
PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.
Patamar - Piso situado entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.
PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).
PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
Pé-direito - Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - É aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA - É aquela que, não se enquadrando no conceito de Pessoa com Deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, a exemplo de idosos, obesos e gestantes.
Petição - Exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o Poder Público.
PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer.
Plano Diretor - Instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, ambiental, social, econômico e institucional.
PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo e tenha pé-direito menor que 2,30m (dois metros e trinta centímetros).
Porta corta-fogo - Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.
Prisma de ventilação e iluminação - Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.
PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
Rampa enclausurada - Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.
RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
recuo ou afastamento - Distância obrigatória a manter entre a edificação e as divisas do lote, medido a partir da face externa da edificação até a divisa do lote, incluindo muros de divisa, e recebendo as seguintes denominações:
a partir da testada do lote – recuo ou afastamento frontal;
a partir das divisas laterais do lote – recuo ou afastamento lateral;
a partir da divisa de fundos do lote – recuo ou afastamento de fundos.
REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio.
RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso.
Retificação: requerimento de retificação do registro do imóvel em casos de registro ou averbação omissos, imprecisos ou sem expressão da verdade;
SACADA - Construção a partir do 1º pavimento que avança da fachada de uma parede.
SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Sumidouro - Poço destinado a receber os despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.
Talude - Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.
Tapume - Vedação provisória usada durante a construção.
TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
Testada - Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.
Usucapião: aquisição de propriedade por exercício de posse prolongada e ininterrupta por prazo estabelecido em lei, cabendo ao CRI a certificação da citação do novo proprietário na matrícula do imóvel.
VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior de edificações.
VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar as condições de obras.
VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

ANEXO ii – tABELA DE Multas

Descrição	Especificação	Multa	Observação
Uso de documentação falsa		Embargo ou demolição*	*Conforme decisão da justiça
Ausência ou inadequação da placa de identificação da obra		1,00 UFM 0,25 UFM/dia*	*Até a instalação ou adequação da placa
Execução de obra sem a devida licença	Edificação nova	1,00 UFM/m²	
	Reforma	1,00 UFM/m²	
	Requalificação	1,00 UFM/m²	
	Reconstrução	1,00 UFM/m²	
	Demolição	0,10 UFM/m²	
	Muro de arrimo	0,50 UFM/m	
	Movimento de terra	0,10 UFM/m²	
	Transporte de terra ou entulho	3,00 UFM/viagem	
Execução de obra em desacordo ao projeto aprovado	Modificações no dimensionamento dos vãos de acesso	1,00 UFM/dia*	*Até a entrada do pedido de regularização
	Modificações que resultem em acréscimo de área	5,00 UFM/dia*	
	Modificações nas instalações de segurança e elevadores	10,00 UFM/dia*	
	Modificações que resultem em redução da área de uso comum	5,00 UFM/dia*	
	Demais modificações que possam provocar, ainda que potencialmente, impactos de vizinhança	5,00 UFM/dia*	
	Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2	
Ausência de documentação da obra	Em habitação unifamiliar	1,00 UFM/dia	*Até a entrada do pedido de regularização
	Em habitações multifamiliares ou outros usos	5,00 UFM/dia	
Demolição sem a devida licença	Sem implicar riscos à vizinhança, trânsito ou logradouro público	5,00 UFM/m²	
	Se implicar riscos à vizinhança, trânsito ou logradouro público	10,00 UFM/m²	
Ocupação de edificação sem "Habite-se"	Em habitação unifamiliar	1,00 UFM/dia*	*Até a entrada do pedido de regularização
	Em habitação unifamiliar maior que 70 m²	2,00 UFM/dia*	
	Em habitações multifamiliares ou outros usos	5,00 UFM/dia*	
Falta de alvará de autorização ou seu desvirtuamento	Implantação e/ou utilização de edificação compulsória	20,00 UFM	
	Implantação e/ou utilização de equipamento transitório	20,00 UFM	
	Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto	20,00 UFM	
	Implantação de estande de vendas em imóvel distinto	10,00 UFM	
	Avanço do tapume sobre a calçada	1,00 UFM/m	
	Avanço da grua sobre espaço público	20,00 UFM/unidade	
	Utilização temporária de edificação licenciada para outro uso	20,00 UFM	
Desconsideração ao prazo de regularização	Em habitação unifamiliar	1,00 UFM/dia*	*Até a entrada do pedido de regularização
	Em habitação unifamiliar maior que 70m²	2,00 UFM/dia*	
	Em habitações multifamiliares ou outros usos	5,00 UFM/dia*	
Disposição de materiais na via pública	Em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	1,00 UFM/dia	* Até o recolhimento do material
	Em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego	5,00 UFM/dia	
	Inobservância das prescrições sobre segurança das obras	10,00 UFM/dia	* Até a regularização
	Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2	
Danos causados pela obra ao patrimônio público	Em patrimônio público tombado	5,00 UFM/dia*	*Até a recuperação do dano
	Em edificações públicas	2,00 UFM/dia*	
	Ao logradouro público e mobiliário	1,00 UFM/dia*	
Resistência ao embargo		10%*/dia	* do valor da multa
Falta de cadastro, manutenção ou seu desvirtuamento	Equipamento mecânico de transporte permanente, incluindo elevadores	3,00 UFM/unidade*	* Por equipamento que deveria ser cadastrado
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e afins	3,00 UFM/unidade*	
	Sistema especial de segurança	0,10 UFM/m²*	* De área utilizada
Existência de edificação sem o Certificado	Certificado de conclusão	1,50 UFM/m²	Desconsiderando área de Certificado anterior
	Certificado de acessibilidade	1,05 UFM/m²	Da área a ser adaptada à acessibilidade
	Certificado de segurança	1,50 UFM/m²	Da área a ser adaptada às condições de segurança
Resistência à interdição		0,50 UFM/m²	Da área objeto da interdição
Descumprimento da intimação prevista no art. 79		1,00 UFM/m²	
Falta de documento no local da obra ou serviço		10,00 UFM	
Falta de Tapume	Em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	1,00 UFM/dia*	* Até a instalação do tapume
	Em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	5,00 UFM/dia*	
Instalação de tapume sobre calçada sem autorização	Em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	1,00 UFM/dia*	* Até a entrada do pedido de regularização
	Em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	5,00 UFM/dia*	
	Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2	
Alteração não autorizada da calçada	Em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	1,00 UFM/dia*	* Até a entrada do pedido de regularização
	Em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	5,00 UFM/dia*	

Má conservação dos passeios	Em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	1,00 UFM/dia*	* Até a regularização
	Em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	5,00 UFM/dia*	
Supressão de espécie arbórea ou vegetação nativa sem autorização	No interior do lote	5,00 UFM/unidade	
	No logradouro público	10,00 UFM/unidade	
	Desconsideração ao prazo para reposição	10,00 UFM/unidade	
Demais infrações ao Código que não constem na tabela		4,00 UFM	

Descrição	Especificação	Multa	Observação
Para regularização edilícia de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal	0,20 UFM/m²*	*Por m² de área a ser regularizada da edificação
		0,10 UFM/m²*	*Por m² de área a ser regularizada da edificação ao proprietário que apresentar requerimento para regularização no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei
	Não tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal	2,00 UFM/m²*	*Por m² de infração a ser regularizada da edificação
		0,20 UFM/m²*	*Por m² de infração a ser regularizada da edificação ao proprietário que apresentar requerimento para regularização no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei
Para regularização edilícia de edificação sem projeto aprovado	Tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal	0,25 UFM/m²*	*Por m² de área a ser regularizada da edificação
		0,15 UFM/m²*	*Por m² de área a ser regularizada da edificação ao proprietário que apresentar requerimento para regularização no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei
	Não tendo condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal	2,50 UFM/m²*	*Por m² de infração a ser regularizada da edificação
		0,25 UFM/m²*	*Por m² de infração a ser regularizada da edificação ao proprietário que apresentar requerimento para regularização no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei
Para regularização edilícia de edificação com inexistência de área permeável	Mediante execução de drenos	0,50 UFM/m²*	*Por m² de área permeável necessária conforme legislação
		0,10 UFM/m²*	*Por m² de área permeável necessária conforme legislação ao proprietário que apresentar requerimento para regularização no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei

ANEXO IIi – Declaração de Projeto Simplificado

Nós abaixo assinados, na condição de proprietário(s), autor(es) do projeto e responsável(eis) técnico(s) pela construção de _____ sito à _____, Lote(s) _____, Quadra _____, Bairro _____, declaramos que:

Quanto à apresentação do projeto de edificações, o projeto em apreço, bem como sua execução, atenderá às exigências do Código de Obras e Edificações e Lei do Plano Diretor Municipal, bem como suas alterações;

Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Municipalidade sobre o direito de propriedade do imóvel;

Onde houver necessidade de contenção do terreno, será executado muro de arrimo, ou outra solução para contenção;

A solução de eventuais problemas de drenagem de águas pluviais decorrentes da execução da obra, bem como após sua conclusão, será de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico abaixo assinado;

Será respeitado o art. 1.301 do Código Civil de 2002:

"Art. 1.301. É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.

§ 1ºAs janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros.

§ 2ºAs disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso."

As vagas de estacionamento, circulação de veículos e seus acessos serão de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela obra, e não serão prejudicados pela estrutura do edifício, atendendo às áreas e dimensões mínimas, conforme legislação;

As vagas dependentes entre si serão da mesma unidade;

Os equipamentos de circulação vertical serão dimensionados e equipados conforme legislação e normas técnicas específicas;

A edificação atenderá ao disposto na lei federal nº 10.098/2000 e no decreto federal nº 5296/2004 e NBR 9050/2015 ou alterações, quanto à acessibilidade de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, especificamente no que diz respeito à acessibilidade em edifícios públicos e a correta execução das calçadas conforme disposto no Código de Obras e Edificações;

Não haverá abertura de janelas, vãos para iluminação e ventilação, construção de eirado, terraço ou varanda sobre as divisas do lote, ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou ainda perpendiculares a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros);

É de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a execução da obra conforme projeto aprovado para fins de emissão das certidões de habite-se e conclusão de obras, além da observância ao Código de Obras e Edificações;

É de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos pertinentes, para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções;

A remoção de árvores, postes, bocas de lobo e demais elementos que interfiram com o projeto apresentado serão tratados com os departamentos públicos responsáveis;

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Guaxupé, ___ de _____de 20___.

Proprietário:	Autor do Projeto:	Responsável Técnico:
CPF:	CREA/CAU:	CREA/CAU:
	ART/RRT:	ART/RRT:

ANEXO IV – Declaração de RESPONSÁVEL TÉCNICo

Eu, _____, declaro para os devidos fins que assumo/mantenho a responsabilidade técnica para execução da obra sito à _____ Lote(s) _____ Quadra _____ Bairro _____, aprovada sob alvará nº _____.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Guaxupé, ___ de _____de 20___.

_____

Responsável Técnico: CREA/CAU: ART/RRT:

ANEXO V – COMUNICAÇÃO DE REFORMA

Nós abaixo assinados, na condição de proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) pela demolição da edificação sito à _____, Lote(s) _____, Quadra _____, Bairro _____, declaramos que:

A reforma consiste em:
Qualquer obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação, desde que não seja necessária a instalação de equipamentos sobre o logradouro ou destinada para a proteção do patrimônio público e de pedestres;
Impermeabilização, reparo ou substituição de telhado ou cobertura da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;
Construção de muros divisórios;
Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da área total edificada, observados os afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso;
Obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, desde que comunicada ao órgão competente e não realizadas nas áreas de uso comum;
Consertos para fins de manutenção de passeios nos logradouros públicos em geral, bem como a construção ou o reparo de calçamento no interior de lotes;
Outros (especificar):

_____
A duração prevista para os serviços é de _____ dias, contados a partir desta data;
A reforma não implicará em aumento ou supressão de área coberta ou mudança de uso da edificação, e as alterações não infringirão a legislação edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente.
Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Guaxupé, ___ de _____de 20___.

_____
Proprietário:
CPF:

ANEXO VI – Declaração de RESPONSABILIDADE – DEMOLIÇÃO
Nós abaixo assinados, na condição de proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) pela demolição da edificação sito à _____, Lote(s) _____, Quadra _____, Bairro _____, declaramos que:

Será demolida uma área de _____m²;
Durante a demolição, serão adotadas todas as medidas necessárias à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas, de equipamentos públicos e dos logradouros e vias públicas; os quais deverão ser mantidos limpos e livres de materiais;
Estamos cientes de que é nosso dever comunicar ao órgão competente do Município as ocorrências que comprometam a segurança dos operários e de terceiros, a correta execução de componentes construtivos e as que apresentem situação de risco iminente de ruína ou contaminação ou impliquem dano ao patrimônio público e particular. A comunicação ao órgão competente do Município não exime o responsável técnico da obra de adotar providências para sanar as ocorrências descritas;
É de nossa inteira responsabilidade a consulta prévia aos demais órgãos públicos pertinentes, bem como o atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções, especialmente quando se tratar de obter as licenças ambientais competentes;
Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado.
Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Guaxupé, ___ de _____de 20___.

Proprietário:	Autor do Projeto:	Responsável Técnico:
CPF:	CREA/CAU:	CREA/CAU:
	ART/RRT:	ART/RRT:

ANEXO VII – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR
https://ibb.co/R7f41t1

ANEXO VIII – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, IMPLANTAÇÃO
https://ibb.co/gZfYFqW

ANEXO IX – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, SUBSOLO
https://ibb.co/VqKVqCJ

ANEXO X – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, PAV. TIPO
https://ibb.co/ZNLRVgr

ANEXO XI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, CORTE
https://ibb.co/gmXgVk3

ANEXO XII – MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO: EDIFÍCIO COMERCIAL
https://ibb.co/qd9ydwX

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:B63C8C9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO N° 03/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO N° 03/2019

Processo Seletivo Nº 002/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, que teve por objeto a contratação de profissionais por tempo determinado, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação, observadas as condições e requisitos constantes do Edital.

Itambé do Mato Dentro/MG, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ ELISIO DE OLIVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ENFERMEIRO DE PSF										
Classificação	**Inscrição N°**	**Habilitado**	**Nome Completo**	**RG**	**CPF**	**Pontuação Obtida em Experiência**	**Pontuação Obtida em Doutorado/ Mestrado**	**Pontuação Obtida em Pós-Graduação ou Especialização**	**Pontuação Obtida em Curso Complementar**	**Pontuação Obtida**
5	0041/2018	Sim	Lucimar Oliveira Fernandea	MG-12.166.388	059.167.296-00	10	0	20	10	40
6	0020/2018	Sim	Valdirene Pereira Leal	M-8.115.122	032.576.686-00	19	0	0	20	39

Publicado por:
Valeria Vieira Simoes
Código Identificador:841F47F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 009/2019

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através da Divisão Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários dos veículos abaixo relacionados, concedendo -lhes o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste edital, para, caso queiram, apresentarem Identificação de Condutor Infrator –FICI, e/ou, bem como apresentar Defesa da Autuação junto à Autoridade Municipal de Trânsito de João Monlevade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) cópia do CRLV; e) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Praça Sete de Setembro, 50, CEP: 35930-006; Bairro Carneirinhos, João Monlevade, MG. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa, nº Auto de Infração, data do cometimento e Código/Desdobramento.

Placa	**Nro. AIT**	**Data**	**Cód Infração / Desdobramento**
HHS5938	AG02079779	08/10/2019	5185 / 1
HGL7073	AG02079800	09/10/2019	5550 / 0
HNC5464	AG02079637	09/10/2019	7633 / 1
HNC5464	AG02079723	09/10/2019	7633 / 1
JGH3090	AG02079711	08/10/2019	5185 / 1
KZH1878	AG02079781	08/10/2019	5185 / 1
HBQ8431	AG02072393	17/10/2019	7633 / 1
MRA1450	AG02079782	08/10/2019	5541 / 4
QOA1231	AG02079785	08/10/2019	5550 / 0
FNP9280	AG02079769	07/10/2019	5541 / 1
HNN8176	AG02079776	08/10/2019	5185 / 1
GRZ5909	AG02079797	09/10/2019	5525 / 0
OQF9469	AG02079767	07/10/2019	5185 / 1
HHT9751	AG02079772	07/10/2019	5550 / 0
DSB2380	AG02079716	08/10/2019	7633 / 2
HER4955	AG02079726	09/10/2019	5541 / 4

Códigos de Infração Constantes Desta Publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança

5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA
Autoridade Municipal De Trânsito
Decreto Municipal Nº. 04/2017

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:940FD25A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 10/2019

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através da Divisão Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo - lhes o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008 e 619/2016. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) cópia do CRLV; e) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Praça Sete de Setembro, nº 50, Bairro Carneirinhos, CEP: 35930-006 Município de João Monlevade – MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, valor da infração.

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infração / Desdobramento	Valor Após Vencimento
OOZ0791	AG02079007	06/09/2019	7625 / 2	293,47
IWL6938	AG02078754	22/07/2019	7633 / 2	293,47
HMF7819	E100005426	15/10/2019	5002 / 0	130,16
OLO2892	AG02078923	23/07/2019	7625 / 2	293,47
DQZ6177	AG02078967	16/08/2019	5550 / 0	130,16
GZH0637	AG02078800	07/08/2019	7366 / 2	130,16
GQG1911	AG02078765	25/07/2019	7366 / 2	130,16
GQG1911	AG02079352	04/09/2019	5185 / 1	195,23
QUE3084	AG02078651	19/07/2019	7633 / 2	293,47
GQG5496	AG02078641	12/08/2019	5550 / 0	130,16
HLV4760	AG02078872	12/08/2019	5541 / 4	195,23
PUR1581	AG02078636	09/08/2019	5541 / 4	195,23
MTZ6776	AG02078655	22/07/2019	5487 / 0	195,23
HDB9966	AG02079257	20/08/2019	5550 / 0	130,16
HEF1997	AG02079387	11/09/2019	5568 / 0	195,23
QNM3729	AG02078695	02/08/2019	5541 / 1	195,23
GQR4785	AG02078996	02/09/2019	5550 / 0	130,16
FBO3279	AG02078950	07/08/2019	5452 / 6	195,23
GVW6477	AG02079253	19/08/2019	7366 / 2	130,16
JNA1667	AG02078673	26/07/2019	5452 / 7	195,23
HBU0978	AG02079109	05/08/2019	7366 / 2	130,16
GXA0300	AG02078866	06/08/2019	7633 / 1	293,47
GXS3607	AG02078743	23/07/2019	7625 / 2	293,47
GKX0978	AG02078658	23/07/2019	5738 / 0	293,47
GOV2891	AG02078621	22/07/2019	7633 / 1	293,47
QQT3919	AG02078440	03/07/2019	5541 / 4	195,23
HNO2625	AG02079172	14/08/2019	5185 / 1	195,23
EYL2736	AG02079107	05/08/2019	7625 / 2	293,47
QOP4475	AG02078892	30/08/2019	7633 / 1	293,47
QUH7469	AG02079360	05/09/2019	5550 / 0	130,16
LQO8766	AG02078550	22/07/2019	5460 / 0	130,16
OPE9438	AG02078674	26/07/2019	5550 / 0	130,16
NXZ2100	AG02079290	04/09/2019	5185 / 1	195,23
GQM3359	AG02079200	17/08/2019	5568 / 0	195,23
MOM6975	AG02078759	24/07/2019	7633 / 2	293,47
GTH9174	AG02078990	30/08/2019	7366 / 2	130,16
PVI3773	AG02079303	04/09/2019	7366 / 2	130,16
HHS2311	AG02079134	26/08/2019	7633 / 2	293,47
OXK4415	AG02079155	08/08/2019	7366 / 2	130,16
HEW4812	AG02079165	12/08/2019	5550 / 0	130,16
GYG2187	AG02079177	14/08/2019	7366 / 2	130,16
KLV9411	AG02078988	30/08/2019	5550 / 0	130,16
PPM2788	AG02079010	09/09/2019	5509 / 0	130,16

PVZ5916	AG02079206	05/09/2019	7633 / 1	293,47
OQZ9660	AG02078864	05/08/2019	7633 / 1	293,47
OPN2574	E100005427	17/10/2019	5002 / 0	130,16
PVZ3415	AG02079284	04/09/2019	5185 / 1	195,23
PVW4862	AG02079209	06/09/2019	5525 / 0	130,16
OXK4931	AG02079102	05/08/2019	5827 / 0	195,23
OWK7964	AG02079185	15/08/2019	5550 / 0	130,16
QOS3497	AG02078972	17/08/2019	5550 / 0	130,16
QNM7863	AG02078956	15/08/2019	7366 / 2	130,16

Códigos de Infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5002 / 0	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
5452 / 6	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização
5452 / 7	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público
5460 / 0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
5509 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5827 / 0	Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7625 / 2	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA
Autoridade Municipal de Trânsito
Decreto Municipal nº. 04/2017

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:211AA398

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal, regulado pelo Edital nº 001/2016:

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS** os(as) candidatos(as) constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento, aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO** objeto do Edital nº 001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.405 de 18 de Outubro de 2018, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **05 DE DEZEMBRO A 11 DE DEZEMBRO DE 2019** no horário das 08h00 às 12h00, para início dos procedimentos preparatórios ao ato de provimento e investidura no respectivo cargo, munido da seguinte documentação: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
Os (As) candidatos (as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitidos (as) e em conseqüência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 04 de dezembro de 2019

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nível: NÍVEL SUPERIOR Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADVOGADO
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	Nº Insc.	Data Nascimento	Provas Objetivas	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação de Títulos	Total
02º	Danielle Machado de Macedo	673010193	09.07.1977	35	8,75	-	-	43,75

Nível: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES (LIMPEZA PREDIAL, ENTREGA DE DOCUMENTOS E RONDA E VIGILÂNCIA DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA)
No. de vagas: 07

Class.	Nome do Candidato	Nº Insc.	Data Nascimento	Provas Objetivas	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação de Títulos	Total
37º	Paulo Vinicius Siqueira Pinto	673008670	21.03.1987	28	-	-	-	28

Nível: NÍVEL SUPERIOR Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPEUTA
No. de vagas: 03

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
05º	Aline Soares de Freitas	673006871	06.07.1992	26	-	-	-	26

Nível: NÍVEL MÉDIO Cargo: OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – AUXILIAR ADMINISTRATIVO
No. de vagas: 19

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
21º	Thalita Vargas da Silva	673008870	11.01.1986	24	-	-	-	24

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:6827D054

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9373 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Av. Maestro Sansão, n.236 - Centro		
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Telefone: 32 3696-3300	Exercício: 2019

DECRETO Nº 9373 de 22 de NOVEMBRO de 2019.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 751.029,20 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5572, de 19 de DEZEMBRO de 2018,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 751.029,20 (Setecentos e Cinquenta e Um Mil Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.700,00 (Sete Mil Setecentos Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 11.000,00 (Onze Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.225 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários

Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.226 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.120 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
28.843.0001 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
0.022 - SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.279 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS - SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.138 - ADQUIRIR VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 9.600,00 (Nove Mil Seiscentos Reais)
03.01.03 - AGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.137 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE DRENAGEM PLUVIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 76.199,20 (Setenta e Seis Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)
03.01.03 - AGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.149 - ADQUIRIR VEÍCULOS LEVES E PESADO, EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE DRENAGEM
PLUVIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.380,00 (Um Mil Trezentos e Oitenta Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.280 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS - SISTEMA ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.280 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS - SISTEMA ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.145 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.147 - ADQUIRIR VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.278 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 12.500,00 (Doze Mil Quinhentos Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.128 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - LIMPEZA URBANA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 123.800,00 (Cento e Vinte e Três Mil Oitocentos Reais)
Adiciona: **751.029,20**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.220 - DIVULGAR AS ATIVIDADE PERTINENTES DO DEMSUR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 50.005,50 (Cinquenta Mil Cinco Reais e Cinquenta Centavos)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 42.430,00 (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.225 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 172.193,70 (Cento e Setenta e Dois Mil Cento e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.285 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.280 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS - SISTEMA ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.278 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.278 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -
2.278 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Reduz: **751.029,20**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3033A12F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9374 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro		
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Telefone: (32) 3696-3300	Exercício: 2019

DECRETO Nº 9374 de 25 de NOVEMBRO de 2019.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 383.400,98 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5772, de 19 de DEZEMBRO de 2018,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 383.400,98 (Trezentos e Oitenta e Três Mil Quatrocentos Reais e Noventa e Oito Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0044) - 02.01.01 - ADMINISTRATIVO
04.122.0001 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -
2.005 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PROCON
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
(0071) - 02.01.02 - COMPDEC - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
15.451.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.263 - COMPDEC - COORDENADORIA MUNCIPAL DE DEFESA CIVIL

100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0101) - 02.01.04 - FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO
15.451.0022 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.087 - PINTURA DE VIAS E SINALIZAÇÃO - DEMUTTRAN
157.00 - Multas de Trânsito
Valor: 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)
(0209) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0.009 - MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 8.200,00 (Oito Mil Duzentos Reais)
(0221) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.011 - MANUENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 11.100,00 (Onze Mil Cem Reais)
(0321) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)
(0340) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.095 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
(0365) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.099 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
(0379) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.366.0030 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)
(0394) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.334 - PAGAMENTO DE PESSOAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.675,42 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)
(0541) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0038 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.345 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TFD
155.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
(0767) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.301.0037 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)
(1542) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.752.0014 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.057 - MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 44.175,56 (Quarenta e Quatro Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
(1542) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.752.0014 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.057 - MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
217.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 131.750,00 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais)
(2116) - 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS
08.244.0049 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.360 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-FNAS
129.99 - Outros
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Adiciona: **383.400,98**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(0212) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010 - 3391.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.009 - MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.700,00 (Três Mil Setecentos Reais)
(0213) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
0.009 - MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
(0214) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.009 - MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)

(0222) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.011 - MANUENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.300,00 (Seis Mil Trezentos Reais)
(0232) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0004 - 4490.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.188 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES
SOCIAIS BÁSICOS - BNDES PMAT
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0234) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0004 - 4490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.188 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES
SOCIAIS BÁSICOS - BNDES PMAT
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais)
(0288) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.122.0001 - 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)
(0291) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.122.0001 - 3390.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
(0318) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)
(0353) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
(0357) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 3390.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
(0364) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.663 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
(0407) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0027 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.664 - MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESOLAR - ENS. SUPERIOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.150,42 (Um Mil Cento e Cinquenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)
(0408) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.100 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO SUPERIOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0409) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.100 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO SUPERIOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0410) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -
2.100 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO SUPERIOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0411) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.100 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO SUPERIOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0412) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.100 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO SUPERIOR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0413) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CURSO SUPERIOR COM PARCERIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0414) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CURSO SUPERIOR COM PARCERIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0415) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CURSO SUPERIOR COM PARCERIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
(0416) - 02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12.364.0034 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.102 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - UAB
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)
(0558) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0037 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.117 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
155.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
(0797) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.302.0038 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.132 - DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E AFINS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)
(1156) - 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS
08.244.0050 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.161 - MANUTENÇÃO DO CENTRO POP
129.99 - Outros
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
(1419) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.451.0015 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.058 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO: DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO E POLIÉDRICO; PISO
INTERTRAVADO, DE BASES; DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO.
157.00 - Multas de Trânsito
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
(1420) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.451.0015 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.058 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO: DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO E POLIÉDRICO; PISO
INTERTRAVADO, DE BASES; DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO.
157.00 - Multas de Trânsito
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
(1435) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.451.0017 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.333 - ENSAIBRAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS
157.00 - Multas de Trânsito
Valor: 10.500,00 (Dez Mil Quinhentos Reais)
(1436) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.451.0017 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.333 - ENSAIBRAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS
157.00 - Multas de Trânsito
Valor: 10.500,00 (Dez Mil Quinhentos Reais)
(1541) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.752.0014 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.057 - MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 267,06 (Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Seis Centavos)
(1545) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.752.0014 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.056 - AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 33.908,50 (Trinta e Três Mil Novecentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
(1545) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.752.0014 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.056 - AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
217.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 131.750,00 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais)
(1550) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
15.752.0014 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.661 - IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ENTRADAS DOS DISTRITOS
117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
(1665) - 02.09.02 - ADMINISTRATIVO MEIO AMBIENTE
18.122.0001 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -
2.250 - PAGAMENTO PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Reduz: **383.400,98**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal Lei 1468/90

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2BC3409D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 075/2019 PREGÃO PRESENCIAL 050/2019 REGISTRO DE PREÇOS 036/2019

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Informamos o resultado do Processo Licitatório 075/2019, Pregão Presencial 050/2019, Registro de Preços 036/209, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição estimada de porcelanato esmaltado retificado, Argamassa indicada para assentamento de porcelanato, rejunte indicado para porcelanato e espaçador para revestimento de porcelanato para atender ao Paço Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I., com a seguinte empresa vencedora:

VENCENDOR(A): VIEIRA E GUIMARAES MATERIAIS DE CONST LTDA. - ME						
ITEM	Código	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	396701	ARGAMASSA INDICADA PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO INTERNO PCT COM 20KG	280	.UNID	R$ 20,00	R$ 5.600,00
2	396704	ESPAÇADOR PARA REVESTIMENTO DE PORCELANATO 2MM PACOTE COM 100 UNIDADES	20	.PCT	R$ 1,50	R$ 30,00
3	396705	PORCELANATO ESMALTADO RETIFICADO ACETINADO 60X60CM SEM RELEVO COM LOCAL DE USO TIPO LE	850	M²	R$ 30,00	R$ 25.500,00
4	396702	REJUNTE INDICADO PARA PORCELANATO DE USO INTERNO NA COR CORDA PCT COM 05 KG	35	.UNID	R$ 42,90	R$ 1.501,50
Valor total por extenso		TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS CINQUENTA CENTAVOS				R$ 32.631,50

Fica marcada apresentação das amostras, conforme item 5.4, do Anexo I, Termo de Referência, do Edital, para o dia 05 de dezembro, na sede da Prefeitura Municipal de Rodeiro.

Rodeiro, 04 de Dezembro de 2019.

RONALDO DA SILVA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:A85D1B46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**, nas seguintes condições:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.			
Nº	**LICITANTE VENCEDOR**	**ITENS VENCIDOS**	**VALOR TOTAL R$**
01	MEDNUTRI SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 08.868.690/0001-07 PRAÇA DOS VOLUNTÁRIOS, 21 – CENTRO CURVELO/MG CEP: 35.790-000	**01**	R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Santo Antônio do Itambé/MG, 18 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:888101CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.960/2019

Portaria Nº 11.960/2019

RETIFICA A PORTARIA Nº 11.936/2019.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO, que a Portaria nº 11.936/2019 dispõe sobre a prorrogação dos contratos que menciona e contém outras providências, e;
CONSIDERANDO, que a contratação temporária é por tempo determinado.

RESOLVE

Art. 1º - Fica incluído no Art. 7º da Portaria nº 11.936/2019, os servidores abaixo relacionados:

RESP	NOME	FUNÇÃO
47559	CRISAUANY DE FATIMA SILVA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47574	DEBORA DA SILVA ROCHA SANTOS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47595	ELISIA MAGALHAES DA C. SILVA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47855	FERNANDA SILVA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47648	JULIENY MARIA DE SOUZA	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47952	KARINA CLAUDIA FERNANDES	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47652	LEIDA MARIA RIBEIRO FERNANDES	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47655	LETICIA MOTA DUARTE SANTOS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47663	LUCINEIDE GERALDA S. J. MARTINS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47670	MABEL MARQUES DE SOUZA ARAUJO	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47055	NATACHE TUILA MARQUES CABRAL	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47712	NEUZIMAR FABRI R. FREITAS	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47740	ROSIVANIA DE FATIMA MARCELINO	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47755	SONIA DE FATIMA ALEXANDRE	PEDAGOGO - SUPERVISOR
47888	VANIA MARIA F. DE OLIVEIRA	PEDAGOGO - SUPERVISOR

Art. 2º - Fica retificado o Art. 9º da Portaria nº 11.936/2019, para excluir os servidores mencionados no Art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de novembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CADB9BD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG - EXTRATOS DE ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG – EXTRATOS DE ADITIVOS

- 2° Termo Aditivo ao Contrato nº22/2019, firmado com a **Maria Alice Martins de Souza MEI.** Objeto: aditamento de 25% do lote 01 item 28.Oriundo do Pregão Presencial 02/2019, Processo 03/2019;
- 2° Termo Aditivo ao Contrato nº19/2019, firmado com **Supermercado Coimbra e Ferreira Ltda.** Objeto: aumentar o valor dos produtos abaixo por motivo de repactuação/reajuste, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (conforme as notas fiscais em anexo). Oriundo do Pregão Presencial 02/2019, Processo 03/2019;

Item/ Lote	Unid	Especificação Detalhada	Valor Contratado	Valor Reajustado
I: 01 L: 08	Kg	Carne Bovina De 1ª Qualidade Deve Apresentar-Se Com Aspecto Proprio, Nao Amolecida E Nem Pegajosa, Cor, Cheiro E Sabor Proprio, Sem Manchas Esverdeadas, Livres De Parasitas, De Acordo Com A Legislacao Sanitaria	R$14,10	R$18,33
I: 02 L: 08	Kg	Carne Bovina De 2ª, Fatiada Em Cubos De Boa Qualidade, Músculo/Acém/Paleta, Sem Gordura, Não Pegajosa, Sabor Próprio, Sem Manchas Esverdeadas, Sem Sebo Ou Material Estranho Ao Da Carne Pura. Resfriada. Será Rejeitada Caso Esteja Fora Da Descrição.	R$13,15	R$17,09
I: 03 L: 08	Kg	Carne Bovina De 2ª, Moída De Boa Qualidade, Músculo/Acém/Paleta, Sem Gordura, Não Pegajosa, Sabor Próprio, Sem Manchas Esverdeadas, Sem Sebo Ou Material Estranho Ao Da Carne Pura. Resfriada. Será Rejeitada Caso Esteja Fora Da Descrição.	R$13,15	R$17,09
I: 04 L: 08	Kg	Carne Suína, Bife, De Boa Qualidade, Peça: Pernil, Retirar Excesso De Gordura E Também Aparas, Sem Sebo Ou Material Estranho Ao Da Carne Pura. Embaladas Em Plástico Atóxico. Resfriada.	R$10,65	R$13,84
I: 05 L: 08	Kg	Coxa E Sobrecoxa De Frango Congelada, Embalagem Plástica Individual Transparente Contendo No Mínimo 2 Unidades De Coxa E Sobrecoxa, Totalizando 1 Kg, Produto Próprio Para O Consumo Humano, E Em Conformidade Com A Legislação Em Vigor. Obs: Sem Acúmulo De Líquidos Em Seu Interior, Sem Penugens Ou Resto Impróprios Para O Consumo Humano, Com Identificação Do Produto, Rótulo Contendo A Data De Abate, Fabricante, Validade, Temperatura De Estocagem. Resfriada.	R$6,30	R$8,19

- 1° Apostilamento para inclusão de dotações, objeto: aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite e derivados destinados a Merenda Escolar, para aquisição de café e tomate para as Secretarias. Oriundo do Pregão Presencial 02/2019, Processo 03/2019;
- 6° Termo Aditivo ao Contrato nº35/2018, firmado com a empresa Envaz C G Construtora Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 2 (dois) meses, até 30/11/2019; sendo este o prazo final para conclusão dos serviços de Reforma do Centro Educacional Esportivo de Vazante, oriundo da Tomada de Preço 20/2017, Processo 178/2017;
- 3° Termo Aditivo ao Contrato nº262/2018, firmado com a empresa El Elyon Pneus Eireli ME.Objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato por até 91 (noventa e um) dias, ou seja até 16/12/2019, oriundo do Pregão Presencial 75/2018, Processo 134/2018;
- 3° Termo Aditivo ao Contrato nº261/2018, firmado com a empresa Distribuidora de Peças Carvalho Ltda. Objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato por até 91 (noventa e um) dias, ou seja até 16/12/2019, oriundo do Pregão Presencial 75/2018, Processo 134/2018;
- 1° Termo Aditivo ao Contrato nº188/2019, firmado com a empresa Central de Artigos para Laboratórios Ltda. Objeto aditamento de 25% do lote 01 itens 02,04,05,06,07,08,10,11,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24,28, oriundo do Pregão Presencial 59/2019, Processo 126/2019;
- 5° Termo Aditivo ao Contrato nº131/2018, firmado com a empresa Valda Mateus Peres - ME. Objeto alteração/redução do preço do produto constante do lote 14 itens 253,254,255,256 com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme comunicação em anexo, oriundo do Pregão Presencial 41/2018, Processo 62/2018;

LOTE 14- MATERIAIS HIDRAULICOS

Item	Unid	Especificação detalhada	Marca	VALOR CONTRATADO	VALOR REDUZINDO
253	Mt	Mangueira Luminosa Led Amarela 13 Mm 220v	Taschibra	R$8,90	**R$7,30**
254	Mt	Mangueira Luminosa Led Azul 13 Mm 2 Fios 220v	Taschibra	R$8,90	**R$7,30**
255	Mt	Mangueira Luminosa Led Clara 13 Mm 2 Fios 220v	Taschibra	R$8,90	**R$7,30**
256	Mt	Mangueira Luminosa Led Vermelha 13 Mm 2 Fios 220v	Taschibra	R$8,90	**R$7,30**

- 3° Termo Aditivo ao Contrato nº199/2018, firmado com a empresa **KM Industria e Comercio de Moveis Eireli**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 24/10/2019 até 22/01/2020, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;
- 2°Termo Aditivo ao Contrato nº198/2018, firmado com a empresa **Patos Distribuidora LTDA**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 24/10/2019 até 22/01/2020, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;
- 2°Termo Aditivo ao Contrato nº197/2018, firmado com a empresa **Santa Helena Moveis para Escritório LTDA**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 24/10/2019 até 22/01/2020, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;
- 6°Termo Aditivo ao Contrato nº195/2018, firmado com a empresa **Prisma Infomóveis Equipamentos Eireli-EPP**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 24/10/2019 até 22/01/2020, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;
- 3°Termo Aditivo ao Contrato nº196/2018, firmado com a empresa **Diego Ferreira Amorim-MEI**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 24/10/2019 até 22/01/2020 e a alteração/redução do preço do produto constante do item 44, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme comunicação em anexo, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR CONTRATADO	VALOR REDUZINDO
44	Unid	Câmera Fotografica Digital Com Bolsa, Resolução Minima De 16 Mega Pixel, Semiprofissional, Zoom Óptico 42x Zoom Digital 4x, Velocidade Do Obturador: 1/2000s, Flash Automático, Conexão Usb, Capacidade De Memória Mínimo De 8 Gb, Cartão De Memoria Compativel Sd Alimentação: Bateria Recarregável. Tela 3 Polegadas, Cor Preferencial Preta. 1 Ano De Garantia	Canos	R$3.480,00	R$2.980,00

- 4°Termo Aditivo ao Contrato nº200/2018, firmado com a empresa **Suely Terezinha Queiroz Ferreira EPP**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 24/10/2019 até 22/01/2020 e a alteração/redução do preço do produto constante dos itens 12,13,35,39,40,67,68,79,88,126,130,139,147,148,149 com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme comunicação em anexo, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR CONTRATADO	VALOR REDUZINDO
12	Unid	Assadeira De Alumínio 40x29x6 Cm	Msr	R$65,00	**R$58,00**
13	Unid	Assadeira De Aluminio 44x64 Cm	Msr	R$155,00	**R$125,00**
35	Unid	Cadeira Tipo Longarina 05 Lugares Assento: 435mm X 410mm. Encosto: 360mmx 270mm, Revestimento Estofado: Em Tecido Polipropileno, Sil Ou Courvin. Estrutura Longarina Em Tubo 30x50mm. Pintura Epóxi-Pó Curada Em Estufa A 180° C. Acabamento: Com Perfil Flexível De Pvc De Alta Resistência No Assento E Capa Plástica De Alta Resistência No Encosto Acabamento Com Sapatas Fixas 30x50mm; Medidas Da Base/ Estrutura: Profundidade: 530mm; Comprimento: 1615mm. Cor Azul	Ast	R$769,80	**R$690,00**
39	Unid	Caixa De Som Amplificada Multiuso De 1ª Qualidade. Canais De Entrada Com Regulagem Independente. Contendo Ch 1, Ch 2, Ch 3, Stereo Link, Aux In 1 E Aux In 2. Potência 100w Rms. Falantes 10". 2 Tweeter X 1 (Coaxial De Duas Vias). Stereo Link L/R – 10 Dbu. Caixa Ativa 127/220 Volts.	Ll	R$1.469,00	**R$1.400,00**
40	Unid	Caixa Térmica De 34 Litros. Parede Interna E Externa Em Polipropileno, Tampa Em Polietileno. Comprimento: 47 Cm, Largura: 31cm, Altura:41 Cm. Alça Para Transporte Que Trava A Tampa.	Invicta	R$232,00	**R$140,00**
67	Unid	Faca Para Cozinha Inox E Cabo Em Polipropileno, 6 Polegadas	Wincy	R$45,50	**R$22,00**
68	Unid	Faca Para Cozinha Inox E Cabo Em Polipropileno, 8 Polegadas	Wincy	R$55,00	**R$35,00**
79	Unid	Garrafa Térmica 5 Litros De Primeira Qualidade	Uniterm	R$57,90	**R$55,00**
88	Unid	Liquidificador Industrial, Com Copo Em Inox, Capacidade 4 Litros, Motor De 1/2 Cv, Bivolt 110 E 220v, Laminas De Corte Em Aço Inox Reforçado, Pés De Borracha Anti Vibração.	Fundferro	R$800,00	**R$663,28**
126	Unid	Tv Lcd 32 - Tela Plana De 32" Led • Resolução Full Hd (1920 X 1080) • Conversor Digital Integrado • Controle Remoto (Com Pilhas) • Voltagem 110-240v • Sintonia Fina E Busca Automática Por Estações • Sistema De Áudio Estéreo/Sap • Potência De Áudio Mínima De 18w Rms • Entrada Hdmi (Uma, No Mínimo) • Ângulo De Visão Mínimo De 170° • Consumo De Energia Inferior A 165w • Massa Inferior A 14,8 Kg • Cor Do Gabinete: Preta • Cabos De Energia Incluídos • Garantia De 36 Meses	Philips	R$1.859,00	**R$1.250,00**
130	Unid	Ventilador - De Mesa 3 Velocidades Turbo E Silêncio Bravo Vt-31 - Ventilador Moderno, Prático E Eficiente Feito Sob Medida Para Agradar!Ventilador 30 Cm Bravo Turbo Silencioso Vt-31, Com Design Moderno, Oscilante, Inclinação Regulável, Super Potente E Grande Vazão De Ar.	Ventisol	R$288,00	**R$180,00**
139	Unid	Pá Para Lixo Com Cabo	Inbrasil	R$34,50	**R$29,00**
147	Unid	Bandeja De Alumínio Baixa 05 33x47x4.8	Msr	R$69,00	**R$55,00**
148	Unid	Bandeja Plástica, 4l, Medida: 340x240x70	Richioto	R$91,00	**R$40,00**
149	Unid	Bandeja Plástica, 8l, Medida: 442x280x15	Pamount	R$114,00	**R$75,00**

-4°Termo Aditivo ao Contrato nº196/2018, firmado com a empresa **Diego Ferreira Amorim-MEI**.Objeto: alteração/redução do preço do produto constante do item 54, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme comunicação em anexo, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR CONTRATADO	VALOR REDUZINDO
54	Unid	Dvd, Reproduz: Cd, Vcd, Svcd, Dvd, R/Rw, Video/Musicas Em Pen Drive Através De Usb E Reproduz Os Formatos Mp3, Wma E Jpeg.	MONDIAL	R$328,00	R$195,00

-3°Termo Aditivo ao Contrato nº198/2018, firmado com a empresa **Patos Distribuidora LTDA**. Objeto: alteração/redução do preço do produto constante do item 73, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme comunicação em anexo, oriundo do Pregão Presencial 58/2018, Processo 88/2018;

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR CONTRATADO	VALOR REDUZINDO
73	Unid	Fogão Industrial 4 Bocas, Sendo 2 Bocas Duplas, Com Forno, Baixa Pressão, Grela 30x30 Cm. Com Registro E Mangueiras Inclusos Garantia 12 Meses	ITAJOBI	R$1.838,00	R$1.350,00

-2°Termo Aditivo ao Contrato nº127/2019, firmado com a empresa **Droga Fácil Ltda**. Objeto: aditamento de 25% dos itens 03,07 e 08 , oriundo do Pregão Presencial 32/2019, Processo 62/2019;

Item	Unid	Especificação Detalhada	Quantidade Licitada	Quantidade Aditada
03	**PCT**	Fralda Descartável Adulto (Geriatrica) Tam M, Cintura: Até 120cm Pacote Com 07 Unid, Peso Ate 70 Kg.Formato Anatômico Alto Grau De Absorvencia Com Indicador De Umidade, Barreiras Contra Vazamentos, Contorno De Elástico Com No Mínimo Três Fios De Elástico. Composto Com Fibras De Celulose, Fibras De Polipropileno, Polimero Superabsorvente, Fitareposicionavél, Polimeros E 4 Fitas Adesivas.	2.220	**555**
07	**UNID**	Fralda Descartável Pediatrica Tam Xxg, Para Crianças De Ate15 - 25 Kg Composição: Celulose, Super Absorvente, Polietileno, Adesivos Elásticos, Componentes Atôxicos Não Propensos A Causar Irritação Em Contato Com A Pele.	180	**45**
08	**UNID**	Fralda Descartável Pediatrica Tam G, Para Crianças De Até 09 A 14 Kg Composição: Fibras De Celulose E Polipropileno,Polimero Superabsorvente Filmes De Polietileno, E Polipropileno, Adesivo Termoplastico, Fios De Elástico Fitas Adesivas,Barreira Antivazamento.	300	**75**

-1°Termo Aditivo ao Contrato nº128/2019, firmado com a empresa **Rios e Cambraia Produtos de Dietas Ltda**.Objeto: aditamento de 25% do itens 20,21 e 22, oriundo do Pregão Presencial 32/2019, Processo 62/2019

Item	Unid	Especificação Detalhada	Quantidade Licitada	Quantidade Aditada
20	UNID	Nan Confort Nº 1,Lata 800g.	100	**25**
21	UNID	Nan Confort Nº2,Lata 800g.	100	**25**
22	UNID	Nan Confort Nº 3, Lata 800g	140	**35**

-2°Termo Aditivo ao Contrato nº129/2019, firmado com a empresa **2R Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda-Epp**. Objeto: aditamento de 25% do itens 06 e 09, oriundo do Pregão Presencial 32/2019, Processo 62/2019

Item	Unid	Especificação Detalhada	Quantidade Licitada	Quantidade Aditada
06	PCT	Fralda Descartável Pediatrica Tam Xg, Para Crianças Acima De 15 Kg Gel Super Absorvente, Com Barreiras Lateral Antivazamento, Multi Ajustavél, Elástico Nas Pernas, Formato Anatomico,Contendo Agentes Nutrientes E Hidratantes Aplicados Na Camada Que Fica Em Contato Com A Pe	300	**75**
09	UNID	Fralda Descartável Pediatrica Tam M, Para Criança Ate 6-9 Kg,Composição: Fibras De Celulose E Polipropileno, Polimero Superabsorvente, Filmes De Polietileno E Polipropileno, Adesivo Termoplástico, Fios De Elástico Fitas Adesivas,Berreiras Antivazamento.	300	**75**

-2°Termo Aditivo ao Contrato nº130/2019, firmado com a empresa **Nutry Soluções Nutricionais Ltda**. Objeto: aditamento de 25% do item 16 , oriundo do Pregão Presencial 32/2019, Processo 62/2019

Item	Unid	Especificação Detalhada	Quantidade Licitada	Quantidade Aditada
16	UNID	Nutren 1.0 Sabor Balnilha, Nutricionalmente Completo Com Densidade 1.0 Kcl/Ml, Enriquecido Com Vitaminas E Minerais, Sem Lactose Ou Gluten Com Proteinas De Alto Valor Biológico, Normocalorico E Normoproteico, Embalagem De 400g.	600	**150**

-5°Termo Aditivo ao Contrato nº193/2017, firmado com a empresa **Fabricia Marques Caixeta-ME**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 16/11/2019 até 15/01/2020, oriundo do Pregão Presencial 32/2017, Processo 49/2017
-13°Termo Aditivo ao Contrato nº188/2015, firmado com a empresa **Construtora Compasso Ltda-EPP**. Objeto: aditar o prazo de execução da obra do sistema de abastecimento de água da Comunidade Quilombola Bagres por 180 (cento oitenta) dias corridos, compreendido entre **30/11/2019 à 28/05/2020**, oriundo da Tomada de Preço 05/2015, Processo 78/2015
-1°Termo Aditivo ao Contrato nº189/2019, firmado com a empresa **Construtora HB Mendes Eireli-ME**. Objeto: promover inclusão de serviços novos e acréscimo de quantidades inicialmente licitadas, para conclusão da Reforma do Cemitério Municipal (conforme relatório constante do ofício 60/2019, emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Contratante que salienta que são serviços necessários para completa execução do objeto) , oriundo da Tomada de Preço 06/2019, Processo 109/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	TOTAL
	Serviços Novos				**1.206,42**
	Soleira De Granito, E=3cm.	m²	0,30	302,25	90,68
	Peitoril De Granito, E=3cm.	m²	0,71	299,23	212,45
	Prateleira De Ardósia E= 2cm Apoiada Em Console De Metalon 20 X 30 Mm.	m²	4,20	215,07	903,29
	Serviços Da Planilha				**7.923,10**
9.4	Preparo Do Terreno Com Aterro, Desaterro, Regularização E Compactação Manual De Terreno Com Soquete.	m²	550,00	5,63	3.096,50
11.2.5	Interruptor Simples (1 Módulo) Com Interruptor Paralelo (1 Módulo), 10a/250v, Incluindo Suporte E Equipamentos - Fornecimento E Instalação.	unid	1,00	31,69	31,69
11.2.6	Tomada De Embutir Ou De Caixa (1 Módulo), 2p+T, 10a A 25a, Tomada Simples, Incluindo De Ar Condicionado E De Chuveiro, Incluindo Suporte E Equipamentos - Fornecimento E Instalação.	unid	1,00	23,11	23,11
15.2.3	Fornecimento E Lançamento De Brita 1 Em Passarelas	m³	45,00	106,04	4.771,80
VALOR TOTAL :.....**R$9.129,52 (Nove Mil cento e vinte nove reais e cinqüenta dois)**					

-3°Termo Aditivo ao Contrato nº110/2019, firmado com a empresa **Acácia Comercio de Medicamentos Ltda**.Objeto: aditamento de 25% dos itens 53,125, oriundo do Pregão Presencial 22/2019, Processo 41/2019.
-1°Termo Aditivo ao Contrato nº240/2019, firmado com a empresa **Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Suprimentos Ltda**. Objeto: aditamento de 25% do item 09, oriundo do Pregão Presencial 72/2019, Processo 171/2019
-1°Termo Aditivo ao Contrato nº238/2019, firmado com a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**. Objeto: aditamento de 25% do item 61, oriundo do Pregão Presencial 72/2019, Processo 171/2019
-4°Termo Aditivo ao Contrato nº110/2018, firmado com a empresa **Suely Terezinha Queiroz Ferreira-EPP**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 60 (Sessenta) dias, contados do dia 04/11/2019 até 03/01/2020, oriundo do Pregão Presencial 30/2018, Processo 46/2018
-1°Termo Aditivo ao Contrato nº178/2019, firmado com a empresa **Encadernadora e Papelaria Criativa Ltda-Epp**. Objeto: aditamento de 25% do item 111, oriundo do Pregão Presencial 57/2019, Processo 121/2019
-1°Termo Aditivo ao Contrato nº181/2019, firmado com a empresa **Gonçalves e Teixeira Ltda-Epp**. Objeto: aditamento de 25% do item 180, oriundo do Pregão Presencial 57/2019, Processo 121/2019.
-10°Termo Aditivo ao Contrato nº06/2019, firmado com a empresa Petrobras Distribuidora S/A. Objeto: reajuste no preço do diesel e gasolina, oriundo do Pregão Presencial 97/2018, Processo 205/2018.

ITEM	QUANT. LICITADA	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR (R$) ANTERIOR	VALOR (R$) REAJUSTADO
1.	400.000	Litro	Diesel S-10 Com Baixo Teor De Enxofre	Petrobras	**R$3,7991**	**R$3,8156**
2.	130.000	Litro	Gasolina Comum	Petrobras	**R$4,5421**	**R$4,5003**

-11°Termo Aditivo ao Contrato nº06/2019, firmado com a empresa **Petrobras Distribuidora S/A**. Objeto: reajuste no preço do diesel e da gasolina, oriundo do Pregão Presencial 97/2018, Processo 205/2018.

ITEM	QUANT. LICITADA	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR (R$) ANTERIOR	VALOR (R$) REAJUSTADO
1.	400.000	Litro	Diesel S-10 Com Baixo Teor De Enxofre	Petrobras	**R$3,8156**	**R$3,8457**
2.	130.000	Litro	Gasolina Comum	Petrobras	**R$4,5003**	**R$4,5474**

-5°Termo Aditivo ao Contrato nº103/2019, firmado com a empresa **Iva Isídio Borges-ME.** Objeto: aumentar o valor do produto abaixo por motivo de repactuação/reajuste, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (conforme as páginas 766 a 772 em anexo), oriundo do Pregão Presencial 19/2019, Processo 35/2019.

ITEM/ LOTE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
I: 01 L: 15	Kg	Carne Bovina, 1ª Qualidade In Natura / Limpa E Fresca Não Congelada.	R$19,84	R$23,50
I: 02 L: 15	Kg	Carne Bovina, 2ª Qualidade (Moida/Em Pedaços) In Natura /Limpae Fresca Não Congelada.	R$15,08	R$18,50

-2°Termo Aditivo ao Contrato nº267/2018, firmado com a empresa **Dimebras Comercial Hospitalar Ltda.** Objeto: aditamento de 25% do lote 01 item 14, lote 29 item 4 e lote 67 item 05, oriundo do Pregão Presencial 72/2018, Processo 122/2018.
-2°Termo Aditivo ao Contrato nº270/2018, firmado com a empresa **IBF- Industria brasileira de Filmes S/A.** Objeto: aditamento de 25% do lote 31 item 01, oriundo do Pregão Presencial 72/2018, Processo 122/2018.
-2°Termo Aditivo ao Contrato nº406/2017, firmado com o Sr.**João Luis da Silva.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 29/11/2019 até 29/11/2020, oriundo do Pregão Presencial 96/2017, Processo 165/2017.
-2°Termo Aditivo ao Contrato nº407/2017, firmado com a empresa **A Instrumental Celular Ltda.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 29/11/2019 até 29/11/2020, oriundo do Pregão Presencial 96/2017, Processo 165/2017.
-2°Termo Aditivo ao Contrato nº233/2018, firmado com a empresa **Esporte MG Consultoria, Gestão e Marketing Esportivo Ltda-ME.** Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, ou seja até 03/12/2019, oriundo do Pregão Presencial 07/2018, Processo 106/2018.
-1°Termo Aditivo ao Contrato nº254/2019, firmado com a **Joney Carlos Rodrigues e Cia Ltda.** Objeto: promover a inclusão de serviços extras necessários à execução da Reforma da Creche Serra Dourada, conforme planilha anexa ao Ofício nº 137/2019 emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Contratante, oriundo da Tomada de Preço 14/2019, Processo 191/2019.

Descrição Dos Serviços	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR BDI 25,00%	VR. TOTAL
Limpeza, Lavagem E Pintura De Telhas Cerâmicas	M²	177,60	14,76	18,45	3.276,72
TOTAL GERAL: R$3.276,72					

-2°Termo Aditivo ao Contrato nº247/2018, firmado com a empresa **Arcepatos Distribuidora Ltda.** Objeto: aditamento de 25% no lote 11 item 26, oriundo do Pregão Presencial 68/2018, Processo 107/2018.
-2°Termo Aditivo ao Contrato nº154/2019, firmado com a empresa **Droga Fácil Ltda.** Objeto: aditamento de 25% no item 43, oriundo do Pregão Presencial 33/2019, Processo 65/2019.
-1°Termo Aditivo ao Contrato nº151/2019, firmado com a **Sra. Sandra Maria Rodrigues Pereira Caixeta.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 30/11/2019 até 30/01/2020, oriundo do Dispensa 41/2019, Processo 98/2019.
-3°Termo Aditivo ao Contrato nº19/2019, firmado com a empresa **Supermercado Coimbra e Ferreira Ltda Caixeta.** Objeto: aumentar o valor dos produtos abaixo por motivo de repactuação/reajuste, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (conforme as notas fiscais em anexo), oriundo do Pregão Presencial 02/2019, Processo 03/2019.

Item/ Lote	Unid	Especificação Detalhada	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reajustado
I: 01 L: 08	Kg	Carne Bovina De 1ª Qualidade Deve Apresentar-Se Com Aspecto Proprio, Nao Amolecida E Nem Pegajosa, Cor, Cheiro E Sabor Proprio, Sem Manchas Esverdeadas, Livres De Parasitas, De Acordo Com A Legislação Sanitária	R$18,33	R$23,82
I: 02 L: 08	Kg	Carne Bovina De 2ª, Fatiada Em Cubos De Boa Qualidade, Músculo/Acém/Paleta, Sem Gordura, Não Pegajosa, Sabor Próprio, Sem Manchas Esverdeadas, Sem Sebo Ou Material Estranho Ao Da Carne Pura. Resfriada. Será Rejeitada Caso Esteja Fora Da Descrição.	R$17,09	R$22,20
I: 03 L: 08	Kg	Carne Bovina De 2ª, Moída De Boa Qualidade, Músculo/Acém/Paleta, Sem Gordura, Não Pegajosa, Sabor Próprio, Sem Manchas Esverdeadas, Sem Sebo Ou Material Estranho Ao Da Carne Pura. Resfriada. Será Rejeitada Caso Esteja Fora Da Descrição.	R$17,09	R$22,20
I: 04 L: 08	Kg	Carne Suína, Bife, De Boa Qualidade, Peça: Pernil, Retirar Excesso De Gordura E Também Aparas, Sem Sebo Ou Material Estranho Ao Da Carne Pura. Embaladas Em Plástico Atóxico. Resfriada.	R$13,84	R$18,00
I: 05 L: 08	Kg	Coxa E Sobrecoxa De Frango Congelada, Embalagem Plástica Individual Transparente Contendo No Mínimo 2 Unidades De Coxa E Sobrecoxa, Totalizando 1 Kg, Produto Próprio Para O Consumo Humano, E Em Conformidade Com A Legislação Em Vigor. Obs: Sem Acúmulo De Líquidos Em Seu Interior, Sem Penugens Ou Resto Impróprios Para O Consumo Humano, Com Identificação Do Produto, Rótulo Contendo A Data De Abate, Fabricante, Validade, Temperatura De Estocagem. Resfriada.	R$8,19	R$10,64

-6°Termo Aditivo ao Contrato nº21/2019, firmado com a empresa **Iva Isídio Borges-ME.**Objeto: aumentar o valor do produto abaixo por motivo de repactuação/reajuste, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (conforme as notas fiscais em anexo), oriundo do Pregão Presencial 02/2019, Processo 03/2019.

Item/Lote	Unid	Especificação Detalhada	Marca	Valor Unit.	Valor Reajustado
04/05	KG	Feijão Carioca, Tipo 01, Novo, De Boa Qualidade, Constituídos De Grãos Inteiros E Sãos, Embalagem Plástica De 01 Kg, Livre De Parasitas (Carunchos), Odores Estranhos, Substâncias Nocivas, Pregos, Paus, Prazo De Validade Mínima De 06 Meses A Partir Da Data De Entrega.	ELDORADO	R$4,58	R$5,96

-2°Termo Aditivo ao Contrato nº62/2019, firmado com a empresa **Iva Isídio Borges-ME.**Objeto: aumentar o valor do produto abaixo por motivo repactuação/reajuste, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (conforme as notas fiscais em anexo), oriundo do Pregão Presencial 12/2019, Processo 21/2019.

Item/Lote	Unid	Especificação Detalhada	Marca	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reduzido
I: 08 L: 02	Kg	Feijão Carioca tipo 1 , novo de boa qualidade , grãos inteiros e sãos, embalagem plástica de 1 kg , livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias noviças , pregos, paus, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	Eldorado	R$4,58	R$5,96

-6°Termo Aditivo ao Contrato nº103/2019, firmado com a empresa **Iva Isídio Borges-ME.**Objeto: aumentar o valor dos produtos abaixo por motivo repactuação/reajuste, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (conforme as notas fiscais em anexo), oriundo do Pregão Presencial 19/2019, Processo 35/2019.

LOTE 05- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item/Lote	Unid	Especificação Detalhada	Marca	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reduzido
I: 04	KG	Feijão Tipo 1 Valor Energético 5% (90 Kcal) Carboidratos 6% (17g) Proteínas 7% (5g). Embalagem	Eldorado	R$4,58	R$5,96

L: 05		De 1 Kg.			

LOTE 15- CARNES

Item/Lote	Unid	Especificação Detalhada	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reajustado
I: 01 L: 15	Kg	Carne Bovina, 1ª Qualidade In Natura / Limpa E Fresca Não Congelada.	R$23,50	R$29,50
I: 02 L: 15	Kg	Carne Bovina, 2ª Qualidade (Moida/Em Pedaços) In Natura /Limpae Fresca Não Congelada.	R$18,50	R$24,50

Vazante, 04 de Dezembro de 2019.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:EC74B956

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 153

DECRETO
Decreto No. 00153/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 14672018 12/12/2018 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 205.664,00 (duzentos e cinco mil , seiscentos e sessenta e quatro reais), as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO
Função....:	04- ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.003 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$1.000,00
Unid. Orc.:	02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.
Função....:	04- ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$4.500,00
Unid. Orc.:	02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função....:	04- ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$21.000,00
Função....:	15- URBANISMO
Subfunção.:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa..:	0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ.:	2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$41.000,00
Proj/Ativ.:	2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$4.000,00
Unid. Orc.:	02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função....:	18- GESTAO AMBIENTAL
Subfunção.:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa..:	0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ.:	2.088 - MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$204,00
Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função....:	10- SAUDE
Subfunção.:	301 - ATENCAO BASICA
Programa..:	0011 - ATENÇÃO BÁSICA

Proj/Ativ.:	2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	155 - TRANS. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor.....:	R$200,00
Unid. Orc.:	02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função....:	12- EDUCACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$2.200,00
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$2.500,00
Subfunção.:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa..:	0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ.:	2.136 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEM
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	144 - TRANS. DE RECURSOS DO FNDE AO PNAE
Valor.....:	R$3.000,00
Subfunção.:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa..:	0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ.:	2.152 - MANUT. SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR REC. PRÓPRIO
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$7.000,00
Subfunção.:	362 - ENSINO MEDIO
Programa..:	0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
Proj/Ativ.:	2.262 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$150,00
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$3.000,00
Unid. Orc.:	02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função....:	13- CULTURA
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$390,00
Conta.....:	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte.....:	124 - TRANFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS
Valor.....:	R$97.600,00
Função....:	27- DESPORTO E LAZER
Subfunção.:	813 - LAZER
Programa..:	0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ.:	2.220 - MANUT. COMEMORAÇÃO FESTAS CIVICAS E TRADICION
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$1.200,00
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$9.720,00
Unid. Orc.:	02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função....:	08- ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$7.000,00

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 205.664,00 (duzentos e cinco mil , seiscentos e sessenta e quatro reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.:	02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função....:	04- ADMINISTRACAO
Subfunção.:	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.026 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
Conta.....:	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$8.924,00
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$3.000,00
Unid. Orc.:	02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função....:	04- ADMINISTRACAO
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.042 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$41.000,00

Função....:	15- URBANISMO
Subfunção.:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa..:	0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ.:	1.048 - AMPLIAÇÃO MELHORAMENTO SISTEMA DE MOBILIDADE
Conta.....:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$14.940,00
Função....:	26- TRANSPORTE
Subfunção.:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa..:	0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
Proj/Ativ.:	2.072 - MANUT.RODOV E ESTRADAS C/ ENCASCALHAMENTO
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$21.000,00
Unid. Orc.:	02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função....:	18- GESTAO AMBIENTAL
Subfunção.:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa..:	0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ.:	2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	100 - RECURSOS ORDINARIOS
Valor.....:	R$9.000,00
Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função....:	10- SAUDE
Subfunção.:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa..:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ.:	2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	155 - TRANS. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor.....:	R$200,00
Unid. Orc.:	02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função....:	12- EDUCACAO
Subfunção.:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa..:	0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ.:	2.133 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF
Conta.....:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....:	144 - TRANS. DE RECURSOS DO FNDE AO PNAE
Valor.....:	R$3.000,00
Subfunção.:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa..:	0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ.:	2.165 - MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR REC. PROPR
Conta.....:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
Fonte.....:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Valor.....:	R$7.000,00
Unid. Orc.:	02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função....:	27- DESPORTO E LAZER
Subfunção.:	812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa..:	0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER
Proj/Ativ.:	1.226 - CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO/QUADRA POLIESPORT
Conta.....:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte.....:	124 - TRANFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS
Valor.....:	R$97.600,00

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de , 21 de novembro de 2019

_____

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:526749FE

